

AMAGES

Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES

EDITAL

A Diretoria da Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES, na forma do Art. 23 parágrafo 2º do Estatuto da AMAGES, **CONVOCA** seus associados para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no **dia 19 de setembro de 2008 (SEXTA-FEIRA), às 11 horas**, no Mini-auditório do Egrégio Tribunal de Justiça/ES, quando estará em pauta:

- Apreciação do relatório e prestação de contas da atual Diretoria relativa ao primeiro semestre do ano de 2008.

A Diretoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete do Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa***CONVOCAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**, Supervisor dos Juizados da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Exmos. Srs. **JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL (VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA E VIANA)** para uma reunião em seu Gabinete, no Tribunal de Justiça, no **dia 24/09/2008 às 9:00 horas**, para tratar de assuntos administrativos e outros relativos ao aprimoramento das referidas Varas.

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Supervisor dos Juizados da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo.

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº__1153__/08 - EXONERAR o Sr. **MARCOS ROSI MARINHO** do exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/09/08.

ATO Nº__1154__/08 - NOMEAR o Sr. **RODRIGO ESTEVES GOMES** para o exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/09/08.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 11 de setembro de 2008.

Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº__1155__/08 - EXONERAR a Sra. **DENISE DA SILVA BRANDÃO** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 11/09/08.

ATO Nº__1156__/08 - NOMEAR o Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALIO** para o exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 11/09/08.

ATO Nº__1157__/08 - NOMEAR a Sra. **DENISE DA SILVA BRANDÃO** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Cód. OPJ, na forma da Lei Complementar nº 324/05, a partir de 11/09/08.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 11 de setembro de 2008.

Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº__1158__/08 - COLOCAR a Sra. **MARIA TEREZA BUAIZ**, Escrivão Judiciário da 5ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital de Entrância Especial, à disposição da Câmara dos Deputados, com ônus para este egrégio Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 11 de setembro de 2008.

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Presidente

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 477/08 - PRORROGAR a licença médica para tratamento de saúde, do Sr. **MARIA DE FÁTIMA MELO JUSTINIANO**, Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 20 (vinte) dias a partir de 30/08/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 478/08 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ANGELA REGINA VIEIRA**, Servidor Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 30 (trinta) dias a partir de 05/08/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 479/08 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARLI DA SILVA PEREIRA**, Servidor Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 26/08/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 480/08 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MÔNICA DE MELLO VASCONCELOS**, Técnico Judiciário Função Taquígrafo do Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos dias 20/08/08 e 21/08/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 481/08 - PRORROGAR a licença médica para tratamento de saúde, da Sra. **ROSÂNGELA TATAGIBA DE MENEZES**, Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 60 (sessenta) dias a partir de 25/08/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 09 de setembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 482/08 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA**, Técnico Judiciário Função Taquígrafo deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **60% (sessenta por cento)**, a partir **26/08/03**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94 c/c artigo 1º da Lei Complementar nº 128/98, conforme consta do processo nº 950151217 da Diretoria Judiciária Administrativa.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 10 de setembro de 2008

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 483/08 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. **JOSÉ DEJAIRES GOMES HARTUIG**, Agente Judiciário Função Segurança deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, a partir **14/08/08**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94 c/c artigo 1º da Lei Complementar nº 128/98, conforme consta do processo nº 960117604 da Diretoria Judiciária Administrativa.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 10 de setembro de 2008

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 484/2008 - CONCEDER à Sra. **ROSANIA LUCIA TOFFOLLI**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça à época, o Adicional de Assiduidade no percentual de **14,35%** (quatorze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), referente ao **decênio de 03/12/1991 a 27/01/2002**, no período de **28/01/2002 a 21/01/2004**, nos termos do artigo 108 c/ art. 110 e parágrafos da Lei Complementar 46/94, modificada pela Lei Complementar nº 141/99, conforme consta no processo nº 200300285033 da Diretoria Judiciária Administrativa.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 10 de setembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 920/03 (4º volume)

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

LOCADOR: Sérgio Luiz Sales Freitas

OBJETO: Prorroga o prazo do contrato por doze meses, contados a partir de 19/09/2008, passando o valor do contrato a ser de R\$ 750,00.

Vitória, 10 de setembro de 2008.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM TODOS OS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, SELF E SPLIT DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº TJ-977/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Refrigeração Espírito Santo Ltda..

OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses o contrato originário, a partir de 01/10/2008, bem como reajusta pelo IGPM/FGV acumulado do período de 01/10/2007 a 30/09/2008.

Vitória, 10 de setembro de 2008.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral da Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): ANA FLÁVIA RODRIGUES DOS REIS

DURAÇÃO: 01/08/08 A 31/12/08

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, PUBLICADA NO "DJ" DE 06/03/02.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

CURSO: SERVIÇO SOCIAL

ESTAGIÁRIO(A): ELOISA CARLA CUNHA

DURAÇÃO: 04/09/08 A 31/12/08

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, PUBLICADA NO "DJ" DE 06/03/02.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

ESTAGIÁRIO(A): RAFAELA DUARTE SIQUEIRA

DURAÇÃO: 05/09/08 A 31/12/08

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, PUBLICADA NO "DJ" DE 06/03/02.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): RODRIGO FERRARI SECCHIN

DURAÇÃO: 27/08/08 a 31/12/08

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, PUBLICADA NO "DJ" DE 06/03/02.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 01/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (TJ) LUIZ GUSTAVO BALESTREIRO COSTA.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 02/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) HENRIQUE SOUZA MULLER.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 02/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) LAIZA MOREIRA LEÃO.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 02/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) BRUNA NAUMANN MARGOTTO.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/08/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) RAPHAELA ZAZE BERGAMI.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 10/06/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) CAMILE GUIMARÃES DE LIMA.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 29/08/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) SARA BARBOSA MIRANDA.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/08/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) BERNARDO NEVES CASSARO.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 01/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) MAIKY PLOTEGHER PRANDO.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 20/08/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) FERNANDA CASTRO BRUNORO.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/08/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) RENATA VIANNA POLTRONIERI.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 01/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) BRIAN ERLACHER CELESTINO.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 05/09/08, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) KESSIANE COELHO CORREA.

PUBLIQUE-SE
VITÓRIA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital da Tomada de Preço nº 004/2008

Processo nº TJ - 904/08

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma em diversos Fóruns do Poder Judiciário.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **VERDAN SUETI CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA-EPP**, que apresentou a melhor proposta, representada pela importância estimada de **R\$380.533,58** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) sendo o **item 1** pelo valor total de **R\$ 106.807,73** (cento e seis mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), o **item 2** pelo valor total de **R\$ 124.606,73** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos), o **item 3** pelo valor total de **R\$ 16.924,13** (dezesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), o **item 4** pelo valor total de **R\$ 87.600,96** (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis centavos) e o **item 5** pelo valor total de **R\$ 44.594,03** (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos)

Vitória/ES, 02 de setembro de 2008.

Des. Frederico Guilherme Pimentel
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º027/08

(REABERTURA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendentes de telefone e motoboys para atender ao Poder Judiciário.

REABERTURA: 26/09/2008 às 09:00 horas

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 11 de setembro de 2008

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º038/08

(REABERTURA E RETIFICAÇÃO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolver serviço de sondagem no terreno da 2ª Vara Criminal da Comarca de Viana/ES.

REABERTURA: 25/09/2008 às 14:00 horas

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 11 de setembro de 2008

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO-DJRPD

INTIMO A EMPRESA PARATODOS - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR SEUS ADVOGADOS FLÁVIO CHEIN JORGE, MARIA LUCIA CHEIN JORGE E FLÁVIO JOÃO DE CRESCENZO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP N° 704/2008, A FLS. 179 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO 200080000026 (657/94), EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI
DIRETORA JUD. REG. PREP. E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

INTIMAÇÃO - DJRPD.

INTIMO EVA GERALDA SERAFINI BATISTA BARCELLOS PEREIRA, POR SEUS ADVOGADOS LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO, ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA, EUSTACCHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/N° 678/2008, A FLS. 144 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO N° 200070000062, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO MARTA DE MENEZES HERMSDORFF, POR SEUS ADVOGADOS LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO, ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA E MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/N° 676/2008, A FLS. 90 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO N° 200060000094, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, POR SEUS ADVOGADOS ALEXANDRE HIDEO WENICHI, LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/N° 674/2008, A FLS. 53 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO N° 200070000063, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO JOEL PINTO CYPRIANO, POR SEUS ADVOGADOS ALEXANDRE HIDEO WENICHI, BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS, INGRYD KHELEN SYLVESTRE STRAPPA, PAULO ROBERTO BUSSULAR, LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/N° 673/2008, A FLS. 70 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO N° 200060000080, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO MARIA JOSÉ BATISTA, POR SEUS ADVOGADOS LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO, ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA E MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/N° 677/2008, A FLS. 79 DOS AUTOS DO PRECATÓRIO N° 200070000061, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO RITA GILLES NASCIMENTO, POR SEUS ADVOGADOS HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO, ANTONIO MAURO FEREGUETI, ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES E ALCELMA DA PENHA BERNARDOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OF. GP/Nº 675/2008, A FLS. 63 DOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 20006000092**, EM QUE É DEVEDOR O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI
DIRETORA JUD.REG. PREP. E DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

8- AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL AP CRIMINAL Nº 24060063930

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

AGVTE JOSE LUIZ PIMENTEL BALESTRERO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS BORLOTT
AGVDO VICE-PRESIDENTE TRIB DE JUSTIÇA ES
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR DES. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
JULGADO EM 28/08/2008 E LIDO EM 28/08/2008

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL - RECURSO INADEQUADO - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 544, DO CPC) - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ERRO GROSSEIRO - ART. 59, X, DO RITJES - ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O AGRAVO REGIMENTAL SE APRESENTA COMO RECURSO INADEQUADO A DESAFIAR DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 544, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFIGURANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, A SUA INTERPOSIÇÃO (DO AGRAVO REGIMENTAL) EM SUBSTITUIÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2 - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, POSTO QUE ESTE RECLAMA A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL, E, NO CASO, A LEI É CLARA EM DETERMINAR QUE DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3 - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, NÃO ATUA COMO ÓRGÃO PREPARADOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, MAS COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO - STF OU STJ - COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO. UMA VEZ EXERCIDO O JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NÃO COMPETE SEQUER MAIS AO VICE-PRESIDENTE APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF OU STJ, CONFORME O CASO.

4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO.

12- AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 35069000681

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
AGVTE JEFFERSON ALFREDO SCHIMIDEL

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
ADVOGADO(A) RODRIGO JOSE PINTO AMM
ADVOGADO(A) RONNEY DE ALMEIDA GONCALVES
AGVDO VICE-PRESIDENTE TRIB DE JUSTIÇA ES
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR DES. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
JULGADO EM 28/08/2008 E LIDO EM 28/08/2008

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL - RECURSO INADEQUADO - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 544, DO CPC) - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ERRO GROSSEIRO - ART. 59, X, DO RITJES - ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O AGRAVO REGIMENTAL SE APRESENTA COMO RECURSO INADEQUADO A DESAFIAR DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 544, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFIGURANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, A SUA INTERPOSIÇÃO (DO AGRAVO REGIMENTAL) EM SUBSTITUIÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2 - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, POSTO QUE ESTE RECLAMA A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL, E, NO CASO, A LEI É CLARA EM DETERMINAR QUE DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3 - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, NÃO ATUA COMO ÓRGÃO PREPARADOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, MAS COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO - STF OU STJ - COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO. UMA VEZ EXERCIDO O JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NÃO COMPETE SEQUER MAIS AO VICE-PRESIDENTE APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF OU STJ, CONFORME O CASO.

4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO.

13- AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 35069000681

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

AGVTE JEFFERSON ALFREDO SCHIMIDEL
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A) RODRIGO JOSE PINTO AMM
ADVOGADO(A) RONNEY DE ALMEIDA GONCALVES
AGVDO VICE-PRESIDENTE TRIB DE JUSTIÇA ES
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR DES. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
JULGADO EM 28/08/2008 E LIDO EM 28/08/2008

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL - RECURSO INADEQUADO - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 544, DO CPC) - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ERRO GROSSEIRO - ART. 59, X, DO RITJES - ATUAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O AGRAVO REGIMENTAL SE APRESENTA COMO RECURSO INADEQUADO A DESAFIAR DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 544, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFIGURANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, A SUA INTERPOSIÇÃO

(DO AGRAVO REGIMENTAL) EM SUBSTITUIÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2 - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, POSTO QUE ESTE RECLAMA A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL, E, NO CASO, A LEI É CLARA EM DETERMINAR QUE DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3 - O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, NÃO ATUA COMO ÓRGÃO PREPARADOR DA DECISÃO DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, MAS COMO DELEGATÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO - STF OU STJ - COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL INTERPOSTO. UMA VEZ EXERCIDO O JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NÃO COMPETE SEQUER MAIS AO VICE-PRESIDENTE APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF OU STJ, CONFORME O CASO.

4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Conflito de Competência Nº 100070007917

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VI

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. SUPOSTA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA QUE EMBASOU O ATO DE APOSENTADORIA E ATIVIDADES LABORAIS ANTERIORMENTE DESEMPENHADAS. FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELA CAUSA DE PEDIR E PELO PEDIDO. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234/02. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs. 501 DO STJ E 15 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. *Analisando a regra contida no art. 64 de nosso Código de Organização Judiciária, fica claro que a Vara de Acidentes de Trabalho detém competência material - e portanto absoluta - para processar e julgar os litígios que envolvam matérias afetas a acidente de trabalho, ainda que eventualmente circunscritas à legislação especial, justamente como sucede com o benefício previdenciário pleiteado.*

2. *A causa de pedir manejada na presente "ação de revisão de benefício previdenciário" reporta-se diretamente a uma suposta relação de causalidade mantida entre as atividades laborais usualmente desempenhadas pela autora e a doença que supervenientemente lhe acometen.*

3. *Assim, uma vez evidente que a tutela jurisdicional pretendida depende forçosamente do reconhecimento do nexos causal existente entre a doença e as atividades laborativas, não há dúvidas de que a competência para o seu processamento há de recair sobre o juízo suscitado.*

4. *Basta a alegação de existência de uma relação de causalidade de natureza acidentária para que a competência para o processamento da demanda seja fixada em favor do juízo especializado em acidentes de trabalho, pouco importando que posteriormente venha a ser constatado que a doença apontada não guarda pertinência direta com as atividades laborais, questão que pertence apenas ao mérito da demanda.*

5. *Interpretação que melhor se amolda ao objetivo maior da criação das varas especializadas em acidentes de trabalho, que é justamente o de proporcionar a facilitação e especialização da produção de provas quanto ao acidente supostamente sofrido, tornando mais precisa e célere a aferição do nexos causal em referência.*

6. *Conflito conhecido para declarar a competência da Vara de Acidentes de Trabalho.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA/ES, O SUSCITANTE.

2- Agravo de Instrumento Nº 3089000115

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE WILSON PAGANINI

Advogado(a) EDUARDO SAAD ROMANO

Advogado(a) SANDRA MARISA MAGNAGO

Advogado(a) WANDS SALVADOR PESSIN

AGVDO VALDIR AIME

Advogado(a) MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO

Advogado(a) SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINARMENTE - AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DA CÂMARA - AFASTADA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DO RECURSO - IRRELEVÂNCIA. AGRAVO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL - NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA.

- O fato de o anterior recurso de Agravo de Instrumento ter perdido seu objeto, não retira a competência da Câmara para o processamento e julgamento do presente recurso de Agravo de Instrumento, eis que relativo ao mesmo processo funcionalmente ligado.

- A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que é desnecessária a autenticação das peças que acompanham o agravo de instrumento interposto com fundamento nos arts. 522 e seguintes do CPC.

- A discussão não gira em torno, única e exclusivamente, de assuntos possessórios, mas também no intuito de dar o fiel cumprimento ao comando judicial estabelecido pela Justiça do Trabalho, consubstanciado na tentativa de saldar dívidas trabalhistas, pelo que é competente aquela justiça para processar e julgar a ação de reintegração de posse, notadamente por não ter havido, ainda, a demarcação da área, tal como determinado por aquele juízo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- Agravo de Instrumento Nº 6089000233

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE FABIO BARCELOS PIMENTEL

Advogado(a) LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA

AGVTE GERUSA ROCHA MARTINELLI PIMENTEL

Advogado(a) LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA

AGVDO ESPOLIO DE JACINTA MUSSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) ARILDO GERALDO FANCHIOTTI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE MEMORIAL DESCRITIVO - CPC ART. 475-D - DETERMINAÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE DA ÁREA DELIMITADA - RECURSO - IRREGULARIDADES NO LAUDO QUANTO À LOCALIZAÇÃO E À METRAGEM DO IMÓVEL SOB LITÍGIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

- O laudo pericial teve por base o título apresentado pelo Espólio (Transcrição nº 6251), conforme se depreende dos quesitos formulados pelo juízo de primeiro grau.

- A comparação dos títulos dominiais apresentados por Fernando Ferrari Nogueira Campos e Geraldo Sebastião Herzog, foram determinantes para a conclusão do laudo, como não poderia ser diferente, notadamente porque o cartório de registros, no passado, não tinha a preocupação de mencionar o lugar das propriedades com precisão. Assim, somente com o confronto das escrituras é que o Sr. Perito pode concluir a real localização da propriedade.

- Não há que se falar em irregularidade na localização do imóvel, uma vez que "o rio Piraqueaçu só poderia delimitar o imóvel rural pelo lado leste como concluiu o perito, jamais pelo lado norte, tratando-se de evidente equívoco na identificação do imóvel". Vale dizer, não é porque as demarcações constantes do formal de partilha revela que o quinhão da

herdeira Jacinta Musso limita-se "pela frente" com o rio "Piraque-Assú", que legítima dizer que se limita pelo "norte" do rio. A frente do imóvel, a toda evidência, poderia estar apontando ao hemisfério leste (tal como concluído pelo *expert*).

- Também não há que se falar em incorreção da metragem da área sob litígio, eis que houve anulação (por determinação judicial) da escritura que cedera "direito de posse" à "adquirente cessionária" Anna Maria de Oliveira Barros, no terreno medido e demarcado com a área de 02 (dois) hectares, mais ou menos, situado no lugar denominado "Córrego Fundo" (fls. 199/200-TJ). Com efeito, a medida ali indicada e demarcada, também restou anulada, não podendo ser considerada referida medida (dois hectares, mais ou menos) no sentido de refutar o laudo conclusivo e homologado pelo nobre julgador, notadamente quando qualquer outra medida poderia ter sido indevidamente utilizada quando da averbação cedendo o direito de posse.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que homologou o bem lançado laudo pericial, com a determinação da imissão de posse na propriedade periciada.

4- Agravo de Instrumento Nº 907900064

BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE COSME BRAGA

Advogado(a) ANDERSON GUTENBERG COSTA

Advogado(a) FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE

AGVDO ELVEZIO BRAGA FILHO

Advogado(a) ELVIS CUNHA FARIAS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. REJEITADA. MÉRITO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO. MODALIDADE DIVERSA DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 344, STJ. RESSARCIMENTO/REPARAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS EM PLANTIO E CULTURA. NECESSIDADE DE ALEGAR E PROVAR FATO NOVO. ART. 475-E, DO CPC. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE DETERMINADA SACA DE CAFÉ. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

1. Não há que se falar em irregularidade formal quando a ausência de um documento não colacionado ao instrumento não interfere na formação do juízo cognitivo do julgador, bem como não acarreta prejuízo ao recorrido.

2. A espécie da liquidação do título executivo, sob o ângulo formal, é de livre apreciação do juiz, podendo, excepcionalmente, ser realizada de forma diversa da fixada na sentença condenatória, quando esta indicar modalidade imprópria à apuração do quantum debetur. Precedentes STJ - REsp 873.490/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1).

3. A teor do que dispõe a Súmula nº 344/STJ, "a liquidação por forma diversa estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada".

4. Se, para determinar o valor da condenação, houver a necessidade de alegar e provar fato novo, far-se-á a liquidação por artigos (art. 475-E, do CPC). De outra plana, se a sentença liquidanda não determinou a forma de liquidação, inexistindo fatos novos a serem provados e sendo suficiente a prova pericial para quantificar a indenização, correta a liquidação por arbitramento. Precedentes STJ (REsp 302755/PR ; Relator(a) Ministra ELLANA CALMON (1114) - SEGUNDA TURMA - DJ 22.10.2001 p. 307).

5. Considera-se fato novo "todo fato constitutivo do direito do autor, não considerado na sentença genérica mas integrante do contexto gerador da obrigação já reconhecida como existente; um acontecimento que, se tivesse sido considerado na sentença, esta já enunciaria o quantum debetur desde logo, sem necessidade de ulterior liquidação" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. IV. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 621) - AgRg no REsp 572896/PR.

6. Agravo de instrumento conhecido, para dar-lhe provimento parcial, apenas para, em relação à condenação ao pagamento/ressarcimento de 150 sacas de café colhidos na safra de 1999, determinar, caso a obrigação ainda não tenha sido cumprida, que se processe pela forma de arbitramento (art. 475-C, II c/c art. 475-D).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, dar provimento parcial ao recurso.

5- Agravo de Instrumento Nº 11079000995

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE THEODORICO DE ASSIS FERRAZO

Advogado(a) CESAR DE AZEVEDO LOPES

Advogado(a) MAURIDES CORREA

Advogado(a) ROBERTA BRAGANÇA ZORBOLI

Advogado(a) SIMONE ROSA FORTUNATO

Advogado(a) WILSON MARCIO DEPES

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 17, §10º DA LEI 8.429/92. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO DE CONDENAÇÃO DE PAGAR E OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER. INCOMPETÊNCIA DO MP PARA INICIAR INQUÉRITO CIVIL. INQUÉRITO LAVRADO COM CERCEAMENTO DE DEFESA A INFRINGÊNCIA AO CONTRADITÓRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTES DO TÉRMINO DO RESPECTIVO INQUÉRITO. PRESCRIÇÃO. PEDIDO INCIDENTAL DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1 - A ação que apura atos de improbidade administrativa, encontrando espeque na Lei 8.429/92, admite a cumulação de pedidos condenatórios de pagar e fazer/não fazer.

2 - A Constituição Federal garante ao Ministério Público a prerrogativa de instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III).

3 - O ajuizamento da ação civil pública para apuração de atos de improbidade administrativa não pressupõe o término de inquérito civil, antes iniciado, para a investigação de fatos e colheita de provas para supedanear a pretensão a ser futuramente ofertada ao Judiciário.

4 - Desnecessária, no curso de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, a submissão do procedimento ao contraditório e à ampla defesa do investigado, pois aquele é procedimento informal e unilateral (STJ, RMS 11537/MA). O contraditório deve ser exercido posteriormente, na ação civil pública. Eventual nulidade afeita ao inquérito também não tem o condão e macular a respectiva ação civil pública, quando então, sendo o caso, serão repetidas as provas coligidas.

5 - No caso de reeleição de Chefe do Poder Executivo, o prazo prescricional disposto no art. 23, I da Lei 8.429/92 (cinco anos após o término do exercício do mandato) se conta após o término de sua adstrição ao poder. Na hipótese de reeleição, assim, é possível o ajuizamento de Ação para apurar atos praticados no primeiro mandato sem prejuízo da prescrição, cujo termo prescricional se inicia, em caso de reeleição consecutiva, após o término do último mandato.

6 - Quando a inconstitucionalidade de determinada lei ou ato normativo é aventada como causa de pedir, sendo pois pleito incidental, não se censura ou obsta a análise da questão, sendo vedado apenas quando a invalidade da norma toma condão abstrato, tal como um controle concentrado de constitucionalidade.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

6- Agravo de Instrumento Nº 24079014973

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) CRISTIANE MENDONÇA

AGVDO RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogado(a) ALBERTO NEMER NETO

Advogado(a) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA

Advogado(a) EDISON VIANA DOS SANTOS

Advogado(a) FELIPE ITALA RIZK

Advogado(a) LEONARDO DE LIMA NAVES

Advogado(a) LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA

Advogado(a) MARCUS MODENESI VICENTE

Advogado(a) PEDRO ALLEMANDE VASQUES

Advogado(a) RAFAEL FABIANO SANTOS SILVA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR. CONVERSÃO EM RETIDO. AUSENTES OS

REQUISITOS NO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO LIMINAR - ART. 1º, §3º, DA LEI 8.437/92 NÃO SE APLICA ÀS LIMINARES EM MS - MÉRITO. EXIGÊNCIA, PELA FAZENDA PÚBLICA, DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS PENDENTES PARA QUE NOVA LOJA POSSA SER ABERTA PELA AGRAVADA - ÓBICE DAS SÚMULAS 70, 323 E 547, TODAS DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A conversão de agravo de instrumento em retido (cujo objetivo é de reformar decisão liminar antecipatória proferida em sede de mandado de segurança), no caso, tem o potencial de resultar em prejuízo à recorrente, o que torna essa medida (conversão) violadora de direito processual, consistente na necessidade de ver apreciado, com urgência, lesões graves e de difícil reparação.

2. O art. 1º, § 3º, da Lei n.º 8.437/92, não se aplica às liminares em mandado de segurança (...). Esta garantia constitucional somente pode ser arredada em hipóteses excepcionais, tais como exercício pretérito das atividades negociais no campo concorrencial e outras que não se apresentam no caso concreto.

3. O Supremo Tribunal Federal editou as Súmulas 70, 323 e 547, com o objetivo de impedir que a autoridade administrativa, a pretexto de obrigar o contribuinte a cumprir suas obrigações tributárias, inviabilize a atividade por ele desenvolvida, em obediência ao princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica.

3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. **CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

7- Agravo de Instrumento Nº 24089006563

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

AGVDO BRASIMAC S/A - ELETRODOMESTICOS

Advogado(a) DORACI CABRAL

Advogado(a) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

AGVDO FERNANDO ALBERTO DE SANT'ANA

Advogado(a) DORACI CABRAL

Advogado(a) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

AGVDO GUILHERME SÉRGIO CERSOSIMO

Advogado(a) DORACI CABRAL

Advogado(a) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

AGVDO ARNALDO BISONI

Advogado(a) DORACI CABRAL

Advogado(a) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

AGVDO EDIO BERGAMO

Advogado(a) DORACI CABRAL

Advogado(a) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: AGRAVO POR INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE IN CASU - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1). A objeção de não-executividade constitui instrumento de que dispõe o executado sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título através de inequívoca prova documental, e cuja propositura independe de prévia segurança do juízo.

2). Afigura-se perfeitamente viável a utilização da exceção na hipótese do questionamento da ilegitimidade passiva do sócio de empresa, desde que, para tanto, não haja a necessidade de dilação probatória. Precedentes do STJ.

3). A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de veracidade, razão pela qual se constitui em ônus do executado comprovar que não agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

4). Não havendo qualquer acontecimento que permita a pessoa física comprovar de plano a ausência de responsabilidade pessoal sobre as dívidas tributárias da sociedade deve a mesma valer-se da via dos Embargos do Executado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

8- Agravo de Instrumento Nº 35079003261

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE VIDROMASSA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) MARCELO CRUZ PEREIRA

AGVDO LUIZ AUGUSTO DA VITORIA

Advogado(a) AERCIO BARCELOS MUNIZ

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. DESNECESSIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO EXCLUSÃO ABSOLUTA PÓS-REFORMA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PENHORA. GARANTIA DO JUÍZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DANO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 475-M DO CPC.

1 – Nos termos da jurisprudência assente do E. STJ: “a ausência de autenticação ou a declaração expressa de autenticidade das peças trasladadas no agravo de instrumento, não é empecilho ao conhecimento do recurso, especialmente quando não ocorre, como na hipótese dos autos, impugnação específica acerca da exatidão das cópias apresentadas” (AgRg no Ag 974.844/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.04.2008, DJ 15.05.2008 p. 1).

2 – A reforma inserida no Código de Processo Civil pátria não colheu de forma absoluta a frutibilidade da exceção de pré-executividade aforada em execução de título judicial, não sendo vedado, também, a aplicação, naquela, do regime da impugnação (v.g., CPC, art. 475-M).

3 – Não comprovado o dano avertido como fundamento para revogação da penhora, deve ela se perpetuar; mormente ante o fato de ter a execução sido suspensa em pela aplicação do art. 475-M do CPC na Exceção de Pré-Executividade, sendo então obstados atos de execução que importem na expropriação definitiva do(s) bem(ns) constritos até a derradeira definição da celeuma acerca da falsidade de documentos trazidos aos autos.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

9- Agravo de Instrumento Nº 47079000817

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

Advogado(a) AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER

Advogado(a) ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR

Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON

Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

Advogado(a) RAQUEL M MENDES PESSANHA

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

AGVDO DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

AGVDO LUIZ GOMES

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

AGVDO JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

AGVDO JOAO CORREA KOSVOSK

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RETENÇÃO. DIREITO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS ARGÜIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO E RECONHECIDO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARCELA DA SENTENÇA COM CONTEÚDO DECLARATÓRIO. ALTERAÇÕES NO ENTENDIMENTO NO QUE SE REFERE AO CONCEITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL TRAZIDAS PELA LEI 11.232/05. ART. 475-N DO CPC.

POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO AUTÔNOMA DA PARCELA DO DECISUM COM CONTEÚDO DECLARATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nosso ordenamento jurídico confere a todo possuidor, ainda que de má-fe, ou seja, independente do aspecto subjetivo com que exerça a posse, o direito ao ressarcimento pelas *benfeitorias necessárias*. Prevalece o princípio segundo o qual ninguém pode enriquecer sem causa. Mas o *possuidor de boa-fé* desfruta, ainda, de garantia especial para haver a indenização respectiva, pois se lhe assegura o *direito de retenção* da coisa principal, até que se verifique o ressarcimento do valor despendido na realização de benfeitorias úteis ou necessárias (art. 516 do CC/16 e 1219 do CC/2002). Nosso ordenamento confere ao possuidor de boa fé o direito à indenização pela realização de benfeitorias necessárias e úteis.

2. O direito de retenção sempre foi considerado como um direito de natureza acessória e preponderantemente passiva, por destinar-se a garantir a satisfação de um crédito (valor das benfeitorias) e existir em razão deste. Esta natureza jurídica de *exceção dilatoria* (condicionar a execução do julgado ao pagamento da indenização) não investia o retentor de legitimidade para promover a execução do crédito garantido, mas exclusivamente de negar a restituição da coisa enquanto não for pago ou ocorrer a extinção da obrigação, por alguma das formas previstas em lei.

3 - Este enquadramento sempre decorreu da indisputável natureza jurídica *declaratória* da sentença, no capítulo em que, apesar de jogar procedente a ação (possesória ou reivindicatória), reconhecia ao réu o direito de indenização e retenção arguidos em contestação, parcela desprovida de natureza condenatória, atributo reputado indispensável para deflagrar qualquer demanda executiva.

4. Após o advento da Lei 11.232/05, houve brusca alteração no sistema de execução de títulos judiciais no Brasil, em desenvolvimento à política reformista que buscou eliminar a dualidade processo de conhecimento/processo de execução, que fazia com que a parte, vencedora na demanda cognitiva e beneficiária da sentença condenatória, tivesse que instaurar novo processo (executivo), com todos os conhecidos percalços (custas, citação, embargos, etc), para ver efetivado, na prática, seu direito reconhecido na sentença.

5. A eliminação dessa dualidade nociva já havia se concretizado quando o legislador, entre outras medidas, sistematizou a execução como uma fase do processo (e não mais como um processo autônomo) com a Lei n.º 8.952, de 1994, que alterou a redação do art. 461 (fortemente inspirado no art. 84, do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/90), prevendo a concessão da tutela específica das obrigações de fazer ou não fazer, e autorizando o juiz a adotar as providências que assegurassem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

6. A Lei 11.232/2005, ampliou o conceito de título executivo judicial, mediante acréscimo do artigo 475-N ao CPC, com a seguinte redação: "são títulos executivos judiciais", inciso I: "a *sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia*". O novel dispositivo, com se vê, eliminou a exigência de *condenatoriedade* como elemento para caracterização de sua executividade, satisfazendo-se com que ela (a sentença) *reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia*.

7. É inegável que, com o advento do mencionado art. 475-N do CPC, e instaurado novo regime jurídico dos títulos executivos, a sentença *declaratória* passou a qualificar-se como título executivo judicial, propiciando a instauração de processo de execução pelo parte que, por sentença, fora reconhecida titular de direito cuja satisfação incumba ao réu.

8 - Diante dessa nova sistemática, é perfeitamente viável que, reconhecido por sentença o direito de retenção pelo valor das benfeitorias erigidas, ainda que formulado apenas em, contestação, possa o réu deflagrar o respectivo procedimento executivo para ver-se satisfeito da importância reconhecida na sentença ou apurada em incidente de liquidação, pois a tanto se presta o segmento de certificação de seu direito declarado no édito sentencial que, pelas novas regras, possui eficácia executiva.

9. A alteração promovida pelo art. 475 N, I, do CPC enquadra-se no amplo movimento do asseguramento do acesso à justiça, que há muito, passou a integrar a categoria dos direitos fundamentais, inserido entre os direitos ditos de segunda geração – direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Esta garantia constitucional não objetiva apenas possibilitar que os litígios sejam levados ao conhecimento do Poder Judiciário através das petições. Significa também, e principalmente, que será dada uma solução ao caso concreto (respeitados os direitos

e garantias constitucionais), sem exigências repetitivas, insanas e formalistas que tanto atuam em desprestígio da prestação jurisdicional.

10. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. **CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

10- Agravo de Instrumento Nº 59079000101

FUNDÃO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AGVTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a) GABRIELLA FREGNI

Advogado(a) JOSE ALBERTO DA COSTA ARAUJO

Advogado(a) LUIS EDUARDO PATRONE REGULES

Advogado(a) LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA

Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES

Advogado(a) PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Advogado(a) SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL

Advogado(a) VALERIA MAIA BARCELLOS

AGVDO SIDERURGICA ORIENTE LTDA

Advogado(a) ADRIANA PESSOA ALVES LUSO

Advogado(a) EDUARDO DUARTE DOS SANTOS

Advogado(a) ROGERIA COSTA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. REGRA GERAL PARA EXECUÇÕES DE QUANTIA CERTA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO E. STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 – O art. 475-J do CPC deve ser interpretado como regra geral de aplicação a toda e qualquer execução que vise a satisfazer quantia certa, excetuado apenas as obrigações sujeitas ao regime de precatórios.

2 – Conforme jurisprudência do E. STJ, “transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la”. Automático, portanto, o efeito advindo do art. 475-J do CPC.

3 - Recurso conhecido e provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

11- Agravo de Instrumento Nº 100070023245

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE SILVEIRA BASTOS VALBÃO

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE ALMIR NOVAIS ALVARENGA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE CARLOS ALBERTO GOZZE

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE FRANCISMAR LIMA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE NATALINO RUY

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE MARIA APARECIDA FERREIRA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE ESPOLIO DE ANTONIO DE REZENDE FERREIRA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE MARLY DE REZENDE FERREIRA VALBAO

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE MARLENE FERREIRA DE ALVARENGA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE MARILIA REZENDE FERREIRA GOZZE

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA

AGVTE IRAN DE RESENDE FERREIRA

Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA
 AGVTE MARISTELA FERREIRA LIMA
 Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA
 AGVTE MARIA DAS GRAÇAS DE REZENDE RUY
 Advogado(a) MARCOS DANIEL PAIVA
 AGVDO MARINETE LIMA FONSECA
 Advogado(a) BEATRIZ TASSINARI NOE
 Advogado(a) RONALD SEYR JUNIOR
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. MEEIRA. HERDEIRA. EX-ESPOSA. EX-COMPANHEIRA. PARTILHA DE BENS ULTERIOR.

1 – A circunstância de um dos requeridos ter falecido no curso de Ação Rescisória já transitada em julgado, na qual houve regular habilitação dos herdeiros, que reconheceram o direito postulado pela autora, não tem o condão de, *per se*, colher a eficácia do acórdão que lá desconstituiu sentença proferida em ação de dissolução de vínculo conjugal e partilha de bens.

2 – A inserção da ex-esposa no inventário do falecido ocorre apenas como meeira, haja vista a incidência do art. 1830 do Código Civil no caso. O direito à “meação”, todavia, circunscreve-se apenas aos bens adquiridos na constância do casamento, tal como uma ulterior partilha de bens do matrimônio, não causando empecilho ao direito de meação da companheira à época do falecimento, que receberá regime próprio, adstrito ao tempo de duração da união estável.

3 – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

12- Apelação Cível Nº 1040012583

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 APTE MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
 Advogado(a) JEANE LOURDES G. C. SILVA
 APDO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA 1). Apesar de ter ocorrido a citação válida do executado, causa interruptiva da prescrição, logo após começou a contar o prazo quinquenal da prescrição intercorrente. **2).** A Fazenda Pública não diligenciou a fim de que fosse efetivada a penhora dos bens do devedor, esgotando-se o prazo de cinco anos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

13- Apelação Cível Nº 2050011390

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 APTE BAGGAGE BRASIL LTDA - ME
 Advogado(a) ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
 Advogado(a) CAMILA DE OLIVEIRA
 Advogado(a) CAROLINE R. ANTUNES BASTOS
 Advogado(a) DIOGO MORAES DE MELLO
 Advogado(a) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
 Advogado(a) ELIANE FRANCA CONTI
 Advogado(a) IGOR SOARES CAIRES
 Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA
 Advogado(a) JULIANA C DIAS
 Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
 APDO BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
 Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO

Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
 Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
 Advogado(a) FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
 Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
 Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
 Advogado(a) RONALDO GIARETTA
 Advogado(a) SELCO DALTO
 Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO

* Apelação Adesiva Nº 2050011390

APTE BANCO DO BRASIL S.A

APDO BAGGAGE BRASIL LTDA - ME

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: DA APELAÇÃO INTERPOSTA POR BAGAGGE BRASIL LTDA. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 227, DO STJ. NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E REPERCUSSÃO. NÃO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO EM DOBRO INDEVIDA. REPARAÇÃO DO DANO. APELAÇÃO CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DA APELAÇÃO ADESIVA. ATO ILÍCITO COMPROVADO. FUNCIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

DA APELAÇÃO INTERPOSTA POR BAGAGGE BRASIL LTDA.

1. *Muito embora seja cabível a reparação do dano moral causado à pessoa jurídica (Súmula nº 227, do STJ), o dano moral que se lhe aflige é a repercussão negativa sobre sua imagem, decorrente de ato ilícito de outrem, sendo necessário, para sua caracterização, repercussão na sociedade, abalado de bom-nome, que, no caso vertente, não restou demonstrado. Precedentes STJ - REsp 752672 / RS.*

2. *Para que se caracterize a obrigatoriedade de devolução em dobro, prescrita no parágrafo único do art. 42, do CDC, é necessário que ocorra uma cobrança irregular (pelo fornecedor) e o pagamento indevido (pelo consumidor), não se aplicando a norma em contexto de ressarcimento motivado por conduta ilícita traduzida em saque e transferências de quantias não-autorizadas pelo correntista, porquanto, neste aspecto, o que se persegue é a reparação, que se mede pelo dano.*

3. *Apelação conhecida. Negado provimento ao recurso.*

DA APELAÇÃO ADESIVA.

4. *Estando o dano material devidamente comprovado, pela conduta ilícita praticada pelo funcionário da instituição bancária, deve ser determinado o ressarcimento.*

5. *Apelação conhecida. Negado provimento ao recurso.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

14- Apelação Cível Nº 4060000298

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA
 Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA
 APDO ALOIZIO DARIO GARCIA
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.

2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.

3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.

4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

15- Apelação Cível Nº 4060000454

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA

APDO ALCEU DOS SANTOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

- 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
- 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
- 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.
- 4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

16- Apelação Cível Nº 4060001130

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA

APDO ALVINO SERGIO FROSSARD

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

- 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
- 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
- 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.
- 4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

17- Apelação Cível Nº 4060012764

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA

APDO ASSIS JOSE MARCHEZI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

- 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
- 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
- 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.
- 4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

18- Apelação Cível Nº 4060012889

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA

APDO AMERICO RIBEIRO ALVES

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

- 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
- 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
- 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.
- 4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

19- Apelação Cível Nº 4060015031

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) PAULA FERNANDA DE SOUZA

APDO CARLETTTO VENTORIM

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SE TRATAR DE QUANTIA IRRISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

- 1). A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.
- 2). O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.
- 3). Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.

4). A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. Precedentes do STJ.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

20- Apelação Cível Nº 6050006342

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE LUCIANA DA SILVA SELVATICI

Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

APDO MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES

Advogado(a) ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Advogado(a) ANDRESSA P POLESE

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a) BRUNO CARLESSO DOS REIS

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BRETTO

Advogado(a) JEAN CARLOS ROCHA ALVARENGA

Advogado(a) JOSE FERNANDO DA ROS

Advogado(a) JOSE PERES DE ARAUJO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO DE CARÁTER ALIMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº. 2.322/87. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO PREVISÃO NO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, por serem os vencimentos dos servidores públicos créditos de natureza eminentemente alimentar, não incide o art. 1.062 do CC, mas sim o art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87, razão por que os juros de mora não de ser fixados no percentual de 1% ao mês sobre dívidas resultantes do não pagamento de salários.

2. Não tendo o comando judicial previsto a inclusão de descontos previdenciários no cálculo, não cabe invocá-los em sede de liquidação de sentença, sob pena de ofensa ao princípio da coisa julgada, razão por que a sua dedução se viabiliza tão-somente por ocasião do pagamento dos valores devidos.

3. Restando cada litigante em parte vencedor e vencido, de todo caracterizada a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), pouco importando a dedução quantitativa levada a efeito nos cálculos.

4. Sentença reformada em parte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

21- Apelação Cível Nº 7060013120

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

APTE MARIA MADALENA JANUARIA MITRE

Advogado(a) MERCINIO ROBERTO GOBBO

APDO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado(a) ADRIANA DA SILVA GARCIA BASTOS

Advogado(a) DÉBORA FONSECA CUNHA

Advogado(a) HUDSON DE LIMA PEREIRA

Advogado(a) JOAO BATISTA EVANGELISTA NETO

Advogado(a) JOSE ALBERTO DA COSTA ARAUJO

Advogado(a) KATIA CRISTINA VASCONCELOS RABELO DE MELO

Advogado(a) LEONARDO GAVA

Advogado(a) LUCIANA DE MORAES FERREIRA

Advogado(a) LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA

Advogado(a) MARCELO COSTA DE ARAUJO

Advogado(a) PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Advogado(a) RODRIGO MARIANO TRABACH

Advogado(a) VALERIA MAIA BARCELLOS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. LINHA FÉRREA. ACIDENTE FATAL. TRAVESSIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO OBSERVÂNCIA, PELA VÍTIMA, DO DEVIDO DEVER DE CUIDADO. INEXISTÊNCIA DE CANCELA. GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E PEDRESTRES. CULPA CONCORRENTE. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. PENSIONAMENTO. INCLUSÃO DO NOME DO BENEFICIÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – As empresas concessionárias de serviço público respondem objetivamente pelos danos causados por sua atividade, na forma do art. 37, §6º da CF, o que não exclui a possibilidade de compensação de culpas, na hipótese de serem aventadas causas distintas, oriundas de vítima e do requerido, influentes e determinantes na ocorrência do sinistro.

2 – É dever da empresa que explora o transporte férreo primar pela segurança de aglomerações urbanas, ou mesmo rurais, que margeiem as linhas de transporte. Em passagens de nível, esta obrigação converge no dever de instalar instrumentos de segurança (v.g. cancelas) que efetivamente impossibilitem ou dificultem a travessia de pedestres ou veículos no caminho de maquinário potencialmente lesivo (locomotivas e outros). Insuficiente, para tal, simples placa de sinalização com os dizeres “PARE-OLHE-ESCUITE” (“cruz de Santo André”).

3 – Comprovado ter também concorrido em culpa a vítima, que, além de não ter habilitação de trânsito, não se assegurou de que lograria êxito na travessia, sendo abalroado frontalmente pela locomotiva.

4 – Concessionária condenada em danos morais tendo-se em conta o grau de responsabilidade nas condutas geradoras do fato danoso.

5 – Pensionamento efetivado com a inclusão do nome da autora em folha de pagamento. Desnecessária a constituição de capital.

6 – Juros de mora a partir do evento danoso. Correção monetária a partir da fixação da indenização (data do julgamento).

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

22- Apelação Cível Nº 8060003095

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANESTES SEGUROS S.A

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS

Advogado(a) RICARDO CAMATTA BIANCHI

Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

APDO JUVERCINO FLORIANO

Advogado(a) LIETE VOLPONI FORTUNA

* Apelação Adesiva Nº 8060003095

APTE JUVERCINO FLORIANO

APTE ZENILDA MARIA DE JESUS FLORIANO

APDO BANESTES SEGUROS S.A

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA - SEGURO DPVAT - COBRANÇA DE DIFERENÇA - LIQUIDAÇÃO INICIAL DO SINISTRO LEVANDO EM CONTA A TABELA NO CNRP - INVIABILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS VISLUMBRANDO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS - INEXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO PARADIGMA, UMA VEZ QUE NÃO É INDEXADOR - ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA FINS DE CÁLCULO - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO QUANTUM VIGENTE QUANDO DA LIQUIDAÇÃO INICIAL DO SINISTRO - RECURSO PROVIDO EM PARTE -

PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - "As Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados podem estabelecer normas sobre o pagamento da indenização e a forma de distribuição de sua responsabilidade entre as seguradoras participantes do consórcio, sem interferir, porém, no quantum indenizatório, porque este é regulado por lei. In casu, é clarividente a dilação legal quanto aos 40 (quarenta) salários mínimos devidos em situações como a narrada nos autos (art. 3º, "b", da multicitada lei)". Precedentes do TJES.

2 - Não há qualquer incompatibilidade com a constituição no fato de a legislação do DPVAT relacionar suas indenizações a determinado número de salários-mínimos uma vez que tal postura não induz indexação.

3 - Em se tratando de cobrança de diferenças de indenização por invalidez relacionada a acidente de trânsito, no sistema DPVAT, deve ser levado em consideração para o cálculo da diferença o salário-mínimo paradigma vigente na data da liquidação do sinistro, a partir da qual incidirão os juros e correção monetária.

4 - Considerado o zelo na condução da causa, inclusive na fase recursal, conclui-se pela necessidade de majoração dos honorários advocatícios.

5 - Recursos parcialmente providos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos.

23- Apelação Cível Nº 11050039129

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

APTE/APDO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES

Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO

Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA

Advogado(a) EMIR JOSE TESCH

Advogado(a) FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO

Advogado(a) SELCO DALTO

APDO/APTE GUSTAVO GONCALVES

Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF PUBLICO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISÃO DE RELAÇÃO OBRIGATORIAL CREDITÍCIA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS PRATICADA. NÃO COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. PROPORCIONALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A teor do que dispõe o enunciado da Súmula nº. 121 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, ficando excluídos apenas os casos especiais, como o do crédito rural, industrial ou comercial, o que não sucede in casu.

2. Descabe invocar o permissivo da Medida Provisória nº 1.963-17, revogada pela Medida Provisória nº 2.170-36, porque a capitalização dos juros não foi objeto de pactuação contratual expressa.

3. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento segundo o qual embora certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, o que não ocorreu no caso em tela.

4. Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, configura-se a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), e, como um deles restou sucumbente na maior parte, inexistente qualquer desproporcionalidade na distribuição desigual das verbas sucumbenciais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelo Banco do Brasil S/A e Gustavo Gonçalves, para, no mérito, negar-lhes provimento.

24- Apelação Cível Nº 11050164489

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

APTE MAJROGRAN MÁRMORES E GRANITOS

Advogado(a) MARCOS ADRIANE MACHADO

Advogado(a) ROGERIO LUIZ MACHADO

APTE DIRLEI DA COSTA LOMAR

Advogado(a) CICERO MOULIN BATISTA

Advogado(a) GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA

APDO LOANDA LACERDA GUARCONI PAIVA

Advogado(a) BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DE AMBOS OS APELANTES - CONVERSÃO À ESQUERDA COM CORTE DO FLUXO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO E EXCESSO DE VELOCIDADE, RESPECTIVAMENTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INOVAÇÃO EM JUÍZO RECURSAL - VEDAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS 1 - Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, já que esta não é obrigatória e sua ausência não gera nulidade. 2 - O segundo apelante agiu culposamente uma vez que ingressou em curva, em velocidade incompatível, acabando por invadir a contramão de direção e colidir com o veículo da apelada. 3 - O primeiro apelante também agiu com manifesta imprudência, pois pretendendo ingressar em via perpendicular, à esquerda, infltiu para aquele lado, cortando o fluxo de trânsito do automóvel que trafegava em sentido contrário ao seu. 4 - Verifica-se que os apelantes contribuíram igualmente para a ocorrência do evento danoso. 5 - Quanto ao valor dos danos morais, trata-se de matéria nova que extrapola os limites da lide até então desenhados, bem como implica desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. 6 - Considerando o caráter punitivo/ressarcitório da indenização por dano moral, entendo que o valor fixado na sentença deve ser mantido, por se mostrar razoável e cumprir o objetivo da reparação. 7 - Recursos conhecidos e providos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação negar provimento aos recursos.

25- Apelação Cível Nº 11060072375

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

APTE ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA

Advogado(a) ANDRE FRANCISCO R GUIMARAES

Advogado(a) FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

APDO MARIA ROSEMERY DALTO

Advogado(a) ANA PAULA PROTZNER MORBECK

Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR

* Apelação Adesiva Nº 11060072375

APTE MARIA ROSEMERY DALTO

APDO ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AQUISIÇÃO DE CARRO ZERO-KILÔMETRO - I) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - II) PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEITADAS - III) DANOS MATERIAIS - IV - TEORIA DA QUALIDADE - V - DANOS MORAIS DEVIDOS E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - VI - HONORÁRIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - VII - NEGADO PROVIMENTO AO APELO E DADO PROVIMENTO AO ADESIVO ADESIVO.

I - São legítimas para figurar nos pólos antagônicos de qualquer demanda, aqueles que se apresentarem como titulares da relação jurídica de direito material. Ademais, a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço é solidária. (Art. 18 do CDC). **Rejeitada a preliminar.**

II - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. (Art. 50 do CDC). Os prazos estipulados no art. 26 (denominados de garantia legal) só começarão a correr depois do prazo de garantia que o fornecedor oferecer de livre e espontânea vontade ao consumidor (garantia contratual). **Rejeitada a preliminar.**

III - Quanto aos danos materiais, não merece qualquer reparo a sentença, que abordou de forma ampla e coerente o contexto probatório.

IV - Restando provado nos autos que o veículo zero-quilômetro, adquirido diretamente na concessionária, apresentou uma série de defeitos, causando aborrecimentos, aflições, mágoas, **necessário o reconhecimento do dano moral. "Teoria da Qualidade"**

V - Analisadas as circunstâncias do fato, o efeito lesivo, a natureza e a extensão do dano, bem como as condições sócio-econômicas da vítima e ofensor, **devem ser reconhecidos os danos morais fixados em R\$4.000,00 (quatro mil reais).**

VI - Em havendo o reconhecimento dos danos morais, não há que se falar em sucumbência recíproca. Analisando os autos, comprovado o zelo dos advogados e a natureza da causa, devem ser fixados os honorários em 20% sobre o valor da condenação.

VII - Negado provimento à Apelação voluntária. Dado provimento ao Apelo Adesivo, para incluir na condenação o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso de Itacar - Itapemirim Carros Ltda e dar provimento ao apelo de Maria Rosemary Daltio.

27- Apelação Cível Nº 12060114704

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

APTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogado(a) CAROLINA DE MAGALHAES RODRIGUES MONÇÃO SILVA PRATES

Advogado(a) EDGAR SILVA PRATES

Advogado(a) ELAINE SILVA

Advogado(a) FLAVIO JANQUES DE LIMA

Advogado(a) LUCINEIDE MARIA A ALBUQUERQUE

Advogado(a) MARLON AUGUSTO COSTA

Advogado(a) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

APDO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES

Advogado(a) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA

Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO

Advogado(a) JOEL REBELATO DE MELLO

Advogado(a) JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) LENE ARAUJO DE LIMA

Advogado(a) LUCIANA DIAS PRADO

Advogado(a) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

Advogado(a) LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA

Advogado(a) MARCEL AUGUSTO SIMON

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) PAULO JOSE DOS SANTOS

Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER

Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

Advogado(a) VICTOR ZANELATO MARTINS

APDO DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a) AIRTON FABIANO DA SILVA

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARIANA M BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

Advogado(a) SAULO BERNUDES MACHADO

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO

Advogado(a) VERA LUCIA CABALINI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - COLISÃO POR TRÁS - PRESUNÇÃO DE CULPA RELATIVA - MATÉRIA NÃO VENTILADA NOS AUTOS - 1). Como princípio geral quem colide por trás tem presunção de culpa, entretanto esta presunção é relativa, pois que pode ser elidida por prova em sentido contrário. **2).** Não se pode conhecer no juízo de apelação, de matéria que não foi ventilada, oportunamente no juízo de piso - inteligência do artigo 515, § 1º do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

28- Apelação Cível Nº 12070110759

CARIACICA - 4ª VARA DE FAMÍLIA

APTE OTONIEL MOTTA DA SILVA

Advogado(a) LUIZ COLA

Advogado(a) PATRICIA ZANETTI COLA

APDO B N G M (MENOR IMPÚBERE)

Advogado(a) ANA LUIZA BORGES DE CASTRO

Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

APDO BRUNA RAQUEL NEVES GOMES

Advogado(a) ANA LUIZA BORGES DE CASTRO

Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PLEITO DE REDUÇÃO - BINÔMIO POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE X NECESSIDADE DO ALIMENTADO - NÃO COMPROVAÇÃO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE PRESUMIDA - MENOR IMPÚBERE - RECURSO IMPROVIDO -

I - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (exegese do §1º do art. 1694 do Código Civil).

II - As provas dos autos comprovam a necessidade da apelada, que, aliás, por ser menor impúbere, é presumida.

III - Não restando provada a impossibilidade do Apelante, os alimentos fixados devem ser mantidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

29- Apelação Cível Nº 15050005303

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA

Advogado(a) ARILANA LOPES DE OLIVEIRA

APDO BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado(a) MARIA JOSE ROMAGNA

Advogado(a) VALERIA MARIA CID PINTO

* Apelação Adesiva Nº 15050005303

APTE BRADESCO SEGUROS S.A.

APDO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APELAÇÃO PRINCIPAL - EXECUÇÃO - PROVA - EXISTÊNCIA DE FATOS - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - COMPLEXIDADE E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE FÁCIL ACESSO - IMPOSSIBILIDADE-RECURSO DESPROVIDO.

1) Segundo as regras processuais, a pessoa responsável por uma determinada afirmação é também aquela que deve oferecer as provas necessárias para sustentá-la.

Se tais provas não são oferecidas, essa afirmação não tem valor argumentativo e deve ser desconsiderada.

2) Sendo a matéria discutida nos autos, de baixa complexidade, e tendo sido praticados poucos atos processuais e o local da prestação dos serviços é de fácil acesso, não é cabível a majoração dos honorários advocatícios.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

30- Apelação Cível Nº 21050024054

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE NILDE MARIA KOPKE DA ROCHA

Advogado(a) HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Advogado(a) LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA

Advogado(a) PEDRO MOTA DUTRA

APDO COLEGIO NACIONAL LTDA

Advogado(a) EGISTO SILVA NICOLETTI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO -BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - NÃO HÁ OUTRAS PROVAS CAPAZ DE ELIDIR - RECURSO DESPROVIDO.

1) Para confirmar o dever de indenizar, basta a conjugação de uma situação culposa e um evento danoso. Impõe-se que entre esses dois elementos ocorra o liame do nexo causal, ou seja, para que se configure o dever de indenizar é indispensável que o prejuízo da vítima tenha sido efeito direto da culpa do agente.

2) O Boletim de ocorrência realmente não tem presunção de veracidade absoluta dos fatos narrados, mas no entanto deve ser acolhido quando não tenha sido produzida qualquer outra prova capaz de desconstituir a narrativa do mesmo.

3) Não desincumbindo a Apelante do ônus que o artigo 333, II do CPC lhe impõe, chega-se à conclusão pelo Boletim de Ocorrência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

31- Apelação Cível Nº 24000139899

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE ALFRED C TOEPFER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Advogado(a) ANDREZA VETTORE SARETTA

Advogado(a) ANGELO GIUSEPPE J DUARTE

Advogado(a) EDUARDO RAMOS ESPICALSKY

Advogado(a) SAULO JUNGER DUARTE

APDO CODESA COMPANHIA DOCAS DO ES

Advogado(a) ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE

Advogado(a) ANTONIO CARLOS ROCHA

Advogado(a) FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO

Advogado(a) FLAVIA FARDIM ANTUNES

Advogado(a) FLAVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA

Advogado(a) JAYME FERNANDES JÚNIOR

Advogado(a) MARCEL VITOR DE MAGALHÃES E GUERRA

Advogado(a) MAUREEN TICIANA VALLE GAMA SANTOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - REQUISITOS DE PROCEDÊNCIA - PROBABILIDADE DE EXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL ALEGADO E PERIGO DA DEMORA - CONSTATAÇÃO NO CASO CONCRETO.

1) Para a procedência de uma pretensão de natureza cautelar devem estar presentes os seus requisitos autorizativos, quais sejam, a possibilidade de existência do direito material afirmado pelo demandante e o perigo da demora.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

32- Apelação Cível Nº 24000160242

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE ALFRED C TOEPFER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Advogado(a) ANDREZA VETTORE SARETTA

Advogado(a) ANGELO GIUSEPPE J DUARTE

Advogado(a) EDUARDO RAMOS ESPICALSKY

Advogado(a) PATRICIA BRAVIM MELOTTI

Advogado(a) SAULO JUNGER DUARTE

APDO CODESA CIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE

Advogado(a) ANTONIO CARLOS ROCHA

Advogado(a) FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO

Advogado(a) FLAVIA FARDIM ANTUNES

Advogado(a) FLAVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA

Advogado(a) JAYME FERNANDES JÚNIOR

Advogado(a) MARCEL VITOR DE MAGALHÃES E GUERRA

Advogado(a) MAUREEN TICIANA VALLE GAMA SANTOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ORDEM DE ATRACAÇÃO EM CAIS PORTUÁRIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIO - TESE ALEGADA APÓS A CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DOCUMENTO REDIGIDO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA APRESENTADO SEM TRADUÇÃO - POSSIBILIDADE QUANDO NÃO HOUVER PREJUÍZO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À DEMANDA APÓS O SEU AJUIZAMENTO - POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO PELA SOBRESTADIA - CABIMENTO - RESSARCIMENTO PELA MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA CONTRATADA, MAS NÃO UTILIZADA - NÃO CABIMENTO.

1). Pelo *venire contra factum proprio*, o indivíduo que na sociedade adota uma certa conduta, e que, por sua vez, proporciona o surgimento de efeitos fáticos, jurídicos e econômicos, não pode ir ao Judiciário e defender uma postura completamente diferente daquela até então assumida.

2). Hipótese em que a empresa controladora do cais preteriu a embarcação sob a alegação de ser necessário o distanciamento mínimo de 20 metros de cada lado, sem fazer o mesmo em outras situações.

3). Pelo princípio da eventualidade, "caso o réu não alegue, na contestação, tudo o que poderia, terá havido preclusão consumativa, estando impedido de deduzir qualquer outra matéria de defesa depois da contestação" (NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE; NERY JR., Nelson. *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*), salvo as estritas hipóteses do art. 303 do Código de Processo Civil, o que não é o caso.

4). A parte, ao deixar de se contrapor, em sua contestação, à ordem cronológica de chegada na zona de fundeio da barra de Vitória, incorreu em preclusão consumativa.

5). Inexistindo prejuízo às partes, não se pode afirmar que a falta de tradução de documento redigido em língua estrangeira importe em violação ao art. 157 do CPC. Precedentes do STJ.

6). Caso em que o documento impugnado é formado eminentemente de números, notadamente datas, horas e valores, de modo a demonstrar o termo inicial da sobrestadia.

7). Se é lícito ao demandante, à teor do art. 284 do Diploma Processual, emendar a peça vestibular, mais ainda é lícito que apresente documentos imprescindíveis ao deslinde da *questio iuris*, antes do despacho que ordenou a citação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

33- Apelação Cível Nº 24069001717

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE/APDO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA

Advogado(a) BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA

Advogado(a) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
 Advogado(a) MARINELMA CANAL
 Advogado(a) MICHELA COSTA RODRIGUES
 Advogado(a) RAPHAEL RIBEIRO SANCHES
 Advogado(a) RENATO DIAS JACCOUD
 APDO/APTE CLEAN TECH INDUSTRIA COMERCIO LTDA ME
 Advogado(a) AMAURY ESTEVAN ROCCO RAMOS JUNIOR
 Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
 Advogado(a) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008
ACÓRDÃO

CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO (OBJEÇÃO) DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS - ARTS. 585, II, E 586 DO CPC - COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE - TÍTULO CERTO, EXIGÍVEL E LÍQUIDO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 405 DO CC - MORA EX RE - CÁLCULOS ARITMÉTICOS - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - CONFUSÃO ENTRE AS FIGURAS DA MANTENEDORA E SEU ÓRGÃO EXECUTIVO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA MANTENEDORA - UM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO E OUTRO PREJUDICADO.

- 1 - Caracteriza-se como título executivo extrajudicial o contrato de prestação de serviços assinado pelas partes e por duas testemunhas.
- 2 - Comprovação da efetiva prestação dos serviços, não comprometendo a liquidez do título a necessidade de realização de cálculos aritméticos para a apuração do *quantum* exequendo, porquanto foi estipulado um preço fixo.
- 3 - O HOSPITAL contratante não tem autonomia administrativa, sendo apenas um órgão de execução das atividades afins de uma associação beneficente, cujo provedor assinou o contrato que embasa a presente execução. Legitimidade passiva para a execução.
- 4 - Consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é cabível a exceção de pré-executividade para discutir excesso de execução, desde que esse seja perceptível de imediato, sem dilação probatória.
- 5 - Não se conhece de meras alegações genéricas, desprovidas de qualquer fundamentação.
- 6 - Fixado termo para cumprimento da obrigação que ensejou o crédito ora exequendo, não se cogita da aplicação do disposto no art. 405, do Código Civil. Mora *ex re*.
- 7 - Incabível a verba honorária, considerando a rejeição da objeção e a continuidade do processo de execução.
- 8 - Um recurso conhecido e provido e outro prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso de Clean Tech Indústria Ltda Me e julgar prejudicado o apelo oposto por Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

34- Apelação Cível Nº 24079005856

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 APTE ANGELICA FERREIRA DUARTE
 Advogado(a) JOSE ANIBAL GONCALVES JUNIOR
 APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(a) ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR. NULIDADE DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO. REJEITADA. MÉRITO. AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 59, DA LEI Nº 8.213/91. AUXÍLIO-ACIDENTE. ART. 86, LEI Nº 8.213/91. REQUISITOS. AUSENTES. NEXO CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. PROVA PERICIAL. PRETENSÃO INDEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS CAPAZES DE ILIDIR A CONCLUSÃO DO EXPERT JUDICIAL.

RECURSO DE APELO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

1. O assistente técnico tem função diversa do perito e sua participação na realização da perícia é uma facilidade da parte interessada e não uma condição para a validade do ato; ademais, não há qualquer previsão legal no sentido da necessidade de intimação do assistente técnico antes da realização da perícia, sendo-lhe possível, inclusive, apresentar, a posteriori, seu parecer técnico, concordando ou divergindo do laudo pericial. Preliminar rejeitada.
2. Para o deferimento dos benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente, necessário se faz a demonstração de três requisitos básicos, quais sejam: a) a prova do acidente, b) o nexo causal entre o trabalho exercido e a doença acometida e, por fim, c) a ocorrência da redução da capacidade para o trabalho que anteriormente exercia.
3. Não restando demonstrado nem o nexo causal entre o trabalho anteriormente exercido pela autora e a doença por ela acometida, nem a ocorrência da patologia incapacitante, deve-se indeferir o pedido inicial.
4. Ao mesmo tempo em que o juiz não está adstrito ao laudo pericial (art. 436, do CPC), devem ser demonstrados nos autos outros elementos capazes de ilidir a conclusão manifestada pelo expert judicial, fato não ocorrido no caso vertente.
5. Recurso de apelo conhecido e improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

35- Apelação Cível Nº 24079015152

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
 APTE FRUTICULA YARA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
 Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF
 APDO BANCO CITIBANK S.A
 Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
 Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 Advogado(a) CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA
 Advogado(a) CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
 Advogado(a) EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA
 Advogado(a) JANAYNA COSTA RIBEIRO
 Advogado(a) PRISCILLA G. ARAUJO
 APDO EXPOFRUT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Advogado(a) LILIAN ASSAF MATTEI
 Advogado(a) MARCIA DE MELLO ALCOFORADO
 Advogado(a) MIGUEL BECHARA JUNIOR
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - ANULATÓRIA DE TÍTULOS - ENDOSSO-MANDATO - NEGLIGÊNCIA DO BANCO-ENDOSSATÁRIO - PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - ENCAMINHAMENTO À PROTESTO - RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE ENDOSSANTE E ENDOSSATÁRIO EM PROL DA AUTORA.

- Mesmo em se tratando de endosso-mandato, admite-se a inclusão do banco-endossatário no pólo passivo da demanda quando, a despeito da ciência da irregularidade havida, seja pela falta de hígidez ou pelo devido pagamento do título, ainda assim, negligentemente, realiza o ato, resultando, indiscutivelmente, no manejo da medida cautelar de sustação de protesto e, via de consequência, da ação anulatória do título.

- Exclui-se a condenação da Apelante no pagamento de honorários advocatícios a favor do advogado da instituição financeira, tendo em vista a legitimidade do Banco para figurar no pólo passivo da demanda.

- São co-responsáveis o endossatário e endossante pelos honorários advocatícios, notadamente, quando aquele tinha sido avisado do vício da cártula, e este do desfazimento do negócio jurídico.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,

QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de reformar a r. sentença, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam do Banco-Apelado, devendo este arcar, solidariamente, com a emitente da cédula, com os honorários advocatícios impostos na sentença, em favor da apelante.

36- Apelação Cível Nº 24990098683

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

APTE BANESTES SA BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) DIOGO MARTINS

Advogado(a) FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JULIANO MERÇON VIEIRA CARDOSO

Advogado(a) LETICIA A AMARAL

Advogado(a) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MANUELA INSUNZA

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

Advogado(a) MARCOS BONADIMAN FELISBERTO

Advogado(a) MICHEL SABINO

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) RENZO GAMA SOARES

Advogado(a) SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

APDO GEGE VEICULOS LTDA

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

APDO LUCINEIDE APARECIDA VENTURIN

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

APDO CEZAR TADEU RONCHI

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL FIRMADA PARA COBRIR DÍVIDA ANTERIOR. DESVIO DE FINALIDADE NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA CORRENTE, DESDE QUE APRESENTADO OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO. DISPENSABILIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO E DE SUBSCRIÇÃO POR DUAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NULIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ TBF COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. ALEGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DO TÍTULO AFASTADA, EM RAZÃO DE O INADIMPLENTO ENSEJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO DÉBITO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA O PERCENTUAL DE 10%. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Não é nula a cédula de crédito industrial emitida para saldar dívidas do comerciante, dado que o empréstimo permanece tendo como escopo o fomento ao capital de giro da empresa. Não é lícito a quem se beneficiou do título alegar sua nulidade para evitar o seu pagamento.

2. É ilegível que o exequente deve se desincumbir de seu ônus de discriminar a memória dos cálculos apresentados, até mesmo para viabilizar a sua subsequente verificação e ou impugnação. Porém, não há no ordenamento jurídico nenhuma exigência de juntada de um documento em específico, como, por exemplo, o extrato de movimentação financeira que se disse indispensável. Pouco importa a espécie de documento, bastando que ele seja hábil a demonstrar e a justificar a pertinência do montante pleiteado.

3. A cédula de crédito comercial com garantia hipotecária, que atenda aos requisitos previstos no art. 14 do Decreto-Lei 413/69, independe para validade da garantia real, de constituição por instrumento público, sendo válidos o título de crédito e a garantia firmados por instrumento particular, levados a registro no livro próprio.

4. Aos títulos de crédito, assim reconhecidos em lei, dispensa-se a formalidade exigida aos contratos particulares, de assinatura de duas testemunhas, para que adquiram executoriedade.

5. Estando expressamente prevista no contrato, a capitalização de juros mantém-se incidente, a teor da Súmula nº. 93 do STJ.

6. A taxa básica financeira (TBF), não pode ser usada como índice de correção monetária, pois foi instituída para remuneração do capital, não podendo ser usada para a correção dos débitos. Substituição pelo INPC.

7. É dispensável a notificação prévia nas cédulas de crédito industrial, tendo em vista de cláusula resolutive expressa, que permite considerar resolvido o contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O inadimplemento de parcelas importa o vencimento antecipado da dívida, ainda que não haja convenção a respeito, por se tratar de consequência estabelecida em lei, conforme art. 11 e §§ do DL 413/69.

8. Verba honorária invertida e minorada ao percentual de 10% sobre o valor da causa. Inteligência do art. 21, p.u., do CPC.

9. Apelo provido em parte para reformar a sentença de modo a julgar parcialmente procedentes os embargos à execução, tão-somente para afastar a incidência do TBF.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

37- Apelação Cível Nº 35010113880

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA

Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

APDO DAIANA LEILA CARDOSO DE MORAES

Advogado(a) ANDRE MACHADO GRILLO

Advogado(a) CHRISTIANO OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(a) DANIELLE BORGES DE ABREU

Advogado(a) FABIO SIQUEIRA MACHADO

Advogado(a) JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a) KARLA CABRAL BATISTA

Advogado(a) KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA

Advogado(a) LEONARDO FIRME LEO BORGES

Advogado(a) MARIA ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado(a) MICHELA COSTA RODRIGUES

Advogado(a) PATRICIA CAVALCANTI CARDOSO

Advogado(a) PAULA F. FERREIRA

Advogado(a) PIETRANGELO ROSALEM

* Apelação Adesiva Nº 35010113880

APTE DAIANA LEILA CARDOSO DE MORAES

APDO SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CENSURA PÚBLICA E EXCESSIVA REALIZADA POR DIRETOR A ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. DANO INQUESTIONÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUANTUM DEBEATUR INCREMENTANDO POR PROVIMENTO A APELO ADESIVO.

1 - Reprimenda pública realizada de maneira ostensiva e agressiva por Diretor de Instituição de Ensino Superior a aluno portador de deficiência física, questionando os limites de sua hipossuficiência acarreta, de maneira inquestionável, o dever de indenizar.

2 - Na linha de precedentes do E. STJ, a atualização dos valores arbitrados a título de danos morais se dá a partir de sua fixação e, no caso de responsabilidade contratual, os juros de mora incidem a partir da citação.

3 - Aspectos atinentes ao (i) área física em que se perpetrou a agressão; (ii) agressor; (iii) conteúdo da agressão, além de ter o sinistro ocorrido no íntimo da sociedade acadêmica, fazem presumir alta lesividade à honra da autora, sancionada de acordo com critérios de razoabilidade, aporte da lesão e poderio econômico do ofensor.

4 - Indenização fixada na sentença suficiente a compensar o abalo moral sofrido, considerado a partir do contexto fático em que empreendido o dano: reprimenda pública ofensiva, realizada pelo Diretor de estabelecimento de ensino, em razão da utilização, por aluna deficiente, de vaga automotiva destinada a professor igualmente deficiente.

5 - Recurso principal parcialmente provido, e adesivo desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação principal para firmar os juros e correção monetária e, quanto ao recurso adesivo, negar-lhe provimento.

38- Apelação Cível Nº 35040085470

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE RONALDO CESAR DE SOUZA
Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA
APDO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA ITAPARICA - AMONI
Advogado(a) JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINARES 1) AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - LEGITIMIDADE DE PARTES - REJEITADA - 2) NULIDADE DE SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEITADA 3) MÉRITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO IMPROVIDO

1) Não há que se falar em ilegitimidade de parte quando a prova dos autos aponta no sentido de que a Associação é representada por uma Comissão Interina. **Preliminar rejeitada.**

2) Não pode prosperar a alegação de não intimação acerca da juntada de documentos, quando dos autos se extrai que a parte obteve ciência inequívoca acerca dos mesmos, inclusive apresentando contra-prova, quando mais se não comprovou qualquer prejuízo. **Preliminar rejeitada.**

3) Em ação de reintegração de posse, cumpridos os requisitos do art. 927 do CPC, há que se conceder a proteção possessória.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

39- Apelação Cível Nº 35050087937

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE WALTENCYR JORGE SIMOES
Advogado(a) ANA CLAUDIA KRAMER
Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
APDO IAPAS V V E

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA

Advogado(a) MARCELLUS FERREIRA PINTO

Advogado(a) SAMYRA C. PERUCHI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - LEI Nº 2.881 - GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - CABIMENTO IN CASU - NATUREZA EMINENTEMENTE SALARIAL.

1). Embora o valor em apreço tenha sido pago pela municipalidade à título de "gratificação", sua natureza é eminentemente salarial por equivar a 200% sobre os vencimentos do servidor e não haver no texto de sua lei instituidora qualquer requisito que consubstancie sua natureza *pro faciendo*.

2). Os requisitos a que alude o art. 2º da Lei 2.881 já são inerentes ao próprio cargo, independentemente da configuração de qualquer situação inerente ao seu exercício.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

40- Apelação Cível Nº 35050147500

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
APTE RUBENS DE FREITAS ROCHA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

APDO SUELEN SOEIR DA COSTA

Advogado(a) ANDRESSA POZES T RIBEIRO

Advogado(a) ARTHUR FRANKLIN MENDES

Advogado(a) FELIPE DE SOUZA COSTA COLA

Advogado(a) MAURA RUBERTH GOBBI

Advogado(a) PAULO DE S. VIANA JUNIOR

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. 1). o direito à prestação de alimentos está condicionado à comprovação da real necessidade do alimentando e das possibilidades do alimentante. 2). Restou demonstrada a necessidade da Apelada, hoje com 19 anos, uma vez que além de estar cursando o 3º grau, possui problemas de saúde. 3). No que tange à possibilidade do alimentante, registro que se trata de um profissional já idoso (69 anos), que certamente enfrenta as limitações decorrentes da idade e das restrições do mercado de trabalho. 4). Levando-se em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que o valor fixado se mostra incompatível com a situação financeira do alimentante, devendo ser reduzido para se adequar às suas possibilidades.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

41- Apelação Cível Nº 36060008772

MUQUI - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE ESPOLIO DE MARIO ADILIO DE AZEVEDO CARVALHO

Advogado(a) JOSE ALFREDO CRESPO BARRETO

APTE MARIA LÚCIA LOUZADA CARVALHO

Advogado(a) JOSE ALFREDO CRESPO BARRETO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS

APDO MUNICÍPIO DE MUQUI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE

INDÉBITO - PRESCRIÇÃO - 1). Em caso de prescrição da ação de repetição de indébito do crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, poderão haver três situações: 1º - se o pagamento for efetuado a partir da vigência da Lei Complementar 118/05, o prazo é de cinco anos contados da data do pagamento; 2º - se o pagamento for efetuado anteriormente à vigência da nova lei, o prazo é de cinco anos contados da homologação (tese dos cinco mais cinco); 3º - se o pagamento for efetuado anteriormente à vigência da nova lei, todavia na data de sua entrada em vigor tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido, o prazo será o da lei anterior.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

42- Apelação Cível Nº 45060014227

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE CALÇADOS DOIS IRMAOS LTDA ME

Advogado(a) PEDRO PAULO PESSI

APDO CALÇADOS AZALEIA S/A

Advogado(a) ALOISIO NAPOLEAO

Advogado(a) MARIO LÚCIO CAIXETA DE SOUZA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - CHEQUE SEM FORÇA EXECUTIVA - DÍVIDA NÃO NEGADA - RELAÇÃO OBRIGACIONAL INCONTROVERSA.

- O cheque sem força executiva, emitido pelo devedor, constitui documento apto a viabilizar o procedimento monitorio.

- A pretensão da apelante em fazer crer que a dívida está quitada é por demais desarrazoada, não tendo, portanto, o condão de descaracterizá-la como devedora junto à apelada, mormente porque era seu o ônus da prova de inexistência do débito.

- Não comprovando a embargante/apelante, a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, dever processual que lhe impõe o art. 333, II, do CPC, deve ser mantida a sentença que rejeitou os embargos monitorios.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

43- Apelação Cível Nº 47040027493

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE ELSA DA SILVA BISPO

Advogado(a) ARILSON CARDOSO CAETANO

Advogado(a) DASIO IZAIAS PANSINI

Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

APTE MARCIEL HENRIQUE GOMES

Advogado(a) ARILSON CARDOSO CAETANO

Advogado(a) DASIO IZAIAS PANSINI

Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

APTE DOMINGOS BISPO DE ARAUJO

Advogado(a) ARILSON CARDOSO CAETANO

Advogado(a) DASIO IZAIAS PANSINI

Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

APDO FLORESTAS RIO DOCE S/A

Advogado(a) ADRIANA DA SILVA GARCIA BASTOS

Advogado(a) CLOVIS TORRES JUNIOR

Advogado(a) DÉBORA FONSECA CUNHA

Advogado(a) HUDSON DE LIMA PEREIRA

Advogado(a) JOAO BATISTA EVANGELISTA NETO

Advogado(a) JOSE ALBERTO DA COSTA ARAUJO

Advogado(a) LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA

Advogado(a) PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Advogado(a) RODRIGO MARIANO TRABACH

Advogado(a) VALERIA MAIA BARCELLOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 CPC - POSSE ANTERIOR DOS DEMANDADOS - ABANDONO DO IMÓVEL - RETORNO AO IMÓVEL PERTENCENTE À APELADA - ESBULHO CARACTERIZADO - REINTEGRAÇÃO DESTA NA ÁREA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

- Admite-se a reintegração quando comprovada a posse, o esbulho e os demais requisitos do art. 927 do CPC, imprescindíveis à pretensão de reintegração.

- Ainda que os apelantes houvessem exercido a posse no imóvel, estes o abandonaram por mais de cinco anos e, ao tentarem reavê-la, foram justamente repelidos pela apelada, a qual possui a posse plena das propriedades.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

44- Apelação Cível Nº 48000089507

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE CESAN - COMPANIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Advogado(a) ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA

Advogado(a) BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

Advogado(a) FABIANA ALVES DA SILVA

Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO

Advogado(a) FRANCISCO A C FERREIRA

Advogado(a) GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Advogado(a) IARA QUEIROZ

Advogado(a) LOURENIA MOREIRA GOMES

Advogado(a) MARCILIA BOZZI

Advogado(a) THAIZ QUEIROGA BARROS

Advogado(a) ZENILTON MEIRA

APDO JOCASTRA LUANA SANTOS FERREIRA

Advogado(a) ARSILEIDA RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a) ILZA VIANA EVANGELISTA

APDO EDIPO SANTOS FERREIRA

Advogado(a) ARSILEIDA RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a) ILZA VIANA EVANGELISTA

APDO MARILENE GONCALVES SANTOS

Advogado(a) ARSILEIDA RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a) ILZA VIANA EVANGELISTA

APDO E S F (MENOR PUBERE)

Advogado(a) ARSILEIDA RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a) ILZA VIANA EVANGELISTA

APDO M S R F (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA

APDO MARIZETE DOS SANTOS ROCHA

Advogado(a) ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL- CIVIL-APELAÇÃO CÍVEL-AGRAVO RETIDO- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA EM AUDIÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS COMPROBATÓRIOS A IMPUTAR A QUALIDADE DE RÉU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - A LEGITIMAÇÃO PASSIVA SE DÁ EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NA INICIAL E AO PEDIDO NELA FORMULADO- TEORIA DA ASSERTÃO - PRECEDENTES DO STJ- AGRAVO DESPROVIDO -PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM- IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE ARGUMENTOS QUE REPISAM OS ADUZIDOS NO AGRAVO RETIDO- NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA (ART. 37 § 6º DA CF) - ACIDENTE EM VIA PÚBLICA- BURACO À CÉU ABERTO SEM INDICAÇÃO DE OBRAS NO LOCAL- QUEDA DE TRANSEUNTE CICLISTA- MORTE- OMISSÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO- AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO EFICIENTE DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DOS ELEMENTOS EMBASADORES DA IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA- AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA PARA O EVENTO DANOSO- OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA- DANOS MATERIAIS- ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DA VÍTIMA - NÃO CONFIGURAÇÃO- EXISTÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A ATIVIDADE LABORATIVA DE PREDREIRO- PISO SALARIAL EQUIPARADO EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO- PENSIONAMENTO MANTIDO-DANO MORAL- MANUTENÇÃO DO QUANTUM - PARÂMETROS ADOTADOS PELO COLENDO STJ- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 326 DO STJ- APELAÇÃO DESPROVIDA.

1- A *legitimação passiva se dá em relação aos fatos narrados na inicial e ao pedido nela formulado*. Precedentes do STJ (REsp. Nº 173247/PR , REsp 470675 / SP , Resp 265300/MG, Ag Rg no Resp 877161/RJ) . Agravo retido desprovido.

2-Na esteira do entendimento preconizado pelo Colendo STJ, *impossível a apreciação em sede de preliminar de apelação que repisa os argumentos do agravo retido ante a unicidade recursal*. Precedentes do Colendo STJ . Preliminar não conhecida.

3-é responsável objetivamente a empresa concessionária que, por conduta omissiva, deixa de sinalizar eficientemente, seja por sinalização em placas, seja por edificação de obstáculos como grades de proteção ao redor de obra de saneamento básico em via pública, vindo a causar acidente fatal em transeunte.

4- Devidamente caracterizados *in casu* os pressupostos ensejadores da responsabilidade objetiva, e, restando comprovado que a vítima em nada contribuiu para que lhe adviesse o resultado danoso, vindo à óbito, resta o obrigação de indenizar por parte do ente administrativo.

5-Comprovado no caderno processual que a vítima laborava como pedreiro, tomando-se por base o piso salarial da categoria, que não discrepa do pensionamento arbitrado na R. Sentença, descabida sua revisão.

6-Estando o valor arbitrado em dano moral nos parâmetros adotados pelo Colendo STJ, fica mantido o *quantum* estabelecido na R. Sentença.

7- Ao teor da Súmula nº 326 do Colendo STJ, na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

8- Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

45- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100040020446

CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

REQTE JOSE ROBERTO LEAL DA SILVA

Advogado(a) ANTONIO CARLOS BORLOTT

Advogado(a) ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA

REQDO RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA DE MÉRITO AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUTOS DIVERSOS. SENTENÇAS DISTINTAS. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ROL NÃO APRESENTADO EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO TEMPORAL. BUSCA DE REEXAME DA CAUSA. NEGADO PROVIMENTO À AÇÃO RESCISÓRIA.

1. Preliminar de carência de ação, por ainda não ter transitado em julgado a sentença de mérito. *In casu*, há duas ações diversas: uma acerca da dissolução da sociedade de fato com determinação da partilha do bem imóvel e a outra com determinação de como tal partilha será realizada. Sentenças distintas. Trânsito em julgado ocorrido. Certidão nos autos. Preliminar rejeitada.

2. O indeferimento da oitiva de testemunhas, cuja produção não foi requerida em momento oportuno, determinado pelo magistrado, não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 485 do CPC ou mesmo do art. LV da CF. Existência de preclusão temporal.

3. Pedido da Ação Rescisória julgado improcedente.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. **CONCLUSÃO:** ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, julgar improcedente o pedido.

46- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100060034707

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

REQTE GIL VIEIRA TERRA

Advogado(a) TIAGO LISBOA TELLES FERREIRA

REQDO LUCIMAR MARIA DE JESUS ROSSI

Advogado(a) LAURA MARIA AZEVEDO DA SILVEIRA

REQDO B J R (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) LAURA MARIA AZEVEDO DA SILVEIRA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA – COISA JULGADA – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – DANO MORAL

– VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO – TESE NÃO ACOLHIDA – SEGURANÇAJURÍDICA – PARTICULARIDADES DO CASO – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CONSIDERADO ÍNFIMO PERANTE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA – INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DOS PEDIDOS INICIAIS - RESCISÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE..

1 – O ajuizamento de ação rescisória não pressupõe sejam outorgados poderes especiais ao causidico do autor.

2 – Sendo desnecessário o pedido de rejuizamento da lide, sua ausência não implica a inépcia da inicial de Ação Rescisória.

3 – Não há que se falar em pretensão obstada pela coisa julgada quando esta é afrontada pelo instrumento adequado para tal (ação rescisória).

4 – Impossível se discutir a não violação de dispositivo de lei federal em instância preliminar, pois isto corresponde ao mérito da ação rescisória.

5 – O valor da causa em ação rescisória deve corresponder ao valor do benefício patrimonial pretendido, podendo, ou não, corresponder ao valor total da obrigação que se busca desconstituir – o que será definido pelos termos do pedido rescidente.

6 – O pedido de danos morais não pode ser interpretado como meramente estimativo para sua concessão além do pretendido pelo autor na inicial, pois a ele cabe precisar os limites de sua pretensão. Ademais disso, a lide há de ter limites certos, sob pena de não se conceder uma segurança mínima ao seu deslinde, deixando o requerido absolutamente sem idéia dos contornos da pretensão de seu *ex adverso*. A concessão de danos morais em limites além do pedido firmado na inicial de Ação de Indenização corresponde, sim, a julgamento *ultra petita*.

7 – A despeito disso, os pedidos dispostos na petição inicial não devem ser interpretados mediante técnica de cotejo literal de seus termos. É imperiosa a disposição, pelo julgador, de uma interpretação lógico-sistemática do contexto da peça vestibular, devendo se extrair o que a fundo objetiva a parte com o ajuizamento de determinada ação.

8 – Rescisória julgada parcialmente procedente.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima mencionadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, para quanto ao mérito e por igual votação, julgar parcialmente procedente o pedido de rescisão do julgado, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art 269, I do Código de Processo Civil.

47- Remessa Ex-officio Nº 6040017367

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

PARTE INTERMEDICA SANTA MARIA S/C LTDA

Advogado(a) JURANDIR B SOUZA FILHO

PARTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ROGERIO SIMOES ALVES

* Apelação Voluntária Nº 6040017367

APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

APDO INTERMEDICA SANTA MARIA S/C LTDA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

CONSTITUCIONAL/TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. ISSQN. DECRETO-LEI 406/68. RECEPÇÃO. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO EXTINTO POR LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL MANIFESTA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR (ART. 146, III, CF/88). PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O art. 10 da Lei Complementar nº 116, revogou expressamente os dispositivos 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 406/68, de modo que não custava ao legislador incluir referência aos §§ 1º e 3º, art. 9º do referido DL, se o pretendesse revogar. Não o fez, porém, deixando-nos diante do que se tem chamado de silêncio eloqüente. Inocorreu, também, revogação tácita do § 3º, art. 9º do DL.

406/68, nos termos do art. 2º, § 1º, da LICC, pois a LC 116/03 não regulou inteiramente a matéria de que tratava o DL 406/68.

2. Para que as sociedades uniprofissionais pudessem competir com as sociedades mais bem dotadas pecuniariamente (pluripessoais), a CF/88 possibilitou, em seu art. 150, inc. II, o tratamento diferenciado àquelas. O legislador complementar, então, decompondo das diretrizes constitucionais, previu tratamento privilegiado, permitindo tributação diferenciada no § 3º, art. 9º do DL 406/68, sendo, esta, a meu ver, a única forma de realizar a isonomia e prestigiar o princípio da capacidade contributiva.

3. Se o DL 406/68 foi recepcionado pelo ordenamento constitucional com status de lei complementar, qualquer eventual lei municipal que venha conflitar com ele, indubitavelmente, é inconstitucional.

4. Inconstitucionalidade manifesta do art. 14 da Lei Municipal nº. 2.661/03.

5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso, bem como da remessa necessária, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a r. sentença de piso.

48- Remessa Ex-officio Nº 11070032351

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA V INF JUV DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAP

PARTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO

PARTE M D V(MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY

Advogado(a) BRUNO DANORATO CRUZ

Advogado(a) VIVIANE TEREZINHA R MACHADO

PARTE MARCIA MARIA DEAGOSTINI DO VALLE

Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY

Advogado(a) BRUNO DANORATO CRUZ

Advogado(a) VIVIANE TEREZINHA R MACHADO

* Apelação Voluntária Nº 11070032351

APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APDO M D V(MENOR IMPUBERE)

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA DE MENOR DE SEIS ANOS - ESCOLA PÚBLICA - ENSINO FUNDAMENTAL - POSSIBILIDADE - TEORIA DO FATO CONSUMADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO -

I - a Lei 11.114/05, ao estabelecer como idade mínima para ingresso no ensino fundamental o marco de 06 (seis) anos, não fixou o momento para a aferição dessa idade.

II - É ilegal o ato da autoridade impetrada que nega a matrícula de aluno, menor de seis anos, no ensino fundamental, principalmente se comprovado que o mesmo já cursou a pré-escola.

III - Por outro lado, diante do deferimento da medida liminar e da matrícula do apelado no primeiro ano do ensino fundamental, e restando comprovado que atualmente já se encontra no segundo semestre do segundo ano, consolidou-se a situação fática, razão pela qual incidem a teoria do fato consumado e o princípio da razoabilidade. (Precedentes do TJES e do STJ).

IV - Negado provimento à Remessa e ao Recurso de Apelação, mantendo a sentença.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

49- Remessa Ex-officio Nº 12030101252

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FEITOS FAZ PUBL MUN DE CARIACICA

PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARTE ANAZARE MASIOLI

Advogado(a) IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA

Advogado(a) IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES

Advogado(a) KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA

Advogado(a) LILIANE SOUZA RODRIGUES

Advogado(a) MARILENE NICOLAU

Advogado(a) TATIANA SABATO SILVEIRA

* Apelação Voluntária Nº 12030101252

APTE MUNICIPIO DE CARIACICA

APDO ANAZARE MASIOLI

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - MÉRITO - QUEDA DE MURO DE ARRIMO SOBRE RESIDÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM PROMOVER E FISCALIZAR O ADEQUADO ORDENAMENTO TERRITORIAL - VALOR DOS HONORÁRIOS - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - 1 - A legitimidade do apelante restou demonstrada pelos fatos sustentados na inicial, visto que o argumento apresentado se confunde com a questão de mérito e como tal deve ser analisado. 2 - Fica evidenciada a culpa do Município, eis que responsável pela fiscalização e manutenção do muro, o que poderia ter evitado o acidente. 3 - Não há nos autos qualquer prova no sentido de que o acidente tenha ocorrido em razão de fatores da natureza ou que a residência do apelado tenha sido construída em local irregular. 4 - Apelação conhecida e improvida. Remessa conhecida para manter a sentença monocrática.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

50- Remessa Ex-officio Nº 24060219904

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REMTE JUIZ DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITORIA

PARTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Advogado(a) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA RESENDE COSTA

Advogado(a) CAROLINA DEL SANTOS FALCAO

Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

Advogado(a) LUCIANA HELENA CORDEIRO

Advogado(a) LUCIANO VIEIRA

Advogado(a) LUZIA CARRETTA DUARTE

Advogado(a) MARIANA COSENDEY DA SILVA

Advogado(a) THIAGO SOUZA BAIOCO

PARTE VIRGINIA MARIA ROCHA DAHER

Advogado(a) ANGELO COSTALONGA DE MORAES COSTA

Advogado(a) FLAVIO DAHER DE MORAIS

* Apelação Voluntária Nº 24060219904

APTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

APDO VIRGINIA MARIA ROCHA DAHER

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE VIA INADEQUADA REJEITADA - CONDICIONAMENTO DE PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS MULTAS - NÃO POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1) Na hipótese, a Apelada comprovou com os documentos acostados à petição inicial, os fatos alegados em sua petição inicial e as circunstâncias que ensejaram o exercício de seu direito, razão pela qual entendo presente, na hipótese, o requisito do direito líquido e certo.

2) O cerne da questão está na clonagem da placa do veículo da apelada. O veículo que utilizou os mesmos alfas numéricos do veículo da apelada fôra apreendido pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar deste Estado, conforme documentos e fotos de fls. 14/15. Portanto as provas dos autos indicam que as infrações e as consequentes multas condicionadas ao pagamento do licenciamento anual do veículo não são de autoria da Apelada.

3) O histórico de auto de infração, por si só, não tem força probatória, vez que se trata de documento confeccionado unilateralmente pela autoridade de trânsito, sem garantia do contraditório e da ampla defesa.

4) O DETRAN-ES dispõe de meios processuais adequados para cobrança de títulos que lhe sejam devidos, razão pela qual, rendo-me à análise lógica que não possa indeferir o referido licenciamento, como forma de coagir o infrator a satisfazer o débito das multas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

51- Remessa Ex-officio Nº 24990029704

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUBL EST DE VITORIA
PARTE WINSTON R. S. V. MACHADO

Advogado(a) ALCEU BERNARDO MARTINELLI

Advogado(a) ANITA BALDOTTO SANTOS

Advogado(a) ARISTIDES GOMES LAGES

Advogado(a) DILCEA MENDONCA BORGES ZANONI

Advogado(a) JACYMAR DELFINO DALCAMINI

Advogado(a) JOSIANE VASSOLER FAVARATO

Advogado(a) MARCELLO PINTO RODRIGUES

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA

* Apelação Voluntária Nº 24990029704

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO WINSTON R. S. V. MACHADO

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA. REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. BENEFÍCIO FISCAL. CRÉDITO. VEDAÇÃO. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

1. A Constituição Federal somente não admite o lançamento do crédito nas hipóteses de isenção ou não-incidência. Precedentes STF.

2. A concessão de benefício especial aos prestadores de serviços de transportes, no tocante ao abatimento de 20% (vinte por cento), concedido pelo Executivo Estadual, não pode impedir a compensação tributária prevista no artigo 155 da Carta Magna Federal.

3. Conflita com o princípio da não cumulatividade norma vedadora de compensação do valor recolhido na operação anterior que faz surgir a obrigação tributária relativa ao ICMS. Precedentes deste E.TJES - Processo nº 024.03.900508-7.

4. Recurso de apelo conhecido, para negar-lhe provimento.

5. Remessa conhecida, para manter intacta a r. Sentença de primeiro grau.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, e da remessa para manter a sentença.

52- Remessa Ex-officio Nº 47050052373

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

REMTE JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DE SAO MATEUS

PARTE ESPOLIO DE JOSE VIEIRA MILAGRES FERREIRA

Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

Advogado(a) LUIZ MONICO COMERIO

Advogado(a) SERGIO LUIZ LAIBER

PARTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS

Advogado(a) JOÃO CAMPOS COELHO

PARTE ZEIA MILAGRES ALVES

PARTE TEREZINHA DE JESUS MILAGRES AMORIM

PARTE DAMIÃO BARBOSA MILAGRES

* Apelação Voluntária Nº 47050052373

APDO ZEIA MILAGRES ALVES

APTE/APDO MUNICIPIO DE SAO MATEUS

APTE/APDO TEREZINHA DE JESUS MILAGRES AMORIM

APTE/APDO ESPOLIO DE JOSE VIEIRA MILAGRES FERREIRA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO INTERPOSTA POR ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA MILAGRES E OUTROS. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE 80% DO VALOR DEPOSITADO. REQUISITOS DOS ARTS. 33 E 34, DO DECRETO-LEI Nº 3365/41. PREENCHIDOS. DEFERIDO. VALOR DO IMÓVEL PRESTÍGIO À PERÍCIA LAUDO TÉCNICO. VALOR DE MERCADO. QUANTUM MANTIDO. APELAÇÃO CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. QUANTUM MANTIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO INTERPOSTA POR ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA MILAGRES E OUTROS.

1. Estando presentes os requisitos previstos nos arts. 33 e 34, do Decreto-Lei nº 3365/41 (prova da propriedade do imóvel expropriado, prova da quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e, publicação de editais), o pedido de levantamento de 80% do valor depositado iníto litis deve ser deferido.

2. O meritum causae da ação de desapropriação se adstringe à discussão sobre o valor indenizatório e o principal meio de prova de que dispõe o juiz para analisar o preço devido é a avaliação pericial realizada.

13. Não existindo argumentos firmes capazes de rechaçar os cálculos do expert, deve-se prestigiar o quantum obtido na perícia, mormente quando fixado de forma justa e quando é levado em consideração o valor médio de mercado.

4. Da mesma forma que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo, inclusive, formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, inexiste empecilho para que ele o adote integralmente como razões de decidir, dispensando as outras provas produzidas, inclusive os laudos apresentados pelos assistentes técnicos das partes, desde que dê a devida fundamentação. Precedentes STJ (REsp 884.526/SP).

5. Recurso conhecido e não provido.

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

5. Quantum mantido.

6. O simples manejo de apelação cabível, ainda que com argumentos frágeis ou improcedentes, sem evidente intuito protelatório não traduz má-fé nem justifica a aplicação de multa. Precedentes STJ - REsp 842688/SC.

7. Apelação conhecida. Negado provimento ao recurso

8. Remessa Necessária conhecida para manter intacta a r. Sentença de primeiro grau.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer dos recursos voluntários e negar-lhes provimento e da remessa para manter a sentença.

53- Remessa Ex-officio Nº 48050057198

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

REMTE JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB EST DA SERRA

PARTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON

Advogado(a) FABIANA LIBANIO ROCHA

Advogado(a) FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) JULIANA GAVA

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

PARTE SANDRO CRIBARI SOARES

Advogado(a) ITAMAR BALESTRERO COSTA

Advogado(a) IVANILDO JOSE CAETANO

* Apelação Voluntária Nº 48050057198

APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

APDO SANDRO CRIBARI SOARES

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 REVISOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO CDC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir da constatação unilateral de fraude longeva, já sanada, praticada no medidor. Precedentes jurisprudenciais.
2. Estando o consumidor em situação de adimplência regular, e tendo lhe sido constituído débito paralelo de forma unilateral, não se pode negar que o corte abrupto de energia afigura-se pouco razoável, a ponto de violar o princípio da continuidade do serviço público, mormente se acrescido o fato de que todas as irregularidades foram imediatamente expurgadas pelos prepostos da concessionária de serviço público, afastando eventual risco de novos prejuízos.
3. O corte no fornecimento de energia elétrica, diante de inadimplência do consumidor é medida lícita, que não se equipara, porém, a interrupções efetivadas por averiguações de débitos decorrente de fraudes antigas, mormente quando apuradas ex uno latere.
4. Sentença mantida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

54- Ação Cautelar Nº 100070010507

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JOSE GILSON BATISTA DA SILVA
 Advogado(a) ADILSON BANDEIRA DIAS
 REQTE IZABEL ANDREATE BATISTA
 Advogado(a) ADILSON BANDEIRA DIAS
 REQTE IOSEIAS ANDREATE BATISTA
 Advogado(a) ADILSON BANDEIRA DIAS
 REQDO HOSPITAL SAO JOSE S/A
 Advogado(a) FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008
ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. MEDIDA DEFERIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Presente o “fumus boni iuris”, arrimado na presunção do direito creditício reconhecido pela sentença de primeiro grau e acórdão já trânsito em julgado exarado desta Corte de Justiça e o “periculum in mora”, diante da existência, exclusivamente, de patrimônio na forma de dinheiro depositado na ação de desapropriação e da característica da *volatilidade* deste bem.
2. Ação cautelar julgada procedente.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar procedente a medida cautelar, confirmando, por conseguinte, a medida limiar requerida.

55- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 10089000045

BOM JESUS DO NORTE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 EMGTE EDMILSON CARVALHO DE ARAUJO
 Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS
 EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
 JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO SUCESSIVA DE DOIS EMBARGOS PELA MESMA PARTE E CONTRA A MESMA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL - PRIMEIROS EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE QUAISQUER

DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1). Não há, em regra, para cada decisão judicial, vários recursos interponíveis, tampouco possibilidade de interposição simultânea de vários recursos contra a mesma decisão judicial. O nosso sistema, em regra, veda a simultaneidade e privilegia a sucessividade recursal. (in Curso de Direito Processual Civil.)
- 2). Quando dois aclaratórios são interpostos pela mesma parte visando guerrear o mesmo provimento jurisdicional, aquele interposto por último não deve ser conhecido.
- 3). A contradição, omissão ou obscuridade a serem argüidas em sede de Embargos de Declaração devem exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de vício entre a decisão recorrida e as teses sustentadas.
- 4). Na hipótese do magistrado acolher tese que julgue mais conveniente à resolução da lide, lhe é facultado a dispensa da tese levantada pelo Recorrente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, em não conhecer do recurso, preliminarmente.

56- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 10089000045

BOM JESUS DO NORTE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 EMGTE EDMILSON CARVALHO DE ARAUJO
 Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS
 EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO SUCESSIVA DE DOIS EMBARGOS PELA MESMA PARTE E CONTRA A MESMA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL - PRIMEIROS EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1). Não há, em regra, para cada decisão judicial, vários recursos interponíveis, tampouco possibilidade de interposição simultânea de vários recursos contra a mesma decisão judicial. O nosso sistema, em regra, veda a simultaneidade e privilegia a sucessividade recursal. (in Curso de Direito Processual Civil.)
- 2). Quando dois aclaratórios são interpostos pela mesma parte visando guerrear o mesmo provimento jurisdicional, aquele interposto por último não deve ser conhecido.
- 3). A contradição, omissão ou obscuridade a serem argüidas em sede de Embargos de Declaração devem exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de vício entre a decisão recorrida e as teses sustentadas.
- 4). Na hipótese do magistrado acolher tese que julgue mais conveniente à resolução da lide, lhe é facultado a dispensa da tese levantada pelo Recorrente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, em não conhecer do recurso, preliminarmente.

57- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 12020043225

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 EMGTE LUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
 Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
 Advogado(a) CAROLINA MACHADO VARGAS
 Advogado(a) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA
 Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE
 Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES
 Advogado(a) MARIA LUCIA CHEIM JORGE
 Advogado(a) PAULO ANTONIO P. COUTO
 EMGDO CLOVIS MACHADO

Advogado(a) FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL
 Advogado(a) GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

1). A omissão a ser argüida em sede de Embargos de Declaração deve exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de omissão da análise de teses sustentadas pelas partes.

2). O acórdão deve solucionar as questões postas no recurso de maneira fundamentada, não necessitando, entretanto, de manifestar-se pontualmente sobre a fundamentação indicada pelas partes, bastando apenas que estejam expressos os motivos fáticos e jurídicos adotados. Nesse contexto, não há qualquer omissão e obscuridade que deva ser suprida, sendo certo que o acórdão embargado espancou, no que lhe competia, toda a matéria trazida a exame.

3). Não há qualquer contradição entre a fundamentação e a conclusão do julgado, na medida em que o acórdão reconheceu a culpa da Recorrente pelo acidente narrado nos autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

58- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 14050046524

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE/EMGDO PRORIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA

Advogado(a) ALEXANDRE ROEHRS PORTINHO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) CRISTIANE DA SILVA HOMRICH

Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

Advogado(a) LARISSA GRIVICICH

Advogado(a) MARCIO DELL SANTO

Advogado(a) RICARDO TADEU PENITENTE GENELHU

Advogado(a) ROSANA DE JESUS REHM

Advogado(a) SILENE VANNI

EMGDO/EMGTE BANCO SAFRA S/A

Advogado(a) ANDREA DE CRIGNIS BRASIL

Advogado(a) ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO

Advogado(a) ATHOS PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a) CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO

Advogado(a) ELIZABETH ALVES DE SOUZA

Advogado(a) JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA

Advogado(a) JOSE FELIZ GAMA

Advogado(a) LUIZ ANTONIO SORIANO

Advogado(a) RAMIRO AVELLAR FONSECA

Advogado(a) RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO

EMGDO/EMGTE BARRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado(a) MARCIA DE SOUZA A PIMENTA

Advogado(a) WESLEY MARGOTO COSTA

EMGDO/EMGTE INTRA EXPORTAÇÕES LTDA

Advogado(a) CRISTIANE DA SILVA HOMRICH

Advogado(a) SILENE VANNI

EMGDO/EMGTE ON LINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a) ADRIANO LUIS DE ANDRADE

EMGDO/EMGTE REDFACTOR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(a) CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES

Advogado(a) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO ARRUDA

Advogado(a) MARCELO AUGUSTO DE BARROS

Advogado(a) MOHAMAD FAHAD HASSAN

Advogado(a) ORLANDO QUINTINO MARTIN NETO

Advogado(a) RICARDO TAHON

Advogado(a) SERGIO BINOTTI

Advogado(a) VINICIUS DE BARROS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

1). A omissão a ser argüida em sede de Embargos de Declaração deve exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de omissão da análise de teses sustentadas pelas partes.

2). O acórdão deve solucionar as questões postas no recurso de maneira fundamentada, não necessitando, entretanto, de manifestar-se pontualmente sobre a fundamentação indicada pelas partes, bastando apenas que estejam expressos os motivos fáticos e jurídicos adotados. Nesse contexto, não há qualquer omissão e obscuridade que deva ser suprida, sendo certo que o acórdão embargado espancou, no que lhe competia, toda a matéria trazida a exame.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

59- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 14050056614

COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA

EMGTE MARIANA FLEGLER MASSARIOL

Advogado(a) ANGELINA BALARINE

Advogado(a) ANIELLY VARNIER COMERIO

Advogado(a) DIONISIO BALARINE NETO

EMGTE PERICLES BOECHAT MASSARIOL

Advogado(a) PONCIANO REGINALDO POLESI

EMGDO LUCILENE JACOB

Advogado(a) ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

Advogado(a) LEONIDAS EDUARDO F DE OLIVEIRA

Advogado(a) OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE -

1) A interposição de Embargos de Declaração deve observância aos limites traçados no art. 535 do CPC, não tendo o condão de renovar discussão acerca do que foi analisado e discutido nos autos.

2) O recurso de Embargos de Declaração é de fundamentação vinculada, razão pela qual somente é facultado ao recorrente alegar omissão, obscuridade ou **contradição**.

3) Não há qualquer contradição entre os itens 5 e 6, uma vez que o último é complementado pelo primeiro. Ademais, restou claro no acórdão o reconhecimento da presença dos requisitos caracterizadores da união estável ao caso em tela.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

60- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 24000108001

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE BRAULINO MARCELINO VIDAL

Advogado(a) ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO

EMGDO BANCO FIAT S/A

Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE

Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Advogado(a) CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JÚNIOR

Advogado(a) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO

Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a) LEANDRO NADER DE ARAUJO

Advogado(a) LEONARDO DE FREITAS SILVA

Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE

- 1. Sem razão a alegação de contradição, pois para que esta se perfaça, é necessário o confronto de premissas adotadas na decisão. 2. São descabidos os embargos declaratórios opostos, haja vista que sua real intenção não é sanar algum vício na

Decisão embargada, mas sim **rediscutir o julgado**, o que não é permitido na via estreita dos aclaratórios.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

61- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Cível N° 24030084669

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA

Advogado(a) EDA MARIA DEL FIUME SILVA

Advogado(a) GUSTAVO CANI GAMA

Advogado(a) MELISSA DA SILVA LEITE

Advogado(a) RENATA SIMON FERNANDES

Advogado(a) SAMILE CASSARE

Advogado(a) UDNO ZANDONADE

EMGDO YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

1). A omissão a ser argüida em sede de Embargos de Declaração deve exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de omissão da análise de teses sustentadas pelas partes.

2). Não há omissão no julgado. Conforme se extrai do voto condutor, restou consignado que "a despeito de não haver pedido no apelo no sentido de condenar o Banco/Embargante em honorários, mas tão somente em face da primeira demandada, esta condenação se dá independentemente de pedido, que se considera implícito, não havendo que se falar em decisão *extra petit*, nem na violação dos dispositivos apontados pelo Embargante".

3). Se não houve aceitação da decisão, deve o Embargante valer-se do recurso adequado, sendo que a interposição dos presentes Embargos de Declaração revelam o manifesto propósito protelatório do recorrente, merecendo multa do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Cível.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

62- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24040172272

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

Advogado(a) EDMON ATIK FILHO

Advogado(a) FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

Advogado(a) GUILHERME GONFLANTINI JUNQUEIRA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Advogado(a) MARCELO RAPOSO COGO

Advogado(a) MARCIO VALENTE LOPES

Advogado(a) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

Advogado(a) SERGIO LUIZ AKAOVI MARCONDES

EMGDO OLIVIO ANGELO PEREIRA

Advogado(a) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA.

- O acórdão foi claro ao consignar que a ação que tramitou no juízo trabalhista reconheceu a ilegitimidade passiva da FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO para aquela demanda, não fazendo, desta feita, coisa julgada material. A extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de legitimidade passiva não forma coisa julgada material; mas apenas a coisa julgada formal, o que não impede a discussão da matéria em uma outra demanda.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

63- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24050254333

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE ENGESTE ENGENHARIA ESPIRITO SANTENSE LTDA

Advogado(a) ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

EMGDO LOCABRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA

Advogado(a) ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(a) ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ

Advogado(a) ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO

Advogado(a) AUGUSTO CANÇADO BICALHO

Advogado(a) CATARINA MODENESI MANDARANO

Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES

Advogado(a) FERNANDA BARCELOS ANDRADE

Advogado(a) FLAVIO NERY COUTINHO SANTOS DA CRUZ

Advogado(a) IGNEZ PINTO BARBOZA

Advogado(a) JOAO BATISTA CERUTTI PINTO

Advogado(a) RENATA FERRARI PADILHA

Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

Advogado(a) ROGÉRIO ALVES BENJAMIM

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - INVIABILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Os embargos declaratórios, a pretexo de esclarecer ou completar o julgado, não tem por objetivo renovar a discussão acerca da conservação ou não da eficácia da medida cautelar no processo principal, notadamente quando este ainda não possui o trânsito em julgado.

- Se não houve aceitação da decisão, ou se esta contrariou as suas pretensões, deve a embargante valer-se do recurso adequado, previsto na legislação processual, não se prestando à sua reapreciação a presente via estreita.

- Embargos improvidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

64- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24050283118

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE ENGESTE ENGENHARIA ESPIRITO SANTENSE LTDA

Advogado(a) ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

EMGDO LOCABRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA

Advogado(a) ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(a) ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ

Advogado(a) ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO

Advogado(a) AUGUSTO CANÇADO BICALHO

Advogado(a) CATARINA MODENESI MANDARANO

Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES

Advogado(a) FERNANDA BARCELOS ANDRADE

Advogado(a) FLAVIO NERY COUTINHO SANTOS DA CRUZ

Advogado(a) IGNEZ PINTO BARBOZA

Advogado(a) JOAO BATISTA CERUTI PINTO

Advogado(a) RENATA FERRARI PADILHA

Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

Advogado(a) ROGÉRIO ALVES BENJAMIM

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - INVIABILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

- O julgado embargado foi enfático ao reconhecer que "restou provado nos autos a efetiva prestação de serviços realizada pela apelada", sendo que certo que houve o "aceite presumido" e que a duplicata emitida encontra-se "perfeitamente lícita, preenchendo todos os seus requisitos legais".

- Diante da fundamentação utilizada nos presentes Embargos de Declaração, tem-se que a Embargante pretende rediscutir a matéria, o que é inviável pela presente via eleita.

- Embargos improvidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, em negar provimento ao recurso.**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

65- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 24060295805

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) LUIZ CLAUDIO ROSENBERG

EMGDO VALDEVINO FELIX DA CONCEICAO

Advogado(a) ANTONIO SERGIO BROSEGUINI

Advogado(a) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO

Advogado(a) MARCELO PEREIRA MATTOS

Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO.

1). O rejugamento da causa com a utilização da tese adotada pelo recorrente não é possível por meio da estreita via dos aclaratórios, que é de fundamentação vinculada, ou seja, sendo ao embargante facultado argumentar apenas sobre a existência de omissão, obscuridade ou contradição, devendo as mesmas serem apontadas de forma clara e precisa, o que não ocorreu no caso versado.

2). Não sendo a hipótese de incidência da súmula 98 do STJ, devem os embargantes serem condenados a pagar, em benefício do embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Inteligência do art. 538, parágrafo único, do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

66- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Cível Nº 24079015897

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a) EDA MARIA DEL FIUME SILVA

Advogado(a) GUSTAVO CANI GAMA

Advogado(a) MELISSA DA SILVA LEITE

Advogado(a) RENATA SIMON FERNANDES

Advogado(a) SAMILE CASSARE

Advogado(a) UDNO ZANDONADE

EMGDO FRUTICULA YARA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO NA APELAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Restou consignado, no julgado embargado, que "a despeito de não haver pedido no apelo no sentido de condenar o Banco/Embargante em honorários, mas tão somente em face da primeira demandada, esta condenação se dá independentemente de pedido, que se considera implícito, não havendo que se falar em decisão *extra petita*, nem na violação dos dispositivos apontados pelo Embargante".

- Se não houve aceitação da decisão, deve o Embargante valer-se do recurso adequado, sendo que a interposição dos presentes Embargos de Declaração revelam o manifesto propósito protelatório do recorrente.

- Aplicação da multa do § único do art. 538 do CPC, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, em decorrência do manifesto propósito protelatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

67- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 24980195101

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE ESCELSA

Advogado(a) ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA

Advogado(a) ANDRE FERNANDES BRAZ

Advogado(a) ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR

Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON

Advogado(a) FABIANA LIBANIO ROCHA

Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

Advogado(a) TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA

EMGDO LUCIANO LIRIO GOMES

Advogado(a) AERCIO BARCELOS MUNIZ

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

1). A omissão a ser argüida em sede de Embargos de Declaração deve exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de omissão da análise de teses sustentadas pelas partes.

2). Na hipótese do magistrado acolher tese que julgue mais conveniente à resolução da lide, lhe é facultado a dispensa da tese levantada pelo Recorrente. O que não pode ocorrer, em hipótese alguma, é o desvirtuamento do julgado, ou seja, a ausência da análise de direitos defendidos pelas partes, com a devida entrega da prestação jurisdicional pleiteada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, em não conhecer do recurso, preliminarmente.

68- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 24980201479

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO RURAL S/A

Advogado(a) AROLDI LIMONGE

EMGDO CHOCOLATES GAROTO S/A

Advogado(a) CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO

Advogado(a) EDUARDO CASTELO BRANCO

Advogado(a) MARIANA PINHO PERIM

Advogado(a) RAFAEL TONELI TEDESCO

Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

Advogado(a) RODRIGO SANZ MARTINS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1). A omissão a ser argüida em sede de Embargos de Declaração deve exsurgir a partir de imperfeições existentes dentro da própria decisão, ou seja, a falha do acórdão não pode extrapolar os limites do mesmo, sendo por este motivo a impossibilidade da alegação de omissão da análise de teses sustentadas pelas partes.

2). O acórdão deve solucionar as questões postas no recurso de maneira fundamentada, não necessitando, entretanto, de manifestar-se pontualmente sobre a fundamentação indicada pelas partes, bastando apenas que estejam expressos os motivos fáticos e jurídicos adotados. Nesse contexto, não há qualquer omissão que deva ser suprida, sendo certo que o acórdão embargado espancou, no que lhe competia, toda a matéria trazida a exame, notadamente por consignar que pela natureza das relações entre as partes, as duplicatas não foram apresentadas para aceite, que pela sacadora, havia motivo para recusar o pagamento; sendo que existem obrigações devidas pelo sacador, compensáveis e; as questões de direito substancial poderiam ser deduzidas em ação que se discute a exigibilidade do pagamento da duplicata sem aceite, inclusive em face do endossatário do título.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

69- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 48020024252

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE SAMP MG ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

Advogado(a) CLAUDIA REIS ROSA

Advogado(a) FELIPE MAGALHAES ROSSI

Advogado(a) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES

EMGDO MAURO LUIZ GIORDANI

Advogado(a) ALESSANDER DA MOTA MENDES

EMGDO SILVIA HELENA FERREIRA DE FREITAS GIORDANI

Advogado(a) ALESSANDER DA MOTA MENDES

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1). Inexiste omissão no acórdão, posto que a matéria que serviu de base à oposição do presente recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, tudo em perfeita consonância com os ditames legais e jurisprudenciais.

2). O embargante visa, com a interposição dos presentes embargos de declaração, é o reexame das questões já decididas, algo impossível por esta via recursal.

3) Descabe qualquer prequestionamento acerca dos pontos declinados, uma vez não ostentar o acórdão qualquer das máculas elencadas no art. 535 do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

70- Embargos de Declaração Ag Interno Agv Instrumento Nº 67089000086

JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

EMGTE ALUYZIO MORELLATO

Advogado(a) CLAUDIO CALIMAN

Advogado(a) MARIO CESAR NEGRI

Advogado(a) TULIO CESAR B ZIPINOTTI

EMGTE JOSE ANIZIO IVO SECOMANDI

Advogado(a) CLAUDIO CALIMAN

Advogado(a) MARIO CESAR NEGRI

Advogado(a) TULIO CESAR B ZIPINOTTI

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 12/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA PARCIAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92 AOS AGENTES POLÍTICOS - CONSTITUCIONALIDADE.

1). Havendo omissão parcial a ser sanada devem ser providos parcialmente os embargos declaratórios interpostos.

2). A Lei n.º 8.429/92 deve ser aplicada aos agentes políticos que pratiquem atos de improbidade administrativa, inexistindo qualquer inconstitucionalidade a ser proclamada.

3). Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios.

71- Agravo Regimental Ap Cível Nº 24010071968

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE WORTHAM INC

Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA

Advogado(a) AROLDO LIMONGE

Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a) BRUNO CESAR LIMONGI HORTA

Advogado(a) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES

Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL

Advogado(a) LUIZ SERGIO AURICH

Advogado(a) MIGUEL ARCHANGELO DALCOLMO

AGVDO CONSORCIO HABITACIONAL CAPIXABA

Advogado(a) ADRIANA RAMOS DO CARMO

Advogado(a) ANA CAROLINA MACHADO LIMA

Advogado(a) ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA

Advogado(a) ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

Advogado(a) BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT

Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

Advogado(a) CAROLINA LEMOS PICAÑÇO

Advogado(a) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a) MAGALY LIMA LESSA

Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES

Advogado(a) PATRICIA VALLORINI GUASTI

Advogado(a) RODOLFO DOS SANTOS PINHO

Advogado(a) RODRIGO AVILA GUEDES KLIPPEL

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

Advogado(a) TATTIANA MASCARENHAS KARNINKE

Advogado(a) WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 19/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O FIRMATÁRIO DA PROCURAÇÃO TINHA PODERES PARA FAZÊ-LO SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO ASSINADO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE SANAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

1. Deve ser desprovido o recurso de agravo regimental contra decisão que assina prazo para a regularização do vício de representação sob pena de não conhecimento do recurso de apelação em razão de que não há comprovação de que o firmatário da procuração outorgada tinha poderes para fazê-lo.

2. A ausência de sanção do vício enseja o deprovemento do agravo regimental e o não conhecimento do recurso de apelação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

72- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Cível Nº 35010106074

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE SERGIO GAETANO ZANUTO

Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI

AGVTE EDVALDO LUIZ ANGELI

Advogado(a) MOISES SASSINE EL ZOGHBI

AGVDO BANCO RURAL S.A.

Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE

Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JÚNIOR

Advogado(a) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO

Advogado(a) GIOVANA TESSAROLO BATISTA

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a) LEANDRO NADER DE ARAUJO

Advogado(a) LEONARDO DE FREITAS SILVA

Advogado(a) MARCELO VACCARI QUARTEZANI

Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/08/2008 E LIDO EM 09/09/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADA - MÉRITO - PRESCRIÇÃO DOS JUROS E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS - CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INOCORRENÇA - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MULTA CONTRATUAL DE 10% - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA - JUROS CONFORME O PACTUADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA REFERENCIAL - SÚMULA 295. 1). Analisando a petição inicial, não resta demonstrada hipótese que caracterize a sua inépcia, quais sejam, falta do pedido ou causa de pedir, conclusão ilógica com a narração dos fatos, pedido juridicamente impossível ou pedidos incompatíveis entre si. **2).** Nos casos de revisão contratual, a prescrição dos juros será a do artigo 177 do CC/ 1916 **3).** Não se enquadra a utilização do artigo 178 do CC/1916 no presente caso, pois que está se cobrando todo o contrato, e não somente os acessórios (juros e demais encargos). Ademais, há que se lembrar que estamos lidando com direito pessoal, que está sujeito à prescrição vintenária segundo o antigo Código Civil. **4).** No que tange a multa contratual em face da mora da ora apelada, tenho que correto o percentual de 10% (dez por cento) aplicado no contrato, pois que, in casu, não se aplica a Lei nº 9.298/96, vez que o contrato é anterior a sua vigência.

5). Deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência, já que restou fixada cumulativamente aos juros remuneratórios. **6).** Quanto aos juros, não se aplica a Lei de Usura aos Bancos. **7).** Nos contratos firmados por instituições financeiras, anteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é inaceitável a capitalização mensal dos juros. **8).** Quanto a utilização da Taxa Referencial, de acordo com a Súmula 295, é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória, 10 de Setembro de 2008

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento nº 48089001563

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B CAMILA
LTDA ME

Advogado(a) BRENO BONELLA SCARAMUSSA

Advogado(a) ISAAC PANDOLFI

Advogado(a) ITALO SCARAMUSSA LUZ

AGVDO DETRAN/ES

Advogado(a) AUGUSTA GOMES AMORIM

Advogado(a) BRUNO DE CASTRO COSTA

Advogado(a) DILSON CARVALHO

Advogado(a) EMILIANE DELBONI DE FREITAS

Advogado(a) MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO

Advogado(a) PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

Advogado(a) REGINA CELI MARIANI

Advogado(a) SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Centro de Formação de Condutores A/B Camila Ltda ME, eis que inconformada com a r. decisão fotocopiada às fls. 34/35. Nesta, a MMª. Magistrada acolheu a exceção de incompetência oposta pelo Detran/ES e declarou a incompetência do juízo da Serra/ES para apreciação do feito. Determinou, pois, a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória.

Nas razões do Agravo, a empresa Agravante sustentou que a demanda deve ser processada na Comarca da Serra, pelos seguintes fundamentos: (i) a empresa situa-se na Comarca da Serra; (ii) o ato ilícito administrativo que gerou a penalidade ocorreu na Comarca da Serra; (iii) caso a penalidade seja confirmada, a obrigação deverá ser cumprida na Serra/ES.

Nesses termos, requereu a concessão do efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao Agravo, para reformar a r. decisão e manter o processamento da ação no juízo proposto.

É, no essencial, o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC, tendo em vista que a matéria encontra-se consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 JULGAMENTO UNIPessoal

No caso dos autos não há necessidade de intimar a parte contrária, eis que a matéria encontra-se sedimentada em jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, podendo-se decidir de plano o mérito recursal, conforme o seguinte precedente do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. DECISÃO DO RELATOR PROVENDO LIMINARMENTE O AGRAVO. ART. 557, § 1.º-A DO CPC. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1. O art. 557 do CPC e seus parágrafos incide quando da ascensão do recurso de agravo ao tribunal. Conseqüentemente, o relator pode, monocraticamente negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, independentemente da oitiva da parte adversa. 2. A decisão monocrática adotável em prol da efetividade e celeridade processuais não exclui o contraditório postecipado dos recursos, nem infirma essa garantia, porquanto a colegialidade e a fortiori o duplo grau restaram mantidos pela possibilidade de interposição do agravo regimental. 3. A aplicação dos arts. 557 e 527 do CPC reclama exegese harmoniosa, que se obtém pela análise da ratio essendi da reforma precedente. Desta sorte, para que o relator adote as providências do art. 557 não há necessidade de intimar inicialmente o agravado, tanto quando se nega seguimento ao agravo, quanto quando dá-lhe provimento. 4. Exegese consoante o escopo das constantes reformas do procedimento do agravo em segundo grau. 5. Recurso especial improvido. (Recurso Especial nº 714.794/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, DJ de 12.09.2005).

O precedente supra transcrito referenda o entendimento sustentado por José Roberto dos Santos Bedaque, sobre a possibilidade de o magistrado proferir decisão sem o contraditório. Nesse sentido:

Se teoricamente a idéia do contraditório é essencial à existência desse fenômeno chamado "processo", é preciso também considerar que a garantia em questão visa a assegurar participação dos sujeitos parciais, para que eles possam influir no resultado. Se este último for favorável a quem não pôde exercer qualquer influência na convicção do juiz, porque indevidamente ausente do processo, significa dizer que o contraditório não fez falta.

(...)

Em síntese, o comparecimento espontâneo da parte ou a sentença em seu favor tornam irrelevante a inexistência do ato de comunicação processual, cuja finalidade principal é assegurar o contraditório efetivo, possibilitando a participação dos sujeitos, a fim de que eles possam influir no resultado. Se essa intervenção ocorre, ou se a parte a quem a informação se destinava for beneficiada pela decisão, a

ausência do ato acaba não tendo importância, pois dele não terá resultado prejuízo. Os objetivos visados com sua prática foram alcançados independentemente dele. (BEDAQUE, José Roberto dos Santos Bedaque. Efetividade do Processo e Técnica Processual. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006.).

Em verdade, no presente caso, não há necessidade sequer de postergar o contraditório, eis que a decisão favorável ao Agravado retira até mesmo o interesse em um futuro recurso. Ultrapassada essa questão, passo a analisar o mérito do presente recurso.

2.2 MÉRITO

A controvérsia consiste na competência territorial para apreciação de demanda proposta em face de autarquia estadual. Vejamos.

Consoante orientação firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, as autarquias não possuem foro privilegiado para o julgamento das ações em que figurem como parte, mas apenas detêm juízo privativo eleito pelo Código de Organização Judiciária. Dessa forma, submetem-se às regras gerais de determinação da competência prescritas no Código de Processo Civil, conforme verbete nº 206, da Súmula do C. STJ, que determina, verbis: “A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis do processo”. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AUTARQUIA ESTADUAL. DEMANDA EM COMARCA DO INTERIOR. POSSIBILIDADE. 1. Reconhece-se às autarquias estaduais, como aos respectivos Estados-Membros, juízo privativo (vara especializada). Entretanto, não têm eles foro privilegiado, vale dizer, podem ser demandados nas comarcas do interior. Precedentes da Corte. 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 173.301/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 03.09.1998, DJ 28.09.1998 p. 132)

Logo, vislumbro que a identificação da competência *ratione loci* deve ser feita com base no art. 100, do CPC, cujos enunciados prescrevem:

Art. 100. É competente o foro:

I - da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

II - do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III - do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV - do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V - do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

b) para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios.

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Compulsando os autos, verifico que a ação ordinária fora proposta pela Agravante com o intuito de desconstituir atos administrativos praticados pelo Detran/ES, especificamente para anular a Instrução de Serviço nº 0176/2007, a qual suspendeu as atividades da empresa. Dessa maneira, analisando os enunciados supratranscritos, noto que a MMª Magistrada de 1º grau agiu corretamente, ao aplicar o art. 100, IV, a, do CPC.

Isso porque, levando em consideração que a empresa dirige a demanda contra um posicionamento do Detran/ES, e não com relação a obrigações contraídas por agência ou sucursal do órgão situada no foro em que se estabelece a Agravante. Além disso, tenho que o acolhimento dos pedidos formulados na demanda ordinária não apontam para o cumprimento de qualquer obrigação contratual que exija a satisfação na Comarca da Serra/ES, o que deslocaria a competência para aquele foro na forma do art. 100, IV, d, do CPC. Não se trata de obrigação de natureza contratual, mas legal, afastando-se a aplicação deste dispositivo.

Sobre o tema, destaco precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual reflete a orientação atual daquela Corte:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMANDA AFORADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL (ANS). COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 100, IV, “A” E “B”, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE AGÊNCIA OU SUCURSAL, MAS, APENAS, NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO, SEM PODER DECISÓRIO. 1. A regra geral é de que as autarquias federais podem ser demandadas no foro de sua sede ou naquele em que se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu (art. 100, IV, “a” e “b”, do CPC). 2. É certo que a ANS não possui sucursal ou agência no Estado de Goiás, em face de inexistir disposição legal a tanto permitindo. Não há possibilidade de, apenas por construção jurisprudencial, considerar-se núcleo regional de autarquia, sem nenhum poder de decisão, como sendo agência ou sucursal. Na espécie examinada, inexistiu obrigação contratual entre a ANS e a empresa que interpôs a ação declaratória, com o único objetivo único de afastar norma geral expedida pela referida autarquia. 3. É impossível, sem expressa vontade legal, equiparar-se o Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização que a ANS possui em vários Estados à categoria de agência ou sucursal, haja vista que os referidos núcleos não têm responsabilidade pelo ressarcimento do SUS. 4. “Em ações propostas contra autarquias federais, é facultado à parte autora eleger o foro da demanda, desde que a eleição seja entre o foro da sede da pessoa jurídica ou aquele da agência ou sucursal onde ocorreram os fatos que geraram a lide, conforme estabelece o art. 100, IV, “a” e “b” do CPC. Precedentes. Se a irrisignação é dirigida contra posicionamento central da autarquia (ANS) e não especificamente em relação a obrigações contraídas junto à subsidiária, a competência para o julgamento da ação é a do foro do local da sede da pessoa jurídica” (REsp nº 835700/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 31/08/2006). 5. Embargos conhecidos e providos para fazer prevalecer a tese do acórdão paradigma, determinando, em consequência, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para processar e julgar a demanda em questão. (EREsp 901.933/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.11.2007, DJ 07.02.2008 p. 1)

Como dito, a ação debate suposta nulidade de procedimento administrativo, atraindo a competência territorial para a Comarca de Vitória, local em que se situa a sede da autarquia Agravada.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, ADMITO o Agravo de Instrumento interposto, mas lhe NEGÓ PROVIMENTO, para manter a r. decisão agravada em seus termos e fundamentos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 4 de setembro de 2008.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Desembargador

2- Apelação Cível nº 24079015921

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE CHOCOLATES GAROTO S/A

Advogado(a) ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS

Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO

Advogado(a) ALVARO JOSE GIMENES DE FARIAS

Advogado(a) BARBARA CHRISTINA L. LUCINDO P. LOUREIRO

Advogado(a) HELEN MABLE CARRECO ALMEIDA

Advogado(a) KLEBER MARCOS C VAREJAO FILHO

Advogado(a) LÍBIA MARTINS CARREIRO

Advogado(a) MICHELLE VAZ FIDALGO

Advogado(a) PAULO SERGIO RAGA

Advogado(a) RAQUEL SPINASSE

Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES

Advogado(a) STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU HABIB

APTE/APDO GLACIONE MARTINS DE ASSIS TREVENZOLI

Advogado(a) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO B CHAMOUN

APDO/APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA

Advogado(a) ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Glacione Martins de Assis Trevenzoli interpôs Apelação Cível em face da r. sentença de fls.202/207, eis que irressignada com a verba honorária fixada pela MMª Magistrada de 1º grau no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Nas razões do apelo (fls. 212/216), a Apelante sustentou que os honorários devem ser fixados por apreciação equitativa, a teor do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, segundo critério de razoabilidade.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a empresa Chocolates Garoto S/A também interpuseram Recursos de Apelação, respectivamente juntados às fls. 241/246 e 260/270. Com base nos mesmos fundamentos, aduziram que: (i) a Srª Glacione Martins de Assis Trevenzoli não faz jus ao auxílio-doença, porquanto não está incapacitada para o trabalho (ii) do mesmo modo, a Apelada não tem direito à percepção do auxílio-acidente, já que não comprovou a redução da capacidade laborativa de forma definitiva; (iii) a avaliação médica pericial foi realizada em 20.11.2003, quando a Apelada se encontrava afastada do trabalho há mais de 5 (cinco) meses, uma vez que foi demitida em 11.06.2003; iv) o perito judicial não constatou seqüelas que implicassem a redução da capacidade laborativa, apenas aconselhou a não executar movimentos repetitivos durante as atividades. Nesses termos, requereram a reforma da r. sentença recorrida, para afastar a condenação da autarquia previdenciária.

Contra-razões da Srª Glacione Martins de Assis Trevenzoli aos apelos, às fls. 250/256 e 273/277. Asseverou que as provas demonstram o nexo causal entre as atividades executadas na empresa e as lesões suportadas, as quais ocasionaram redução da capacidade laborativa, autorizando a reabilitação em outra atividade que não apresente movimentos repetitivos, conforme determinado na r. sentença. Pugna, portanto, pela manutenção da decisão recorrida.

Parecer do Ministério Público em 1º grau às fls. 278/289, no qual a Douta Promotora opinou para que seja negado provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelo INSS e pela empresa Chocolates Garoto S/A.

Manifestação do Ministério Público em 2º grau às fls. 294/298, em que o Douto Procurador opinou, também, para que seja negado provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelo INSS e pela empresa Chocolates Garoto S/A.

Dessarte, os membros do parquet estadual não se manifestaram a respeito do Recurso de Apelação interposto pela Srª Glacione, afirmando que não se trata de matéria que justifique a intervenção do órgão.

Brevemente relatados. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, eis que se trata de matéria cujo entendimento está consolidado nos Tribunais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Verifico, prima facie, que o presente julgamento deverá ser cindido em duas partes, sendo a primeira correspondente à apreciação das Apelações Cíveis interpostas pelo INSS e pela empresa Chocolates Garoto S/A e a segunda relativa à análise do apelo apresentado pela Srª Glacione de Assis Martins Trevenzoli.

2.1. Apelações Cíveis interpostas pelo INSS e pela empresa Chocolates Garoto S/A

Os recursos sub examine apresentaram os mesmos fundamentos e ambos requereram a reforma da r. sentença de 1º grau, para afastar a condenação da autarquia previdenciária ao processo de reabilitação da Agravada, bem como ao pagamento de auxílio-doença e auxílio-acidente, na seqüência. Sustentaram, pois, que não restou comprovada a incapacidade laborativa permanente da mesma, sendo as lesões reversíveis, porquanto não faz jus aos benefícios concedidos.

Pois bem.

A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, prescreve a conceituação legal de acidente de trabalho em seu art. 19, cujo enunciado prevê, verbis:

Art.19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Por conseguinte, o art. 21, da Lei nº 8.213/91, equipara ao acidente de trabalho, dentre outras, a seguinte situação: “o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação”.

Sob esse enfoque, conforme lição preconizada pela doutrina e jurisprudência, a caracterização do acidente de trabalho está diretamente ligada à comprovação do nexo de causalidade existente entre o evento e a lesão. Portanto, é imprescindível a análise das provas.

Nesse sentido, manifestou-se o autor Sérgio Pinto Martins da seguinte maneira, in “Direito da Seguridade Social”:

“É preciso que, para existência do acidente de trabalho, exista um nexo entre o trabalho e o efeito do acidente. Esse nexo de causa-efeito é tríplice, pois envolve o trabalho, o acidente com a conseqüente lesão, e a incapacidade resultante da lesão. Deve haver um nexo causal entre o acidente e o trabalho exercido.”

Em reforço, convém citar os seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar casos semelhantes, decidiu com a habitual proficiência e autoridade:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO. BENEFÍCIO. DATA INICIAL. LEI nº 8.213/91, ART. 23. CUMULAÇÃO. APOSENTADORIA COM AUXÍLIO-ACIDENTE. FATO GERADOR DIVERSO. POSSIBILIDADE. 1. "Não há se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, longe de ser omisso, bem delineou as questões a ele submetidas, mesmo porque, ainda que sucinto, não carrega a pecha de omisso, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp nº 209.710/CE, DJ 13.12.1999) 2. Em tema de acumulação de benefícios previdenciários que apresentam fatos geradores diversos, é pacífico o entendimento desta Corte no sentido da viabilidade da cumulação de aposentadoria por tempo de serviço e auxílio-acidente, desde que comprovado o nexo de causalidade entre a lesão e as atividades exercidas pelo beneficiário. 3. Esta Corte manifesta entendimento no sentido de que o dies a quo da concessão do benefício é o da apresentação do laudo pericial em juízo, quando não reconhecida a incapacidade administrativamente. Precedentes. 4. Recurso conhecido, em parte. (REsp 408.275/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 19.12.2002 p. 481)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA EM GRAU MÍNIMO. SÚMULA 44/STJ. REEXAME DE PROVA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ. I – A expressão "por si só", contida na Súmula 44/STJ, significa que o benefício não pode ser negado nos casos em que o motivo para a sua denegação seja, apenas e tão-somente, o grau mínimo da perda auditiva. II – Constatada, com base no conjunto probatório dos autos, a presença dos requisitos necessários ao deferimento do auxílio-acidente, tais como, por exemplo, o prejuízo à capacidade de trabalho do obreiro e o nexo de causalidade, o conhecimento do recurso que contesta aquele juízo implica, necessariamente, no reexame de prova, o que é vedado na via especial. (Súmula 7/STJ.) III – O termo inicial do auxílio-acidente, se não houve requerimento na via administrativa, é a data da apresentação em juízo do laudo pericial em que se constatou a doença. IV – Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vencidas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da decisão em que se concede o benefício. Recurso conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido. (REsp 418.549/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04.06.2002, DJ 01.07.2002 p. 385)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO NEXO A TEOR DA LEI 8.213/91, ART. 86. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DE BOA-FÉ DA PARTE (CPC, ART. 14, I E II). JUSTIÇA ESTADUAL INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES DE OUTRA NATUREZA, QUE NÃO OS DE TRABALHO. 1. Em ação decorrente

de acidente do trabalho, em que se pleiteia auxílio-acidente, o nexo de causalidade entre o dano incapacitante e o ambiente de trabalho deve ficar comprovado. Não comprovado, não pode o segurado aduzir que a lei (8.213/91, art. 86) não faz distinção, para a concessão do benefício, quanto a natureza do acidente. 2. A parte integrante de uma relação jurídica processual deve agir com boa-fé, expondo os fatos em juízo conforme a verdade, sob pena de violação do CPC, art. 14, I e II. 3. A Justiça Estadual é incompetente para julgar e processar as ações atinentes a acidentes de outra natureza, que não os de trabalho, entre segurados e INSS. 4. Regimento não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 327.059/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 07.12.2000, DJ 05.03.2001 p. 236)

Desse modo, para a concessão de qualquer benefício acidentário é preciso demonstrar os seguintes requisitos: (i) a prova do acidente; (ii) o nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho e (iii) a existência de incapacidade laborativa para atividade habitualmente exercida. No caso em julgamento, vislumbro que as alegações dos Apelantes não merecem prosperar.

O exame pericial a que foi submetida a Apelada (fls. 145/153 e 179/182) foi conclusivo ao afirmar que a Srª Glacione é portadora de LER (Lesão por Esforço Repetitivo), estagiado em grau II, decorrente das atividades funcionais exercidas na empresa Chocolates Garoto S/A. Além disso, o laudo pericial concluiu que a obreira apresenta incapacidade laborativa temporária no membro superior direito, já que a lesão é passível de regressão com a interrupção dos movimentos repetitivos.

Em vista disso, noto que os requisitos autorizadores da concessão ao benefício acidentário pleiteado foram comprovados. Não há dúvidas de que as lesões da Apelada foram adquiridas em razão dos movimentos repetitivos efetuados quando do exercício de suas atividades na empresa, demonstrando o nexo de causalidade exigido e a caracterização do acidente de trabalho, consoante art. 21, I, da Lei nº 8.213/91.

Além disso, é incontestável o fato de que as lesões da Apelada, não obstante serem reversíveis, reduziram a capacidade laborativa dela para o trabalho que habitualmente exercia. Sobre esse ponto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já há muito firmou o entendimento segundo o qual é possível a concessão do auxílio-acidente, ainda que haja possibilidade de reversão da moléstia. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA. FUNDAMENTO QUE NÃO AFASTA O DIREITO AO BENEFÍCIO. ART. 86, CAPUT, DA LEI 8.213/91. PRECEDENTE DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Comprovados a moléstia profissional, o nexo causal e a incapacidade parcial para o trabalho, não se pode condicionar a concessão do benefício previdenciário a possível reversão da moléstia. 2. Dada a relevante questão social que o tema encerra, essa Corte pacificou o entendimento de ser facultado ao intérprete apresentar dispositivo normativo adequado à espécie, sem que isso implique em julgamento fora do pedido. 3. Em observância ao princípio do "iura novit curia", o julgador, ao proferir a decisão, não está adstrito aos fundamentos apontados por qualquer das partes, podendo, através de seu livre convencimento, conceder ou negar a tutela pleiteada baseando-se em fundamentos diversos daqueles trazidos aos autos. 4. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (AgRg no REsp 926.676/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27.09.2007, DJ 15.10.2007 p. 369)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO. TRATAMENTO. CIRURGIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Comprovada a natureza permanente das lesões adquiridas por esforços repetitivos, não se pode condicionar a concessão do benefício previdenciário à possível reversão da incapacidade. Revelando o quadro fático que a autora sofre de tenossinovite em razão de esforços repetitivos no desempenho de suas atividades profissionais, não se pode afastar a natureza permanente da incapacidade laboral, sob alegação de se tratar de moléstia reversível pela interrupção dos movimentos repetitivos. Recurso provido. (REsp 604.394/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 460)

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MOLÉSTIA. IRRELEVANTE. NEXO CAUSAL E INCAPACIDADE. COMPROVADOS. A concessão do benefício de auxílio-acidente não pode ser condicionada a possível reversão da moléstia, vez que a legislação previdenciária não impõe essa restrição. Agravo regimental a que se nega

providimento. (AgRg no REsp 788.823/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 09.04.2007 p. 289)

Auxílio-acidente. Lesão por esforços repetitivos. Reversibilidade. Irrelevância. Precedentes.

1. Comprovada a existência da moléstia incapacitante e sua relação de causalidade com o trabalho, devido é o auxílio-acidente. 2. A simples alegação de ser o mal reversível – pela interrupção dos movimentos que a ele deram causa ou pela possibilidade de tratamento ambulatorial – não afasta, por si só, a natureza permanente da incapacidade. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 775.314/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 571) – Grifos nossos.

Desse modo, a autorização reconhecida por aquela Côrte justifica-se pela própria natureza do benefício do auxílio-acidente, qual seja, a compensação pelo infortúnio. Assim, mesmo que a moléstia seja passível de tratamento ou cirurgia, o simples fato de ter implicado na redução, ainda que parcial, da capacidade laborativa do trabalhador autoriza o pagamento da benesse.

No presente caso, a MMª Magistrada a quo agiu com cautela e exatidão, ao determinar a reabilitação da Apelada a outra função, concomitante à percepção do auxílio-doença, conforme art. 62, da Lei nº 8.213/91. Posteriormente à readaptação, o benefício será substituído pelo auxílio-acidente, na forma do art. 86, da Lei nº 8.213/91, de acordo com os fundamentos alhures.

Em reforço, colaciono precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre a matéria em voga:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DO TRABALHO - LER (LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO) - NEXO CAUSAL - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO - AUXÍLIO-ACIDENTE DE 50% - INCAPACIDADE PARA FUNÇÃO HABITUAL E NÃO PARA OUTRA DE MENOR COMPLEXIDADE - PROVA PERICIAL CONCLUSIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA LEI 9.032/95 - SENTENÇA - EFEITOS EX TUNC - RECURSO DESPROVIDO. Evidenciada a existência do nexo de causalidade entre a doença da qual o apelado é portador e o trabalho por ele desenvolvido na empresa, assim como a redução de sua capacidade laborativa que impede o desempenho da atividade exercida à época que antecedeu à doença ocupacional, cabível a concessão do auxílio acidente, insito no art. 86 da Lei 8.213/91 e redação dada pela Lei nº 9.032/95. Tendo em vista a carga declaratória da sentença na ação acidentária, seus efeitos retroagem ao momento em que o benefício seria exigível. (Número do processo: 024.99.005820-8 Ação: Remessa Ex-officio Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 11/09/2002 Data de Leitura: 11/09/2002 Data da Publicação no Diário: 11/09/2002 Relator: NIVALDO XAVIER VALINHO)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL PARCIALMENTE INCAPACITANTE. LER/DORT. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL VEICULADA EM AGRAVO RETIDO. REJEITADA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE PROJETO ERGONÔMICO. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CULPA CONFIGURADA. DANOS MATERIAIS. INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSIONAMENTO. LESÃO PERMANENTE. DANOS MORAIS. QUANTUM. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS QUE JUSTIFICAM SUA MAJORAÇÃO. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA E DA RÉ DESPROVIDA. I. Indicadas expressamente as causas de pedir remota e próxima, consistentes nas condutas ilícitas atribuídas à empresa Ré, conforme exige o art. 282, III, do CPC, não há que se falar em inépcia da inicial. Preliminar rejeitada. Agravo retido desprovido. II. Não podendo realizar as mesmas atividades que habitualmente executava na empresa, em virtude de doença do trabalho (LER/DORT), é parcial a incapacidade laborativa da autora. A ausência de um projeto ergonômico e a falta de observância de medidas que assegurassem a saúde do trabalhador, durante os três primeiros anos de trabalho da Autora, entre 1990 e 1993, revelam a conduta culposa da empresa Ré. Provados os danos, de ordem material e moral, a culpa e o nexo causal, subsiste o dever de indenizar. III. A indenização civil independe do benefício previdenciário (CF, art. 7.º, XXVIII), não havendo que se falar em compensação entre ambos. IV. Com relação ao pleito recursal sucessivo de incluir no decísium a previsão de que a continuidade do pensionamento dependa da demonstração periódica, semestral ou anual, da persistência do estado de incapacidade da Autora, urge assinalar que a matéria, sendo de interesse da parte, deveria ter sido alegada oportunamente em contestação, consoante determina o art. 300 do CPC, ônus do qual a ora apelante não se desincumbiu. Ademais, em razão do auxílio-acidente vitalício que a Autora recebe

do INSS e da perícia produzida nos autos, está demonstrado que a lesão da qual é vítima é permanente e a manifestação dos seus sintomas depende apenas do retorno prática de esforço repetitivo. V. Diante do fato de que a Autora foi afastada três vezes em razão de dor causada por esforços repetitivos antes de a Ré resolver implantar o planejamento ergonômico em sua linha de produção, e levando-se em consideração que a Autora tornou-se parcialmente incapaz com apenas 26 anos de idade, época em que foi demitida, além do fato de o prontuário médico da Autora não constar o período em que apareceu a doença ocupacional, há que se sobrelevar o caráter sancionatório da indenização por danos morais, razão pela qual deve o seu valor ser majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VI. Apelação da Ré desprovida. Apelação da Autora provida. (Número do processo: 035.99.008870-6 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 15/05/2006 Data de Leitura: 30/05/2006 Data da Publicação no Diário: 02/06/2006 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Vara de Origem: VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL)

Por fim, importante ressaltar que à Previdência Social incumbe a cobertura dos riscos sociais que afetem os beneficiários, com o fornecimento de prestações positivas, sejam elas de caráter monetário ou assistenciais/sociais, as quais garantam a sobrevivência digna. Dentre os postulados que alicerçam o Sistema em cotejo, destaco o princípio da protetividade, definido por Leandro Paulsen e Simone Barbisan Fortes (in "Direito da Seguridade Social; Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005, p. 50-51) da seguinte maneira:

Segundo Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, no princípio da proteção estaria já inserida a regra da equidade do in dubio pro operario. Seria a protetividade, assim, uma expressão do princípio da hipossuficiência do segurado.

Todavia, mais do que critério de interpretação ou integração da legislação previdenciária, o princípio da protetividade determina a criação de um arcabouço que permita ao segurado enfrentar, com dignidade, as contingências sociais. - Grifos nossos

Tendo como novel o postulado da protetividade, bem como a partir da aplicação dos dispositivos legais, e considerando o reconhecimento do nexos entre a doença constatada na Apelada e seu trabalho na empresa, têm cabimento as prestações a que foi condenada a autarquia Apelante, não merecendo qualquer reparo a r. sentença nesse aspecto.

Na oportunidade, passo à análise do Recurso de Apelação interposto pela Srª Glacione Martins.

2.2. Apelação Cível interposta por Glacione Martins de Assis Trevenzoli

A parte questiona o valor da verba honorária fixada na r. sentença recorrida, requerendo a reforma da decisão para a majoração da parcela, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Para tanto, a ora Apelante apresentou a tabela de honorários da OAB/ES, combinada com a Resolução nº 001/2005, as quais fixam em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a remuneração dos advogados nas ações de acidente de trabalho.

Pois bem.

De início, importante destacar que os honorários advocatícios incidem: (i) sobre o sucesso da causa, sendo devidos pelo vencido ao vencedor (honorários de sucumbência); (ii) sobre os serviços prestados pelo profissional, que podem ser fixados por contrato (honorários convencionais) ou pelo juiz, quando inexistente o acordo contratual (honorários arbitrados judicialmente). Acerca dos honorários de sucumbência, mister asseverar que devem ser determinados de acordo com as prescrições do art. 20 do CPC, ressalvadas as particularidades inerentes a cada caso.

A "Tabela de Honorários Mínimos" elaborada pela OAB serve, exatamente, de parâmetro para os advogados, quanto ao valor mínimo a ser cobrado dos seus constituintes quando da contratação dos serviços advocatícios. Nesse sentido, a tabela não se aplica à fixação dos honorários de sucumbência, já que têm natureza distinta. Pode, quando muito, servir de base para a formação do convencimento do magistrado, que não está adstrito à mesma.

Sobre o tema, cito precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO LIGADO À SUCUMBÊNCIA E NÃO À CONTRATACÃO DO PATRONO PELA PRÓPRIA PARTE. ART. 22, § 2º,

DO ESTATUTO DA OAB. CONTRARIEDADE. INOCORRÊNCIA. TABELA DA SECCIONAL DA OAB QUE FIXA APENAS VALORES MÍNIMOS E NÃO MÁXIMOS. DECISUM FULCRADO NOS REQUISITOS LEGAIS. NOVO ARBITRAMENTO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE TODO O CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil se refere aos honorários que o sucumbente deve pagar ao advogado do vencedor da lide e não aos honorários contratuais, fixados de comum acordo entre contratante e seu patrono. 2. O Estatuto da Advocacia e da OAB determina que os valores fixados por arbitramento não podem ser inferiores aos constantes da tabela, inexistindo um teto máximo; ademais, o acórdão recorrido se pautou pelos critérios legais de remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico em questão. 3. A modificação da condenação envolveria o revolvimento de todo o conteúdo fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula 7 do STJ. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 761.935/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 243)

No mesmo sentido, cito os seguintes precedentes desse E. Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PERMUTA IMOBILIÁRIA COM COMPROMISSO DE INCORPORAÇÃO - PEDIDO INDENIZATÓRIO FUNDADO NO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - VERBA SUCUMBENCIAL E CONTRATUAL - DISTINÇÃO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - ARTIGO 20, §4º DO CPC - CONTEÚDO ECONÔMICO ENVOLVIDO - RATEIO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS NA MEDIDA DA DERROTA - ARBITRAMENTO. 1. Não há inadimplemento parcial de contrato de permuta imobiliária, com compromisso de incorporação, quando se verifica que a área, porquanto menor do que referido nas especificações constantes da escritura, foi negociada ad corpus. 2. Não havendo inadimplemento contratual, não há como possa ser acolhido pedido indenizatório fundado justamente nesta alegação. 3. A tabela da Ordem dos Advogados é apenas e tão somente uma indicação, aos advogados, do valor mínimo a ser cobrado contratualmente de seus constituintes para o ajuizamento e acompanhamento de determinada demanda, ou seja, é um valor que a OAB reputa como condigno para atuação do profissional para ajuizar determinada causa e acompanhá-la. Com isso, ainda que a tabela seja critério objetivo e razoável, mostra-se inadequada para o arbitramento das verbas devidas pela sucumbência, que por possuir natureza distinta, deve tentar representar concretamente os valores que estão em jogo no caso específico. 4. No caso concreto, ainda que a natureza da demanda possa ser considerada simples, o conteúdo econômico envolvido na causa - permuta de quatro apartamentos - demonstra que o valor alcançado pelo magistrado de primeiro grau se mostra inadequado, merecendo majoração por parte do Sodalício a fim de prestigiar o trabalho dos advogados vencedores. 5. Ainda que exista sucumbência recíproca, as despesas processuais e os honorários de advogado deverão ser rateados entre as partes na medida de sua derrota, isto é, de forma proporcional. Apelo provido parcialmente para rever o capítulo da sentença em que arbitrou-se os honorários. (Número do processo: 024.04.901512-6 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 14/03/2006 Data de Leitura: 25/05/2006 Data da Publicação no Diário: 07/06/2006 Relator Designado: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL)

AGRAVOS INTERNOS - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TABELA DA OAB - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO CORRETA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. 01- Não há que se falar em majoração dos honorários sucumbenciais em razão da tabela da OAB, já que esta deve ser utilizada pelo advogado na contratação com o seu cliente. 02- Inexiste aplicação incorreta do § 4º do art. 20 do CPC, uma vez que as autarquias estão inseridas na categoria de Fazenda Pública, tendo sido vencida na demanda. 03- O valor dos honorários advocatícios foi fixado segundo os critérios legais, não havendo razões para majorá-lo ou reduzi-lo. (Número do processo: 024.08.900198-6 Ação: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Adesiva Ap Cível Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 29/07/2008 Data de Leitura: 26/08/2008 Data da Publicação no Diário: 29/08/2008 Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE)- Grifos nossos.

Na demanda em julgamento, vislumbro que a verba questionada pela parte diz respeito, exatamente, aos honorários sucumbenciais, os quais foram fixados pela MMª Magistrada de 1º grau no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nessa linha, não vejo como aplicar a tabela da OAB para a fixação dos honorários sucumbenciais.

Não obstante isso, entendo que o valor fixado na Sentença é insuficiente para remunerar a profissional. Passo a ponderar as circunstâncias da remuneração, seguindo o disposto no art. 20, § 3º, do CPC que – apesar de não ser o enunciado normativo sobre o qual se funda a condenação – estabelece alguns critérios que devem ser considerados. Mesmo quando a condenação em honorários estiver fundada no § 4º do art. 20, como ocorre neste caso.

O grau de zelo da Advogada foi elevado, sem qualquer ocorrência que mereça registro. O lugar de prestação do serviço não trouxe dificuldades, o que remete essa circunstância para o grau médio. A natureza e a importância da causa também são medianas, pois não houve complexidade que justifique uma remuneração bem elevada. O trabalho realizado pela advogada pode ser considerado adequado, suficiente e cuidadoso, o que fixa essa circunstância em grau elevado. Por fim, o tempo exigido para o trabalho da profissional, embora não tenha sido elevado, também não foi irrisório. Atento à gradação dessas circunstâncias, tenho que a advogada faz jus a uma remuneração não muito elevada, mas também não muito baixa, como ocorreu na condenação imposta pela Sentença. Desse modo, o apelo deve ser provido para que os honorários advocatícios sejam fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser mais compatível com o contexto da demanda.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO todos os Recursos e NEGO PROVIMENTO às Apelações do INSS e da Chocolates Garoto S/A. DOU PROVIMENTO ao recurso de Glacione Martins de Assis Trevenzoli, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 02 de setembro de 2008.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Desembargador

3- Apelação Cível nº 24079017778

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE BUAIZ S/A INDÚSTRIA COMERCIO

Advogado(a) CAMILA ANCHESQUE PESSINALI

Advogado(a) FLAVIA MIRANDA OLEARE

Advogado(a) JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR

Advogado(a) LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

Advogado(a) LILIAN FACINI DE ATHAYDE

Advogado(a) LORENA BOTELHO DE ANDRADE

Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a) MARCUS MODENESI VICENTE

Advogado(a) MARIANA GUIMARÃES FONSECA

Advogado(a) SABRINA T DA FONSECA

APDO OLGA MARIA DA PENHA

Advogado(a) CARLOS VINICIUS DA COSTA AZEVEDO

Advogado(a) SANDRA HELENA DE SOUZA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por BUAIZ S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO em face da r. sentença de fls. 171/178. Nesta, o MM. Magistrado de 1º grau condenou a Apelante ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizados desde o evento e acrescidos de juros de mora, a título de danos morais decorrentes do ato ilícito – atropelamento – praticado em desfavor de OLGA MARIA DA PENHA, ora Apelada. Condenou, ainda, a Apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Razões do Recurso de Apelação às fls. 179/193. A empresa Apelante sustenta, em síntese, que: (i) não foi comprovado o local do acidente, o que impede a responsabilização da empresa, já que não há como identificar o nexo causal; (ii) o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, o que afasta a responsabilidade do condutor do veículo; (iii) o valor arbitrado a título de danos morais mostra-se exorbitante, devendo ser levado em consideração que o grau de culpa do condutor no evento danoso foi mínimo; e (iv) a extensão do dano foi pequena, conforme laudo pericial que reconheceu como única seqüela do acidente o agravamento do quadro de artrite no joelho esquerdo da vítima; (v) o valor da verba honorária fixado

na r. sentença ultrapassa o próprio valor da condenação, configurando-se exorbitante, pois representam o valor de R\$ 17.391,26 (dezesete mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), superando até a condenação por danos morais imposta. Nesses termos, requereu fosse conhecido e provido o apelo, para a reforma da r. sentença, com o intuito de que seja reconhecida a culpa exclusiva da vítima ou, eventualmente, seja reduzido o montante de danos morais. Outrossim, a Apelante pleiteou a redução dos honorários advocatícios, com aplicação do art. 20, §3º, do CPC.

A Apelada, em suas contra-razões de fls. 199/205, alega que o motorista da Apelante assumiu o risco do acidente, já que encontrava-se com velocidade superior a permitida. Afirma, pois, que a r. sentença reconheceu que ambos contribuíram para o evento, admitindo a culpa dos dois. Por fim, aduz que o dano sofrido não se trata de mero aborrecimento, justificando a condenação por danos morais. Nesse sentido, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo os fundamentos da decisão.

É, no essencial, o relatório. Decido, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Responsabilidade pelo atropelamento.

A controvérsia cinge-se em verificar a responsabilidade pela ocorrência do acidente automobilístico que culminou com o atropelamento da Apelada, ou seja, se o atropelamento deveu-se por culpa exclusiva da vítima, ou pela negligência, imprudência ou imperícia do condutor do veículo, funcionário da empresa Apelante. Destarte, na r. sentença, o MM. Magistrado reconheceu, apenas, os danos morais suportados pela Apelada.

Pois bem.

A disciplina legal da matéria em debate foi instituída pelo Código Nacional de Trânsito de 1966, posteriormente substituído pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece normas de segurança e de conduta. As referidas normas dirigem-se tanto para os pedestres quanto para os condutores de veículo e, não raro, são descumpridas por ambas as partes.

Especificamente, ao condutor foram impostas uma série de regras de cautela com vistas a proteger o pedestre ante a desproporção da relação entre os sujeitos. Para tanto, foi conferida preferência ao pedestre no trânsito, a teor do que estabelecem os artigos 68, 69 e 70, do CTB.

Transcrevo os enunciados dos artigos 28, 29, §2º e 70, do CTB:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos. - Grifos nossos.

Além disso, foram previstas hipóteses de infrações, também no CTB, tendentes a tipificar a conduta do motorista, enfatizando a preferência ao pedestre, à dicção do art. 214, do referido diploma.

Sob esse enfoque, cumpre registrar que o tratamento especial dado aos pedestres justifica-se em razão da desproporção entre o automóvel e os mesmos, somado ao risco inerente à condução de veículo automotor. Em alguns casos, inclusive, autoriza-se a presunção relativa de culpa em favor das pessoas (pedestres), com a conseqüente inversão do ônus da prova, face à dificuldade de se demonstrar a conduta culposa do condutor, muitas vezes observada.

Ademais, a complexidade social a que assistimos, delineando um aumento progressivo na intensidade do tráfego na sociedade moderna, aliada à necessidade de circulação rápida, acarretaram uma substancial diferença nos índices de acidentes no perímetro urbano. Todos esses aspectos contribuíram para a formação de uma demanda urgente que pudesse garantir a incolumidade física dos transeuntes.

Nesses termos, vislumbro que ao motorista do veículo incumbe o dever de diligenciar a condução do automóvel sob sua responsabilidade, respeitando as normas jurídicas previstas, tomando todos os cuidados necessários para evitar acidentes. É cediço que a condução de veículos em vias públicas, principalmente quando há intenso movimento de pessoas, exige a máxima cautela do condutor, como no caso do local em que ocorreu o atropelamento descrito nos autos.

In casu, a partir da ponderação das provas que compõem os autos, vislumbro que o sinistro ocorreu em razão da falta de cuidados do condutor do automóvel, que não deu preferência à pedestre idosa que atravessava a via em que o veículo transitava. A vítima, pois, já havia iniciado a travessia, quando foi impossibilitada de concluí-la pelo inopino atropelamento. Com a narração dos fatos, assim como dos depoimentos tomados, percebe-se que o acidente ocorreu próximo à presença de um entroncamento de ruas, bem como próximo a um semáforo (cerca de 15m, conforme depoimento do condutor às fls. 144/145), o que exigiria cuidado redobrado do motorista, pois pressupõe a circulação de pedestres.

Há, pois, elementos contundentes que comprovam a veracidade dos fatos alegados pela Apelada e que servem de suporte jurídico à concessão da indenização pelo desfalque sofrido, uma vez que a prova testemunhal só veio a corroborar as alegações acerca do ocorrido. Satisfeito, portanto, no meu sentir, a prescrição contida no art. 333, I, do Código de Processo Civil, o qual prevê a distribuição do ônus da prova no que se refere à culpa pela prática do dano. Ressalto que a pretensão indenizatória concedida será, pormenorizadamente, analisada ulteriormente.

A Apelante argumentou que o sinistro fora ocasionado por culpa exclusiva da vítima, o que fundamentaria a exclusão de sua responsabilidade pelo dano. Mas não produziu prova a respeito do fato extintivo do direito da Apelada, o que lhe incumbia fazer, nos moldes do que estabelece o art. 333, II, CPC. Ademais, é sobremaneira relevante acrescentar que o próprio CTB previu a preferência de travessia aos idosos, como é o caso da Apelada, hoje com 92 (noventa e dois) anos de idade, de acordo com o art. 214, anteriormente citado, o qual enuncia, verbis:

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Ora, pelo enunciado supratranscrito torna-se indubitável a responsabilização da Apelante pelo atropelamento da Apelada. No mesmo sentido, cito o seguinte precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça:

CIVIL/PROC. CIVIL - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADAS - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - CRUZAMENTO - IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - INOCORRÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - PENSÃO MENSAL - 2/3 - RENDIMENTOS DA VÍTIMA - ERRO MATERIAL SANADO - DANO MORAL - ATENÇÃO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS - SÚMULAS DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CPC - ART. 20 §§ 3º E 5º - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - RECURSOS CONHECIDOS E APENAS UM EM PARTE PROVIDO. (omissis) 4 - Com efeito, o conjunto probatório acostado aos autos demonstra o apelado, hoje representado por seu espólio, ao passar por um cruzamento, atropelou uma pedestre, a falecida esposa do apelado. Trata-se de um

cruzamento, em que há casas às margens da pista de rolamento, bem como um ponto de ônibus no lado oposto às referidas casas, sendo exigido que os motoristas conduzam seus veículos com necessária prudência, em velocidade moderada, de modo que possam dar passagem aos pedestres e aos veículos que tenham direito de preferência, conforme preceitua o art. 44, do Código de Trânsito Brasileiro. 5 - As provas nos autos demonstram que evento fatídico ocorreu pela manhã e as condições climáticas eram boas, no entanto, o apelante não se valeu de necessária prudência, desenvolvendo velocidade incompatível com o local, não conseguindo frear a tempo de impedir o atropelamento que resultou na morte da esposa do apelado, a qual já contava com sessenta e dois anos de idade e estava concluindo a travessia de um cruzamento, sendo colhida e arremessada pelo veículo para a pista do retorno, paralela à pista de rolamento. 6 - O CTB estabelece como infração o fato de o condutor do veículo deixar de dar preferência de passagem a idoso e ao pedestre que houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização à ele destinada (art. 214). Desse modo, não há que se falar em culpa exclusiva, ou mesmo concorrente, da vítima que estava concluindo a travessia da pista de rolamento, pois foi a imprudência do motorista, que não dispendeu a necessária cautela ao transpor um cruzamento, que deu causa ao acidente que ocasionou a morte da pedestre. (omissis) 10 - O valor da indenização por danos morais fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não se configura excessivo, como pretende o apelante, ao contrário, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça destacam valores muito superiores para casos de atropelamento em que decorre a morte da vítima. Situação distinta se o ofensor tivesse comprovado que tal valor compromete a sua sobrevivência digna e de sua família. 11 - O Juízo de origem aplicou adequadamente o entendimento jurisprudencial, há muito sumulado pelo STJ, no sentido de que, no caso de responsabilidade extracontratual, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir do evento danoso. 12 - Observa-se que a sentença recorrida omitiu a respeito da atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre a indenização por danos morais, contudo, é cediço que aquela, nesse caso, flui a partir da data da prolação da sentença, data de sua fixação, enquanto estes incidem a partir do evento danoso, conforme ainda o enunciado da Súmula 54 do STJ. 13 - In casu, uma sucumbência mínima do apelado, o qual pugnou pela indenização por danos materiais correspondente a noventa e seis vezes o valor dos rendimentos da vítima, e obteve 2/3 de seus rendimentos até a idade em que a mesma completaria 68 anos. A sentença recorrida fixou os honorários advocatícios em 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação por danos morais, das parcelas vencidas, estas acrescidas de correção monetária e juros moratórios a partir do evento danoso, e mais um ano das parcelas vincendas. 14 - A aplicação do §5º do art. 20 do CPC poderia elevar demasiadamente a verba honorária, motivo pelo qual a jurisprudência limitou os parâmetros adotados pela lei, entendendo que a verba deve corresponder a percentual sobre as prestações vencidas até a sentença e mais um ano das vincendas, não computada a importância correspondente ao capital a ser depositado. O mencionado dispositivo legal não exclui o percentual incidente sobre o valor da condenação por danos morais, pois o percentual fixado a título de honorários deverá incidir sobre o valor da condenação. 15 - O percentual de 17% (dezesete por cento) atende aos critérios objetivamente estabelecidos pelo CPC para fixação dos honorários advocatícios, considerando-se, dentre outros, a ampla dilação probatória, com a colhida da prova oral em audiência, a oitiva de uma testemunha por carta precatória, em que esteve presente o patrono do apelado, o fato deste residir em Comarca distante daquela onde tramitou o processo em primeira instância, tendo que se deslocar de Vila Velha à Aracruz) e o tempo despendido pelo processo (o qual já perdura oito anos). 16 - Recursos conhecidos e apenas um em parte provido. (Número do processo: 006.04.002646-7 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 27/03/2007 Data de Leitura: 08/05/2007 Data da Publicação no Diário: 15/05/2007 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Relator Substituto: IZAIAS EDUARDO DA SILVA)

Assim, concluo que não há que se falar sequer em culpa concorrente da vítima e do condutor, já que somente este descumpriu normas de conduta impostas pelo ordenamento jurídico e deve, portanto, suportar os efeitos da sua responsabilização.

Ultrapassada a questão, analiso a indenização fixada na r. sentença.

2.2 Indenização por danos morais.

A empresa Apelante questiona, ainda, a verba indenizatória fixada na r. sentença a título de ressarcimento pelos danos morais suportados pela vítima em razão do acidente. De início, mister destacar que não há que se afastar a condenação da Apelante ao pagamento da referida verba, pelos motivos expostos no tópico anterior. Assim, limito-me a apreciar o quantum determinado na decisão, o qual fora objeto de impugnação do apelo. Vejamos. Com base nos parâmetros delineados pela jurisprudência, tenho que o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mostra-se razoável, considerando as circunstâncias em que ocorreu o evento.

Sobre o tema, a jurisprudência firmou o entendimento de que devem ser respeitados alguns critérios, como o sofrimento do ofendido, o grau da culpa do responsável, a situação econômica do ofendido, o valor original do débito, sopesando os parâmetros para a determinação do montante justo. A verificação de certos limites ponderados e razoáveis tem como finalidade evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento e, ao mesmo tempo, permitir a compensação do prejuízo suportado. Ilustrativamente:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PADRÃO DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. Nos processos de reparação de danos decorrente de acidente de trânsito, a avaliação quanto à fixação do quantum reparatório não pode ser dissociada da análise das peculiaridades de cada caso concreto, a partir da própria dinâmica do sinistro e da conduta dos envolvidos, cujo reexame não se mostra consentâneo com a natureza excepcional da via eleita, dada a impossibilidade de serem reexaminadas no especial as questões fático-probatórias em que assentada a conclusão do acórdão, a teor do que dispõe o enunciado 7 da Súmula deste Tribunal. Por esse motivo, em casos que tais não se mostra possível, em regra, a comprovação do dissídio jurisprudencial, em razão de a conclusão assentada em cada julgamento decorrer, necessariamente, do exame das particularidades fáticas que lhes são peculiares. Ademais, fixado o valor da indenização por danos morais dentro de padrões de razoabilidade, faz-se desnecessária a intervenção deste Superior Tribunal. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no Ag 579.081/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.12.2004, DJ 14.02.2005 p. 204)

ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ERRO NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇA - AIDS - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. 1. O valor indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, e que o dano seja proporcional à ofensa. 2. Verifica-se que os referidos critérios foram devidamente considerados pelo Tribunal de origem. Na hipótese dos autos, o valor arbitrado a título de danos morais se mostra razoável. 3. Ressalte-se que só cabe ao STJ modificar o valor fixado a título de indenização por danos morais quando este se configure irrisório ou exorbitante, e não é esta a hipótese dos autos. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 660383 / RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, julgado em 17/08/2006. DJ 01/09/2006. p. 242)

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NO STJ. SÚMULA 07. Em recurso especial somente é possível revisar a indenização por danos morais, quando o valor fixado nas instâncias locais for exageradamente alto, ou baixo, a ponto de maltratar o Art. 159 do Código Beviláqua. Fora desses casos, incide a Súmula 7, a impedir o conhecimento do recurso. A indenização deve ter conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima. (REsp 668434 / SP, Rel. Min. CASTRO FILHO. Terceira Turma, julgado em 08/03/2005. DJ 19/09/2005. p.322)

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. EXTRAVIO E ROUBO DE TALONÁRIO DE CHEQUES PERTENCENTES AO AUTOR. EMISSÃO DE UM CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. OCORRÊNCIA POSTERIOR DE INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGLIGÊNCIA DO BANCO CARACTERIZADA. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. Dissídio jurisprudencial comprovado, nos termos dos artigos 541, § único, do CPC, e 255, § 2º, do Regimento Interno desta Corte. 2. No presente pleito, o Tribunal de origem - ao concluir pela conduta ilícita do banco-recorrente, que, mesmo alertado do extravio/roubo de talonário, deixou de anotar no verso do cheque, emitido por terceiro, o motivo correto da devolução, acarretando, assim, a devolução do título por insuficiência de provisão, e a posterior indevida inscrição do autor no SERASA - majorou o quantum indenizatório dos danos morais, fixado na sentença em R\$ 6.000,00, para valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos. 3. Inobstante a comprovada ocorrência do dano, mas diante dos princípios de moderação e de razoabilidade, o montante fixado pelo Tribunal mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso. Assim, para assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, e ajustando o valor indenizatório aos parâmetros adotados usualmente nesta Corte em casos semelhantes, fixo a indenização na quantia certa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), restabelecendo-se, assim, o quantum fixado na sentença de primeiro grau. 4. Recurso conhecido e provido. (REsp 888.987/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 257) – Grifos nossos.

Dessa maneira, considerando os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência, em consonância à análise do caso em apreço, mantenho o valor da condenação por danos morais determinada na r. sentença, para permitir a justa reparação.

2.3 Honorários advocatícios

Por fim, a empresa Apelante insurge-se contra a verba honorária fixada na r. sentença recorrida, a qual determinou a condenação à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado.

De fato, as alegações da Apelante devem prosperar quanto a esse aspecto. Compulsando os autos, noto que o valor da causa foi estabelecido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 17.5.2002, quando ajuizada a presente ação. Assim, a manutenção dos honorários advocatícios na forma como foi determinado na r. decisão implica em condenar a empresa Apelante ao pagamento da referida verba em montante superior à própria condenação pelo ato ilícito.

Acerca do tema, o C. STJ sedimentou a orientação de que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor da condenação em Ação Indenizatória e não sobre o valor atribuído à demanda. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA.

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. ART. 20, § 3º, DO CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO.

A jurisprudência deste Pretório está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação.

Nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em havendo condenação, a verba honorária deve ser arbitrada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor atribuído à causa.

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(REsp 851.522/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 29.06.2007 p. 644) (grifos não originais)

Dessa forma, com o intuito de adequar a condenação fixada na r. sentença a limites razoáveis, verifico a necessidade de reformar a decisão. Condeneo, assim, a empresa ao pagamento de honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, de acordo como art. 20, §3º, do CPC.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO a Apelação, para lhe dar PROVIMENTO PARCIAL, somente para fixar os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Mantenho a r. sentença nos demais termos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2008.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Desembargador

4- Agravo de Instrumento nº 47089000435

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE SAYONARA SANTOS BARCELLOS

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA

AGVDO ARMANDO CESAR SACCONI QUINQUIM

Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE FERNANDES NEVES

Advogado(a) LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA

Advogado(a) SONIA MARIA RABELO DOXEY

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos sobre recurso de agravo de instrumento interposto por SAYONARA SANTOS BARCELLOS, contra r. decisão proferida nos autos da ação de Separação Litigiosa proposta contra si por ARMANDO CÉSAR

SACCONI QUINQUIM, que indeferiu o pedido de adiamento da audiência designada em 08/07/2008.

Em suas razões recursais, a Agravante alega que requereu adiamento da audiência, tendo sido tal pleito indeferido ao arrepio da previsão contida no artigo 453, II, §1º do CPC, com prejudiciais desdobramentos sobre seus direitos e interesses jurídicos, que merecem ser restabelecidos de forma imediata.

Sustenta que em virtude da decisão ora recorrida, a agravante não pôde promover o contraditório das provas testemunhais que foram colhidas em audiência, nem prestar depoimento pessoal.

Aduz que o pedido de adiamento da audiência foi formulado conforme previsão legal, razão pela qual seu indeferimento encontra-se eivado de ilegalidade, merecendo reforma.

Por fim, sustenta que a decisão do magistrado representa cerceamento de seu direito de defesa, afrontando diretamente a Constituição Federal, já que privada de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Requer o recebimento do presente agravo em seu efeito devolutivo, com pedido de antecipação da tutela recursal, para, ao final, ser reformada a decisão recorrida, declarando nula a audiência realizada sem a presença da parte e seu advogado, declarando-se nulos todos os depoimentos colhidos naquele ato, determinando-se a realização de nova e válida audiência, respeitando-se os direitos da agravante.

Prequestiona, para os devidos fins, o art. 5º, II, LIV e LV da Constituição Federal.

É o relatório que se impõe. O presente caso comporta julgamento monocrático, motivo pelo qual passo a decidir nos moldes do artigo 557 do CPC.

No caso presente, a agravante requer a reforma da decisão que indeferiu seu pedido de adiamento de audiência, oportunidade em que, realizado o ato, foram colhidos os depoimentos testemunhais, bem como promovida alegação final pela defesa do autor/agravado.

Da detida análise dos elementos apontados pela agravante, observo que a razão lhe acompanha.

Na hipótese dos autos, mister aferir se a agravante agiu em observância ao preceituado no art. 453, II e §1º do Código de Processo Civil. Assim prevê a norma processual:

"Art. 453. A audiência poderá ser adiada:

II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, **as partes**, as testemunhas ou os advogados". (*grifei*)

§1º - Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência, não o fazendo, o juiz procederá à instrução. (*grifei*)

Da detida análise dos autos, inicialmente ressalto que já foram trazidas a conhecimento deste Tribunal, em diversas outras oportunidades, questões relativas ao litígio que envolve o casal em questão.

Desta feita, observo que estando designada a audiência de instrução e julgamento para 08 de Julho de 2008, e devidamente intimadas as partes, a agravante protocolou petição requerendo o adiamento do ato e nova designação, em virtude de problemas de saúde, anexando à petição o Atestado Médico constante de fls. 966 dos autos do agravo, expedido por médico do Hospital Maternidade São Mateus.

Depreende-se, ainda que o referido pedido de adiamento foi protocolado às 12:45 hs, ou seja, antes da abertura da audiência.

É certo que a presença do patrono da ré/agravante no Fórum momentos antes da audiência, conforme registrado pelo magistrado no Termo de Assentada, indica que deveria o mesmo ter aguardado o início do ato processual, até mesmo para receber a decisão (favorável ou não) ao seu pleito.

No entanto, a prova documental acostada à petição, qual seja, Atestado Médico, por si só é suficiente para comprovar a impossibilidade de comparecimento da ré/agravada à mencionada audiência e a necessidade de designação de nova data.

De outro lado, observo que o magistrado ao indeferir o pedido de adiamento, o faz sob os fundamentos, a uma que a ausência da ré/agravante não representa qualquer prejuízo para a mesma, a duas, que não há prova efetiva de que a agravante mesma estivesse naquele momento hospitalizada, conforme mencionado na petição de requerimento de adiamento do ato.

Nesse caminhar lógico, constato que a colheita da prova testemunhal na ausência da agravante e de seu(s) patrono(s), bem como a dispensa das provas por ela requeridas, à toda evidência, representa prejuízo para a mesma.

No mesmo sentido, entendo devidamente comprovado nos autos que, em verdade, a agravante esteve internada na data da audiência, por problemas de saúde, que, inclusive iniciaram-se na véspera (dia 07.07.88), conforme atendimentos médicos documentados nos autos.

A propósito, o próprio agravado trouxe aos autos na mesma data da audiência (08/07/2008, às 16:50 min) cópia do prontuário médico da paciente Sayonara Santos Barcellos, dando conta de que esta esteve internada na data da audiência, tendo recebido "alta" médica às 14:00 horas, bem antes do término da permanência das partes e Juízo, na sala de audiências dessa 3ª Vara Cível".

De outro lado, O documento de fls. 792 apresenta como "Hora Saída" do Hospital Maternidade São Mateus o horário de 15:00 horas.

De qualquer forma, não vejo relevância na divergência consistente quanto ao horário em que a paciente teve "alta" (14:00 hs) ou foi "efetivamente liberada do hospital" (15:00 hs), até porque não é razoável pretender que uma pessoa saia de um hospital e dirija-se diretamente ao fórum a fim de participar de uma audiência que, segundo seu entendimento, já tinha sua ausência justificada.

Acerta do tema, assim já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em situação similar:

Processo: 035.02.900062-3 Ação: Agravo de Instrumento - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação no Diário: 30/09/2002 Relator: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL Relator Substituto: CARLOS SIMÕES FONSECA Vara de Origem: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DA PARTE - PEDIDO DE ADIAMENTO POR FALECIMENTO, HORAS ANTES, DO COMPANHEIRO DA PARTE FALTOSA - JUSTO MOTIVO - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO ANULADA.

1- Conforme dispõe o art. 453, II do CPC, havendo prova justificando a ausência da parte à audiência, deve o juiz ter o bom senso de adiá-la, pois o prejuízo nestes casos é sempre presumido.

2- Omissis.

3- Agravo conhecido e provido, com a anulação dos atos praticados, a partir da audiência questionada, os quais deverão ser renovados.

Processo 021.03.036931-4 Ação: Apelação Cível SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação no Diário: 26/04/2004 Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR: NULIDADE DE SENTENÇA - ART. 453, II, CPC - ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - NÃO COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS - MOTIVO JUSTIFICADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - PRELIMINAR ACOLHIDA.

Em conformidade com o art. 453, II, do CPC, a audiência poderá ser adiada, se não puderem comparecer, por motivo justificado, os advogados, sendo considerado cerceamento de defesa o indeferimento do pedido. Preliminar acolhida.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Processo nº 1.0145.03.091899/2001(1) - Rel. Des. OTÁVIO PORTES - Data da Publicação - 09/02/2007 - COBRANÇA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA SEM A PRESENÇA DA RÉ OU DE SEU PROCURADOR - ATESTADO MÉDICO PREVIAMENTE APRESENTADO - CERCEAMENTO DE DEFESA.

A parte faz jus ao adiamento da audiência de instrução e julgamento se apresenta, a tempo, atestado médico ando a impossibilidade de comparecimento àquele ato processual, mormente se insiste na produção de provas, tempestivamente requeridas, sob pena de cerceamento de defesa e inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. (DADO PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA).

Vale registrar que a orientação do STJ é no sentido de se prestigiar a ampla defesa e o contraditório. Vejamos:

HC 29266 / PR - 2003/0125268-4 Rel. Min. PAULO MEDINA - Órgão Julgador SEXTA TURMA - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. PAUTA. ADIAMENTO. INDEFERIMENTO. SUSTENTAÇÃO ORAL. FRUSTRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

O indeferimento de justificado pedido de adiamento do julgamento de recurso de apelação, ante comprovada impossibilidade de comparecimento dos defensores, para proferir sustentação oral, constitui cerceamento de defesa e implica constrangimento ilegal, sanável via habeas corpus.

A frustração da sustentação oral viola as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ e do STF. Ordem concedida para, mantidas a condenação e a prisão do paciente, anular o julgamento da apelação criminal nº 2001.04.01.097929-1/PR, a fim de que outro seja proferido, asseguradas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

De qualquer modo, o magistrado singular, conhecedor de que as partes possuem diversas ações em andamento na Comarca, deve agir com cautela quanto à colheita da prova, a fim de produzi-las de modo a formar sua convicção, bem como preservar as partes de qualquer prejuízo.

A decretação de nulidade somente deve ocorrer nos casos em que demonstrado o efetivo prejuízo, conforme a regra do art. 249, §1º do CPC "O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte.

Leciona Costa Machado, em CPC interpretado, ao comentar o mencionado dispositivo legal:

"Esse parágrafo complementa o princípio da instrumentalidade das formas consagrado pelos arts. 154 e 244 e corresponde ao brocardo, em francês, *pas de nullité sans grief*, que faz depender a decretação da nulidade da ocorrência de prejuízo. Como o prejuízo é presumido *jure et de jure* quando se verifica violação de norma tutelatória de interesse público, é evidente que a aplicação do princípio se limita às nulidades não absolutas. O prejuízo é relevante, apenas nas hipóteses de nulidade relativa ou anulabilidade".

In casu, o prejuízo é manifesto, notadamente no que tange ao cerceamento da garantia constitucional da ampla defesa. Com a impossibilidade da parte apresentar prova testemunhal a ré/agravante fica impedida de discutir questões aventadas em sua reconvenção.

Portanto, a anulação da sentença objurgada é medida que se impõe, a fim de que seja garantida a ampla defesa, bem como realizada a devida instrução probatória.

A teor do art. 557 § 1º - A, do Código de Processo Civil, o relator poderá julgar procedente o recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a decisão se encontrar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal, **conheço** do presente recurso e **dou-lhe provimento** monocraticamente, reformando a decisão recorrida, declarando **NULOS** todos os atos processuais praticados após a realização da audiência de instrução e julgamento realizada em 08/07/2008, os quais deverão ser renovados.

Publique-se na íntegra. Comunique-se ao juízo monocrático. Preclusa a via recursal, proceda-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 04 de Setembro de 2008.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

RELATOR

5- Agravo de Instrumento nº 24089011001

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE DETRAN/ES

Advogado(a) ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO

Advogado(a) AUGUSTA GOMES AMORIM

Advogado(a) BRUNO DE CASTRO COSTA

Advogado(a) DILSON CARVALHO

Advogado(a) EMLIANE DELBONI DE FREITAS

Advogado(a) MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO

Advogado(a) PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

Advogado(a) SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

AGVDO COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado(a) BRUNO PACHECO BARCELOS

Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES

Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Advogado(a) LEONARA SÁ SANTIAGO

Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu liminar em mandado de segurança determinando a abstenção da autoridade apontada coatora na exigência do item constante da instrução de serviço nº 26/05, art. 5º, b, b.6 consistente na apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas.

Razões de agravo no sentido de falta de interesse de agir da impetrante/agravada já que não comprovou de plano seu direito líquido e certo asseverando que cabe ao agravante estabelecer as condições para que o credenciamento se dê com a manutenção do requisito necessário à certidão negativa em questão.

Alega ainda a lesão à ordem pública pois abrir-se-á um precedente para que outras medidas em igual extensão sejam concedidas, o que irá comprometer, de certo, o controle efetivo de todo o transporte de escolares no Estado. Afirma ainda a impossibilidade de deferimento de tutela antecipada contra pessoa jurídica de direito público.

É o relatório. Decido.

Entendo que o recurso comporta decisão monocrática em razão da sua manifesta improcedência além de ser contrário à jurisprudência dominante de tribunal superior.

Inicialmente há que ser enfrentada a alegada impossibilidade de deferimento de liminar contra pessoa jurídica de direito público e, neste ponto, manifestamente contrário o recurso à jurisprudência de tribunal superior, qual seja, o Resp 649218.

A liminar contra a fazenda não é proibida genericamente como quer fazer crer o agravante; somente é vedada nas hipóteses legais abordados no já citado julgado, data vênica.

Vencido argumento de impossibilidade da concessão de liminar contra a Fazenda em mandado de segurança, verifico que não houve qualquer abuso, ilegalidade ou teratologia na decisão agravada, além do que o magistrado de primeiro grau enfrentou com propriedade todos os aspectos ensejadores de seu deferimento.

Quanto ao perigo de ineficácia da concessão da tutela apenas ao final, indiscutível o dano imposto à impetrante-agravada com a manutenção da exigência do art. 5º, b, b.6 da Instrução de Serviço nº 026/05 já que sua atividade é de transporte escolar, fls. 27 último parágrafo. O cerceamento de sua atividade com certeza acarretar-lhe-á prejuízos.

Identificou a relevância do fundamento asseverando que a atribuição ao agravante de normatizar o transporte escolar tem sua razão de ser na segurança aos passageiros que nenhuma tem relação com a exigência já citada.

Parece ser também este o entendimento do agravante constante do parecer de sua Assessoria Jurídica de fls. 23 dos autos principais, segundo parágrafo da última folha da decisão agravada que, lamentavelmente, o agravante não carrou ao recurso.

Portanto, entendo possível liminar na hipótese, que a decisão agravada enfrentou bem os requisitos para tal deferimento não ensejando qualquer teratologia, abuso ou ilegalidade.

Ante o exposto, sem maiores delongas, com os poderes a mim conferidos pelo art. 557 do CPC, **nego provimento** ao recurso em razão de sua manifesta

improcedência e de seu confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Intimem-se. Transcorrido em branco o prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após as baixas de estilo, à comarca de origem. Diligencie-se.

Vitória, 09 de setembro de 2008.

Des. Elpídio José Duque
Relator

6- Remessa Ex-offício nº 24030181697

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA V ESP EM ACIDENTE DO TRAB DE
VITORIA ES

PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(a) MARCELO CAMATA PEREIRA

Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA

PARTE LUZIA MARIA CONCEICAO

Advogado(a) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN

Advogado(a) RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

* Apelação Voluntária nº 24030181697

APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

APDO LUZIA MARIA CONCEICAO

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto por INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL em face de LUZIA MARIA CONCEIÇÃO, em razão da sentença prolatada no curso da Ação de Acidente de Trabalho, onde a MM juíza da Vara Especializada em Acidente do Trabalho, julgou procedente em parte os pedidos formulados na inicial, condenando a referida Autarquia ao pagamento do auxílio-acidente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixado em 15% sobre as prestações vencidas.

Alega o apelante, almejando a reforma da sentença de piso, que a seqüela ocupacional da autora/apelada, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no Anexo III, quadro nº 6, do Decreto 3.048/99, não justificando a concessão do auxílio acidente pleiteado na inicial.

Por fim, requer diminuição da condenação em honorários advocatícios fixado em 15%, por entender ser excessivo.

Tempestivamente, o apelado apresentou contra-razões ao apelo, e, basicamente, sustenta todo o conteúdo da sentença.

Parecer do MP (fls. 66/67), no sentido de que seja mantida a sentença de piso.

É o relatório.

O presente caso comporta julgamento monocrático, razão pela qual passo a decidir conforme o permissivo do art. 557 do CPC.

Como consta nos autos, a apelada pleiteia pela manutenção da sentença de piso, sob o fundamento de que laborou durante anos na empresa Chocolates Garoto, onde adquiriu Ler/Dort em função do trabalho exercido com movimentos repetitivos e força muscular em condições adversas, restando, portanto, demonstrada a existência de doença ocupacional com incapacidade parcial e permanente, estando preenchidos os requisitos do artigo 86 da Lei 8.213/91

Já o apelante almeja com interposição do presente recurso, que não seja condenado ao pagamento do benefício auxílio-acidente ao apelado.

Sua argumentação está calcada basicamente na seqüela ocupacional da autora/apelada, que segundo ele, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no Anexo III, quadro nº 6, do Decreto 3.048/99, não justificando a concessão do auxílio acidente pleiteado na inicial. Almeja por fim diminuição dos honorários advocatícios fixados em 15, por entender ser abusivos.

No entanto, pude vislumbrar que a sentença *a quo* foi proferida com base no conjunto de provas produzido de forma idônea nos autos, o qual indicou que foram implementados pelo obreiro os requisitos necessários à concessão do benefício de

auxílio-acidente, ficando constatada, ao meu sentir, a presença de redução de capacidade laborativa.

Desta forma, também entendo que para ser concedido o benefício do auxílio-acidente é necessário a comprovação do nexos causal entre a lesão apresentada pelo segurado e o seu trabalho, bem como a redução da capacidade laborativa para a atividade exercida.

Devo destacar algumas respostas da perícia médica, aos quesitos formulados pelas partes, às fls. 55/58, dos presentes autos.

2- a autora é portadora de síndrome do túnel do carpo e tendinite do supra espinhoso.

7- a incapacidade é permanente.

8- a incapacidade está relacionada as atividades laborativas com demanda de movimentos repetitivos dos membros superiores.

10- Sim, ocorreu o nexos causal. (grifo nosso)

As referidas declarações do Sr. perito só veio a confirmar o meu entendimento, uma vez que, as lesões apresentadas pela apelada, possuem liame com o trabalho por ela exercido. E a lei é cristalina ao exigir o referido "liame" entre a doença e as atividades desenvolvidas pelo segurado, uma vez que, sem a causalidade não há que se falar em infortúnio do trabalho.

Como é cediço, a doença de qualquer natureza que resultar em seqüela que reduz ou incapacita para o trabalho é considerada "doença do trabalho", como se vê no artigo 86, da Lei 8.213/91, em que diz:

"O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem, seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia".

Sobre a matéria já é pacífico o entendimento em nosso Tribunal e também do Colendo STJ, vejamos:

EMENTA: REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. NEXO CCAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL CONSTATADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 44/STJ. AUSÊNCIA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. NÃO-APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 7/STJ.

1- Omissis.

2- Demonstrado o nexos causal, a redução da capacidade laborativa e a deficiência auditiva, faz jus o agravado à reparação infortúnica.

(Resp 282268/SP. Órgão Julgador T6-Sexta Turma. Data julgamento 03/06/2008. Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA REMESSA EX-OFFICIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL - NEXO DE CAUSALIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO CONFORME ARTS. 19 E 86 DA LEI nº 8.213/91 - TERMO A QUO DO BENEFÍCIO: DATA DO RESPECTIVO PEDIDO - CONDENÇÃO NA MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 557 DO CPC NÃO EVIDENCIADA - AGRAVO DESPROVIDO.

1- Restou provado nos autos a existência de nexos causal, posto que a atividade executada pelo apelado, juntamente com o acidente sofrido pelo mesmo, foram responsáveis pelo surgimento e agravamento da doença, ocasionando a redução da capacidade laborativa.

(Proc. 047030053103. Órgão julgador: Quarta Câmara Cível. Data julgamento: 01/07/2008. Relator: Des. Maurílio Almeida de Abreu).

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. LER/DORT. CONDUTA, NEXO CAUSAL E DANOS CONFIGURADOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FEDERAL. EFICÁCIA DA COISA JULGADA ENQUANTO DURAR A LESÃO.

1- Da análise dos elementos probatórios de que se extrai dos autos, verifica-se que ficaram comprovados os requisitos para a configuração da responsabilidade civil da empregadora/agravante.

(Proc. 035010090054. Órgão julgador: Quarta Câmara Cível. Data julgamento: 18/03/2008. Relator: Carlos Roberto Mignone).

Devo ressaltar que o magistrado não está adstrito ao laudo pericial, mas não pode despreza-lo principalmente quando a apelante não consegue colacionar aos autos algo plausível capaz de rebater a prova técnica.

Em última análise, entendo que a autora logrou êxito na comprovação deste pressuposto indispensável, qual seja, o nexo causal, uma vez que, os laudos técnicos apresentados aduzem que as seqüelas apresentadas pela mesma, estão relacionadas às atividades laborais por ela exercida, e com esta relação de causalidade não há como negar o benefício pleiteado.

Por último, o pedido feito pela apelante no que diz respeito excessividade dos honorários advocatícios, não merece prosperar, uma vez que, de uma análise detida nos autos verifiquei que a condenação a que se refere, foi num percentual de 15% sobre as prestações vencidas. Entendo que o percentual é justo e está dentro dos parâmetros fixados pelo CPC, artigo 20 §3º e 4.

Colaciono na ocasião, o entendimento desta Corte sobre a matéria em questão:

EMENTA: REMESSA EX-OFFÍCIO- LAUDO PERICIAL-SEQÜELAS-REDUÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA - NEXO CAUSAL INEQUÍVOCO - MOVIMENTOS REPETITIVOS - DOENÇA DEGENERATIVA - CONTRIBUIÇÃO PARA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORA - APELO DA AUTORA - VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - GRAU DE ZELO - NATUREZA E IMPORTÂNCIA - AÇÃO ACIDENTÁRIA - 15% (QUINZE POR CENTO)-PERCENTUAL MAJORADO - APELO PROVIDO.

4)verifica-se que o grau de zelo, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço prestado pelo causídico da autora estão a demonstrar que nas ações acidentárias, são fixados o percentual de 15% (quinze por cento). (TJES - Rem. Ex-officio nº 024990097412 - 3ª C.Cível - Rel. Des. Rômulo Taddei - DJ 6/12/2005.

Não há portanto, qualquer motivo a ensejar a reforma da sentença prolatada.

Ante o exposto e face as argumentações expendidas, **CONHEÇO** do presente recurso, mas no mérito **nego-lhe provimento**.

A teor do art. 557 do Código de Processo civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal federal, ou Tribunal superior.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes. Após o decurso do prazo recursal, proceda-se as baixas de estilo.

Vitória, 5 de setembro de 2008.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

Relator

Vitória, 10 de Setembro de 2008
FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
 Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12089000132

AGVTE.: FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CARIACICA / ES

ADVOGADO(A): ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO SALLES SOARES

ADVOGADO(A): VLADIMIR SALLES SOARES

AGVDO.: MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO(A): RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

AGRAVO POR INSTRUMENTO Nº 12089000132

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CARIACICA/ES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CARIACICA

RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CARIACICA/ES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE DETERMINOU PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TOTAL DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

CONCEDIDA LIMINAR PARA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL ÀS FLS. 612/617

EM VIRTUDE DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS POR ESTE JUÍZO, REFERIDA MEDIDA LIMINAR FOI RECONSIDERADA E, POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 635/638, FICOU DETERMINADO O IMEDIATO DESPEJO DO AGRAVANTE.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO COM BASE NO ART. 557, DO CPC.

DURANTE TODA A CONDUÇÃO DO PRESENTE AGRAVO, FIZ QUESTÃO DE EXPLICITAR MINHA PREOCUPAÇÃO COM “A DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO DE CARIACICA” (FLS. 637). EM VIRTUDE DISSO, CHEGUEI A RESTRINGIR O PLENO GOZO DE DIREITO DE PROPRIEDADE POR PARTE DO AGRAVADO, EM MEDIDA REVESTIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, JUSTAMENTE POR CONSIDERAR EM RISCO O SERVIÇO DE SAÚDE QUE VINHA SENDO PRESTADO ÀQUELA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA. CONFORME DISSE:

NÃO POSSO DESCURAR DA NECESSIDADE DE OS PODERES INSTITUÍDOS, EM ESPECIAL O JUDICIÁRIO, PROVEREM TODA SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA À PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DE QUEM QUER QUE SEJA (ART. 5º, XXII, CF), AFINAL, A PROPRIEDADE É UM DOS PILARES DO NOSSO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONSTRUÍDO SOBRE SÓLIDAS BASES (GARANTIAS) LIBERAIS. NO ENTANTO, NÃO ACREDITO QUE SEJA NECESSÁRIO LEMBRAR QUE A PROPRIEDADE PRIVADA SEGUE, CADA DIA MAIS, DEVENDO RESPEITAR E ATENDER COM MUITA DISCIPLINA A SUA FUNÇÃO SOCIAL, CONFORME PRECEITUA O INCISO XXIII DO ART. 5º, DA CF.

SE O PAPEL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE É SUBMETER O INTERESSE INDIVIDUAL AO INTERESSE COLETIVO, É DEVER DO AGRAVADO OBSERVAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE EM CONJUNTO COM AS NORMAS PROVENIENTES DA LEI ORGÂNICA COLACIONADAS ALHURES. PORTANTO, A SIMPLES RETOMADA DO IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NÃO É CAPAZ DE DESOBRIGAR O MUNICÍPIO A ATENDER, DE IMEDIATO, À DEMANDA DA POPULAÇÃO.

A SAÚDE PÚBLICA, COMO DIREITO FUNDAMENTAL CARO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DEVE SER GARANTIDA E PROTEGIDA PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS, AFINAL, “OS DIREITOS HUMANOS NÃO SÃO APENAS UM IDEAL OU UMA ILUSÃO ILUSTRADA; NA VERDADE, SÃO O QUE COM ELES SE FAZ NA REALIDADE SOCIAL E NORMATIVA”. (FARIÑAS DULCE, MARIA JOSÉ. LOS DERECHOS HUMANOS: DESDE LA PERSPECTIVA SOCIOLOGICO-JURÍDICA A LA <ACITTUD POSTMODERNA>. MADRID: DYKINSON, 1997. P. 2) [TRADUÇÃO LIVRE]. (615/616)

NO ENTANTO, TENDO “O AGRAVADO SUPRIDO SUA CARÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE PARCELA DA POPULAÇÃO, NÃO HÁ MAIS COMO SUSTENTAR O CONDICIONAMENTO DE SEU DIREITO À POSSE DIRETA E INDIRETA DO BEM.” (FLS. 637). POR ESTA RAZÃO RECONSIDEREI A DECISÃO LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINEI O IMEDIATO DESPEJO DA AGRAVANTE MEDIANTE EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO AGRAVADO NO BEM IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO. TENDO A SITUAÇÃO SE CONSOLIDADO, ACREDITO QUE NÃO EXISTA MAIS RAZÃO QUE AUTORIZE O PROLONGAMENTO DO PRESENTE FEITO. CABE-ME APENAS OBSERVAR QUE, TENDO SIDO INTIMADO POR DUAS VEZES PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ESTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DA ENTIDADE QUE PRESTARÁ CONTINUAMENTE O SERVIÇO DE SAÚDE NAQUELA UNIDADE, O AGRAVADO PERMANECU SILENTE.

DE FATO, REFOGE AO ESCOPO DESTES JULGAMENTOS OBSERVAR A CORRETA OBSERVÂNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO. NO ENTANTO, EM VIRTUDE DOS VALORES JURÍDICOS AQUI TRATADOS, NADA VEDA ESTE JUÍZO (PELO CONTRÁRIO, TUDO AUTORIZA) DE VELAR PELA MÍNIMA QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO AOS CIDADÃOS DE CARIACICA PELO AGRAVADO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO REQUERENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE, POR MEIO DE UM DE SEUS REPRESENTANTES, POSSA ACOMPANHAR O CERTAME QUE, SE NÃO FOR LEVADO A CABO, GERARÁ UM VERDADEIRO CAOS NA SAÚDE PÚBLICA LOCAL.

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 03 DE SETEMBRO DE 2008.
JORGE GÓES COUTINHO

DESEMBARGADOR

2 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 24079018206

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

AGVDO.: AGNALDO TRISTÃO AQUINO

ADVOGADO(A): URSULA DE SOUZA VAN ERVEN

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 24079018206

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: AGNALDO TRISTÃO AQUINO

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. DECISÃO PROFERIDA PELO H. JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES QUE NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUE LHE MOVE AGNALDO TRISTÃO AQUINO, DEFERIU LIMINARMENTE, QUE FOSSE VIABILIZADO AO AGRAVADO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DO QUAL NECESSITA.

O AGRAVANTE ALEGA, ÀS FLS. 02/09, QUE NÃO OBTANTE O DIREITO À SAÚDE ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CR/88, HÁ UM CONJUNTO DE REGRAS NAS QUAIS SE BASEIA A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE QUE DEVEM SER OBSERVADAS.

SUSTENTA, AINDA, QUE A DETERMINAÇÃO IMPOSTA PELO MAGISTRADO IMPÕE AOS COFRES PÚBLICOS UM GASTO EXCESSIVO, QUE, NA ÁREA ATINENTE À SAÚDE, POSSUI QUESTÕES MAIS BÁSICAS A TRATAR. POR TAL RAZÃO, REQUER SEJA CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, E AO FINAL, O PROVIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

INICIALMENTE, EXERCENDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL MEDIANTE A ANÁLISE DO PROCESSO FACE ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 524 E 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICO QUE O RECORRENTE OBSERVOU TODOS OS REQUISITOS FORMAIS PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

QUANTO AO MÉRITO, TENHO QUE A TESE POR ELE DEFENDIDA VAI DE ENCONTRO AO MODERNO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ CONSOLIDADO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, BEM COMO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A APRECIAR O RECURSO MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O SR. AGNALDO TRISTÃO AQUINO AJUIZOU EM PRIMEIRA INSTÂNCIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OBJETIVANDO O CUSTEIO PELO CITADO ENTE PÚBLICO, DO EXAME DE SAÚDE DE QUE NECESSITA, DENOMINADO “FOTOCOAGULAÇÃO A LASER”, EM VIRTUDE DE SER PORTADOR DE DOENÇA UTINOPATIA DIABÉTICA NÃO PROLIFERATIVA COM EDEMA OCULAR.

O NOBRE E CULTO MAGISTRADO SINGULAR, APRECIANDO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, RECONHECEU A URGÊNCIA DA MEDIDA REQUERIDA E DEFERIU A LIMINAR EM TODOS OS SEUS TERMOS.

E APÓS ANALISAR OS AUTOS COM A ATENÇÃO QUE LHE É DEVIDA, TENHO QUE IRRETOCÁVEL O PRONUNCIAMENTO DO NOBRE COLEGA.

COM EFEITO, SABE-SE QUE O ESTADO TEM O DEVER DE ASSEGURAR A TODOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, PROMOVENDO AÇÕES E SERVIÇOS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DE POLÍTICAS SOCIAIS, TEM O DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR AOS CIDADÃOS O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. A OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER NÃO SÓ ATENTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, UM DOS FUNDAMENTOS DE NOSSO ESTADO DEMOCRÁTICO, COMO TAMBÉM COLOCA EM RISCO A PRESERVAÇÃO DA VIDA, BEM JURÍDICO POR DEMAIS RELEVANTE. O ESTADO DEVE PROPICIAR AOS CIDADÃOS CARENTES O ACESSO AOS MEDICAMENTOS E EXAMES INDISPENSÁVEIS PARA O TRATAMENTO DE SUAS MOLÉSTIAS, MEDIANTE PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DISTRIBUIÇÃO, GARANTINDO A EFETIVIDADE DOS PRECEITOS INSCULPIDOS NA NORMA MAIOR. E O CASO CONCRETO CLAMA PELA APLICAÇÃO DOS REFERIDOS PRECEITOS, VEZ QUE O CITADO EXAME CLÍNICO É INDISPENSÁVEL À CONSTATAÇÃO DA ESPECIFICIDADE E DAS PROPORÇÕES DO MAL SUPORTADO PELO AUTOR.

NOSSO TRIBUNAL, EM INÚMEROS JULGADOS, TEM RECONHECIDO O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PESSOAS NECESSITADAS. POR OPORTUNO, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO, DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA:

“APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - 1) APELADO, PORTADOR DE DOENÇA OCULAR DEGENERATIVA - NECESSIDADE DE USO DO MEDICAMENTO COSOPOT (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA MELATO TIMOLL) - CUSTO ELEVADO, INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ECONÔMICA DO APELADO - FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - 3) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O APELADO PADECE DE DOENÇA DEGENERATIVA OCULAR, GLAUCOMA, CUJO TRATAMENTO REQUER O USO CONTINUADO DO MEDICAMENTO COSOPOT (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA MELATO TIMOLL), DE CUSTO ELEVADO, INCOMPATÍVEL COM A SUA RENDA. É DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO PROMOVER A PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS, SENDO QUE, NO CASO CONCRETO, TAL DEVER SE TRADUZ NA OBRIGAÇÃO INESCUSÁVEL DE FORNECER O MEDICAMENTO CITADO AO HIPOSSUFICIENTE; (...) 3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (TJES/ AP Nº 014.03.005316-0, RELATOR DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DJ 08/03/2006).

TAMBÉM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM ENTENDIMENTO JÁ SEDIMENTADO NAQUELA C. CORTE, ASSIM SE MANIFESTOU:

“RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADOR DO VÍRUS HIV. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.

(...)

5. ADEMAIS, O STF SEDIMENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE “PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRADO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. (...) (RESP 684646 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0118791-4 RELATOR(A) MINISTRO LUIZ FUX (1122) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 05/05/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 30.05.2005 P. 247)”.
DESTA FEITA, DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, VEJO NÃO MERECEER QUALQUER REPARO O R. DECISUM ORA HOSTILIZADO.

POSTAS TAIS CONSIDERAÇÕES, AMPARADO PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

RELATORA

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47079000577

AGVTE.: ESPÓLIO DE PAULO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DE OLIVEIRA

AGVTE.: ILZA GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DE OLIVEIRA

AGVDO.: JULIO CEZAR ALTOE

ADVOGADO(A): DANILO SIMOES MACHADO

ADVOGADO(A): RONALDO MOREIRA MACHADO

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 470.790.005.77

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE PAULO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: JULIO CÉZAR ALTOÉ

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTª ELISABETH LORDES

D E C I S Ã O

CUIDAM OS AUTOS AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESPÓLIO DE PAULO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS/ES, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, QUE LHE MOVE JÚLIO CEZAR ALTOE, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DESTES.

NAS RAZÕES DE AGRAVO POSTADAS ÀS FLS. 02/16, OS AGRAVANTES SUSTENTAM, EM SÍNTESE, O EQUÍVOCO DA R. DECISÃO OBJURGADA, NA MEDIDA EM QUE A ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE RECURSO FOI CONCEBIDA EM VIRTUDE DE CESSÃO DE CRÉDITO REALIZADA FORA DOS DITAMES LEGAIS, TANTO QUE, EM FACE DO ACÓRDÃO FRUTO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO QUE TRATOU DO PROCESSO EXECUTIVO INSTAURADO CONTRA SI, AJUIZOU AÇÃO RESCISÓRIA. ADUZEM AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO DEVEDOR FIDEIJUSSÓRIO SR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA, NÃO FORA PROCEDIDA PELO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO. ARGUMENTAM MAIS, QUE A AVALIAÇÃO REALIZADA NO IMÓVEL OBJETO DA ARREMATACÃO, FOI FEITA AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE, VISTO QUE NÃO DESCREVE DE FORMA DETALHADA O REFERIDO BEM, NOTADAMENTE A EXISTÊNCIA DE 257.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL) PÉS DE CAFÉ, 30.000 (TRINTA MIL) PÉS DE COCO, BEM COMO NÃO MENCIONA OS ALQUEIRES DE LAVOURA.

POR TAIS MOTIVOS, REQUER A REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA, COM A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE SUSPENDER A IMISSÃO DE POSSE EM NOME DO AGRAVADO.

A LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 80/83.

EM SÍNTESE, É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DOS AUTOS VÊ-SE QUE O AGRAVANTE ALMEJANDO SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE IMEDIATO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EM FAVOR DE ALCY DIAS FERREIRA, AGRAVOU POR INSTRUMENTO SOB OS ARGUMENTOS QUE A PERMANECER O REFERIDO IMPERATIVO SOFRERÁ DANOS IRREPARÁVEIS, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE QUE A EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO AGRAVADO VEM SENDO QUESTIONADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA, EM VIRTUDE DA SUPOSTA OCORRÊNCIA NULIDADES ABSOLUTAS.

POIS BEM. COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL ANTE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS TENHO QUE ESTES POSSUEM O CONDÃO DE SUSTENTAR A MEDIDA PRETENDIDA, QUE É A SUSPENSÃO DA IMISSÃO DE POSSE, ISTO PORQUE, AS MATÉRIAS VENTILADAS PELO AGRAVANTE SE ACOLHIDAS EM DEFINITIVO, FATALMENTE INFLUENCIARÃO NA QUESTÃO RELATIVA À IMISSÃO DE POSSE.

ADEMAIS, ENCONTRANDO-SE PENDENTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100070013964 DA SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL, TEMERÁRIO AVANÇAR NO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE, TENDO EM VISTA QUE, CASO SEJA PROVIDO O REFERIDO PLEITO RESCISÓRIO,

O CUMPRIMENTO DO MANDADO FATALMENTE TRARÁ PREJÚZOS INCALCULÁVEIS AO AGRAVANTE, O QUE, DEIXA NÍTIDO A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA.

QUANTO AO FUMUS BONI IURIS TAMBÉM RESTA INCONTROVERSO, NA MEDIDA EM QUE OS FATOS ALEGADOS EM SUA EXORDIAL, EM TESE, CONFORME O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL EXISTENTE, CONFIGURAM VÍCIOS QUE FATALMENTE PODERÃO CULMINAR COM A NULIDADE DE TODO PROCESSO DE EXECUÇÃO, TANTO QUE, NESTE SENTIDO, HÁ TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO BOJO DA AÇÃO RESCISÓRIA MENCIONADA ALHURES. ADEMAIS, A ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL FORA REALIZADA FORA DOS DITAMES LEGAIS, É O BASTANTE PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE PODERÁ A AÇÃO RESCISÓRIA SER PROVIDA.

EM CASOS ANÁLOGOS O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU POSICIONAMENTO DE QUE:

PROCESSO MC 014531 RELATOR(A) MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA DATA DA PUBLICAÇÃO DJ 12.08.2008 - MEDIDA CAUTELAR Nº 14.531 - RS (2008/0164295-8) - REQUERENTE: MARIA SUELY CORRÊA DE ALMEIDA VIEIRA - ADVOGADO: ULRICO THIESSEN - REQUERIDO: MARIA HELENA TAVARES DA COSTA.

DECISÃO

VISTOS.

CUIDA-SE DE MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR MARIA SUELY CORRÊA DE ALMEIDA VIEIRA, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL, AINDA PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, INTERPOSTO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O QUAL MANTEVE SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À ARREMATACÃO, LIMINARMENTE REJEITADOS.

A REQUERENTE ALEGA A NULIDADE DO LEILÃO JUDICIAL QUE CULMINOU NA ARREMATACÃO DO BEM IMÓVEL EM QUE RESIDE, DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA O ATO. SUSTENTA, ADEMAIS, A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, ESPECIALMENTE PORQUE CERTO SEU ENDEREÇO, CONSTANTE DOS AUTOS, E NÃO ESGOTADOS OS MEIOS PARA SUA LOCALIZAÇÃO.

ALEGA, OUTROSSIM, QUE A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ORA PRETENDIDO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA EMINENTE EMISSÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO E CONSEQÜENTE IMISSÃO DO ARREMATANTE NA POSSE DO BEM. EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, TENHO POR ATENDIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.

COM EFEITO, A TESE ESPOSADA PELA REQUERENTE EM SEU RECURSO ESPECIAL, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE À NULIDADE DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA, AO QUE PARECE, ENCONTRA AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, CONSAGRADA NOS SEGUINTE TERMOS:

“RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. ANULAÇÃO DA PRAÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. OBRIGATORIEDADE. O FATO DE O DEVEDOR NÃO HAVER SIDO ENCONTRADO EM SEU DOMICÍLIO, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A DISPENSA DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; SE HÁ SUSPEITA DE MANOBRA PROCRASTINATÓRIA, PODE SER ELE CIENTIFICADO DA HASTA PÚBLICA ATÉ COM HORA CERTA, JÁ QUE SE APLICAM À INTIMAÇÃO AS MESMAS REGRAS DA CITAÇÃO. O QUE NÃO SE PODE ADMITIR É SUA INTIMAÇÃO PELA SÓ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, TENDO ELE ENDEREÇO CERTO, INFORMADO PELO EXEQUENTE NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (RESP 779860/GO, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA)

QUANTO AO PERICULUM IN MORA, ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE DELINEADO, DIANTE DA ADJUDICAÇÃO DO BEM IMÓVEL DA REQUERENTE QUE, SEGUNDO INFORMA, CONSTITUI A RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA.

DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, A FIM DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL DA PARTE, AINDA EM CURSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO MINISTRO RELATOR.

PUBLIQUE-SE.

BRASÍLIA, 30 DE JULHO DE 2008.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EMENTA - RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. NULIDADE. PREÇO VIL. OCORRÊNCIA. ARTS. 620 E 692 DO CPC. 1. ESTA CORTE POSSUI ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE CONSIDERAR VIL O LANCE INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. 2. NO CASO CONCRETO, O IMÓVEL LEVADO À HASTA PÚBLICA, QUE SERVE DE RESIDÊNCIA PARA A PARTE EXECUTADA, E ESTIMADO EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), FOI ARREMATADO POR R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), O QUE EQUÍVALE A APROXIMADAMENTE 42% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, A CONFIGURAR A VILEZA DO PREÇO OFERECIDO, A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO DISPOSTO NOS ARTS. 620 E 692 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. PROCESSO RESP 1017301/RJ RECURSO ESPECIAL 2007/0018770-6 RELATOR(A) MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) ÓRGÃO JULGADOR T6 - SEXTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 29/04/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 26.05.2008 P. 1.

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE ARREMATACÃO. IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO. DESNECESSIDADE. ARREMATACÃO DE BEM POR PREÇO VIL. NULIDADE. PRECEDENTES. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. PRECEDENTES. 1. CARACTERIZA-SE O PREÇO VIL QUANDO O PREÇO DE ARREMATACÃO DO BEM É INFERIOR AO DA METADE DO VALOR DA AVALIAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PARA SE CHEGAR A ESTA CONCLUSÃO. PRECEDENTES DO STJ 2. A ARREMATACÃO REALIZADA POR PREÇO VIL, NULA TORNA-SE A MESMA. ADEMAIS, PARA A SUA DECRETAÇÃO, NÃO É NECESSÁRIO QUE O EXECUTADO IMPUGNE A AVALIAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. PROCESSO AGRG NOS EDCL NO AG 454247/SP AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0063067-8 RELATOR(A) MINISTRO LUIZ FUX (1122) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 06/05/2003 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.05.2003 P. 134.

MOSTRANDO A SINTONIA EXISTENTE ACERCA DOS ENTENDIMENTOS EXISTENTES SOBRE A MATÉRIA EM FOCO, O COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL E ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TÊM DECIDIDO QUE, IN VERBIS:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. O PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL EFETUADO POR CREDOR IMOBILIÁRIO COM BASE NA LEI 9.514/97, FUNDAMENTADO EM IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS, POSSIBILITA PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, SENDO LEGITIMADO PASSIVAMENTE A ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO, ORA AGRAVANTE. ALEGADA A PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO, ACOMPANHADA DE PROVA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL E RENOVADO O PEDIDO EM JUÍZO, PRESENTE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO, BEM COMO O PERICULUM IN MORA QUE DECORRE DA POSSIBILIDADE DE VIR A PERDER A POSSE DO BEM EM FUNÇÃO DA ARREMATACÃO JÁ COMPLEMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC QUE AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DE POSSE, SEM EMBARGO O EVENTUAL PEDIDO DE ARREMATANTE, TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPA DESTA DEMANDA, PLEITEAR EM AÇÃO PRÓPRIA SUA IMISSÃO NA POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70020550471, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, JULGADO EM 23/08/2007)

EMENTA - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - BEM IMÓVEL - PREÇO VIL - ÔNUS EXCESSIVO PARA O DEVEDOR - NULIDADE DA ARREMATACÃO. A ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO POR QUANTIA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU VALOR DE AVALIAÇÃO REPRESENTA ÔNUS EXCESSIVO PARA O DEVEDOR, IMPONDO-SE, NA HIPÓTESE, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA RESPECTIVA ARREMATACÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.040.035.868 - APELANTES: ALFREDO MOTTA NETTO E ROSÂNGELA RIBEIRO MOTTA - APELADOS: LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.. E VALDIR MASSUCATI - RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA.

ASSIM SENDO, TENHO COMO PLAUSÍVEL A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE, RESTANDO DEMONSTRADO A NECESSIDADE DE UM PROVIMENTO CÉLERE E EFICAZ PARA QUE SEJAM EVITADOS MAIORES DANOS AO RECORRENTE.

ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE RITOS CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO POR INSTRUMENTO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO DE FLS. 239/248 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL TOMBADA SOB Nº 047.07.003751-1, EM TRÂMITE PERANTE A COMARCA DE SÃO MATEUS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100.07.001396-4 EM CURSO NO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS REUNIDAS DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

DESEMBARGADORA ELISABETH DE LORDES

RELATORA

4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 15040014126

APE.: ANDRÉ SEGÓVIA DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA

APE.: ALBA SOLANGE BATISTA SILVEIRA

ADVOGADO(A): MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA

APDO.: MAURICE BARCELOS DA COSTA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE FREITAS SILVA

APDO.: LUCIANA MENEGHEL DA COSTA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE FREITAS SILVA

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 15040014126

APELANTE: ANDRÉ SEGÓVIA DA SILVEIRA E OUTRA

APELADO: MAURICE BARCELOS DA COSTA E OUTRA

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR ANDRÉ SEGÓVIA DA SILVEIRA E OUTRA, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA QUE LHE MOVE MAURICE BARCELOS DA COSTA E OUTRA, JULGOU PRECEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO MERECE SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO, POIS ESTE NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR. SENÃO VEJAMOS:

A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É CEDIÇO QUE O PRAZO PARA INTERPOR O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O ADVOGADO É INTIMADO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

POIS BEM, DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A R. SENTENÇA RECORRIDA FOI PUBLICADA E REGISTRADA EM CARTÓRIO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006 (CERTIDÃO FLS. 186 - VERSO), SENDO DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM A INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DA PARTE APELANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM NA DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006 (CERTIDÃO FLS. 190). PORÉM, COMO SE DEPREENDE DO PROTOCOLO ÀS FLS. 202 DOS AUTOS, VEJO QUE O PRESENTE RECURSO FOI INTERPOSTO APENAS NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2007.

EMBORA O APELANTE TENHA OPOSTO, ANTERIORMENTE, RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O MESMO FOI INADMITIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE, NÃO SE APLICANDO ASSIM, O DISPOSTO NO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISTO PORQUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE NÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS.

NESSE SENTIDO:

“REEXAME NECESSÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 475, §3º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTERRUPTÃO DO PRAZO. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL INTEMPESTIVA. 1. REMESSA NECESSÁRIA QUE SE IMPÕE SEJA

NEGADO SEGUIMENTO. MATÉRIA PACIFICADA NO PLENÁRIO DO STF. ART. 475, §3º, DO CPC. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, POR INTEMPESTIVOS, NÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO. APELO INTEMPESTIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELO AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70007479561, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS ROBERTO LOFEGO CANIBAL, JULGADO EM 20/11/2003);

"PROCESSUAL CIVIL - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS NÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS - APELAÇÃO INTEMPESTIVA QUE NÃO SE CONHECE" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006204036, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, JULGADO EM 05/11/2003). DESTA FEITA, VEJO QUE A PRESENTE APELAÇÃO, COMO DEMONSTRADO, NÃO DEVE SER CONHECIDA PELA SUA MANIFESTA EXTEMPORANEIDADE, HAJA VISTA QUE, COMO JÁ DITO, TODOS OS RECURSOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL NECESSITAM PREENCHER ALGUNS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO, QUAIS SEJAM: INTERESSE EM RECORRER; LEGITIMIDADE RECURSAL; CABIMENTO DO RECURSO; INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DE RECORRER; PREPARO DAS CUSTAS E TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO.

PORTANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 508 C/C ARTIGO 557 DO ESTATUTO PROCESSUAL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA

5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070327671

APTE.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN

ADVOGADO(A): HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): ROSMARI ASCHANER CRISTO REIS

APDO.: NILSON ALVARENGA LEITE

ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO BROSEGUINI

ADVOGADO(A): VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

ADVOGADO(A): VINICIUS SUZANA VIEIRA

RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070327671

APELANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

IPAMV E MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APELADO: NILSON ALVARENGA LEITE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSENER VAREJÃO TAVARES

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS AUTOS DE DUAS APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, "PARA DETERMINAR QUE SEJA GARANTIDO AO IMPETRANTE O RECEBIMENTO INTEGRAL DE SEUS PROVENTOS, COM A REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA".

O IPAMV DEDUZ, EM SÍNTESE: A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO; NATUREZA PROLABORE FACIENDO DA GRATIFICAÇÃO; NATUREZA PROVISÓRIA DA GRATIFICAÇÃO; "A INEXISTÊNCIA DE LEGALIDADE NO ATO ATACADO".

POR SUA VEZ, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA SUSTENTA, EM SÍNTESE: NÃO INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA; ILEGITIMIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO; DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA; INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL A EMBASAR A PRETENSÃO DO APELADO.

AMBOS PUGNAM PELA ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA. VERIFICO A POSSIBILIDADE DO PRESENTE FEITO SER JULGADO COM BASE NO ART. 557 "CAPUT" DO CPC, POR MOSTRAR-SE EM TOTAL CONFRONTO COM O POSICIONAMENTO JÁ CONSOLIDADO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SALIENTO, DESDE LOGO, QUE TODAS AS ALEGAÇÕES DOS APELANTES JÁ FORAM EXAUSTIVAMENTE ANALISADAS E

RECHAÇADAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MIM RELATADO E AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, PELA 3ª CÂMARA CÍVEL DO E. TJ/ES, BEM COMO PELO ILUSTRE MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA. ASSIM SENDO, MOSTRA-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS APELOS INTERPOSTOS. EM PRIMEIRO LUGAR, A ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO DEFERIMENTO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS NÃO SE ESTÁ DETERMINANDO O PAGAMENTO EM SEDE LIMINAR, E SIM, O RESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO QUE FOI ILEGALMENTE RETIRADA DO APELADO.

NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO PREFEITO, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO APELANTE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL, A SEGUIR TRANSCRITA:

NÚMERO DO PROCESSO: 024.03.016529-4 AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO PÚBLICO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 27/02/2007 DATA DE LEITURA: 20/03/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 28/03/2007 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON RELATOR SUBSTITUTO: IZAIAS EDUARDO DA SILVA VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR INATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. REJEITADA. MÉRITO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPRESSÃO DE VERBAS QUE INTEGRAVAM O VENCIMENTO. ILEGAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PROVENTOS INTEGRAIS. PRECEDENTES DESTES E.TJES. APELAÇÃO CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. 1. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, JÁ QUE AO INCONTTESTÁVEL VÍNCULO QUE ATRELA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO IPAMV, MERA FONTE PAGADORA, E RESPONSÁVEL DIRETA PELOS DESCONTOS TIDOS POR ILEGAIS. 2. O SERVIDOR INCAPACITADO PARA O TRABALHO, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE, FAZ JUS A CONTINUAR PERCEBENDO INTEGRALMENTE OS SEUS VENCIMENTOS, INCLUÍDAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS HABITUAIS DEVIDAS NA ATIVIDADE, SOB PENA DE MALFERIR O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, XV). O DIREITO DE O APELADO RECEBER OS PROVENTOS INTEGRAIS É ASSEGURADO NO ART. 40, § 1º, I, DA CARTA MAGNA E NO ART. 154, I, C/C ART. 162, III, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VITÓRIA (LEI Nº 2.994/82 - ALTERADA PELA LEI Nº 5.70/02) (PRECEDENTES - AP Nº 024.03.012033-1). 3. APELAÇÃO CONHECIDA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 4. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, PARA MANTER INTACTA A R. SENTENÇA ATACADA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, E DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA.

COM RELAÇÃO À DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA, OS APELANTES INSISTEM NA PRESENTE TESE, QUE JÁ FOI POR INÚMERAS VEZES SUPERADA NO TJ/ES E NO STJ. TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, RENOVANDO-SE, PORTANTO, A VIOLAÇÃO AO DIREITO. ASSIM SENDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA, JÁ QUE UTILIZADO REGULARMENTE DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS.

COM RELAÇÃO AOS ARGUMENTOS DE QUE A GRATIFICAÇÃO TEM NATUREZA JURÍDICA PROLABORE FACIENDO, SENDO AINDA PROVISÓRIA E POR FIM, QUE INEXISTE NORMA MUNICIPAL PARA EMBASAR O DIREITO DO APELADO, TENHO POR TOTALMENTE IMPROCEDENTES, UMA VEZ QUE DIVERSOS CASOS ANÁLOGOS JÁ FORAM JULGADOS POR DIVERSAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JÁ SE RECONHECEU O DIREITO DO APELADO PERCEBER A GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO ESPECIALIZADA POR TER SE APOSENTADO POR INVALIDEZ.

NESTES TERMOS, SEGUEM JULGADOS DESTES TRIBUNAL, QUE DEMONSTRAM, DE FORMA IRREFUTÁVEL, O DIREITO DO APELADO.

NÚMERO DO PROCESSO: 024.03.012705-4 AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 03/10/2006 DATA DE LEITURA: 09/10/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/10/2006 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: REMESSA EX-OFFICIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INVALIDEZ PERMANENTE - DOENÇA GRAVE - PROVENTOS INTEGRAIS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1) OS PROVENTOS INTEGRAIS ASSEGURADOS AO SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ PERMANENTE, DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, COMPREENDEM OS VENCIMENTOS E TODAS AS VANTAGENS PERCEBIDAS NA ATIVIDADE QUE, NOS TERMOS DA LEI, A ELAS SE INCORPORAM. 2) RECURSO IMPROVIDO. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA.

NÚMERO DO PROCESSO: 024.07.901752-1 AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 04/03/2008 DATA DE LEITURA: 04/03/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 14/03/2008 RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO A REFERIDA GRATIFICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. PERCEBIDA POR LONGOS ANOS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA, DEVE A MESMA INTEGRAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 2. PORTANTO, DEVE A MESMA SER REINCORPORADA AOS PROVENTOS DO AGRAVADO. 3. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

NÚMERO DO PROCESSO: 024.06.900353-1 AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 20/06/2006 DATA DE LEITURA: 25/07/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 04/08/2006 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069003531 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA AGRAVADO: FRANCISCO TRAJANO DOS SANTOS RELATOR : DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS - SUPRESSÃO DE VANTAGEM HABITUALMENTE RECEBIDA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA 1 - A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS REALMENTE PARECE DEMONSTRAR QUE A VERBA REMUNERATÓRIA DISCUTIDA FAZIA PARTE INTEGRANTE DOS VENCIMENTOS DO AGRAVADO, DEVENDO SER INCORPORADA A SEUS PROVENTOS. 2 - OS PEDIDOS LIMINARES, EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, NO QUE SE REFEREM AOS EFEITOS FINANCEIROS DE ORDEM SALARIAL, SÃO JURIDICAMENTE POSSÍVEIS, JÁ QUE EM TESE ALI ESTÃO PARA RECOMPOR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, QUE FOI RETIRADO DO TITULAR. 2 - O AGRAVADO ESTÁ PLEITEANDO APENAS O RESTABELECIMENTO DE UM BENEFÍCIO QUE ANTERIORMENTE RECEBIA, DEVENDO A DECISÃO SER MANTIDA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. VITÓRIA, 20 DE JUNHO DE 2006. À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

NÚMERO DO PROCESSO: 024.03.012033-1 AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 12/07/2005 DATA DE LEITURA: 30/08/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/09/2005 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: A C Ó R D Ã O EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO - APELAÇÕES CÍVEIS - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR INATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PRELIMINAR DE

AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PREFEITO MUNICIPAL - REJEITADA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - REJEITADA - MÉRITO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUPRESSÃO DE VERBAS QUE INTEGRAVAM OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - RECEBIMENTO DOS PROVENTOS INTEGRAIS - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA E RECURSOS VOLUNTÁRIOS IMPROVIDOS. 1. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, POSTO QUE, EMBORA HAJA IMPROPRIEDADE NA INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DO IPAMV COMO AUTORIDADES COATORAS, RESTOU EVIDENTE QUE O MANDAMUS DIRIGIU-SE AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS. ADEMAIS, AS AUTORIDADES IMPETRADAS PRESTARAM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO À DEFESA DO ATO IMPUGNADO. 2. O ATO IMPUGNADO É IMPUTÁVEL TANTO AO PREFEITO MUNICIPAL, NO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA DO APELADO, QUANTO AO PRESIDENTE DO IPAMV, NO QUE DIZ RESPEITO AO PERÍODO DE INATIVIDADE, SENDO EVIDENTE QUE OS EFEITOS DA CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA EXCLUSÃO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, ATINGIRÃO A ESFERA JURÍDICA DOS ENTES PÚBLICOS POR ELE REPRESENTADOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PREFEITO MUNICIPAL REJEITADA. 3. NÃO DECORRIDOS OS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ENTRE A DATA DA APOSENTADORIA E A DA PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. 4. O SERVIDOR INCAPACITADO PARA O TRABALHO, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE, FAZ JUS A CONTINUAR PERCEBENDO INTEGRALMENTE OS SEUS VENCIMENTOS, INCLUÍDAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS HABITUAIS DEVIDAS NA ATIVIDADE, SOB PENA DE MALFERIR O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, XV). O DIREITO DE O APELADO RECEBER OS PROVENTOS INTEGRAIS É ASSEGURADO NO ART. 40, § 1º, I, DA CARTA MAGNA E NO ART. 154, I, C/C ART. 162, III, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VITÓRIA (LEI Nº 2.994/82 - ALTERADA PELA LEI Nº 5.709/02), SENDO-LHE TAMBÉM GARANTIDO NESTE ÚLTIMO DIPLOMA LEGAL OS VENCIMENTOS INTEGRAIS DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA MOLÉSTIA CONTRAÍDA. RECURSOS IMPROVIDOS. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E A REMESSA NECESSÁRIA.

NÚMERO DO PROCESSO: 024.02.012023-4 AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 06/09/2005 DATA DE LEITURA: 04/10/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/10/2005 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ACÓRDÃO: EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE NÃO INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, REJEITADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, REJEITADA. MÉRITO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OCASIONADA POR DOENÇA GRAVE. PROVENTOS INTEGRAIS. PREVISÃO NOS ARTS. 40, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 154, I, C/C O 162, III, DA LEI Nº 2.994/82. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDOS. REMESSA PREJUDICADA. I. MERECE SER REJEITADA A PRELIMINAR 1 DE NÃO INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA 2 SUSCITADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, UMA VEZ QUE 2 PREFEITURA MUNICIPAL 2 E 2 PREFEITO 2 SÃO EXPRESSÕES EQUIVALENTES, SENDO QUE A SUBSTITUIÇÃO DE UMA POR OUTRA NÃO DEVE SER ERIGIDA COMO FATOR QUE REPRESENTA UM OBSTÁCULO IMPEDITIVO A ANÁLISE DO MÉRITO. ALÉM DISSO, NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PRECEITUA, EXPRESSAMENTE, QUE O MUNICÍPIO SERÁ REPRESENTADO EM JUÍZO, ATIVA OU PASSIVAMENTE, POR SEU RESPECTIVO PREFEITO (ART. 12, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). II. EMBORA O CRÉDITO RESULTANTE DOS DESCONTOS PROCEDIDOS NOS PROVENTOS DO IMPETRANTE PERTENÇA A AUTARQUIA MUNICIPAL (IPAMV), É CEDIÇO QUE A GERÊNCIA SOBRE AS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, CUJOS

PODERES ABRANGE A DETERMINAÇÃO DA INCLUSÃO OU CESSAÇÃO DE DESCONTOS, PERTENCE À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. III. TRATANDO-SE DE SEGURANÇA IMPETRADA CONTRA ATO OMISSIVO E DE TRATO SUCESSIVO, CUJO PRAZO SE RENOVA MÊS A MÊS, AFASTA-SE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA. IV. TENDO O IMPETRANTE SIDO APOSENTADO POR INVALIDEZ PERMANENTE (ART. 40, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA EM LEI (ART. 162, III, DA LEI Nº 2.994/82), FAZ ELE JUS A PERCEÇÃO DE SEUS PROVENTOS DE FORMA INTEGRAL (ART. 154, I, DA LEI Nº 2.994/82). CONCLUSÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES; POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA. POR ÚLTIMO, SUSTENTA O IPAMV, ÀS FLS. 369, A "INEXISTÊNCIA DE LEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO ATACADO PELO WRIT". REALMENTE INEXISTE QUALQUER LEGALIDADE NO ATO PERPETRADO PELA AUTORIDADE COATORA. O ATO MOSTRA-SE TOTALMENTE EIVADO DE ILEGALIDADE, OU SEJA, NÃO HÁ QUALQUER LEGALIDADE, ASSIM COMO AFIRMADO PELA PRÓPRIA APELANTE. ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT" DO CPC, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA DE PISO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. VITÓRIA, 04 DE SETEMBRO DE 2008. DESEMBARGADOR JOSENIDER VAREJÃO TAVARES RELATOR

VITÓRIA, 10/09/2008

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030095103,
EM QUE SÃO PARTES.

EMGTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTROS

EMGDO : MENDOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DR.
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/7144 E OUTRO ,
PUBLICADO EM 11/09/2008, NO DIÁRIO Nº 3393.

LARISSA S. PIMENTEL CORTES
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento nº 35089002626
VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE JOSE LUIS MOLINA BLAS JUNIOR
Advogado(a) EUCLIDE BERNARDO MEDICI
Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
Advogado(a) GUILHERME LUIZ ROVER
AGVDO ALESSANDRA ROSSI VANDER KOKEN

Advogado(a) PATRICIA SCARPAT THOMPSON
Advogado(a) RENATO POSSATTO LYRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº . 35089002626

AGRAVANTE: JOSÉ LUIS MOLINA BLAS JUNIOR
AGRAVADA: ALESSANDRA ROSSI VANDER KOKEN

DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ LUIS MOLINA BLAS JUNIOR, eis que irredimido com a r. decisão proferida nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos com pedido de liminar, constando como agravada ALESSANDRA ROSSI VANDER KOKEN..

Destaca o recorrente que a agravada interpôs a medida cautelar de separação de corpos, alegando ser impossível conviver com o agravante.

Afirma que o documento de fls. 26 é apenas um registro feito pela agravada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem qualquer fundamento. Acrescenta que o Boletim de Ocorrência não tem presunção absoluta de veracidade e que o fato descrito efetivamente não ocorreu.

Assevera que a agravada apenas registrou a ocorrência do fato, sem contudo provar sua ocorrência.

Entende que não estão presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, pois não praticou ou tentou praticar o fato que lhe fora imputado pela agravada.

Salienta que a medida liminar não está apenas privando o agravante do convívio com seus filhos, mas também privando os filhos do convívio com o pai.

Sustenta que existia um certo desgaste no convívio entre os litigantes mas nada que inviabilizasse a continuação da relação entre as partes. Discussões e brigas rotineiras sempre ocorriam, mas nunca chegou as vias de fato.

Acrescenta que a r. decisão recorrida não foi fundamentada, a teor do que dispõe o artigo 93, IX, Constituição Federal e os artigos 165, parte final, 797 e 804, todos do CPC.

Por fim, requer o efeito suspensivo para suspender o cumprimento da r. decisão agravada.

É o relatório, decidido.

JOSÉ LUIS MOLINA BLAS JUNIOR e ALESSANDRA ROSSI VANDER KOKEN conviveram em união estável por aproximadamente 10 anos e tiveram 2 filhos.

Vê-se às fls. 26, Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Consta que no dia 07 de agosto de 2008, a menor que cuida dos filhos do casal confessou a agravada que o recorrente havia lhe feito propostas indecorosas, inclusive com tentativas de se aproveitar da ingenuidade da mesma.

A mulher que mantém união estável tem o direito de pleitear a medida cautelar de afastamento do lar do companheiro, cujo comportamento torne insuportável a convivência, seja para proteção do interesse dela, seja dos filhos.

O cônjuge tem o direito de ser respeitado pelo outro. O que se quer é preservar valores éticos, presentes no casamento e fora dele, violados pelo comportamento de um dos companheiros, dando margem à adoção de providências cautelares.

A simples existência de conflito entre os cônjuges, recomenda o deferimento da medida liminar de separação de corpos, pois cabe ao Poder Judiciário conceder as medidas necessárias para preservar a integridade física das partes quando o risco se encontra devidamente comprovado.

Esse entendimento já se faz presente na doutrina e na jurisprudência, a saber: "*Em face do novo sistema constitucional, que reconhece a união estável como entidade familiar, possível a*

concessão da liminar para o afastamento de um dos concubinos do imóvel onde coabitam, com base na medida cautelar inominada prevista no art. 798 do CPC" (RJTAMG 58/46).

SEPARAÇÃO DE CORPOS. UNIÃO ESTAVEL. MEDIDA CAUTELAR. A COMPANHEIRA TEM O DIREITO DE REQUERER O AFASTAMENTO DO COMPANHEIRO DO LAR, POIS OS VALORES ETICOS QUE A MEDIDA VISA PROTEGER ESTÃO PRESENTES NO CASAMENTO E FORA DELE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 93582 / RJ1996/0023380-2 Relator(a) Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/08/1996 Data da Publicação/Fonte DJ 09.09.1996 p. 32372 LEXSTJ vol. 90 p. 227

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - NOTÍCIA DE ADULTÉRIO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - MANUTENÇÃO DA LIMINAR. O afastamento de um dos cônjuges do lar conjugal tem o objetivo de evitar atritos entre o casal e preservar a integridade física e psicológica dos membros da família. **O boletim de ocorrência é documento hábil para propiciar o deferimento liminar de separação de corpos, eis que, goza de presunção 'juris tantum' da verdade, se não forem infirmadas por prova em contrário.** Presentes os requisitos cumulativos do 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', a medida liminar deve ser concedida. (TJMG - 1.0363.07.028418-9/001(1), relator DÁRCIO LOPARDI MENDES, DJ 10/12/2007 Data Publicação 19/12/2007)

"Comprovado o clima de animosidade entre os cônjuges no seio do convívio familiar, de todo recomendável a concessão da separação de corpos, para evitar o acirramento dos ânimos entre o casal, preservando, assim, sua integridade física e psíquica, bem como a de seus filhos. - Inexistindo motivos relevantes para alterar a guarda provisória concedida à mãe, recomendável que a situação dos menores seja mantida da forma como determinada pelo digno juízo de origem." (TJMG - 1.0024.07.785726-6/001(1), relator ARMANDO FREIRE, DJ 22/07/2008, Data da Publicação 15/08/2008)

SEPARAÇÃO DE CORPOS - AGRESSÃO DE INÍCIO COMPROVADA - MEDIDA RECOMENDADA - ALIMENTOS - VALOR RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVAS DA RENDA - MANUTENÇÃO. **Recomenda-se o afastamento do cônjuge varão do lar, quando o pedido de separação de corpos tem fulcro em violência constante de boletim de ocorrência policial.** Mantém-se a verba alimentícia fixada em primeiro grau em valor razoável, quando o agravante não comprova os seus rendimentos. (TJMG - 1.0145.07.401876-6/001(1), relator VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE, DJ 18/09/2007, Data da publicação 02/10/2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - LIMINAR CONCEDIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ""INAUDITA ALTERA PARTE"" - AFASTAMENTO DE UM DOS CÔNJUGES DO LAR CONJUGAL - NECESSIDADE PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DAS PARTES E DE SEUS FILHOS MENORES - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ""FUMUS BONI IURIS"" E ""PERICULUM IN MORA"" - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO IMPROVIDO. (TJMG - 1.0000.00.324947-1/000 (1), relator PEDRO HENRIQUES DJ 11/09/2003, Data da Publicação 14/11/2003)

Por fim, a decisão que determinou a separação de corpos encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência.

Assim, foi plenamente prudente o afastamento do recorrente do lar conjugal, até para resguardar a integridade física e psicológica das partes e de seus filhos, devendo ser mantida a decisão que determinou a separação de corpos.

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius: provimento) monocraticamente ao recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior.

Nesse contexto, **CONHEÇO DO RECURSO**, eis que presentes os seus requisitos, e **LHE NEGOU PROVIMENTO**.

I-se. Inclusive pessoalmente o douto Procurador de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de setembro de 2008.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

2- Agravo de Instrumento nº 21089001008

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE JOSE PEDRO PINHEIRO

Advogado(a) MALCON ROBERT C. GONÇALVES

AGVDO LUIZ HENRIQUE CORDEIRO LEAL

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 21.089.001.008

AGVTE: JOSÉ PEDRO PINHEIRO

AGVDO: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO LEAL

RELATOR: O EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de **Agravo de Instrumento** interposto por José Pedro Pinheiro, eis que irredimido com a decisão interlocutória localizada às fls. 12/15 dos autos, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, para o fim de reintegrar o autor, ora agravado, na posse do imóvel objeto da lide, constituído pelo apartamento nº 103, do Edifício Costa Mares, situado à Rua Pedro Ramos, nº 07, Parque da Arca Preta, Guarapari/ES.

Em apertada síntese, o agravante narra que o juízo monocrático concedeu tutela antecipada, em possessória, quando já havia negado o deferimento da medida, por não ter a parte "*ex adversa*" justificado a sua posse e o esbulho na forma do artigo 928, segunda parte, do CPC. Nesse passo, defende que é inadmissível a concessão de antecipação de tutela em demandas possessórias, cujo rito é especial e os requisitos específicos. Sustenta que o recorrido nunca teve posse do imóvel em questão, salientando, ainda, que em momento algum confessou ter praticado esbulho. Ademais, esclarece que o bem objeto da lide lhe fora "dado" pelo agravado como forma de pagamento pelos serviços que prestou ao mesmo. Requer que seja atribuído efeito suspensivo à irredimção recursal, pugnando, ao final, pela declaração de nulidade da decisão hostilizada.

Eis o relatório, passo a decidir.

Como é de sabença, a "posse nova", isto é, com menos de ano e dia, possui procedimento especial, conforme se extrai da dicção do artigo 926 e seguintes do Código Civil de 2002.

Por outro lado, segundo ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery de Andrade, "*caso o esbulho ou turbação tenha ocorrido há mais de ano e dia, não cabe ação possessória pelo procedimento especial. É admissível, contudo, ação possessória pelo rito comum (ordinário ou sumário). Nessa, poderá o autor pedir a tutela antecipatória de mérito (CPC 273), com os mesmos efeitos da liminar possessória da ação de rito especial*". (NERY JÚNIOR, Nelson, e ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código de Processo Civil Comentado**. 2006. p. 995).

Na concretude do caso, em que pese se tratar de posse nova, conforme se extrai da análise de fls. 17/18 dos autos, e o juízo monocrático ter proferido antecipação dos efeitos da tutela (inteligência: art. 273 da Lei Adjetiva Civil), não há razões para se declarar nula a decisão vergastada.

Primeiro porque buscando inspiração exegética no artigo 244 do *Códex Buzaid*, bem como nos princípios da instrumentalidade das formas e do processo, não há que se cogitar nulidade ou anulabilidade do ato, quando este atingiu sua finalidade e a lei não comina a pena em questão.

Segundo porque não há nulidade sem prejuízo.

Ultrapassada esta primeira "*questio*", ao que se vê, o Juízo monocrático proferiu tutela antecipada, vislumbando não só a presença dos requisitos previstos no artigo 273 da Lei Adjetiva Civil, mas, também, daqueles específicos das possessórias, quais sejam, a posse e o esbulho.

Ao que parece, como anotou o Juízo "*a quo*" em sua decisão (fls. 13/14 dos autos), o autor/agravado se apresenta como provável proprietário do imóvel objeto da lide, detentor da posse indireta, tendo possivelmente sido esbulhado, restando, daí, em grau de cognição sumário, presente a verosimilhança da alegação, decorrente da prova inequívoca.

Consigne-se, ademais, que, em casos que tais, o julgador de 1º grau possui melhores condições de resolver o conflito de interesses, haja vista que, normalmente, possui maior contato com as partes, ficando, assim, mais inteirado da realidade fática.

Por fim, registre-se, por oportuno, que o Juízo monocrático, uma vez convencido do contrário, poderá, conforme inteligência do §4º, do artigo 273, do Estatuto Processual Civil, revogar, a qualquer tempo, em decisão fundamentada, a tutela antecipada a seu tempo concedida.

Enfim, o certo é que, na esteira da exegese pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a reforma da decisão só se justifica quando esta for teratológica ou prolatada com abuso de poder, o que, ao que parece, não acontece "*in casu*".

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PISO INDEFERITÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - VEROSSIMILHANÇA NÃO COMPROVADA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. A verificação dos requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, é da competência do juiz proferente, que é livre para formar seu entendimento, desde que fundamente sua decisão. **A reforma só deve se dar em casos especiais, como por exemplo, se teratológico o *decisum*, ou se prolatado com abuso de poder ou com flagrante ilegalidade**". Conclusão: **À UNANIMIDADE**". (Ag. Instr. nº 024.059.006.783, Rel. Des. Arnaldo Santos Souza, 1ª Câmara Cível, julgado 21.02.2006).

"Tendo em vista que o juiz da causa é livre para decidir conforme as provas constantes dos autos e de acordo com o poder geral de cautela que lhe é imanente e, ainda, que não se trata, *in casu*, de decisão teratológica, as alegações do agravante revelam-se insubsistentes para provocar a reforma, ainda que parcial, da decisão singular". (Agrav. de Instrumento nº 024.07.900061-8, Rel. Des. Arnaldo Santos Souza, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2008).

Ressalta-se, ainda, que é uníssona a jurisprudência deste respeitável Sodalício no seguinte sentido: "**(...) II - Ausentes os pressupostos autorizativos à concessão do efeito *gizado* no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso**". (Ag Reg no Ag Instr. nº 021.05.900056-8, Des. Rel. Maurílio Almeida de Abreu, Quarta Câmara Cível, DJ 17/01/2006).

Nesse contexto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, o que se dá com apoio no entender na jurisprudência *sus* mencionada, que representa, no mínimo, o entender dominante da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo, por conseguinte, incólume a decisão vergastada.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 05 de Setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

3- Apelação Cível nº 24020171021

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE ELZA MARIA CALAZANS SILY

Advogado(a) ALCINO BORGES DA SILVA FILHO

APTE GISELE CALAZANS SILY CARNEIRO

Advogado(a) ALCINO BORGES DA SILVA FILHO

APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) KATIA GIANORDOLI MALTA

Advogado(a) MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24020171021

APELANTES: ELZA MARIA CALAZANS SILY
GISELE CALAZANS SILY CARNEIRO

APELADO: BANESTES SEGUROS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto pelas rés, pois irresignadas com a sentença de fls. 64 a 65, proferida nos autos da ação de cobrança regressiva movida pelo apelado, cujo pedido foi julgado procedente.

A primeira apelante - sra. Elza Maria - sustentou não ter tido qualquer participação no evento danoso, o que excluiria o nexo causal entre a sua conduta e o acidente, em função do que não poderia ser responsabilizada financeiramente. Ademais, argumentam ambas que haveria desproporção significativa entre as avarias que, de fato, foram causadas ao veículo e o orçamento tomado como parâmetro para estabelecer o *quantum* indenizatório, vertendo, ao final, pedido de que seja reformada a sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos feitos em face da primeira apelante e condenar a seguradora recorrida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

O apelado, em suas contra-razões, reiterou os argumentos expendidos anteriormente e pleiteou que se negue provimento ao recurso.

Considerando a manifesta improcedência do recurso e que a decisão vergastada se encontra em perfeita consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, conforme se demonstrará a seguir, passo ao julgamento da causa na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Registro que a ação de cobrança regressiva tem lastro no acidente automotivo que envolveu um segurado, cliente do recorrido, e as apelantes, sendo que a primeira apelante é a proprietária do veículo que deu causa à colisão, e a segunda apelante - sra. Gisele Calazans, filha da primeira recorrente - conduzia o veículo no momento em questão.

Explicam as provas coligidas aos autos que o veículo da primeira recorrente abalrou automóvel de propriedade de pessoa que mantinha contrato de seguro com a empresa Banestes Seguros S/A, que pagou a esta última indenização, subrogando-se, portanto, no direito de buscar ressarcimento frente ao causador do acidente, a segunda apelante, a teor do disposto no artigo 786 do Código Civil.

Os gastos para a recuperação do veículo alcançaram o montante R\$9.000,00 (nove mil reais), dos quais R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) foram compensados pela venda do automóvel danificado em leilão, restando apenas R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) para serem saldados pelas apelantes, tese albergada em sentença, e com a qual concordo.

Há de se ressaltar, inicialmente, não assistir razão às apelantes ao sustentarem não poder ser responsabilizada a sra. Elza Maria por não ter ela dado causa ao acidente, já que a condutora no momento dos fatos era sua filha. Acerca do tema, já manifestou-se autorizada doutrina:

"O Código de 2002 praticamente eliminou essa problemática ao reduzir a maioridade para 18 anos (art. 5º), idade em que o jovem moderno está plenamente capacitado para gerir sua própria vida. A partir daí os pais não mais serão responsáveis pelos atos dos filhos, salvo se houver solidariedade - como, por exemplo, no caso de empréstimo do veículo" (Sérgio Cavalieri Filho, "Programa de Responsabilidade Civil", 2006, página 207-8).

A questão do empréstimo de veículo pelos genitores a filho maior, habilitado, tal como a situação em que o proprietário cede automóvel a terceiro, é tratada segundo o prisma da responsabilização civil extracontratual, tendo sido firmado o entendimento de que o dono da coisa responde sempre solidariamente pelos danos que o objeto vier a causar, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, somente sendo elidida tal presunção se vier a ser juntada aos autos prova que faça concluir diversamente, posição vislumbrada nos arestos que seguem colacionados:

"Agrav. regimental. Recurso especial não admitido. Acidente de trânsito. Responsabilidade da proprietária. Veículo cedido. Culpa da motorista. A cessão do veículo não afasta a responsabilidade da proprietária pelos danos causados a terceiro pelo cessionário e seu preposto. A culpa da condutora do veículo foi definida com base nas provas dos autos e por essa razão reconhecida a responsabilidade solidária da proprietária. Caso fosse afastada a culpa da motorista, evidente que também estaria a proprietária, ora agravante, isenta de responsabilidade" (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 574.415/RS, Rel. Ministro

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publicado no DJU do dia 04.10.2004).

"RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. Quem permite que terceiro conduza seu veículo é responsável solidário pelos danos causados culposamente pelo permissionário" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 343.649/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, publicado no DJU do dia 25.02.2004).

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO PAI E CONDUZIDO PELO FILHO. CULPA EVIDENTE. TEORIA DA GUARDA DA COISA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. [...] Há, indiscutivelmente, culpa do proprietário de veículo que, mesmo sabendo da inexperiência do condutor, a ele cede a direção, sobretudo quando tal circunstância contribui para a ocorrência de acidente. Precedentes do STJ. Aplica-se a teoria da guarda da coisa na análise da responsabilidade civil decorrente de acidentes de trânsito. Precedente do colendo STJ" (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Apelação Cível 35020011405, Des. Relator Arnaldo Santos Souza, publicado no DJ do dia 19/02/2008).

A referida interpretação é construída com especial fulcro no artigo 186 do Código Civil, pois possível identificar negligência por parte do pai que permite que seu filho, embora habilitado, conduza veículo de sua propriedade sem a sua supervisão, conclusão que afasta o primeiro pleito recursal, a despeito de sustentar-se, também, não deter a primeira apelante recursos financeiros suficientes para a quitação desse débito, questão que só será ventilada em sede de execução.

No que tange aos valores apontados nos orçamentos, me afiguram serem razoáveis e proporcionais à magnitude do dano causado, não podendo as apelantes apegarem-se à avaliação superficial feita pelos policiais ao tempo da lavratura do boletim de acidente de trânsito ("avaria de média monta" - fl. 12) para combater o montante alcançado com os reparos. Ademais, não lograram êxito as recorrentes em produzir prova de que estariam equivocadas as cifras, não tendo atendido à previsão vertida no artigo 333, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza a acolhida de tese sustentada.

Embora também tenham as recorrentes comentários acerca da suposta realização de intervenções no motor do veículo, apesar deste não ter sido atingido na colisão, após análise dos orçamentos não foi possível identificar tais consertos dentre aqueles listados nas notas acostadas às folhas 22 a 24, o que faz crer terem as recorrentes se equivocado ao argumentar nesse sentido.

Quanto ao pedido de condenação do recorrido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, melhor sorte não assiste às recorrentes, pois é clara a dicção do dispositivo 20, do Código de Processo Civil, que estabelece que na sentença será ao vencido imposto o pagamento de tais verbas sucumbenciais, situação em que se enquadram elas, o que só poderia ser excepcionado se tivesse havido vitória parcial, e conseqüente perda parcial, conforme estabelece o artigo seguinte, porém não há de se cogitar a sua aplicação *in casu*.

Dessa forma, conheço da apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada.

Intime-se. Diligencie-se.
Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de setembro de 2008.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

4- Remessa Ex-offício nº 11060129506
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB EST CACH DE
ITAPEMIRIM
PARTE ELISABETH PESSOA RANGEL
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF PUBLICO
PARTE ESTADO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFÍCIO SEM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N. 11060129506
REMTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1. VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUB.
ESTADUAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PARTES: ELISABETH PESSÔA RANGEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de remessa ex-offício sem apelação voluntária, decorrente da r. sentença de fls. 55/59, que julgou procedente o pedido constante nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por ELISABETH PESSÔA RANGEL em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A autora tentou a presente ação aduzindo, em síntese, que apresenta diagnóstico clínico de baixa visual progressiva e degeneração do nervo óptico, conforme laudo médico, necessitando dos medicamentos XALACOM e ALPHALAN-P, para tratamento de uso contínuo e indeterminado.

Afirma, ainda, que não possui meios para o custeio de seus medicamentos e que sua família não tem condições de financiá-los, levando-a a buscar junto a Secretaria Municipal de Saúde a referida medicação, não obtendo êxito.

Sentença de fls. 55/59, em que o MM.Juiz "*a quo*" julgou procedente o pedido inicial, condenando o Estado do Espírito Santo a fornecer à autora os medicamentos pleiteados, no máximo até o último dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir a necessidade correspondente a todo o mês seguinte e que deverá comprovar trimestralmente a sua necessidade juntamente com o laudo médico.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 60/74, opinando pela manutenção da r. sentença, julgando-se prejudicada a remessa necessária.

É o relatório.
Passo a decidir.

A Constituição Federal de 1988 erigiu o direito à saúde como direito fundamental do indivíduo, garantindo a todos, indistintamente, que deve ser obrigatoriamente prestado pelo Estado e garantido mediante o implemento de políticas sociais e econômicas que resultem no acesso igualitário e universal às ações e serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196).

Assim, o fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária dos entes públicos derivado do artigo 196 da CF/88. Referido artigo, por certo, obriga o Poder Público ao fornecimento de atendimento médico adequado e, por óbvio, entrega da medicação de que carece os necessitados estando envolvidos no cumprimento dos encargos a União, Estados e Município.

Há jurisprudência sobre o assunto, veja-se:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. (AGRAVO REGIMENTAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C CRÔNICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE DA UNIÃO). **O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. Configurada a necessidade do recorrido de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.**(STJ - EDcl no AgRg no REsp 863853 / SC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2006/0144063-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 16.06.2008).";

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. DOENÇA GRAVE. ARTRITE PSORIÁTICO E PSORÍASE EM PLACAS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. **Por imperativo constitucional, o Estado detém o dever de garantir a todos os serviços de assistência social e saúde. 2. Restando comprovada a necessidade de fornecimento de medicamento indispensável à conservação da saúde do requerente, o Estado deve disponibilizá-lo, sob pena de afronta ao bem jurídico maior, que é o direito à vida. 3. Precentes do STJ e STF. 4. Remessa necessária conhecida, para**

manter a r. sentença. (TJES - Número do processo: 012.07.003889-3 Ação: Remessa Ex-officio Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 12/02/2008 Data de Leitura: 26/02/2008 Data da Publicação no Diário: 03/03/2008 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON).

Desta forma, é dever do Estado garantir ao cidadão o direito constitucional à saúde, inclusive, por intermédio, do fornecimento de medicamentos, bastando que a parte demonstre a necessidade da medicação e a impossibilidade financeira de adquiri-la com meios próprios.

Nesse contexto, vislumbro, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

De consequência, conheço da remessa necessária, mas lhe nego provimento, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 04 de setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu

R E L A T O R

5- Apelação Cível nº 24030038863

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

APTE MARLI DO CARMO DALTIO

Advogado(a) EDSON VIEIRA E SILVA

APDO INSS

Advogado(a) MARCOS JOSE DE JESUS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N. 24030038863

APTE: MARLI DO CARMO DALTIO

APDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por MARLI DO CARMO DALTIO, uma vez que irrisignada com a sentença de fls. 118/123, que apreciando a presente Ação de Acidente de Trabalho, julgou-a improcedente, após a constatação de que não foram comprovados os requisitos para que a autora fizesse jus ao recebimento dos benefícios pretendido, uma vez que seria necessário a comprovação inequívoca denexo causal entre as atividades desempenhadas e a doença acometida.

Razões recursais às fls. 126/130, pleiteando a reforma da sentença objurgada, asseverando, em síntese, que as provas periciais demonstram a existência denexo causal entre as atividades laborativas da apelante e a doença reclamada, pelo que requer a reforma da r.decisão atacada para condenar o INSS ao pagamento dos benefícios pleiteados na exordial.

Contra-razões às fls. 132/136, requerendo a manutenção da sentença objurgada, alegando que o perito judicial afirmou que a autora não está incapacitada, mesmo que de forma temporária, para o exercício da mesma atividade laboral antes exercida, tendo sido liberada para retornar às suas atividades normais.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 144/149, opinando no sentido de que seja negado provimento ao apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

É o relatório.

Passo a decidir.

A autora/apelante ajuizou a presente Ação de Acidente de Trabalho aduzindo em síntese: a) que tem como atividade profissional a função de locutora de rádio; b) que em função de suas atividades laborais passou a sofrer de dissonia nas cordas vocais, com a formação de nódulos em pregas vocais; c) que a CAT foi emitida, entretanto, a autarquia previdenciária não reconheceu o nexo causal entre a

doença e o trabalho, tendo afastado a mesma tão somente em gozo do auxílio doença comum. Ao final, postulou a concessão de auxílio-doença acidentário, e supletivamente auxílio-acidente.

A doença a que alude a autora, na exordial e que, pela sua narrativa, foi resultante de sua atividade profissional, na função de locutora, onde usava a voz com preponderância, não restou comprovada, assim como a existência do nexo causal.

No laudo técnico pericial apresentado às fls. 88/92, a Sra. Perita, em resposta aos comentários, teceu as seguintes considerações - fls. 90:

"No histórico e exame do autor temos a considerar que a paciente foi portadora de dissonia orgânico-funcional, porém foi liberada para retornar às suas atividades profissionais desde que fizesse acompanhamento periódico com a fonoaudióloga e a médica otorrinolaringologista.

Mas adiante, concluiu:

"... que o autor é, atualmente, portador de dissonia funcional, apto a exercer as suas funções desde que obedeça as orientações supra-citadas".

Entretanto, embora tal doença seja desencadeada pelo mau uso da voz, denota-se que a mesma não gerou qualquer incapacidade laborativa, haja vista que tais sintomas desaparecem com regular acompanhamento médico otorrinolaringológico e fonoterápico, responsável pela "melhor adequação de sua voz ao trabalho realizado".

Desse modo, tendo em vista que está comprovada através da prova pericial que a doença não guarda qualquer relação de causa ou concausa com as atividades laborativas da apelante, bem como não gerou qualquer incapacidade para o trabalho, não há que se falar em acidente de trabalho.

Ademais, para a concessão de benefício acidentário são necessários requisitos à existência de um nexo de causalidade entre a doença ocupacional do apelante e sua atividade laborativa junto à empregadora e, ainda, a existência de sequelas que impliquem redução da capacidade funcional, conforme o art. 86 da Lei n. 8.213/91.

É imprescindível para concessão de benefícios acidentários, o reconhecimento de uma incapacidade decorrente de fato (acidente do trabalho) ou circunstância (doença profissional incapacitante e condições de trabalho, com a comprovação do nexo causal), o que não ocorreu na hipótese em questão.

Assim, como bem aduziu a douta Procuradora de Justiça, é incontestável, portanto, que somente comprovada a existência de sequelas definitivas, decorrentes do acidente de trabalho, que acarretem redução ou extinção da capacidade funcional do empregado, é que deve ser deferido o benefício com base na lei da infortunística.

Há jurisprudência sobre o assunto, veja-se:

"CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE acidente de trabalho - ausência de comprovação de nexo de causalidade entre a suposta enfermidade sofrida pelo obreiro e a atividade laborativa então desempenhada - laudo pericial que concluiu pela ausência de incapacidade - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Para fazer jus ao benefício previdenciário pretendido, o obreiro deveria ter comprovado ser portador de doença decorrente de acidente de trabalho, bem como que desta resultou sua incapacidade laborativa, o que não ocorreu. 2 - Recurso conhecido e desprovido.(TJES - Número do processo: 024.02.019292-8 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 08/04/2008 Data de Leitura: 29/04/2008 Data da Publicação no Diário: 09/05/2008 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON);

"APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INCAPACIDADE LABORATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não foram provados os fatos constitutivos do direito do autor. Assim, não há que se reconhecer o direito à modificação da reforma "ex officio". 2. Ausência de prova nos autos de que sua incapacidade é permanente e que lhe impede de realizar qualquer atividade laboral. 3. Recurso conhecido e improvido.(TJES - Número do processo: 024.95.013071-6 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 15/04/2008 Data de Leitura: 29/04/2008 Data da Publicação no Diário: 08/05/2008 Relator: JOSENER VAREJÃO TAVARES)".

Desta forma, a sentença recorrida encontra-se em conformidade com entendimento dos Tribunais Pátrios.

Assim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante do exposto, conheço do recurso apelatório, mas lhe nego provimento, mantendo-se *in totum* a sentença.

Intímem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu

RELATOR

6- Apelação Cível nº 24020084000

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ADRIANO FRISSE RABELO

APDO MARCOS DANTAS DE FREITAS LODI

Advogado(a) LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA

Advogado(a) MARCO TULLIO NOGUEIRA HORTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N. 24020084000

APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO: MARCOS DANTAS DE FREITAS LODI

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uma vez que irrisignado com a sentença de fls. 37/43, que concedeu a segurança pleiteada, o que se dera nos autos da Ação Mandamental, determinando à autoridade coatora a liberação das mercadorias apreendidas, com a consequente anulação dos autos de apreensão e depósito, constando como apelado MARCOS DANTAS DE FREITAS LODI.

Enfatiza o impetrante/apelado, em síntese, que as apreensões efetuadas pela Fazenda são utilizadas como meio coercitivo para o pagamento do alegado tributo, o que caracteriza violação aos princípios constitucionais basilares do contraditório, do devido processo legal e da livre iniciativa, além de invocar o meio mais gravoso para vê-lo quitar o seu débito.

Razões recursais às fls. 47/50, requerendo a reforma da sentença objurgada, sustentando que evidenciava-se correta a apreensão, eis que a documentação fiscal que acompanhava o transporte da mercadoria foi considerada inidônea pelo fiscal, visto que o apelado não possuía a necessária inscrição estadual.

Não houve apresentação das contra-razões.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 58/65, opinando pelo conhecimento e não provimento do apelo, mantendo-se incólume a r. sentença objurgada.

É o relatório.

Passo a decidir.

Apreender mercadorias como forma de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos, além de flagrantemente inconstitucional, configura crime de excesso de exação, previsto no art. 316, par. 1 do Código Penal.

O Colendo Pretório Excelso, na plenitude de sua composição, tem decidido reiteradamente que a Fazenda deve cobrar seus créditos através de execução fiscal, sem impedir, direta ou indiretamente, as atividades profissionais dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com o enunciado da Súmula 323 do STF que dispõe:

" É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".

Não é outro o entendimento dos Tribunais Pátrios, veja-se:

"remessa necessária. APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE ICMS. CONDUTA ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO. SUMULA 323 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. (TJES - Número do processo: 024.03.015773-9 Ação: Remessa Ex-offício Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 11/09/2007 Data de Leitura: 18/09/2007 Data da Publicação no Diário: 25/09/2007);

"EMENTA: TRIBUTÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - NÃO RECOLHIMENTO ANTECIPADO ICMS - MEDIDA JUDICIAL SUSPENDENDO A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO - APREENSÃO ILEGAL - MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - SÚMULA 323, STF - CONCESSÃO SEGURANÇA - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO. Ademais, a não ser em casos especiais, nos quais o inadimplemento tributário decorra de atos fraudulentos, é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos, uma vez que o sistema tributário prevê mecanismos próprios para a administração fazendária receber créditos fiscais. Aplicação das disposições da súmula 323, do STF. Remessa ex-offício e apelo voluntário conhecidos, para manter a sentença. (TJES - Número do processo: 048.00.007281-8 Ação: Remessa Ex-offício Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 14/02/2006 Data de Leitura: 14/03/2006 Data da Publicação no Diário: 23/03/2006 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY);

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. REGIME ESPECIAL. RESTRIÇÕES DE CARÁTER PUNITIVO. LIBERDADE DE TRABALHO. Inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos, em face da incidência do enunciado da Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal. Violação da garantia constitucional da liberdade de trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.(STF - AI-AgR 639040 / BA - BAHIA AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 12/06/2007)"; **"APELAÇÃO CÍVEL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MÉTODO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SÚMULA nº 323 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL EM ATENÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1) Não é possível a utilização de métodos coercitivos de execução dos créditos tributários, face a violação ao princípio do devido processo legal. 2) In casu, a apreensão de mercadoria não é admitida, por se tratar de um meio de coagir a empresa autuada ao pagamento do tributo, que é a obrigação principal. Súmula nº 323 do STF e jurisprudências neste sentido. 3) Recurso ao qual nega-se provimento.** (TJES - Número do processo: 024.02.010629-0 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 01/04/2008 Data de Leitura: 08/04/2008 Data da Publicação no Diário: 11/04/2008 Relator: JOSENER VAREJÃO TAVARES).

Assim, a apreensão de mercadorias pela fiscalização fazendária só se justifica até a lavratura do auto infracional, oportunidade em que se procede à identificação de eventual ilícito tributário praticado. A partir daí, se revela arbitrária a subsistência da apreensão do veículo transportador e respectiva mercadoria, mormente se o fundamento é tão-somente o de evitar circulação irregular. A continuidade da apreensão de mercadoria em trânsito, com a indisponibilização do bem, além do estrito prazo necessário a tal apuração, constitui meio coercitivo para pagamento de tributos, conforme disposto no enunciado da Súmula 232 do STF. (TJMG - R.Necessária n. 1043205009135-9/001(1) - Rel. Célio César Paduani - 20/09/2007).

Ademais, a solução encontrada pela Fazenda Pública Estadual para exigir o imediato pagamento do ICMS devido, afrontou o direito subjetivo do impetrante, posto que, dispondo o Fisco de meios próprios para a cobrança de tributos que lhes são devidos, não pode determinar a apreensão das mercadorias, como forma de obrigar ao pagamento do débito, obstando o regular exercício do comércio ou atividade empresarial produtiva.

Assim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante do exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se *in totum* a sentença objurgada.

Intímim-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu

R E L A T O R

7- Remessa Ex-offício nº 46060003483

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA SÃO JOSE DO CALÇADO

PARTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Advogado(a) JOSE CARLOS BERNARDES

Advogado(a) MARLON ABREU PEREIRA

PARTE CREUZA MARIA DOS SANTOS LOPES

Advogado(a) CLEVERSON ALMEIDA DIAS

* Apelação Voluntária nº 46060003483

APTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

APDO CREUZA MARIA DOS SANTOS LOPES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N. 46060003483

REMTE: JUIZ DE DIREITO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

APTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

APDA: CREUZA MARIA DOS SANTOS LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária com apelação cível interposta pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, uma vez que irrisignado com a sentença de fls.59/65, que julgou procedente a demanda, concedendo a segurança, determinando que o apelante forneça os medicamentos CITRATO DE SILDENAFILA - 100MG E TRACLEER (BOSENTANA) - 125 MG, o que se dera nos autos da Ação Mandamental, constando como apelada CREUZA MARIA DOS SANTOS LOPES.

Razões recursais às fls. 70/71, pleiteando a reforma da sentença objurgada, arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença, sustentando que o Município em questão não foi citado, uma vez que o mesmo deve ser citado na pessoa de seu Procurador Geral ou do Prefeito Municipal. No mérito, afirma que o STJ já reconheceu que o Viagra não é medicamento de fornecimento obrigatório pela Fazenda Pública, eis que não há comprovação de seu benefício para outros fins que não o da impotência sexual.

Contra-razões às fls. 74/78, requerendo o improvimento do recurso apelatório, asseverando que o Secretário Municipal de Saúde foi citado por ser autoridade com funções delegadas do Poder Público, conforme o art.1, par.1 da Lei. n. 1.533/51.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 88/94, opinando pelo improvimento do recurso de apelação interposto, mantendo-se a sentença objurgada.

É o relatório. Passo a decidir.

O apelante alega, preliminarmente, que a decisão recorrida deve ser considerada nula, pelo fato de que deveria ter sido indicado como autoridade coatora o Prefeito Municipal e não o Secretário Municipal de Saúde.

A autoridade coatora não é a pessoa jurídica a que pertence o coator, e sim a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado.

Há jurisprudência sobre o assunto, veja-se:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE: REJEITADA - MÉRITO: FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (TEMOZOLAMIDA) - IMPETRANTE PORTADOR DE ASTROCITOMA FIBRILAR DE BAIXO GRAU - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS FAMILIARES - FORNECIMENTO - DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 5º, 6º E 196). PRECEDENTES DO STJ E STF. **I. Rejeita-se a preliminar**

suscitada pela autoridade impetrada, uma vez que cabe ao Secretário de Estado da Saúde a coordenação das ações atinentes à saúde, sendo, portanto, autoridade apta a figurar no polo passivo da referida ação em face da lesão jurídica denunciada (TJES - Número do processo: 100.04.001509-9 Ação: Mandado de Segurança Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 17/03/2005 Data de Leitura: 11/04/2005 Data da Publicação no Diário: 15/04/2005 Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL);

"MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE: REJEITADA. MÉRITO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - direito público subjetivo à saúde assegurada à generalidade das pessoas - DEVER DO ESTADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Preliminar de Ilegitimidade jurídica ad causam. Em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a Autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica denunciada e é detentora de atribuições funcionais para fazer cessar a ilegalidade. (TJES - Número do processo: 100.04.001332-6 Ação: Mandado de Segurança Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 15/08/2005 Data de Leitura: 25/08/2005 Data da Publicação no Diário: 01/09/2005 Relator: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS).

Diante do exposto, rejeito a presente preliminar de ilegitimidade.

No mérito, é de se ressaltar que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito à saúde como direito fundamental do indivíduo, garantindo a todos, indistintamente, que deve ser obrigatoriamente prestado pelo Estado e garantido mediante o implemento de políticas sociais e econômicas que resultem no acesso igualitário e universal às ações e serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196).

Assim, o fornecimento gratuito de medicamentos constitui responsabilidade solidária dos entes públicos derivado do artigo 196 da CF/88. Referido artigo, por certo, obriga o Poder Público ao fornecimento de atendimento médico adequado e, por óbvio, entrega da medicação de que carece os necessitados estando envolvidos no cumprimento dos encargos a União, Estados e Município.

Ademais, verifica-se que o apelante se equivocou em sua alegação de que "o Viagra não é medicamento de fornecimento obrigatório pela Fazenda Pública", eis que conforme pode ser observado às fls. 11 e 13, a recorrida necessita dos medicamentos CITRATO DE SILDENAFILA 100 MG e TRACLEER (BOSENTANA) 125 MG, e não daquele citado no recurso de apelação. Há jurisprudência:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. (AGRAVO REGIMENTAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C CRÔNICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE DA UNIÃO). O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. Configurada a necessidade do recorrido de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. (STJ - EDel no AgRg no REsp 863853 / SC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2006/0144063-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 16.06.2008).";

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. DOENÇA GRAVE. ARTRITE PSORIÁTICA E PSORÍASE EM PLACAS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. Por imperativo constitucional, o Estado detém o dever de garantir a todos os serviços de assistência social e saúde. 2. Restando comprovada a necessidade de fornecimento de medicamento indispensável à conservação da saúde do requerente, o Estado deve disponibilizá-lo, sob pena de afronta ao bem jurídico maior, que é o direito à vida. 3. Precentes do STJ e STF. 4. Remessa necessária conhecida, para manter a r. sentença. (TJES - Número do processo: 012.07.003889-3 Ação: Remessa Ex-offício Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 12/02/2008 Data de Leitura: 26/02/2008 Data da Publicação no Diário: 03/03/2008 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON).

Assim, como bem aduziu a douta Procuradora de Justiça, a nossa jurisprudência é pacífica no sentido que em situações, como a que se apresenta neste processo, é responsabilidade do Poder Público fornecer os medicamentos comprovadamente necessários à saúde do indivíduo, principalmente aquele desprovido de recursos financeiros.

Nesse contexto, vislumbro, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

De consequência, conheço do recurso, bem como da remessa necessária, mas lhes nego provimento, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu

R E L A T O R

8- Remessa Ex-offício nº 12020050469

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA V FEIT FAZ PUB MUN DE CARIACICA
PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARTE ESPOLIO DE DEJAI CAMATA

Advogado(a) DARCY JOSE DAVILA

* Apelação Voluntária nº 12020050469

APTE MUNICIPIO DE CARIACICA

APDO ESPOLIO DE DEJAI CAMATA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N. 12020050469

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ. PUB. MUN. DE CARIACICA

APTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA

APDO: ESPÓLIO DE DEJAI CAMATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de remessa ex-offício com apelação voluntária interposto pelo MUNICÍPIO DE CARIACICA, eis que irredigido com a sentença de fls. 34/40, que nos autos da Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Dano, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, constando como apelado ESPÓLIO DE DEJAI CAMATA.

Razões recursais às fls. 46/47, pleiteando a reforma da sentença objurgada, asseverando que a prestação de contas exigida não decorre das contas devidas pelo administrador municipal, mas sim aquela decorrente da suspeita de desvio das verbas originadas em repasses referentes a convênio firmado pelo Município para realização de serviços assistenciais de natureza continuada.

Afirma, ainda, que a ação tem por objetivo obrigar a prestação de contas do convênio pelo espólio do ex-prefeito municipal Dejai Camata e pelo ex-secretário municipal da fazenda Cleber Campanha, haja vista que não há nos arquivos municipais documentos suficientes para o Município cumprir a obrigação que lhe assiste, sob pena da suspensão dos repasses e impossibilidade de assinatura de novos convênios.

Contra-razões às fls. 51/53 apresentada pelo Curador Especial, ocasião em que refuta as razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença guerreada.

Parecer do douto Procurador de Justiça às fls. 64/68, opinando que se conheça do recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Município de Cariacica aforou Ação de Prestação de Contas em face do Espólio de Dejai Camata, almejando a prestação de contas dos valores recebidos pelo município na gestão do prefeito municipal Dejai Camata, por meio de repasse de recursos financeiros destinados à realização de serviços assistenciais de natureza continuada.

O Espólio de Dejai Camata não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que o referido espólio não participou da administração do município e não praticou ato de gestão, não tendo conhecimento do modo como foram geridas as contas públicas no período em que o de cujus era prefeito, fato que o impossibilita de prestar informações sobre o convênio.

Desta forma, como bem aduziu o douto Procurador de Justiça, os representantes legais de Dejai Camata não têm como prestar contas, pois não dispõe de acesso aos arquivos e documentação da Prefeitura Municipal, sendo que a própria municipalidade é que deverá, com os elementos que possuir, prestá-las ao Tribunal de Contas.

Ademais, o ato de prestar contas é personalíssimo e intransmissível, só poderia ser praticado pelo falecido ex-prefeito, não havendo meios de seus representantes legais fornecerem a almejada prestação de contas.

Quanto à legitimidade de Cleber Campanha para figurar no pólo passivo da relação processual, em substituição ao Espólio de Dejai Camata, há de se ver que não existe comprovação da responsabilidade e obrigação do mesmo em prestar as contas em questão.

Em relação à legitimidade do Município de Cariacica, o mesmo não é parte legítima para a propositura da presente ação de prestação de contas, posto que, o "ex-prefeito somente está obrigado a submeter suas contas à Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado, decorrendo daí a ilegitimidade ativa do Município, posto que o único legitimado ativo para tanto é o Legislativo Municipal".

Há jurisprudência sobre o assunto, veja-se:

"REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - ESPÓLIO DO EX-PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INVENTARIANTE - INAPLICABILIDADE DO ART. 8º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A ação de prestação de contas é de natureza pessoal, razão pela qual deve ser intentada contra o responsável pela administração dos bens e, em se tratando de bens públicos, o seu administrador. 2 - É ilegítimo para figurar no pólo passivo da Ação de Prestação de Contas, o inventariante que não participou da administração do município, não tendo conhecimento do modo como foram geridas as contas públicas, no período em que o de cujus era prefeito. 3 - O art. 8º da Lei 8.429/92 tem sua aplicabilidade apenas quando se verifica, a partir de um procedimento de tomada de contas, que o ex-administrador causou lesão aos cofres públicos ou que seus sucessores obtiveram enriquecimento ilícito em virtude de tal ato. 4 - Recurso improvido. (TJES - Número do processo: 012.03.010841-4 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 27/03/2007 Data de Leitura: 10/04/2007 Data da Publicação no Diário: 17/04/2007 Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA)";

"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - CARÊNCIA DA AÇÃO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Consoante precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, a apreciação da prestação de contas exigida por Estado em desfavor de Prefeito Municipal é uma atribuição política de competência do Tribunal de Contas Estadual (art. 71 c/c art. 75 da CF), não se enquadrando a lide na disciplina do art. 914 do CPC, a qual se restringe à prestação de contas de caráter privado, como nos casos de responsabilidade do curador, gestor de negócios, síndico, entre outros. 2. A decisão do Tribunal de Contas não vincula a Câmara Municipal, e o próprio pronunciamento desta está sujeito ao controle judicial; porém, para que o Poder Judiciário seja acionado, é imprescindível que o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal tenham decidido a respeito das contas apresentadas. 3. Preliminar de carência da ação acolhida. Processo extinto com base no art. 267, VI, do CPC. (TJES - Número do processo: 100.06.000145-8 Ação: Prestação de Contas Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento:

18/12/2006 Data de Leitura: 01/02/2007 Data da Publicação no Diário: 07/02/2007 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS";
"AÇÕES ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. As causas e conflitos entre o Estado e os Municípios, serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Justiça. 2. Logo, a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau é nula. 3. A apreciação da prestação de contas proposta pelo Estado em face do Município de Ibitirama é atribuição política de competência do Tribunal de Contas Estadual, não se subsumindo a lide ao disposto no art. 914 do CPC. Inteligência do art. 71 c/c o art. 75, ambos do CF/88. 4. Preliminar de carência da ação acolhida, com a extinção do feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(TJES - Número do processo: 100.06.003721-3 Ação: Prestação de Contas Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 15/10/2007 Data de Leitura: 25/10/2007 Data da Publicação no Diário: 30/10/2007 Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL).

Nesse contexto, vislumbro, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

De consequência, conheço do recurso, bem como da remessa necessária, mas lhes nego provimento, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 04 de setembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu

R E L A T O R

9- Apelação Cível nº 35050145610
 VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 APTE PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
 APDO MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 35050145610

Apelante: Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Apelado: Marcus Felipe Botelho Pereira

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Apelação cível interposta por *Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda.*, no intuito de reformar a sentença de fls. 115/121, que rejeitou os *embargos à execução de honorários advocatícios* opostos em face de *Marcus Felipe Botelho Pereira*, condenando-a em nova verba honorária, fixada em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Sustenta a apelante que parte da verba executada é indevida, pois a execução de título judicial só rende ensejo a honorários advocatícios quando lhe são opostos embargos. Aduz, ainda, que o percentual arbitrado pela sentença recorrida destoa da orientação preconizada pelos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, mostrando-se demasiadamente excessivo.

Contra-razões às fls. 133/140.

É o breve relatório. Presente a situação preconizada pelo art. 557 do Código de Processo Civil, passo a dirimir o recurso em exame, monocraticamente.

Neste intuito, observo que a imposição dos ônus processuais, em nosso ordenamento jurídico, é norteada pelo princípio da causalidade, "*segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes*" (REsp 872127/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 19.8.2008), pois a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva, de sorte que se o apelado, portador de um título judicial, foi compelido a instaurar uma

nova demanda para transpor a inércia da apelada e ver satisfeito o comando emergente da sentença, é lícita a imposição de novos honorários advocatícios à apelada, tenha ela ou não apresentado resistência ao cumprimento de tal *decisum* (STJ, Súmula 345), mesmo porque o comando que exsurge do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, institui tal condenação nas execuções embargadas ou não, sem fazer qualquer alusão à natureza do título executado, restando assente na jurisprudência emanada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça que

"...não se tem dívida de que, nas execuções de títulos judiciais ou extrajudiciais, sejam elas embargadas ou não, são devidos honorários advocatícios (art. 20, § 4º, do CPC)."

(REsp 868.480/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2ª T, j. 06.11.2007, DJ 20.11.2007 p. 221)

Tenho, porém, que merece provimento o presente recurso no que diz respeito aos honorários estipulados pela sentença, exacerbado que me parece o arbitramento da verba remuneratória da atuação dos ilustres patronos do apelado em vinte por cento (20%) do valor da causa, equivalente, em valores históricos, a cerca de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pois conquanto zeloso o trabalho por eles aqui realizado, as demais circunstâncias da demanda, como a natureza e complexidade da lide, o lugar da prestação de serviço e o pouco tempo existente entre o ajuizamento da ação e a prolação de sentença - *aproximadamente 06 meses* -, recomendam a adoção de percentual menor, porquanto pacificada, por nossa Corte Superior de Justiça, a possibilidade de "*elevação ou redução da quantia arbitrada com fulcro no art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, quando aqueles se mostrarem exorbitantes ou ínfimos em relação à complexidade da demanda e seu valor econômico*" (AgRg no Ag 1031077/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 30.06.2008), penso que o montante R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em sua expressão econômica, remunera condignamente os patronos do apelado, melhor se adequando ao desiderato perseguido pelo mencionado art. 20 do CPC, até porque tal soma é superior à remuneração estabelecida pelo item 51 da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo, para a oposição de embargos do devedor ou sua impugnação.

Nestas circunstâncias, **conheço** do recurso e, autorizado pelas previsões contidas no *caput* e § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, a ele **dou parcial provimento**, apenas para reduzir os honorários de sucumbência fixados na sentença para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes.

Publique-se esta decisão, por seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 25 de agosto de 2008.

Carlos Roberto Mignone

Desembargador

10- Embargos de Declaração nº 24970072559

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a) FERNANDO BORGES PORELO

EMGDO VERA LUCIA DE ALMEIDA COLNAGO FERREGUETE

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) JOSE ROBERTO R DE ALMEIDA

EMGDO LUIZ CARLOS FERREGUETE

Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM

Advogado(a) JOSE ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 24970072559

EMBGTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

EMBGDO: VERA LÚCIA DE ALMEIDA COLNAGO FERREGUETE E OUTRO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Unibanco AIG Seguros S/A, sustentando em seu bojo a existência de omissão na decisão

embargada, ao argumento de que não houve fundamentação no *decisum*, quando este mantém a condenação do embargante a título de litigância de má-fé.

É a síntese recursal. Passo a decidir.

Decido monocraticamente os presentes embargos, de vez que opondo-se os declaratórios contra decisão unipessoal do relator, a competência para o julgamento fixa-se no próprio julgador que proferiu a decisão monocrática, e não no órgão colegiado a que pertence, cuja competência se circunscreve apenas a seus próprios atos decisórios, oriundos das sessões de julgamento, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal" (Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pag. 636).

No tocante à apontada omissão, *data maxima venia*, tal não se deu. Omissão revela falta de pronunciamento sobre questão posta a julgamento, o que *in casu*, incorreu, haja vista que a decisão embargada expressamente se posicionou a respeito dos fatos ora impugnados, senão vejamos:

"... Por fim, quanto à multa por litigância de má-fé, verifico que o magistrado de origem considerou que a seguradora faltou com a verdade ao deduzir em contestação os fatos nela consubstanciados.

A este respeito, de fato, a apelante ao apresentar a sua contestação, tinha a seu dispor informações suficientes para atestar a responsabilidade do veículo de propriedade do segurado pelo evento desencadeador dos danos deduzidos na exordial. Isto é inafastável.

Sendo assim, deve ser mantida a condenação a título de litigância de má-fé..."

Tal consideração se dá da simples leitura de peças constantes dos autos, em especial a contestação, senão vejamos (fls 54): *"... pela sindicância realizada pela Seguradora (doc 02), conclui-se ainda que até a ocorrência do acidente é duvidosa (...) Os Autores foram 'húbeis' para encontrar o suposto causador do acidente..."*

Vejam, que as afirmativas acima consignadas, têm um único objetivo, qual seja, negar a própria existência do envolvimento do veículo segurado no acidente em testilha.

No entanto, como já afirmado, tinha a seguradora a seu dispor (fls. 60/61), informações suficientes do próprio condutor do veículo, afirmando *"realmente trafegava pela Av. Nossa Senhora da Penha, onde localiza-se a empresa que trabalha, quando deu uma fechada em um Santana Quantum, porém, sequer parou..."*.

Ora negar um fato, quando este se encontra devidamente consubstanciado, atenta contra as disposições contidas nos arts. 14 e 17 do CPC, sendo estes os fundamentos utilizados pelo MMº Juiz de origem para impor a aplicação da pena por litigância de má-fé. Nestes mesmos dispositivos, encontra-se ancorada a decisão embargada.

Desta forma, não há omissão a ser sanada, pois, conforme leciona Barbosa Moreira: *"Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício..." (In Comentários ao Código de Proc. Civil, 8ª ed., vol. V, Rio de Janeiro - Forense, 1999, pg 539).*

Em verdade, o que pretende o embargante é provocar rediscussão do julgado, o que é vedado em sede de embargos de declaração.

Assim, firmado em todo o exposto, **conheço** dos embargos de declaração em análise e lhe nego provimento.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Após, remetam-se à origem.

Vitória, 02 de setembro de 2006.

Des. Carlos Roberto Mignone

RELATOR

11- Remessa Ex-officio nº 24040035131
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª V DA FAZ PUB ESTADUAL DE VITORIA

PARTE VINICIUS ALVES BAPTISTA
Advogado(a) CRISTINA DAHER FERREIRA
Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARTE INSTITUTO DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO EST DO ESP SANTO

Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
Advogado(a) ERICA VERVLOET MOTTA
Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
Advogado(a) ERICA VERVLOET MOTTA
Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA
PARTE ANA MARIA CAMILO ALVES

Advogado(a) CRISTINA DAHER FERREIRA
Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARTE MARIA DAS GRACAS SOUSA
Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARTE MARIA DAS GRACAS SOUSA

* Apelação Voluntária nº 24040035131
APTE INSTITUTO DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO EST DO ESP SANTO
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APTE VINICIUS ALVES BATISTA
APDO MARIA DAS GRACAS SOUSA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Decisão Monocrática:

apel. nº : 24040035131

Trata-se de remessa ex officio e apelação voluntária interposta por Ana Maria Camilo Alves, Vinicius Alves Batista e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do ES - IPJM, de frente sentença (fls. 528/540) proferida nos autos da ação ordinária proposta por Maria das Graças Souza.

As contra-razões das apelações encontram-se às fls. 611/627.

O parecer da douda PGJ às fls. 638/645.

É o breve relatório.

Passo a decidir monocraticamente o presente recurso, autorizado que estou pelo art. 557 do CPC.

Apelação Voluntária interposta por Ana Maria Camilo Alves e Vinicius Alves Batista

Preliminar: Agravo Retido

Em relação aos argumentos trazidos pelos ora apelantes à guisa de agravo retido (fls. 501), verifico que não há justificativa para o seu provimento, haja vista que a matéria trazida à baila se confunde com o mérito dos recursos de apelação, que a seguir serão devidamente analisados.

Diante de tais considerações, **não conheço do agravo retido.-**

Mérito da Apelação Voluntária interposta por Ana Maria Camilo Alves e Vinicius Alves Batista

Os ora apelantes em suas razões, aduzem que:

i) o fato de ter havido dispensa dos alimentos na sentença homologatória da separação judicial é suficiente para excluir a ora apelada do recebimento do benefício do IPJM;

ii) inexistente comprovação da dependência econômica da autora ora apelada em relação ao seu ex-cônjuge tanto ao tempo da separação, quanto ao tempo de sua morte;

iii) não há vedação ao recebimento de pensão após a constituição de nova relação conjugal.

Em relação ao primeiro relato, verifico que a razão não acompanha os ora apelantes, haja vista que é pacífico o entendimento do c. STJ de que é devida pensão por morte ao ex-cônjuge separado judicialmente, quando demonstrada a necessidade econômica superveniente, ainda que tenha havido dispensa dos alimentos por ocasião da separação.

Nesses termos, correlaciono jurisprudência do c. STJ:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ALIMENTOS. SÚMULAS 379-STF E 64 - TFR.

A dispensa do direito à pensão alimentícia, por ocasião da separação judicial, é ato irrelevante, sendo que, uma vez demonstrada a necessidade econômica superveniente, correta seria a concessão do benefício.

Recurso não conhecido

(REsp nº 202759/SP, Relator o Ministro Felix Fischer, DJ de 16/08/1999)

CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ALIMENTOS. IRRENUNCIABILIDADE. ART. 404 DO CC. SÚMULAS 372-STF E 64-TFR.

O ex-cônjuge sobrevivente separado tem direito à pensão por morte, ainda que tenha dispensado os alimentos na separação, desde que deles necessitado.

Recurso não conhecido.

(REsp nº 176185/SP, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJ de 17/02/1999)

Conforme o teor da Súmula nº 379 do STF, o direito aos alimentos é irrenunciável. Logo, a renúncia ou a desistência aos alimentos, pode ser revista a qualquer tempo, desde que se altere o binômio necessidade-possibilidade. Isso significa dizer que, não recebendo a recorrida qualquer quantia do falecido segurado à título de alimentos, nada a impede de requerê-los posteriormente, desde que comprove o requisito "necessidade".

Nesse sentido Yussef Said Cahali em sua obra *Dos Alimentos*, pág. 242

"...Afirmava-se, por fim, que "a Súmula 379 do Pretório Excelso, facultando à renunciante ou desistente o direito de obtê-lo posteriormente, impõe uma restrição à sua aplicação, condicionando-a à integração dos pressupostos legais para a sua incidência. Dessa forma, não é suficiente a invocação do teor de tal Súmula para que a mulher, que deles abriu mão, obtenha os alimentos que reclama. É imprescindível, que a parte, que dispensou a sua prestação, produza prova suficiente de que as circunstâncias que a levaram a abdicar dos alimentos sofreram modificações, tornando inquestionável a necessidade da percepção atual desses alimentos"

Pois bem, sendo admissível o pedido posterior de alimentos, e condicionando o seu êxito à demonstração da necessidade superveniente, passo agora à análise do segundo argumento utilizado pelos ora apelantes, qual seja, inexistência de comprovação da dependência econômica.

Com a devida venia, do ilustre procurador da peça recursal, verifico que mais uma vez a razão não o acompanha, haja vista que além dos documentos de fls. 22/206, 370/438, há também provas testemunhais fls. 448/450, que demonstram que as circunstâncias que levaram a ora apelada a abdicar dos alimentos, por ocasião da separação judicial, sofreram modificações, o que torna inquestionável a necessidade da percepção atual dos alimentos.

Correlaciono trechos dos depoimentos testemunhais que corroboram com a acima exposto:

Testemunha Angela Maria Quarto dos Santos

"conhece a autora a aproximadamente 20 anos, pois é também professora aposentada; a autora se mantém com sua aposentadoria, não sabe se mais alguma outra pessoa ajuda na manutenção da casa; após a separação a autora nunca teve outro companheiro; a autora possui vários problemas de saúde como LER e osteoporose; a autora necessita de remédios continuamente; a casa da autora é própria e esta não possui outro imóvel; que a autora não trabalha atualmente pois está impossibilitada em razão do seu estado de saúde..."

Testemunha Terezinha Alvim Demian

"Que conhece a autora há quinze anos, sendo aposentada do Banco Banestes; a; a testemunha mantém contato com a autora afim de dar assistência ao filho da mesma, que possui problema de

saúde já há aproximadamente 04 ou 05 anos; o filho da autora possui câncer progressivo; que a autora recentemente fez um empréstimo junto ao Banestes no valor de R\$ 9.000,00, para custeio deste tratamento; que a autora possui problemas decorrentes de uma LER e arritmia cardíaca e já retirou alguns pólipos (tumores); que a autora possui apenas sua aposentadoria como fonte de renda..."

Assim, há provas suficientes nos autos de modificações na necessidade da ora apelada e de que seus rendimentos são insuficientes para arcar com as suas despesas básicas, haja vista os gastos efetuados em seu tratamento de saúde e de seu filho, que durante anos fora acometido por doença grave e que infelizmente veio a falecer no ano de 2007 (fls. 607).

Apelação interposta pelo IPJM:

Em sede de preliminar, o ora apelante aduz que:

- 1) ocorreu a prescrição;
- 2) existe impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a dispensa de alimentos feita pela ora apelada na seara judicial;
- 3) há ilegitimidade passiva, na medida em que não foi primeiramente, acionado administrativamente.

No mérito, afirma:

- 1) que a apelada não fez prova da sua dependência econômica;
- 2) que a fixação dos juros deve ser em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença;
- 3) que os honorários advocatícios devem ser estipulados com observância ao §4º do art. 20 do CPC.

Primeiramente, passo à análise das preliminares suscitadas pelo apelante IPJM:

Preliminar de prescrição:

O IPJM argui a ocorrência de prescrição por ter a ora apelada formulado o pagamento de pensão após o prazo de cinco anos da data do falecimento do ex-servidor, ocorrido em 24/12/1997, incidindo, por isso, a disposição prevista no Decreto nº 20.910/32 e DL nº 4597/42.

Como é sabido, o direito a alimentos é imprescritível.

Assinala, porém, Yussef Said Cahali em sua obra *Dos Alimentos* - 5. ed. rev. atual. e ampl - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 93:

"Que para determinar o alcance da imprescritibilidade, há que se distinguir três situações: 1ª, aquela em que ainda não se conjunaram os pressupostos objetivos, como, por exemplo, se a pessoa obrigada a prestar os alimentos não está em condições de ministrá-los; 2ª, aquela em que tais pressupostos existem, mas o direito não é exercido pela pessoa que faz jus aos alimentos; 3ª, aquela em que o alimentando interrompe o recebimento das prestações, deixando de exigir do obrigado a dívida a cujo o pagamento está adstrito (grifo meu).

E acrescenta: Na primeira situação, não há cogitar de prescrição, porque o direito ainda não existe. Na segunda, sim. Consubstanciado pela existência de todos os seus pressupostos, seu exercício não se tranca pelo decurso do tempo. Diz-se, por isso, que é imprescritível. Na terceira, admite-se a prescrição, mas não do direito em si, e sim das prestações vencidas (grifo meu)

Nesse passo, não há falar em prescrição do próprio fundo do direito, haja vista que o direito a alimentos é imprescritível e sim em prescrição das prestações periódicas da pensão alimentícia, que de acordo com o art. 206, §2º do CC/2002, aplicável ao presente caso, ocorre no prazo de dois anos a contar do momento em que cada parcela se torna exigível.

Pelo exposto, **rejeito a preliminar argüida.**

Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido:

Argüi preliminarmente o IPJM, carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a autora não é dependente do ex-segurado, conforme o artigo 21 e 7, da LC nº 109/97, tendo dispensado pensão quando da sua separação e formulado pedido contra texto de lei.

Analisando a preliminar suscitada, verifico que referida questão é relativa ao mérito da ação, sendo que tal questão já foi devidamente enfrentada na análise do mérito da apelação interposta por Ana Maria Camilo Alves e Vinicius Alves Batista.

Do exposto, **rejeito a preliminar argüida.**

Preliminar de Ilegitimidade Passiva:

A preliminar de ilegitimidade passiva ora argüida, reside no fato de que não houve acionamento administrativo que pudesse dispensar a ação judicial proposta.

Com a devida venia, ao entendimento esposado pelo ora apelante, verifico que não há falar em ilegitimidade passiva, haja vista a disposição constitucional prevista no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, que garante a apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de direito.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada, tendo em vista que decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabeleceu, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas.

Do exposto, **rejeito a preliminar argüida.**

Mérito da apelação interposta pelo IPJM:

Em relação ao primeiro argumento de que a ora apelada não fez prova da sua dependência econômica, verifico que referida questão já foi objeto de análise na apelação interposta por Ana Maria Camilo e Vinicius Alves Baptista. Assim, passo à análise do segundo argumento.

Quanto ao capítulo juros moratórios da apelação, tenho que necessário apenas esclarecer que determinação de pagamento de pensão à recorrida se deu à partir da decisão de fls. 493/495, de 10 de janeiro de 2004, que concedeu ao IPJM, ora apelante, prazo de dez (10) dias para cumprimento, tendo ele dela sido intimado em 31 de janeiro do mesmo ano. Evidente me parece, por tal, já que a sentença não estabelece qualquer marco inicial de pagamento, que somente a partir daí são devidos os alimentos, razão pela qual os juros moratórios - e até mesmo atualização monetária - somente incidirão, se for o caso, óbvio, a partir desta última data, com acréscimo de dez (10) dias, e no percentual de meio por cento (0,5%) ao mês, de forma não capitalizada, como prevê a M.P. nº 2.180-35/2001, sendo tal, a propósito o entendimento do colendo STJ a propósito:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DÍVIDA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 2180-35. AJUIZAMENTO DA AÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP. APLICABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO.

Ainda que se trate de dívida de natureza alimentar, o fato é que a presente ação foi ajuizada posteriormente à vigência da referida MP, que determina que os juros devem incidir no percentual de 0,5% ao mês.

Precedentes.

Recurso provido (REsp nº 601.688/SC, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 22/03/2004).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. DEPENDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. INÍCIO DO PROCESSO APÓS A EDIÇÃO DA MP nº 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA.

(...)

3. Os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano na hipótese de a ação ter sido proposta após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º - F ao texto da Lei nº 9.494/97. Precedentes.

4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp nº 645.856/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 13/09/2004).

No que tange aos honorários, é certo, a regra do §4º do art. 20 do CPC não se submete à limitação dos percentuais previstos no § 3º, sendo sua fixação feita com atenção à equidade, e por tal, tendo em mira as condicionantes das letras "a", "b", e "c" deste último *cânon*, considero que razoável a fixação dos mesmos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos pelas partes sucumbentes, *pro rata*.

As custas processuais serão suportadas, por metade, pelos apelantes Ana Maria Camilo e Vinicius Alves Batista.

Diante de tais considerações, estabelecendo que o marco inicial do pagamento da verba alimentar à apelada Maria das Graças Souza é o final do decêndio posterior à intimação do apelante IPJM da decisão de fls. 493/495, incidindo então a partir daí, em caso de inadimplemento da obrigação imposta, juros e atualização monetária; e também que os honorários advocatícios serão suportados *pro rata*, pelos apelantes; e as custas processuais, por metade, pelos apelantes Ana Maria Camilo e Vinicius Alves Batista, **conheço dos recursos interpostos, dando provimento apenas parcial ao recurso interposto pelo IPJM, e negando provimento ao interposto por Ana Maria Camilo e Vinicius Alves Batista, sem repartição dos ônus sucumbenciais em razão do estabelecido no parágrafo único do art. 21 do CPC.**

Quanto à remessa, **dou-lhe igualmente provimento parcial, apenas em razão dos honorários sucumbenciais fixados.**

-continuação-

Publique-se e intimem-se desta decisão em seu inteiro teor.

Operada a preclusão recursal, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 12 de agosto de 2008

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

Apel. . nº 24040035131
nº 06

12- Agravo de Instrumento nº 24079007696
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE JERRY DE OLIVEIRA
Advogado(a) EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
AGVDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR ESTADO
ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24079007696
AGRAVANTE: JERRY DE OLIVEIRA
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Jerry de Oliveira, por meio do qual impugna a r. decisão de fls. 74/76, proferida pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Vitória/ES, que, nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Agravante, indeferiu a liminar por ele pleiteada.

Em seu petição recursal de fls. 02/11, o Agravante argumenta, em síntese, que: **a)** o inc. II do art. 14 da LC Estadual 321/2005 estabelece o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do Curso de Formação de Cabos para os militares mais antigos, nos termos do inc. III do art. 3º; **b)** ademais, o art. 17 do diploma legislativo em comento foi interpretado de forma errônea, pois "higidez" refere-se à saúde e não à capacidade física de suportar testes físicos.

Por entender presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", requereu a concessão do efeito ativo, que foi deferido às fls. 78/80.

As informações do Órgão *a quo* estão colacionadas às fls. 87/90.

Em sua contraminuta de fls. 98/111, o Agravado corrobora os fundamentos da decisão impugnada e requer, ao final, o desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido.

Pois bem. A situação em apreço é relativamente singela, pois diz respeito à promoção de Praças da Polícia Militar deste Estado.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar 321/2005, conclui-se que as promoções na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo podem seguir as seguintes modalidades, a saber: **I)** merecimento intelectual; **II)** merecimento; **III)** antigüidade.

No caso da promoção de Soldado para Cabo, os arts. 9º, *caput*, e 10, inc. I, ambos da LC 321/2005, estabelecem tanto a possibilidade de promoção por antigüidade quanto por merecimento.

No caso sob exame, o Agravante ampara sua pretensão no art. 14, inc. II, da LC Estadual nº 321/2005, cuja redação é a seguinte:

"Art. 14. O ingresso no CHC, no CHS e no CAS se dará através de processo de seleção interna, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) das vagas no CHC, CHS e no CAS, pelo somatório dos pontos auferidos nas seguintes etapas:

a) Prova de Conhecimento Intelectual-Profissional - PCIP, que será valorada entre 0 (zero) e 60 (sessenta) pontos;

b) ATDP, que será valorada entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos;

c) TAF, que será valorado entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos;

II- 25% (vinte e cinco por cento) aos militares estaduais mais antigos, conforme definido no inciso III do artigo 3º." [Destaque].

Na ótica do Agravante - que foi reprovado no teste de avaliação física (TAF) - a LC 321/2005 não prevê o TAF para os candidatos inseridos na hipótese do inc. II do art. 14, ou seja, os militares estaduais mais antigos estariam dispensados da sua realização.

Examinando-se o diploma legal em epígrafe, observa-se uma aparente antinomia, pois enquanto o art. 13, inc. IV, elenca o TAF como requisito para o Curso de Habilitação a Cabo (CHC), o inc. II do art. 14 parece dispensá-lo para os militares estaduais mais antigos.

Se os únicos dispositivos aplicáveis fossem o inc. IV do art. 13 e o inc. II do art. 14, até se poderia discutir o silêncio eloqüente no bojo deste último, para saber se foi intencional o silêncio do legislador acerca da realização do TAF no tocante aos concorrentes abrangidos pelo critério de antigüidade.

Ocorre, entretanto, que o art. 29 da LC 321/05 se incumbiu de dirimir a dúvida, ao estampar que "o militar estadual só poderá ser incluído no respectivo quadro de acesso pelo critério de merecimento e/ou pelo critério de antigüidade, se satisfizer as regras estabelecidas no artigo 13, incisos I a VIII e no § 1º."

Destarte, a partir da clareza do art. 29 do diploma legal supracitado, extrai-se que o TAF deve ser exigido mesmo no caso dos militares mais antigos, não divergindo de tal conclusão a jurisprudência deste pretório, senão, vejamos:

"[...] O teste de aptidão física é exigível não apenas para a promoção de candidatos mais modernos (pelo viés do merecimento), mas também pelo critério da antigüidade. Exigir higidez física de Soldados e Cabos da Polícia Militar não fere a razoabilidade, levando em conta as funções por eles desempenhadas. Recurso improvido." (3ª Câmara Cível, AI nº 024.07.900746-4, Relator: RÔMULO TADDEI, DJES de 26/11/2007).

"AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PROMOÇÃO - EXIGÊNCIA DE EXAME FÍSICO - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Se a legislação que rege as promoções das Praças exige o teste de aptidão física - TAF, não há falar em relevante fundamento. 2. Inteligência do art. 29 c/c o art. 13 da Lei Complementar estadual n. 321/2005. 3. O fato da recorrente figurar, por antigüidade, no quadro de acesso às promoções em data pretérita, não significa que as demais determinações contidas na Lei Complementar estadual n. 321/2005 não precisam ser observadas e cumpridas, notadamente se um novo quadro de acesso será formado. 4. Agravo desprovido. Unânime." (1ª Câmara Cível, Agravo Inominado no AI nº 024.07.901392-6, Rel. Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, DJES de 03/03/2008). [Destaque].

"[...] Colhe-se da Lei Complementar nº 321/2005 - que foi editada com o propósito de disciplinar o ingresso e a promoção dos Cabos e Soldados da Polícia Militar - o escoreito destinde da questão, porquanto veicula expressamente a exigência de teste de aptidão física, com minúcias, como requisito para a promoção nos Cursos de Habilitação de Cabos. 4) Como aponta o próprio impetrante, ora agravante, não logrou êxito nas exigências do Teste de Aptidão Física, razão pela qual não se vislumbra, *prima facie* - tal qual ao Juízo a quo -, qualquer abusividade na sua exclusão do certame, ato este praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.[...]"(3ª

Câmara Cível, AI nº 024.07.901032-8, Rel. Des. RÔMULO TADDEI, DJES de 09/06/2008).

No mesmo sentido, insta frisar, já se pronunciou a Egrégia 4ª Câmara Cível, ao apreciar o AI nº 024.07.900773-8 (de minha relatoria, publicado no DJES de 31/07/2008).

A partir do momento em que a jurisprudência dominante deste Tribunal aponta no sentido supracitado, há respaldo para a aplicação do art. 557 do CPC, segundo o qual:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Ante o exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Intimem-se as partes desta decisão, que deverá ser publicada na íntegra.

Transcorrendo *in albis* o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória, 02 de setembro de 2008.

Des.ª Catharina Maria Novaes Barcellos
Relatora

13- Conflito de Competência nº 100080021031
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 100080021031
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

(art. 120, Parágrafo único, do CPC)

Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória/ES, face ao Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da mesma comarca, que declinou de sua competência para apreciar a ação ordinária proposta pela Zaidan Produtos Arquitetônicos Ltda.-ME em desfavor de Vienne Comércio e Serviços de Automóveis Ltda. e Peugeot do Brasil Automóveis Ltda..

O Juiz Suscitado, ao receber a peça vestibular, declarou a incompetência daquele juízo, argumentando que o veículo adquirido não é insumo para a atividade comercial da Demandante, razão pela qual a competência pertenceria a uma das Varas Especializadas em Defesa do Consumidor (fl. 19).

Os autos foram redistribuídos à 11ª Vara Cível da Comarca de Vitória, cujo Titular, em entendimento contrário, resolveu suscitar o conflito negativo de competência, fundamentando, em síntese, que: **a)** o valor do veículo adquirido é pouco menor que o capital social da sociedade adquirente; **b)** extrai-se que o automóvel é utilizado no exercício da atividade da autora, seja para visitas a obras, seja para medições e transporte de clientes; **c)** não é crível que empresa (*sic*) com capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) adquira veículo de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pois isso implica descapitalização efetuada em nome da aquisição de carro de passeio para seus sócios.

Em seu parecer de fls. 24/31, o Ministério Público Estadual opina pela competência do Juízo Suscitante.

É o sucinto relatório. Decido.

Ao dissertar sobre o Parágrafo único do art. 120 do CPC a doutrinadora PATRÍCIA MIRANDA PIZZOL profere a seguinte lição:

"**Decisão monocrática do relator:** O relator pode, em decisão monocrática, decidir de plano o conflito de competência, desde que haja jurisprudência dominante do

tribunal (do próprio tribunal competente para julgar o conflito, do STF ou do STJ) sobre a questão suscitada [...]" (*Código de Processo Civil Interpretado*, 2. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 375).

Feita essa explanação inicial, passo a enfrentar a *rexta* *quaestio*.

O conceito de consumidor, como é cediço, está estampado no art. 2º da Lei nº 8.078/90, segundo o qual "*consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final*".

De acordo com a definição legal, a única característica restritiva para se alcançar o conceito de consumidor seria a aquisição ou utilização do bem como *destinatário final*.

Como o texto legal não esclarece o que significa "*destinatário final*", a solução é buscar o auxílio da doutrina na interpretação dessa expressão, para, assim, definir o conceito de consumidor.

Na doutrina consumerista, duas correntes se formaram a respeito do tema, quais sejam, a **finalista** e a **maximalista**.

Para os **finalistas**, o consumidor seria o não profissional, ou seja, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família. Vêm o destinatário final, portanto, como aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica.

Já para a corrente **maximalista**, com base em um conceito jurídico de consumidor, o CDC é visto de uma maneira bem mais ampla, abrangendo um número cada vez maior de relações, pelas quais as normas inseridas nesse diploma devem regular a sociedade de consumo como um todo. Neste particular, portanto, a definição do art. 2º da Lei nº 8.078/90 deve ser interpretada o mais extensamente possível, para que as normas consumeristas possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado.

Embora a matéria admita instigante debate doutrinário, cumpre ressaltar que o STJ, recentemente, superou a discussão acerca do alcance da expressão "*destinatário final*" constante do art. 2º do CDC, consolidando a teoria finalista como aquela conducente à melhor interpretação do conceito de consumidor, admitindo, entretanto, certo abrandamento dessa teoria quando se verificar uma **vulnerabilidade** no caso concreto, seja ela **técnica, jurídica** ou **fática**. Acerca do assunto, merecem transcrição os julgados abaixo:

"Direito do Consumidor. Recurso especial. Conceito de consumidor. Critério subjetivo ou finalista. Mitigação. Pessoa Jurídica. Excepcionalidade. Vulnerabilidade. Constatação na hipótese dos autos. Prática abusiva. Oferta inadequada. Característica, quantidade e composição do produto. Equiparação (art. 29). Decadência. Inexistência. Relação jurídica sob a premissa de tratos sucessivos. Renovação do compromisso. Vício oculto. - A relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. - Mesmo nas relações entre pessoas jurídicas, se da análise da hipótese concreta decorrer inegável vulnerabilidade entre a pessoa-jurídica consumidora e a fornecedora, deve-se aplicar o CDC na busca do equilíbrio entre as partes. Ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo. [...]" (3º T., REsp 476428/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 09.05.2005). [Destaquei].

"DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CONCEITO DE CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. FORO DE ELEIÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. - A jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. [...]" (3º T., REsp 684.613/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 01.07.2005). [Destaquei].

"[...] No que tange à definição de consumidor, a Segunda Seção desta Corte, ao julgar, aos 10.11.2004, o REsp nº 541.867/BA, perfilhou-se à orientação doutrinária finalista ou subjetiva, de sorte que, de regra, o consumidor intermediário, por adquirir produto ou usufruir de serviço com o fim de, direta ou indiretamente, dinamizar ou instrumentalizar seu próprio negócio lucrativo, não se enquadra na definição constante no art. 2º do CDC. Denota-se, todavia, certo abrandamento na interpretação finalista, na medida em que se admite, excepcionalmente, a aplicação das normas do CDC a determinados consumidores

profissionais, desde que demonstrada, in concreto, a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica. [...]" (4º T., REsp 660.026/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 27.06.2005). [Destaquei].

"Direito civil. Consumidor. Agravo no recurso Especial. Conceito de consumidor. Pessoa jurídica. Excepcionalidade. Não constatação. - A jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. [...]" (3º T., AgRg no REsp 687.239/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 02.05.2006). [Destaquei].

No caso em apreço, a Autora alega que o veículo por ela adquirido apresentou problemas mecânicos, os quais, lamentavelmente, não foram resolvidos após várias entradas na oficina da Ré Vienne Comércio e Serviços de Automóveis.

-240

Considerando que o objeto social da Demandante é o comércio varejista de persianas, forros, pisos, cerâmica, divisórias e azulejos - conforme mencionado pelo próprio Juízo *a quo* - reputo presente a sua vulnerabilidade técnica, a qual ocorre, nas palavras de LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA, quando "*o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o produto ou o serviço, podendo, portanto, ser mais facilmente iludido no momento da contratação*" (**Direito do consumidor: código comentado e jurisprudência**. 3. ed., Niterói: Impetus, 2007, p. 13).

Destarte, sendo visível a vulnerabilidade técnica da consumidora, parece-me clara a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90, o que atrai, por via de consequência, a competência da Vara Especializada em matéria consumerista.

No tocante ao cotejo entre os valores do capital social e do veículo, tal questão me parece irrelevante para o deslinde da controvérsia, até porque não são poucos os casos nos quais o patrimônio da sociedade supera em muito o valor do capital social, como ocorre, por exemplo, quando o imóvel oferecido por um dos sócios para fins de integralização do capital sofre grande valorização *a posteriori* ou mesmo quando a sociedade empresária se torna titular de marca com grande valor de mercado.

Ante o exposto, com amparo no Parágrafo único do art. 120 do CPC, conheço do presente conflito para **declarar competente o Suscitante (Juízo da 11ª Vara Cível de Vitória/ES), o qual deverá processar e julgar a demanda originária.**

Expeça-se ofício aos Juízos envolvidos, comunicando-os da presente decisão.

Após a juntada aos presentes autos dos ofícios devidamente cumpridos, archive-se o presente caderno processual.

Vitória, 21 de agosto de 2008.

Des.ª Catharina Maria Novaes Barcellos
Relatora

Vitória, 10 de Setembro de 2008

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
Secretária de Câmara

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 35079002255 - RECURSO ESPECIAL EMB
DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA INTERAMINESSE, ONDE É
RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE,
EXARADA ÀS FLS. 68, PARA SANAR O DEFEITO DA REGULARIDADE

PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS UM NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INADMISSIBILIDADE DA PEÇA PROTOCOLADA, POR MOTIVO DE INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO.

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/09/2008, QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - RECURSO EX-OFFICIO Nº 48050033082

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
RECTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA ES
RECDO.: JOSE ADELSON CARDOSO
ADVOGADO(A): NILTON VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO(A): ROBERTO G MOREIRA
RECDO.: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): LARISSA PORTUGAL G AMARAL
ADVOGADO(A): NILTON VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO(A): ROBERTO G MOREIRA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 12060106163

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: RUI FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO(A): CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI REZENDE LUGON
ADVOGADO(A): LISANDRO DE CASTRO LUGON
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24080114085

VITÓRIA - VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS
CLASSE 1º GRAU: HABEAS CORPUS CRIMINAL
RECTE.: EMIRSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
ADVOGADO(A): BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO(A): LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANO VIANA NASSAR
RECTE.: CARMEN MARIA MARQUES DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
ADVOGADO(A): BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO(A): LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANO VIANA NASSAR
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

4 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35020315988

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: UBIRATAN BISPO GRIGORIO
ADVOGADO(A): SERGIO SANTANA MORAIS
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

5 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35060131808

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: JOSE HAROLDO TOMAS
ADVOGADO(A): EDILSON QUINTAES CORRÊA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

6 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35060226657

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: DARLAN SATTLER
ADVOGADO(A): MAIKO ROGERIO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

7 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 47089000369

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
RECTE.: HELIJONES DA SILVA
ADVOGADO(A): HOMERO JUNGER MAFRA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

8 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48020090246

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
RECTE.: LUIZ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO(A): CLAUDIO BORGES NUNES
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

9 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 69060068256

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE.: DIRCEU ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): HINO SALVADOR
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3060013392

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE.: RAULINO GAVA
ADVOGADO(A): GERALDO BAYER
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6060090286

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ROSANGELA SIQUEIRA CUSTODIO
ADVOGADO(A): WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6070061871

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA SILVÉRIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FABIO MODESTO DE A FILHO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12030003185

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE.: JOSE CARLOS SANTANA
DEF. PÚBLICO CARLOS EDUARDO RIOS DO AMARAL, DEF. PÚBLICO
ADVOGADO(A): JEANE LOURDES G. C. SILVA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050120014
COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: HELENA MATIAS GENEBRE
ADVOGADO(A): CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO
ADVOGADO(A): RODRIGO BASSETTI TARDIN
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 15040011775
CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: DIEGO JULIO SOUTO
ADVOGADO(A): MARCOS CESAR MORAES DA SILVA
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 18070003365
DORES DO RIO PRETO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOSE ALBERTO SILVA
ADVOGADO(A): CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19060003449
ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
APTE.: ANTONIO MARQUES NETO
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA
APDO.: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21070080268
GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: CHARLES FLORENTINO ALVES
ADVOGADO(A): LENITA DE SOUZA MASCARENHAS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24000114249
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
CLASSE 1º GRAU: CLASSE PENAL ANTIGA
APTE.: LELIS DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
APTE.: CLOVES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060228756
VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: LUIZ FABIANO ARAUJO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO
APTE.: FERNANDO POLITO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS MATTA
ADVOGADO(A): LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070112818
VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: LEANDRO DA SILVA AMARAL
DEF. PÚBLICO LEONARDO JOSE SALLES DE SA, DEF. PÚBLICO
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 28060034411
IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: DIONY GOULART BATISTA
ADVOGADO(A): LAERTE DE CAMPOS HOSKEN
ADVOGADO(A): NILTON MARTINS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30070002784
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: THIAGO VIEIRA
ADVOGADO(A): HERMES DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO(A): JAMILLY SCARPAT NEVES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30070016776
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOVACIR DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO CLAUDINER REZENDE SILVA, DEF. PÚBLICO
DEF. PÚBLICO GUSTAVO COSTA LOPES, DEF. PÚBLICO
DEF. PÚBLICO JOÃO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA, DEF. PÚBLICO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30080003053
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE.: JOVELINO FERREIRA FRAGA
DEF. PÚBLICO CLAUDINER REZENDE SILVA, DEF. PÚBLICO
DEF. PÚBLICO GUSTAVO COSTA LOPES, DEF. PÚBLICO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35010052872
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: EDMARA ESPERIDIAO GONÇALVES
ADVOGADO(A): JUNO AVILA
APDO.: EVANDRO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): JUNO AVILA
APDO.: MARCELO VIGUINI
ADVOGADO(A): JUNO AVILA
APDO.: AUGUSTO CESAR GAVA
ADVOGADO(A): JUNO AVILA
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060083686
VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
APTE.: EMERSON QUEIROZ FRAGA
DEF. PÚBLICO GUSTAVO COSTA LOPES, DEF. PÚBLICO

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO GUSMAO
 APTE.: HELIO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060204654

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE
 APTE.: FERNANDO MOYSES FAÉ
 ADVOGADO(A): ELZIMAR LUIZ LUCAS
 ADVOGADO(A): LUCIANO PENNA LUCAS
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060254501

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: JAREDE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO(A): ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44070015969

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: ANTONIO CARLOS BOLSONI
 ADVOGADO(A): CARLA SIMONE VALVASSORI
 ADVOGADO(A): RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
 APTE.: ROBSON LUIZ MARIANO
 ADVOGADO(A): RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47050040410

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE.: /APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: /APTE.: JOSE NERO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): JOSE G. D'ANDRADE
 RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
 REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48000075159

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
 APTE.: AMADEU VENTURIM
 DEF. PÚBLICO TANIA DO VALLE ROSA, DEF. PÚBLICO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
 REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48030043243

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 APTE.: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ARLINDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(A): HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050138121

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: JOSE CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): GRAZIELA VERVOET BORTOLINI
 APTE.: THIAGO BINDA BALZANO
 ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA SILVÉRIO NASCIMENTO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050152064

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: CARLOS EDUARDO MANHAES
 ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060193116

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: MEIRIVAN FERNANDES LIMA
 ADVOGADO(A): ITAMAR BALESTRERO COSTA
 ADVOGADO(A): IVANILDO JOSE CAETANO
 ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI
 APDO.: FILIPE MAGALHÃES DE SÁ
 DEF. PÚBLICO ELIEZER SIQUEIRA DE S. JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARIO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070207740

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: PATRIK GONÇALVES FAUSTO
 ADVOGADO(A): RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

38 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48089000599

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
 CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE.: DIONE PINTO PASSOS
 ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO(A): JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO
 ADVOGADO(A): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

39 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50070040071

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE.: FRANKLIN ARAUJO DIAS
 ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR: SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 64040005783

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
 APTE.: MARIA ANDRADE OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ADEALDE ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 APTE.: JULIANA ANDRADE DIAS
 ADVOGADO(A): ADEALDE ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR SUBS.: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
 REVISOR: DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

41 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100080022898

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 AGVDO.: REGINALDO PEREIRA MOURA
 ADVOGADO(A): ILSO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

VITÓRIA, 10/09/2008

**LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA CRIMINAL**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR **PEDRO VALLS FEU ROSA**, RELATOR DOS AUTOS DA **DENÚNCIA Nº 100070010069**, POR MEIO DESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO;

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELA SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS **AUTOS DA DENÚNCIA Nº 100070010069**, EM QUE É DENUNCIANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E **DENUNCIADO EDMARCIO DA ROS MORELLATO E OUTROS-**, CONSTANDO NOS REFERIDOS AUTOS QUE O DENUNCIADO SUPRAMENCIONADO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NA DENÚNCIA, SERVINDO O PRESENTE PARA **INTIMÁ-LO** PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO E TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DOS REFERIDOS **AUTOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/09/2008**, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, OU DAS SESSÕES SUBSEQÜENTES, PARA FINS DE EFEITOS LEGAIS. PARA QUE CHEGUE A CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, LUCIANA SOARES MIGUEL, SECRETÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, CONFERI A PRESENTE.

**DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
RELATOR**

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 14089000773 - APELAÇÃO CRIMINAL ELVES ROSA, ONDE É APELANTE/APELADO POR SEUS ADVS. DRs. 006751 ES CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

**SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100080005844
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: SILOE LIVRAMENTO
IMPETRANTE: EVERSON COELHO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACH DE ITAPEMIRIM

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP: INOCORRÊNCIA - 2) EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL: PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - 3) OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: INOCORRÊNCIA - 4) ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA: POR SI SÓ NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

1) RESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS DA AUTORIA E UM DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTÍGO 312, DO CPP, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESNECESSIDADE DA MESMA.

2) O PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE RESULTAR DE MERA SOMA ARITMÉTICA, SENDO IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, UMA VEZ QUE O DISCURSO JUDICIAL NÃO É MERO DISCURSO DE LÓGICA FORMAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ART. 5º, LXXVIII, DA CF/88.

ESTANDO DEMONSTRADO QUE O ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO SE DEU, EM NENHUM MOMENTO, POR DESÍDIA DO JUÍZO, ORA APOSTADO COMO COATOR, E SIM POR MOTIVOS CONTRÁRIOS A SUA VONTADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE, É QUE DENEGO A ORDEM EM RELAÇÃO AO DEBATIDO FUNDAMENTO.

3) EMBORA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, ADMITA QUE A REGRA NO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO SEJA A LIBERDADE, PREVENDO QUE NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, QUANDO A LEI ADMITIR A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA, BEM COMO NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ELA PREVÊ, COMO EXCEÇÃO, A RESTRIÇÃO À LIBERDADE, CONFORME O INCISO LXI, DO ART. 5º, DA CF/88, E O ART. 312, DO CPP.

4) ALEGAÇÃO DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 HABEAS CORPUS Nº 100080011610

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ANA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

IMPETRANTE: ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA

IMPETRANTE: ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO

IMPETRANTE: MARCELLO PINTO RODRIGUES

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - NULIDADE DA DECISÃO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA MEDIDA DEVIDAMENTE COMPROVADA - ORDEM DENEGADA.

ESTANDO DEMONSTRADA, DE FORMA FUNDAMENTADA, COMO NO AUTOS EM DEBATE, A NECESSIDADE DA MEDIDA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, E TENDO SIDO A DEFESA INTIMADA PARA COMPARECER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, MUITO MENOS EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 HABEAS CORPUS Nº 100080012238

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: MARLOS GOMES BORGES

IMPETRANTE: OSCAR MARTINS

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL: PROCESSO COMPLEXO - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA 2) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR, BEM COMO, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP - TOTAL AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES - ORDEM NÃO CONHECIDA - 3) OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: INOCORRÊNCIA - 4) ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA: POR SI SÓ NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA.

1)O PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE RESULTAR DE MERA SOMA ARITMÉTICA, SENDO IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, HAJA VISTA A COMPLEXIDADE DOS AUTOS, EIS QUE O DISCURSO JUDICIAL NÃO É MERO DISCURSO DE LÓGICA FORMAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ART. 5º, LXXVIII, DA CF/88.

ADEMAIS, ESTANDO DEMONSTRADO QUE O ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO SE DEU, EM NENHUM MOMENTO, POR DESÍDIA DO JUÍZO, ORA APONTADO COMO COATOR, E SIM CONTRA SUA VONTADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA

2)O IMPETRANTE DO HABEAS CORPUS, ESPECIALMENTE QUANDO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO PACIENTE, TEM O DEVER PROCESSUAL DE INSTRUIR ADEQUADAMENTE O PEDIDO QUE DIRIGE AO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O WRIT CONSTITUCIONAL. O DESCUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO JURÍDICA INVIABILIZA O EXAME DA POSTULAÇÃO, FACE A COMPLETA AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA EXORDIAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. ORDEM NÃO CONHECIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO E DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 HABEAS CORPUS Nº 100080012618

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: LEONARDO MIRANDA LOPES ALVES

IMPETRANTE: APARECIDA LEAL SILVEIRA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA - ORDEM PREJUDICADA SEGUNDO AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA JÁ FOI PUBLICADA SENTENÇA QUE CONCEDEU AO PACIENTE A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA, E QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5 HABEAS CORPUS Nº 100080013210

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ARLINDA PAZINATO GALLETI

IMPETRANTE: JOSE CARLOS NASCIF AMM

IMPETRANTE: THIAGO VARGAS PIMENTEL

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE PROGRESSÃO - AUSÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A CONCESSÃO DA ORDEM - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA.

DIANTE DO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME, E PORTANTO, NÃO HAVER ANÁLISE DE PROGRESSÃO PELO MM. JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, E AINDA, ANTE AS INFORMAÇÕES DO PROCURADOR DE QUE HAVERIAM OUTROS FEITOS CONTRA O PACIENTE, ENTENDO QUE ESTA EGRÉGIA CÂMARA NÃO POSSUI INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA PROFERIR UMA DECISÃO SEGURA ACERCA DA PROGRESSÃO DO PACIENTE, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, DETERMINANDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, QUE ANALISE COM URGÊNCIA A POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PACIENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 HABEAS CORPUS Nº 100080013335

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ADROALDO WANDERLEY SANDRI

IMPETRANTE: SERGIO MORAES NETTO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL: PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 500, DO CPP - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - 2) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR: INOCORRÊNCIA - 3) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP: APLICABILIDADE DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06 - 4) OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: INOCORRÊNCIA - 5) ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA: POR SI SÓ NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA.

1)ESTANDO OS AUTOS NA FASE DO ARTIGO 500 (ALEGAÇÕES FINAIS) DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO STJ.

2)ESTANDO A DECISÃO FUNDAMENTADA DE ACORDO COM A NORMA LEGAL, E EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO ARTIGO 315, DO CPP, MESMO QUE DE FORMA SUCINTA, BEM COMO, PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESNECESSIDADE DA MESMA, RESTANDO, PORTANTO, MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS NO SENTIDO DE ROTULAR O DESPACHO JUDICIAL, COMO DESTITUÍDO DA NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3)COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.343/06 (NOVA LEI DE DROGAS), VEDOU-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS DE TRÁFICO DE DROGAS. O ARTIGO 44 DA MENCIONADA LEI, VEDOU EXPRESSAMENTE À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, AOS CRIMES COMETIDOS SOB SUA VIGÊNCIA, NÃO SENDO NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE AO ARTIGO 312, DO CPP. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4)EMBORA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, ADMITA QUE A REGRA NO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO SEJA A LIBERDADE, PREVENDO QUE NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, QUANDO A LEI ADMITIR A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA, BEM COMO NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ELA PREVÊ, COMO EXCEÇÃO, A RESTRIÇÃO À LIBERDADE, CONFORME O INCISO LXI, DO ART. 5º, DA CF/88, E O ART. 312, DO CPP.

5)A ALEGAÇÃO DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, POSSUIR BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7 HABEAS CORPUS Nº 100080015272

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: STEVEN ANDERSON GOMES FEU

IMPETRANTE: RICARDO AUGUSTO GUSMAO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA- ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, NÃO ILIDEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

SENDO O PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCERRADA ESTA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. ESTANDO, POIS, SUPERADA TAL ALEGAÇÃO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA 52 DO STJ. AS CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES NÃO GARANTEM AO PACIENTE SUA LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 HABEAS CORPUS Nº 100080016510

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: DORIO ANTUNES DE SOUZA

IMPETRANTE: JOSE PERES DE ARAUJO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA ES

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - AUSÊNCIA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ORDEM NÃO CONHECIDA.

FACILMENTE SE VERIFICA ATRAVÉS DA LEITURA DO ARTIGO 5º, INCISO LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, É CEDIÇO QUE O HABEAS CORPUS É INSTRUMENTO DE TUTELA DO DIREITO DE LIBERDADE INDIVIDUAL, NO SENTIDO DE IR, VIR E FICAR.

DESDE QUE A AÇÃO CONSTITUCIONAL TENHA COMO OBJETIVO PRECÍPUO O AMPARO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL, OU SEJA, TENHA COMO OBJETIVO GARANTIR A LIBERDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO, SERÁ JURIDICAMENTE POSSÍVEL.

NO ENTANTO, CASO CONTRÁRIO, ISTO É, QUANDO O REMÉDIO HERÓICO FOR UTILIZADO OBJETIVANDO TUTELAR BEM/INTERESSE DIVERSO DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO, FALTARÁ A PRESENÇA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

NESTE PARTICULAR, NÃO VERIFICO A OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO POR MEIO DO PRESENTE MANDAMUS, EIS QUE O PLEITO REQUERIDO, PRODUÇÃO DE PROVAS, NÃO AFETA O DIREITO DE IR, VIR OU FICAR DO PACIENTE.

ORDEM NÃO CONHECIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9 HABEAS CORPUS Nº 100080019589

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: EDGAR ALVARENGA DOS SANTOS

IMPETRANTE: LEO FELIX VIANA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

NO CASO EM COMENTO, É DE SUMA IMPORTÂNCIA SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DE 1º GRAU, HAJA VISTA QUE O MESMO ESTANDO PRÓXIMO À CAUSA, TÊM MELHOR CONDIÇÃO DE AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA.

EXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, COMO POR EXEMPLO GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DA ORDEM PÚBLICA, A MESMA DEVERÁ SER DECRETADA.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24040053076

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE.: MARCIO MILED MONTEIRO

ADVOGADO(A): HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO- PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DO RECURSO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU - REJEITADA - MÉRITO- PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISIBILIDADE - DESQUALIFICAÇÃO PARA O HOMICÍDIO SIMPLES - INVIÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU:

EMBORA EQUIVOCADO EM SUA FORMA, EIS QUE DEVERIA O PATRONO DO APELANTE TER INTERPOSTO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO AO INVÉS DE APELAÇÃO CRIMINAL, OBSERVA-SE QUE O PRESENTE FEITO FOI AVIADO DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL, EM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. EM RAZÃO DISSO, DEVE O PRESENTE SER RECEBIDO EM FACE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, AINDA MAIS QUANDO NÃO RESTOU VERIFICADO, EM NENHUM MOMENTO, MÁ-FÉ POR PARTE DA DEFESA DO RECORRENTE.

MÉRITO

1. PARA QUE SE JUSTIFIQUE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, FAZ-SE NECESSÁRIO PROVA SEGURA, INCONTROVERSA, QUE POSSA SER IDENTIFICADA DE MANEIRA FÁCIL PELO JUIZ DA CAUSA CRIMINAL.

2. NÃO HAVENDO A PLENA CERTEZA PARA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO, ASSIM COMO NO CASO EM QUE ESTIVER PAIRANDO DÚVIDAS, DEVE-SE REMETER O RÉU AO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, E ESTE, COMO JUIZ NATURAL DO PROCESSO, DECIDIRÁ QUANTO A JUSTIFICATIVA OU EXCLUDENTE DE ILICITUDE INVOCADA. 3. A AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS DE QUE O RECORRENTE NÃO AGIU POR MOTIVO VIL OU REPUGNANTE, IMPEDEM A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA POR MOTIVO TORPE. 4. INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO DE ANIMUS LAEDENDI POR PARTE DO AGENTE AO DESFERIR DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA, NÃO HÁ FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA INCRIMINAÇÃO DE HOMICÍDIO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24089006498

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
 RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RECD.: ADILSON MARCELINO
 ADVOGADO(A): JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DO JUÍZO A QUO POSSIBILITANDO QUE O CONDENADO AGUARDE O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE - PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA RESTABELECIDO A CUSTÓDIA PREVENTIVA: IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
 VERIFICANDO-SE DOS AUTOS QUE O ORA RECORRIDO ENCONTRA-SE EM LIBERDADE DESDE O MÊS DE MAIO DE 2004, OU SEJA, HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, RESTA PREJUDICADA A POSSIBILIDADE DE QUALQUER ANÁLISE CONCRETA E EFETIVA SOBRE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA NO PRESENTE RECURSO, TENDO EM VISTA O DEMASIADO TEMPO ENTRE A SOLTURA DO RECORRIDO E O ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES AUTOS À JULGAMENTO PERANTE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 ADEMAIS, CONSTATA-SE QUE NÃO SOBREVEIO NENHUMA NOTÍCIA DE QUE O RÉU TENHA SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA OU QUE O MESMO TENHA PRATICADO ALGUM ATO QUE SE ENQUADRE DENTRE AQUELES EXIGIDOS PELO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
 ASSIM SENDO, A FALTA DE NECESSIDADE OU DE CONVENIÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR E A INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP, IMPLICA NA MANUTENÇÃO DA SUA LIBERDADE.
 RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 30050016903

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
 RECTE.: VALDECIR DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - 1. IMPRONÚNCIA FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE. 2. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM VIRTUDE DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA EMBRIAGUEZ COMPLETA: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
 1. EM SEDE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA, O JULGADOR DEVE APENAS ESTAR CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DO CRIME, E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR DO DELITO. NESTE SENTIDO, HAVENDO NOS AUTOS PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA É IMPERIOSA A SUBMISSÃO DO RECORRENTE A CONFRONTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, A FIM DE NÃO SUBTRAIR DESTA O JULGAMENTO DE MATÉRIA QUE LHE FOI CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA.
 2. PARA SE ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO, DEVE HAVER PROVA INEQUÍVOCA DE QUE AGIU ACOBERTADO PELA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 28, §1º, DO CÓDIGO PENAL, DO CONTRÁRIO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL DEVE SER APLICADO O BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE, DEIXANDO A QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA.
 RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48089000854

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI
 RECTE.: GELSON BANDEIRA
 ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA
 RECTE.: JOELSON BANDEIRA
 ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - I) DO RECURSO INTERPOSTO EM FAVOR DO ACUSADO GELSON BANDEIRA: DESPRONÚNCIA FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE. II) DO RECURSO INTERPOSTO EM FAVOR DO ACUSADO GELSON BANDEIRA: DESPRONÚNCIA FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.
 I) DO RECURSO INTERPOSTO EM FAVOR DE GELSON BANDEIRA: EM SEDE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA, O JULGADOR DEVE APENAS ESTAR CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DO CRIME, E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR DO DELITO. NESTE SENTIDO, HAVENDO NOS AUTOS PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA É IMPERIOSA A SUBMISSÃO DO RECORRENTE A CONFRONTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, A FIM DE NÃO SUBTRAIR DESTA O JULGAMENTO DE MATÉRIA QUE LHE FOI CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA.
 II) DO RECURSO INTERPOSTO EM FAVOR DE JOELSON BANDEIRA: HAVENDO VÁRIOS INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE, DEVE-SE LEVAR EM CONTA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, SEGUNDO O QUAL, NESTA FASE, A DÚVIDA REVERTE-SE A FAVOR DA SOCIEDADE.
 RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6040021484

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
 APT.: GENARO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO
 JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - REJEITADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - USO DE DOCUMENTO FALSO - ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
 PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONSTATADO NOS AUTOS QUE A PENA IMPOSTA AOS ACUSADOS FOI SUPERIOR A 01 (UM) ANO E NÃO EXCEDEU A 02 (DOIS) ANOS, TEM-SE QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL SE EFETIVARÁ EM 04 (QUATRO) ANOS E NÃO EM 02 (DOIS) ANOS COMO REQUERIDO NA APELAÇÃO. PRELIMINAR CONHECIDA E REJEITADA.
 PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA.
 ARGÜI A DEFESA A REFERIDA PRELIMINAR, EM RAZÃO DE HAVER O PEDIDO DE UMA DILIGÊNCIA E A MESMA FORA INDEFERIDA PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO. PEDIDO PARA QUE SEJA DETERMINADA A DILIGÊNCIA REQUERIDA NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE, EIA QUE EXISTE NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O INDEFERIMENTO POR PARTE DO JULGADOR "A QUO" SE DEU MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA DESNECESSIDADE DA MEDIDA POSTULADA E DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA.
 MÉRITO

1. PRÁTICA O DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CP) AQUELE QUE REPRODUZ DOCUMENTO PÚBLICO VERDADEIRO DE FORMA A LUDIBRIAR A ATENÇÃO DE TERCEIROS. 2. DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO EM QUESTÃO. 4. ALEGATIVA DE NÃO CIÊNCIA DA FALSIDADE E BOA-FÉ QUE NÃO FORAM CONFIRMADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. ÔNUS DA PROVA INCUMBE À PARTE QUE ALEGOU O FATOS DE SEU INTERESSE. 5. DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, UMA VEZ QUE AS PROVAS COLHIDAS FORMAM UM CONJUNTO PROBATÓRIO HARMONIOSO E CAPAZ DE ANULAR AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE PARA A REFORMA DA SENTENÇA. 6. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6060072623

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

APTE.: MAYCON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): VINICIUS CHAVES DE ARAUJO - DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE ANALISADAS - MANUTENÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS - APELO IMPROVIDO.

QUANTO AO PLEITO DA DEFESA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME DE ROUBO PARA FURTO SIMPLES, ENTENDO QUE NÃO DEVA PROSPERAR, HAJA VISTA QUE RESTOU CLARAMENTE DEMONSTRADO QUE TRATA-SE DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, NÃO DEIXANDO PAIRAR DÚVIDAS QUANTO A OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157 CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE ANALISADAS PELO JUÍZO "A QUO". APELAMENTO SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO, NÃO MERECENDO PORTANTO PROSPERAR O PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENAS BASE PARA QUE A MESMA SEJA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO PREPONDERANTEMENTE NEGATIVAS AO ORA APELANTE, O QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA PENAS BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENAS DEVERÁ SER O INICIALMENTE FECHADO, CONFORME FIXADO PELO DOUTO MAGISTRADO, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ORA APELANTE SÃO PREPONDERANTEMENTE NEGATIVAS, IMPOSSIBILITANDO PORTANTO, A FIXAÇÃO DE REGIME DIVERSO. APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11040083211

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: FABRICIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANDERLAAN COSTA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - 1) DOIS ROUBOS COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, EM CONCURSO MATERIAL - 1) ABSOLVIÇÃO DE UM DOS DELITOS: IMPOSSIBILIDADE - 2) REDUÇÃO DA REPRIMENDA: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. AUTORIA E MATERIALIDADE INDENES DE DÚVIDAS EM RELAÇÃO AOS DOIS CRIMES DE ROUBO, PRATICADOS EM DIAS E

ESTABELECIDOS EMPRESARIAIS DISTINTOS, SENDO UM DELES CONFESSADO PELO APELANTE E CONFIRMADO PELO DEPOIMENTO DE UM FUNCIONÁRIO E PELO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS, TODOS EM JUÍZO, ENQUANTO NO TOCANTE AO OUTRO, OS POLICIAIS TAMBÉM CONFIRMAM NA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE A VÍTIMA, EMBORA NÃO OUVIDA EM JUÍZO, RECONHECEU INEQUIVOCAMENTE A AUTORIA DO DELITO EXTRAJUDICIALMENTE.

ASSIM, CONFORME ASSENTADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, É VÁLIDO O DEPOIMENTO POLICIAL LASTREADO EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A FORMAÇÃO DO JUÍZO DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO.

2. DOSIMETRIA DAS PENAS INDIVIDUALIZADA E MOTIVADA, SENDO IMPOSSÍVEL SUA REDUÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO AS PENAS-BASES FORAM FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL, UTILIZANDO-SE O MENOR AUMENTO (§2º, ART. 157, CP) NA TERCEIRA FASE DA APLICAÇÃO DA PENAS.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11070091605

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: VANDERLEI FLORINDO ROSA

ADVOGADO(A): FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - COERÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE E CORROBORADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. IN CASU, RESTOU PATENTE QUE O RÉU ADERIU ÀS CONDUTAS DELITUOSAS PELAS QUAIS RESTOU CONDENADO, COM O FIM ESPECIAL DE SATISFAZER SUA CONSCUPISCÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS, EIS QUE AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS FORAM FIRMES, SEGURAS, COERENTES E EM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NO PROCESSO. 2. ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE QUE O APELANTE NÃO TINHA CONSCIÊNCIA DE SEUS ATOS ILÍCITOS NÃO PROCEDE, TENDO EM VISTA QUE NÃO ENCONTRA ECO NO RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060111387

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: WASHINGTON LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO(A): DANIEL MARRA PEREIRA, DEF. PÚBLICO

ADVOGADO(A): GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - DEFENSOR PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES TENTADO - CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PARA A CONFIGURAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO, PREVISTO NO ARTIGO 155, §2º, DO CÓDIGO PENAL, É IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS: A PRIMARIEDADE DO AGENTE E O PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA. FALTANDO UM DESSES REQUISITOS, INVIÁVEL A PRETENSÃO DA DOUTA DEFESA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070090803

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: CYNTHIA AMORIM DE AGUIAR

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SANT'ANA - DEFENSOR PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NAS PENAS DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 - DEPOIMENTO POLICIAL QUE SE COADUNA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

COMPROVADA A INTENÇÃO DA APELANTE DE COMERCIALIZAR SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.

ADEMAIS, A FORMA COMO A DROGA FOI APREENDIDA, SUBDIVIDIDAS, BEM COMO, A GRANDE QUANTIDADE ENCONTRADA DEMONSTRAM A DESTINAÇÃO COMERCIAL PRETENDIDA, NÃO PODENDO PORTANTO PROSPERAR O PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06.

OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM A APREENSÃO DOS ENTORPECENTES, QUANDO SE COADUNA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, É HÁBIL PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO.

QUANTO AO PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA, IMPOSSÍVEL ACOLHER A PRETENSÃO DA APELANTE EIS QUE, ALÉM DE O CASO EM TELA NÃO SE ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 44, INCISOS I E III DO CÓDIGO PENAL, A NOVA LEI DE DROGAS, EM SEU ARTIGO 44, VEDOU EXPRESSAMENTE TAL SUBSTITUIÇÃO.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE ANALISADAS PELO JUÍZO "A QUO". APENAMENTO SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070157347

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: BRUNO GOMES BRANDAO

ADVOGADO(A): EDER JACOBOSKI VIEGAS

ADVOGADO(A): RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - INVIABILIDADE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. HAVENDO PROVA ROBUSTA ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS, TEM-SE COMO CORRETA A MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. 2. EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS, CIVIS OU MILITARES, QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AGENTE, TEM PLENA VALIDADE E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS. 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO RÉU PARA USO DE ENTORPECENTES, SE A PROVA COLHIDA E AS CIRCUNSTÂNCIAS

APURADAS NOS AUTOS ESTÃO A EVIDENCIAR QUE A DROGA ARRECADADA EM PODER DO MESMO SE DESTINAVA À MERCANCIA ILÍCITA. 4. NO CASO, FORAM APREENDIDAS COM O RÉU 05 (CINCO) 'PAPELOTES' DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO 'COCAÍNA' E 09 (NOVE) PEDRAS DE SUBSTÂNCIA SIMILAR A 'CRACK', ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 743,75 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) EM NOTAS DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), R\$ 20,00 (VINTE REAIS) E R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), TENDO-SE ASSIM O INDICATIVO DO COMÉRCIO DE DROGAS, SENDO A SUA INCURSÃO NO TIPO PENAL DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, MEDIDA DE RIGOR. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050114678

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: /APDO.: WALTER MENDES MIRANDA

ADVOGADO(A): ENOCK ROSA PAULINO, DEF. PÚBLICO

ADVOGADO(A): WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

APDO.: /APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NÃO CABIMENTO - ABSORÇÃO PELO HOMICÍDIO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O SEU PATAMAR MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61, INCISO II, LETRA 'E', DO CP - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO MINISTERIAL

1. O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONFIGURA "ANTEFACTUM" IMPUNÍVEL, PRECEDENDO A REALIZAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO, COMO MEIO NECESSÁRIO À SUA REALIZAÇÃO. 2. ADEMAIS, A AÇÃO DE PORTAR ARMA DE FOGO ANTES DO MOMENTO EFETIVO DA CONSUMAÇÃO DO HOMICÍDIO NÃO TEM O CONDÃO DE JUSTIFICAR UMA CONDENAÇÃO, PRINCIPALMENTE EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE, E ATÉ MESMO PORQUE, NÃO SE PODE TER CERTEZA QUE SE TRATAVA DE PORTE DE ARMA, QUE NÃO A UTILIZADA NO CRIME DE HOMICÍDIO. 3. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO DA DEFESA

1. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS PELA V. SENTENÇA RECORRIDA, TAIS COMO OS MOTIVOS E A CULPABILIDADE, NÃO PODERIAM SER VALORADAS NEGATIVAMENTE, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 121, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. 2. CONSTITUI VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO "BIS IN IDEM" CONSIDERAR DESFAVORAVELMENTE AO RÉU AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME 'POR RUPTURA DOS LAÇOS FAMILIARES', DIANTE DA INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NA ALÍNEA 'E', DO INCISO II, DO ART. 61 DO CÓDIGO PENAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20070010150

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: JOSE AMARÓ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT - DEFENSOR PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DESCRITO NO ART. 213, NA FORMA DO ART. 226, "A", C/ C O ART. 14, INC. II, TODOS DO CP - 1) PRELIMINAR DO MP DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO ANTE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - REJEITADA - 2) PRELIMINAR DA DEFESA DE NULIDADE DO PROCESSO ANTE A ASSINATURA DE APENAS UM PERITO NO LAUDO - REJEITADA - 3) MÉRITO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1) A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS, SE CASO FOSSE ACOLHIDA ESTAR-SE-IA INFRINGINDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DISSO, A DEFESA APOIADA O ARTIGO DO CPP NO QUAL FUNDAMENTOU SEU APELO.

2) A ASSINATURA DO LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL POR UM SÓ PERITO NÃO É CAUSA DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL, POIS NÃO RESTOU PREJUÍZO PARA ACUSAÇÃO OU PARA A DEFESA, OU, AINDA, PARA A APURAÇÃO DA VERDADE. ALÉM DO MAIS, O PERITO QUE ASSINOU O LAUDO ERA OFICIAL.

3) AS PROVAS ACOSTADAS DURANTE A INSTRUÇÃO CORROBORAM O DECRETO CONDENATÓRIO. ADEMAIS, NOS CRIMES DE NATUREZA SEXUAL A PALAVRA DA VÍTIMA É DE GRANDE RELEVÂNCIA, AINDA MAIS QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20070010770

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: LUCIANO ROSA DE ASSIS

ADVOGADO(A): ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES

APTE.: MARCIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): CYNTHIA GRIPP

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 16/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DENÚNCIA - REJEITADA - PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO.

A DENÚNCIA, EMBORA TENHA SIDO PROTOCOLADA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 11.343/06, NARRA FATOS ACONTECIDOS ANTERIORMENTE A ESSA LEI,

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACOMPANHANDO O NOVEL ENTENDIMENTO DO EXCELSO TRIBUNAL FEDERAL, NO DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 347 DEFINIU QUE: O CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU INDEPENDENTE DE SUA PRISÃO. O CONJUNTO DE ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, COMO AS DENÚNCIAS ANÔNIMAS NOTICIANDO A PRÁTICA CRIMINOSA ENVOLVENDO OS ACUSADOS, SOMADA AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS, DEIXA TRANSPARECER O COMETIMENTO DO CRIME PELOS RECORRENTES. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21000265617

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: JAIRO PARANHOS

ADVOGADO(A): JOSE LUCAS COUTINHO JUNIOR - DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA: OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

DE ACORDO COM AS REGRAS INSCULPIDAS NOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 110, COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, EXSURGINDO ENTRE A CONSUMAÇÃO DO DELITO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DESTA E O PROVIMENTO CONDENATÓRIO, LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ISTO TENDO EM CONTA A PENA CONCRETIZADA, IMPÕE-SE SEJA PRONUNCIADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

PRELIMINAR ACOLHIDA, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO-SE EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21060039613

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: MARCOS ALAN SALES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MICHEL YAZEJI HADDAD

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA POR CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÃO - 1) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO: IMPOSSIBILIDADE - 2) RETIFICAÇÃO DA REPRIMENDA, DE OFÍCIO, POR ERRO ARITMÉTICO: POSSIBILIDADE - 3) COLOCAÇÃO DO RÉU EM LIBERDADE, DIANTE DO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA PROVISORIAMENTE: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. O ROUBO CONSTITUI CRIME COMPLEXO, COMPOSTO POR DUAS AÇÕES NUCLEARES, QUE, ISOLADAMENTE, CONSTITUEM MODALIDADES DELITIVAS DIVERSAS, QUAIS SEJAM, O CRIME DE FURTO E O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ESTANDO DEMONSTRADO A AUTORIA E A MATERIALIDADE, IMPOSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO.

2. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE PEQUENO ERRO ARITMÉTICO, REDUZINDO EM 20 (VINTE) DIAS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA VERGASTADA, A QUAL ENCONTRA-SE AMPARADA NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, EXPONDO O MAGISTRADO DE PISO, DE MODO CLARO E SUFICIENTE, OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO.

3. NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO III, DA LEP, COMPETE AO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAIS AFERIR A POSSIBILIDADE DE COLOCAÇÃO DO RÉU EM LIBERDADE, EM RAZÃO DO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA PROVISORIAMENTE.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21070043035

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: FABIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO(A): NICACIO PEDRO TIRADENTES

APDO.: EXPEDITO CABRAL DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS GOMES

APTE.: /APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ABSOLVIÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - APELO PROVIDO.

NO TOCANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA, AO ARGUMENTO DE QUE O MAGISTRADO HAVIA INTERFERIDO ILEGALMENTE NO LIVRE CONVENCIMENTO DOS JURADOS. ESTANDO A RESPOSTA A QUALQUER DOS QUESITOS EM CONTRADIÇÃO COM OUTRA OU OUTRAS JÁ PROFERIDAS, O JUIZ, EXPLICANDO AOS JURADOS EM QUE CONSISTE A CONTRADIÇÃO, SUBMETERÁ NOVAMENTE À VOTAÇÃO OS QUESITOS A QUE SE REFERIREM TAIS RESPOSTAS - ART. 489 DO CPP.

NO CASO EM APREÇO O CONSELHO DE SENTENÇA PROFERIU DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS.

APELO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR FÁBIO JOSE FERREIRA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 23030002010

ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE.: COSME LUIZ ESTEVES BORGES

ADVOGADO(A): JOSE ROCHA JUNIOR

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO EM DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM CONCURSO FORMAL (DUAS VEZES) - 1) ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CULPA, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVA: INOCORRÊNCIA - 2) 3) EXCLUSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. DEMONSTRANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO, SEGURAMENTE, QUE O RÉU AGIU COM FALTA DE PREVIDÊNCIA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, REALIZANDO ULTRAPASSAGEM PROIBIDA NUMA CURVA, COLIDINDO COM O MOTOCICLISTA NA CONTRAMÃO DA DIREÇÃO, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DO DECRETO CONDENATÓRIO.

2. A PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR EM 06 (SEIS) MESES ESTÁ EM SINTONIA COM A PENA PRIVATIVA DE DIREITO APLICADA, EIS QUE AMBAS FORAM APLICADAS PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL, BEM COMO COM O ART. 295, DO CTB.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040076846

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE.: CLAUDIO GANDORIM CARDOSO

ADVOGADO(A): ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA: OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

DE ACORDO COM AS REGRAS INSCULPIDAS NOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 110, COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, EXSURGINDO ENTRE A CONSUMAÇÃO DO

DELITO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DESTA E O PROVIMENTO CONDENATÓRIO, LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ISTO TENDO EM CONTA A PENA CONCRETIZADA, IMPÕE-SE SEJA PRONUNCIADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

PRELIMINAR ACOLHIDA, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO-SE EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE CLAUDIO GANDORIM CARDOSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040189540

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: RAPHAEL MOREIRA

ADVOGADO(A): ARLINDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

APDO.: REBECA MOREIRA GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO SALUME, DEF PÚBLICO

RELATOR SUBS: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PLEITO DE REFORMA NO APENAMENTO - CONCURSO FORMAL MAJORAÇÃO EM 1/4 - APELO PROVIDO.

O ÍNDICE DE AUMENTO É VALORADO DE ACORDO COM O NÚMERO DE CONDUTAS PRATICADAS E DE VÍTIMAS LESADAS, ASSIM, CONFORME SE VERIFICA, NO CASO DOS AUTOS, VÁRIAS FORAM AS CONDUTAS PRATICADAS E VÍTIMAS LESADAS, DEVENDO PORTANTO O PERCENTUAL DE AUMENTO PELO CONCURSO FORMAL SER DE 1/4. CONHECE-SE DE APELO INTERPOSTO E LHE DA PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA ACERCA DO QUANTUM DE PENA FIXADO, PARA MAJORAR EM 1/4 A PENA DOS ORA APELADOS EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060030145

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

APTE.: ALEXANDRE VERVLOET

ADVOGADO(A): CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 34, DA LEI 9.605/98 - - PROVA TESTEMUNHAL DE POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO - NEGADO PROVIMENTO.

AO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE AS PALAVRAS DOS POLICIAIS, ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS E TAMBÉM QUE ESTES SÃO AGENTES PÚBLICOS E PORTANTO, MUNIDOS DE FÉ PÚBLICA, ENTENDO QUE O RECURSO EM APREÇO NÃO MERECE SER ACOLHIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060261468

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: ALONSO ALPIM FILHO

ADVOGADO(A): GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(A): MERIA RITA MARTINS CARDOSO, DEF PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE (ART. 12, 'CAPUT', LEI 6.368/76) - RECURSO DA DEFESA - 1) REDUÇÃO DA PENA: IMPOSSIBILIDADE - 2) ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA: IMPOSSIBILIDADE - 3) SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1) O INSOFISMÁVEL CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS DEMONSTRA QUE O APELANTE TRANSPORTAVA CERCA DE TRÊS QUILOGRAMAS DE COCAÍNA DE SÃO PAULO AO ESPÍRITO SANTO, SENDO PRESO EM FLAGRANTE NA RODOVIÁRIA DESTE ESTADO, RESTANDO CARACTERIZADO O CRIME DE TRÁFICO.

A DOSIMETRIA DA PENA APRECIOU DE MANEIRA FUNDAMENTADA TODOS OS ELEMENTOS CONSTANTES NO ART. 59, DO CP, E EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES CONSTANTES NO ART. 68, DO MESMO CODEX.

2) A PRÁTICA DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO IMPÕE O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO, AINDA QUE PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06.

3) IMPOSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA ALTERNATIVA, ESPECIALMENTE POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO CPB.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070048830

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: FRANCISCO ANTONIO DIAS

ADVOGADO(A): EMANOEL JANEIRO

ADVOGADO(A): MANOEL FELIX LEITE

APTE.: ESTARLEI RAMOS GOMES

ADVOGADO(A): CARLOS FURTADO DE MELO FILHO - DEF. PÚBLICO

APTE.: GILSON DE SA

ADVOGADO(A): ADMAR JOSE CORRÊA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - P TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A NEGATIVA DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - REJEITADA - MÉRITO - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CONDUTORES DO FLAGRANTE - VALOR PROBANTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APREENSÃO DE MAIS DE TRÊS QUILOS DE COCAÍNA - ÂNIMO ASSOCIATIVO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MATERIAL - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE CERTIDÃO CARTORÁRIA OU DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A NEGATIVA DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL:

NÃO RESTANDO EVIDENCIADA SITUAÇÃO QUE REVELE RAZOÁVEL DÚVIDA A RESPEITO DA HIGIDEZ MENTAL DO APELANTE, OU SEJA, ESTANDO AUSENTES MOTIVOS E ELEMENTOS SUBSTANCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL, NÃO ESTÁ O MAGISTRADO MONOCRÁTICO OBRIGADO A DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO MESMO. PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO:

1. EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS ACUSADOS TEM PLENA VALIDADE, E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, SOBRETUDO QUANDO CONTRA OS MESMOS NADA SE ALEGOU PARA INVALIDAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. 2. PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO PELO ARTIGO 33 DA

NOVA LEI DE TÓXICOS, NÃO É NECESSÁRIA A PROVA EFETIVA DA VENDA DA SUBSTÂNCIA, BASTANDO PARA TANTO A SUA POSSE, GUARDA E DEPÓSITO. ESTANDO A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INDUVIDOSAMENTE COMPROVADAS, A MERA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO ENSEJA A ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES. 3. A CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, COMO FIGURA AUTÔNOMA, PRESSUPÕE PLURALIDADE DE AGENTES, ONDE O FUNDAMENTAL É A EXISTÊNCIA DE UM LIAME ASSOCIATIVO A DEMONSTRAR SUA ATUAÇÃO CONJUGADA. COMPROVADO O CARÁTER ESTÁVEL E PERMANENTE DA ASSOCIAÇÃO, NECESSÁRIA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS NO ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06.4. NÃO HAVENDO NOS AUTOS CERTIDÃO CARTORÁRIA, OU QUALQUER DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA QUE DEMONSTRE POSSUIREM OS ACUSADOS CONDENAÇÃO CRIMINAL PRETÉRITA AO CRIME PERPETRADO, DEVE SER DESCONSIDERADA A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070239389

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: RONNY CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - INVIABILIDADE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - PENA EXACERBADA - OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. HAVENDO PROVA ROBUSTA ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS, TEM-SE COMO CORRETA A MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. 2. EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS, CIVIS OU MILITARES, QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AGENTE, TEM PLENA VALIDADE E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS. 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO RÉU PARA USO DE ENTORPECENTES, SE A PROVA COLHIDA E AS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NOS AUTOS ESTÃO A EVIDENCIAR QUE A DROGA ARRECADADA EM PODER DO MESMO SE DESTINAVA À MERCANCIA ILÍCITA. 4. NO CASO, FORAM APREENHIDAS COM O RÉU 13 (TREZE) PEDRAS DE 'CRACK', ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 56,50 (CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) EM ESPÉCIE, TENDO-SE ASSIM O INDICATIVO DE COMERCIANTE DE DROGAS, SENDO A SUA INCURSÃO NO TIPO PENAL DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, MEDIDA DE RIGOR. 5. NO CASO EM EXAME, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DE "BIS IN IDEM", POIS O JULGADOR MONOCRÁTICO CONSIDEROU OS ANTECEDENTES E A REINCIDÊNCIA PARA EXACERBAR A PENA DO DELITO. 6. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26070010728

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: LUCIANO LUCAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS ASSAD

ADVOGADO(A): SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO
 REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NAS IRAS DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. OITIVA DE TESTEMUNHA POR CARTA PRECATÓRIA.
 PRELIMINAR: 1) INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA - NÃO ACOLHIDA. 2) INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS - DESCUMPRIMENTO DO MANDADO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 396 DO CPP - NÃO ACOLHIDA.
 MÉRITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - PENA FIXADA OBEDECE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - MANTENÇA DO REGIME DE PENA.
 PRELIMINAR: 1) ESTÁ CONSOLIDADO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO APELANTE DA DATA DA AUDIÊNCIA NÃO É CAUSA DE NULIDADE DO PROCESSO, POIS A INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PROVOCA A PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA.
 2) TAMBÉM É FIRME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DA ORDEM DE INQUIRÊNCIA DAS TESTEMUNHAS QUANDO POR FORÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS, FOR NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A INQUIRÊNCIA DE TESTEMUNHA QUE NÃO RESIDA NO LOCAL DE ORIGEM DO PROCESSO.
 MÉRITO: ESTÁ SOBEJAMENTE COMPROVADO NO CONJUNTO PROBATÓRIO COLECIONADO AOS AUTOS, A MATERIALIDADE E AUTORIA DO ACUSADO NO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA ABSOLVIÇÃO. A ANÁLISE FEITA PELO M.M JUIZ DE 1º GRAU, ESTÁ CORRETA, POIS O QUANTUM DE PENA IMPOSTO ESTÁ TOTALMENTE COERENTE COM A SITUAÇÃO DO APELANTE, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS E OBEDECE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30040061530

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL
 APTE.: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): FREDERICO ERNESTO C. MACIEL, DEF. PÚBLICO
 ADVOGADO(A): WALDO MAGNAGO DE MATTOS
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO
 REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - REJEITADO - SENTENÇA DE 1º GRAU DENTRO DOS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. - APELO IMPROVIDO. AO ANALISAR O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA PROLATADA PELO M.M JUIZ DE 1º GRAU, NOTA-SE QUE O MÉTODO TRIFÁSICO FOI SEGUIDO CORRETAMENTE, E RESPEITOU O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, E DA RAZOABILIDADE.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30060235980

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
 APTE.: SERGIO ADRIANO VICENTE
 ADVOGADO(A): DEVARCINO AUGUSTO PEISINO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06 - 1. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - EXAME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - DENEGAÇÃO - DISPENSABILIDADE EVIDENCIADA - ARTIGO 187 DO CPP - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - 2. DESCLASSIFICAÇÃO - ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06: IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE A DROGA SE DESTINAVA A CONSUMO PESSOAL - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - 3. DOSIMETRIA DA PENA - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO: IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. A SIMPLES CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO OBRIGA O DEFERIMENTO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, POIS SUA EFETIVA NECESSIDADE ADVÉM DA EXISTÊNCIA DE INDICATIVOS FÁTICOS ACERCA DA ANORMALIDADE PSÍQUICA DO ACUSADO, EM DECORRÊNCIA DO VÍCIO, IMPOSSIBILITANDO-O DE ENTENDER A ILICITUDE DO FATO OU DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ELE.
 2. INCABÍVEL MOSTRA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO DE ENTORPECENTES QUANDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS DE PROVA NÃO DEMONSTRA O DESTINO EXCLUSIVO DA DROGA AO USO PRÓPRIO DO RÉU, APONTANDO, AO REVÉS, PARA A DESTINAÇÃO MERCANTIL.
 3. IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA PENA FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO COMINADO, PORQUANTO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. ADEMAIS, A NENHUM ACUSADO É CONFERIDO O DIREITO SUBJETIVO A APLICAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU GRAU MÍNIMO, PODENDO O MAGISTRADO, DENTRO DAS DIRETRIZES ELENCADAS NO ARTIGO 59, DO CPB, MAJORA-LA.
 RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32050010175

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME
 APTE.: RENATO PIRES MOFATI
 ADVOGADO(A): FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 312, "CAPUT", C/C ART. 327, §2º, CP (PECULATO) - RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
 CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO A INDICAR A PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA PELA APELANTE, AO APROPRIAR-SE, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005, DO APARELHO DE DATA-SHOW QUE OBTVEU EM RAZÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA.
 RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34060005187

MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME
 APTE.: ERISVALDO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JACKSON JOSE KRETLI
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER
 JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008
 ACÓRDÃO
 E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03 - ADVENTO DA LEI Nº 11.706/08, QUE TORNOU ATÍPICA A CONDUTA

COM RELAÇÃO A ESSE DELITO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.706/08, QUE RATIFICOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, AS CONDUTAS DOS ARTIGOS 12 E 16 (QUANTO A POSSE), DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEI Nº 10.826/2003, TORNARAM-SE NOVAMENTE ATÍPICAS, EM RAZÃO DA NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA QUE OS POSSUIDORES DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES POSSAM REGULARIZAR O REGISTRO OU ENTREGÁ-LAS ESPONTANEAMENTE AO ÓRGÃO COMPETENTE. POR ESTE MOTIVO, O RECORRENTE DEVERÁ SER ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FORA FEITA NO ARTIGO 12, DA LEI 10.826/2003. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER O APELANTE ERISVALDO DA SILVA OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35030147660

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: GRACIANO DOS REIS CORRÊA

ADVOGADO(A): LUIZ AMERICO ZAMPROGNO, DEF PÚBLICO

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS É AQUELA QUE NÃO GUARDA CONSONÂNCIA COM NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO PRODUZIDO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. É LÍCITO, PORTANTO, AO CONSELHO DE SENTENÇA, OPTAR PELA VERTENTE QUE ENTENDA MAIS VEROSSÍMIL DENTRE AS TESES VENTILADAS DURANTE O PROCESSO. HÁ QUE SE RESPEITAR A SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35040052694

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: WEVERTON ROSA

ADVOGADO(A): CREUZA MARIA D WANDEKOKEN, DEF PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA - FURTO CONSUMADO EM CONTINUIDADE DELITIVA COM FURTO TENTADO - SENTENÇA: ABSOLVIÇÃO DO FURTO CONSUMADO E CONDENAÇÃO DO OUTRO FURTO COMO CONSUMADO - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA (JULGAMENTO ULTRA PETITA): ACOLHIDA.

PRECEITUA O ARTIGO 384, DO CPP, QUE O JUIZ PODERÁ CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DE FATO DIVERSO DO QUE CONSTAR DA QUEIXA OU DA DENÚNCIA, AINDA QUE, EM CONSEQÜÊNCIA, TENHA DE APLICAR PENA MAIS GRAVE, DESDE QUE HAJA O ADITAMENTO DA DENÚNCIA E MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (MUTATIO LIBELLI COM ADITAMENTO).

INFERE-SE ENTRETANTO, DA SIMPLES LEITURA DA SENTENÇA, QUE A NARRAÇÃO FÁTICA IMPUTADA AO APELANTE É DIFERENTE DA CONTIDA NA INAUGURAL ACUSATÓRIA, E QUE A MESMA NÃO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 384, DO CPP, ACARRETANDO SUA NULIDADE PELO JULGAMENTO ULTRA PETITA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DOUTA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA E, EM CONSEQÜÊNCIA, ANULAR A R. SENTENÇA DE FLS. 187/183, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 384 DO CPP, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050109871

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

APTE.: JOÃO MARCIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): LUCIANO SOUZA CORTEZ

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 05/03/2008 E LIDO EM 20/08/2008

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA - QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO EM GRAU DE APELAÇÃO - APELO IMPROVIDO

1) É PACIFICADO NO TRIBUNAIS PÁTRIOS QUE SOMENTE MERECE REFORMA A DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI QUANDO EM TOTAL CONTRARIEDADE COM ÀS PROVAS DOS AUTOS; QUANDO DECIDIDA SEM PROVA ALGUMA OU ÀQUELA PROFERIDA EM TOTAL DISCREPÂNCIA AO QUE TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA.

2) NO MOMENTO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EXISTIAM DUAS TESES CONFLITANTES, UMA DA DEFESA, QUE INSISTIA NA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA E HOMICÍDIO PRIVILEGIADO, E A DA ACUSAÇÃO, A DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR TER O ACUSADO IMPOSSIBILITADO A VÍTIMA DE DEFENDER-SE, SENDO QUE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DE FORMA INDEPENDENTE E SOBERANA, OPTOU PELA TESE DA ACUSAÇÃO.

3) A IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE QUANTO À APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DEVERIA TER SIDO ARGÜIDA EM MOMENTO OPORTUNO QUANTO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, O QUE NÃO FOI FEITO PELO APELANTE, QUALQUER INTERVENÇÃO NESTE SENTIDO FEITA NESTE MOMENTO PROCESSUAL CONFIGURARIA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA E SOBERANIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI.

4) APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050139696

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE.: ALESSANDRA GALVEAS DE MIRANDA

ADVOGADO(A): KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 306 DA LEI 9.503/97 E 331 DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE RACISMO PARA O CRIME DE INJÚRIA (ART. 140, "CAPUT" DO CP) - APELO IMPROVIDO.

RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA POR PROVAS MATERIAIS E TESTEMUNHAIS A PRÁTICA DOS CRIMES DISPOSTOS NOS ARTIGOS 306 DA LEI 9.503/97 E O CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.

NÃO É POSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO, POIS O CRIME DE RACISMO, PREVISTO NO ARTIGO 20, DA LEI Nº 7.716/89, NÃO SE CONFUNDE COM O CRIME DE INJÚRIA PRECONCEITUOSA (ARTIGO 140, § 3º DO CP), HAJA VISTA QUE AQUELE DIZ RESPEITO A UM SENTIMENTO EM RELAÇÃO A TODA UMA COLETIVIDADE, E ESTE A UMA FORMA DE SE SOBREPOR À PESSOA EM RAZÃO DE SUA COR.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070064775**

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: MOACIR BENHA

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO GUSMAO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CRIME CARACTERIZADO - TÍPICIDADE DA CONDUTA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. TENDO O AGENTE SIDO PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO UMA ARMA DE FOGO, IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS, POIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, BASTA O PORTE DE ARMA DE FOGO SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. 2. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RÉU DA DATA DA SENTENÇA TINHA MAIS DO QUE 70 ANOS, NECESSÁRIO SE FAZ A APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070065418

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: CARLOS MARCOS COSTA

ADVOGADO(A): ALOISIO LIRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - 1. PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: REJEITAR. 2. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL: REJEITAR. 3. MÉRITO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO INCURSO NO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE) - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME IMPUTADO PARA O TIPIFICADO NO ART. 12 DA MESMA LEI (POSSE) - RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO: POSSIBILIDADE - EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417 - ATÍPICIDADE DA CONDUTA (ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS) - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ENFRENTAR TODAS AS TESES ADUZIDAS PELA DEFESA, BASTANDO QUE FUNDAMENTE DE FORMA CLARA E COESA OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO. A FUNDAMENTAÇÃO CONCISA NÃO INDUZ A NULIDADE DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR REJEITADA.

2. DEMONSTRADO O SUPORTE PROBATÓRIO O QUAL ASSEGUROU A IDONEIDADE E A VEROSSIMILHANÇA DA ACUSAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

3. QUANDO A ARMA SE ENCONTRA NA RESIDÊNCIA OU DEPENDÊNCIA DESTA, BEM COMO NO LOCAL DE TRABALHO, NÃO SE FALA EM PORTE DE ARMA, MAS, TÃO-SOMENTE, EM POSSE REGULAR. O QUE SE INCRIMINA NÃO É O PORTE, MAS A AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

EVIDENCIADA NOS AUTOS A PRÁTICA DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03), EM RAZÃO DA VACATIO LEGIS ESTABELECIDADA PARA A ENTREGA DE ARMAS, ESTENDIDA ATÉ A DATA DE 31.12.2008, SÓ SE CONFIGURA A PRÁTICA DO REFERIDO DELITO APÓS ESTA DATA.

UMA VEZ PRATICADO O FATO DURANTE O PERÍODO DE VACÂNCIA, RECONHECE-SE A ATÍPICIDADE DA CONDUTA, ACARRETANDO A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE.

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070159096

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE.: DILSON PEREIRA SERAFIM

ADVOGADO(A): HINO SALVADOR

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA DEFESA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL ATO - HOMOLOGAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO POR DEFENSOR CONSTITUÍDO, QUANDO ESTE EXPRESSAMENTE POSSUI PODERES ESPECIAIS PARA A PRÁTICA DE TAL ATO. 2. ASSIM, FACE O PEDIDO HAVER SIDO APRESENTADO ANTES DA ANÁLISE DO RECURSO, CONSIDERA-SE ESTE COMO PREJUDICADO PELA PERDA DO SEU OBJETO, HOMOLOGANDO-SE, POIS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 3º, DA CÁRTULA PENAL DE RITOS.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39060009378

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: MAURO DA SILVA REZENDE

ADVOGADO(A): ILSO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WALACE DOS SANTOS ALCURE

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO POR CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO DA DEFESA - 1) DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS: INOCORRÊNCIA - 2) DECOTE DAS QUALIFICADORAS: IMPOSSIBILIDADE - 3) INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA: INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

1) O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS INDICA COM SEGURANÇA QUE O APELANTE EFETUOU OS DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA, SEM QUALQUER DISCUSSÃO PRETÉRITA, ABORDANDO-A DE INOPINO NA RUA, NO MOMENTO EM QUE A VÍTIMA RETORNAVA DE UM CASAMENTO, RAZÃO PELA QUAL O CORPO DE JURADOS AFASTOU A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA.

2) AS QUALIFICADORAS NÃO SÃO CIRCUNSTÂNCIAS MERAMENTE ACIDENTAIS. PARTICIPAM DA CONDUTA CRIMINOSA, COMPONDO A PRÓPRIA DESCRIÇÃO DO FATO TÍPICO, RAZÃO PELA QUAL SÃO TIDAS COMO ESSENCIAIS OU ELEMENTARES DO TIPO, QUE SE ALTERA COM A SUA AUSÊNCIA. DESTARTE, SEU RECONHECIMENTO OU AFASTAMENTO, EM SEDE DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, SOMENTE PODE SER EFETUADO PELO JÚRI.

HAVENDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOS AUTOS APTOS A LEGITIMAR A OPÇÃO DOS JURADOS, IMPOSSÍVEL ACOLHER O PLEITO DEFENSIVO.

3) A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SE JUSTIFICA PELA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. ULTRAPASSADA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA E CONSTATANDO QUE O MAGISTRADO PERQUIRIU AS DEMAIS FASES, REDUZINDO-A NA SEGUNDA FASE, EM 6 (SEIS) MESES DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ENTENDO POR DEVIDA A PENA DEFINITIVA EM 18

(DEZOITO) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIALMENTE FECHADO.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39070009905

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: GENILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

APTE.: DENILSON SIMPLÍCIO

ADVOGADO(A): DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 33 E 35, DA LEI 11.343/06 - 1.1) RECURSO INTERPOSTO POR DENILSON SIMPLÍCIO - A) ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA OU ATIPICIDADE DE AMBAS CONDUTAS: IMPOSSIBILIDADE - B) REDUÇÃO DA PENA: POSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO - 2.2) RECURSO INTERPOSTO POR GENILDA DE OLIVEIRA - A) ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA OU ATIPICIDADE DE AMBAS CONDUTAS: IMPOSSIBILIDADE - B) REDUÇÃO DA PENA: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1.1) RECURSO INTERPOSTO POR DENILSON SIMPLÍCIO. A) RESTOU INCONTROVERSO QUE O APELANTE, AUXILIAVA SUA CONVIVENTE NO COMÉRCIO DE DROGAS, UTILIZANDO SUA RESIDÊNCIA COMO BOCA DE FUMO, ATRAVÉS DE UM PACTO ASSOCIATIVO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NEGATIVA DE AUTORIA OU MESMO EM ATIPICIDADE DA CONDUTA.

B) A PREVALÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO APELANTE DEMANDA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

2.2) RECURSO INTERPOSTO POR GENILDA DE OLIVEIRA.

A) AUTORIA E MATERIALIDADE SOLARMENTE DEMONSTRADAS, INCLUSIVE SENDO APREENDIDO EM PODER DA APELANTE 42 (QUARENTA E DUAS) PEDRAS DE CRACK, 26 (VINTE E SEIS) BUCHAS DE MACONHA, UM CACHIMBO PARA CONSUMO DE CRACK, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 682,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) EM ESPÉCIE, TUDO APÓS INFORMAÇÃO DE USUÁRIO DE DROGA OUVIDO EM JUÍZO.

B) QUANTO À DOSIMETRIA, TRATANDO-SE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE SOPESADAS EM FACE DA APELANTE, É DEVIDA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, AUMENTADA POSTERIORMENTE EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA APELANTE GENILDA DE OLIVEIRA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO APELANTE DENILSON SIMPLÍCIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 40030009597

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE.: ELIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): VALTEMR DUTRA SOUZA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO (ART. 155, §1º, C/C ART. 71, CP) - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E VIOLAÇÃO AO SISTEMA TRIFÁSICO: ACOLHIDA DE OFÍCIO.

PARA A AFERIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS É NECESSÁRIO QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO MAGISTRADO SEJA IDÔNEA, ISTO É, QUE HAJA A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA LEGITIMAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE, CONFORME ESTABELECE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DAS PENAS.

OUTROSSIM, IMPERIOSO RESSALTAR QUE, O SISTEMA TRIFÁSICO ESTABELECE UMA SÉRIE DE ETAPAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE VICIAR O ATO DE FORMA INSANÁVEL, GERANDO SUA NULIDADE.

NA HIPÓTESE VERTENTE, OBSERVA-SE QUE, NA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA, O MAGISTRADO NÃO PROCEDEU DE FORMA FUNDAMENTADA À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59, DO CP, ALÉM DE MISTURAR A ORDEM DE APRECIÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA COM A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, OBRANDO EM FRONTAL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

PRELIMINAR ACOLHIDA DE OFÍCIO, DETERMINANDO-SE A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REFEITA DOSIMETRIA DA PENA DA R. SENTENÇA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO RELATOR.

49 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44060013297

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: ANTONIO RAFAEL CARNEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA - APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO NO PATAMAR MÍNIMO - REDUÇÃO OPERADA EM PARTE - ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA - APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO ANTES DA ATENUANTE - OCORRÊNCIA - CONFISSÃO A SER CONSIDERADA ANTES DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 1º, DO ART. 121, DO CP - REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. TRATANDO-SE DE RÉU PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E COM A MAIORIA DAS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO MESMO, DEVE A PENA-BASE SER FIXADA PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL. 2. NA DOSIMETRIA DA PENA DEVE SER RESPEITADO O CRITÉRIO TRIFÁSICO ESTABELECIDO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, PRIMEIRO DEVE O MAGISTRADO FIXAR A PENA-BASE, PARA EM SEGUIDA ANALISAR EXISTÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E A INCIDÊNCIA OU NÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. 3. FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48020098587

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: MARCIO ALVES

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA, DEF. PÚBLICO

APTE.: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DA PENA - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS ACUSADOS ERAM MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS, A APLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL É MEDIDA DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060046454

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: DOUGLAS BRAGA ALVARENGA

ADVOGADO(A): MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E LATROCÍNIO - PRELIMIANR DE NULIDADE PROCESSUAL QUANTO A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA - REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ROUBO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS TESTEMUNHAIS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECONHECIMENTO DO EMPREGO DE ARMA - IRRELEVÂNCIA DA APREENSÃO - CORRETA DOSIMETRIA DA PENA - OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - PLEITO PARA QUE SE APLIQUE A CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

PRELIMIANR DE NULIDADE PROCESSUAL QUANTO A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA.

O LAUDO PERICIAL EM DIVERSAS SITUAÇÕES É FUNDAMENTAL, TODAVIA É NA PREVISÃO DESTA ESPÉCIE DE SITUAÇÃO QUE O LEGISLADOR ELABOROU O ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE ATRIBUI VALIDADE À PROVA TESTEMUNHAL PRINCIPALMENTE QUANDO DESAPARECIDOS OS VESTÍGIOS DO DELITO. TAL PERMISSÃO É FRUTO DA RACIONALIDADE E POSSIBILITA A CONDENAÇÃO, DIANTE DA VERDADE REAL, QUE DEVE SER SEMPRE PERSEGUIDA. PORTANTO, NO CASO SUB EXAMINE, SENDO O CADÁVER DA VÍTIMA LÍLIAN PEREIRA DE SOUZA O CORPO DE DELITO DO CRIME QUE SE APURA, E TENDO SIDO REALIZADO DE MANEIRA DIRETA O COMPETENTE EXAME DO MESMO (LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO DE FLS. 155), COMPROVANDO-SE A EFETIVA OCORRÊNCIA DO ÓBITO, IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA PELA DEFESA COM BASE NO ART. 564, III "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO:

1. A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFIRMADAS EM DESFAVOR DO ACUSADO, CONFORME SE VERIFICA NA PRÓPRIA CONFISSÃO DO RÉU, QUE, COMO APUROU-SE NO PRESENTE PROCESSO, FOI CORROBORADA POR PROVAS TESTEMUNHAIS. 2. SABE-SE QUE PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, NÃO É NECESSÁRIA A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO UTILIZADA, QUANDO AS DEMAIS PROVAS DEMONSTRAM DE MANEIRA CONVINCENTE A SUA UTILIZAÇÃO. 3. A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, RESTOU DEMONSTRADA QUANDO AS PROVAS DOS AUTOS INDICARAM DE MANEIRA CONVINCENTE QUE O ROUBO FOI PRATICADO PELO RECORRENTE EM COMPANHIA DE OUTROS ELEMENTOS. 4. DESCABIDO O PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA, HAJA VISTA QUE A MESMA FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, TENDO SIDO APENAS ACRESCIDA EM RAZÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO TIPO PENAL INCRIMINADOR. 5. CORRETA É A DECISÃO CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DELITUOSA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL

(LATROCÍNIO), QUANDO VEEMENTEMENTE PROVADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE APONTAM OS AGENTES COMO AUTORES DO CRIME QUE LHES FOI IMPUTADO. 6. A TESE DE NEGATIVADE AUTORIA RESTA AFASTADA, QUANDO A VERSÃO DECLINA PELOS RÉUS FOI CONTRÁRIA AS DEMAIS EVIDÊNCIAS E ELEMENTOS DE COVICÇÃO EXISTENTES NO ACERVO PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS. 7. RESTA IMPOSSIBILITADA A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA CONTINUIDADE DELITIVA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO E LATROCÍNIO NO PRESENTE CASO, VISTO QUE, EMBORA OS DELITOS PRATICADOS SEJAM DO MESMO GÊNERO - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - NÃO SÃO DA MESMA ESPÉCIE, RESTANDO DESCARACTERIZADOS OS ASPECTOS PRÓPRIOS DO INSTITUTO PENAL EM QUESTÃO. HIPÓTESE DE CONCURSO MATERIAL E NÃO DE CRIME CONTINUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060128997

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE.: EDSON SEBASTIAO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(A): CLOVES RIBEIRO MACHADO

APTE.: MARCOS ROGERIO PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCOS GIOVANI CORRÊA FELIX

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DISPOSTOS NOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 - 1) APELO DE EDSON: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, E ALTERNATIVAMENTE REDUÇÃO DA PENA APLICADA - 2) APELO DE MARCOS: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - APELOS IMPROVIDOS.

AS PROVAS DOS AUTOS SUSTENTAM O DECRETO CONDENATÓRIO EM DESFAVOR DOS APELANTE, NÃO MERECENDO PROSPERAR OS PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO.

A PENA APLICADA PELO MAGISTRADO "A QUO", PARA AMBOS OS APELANTE, RESTOU FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, NÃO HAVENDO, POIS POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MESMA.

NÃO É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, POIS OS ACUSADOS FORAM CONDENADOS PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 14, DA LEI Nº 6.368/76 (ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06), QUE CARACTERIZA O CRIME DE QUADRILHA OU BANDO ESPECÍFICO DA LEI DE DROGAS, O QUE REPELE UM DOS REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA MESMA, POIS CARACTERIZA O FATO DOS ACUSADOS SE DEDICAREM A ATIVIDADE CRIMINOSA.

NO TOCANTE AO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, DEVE SER ANALISADO, A PRIORI, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO III, "B", DA LEI Nº 7.210/84, A FIM DE EVITAR A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

APELOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

53 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060144689

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: JADER MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUCIO AVILA LOBO

ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS MATTA

ADVOGADO(A): LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESIG. ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214 C/C ART. 224, "A" DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA COM OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS VÍTIMAS - APELO IMPROVIDO.

CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS QUE AMPARA AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS VÍTIMAS EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO, MERECENDO SIGNIFICATIVA IMPORTÂNCIA JÁ QUE COERENTE COM O RESTANTE DAS PROVAS NOS AUTOS.

RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070041297

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE.: /APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: /APTE.: DANIEL SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): DELSON SANTOS MOTTA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA DE SOUZA

APDO.: /APTE.: ELISEU MONTEIRO FILHO

ADVOGADO(A): DELSON SANTOS MOTTA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA DE SOUZA

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - 1) APELO DE DANIEL SOARES DE ANDRADE E ELIZEU MONTEIRO FILHO REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE ENTORPECENTES, OU ALTERNATIVAMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTOS DOS APELOS DA DEFESA. 2) APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DAS PENAS APLICADAS COM RELAÇÃO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11343/06 - FIXAÇÃO DO REGIME EM INICIALMENTE FECHADO - APELO PROVIDO.

1) NO CASO EM TELA, AS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NÃO HAVENDO PORTANTO COMO PROSPERAR O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11343/06

QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, TENHO QUE TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, POIS OS ACUSADOS, DANIEL SOARES DE ANDRADE E ELIZEU MONTEIRO FILHO NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL.

2) NO TOCANTE AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENHO QUE MERECE SER DADO PROVIMENTO PARA MAJORAR AS PENAS DOS ACUSADOS, VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO EM SUA MAIORIA A ELAS DESFAVORÁVEIS, E PARA APLICAR O REGIME INICIALMENTE FECHADO.

APELOS DOS RÉUS DANIEL SOARES DE ANDRADE E ELIZEU MONTEIRO FILHO IMPROVIDOS.

APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU PROVIDO, PARA MAJORAR AS PENAS APLICADAS AOS ACUSADOS, E APLICAR O REGIME INICIALMENTE FECHADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA DEFESA, E POR MAIORIA DE VOTOS DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

55 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070056857

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE.: ULISSES DA SILVA PARANHOS

ADVOGADO(A): ELTON SILVA ALVARENGA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.343/06 - RECURSO DA DEFESA - A) ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA:

IMPOSSIBILIDADE - B) REDUÇÃO DA PENA: POSSIBILIDADE - C) ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

A) RESTOU INCONTROVERSO QUE O APELANTE COMERCIALIZAVA NO LOCAL DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE AS DROGAS APREENDIDAS, NA COMPANHIA DE ADOLESCENTES, SENDO O LOCAL NOTORIAMENTE CONHECIDO PELA POLÍCIA COMO PONTO DE TRÁFICO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA.

B) PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE, IMPONDO A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL.

C) O RÉU, AINDA QUE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PODE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EVENTUAL ISENÇÃO SOMENTE PODERÁ SER CONCEDIDA AO RÉU NA EXECUÇÃO DO JULGADO, FASE ADEQUADA PARA SE AFERIR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONDENADO, PORQUANTO EXISTE A POSSIBILIDADE DE SUA ALTERAÇÃO APÓS A DATA DA CONDENAÇÃO.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070167043

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE.: V O S (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MENOR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS PELO MENOR INFRATOR, ATRAVÉS DO DEPOIMENTO CONVINCENTE E HARMONIOSO PRESTADO PELOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA DILIGÊNCIA, ENCONTRANDO RESPALDO NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE ENTORPECENTES, SE A PROVA COLHIDA E AS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NOS AUTOS ESTÃO A EVIDENCIAR QUE O INFRATOR COMERCIALIZAVA ENTORPECENTES. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48079000559

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

APTE.: ANTONIO CLAUDIO GAMA FALÇÃO

ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 09/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JÚRI POR AUSÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA ARROLADA EM CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JÚRI POR AUSÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, QUE ENCONTRAVA-SE ENFERMO - NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - REJEITADA - PRELIMINAR SUSCITADA PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU - INADMISSIBILIDADE DE SEGUNDA APELAÇÃO COM BASE NO MESMO FUNDAMENTO - ACOLHIDA - VEDAÇÃO LEGAL CONSTANTE NO ARTIGO 593, § 3º, DO CPP - RECURSO NÃO CONHECIDO.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO JÚRI POR AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA EM CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE: 1. A CLÁUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE DA TESTEMUNHA SÓ VIGORA QUANDO A TESTEMUNHA RESIDE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA PARTE. EM CASOS ONDE A TESTEMUNHA JÁ NÃO MORA MAIS NO LOCAL INDICADO E ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO HÁ RAZÃO PARA ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PROCESSO. 2. IN CASU, O PLEITO FORMULADO PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA FORA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO, VEZ QUE APESAR DA IMPRESCINDIBILIDADE E DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, AQUELA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL INDICADO PELA DEFESA. 3. PRELIMINAR REJEITADA.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO JÚRI POR AUSÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, QUE ENCONTRAVA-SE ENFERMO: TAL PRELIMINAR DEVE SER REJEITADA, POR CONFUNDIR-SE COM O MÉRITO DO RECURSO, A SER ANALISADA NO MOMENTO OPORTUNO.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: DEVE SER REJEITADA A PRESENTE PRELIMINAR EIS QUE ARGÜIDA EM DESTEMPO, DEVENDO TER SIDO SUSCITADA QUANDO DA PRÓPRIA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 571, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU: 1. NOS JULGAMENTOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI NÃO SE ADMITE SEGUNDA APELAÇÃO FUNDADA NA MANIFESTA CONTRARIANDE À PROVA DOS AUTOS, CONFORME ARTIGO 593, § 3º, DO CPP, AINDA QUE INTERPOSTA PELA PARTE ADVERSA. 2. A EXPRESSÃO "PELO MESMO MOTIVO" A QUE ALUDE O ARTIGO 593, III, "D", DO CPP, NÃO PODE DEIXAR DE SIGNIFICAR "PELO MESMO FUNDAMENTO". SE, PORTANTO, QUANDO DA ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE, NO PRIMEIRO JULGAMENTO, JÁ INTERPUSERA O MINISTÉRIO PÚBLICO APELAÇÃO COM APOIO NAQUELE PRECEITO DA LEI PROCESSUAL PENAL, INADMISSÍVEL SEGUNDO RECURSO, AGORA DA DEFESA, COM BASE NO MESMO DISPOSITIVO. 3. PRELIMINAR ACOLHIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS 1ª E 3ª PRELIMINARES SUSCITADAS; NÃO CONHECER DA 2ª PRELIMINAR E ACOLHER A 4ª PRELIMINAR PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48980287121

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: ANTONIO MARCOS LEONARDO
ADVOGADO(A): ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JR - DEFESOR PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 23/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - REDUÇÃO DA PENA APLICADA AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. ESTANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA NO TOCANTE A APLICAÇÃO DA PENA DEVIDAMENTE MOTIVADA E FUNDAMENTADA DE ACORDO COM O CRITÉRIO TRIFÁSICO RECOMENDADO POR NELSON HUNGRIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERRO OU INJUSTIÇA. 2. NÃO OBTANTE O RÉU HAVER SIDO PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE POSSE DA RES FURTIVA, TAL FATO NÃO ILIDE O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, SE CONFESSADA A AUTORIA PERANTE AUTORIDADE JUDICIÁRIA. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 55060009671

MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE.: CLEBER MOREIRA

ADVOGADO(A): DILAIR CAETANO DAROS, DEF PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 09/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 12, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - PENA-BASE FIXADA BEM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA - RÉU PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES - REDUÇÃO OPERADA EM PARTE - FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. AO PROCEDER A DOSIMETRIA DA PENA, PODERÁ O JUIZ FIXAR A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO-LEGAL, DESDE QUE O FAÇA DE FORMA FUNDAMENTADA, CONSIGNANDO AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A MAJORAÇÃO DAQUELA REPRIMENDA. 2. TRATANDO-SE DE RÉU PRIMÁRIO, E SENDO A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO MESMO, DEVE A PENA-BASE SER FIXADA PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL, NÃO SENDO RAZOÁVEL A SUA FIXAÇÃO EM TRÊS ANOS E QUATRO MESES ACIMA DO MÍNIMO PREVISTO PARA O DELITO PRATICADO. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA COM RELAÇÃO A PENA-BASE IMPOSTA AO ACUSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 55070001577

MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE.: RENILDA MARIA DE BRITO

ADVOGADO(A): ALOISIO LIRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 33 E 35, DA LEI 11.343/06 - RECURSO DA DEFESA - 1) PRELIMINARES: A) NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO NA PRISÃO EM FLAGRANTE: REJEITADA - B) NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA: REJEITADA - 2) MÉRITO - A) ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE - B) REDUÇÃO DA PENA: POSSIBILIDADE - C) MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1) PRELIMINARES. A) NÃO CONSTAM NOS AUTOS PROVAS DE QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE DEU-SE EM INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO, ESPECIALMENTE PORQUE FOI PRESA NA POSSE DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA, INDICANDO A MESMA O LOCAL ONDE O RESTANTE DA DROGA ESTAVA ESCONDIDO.

B) A JUNTADA DE LAUDO TOXICOLÓGICO ANTES DAS ALEGAÇÕES FINAIS NÃO IMPLICA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DA CIENTIFICAÇÃO DA PROVA E OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINARES REJEITADAS.

2) MÉRITO. A) RESTOU INCONTROVERSO QUE A APELANTE COMERCIALIZAVA DROGAS, JUNTAMENTE COM SEU IRMÃO E SUA CUNHADA, UTILIZANDO SUA RESIDÊNCIA COMO PONTO DE VENDA, ATRAVÉS DE UM PACTO ASSOCIATIVO, SENDO NO LOCAL APREENDIDO 565 (QUINHENTAS E SESENTA E CINCO) PEDRAS DE

CRACK E R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

B) RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE, IMPORTANDO NO REFAZIMENTO DO CÁLCULO DAS PENAS.

C) OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS CUMPRIRÃO PENA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO, AINDA QUE PELA PRÁTICA DE CRIME ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.464/06.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60040005187

ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE.: NEMIAS MARTINS LEAL

ADVOGADO(A): ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(A): LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): PRISCILLA FONTANA CORRÊA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA: OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

DE ACORDO COM AS REGRAS INSCULPIDAS NOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 110, COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, EXSURGINDO ENTRE A CONSUMAÇÃO DO DELITO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DESTA E O PROVIMENTO CONDENATÓRIO, LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ISTO TENDO EM CONTA A PENA CONCRETIZADA, IMPÕE-SE SEJA PRONUNCIADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

PRELIMINAR ACOLHIDA, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OPERADA EM FAVOR DO APELANTE, DECLARANDO-SE EXTINTA SUA PUNIBILIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60070006063

ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE.: MILTON BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO MANCIO BARBOSA

ADVOGADO(A): CLAUDIOMAR BARBOSA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE QUE O DECRETO CONDENATÓRIO FOI FUNDADO EM DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - APELO IMPROVIDO.

AS PROVAS DOS AUTOS, A FORMA, A QUANTIDADE E O LOCAL ONDE A DROGA FOI ENCONTRARAM, INDICAM QUE A MESMA SE DESTINAVA AO COMÉRCIO, NÃO HAVENDO COMO PROSPERAR O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA DEFESA.

VALE RESSALTAR QUE OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS POSSUEM SIM, IMPORTANTE VALOR PROBATÓRIO, AINDA MAIS QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 64050002472

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE.: GERALDO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ERICH AUGUSTO FILGUEIRA FLORINDO

ADVOGADO(A): ROBERTO G. P. NETO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 14, LEI Nº 10.826/03 - REDUÇÃO DA PENA: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AUTORIA E MATERIALIDADE INDENE DE DÚVIDAS, EM ESPECIAL PELA APREENSÃO DA ARMA DE FOGO PORTADA PELO APELANTE E PELA CONFISSÃO DO MESMO.

QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, O MM. JUIZ A QUO ANALISOU DE FORMA SATISFATÓRIA A TESE DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO, EXPONDO DE MODO CLARO, PONTUAL E SUFICIENTE OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO, ANALISANDO CADA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 59 E 68, DO CÓDIGO PENAL.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 14050138990

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

EMGTE.: LUCINETE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARTINIANO LINTZ JUNIOR

EMGDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 30/07/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXPLICITOU TODA A MATÉRIA QUE EMBASOU A CONDENAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - REAPRECIACÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO HOVER NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA. PODEM TAMBÉM SER ADMITIDOS PARA A CORREÇÃO DE EVENTUAL ERRO MATERIAL, CONSOANTE ENTENDIMENTO PRECONIZADO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, SENDO POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO DECISUM. INVIÁVEIS, ENTRETANTO, PARA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FUNDAMENTADAMENTE APRECIADA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 APELAÇÃO CRIMINAL (MENOR) Nº 35080101732

VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE.: D S O (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): MARCOS GIOVANI CORRÊA FELIX

ADVOGADO(A): MARIA EURIDICE DA CRUZ BISI, DEF PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 20/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLAGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO TENTADO - MENOR - OCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - PEDIDO PARA QUE

SEJA APLICADA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MENOS GRAVOSA - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO TENTADO PELO MENOR INFRATOR, ATRAVÉS DE SUA PRÓPRIA CONFISSÃO. 2. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS NO SENTIDO DE QUE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA FOI DESARRAZOADA, EM RAZÃO DE QUE IMPÔS AO ADOLESCENTE UMA MEDIDA MAIS RIGOROSA DO QUE RECEBERIA SE LHE FOSSE APLICADA A LEI PENAL COMUM, NÃO MERECE ACOLHIMENTO, EIS QUE NAS CAUSAS RELATIVAS A MENORES NÃO SE APURA A PRÁTICA DE CRIME COM O OBJETIVO DE PUNIR, MAS, SIM, BUSCA SUA INSERÇÃO NO CONTEXTO SOCIAL, DE MODO A ASSEGURAR SUA RESSOCIALIZAÇÃO E REEDUCAÇÃO. 3. NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO PARA QUE SEJA APLICADA A MEDIDA PROTETIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, TENDO EM VISTA QUE O ATO INFRACIONAL FOI COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA. 4. CONSTA NOS AUTOS, AINDA, QUE O MENOR JÁ SE ENVOLVEU COM O DELITO ANÁLOGO PORTE ILEGAL DE ARMA, POR DUAS VEZES, COMPROVANDO-SE, POIS, A NECESSIDADE DE SE IMPOR AO MESMO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 122, INCISO I, DO ECA. 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 11/09/2008

**SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100070026339

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: MONIQUE DE PAULA SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª V CRIMINAL DA SERRA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. ALEGAÇÃO DE GESTAÇÃO DE RISCO: IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORATIVA LÍCITA DEFINIDA: POR SI SÓ NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS. VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO DELITO IMPUTADO À PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

O DIREITO A PRISÃO DOMICILIAR AO CUSTODIADO PREVENTIVAMENTE, REVELA-SE POSSÍVEL SOMENTE EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, HIPÓTESE QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO, TENDO EM VISTA QUE A PACIENTE, QUE NO MOMENTO DE SUA PRISÃO SE ENCONTRAVA EM FASE FINAL DE GESTAÇÃO DE RISCO, JÁ SE SUBMETEU AO PROCEDIMENTO DE PARTO, TENDO O MESMO SIDO REALIZADO COM SUCESSO, NÃO PERMANECENDO QUALQUER RISCO À SUA SAÚDE.

NESSE SENTIDO, O SIMPLES FATO DA PACIENTE ESTAR GRÁVIDA OU POSSUIR UM FILHO RECÉM NASCIDO NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, DIREITO A MESMA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE, INEXISTINDO NOS AUTOS QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE, UMA VEZ RECOLHIDA AO CÁRCERE, O ESTADO NÃO DISPONHA DE MEIOS SUFICIENTES À CONCRETIZAÇÃO DA GARANTIA INSCRITA NO ARTIGO 5º, INCISO L, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A ALEGAÇÃO DE SER A PACIENTE PRIMÁRIA, POSSUIR BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORATIVA LÍCITA DEFINIDA, POR SI SÓ, NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP.

POR DERRADEIRO, O ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO DELITO IMPUTADO A PACIENTE, PREPONDERA SOBRE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, EIS QUE TRATA-SE DE NORMA DE CARÁTER ESPECIAL, NÃO SENDO, PORTANTO, REVOGADA POR DIPLOMA LEGAL DE CARÁTER GERAL. PRECEDENTES DO STF.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 HABEAS CORPUS Nº 100080013442

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: WARLEY GONÇALVES PEREIRA

IMPETRANTE: JONIVALDO CRUZ DO NASCIMENTO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP: INOCORRÊNCIA - 2) NEGATIVA DE AUTORIA: IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ATRAVÉS DA VIA ELEITA - 3) ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORATIVA LÍCITA DEFINIDA: POR SI SÓ NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA.

1) RESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS DA AUTORIA E UM DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 312, DO CPP, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESNECESSIDADE DA MESMA.

2) A NEGATIVA DE AUTORIA, FACE À PARTICIPAÇÃO OU NÃO DO PACIENTE NO DELITO A ELE IMPUTADO NA DENÚNCIA, SÓ PODE SER APRECIADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS QUANDO EVIDENCIADA DE PLANO E DE MANEIRA CRISTALINA, EM RAZÃO DO REMÉDIO HERÓICO NÃO CONSTITUIR MEIO HÁBIL PARA EXAME DE PROVA DUVIDOSA, RESTANDO ASSIM, IMPOSSIBILITADO PORTANTO O EXAME DE NEGATIVA DE AUTORIA.

3) ALEGAÇÃO DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, POSSUIR BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORATIVA LÍCITA DEFINIDA, POR SI SÓ, NÃO OBSTAM A DECRETAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 HABEAS CORPUS Nº 100080014200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JOSE CARLOS COSTA SANTO JUNIOR

IMPETRANTE: FABIO RIBEIRO BITTENCOURT, DEF. PÚBLICO

IMPETRANTE: HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO A QUO - ORDEM PREJUDICADA FACE A PERDA DE OBJETO.

TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE PELO MAGISTRADO IMPETRADO, COM A CONSEQUENTE

EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, RESTA PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 HABEAS CORPUS Nº 100080014218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: ALECSANDRO PEREIRA MATTOS
IMPETRANTE: LEONARDO JOSE SALLES DE SA, DEF. PÚBLICO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL: APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - 2) ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR FACE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO: INOCORRÊNCIA - 3) ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR FACE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CPP: INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

1)O PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE RESULTAR DE MERA SOMA ARITMÉTICA, SENDO IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, UMA VEZ QUE O DISCURSO JUDICIAL NÃO É MERO DISCURSO DE LÓGICA FORMAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ART. 5º, LXXVIII, DA CF/88.

OUTROSSIM, ESTANDO DEMONSTRADO QUE O ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO SE DEU, EM NENHUM MOMENTO, POR DESÍDIA DO JUÍZO, ORA APONTADO COMO COATOR, OU PELO PARQUET, E SIM POR MOTIVOS CONTRÁRIOS A SUA VONTADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE, É QUE DENEGO A ORDEM EM RELAÇÃO AO DEBATIDO FUNDAMENTO.

2)ESTANDO A DECISÃO FUNDAMENTADA DE ACORDO COM A NORMA LEGAL, E EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO ARTIGO 315, DO CPP, MESMO QUE DE FORMA SUCINTA, BEM COMO, PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS DA AUTORIA E UM DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 312, DO CPP, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESNECESSIDADE DA MESMA, RESTANDO, PORTANTO, MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS NO SENTIDO DE ROTULAR O DESPACHO JUDICIAL, COMO DESTITUÍDO DA NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3)RESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS DA AUTORIA E UM DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 312, DO CPP, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESNECESSIDADE DA MESMA.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5 HABEAS CORPUS Nº 100080014622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: ROBERTO VIEIRA
IMPETRANTE: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO
JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

A DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO HAVENDO O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 HABEAS CORPUS Nº 100080014689

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: TADASHI YOTSUMOTO
IMPETRANTE: EDUARDO REALE FERRARI
IMPETRANTE: HELENAREGINA LOBO DA COSTA
IMPETRANTE: LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO
IMPETRANTE: MIGUEL REALE JUNIOR
IMPETRANTE: OSVALDO GIANOTTI ANTONELI
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO
JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI 7.802/89 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARACTERIZADO - FALTA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PROVA QUE DEMONSTRE QUE O PACIENTE ERA RESPONSÁVEL PELOS DELITOS DESCRITOS NA DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSEQUENTEMENTE, A DENÚNCIA FICA CARENTE DA JUSTA CAUSA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM REQUERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7 HABEAS CORPUS Nº 100080014796

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: MARIA HELENA RUFINO DA SILVA
IMPETRANTE: HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PÚBLICO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR SUBS.: WALLACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008
ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DENÚNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO DE FORMA SUFICIENTE DA CONDUTA DELITUOSA - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CULPA EXCLUSIVA DA DEFESA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ - PRISÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

1. O HABEAS CORPUS, POR SE TRATAR DE AÇÃO MANDAMENTAL DE RITO SUMARÍSSIMO, NÃO COMPORTA PROFUNDA ANÁLISE PROBATÓRIA. DESSA FORMA, TENDO A PEÇA ACUSATÓRIA APRESENTADO A DESCRIÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA DA PACIENTE, PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUANDO O ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL FORA OCASIONADO EXCLUSIVAMENTE PELA ACUSADA, HAJA VISTA A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DA SUA DEFESA PRELIMINAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. 3. A VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, IMPEDE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, SENDO, PORTANTO, MOTIVO SUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 HABEAS CORPUS Nº 100080015041

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE.: LEANDRO RUFINO PIRES

IMPETRANTE: ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ETC, NÃO ILIDEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

1) COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, VERIFICA-SE QUE O PACIENTE SÓ APRESENTOU A DEFESA PRÉVIA APÓS SER INTIMADO PELA TERCEIRA VEZ. ALÉM DISSO, JÁ HOUVE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

3) A PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA É ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS QUE TAIS CONDIÇÕES NÃO SÃO GARANTIDORAS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ÔBICE PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9 HABEAS CORPUS Nº 100080015546

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: DIVINO PAULO DE ANDRADE

IMPETRANTE: BRUNO ALVES PINHEIRO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA V CRIMINAL DA COMARCA DE PINHEIROS ES

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - ARGUMENTO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PELO DR. JUIZ - CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, NÃO ILIDEM A PRISÃO PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

1) AS CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA, ETC, NÃO ILIDEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO ESTA SE REVESTE DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2) JUSTIFICANDO DEVIDAMENTE O DR. JUIZ DE DIREITO OS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O JUIZ, ESTANDO MAIS PERTO DA CAUSA, PODE AFERIR DA NECESSIDADE OU NÃO DA MANTENÇA DA PRISÃO DO PACIENTE.

3) DENEGAÇÃO DA ORDEM.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA IMPETRAÇÃO, MAS PARA DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 HABEAS CORPUS Nº 100080015579

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JOAO POLTRONIERI

IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES LACERDA

IMPETRANTE: ONOFRE CAMILO DUQUE

IMPETRANTE: RAFAEL FREITAS DE LIMA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - ARGUMENTO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PELO DR. JUIZ - CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, NÃO ILIDEM A PRISÃO PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

1) AS CONDIÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA, ETC, NÃO ILIDEM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO ESTA SE REVESTE DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2) JUSTIFICANDO DEVIDAMENTE O DR. JUIZ DE DIREITO OS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O JUIZ, ESTANDO MAIS PERTO DA CAUSA, PODE AFERIR DA NECESSIDADE OU NÃO DA MANTENÇA DA PRISÃO DO PACIENTE.

3) DENEGAÇÃO DA ORDEM.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA IMPETRAÇÃO, MAS PARA DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 HABEAS CORPUS Nº 100080015777

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: NIVALDO LÓOSE

IMPETRANTE: SONIA MARIA CANDIDA

PACTE.: ANGELA APARECIDA BENTO XAVIER

IMPETRANTE: SONIA MARIA CANDIDA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU ES

RELATOR: DESIG. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR FACE O EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL -

2) DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR ANTE A ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA PRESUMÍVEL CULPA E OCUPAÇÃO LABORATIVA LÍCITA DEFINIDA - ALVARÁ DE SOLTURA - PACIENTES EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO FACE A PERDA DE SEU OBJETO.

UMA VEZ EXPEDIDO, PELO JUÍZO APONTADO COMO COATOR, ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES, RESTA PREJUDICADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, FACE A PERDA DE SEU OBJETO.

PEDIDO PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 HABEAS CORPUS Nº 100080016585

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: IVANA DOS SANTOS SOUZA

IMPETRANTE: LUCIANO AZEVEDO SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: DESIG. ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS - FALTA DE REQUISITOS PARA PRISÃO DOMICILIAR - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, POIS, COMO MEDIDA EXTREMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE O ESTADO DE SAÚDE É GRAVE E QUE O ESTABELECIMENTO PRISIONAL NÃO OFERECE CONDIÇÕES DE TRATAMENTO.

NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS, PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRISÃO DOMICILIAR.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, INSTA SALIENTAR QUE OS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA NÃO SÃO FATIS, SÃO FLEXÍVEIS, DEVENDO SER ADEQUADOS A CADA CASO CONCRETAMENTE ANALISADO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E ÀS PECULIARIDADES EXISTENTES.

NÃO BASTA A SIMPLES ULTRAPASSAGEM DOS PRAZOS LEGAIS PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO À LIBERDADE.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 HABEAS CORPUS Nº 100080016601

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: BENEDITO GONÇALVES CAMPOS

IMPETRANTE: HOMERO JUNGER MAFRA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DO FEITO ORIGINÁRIO - PLURALIDADE DE RÉUS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. INEXISTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUANDO VERIFICADO QUE A AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA TRAMITA SEM MAIORES ATRASOS, DENTRO DE UM PRAZO RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE PROCESSO COMPLEXO DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS, COM VÁRIOS DENUNCIADOS, SENDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE PRECATÓRIA PARA DIFERENTES LOCALIDADES, INCLUSIVE PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. 2. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 HABEAS CORPUS Nº 100080019670

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ALONSO CHEFFER DOS SANTOS

IMPETRANTE: RUBENS PEDREIRO LOPES, DEF. PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME COM FULCRO NO ARTIGO 112 DA LEP - REGRESSÃO - FALTA GRAVE - AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1) SENDO O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS O QUE MELHOR POSSUI INSTRUMENTOS PARA AVALIAR A APTIDÃO DO REEDUCANDO AO PROGRESSIVO REINGRESSO NO CONVÍVIO SOCIAL, COM FULCRO TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES, JÁ ACOLHIDO EM OUTRAS DECISÕES DE AMBAS AS CÂMARAS DESTA TRIBUNAL, E FINALMENTE EXTRAINDO DOS AUTOS QUE O MAGISTRADO DE SINGELA INSTÂNCIA ESTÁ SENDO DILIGENTE NA APRECIÇÃO DO CASO, ENTENDO QUE DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SENDO QUE O REEDUCANDO TEVE SUA PENA REGREDIDA PELO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, SEGUNDO SE INFERE DOS AUTOS, FALCE À ESTE, NO MOMENTO, O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

2) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 HABEAS CORPUS Nº 100080019837

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JOÃO VITOR HERZOG DA CRUZ

IMPETRANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TEREZA

RELATOR: DESIG. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 13/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME AMBIENTAL - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - PROMOTOR DE JUSTIÇA APOSENTADO - NÃO OBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - ACUSADO QUE NÃO FOI ENCONTRADO - ORDEM DENEGADA.

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INOBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS MANTIDAS POR EX-MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA APOSENTADO), QUANDO A AÇÃO PENAL QUE LHE É MOVIDA PASSOU POR PRÉVIA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEMPRE OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES. A GARANTIA CONSTITUCIONAL SOBRE O PRIVILÉGIO DE FORO É EXCLUSIVA AOS MEMBROS DO PARQUET QUE ENCONTRAM-SE EM ATIVIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL.

2. O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO POSSUI NATUREZA 'INTUITO PERSONAE' E NÃO 'RATIONE PERSONAE', TENDO PORTANTO, INTRÍNSECA E EXCLUSIVA RELAÇÃO COM O CARGO OCUPADO PELO AGENTE E NÃO COM A SUA PESSOA, ESTANDO TAL PREMISSA CALCADA NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE.

3. A CITAÇÃO EDITALÍCIA É CABÍVEL QUANDO RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELAS CERTIDÕES EMITIDAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE O ACUSADO NÃO FOI LOCALIZADO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 361 E 362, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 HABEAS CORPUS Nº 100080020140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ROBERTO SANTOS MOREIRA

IMPETRANTE: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATOR: DESIG. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - INOBSERVÂNCIA DO RITO DA LEI Nº 11.343/06 - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. NÃO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A DECISÃO QUE NEGA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE AO PACIENTE, QUE APÓS SUA PRISÃO EM FLAGRANTE PERMANECEU SEGREGADO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ADEMAIS, A VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, IMPEDE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM QUALQUER VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. TENDO SIDO O RITO PROCEDIMENTAL DA LEI Nº 11.343/06 DEVIDAMENTE OBEDECIDO PELA MAGISTRADO IMPETRADA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO ACUSADO POR SUA INOBSERVÂNCIA. 3. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 HABEAS CORPUS Nº 100080021114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: FABRÍCIO BIANCO DA SILVA CRAVO

IMPETRANTE: CLAUDINER REZENDE SILVA, DEF. PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

OS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA NÃO SÃO FATAIS, SÃO FLEXÍVEIS, DEVENDO SER ADEQUADOS A CADA CASO CONCRETAMENTE ANALISADO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E ÀS PECULIARIDADES EXISTENTES, COMO NO CASO EM TELA A PLURALIDADE DE RÉUS, A COMPLEXIDADE DO FEITO E ETC.

NÃO BASTA A SIMPLES ULTRAPASSAGEM DOS PRAZOS LEGAIS PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO À LIBERDADE.

NO CASO EM TELA, SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, HAJA VISTA QUE TEMOS PROVA DE MATERIALIDADE, INDÍCIOS DE AUTORIA E TAL PRISÃO TAMBÉM SE FUNDAMENTA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 HABEAS CORPUS Nº 100080021189

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: ALVAIR DE ARAUJO VASCONCELOS

IMPETRANTE: FABIO RIBEIRO BITTENCOURT, DEF. PÚBLICO

IMPETRANTE: HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - 1) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR - 2) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALVARÁ DE SOLTURA - PACIENTE EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO FACE A PERDA DE SEU OBJETO.

UMA VEZ EXPEDIDO, PELO JUÍZO APONTADO COMO COATOR, ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, RESTA PREJUDICADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, FACE A PERDA DE SEU OBJETO.

PEDIDO PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080013905

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: CHARLES ROBERTO LISBOA

ADVOGADO(A): NELSON MOREIRA JUNIOR

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RÉU SEMI-IMPUTÁVEL - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO IMPETRANTE PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - IMPOSSIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA À UNANIMIDADE.

O MANDADO DE SEGURANÇA É MEIO PROCESSUAL ADEQUADO, CONSOANTE DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL, PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, SEMPRE QUE ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO POR PARTE DE AUTORIDADE PÚBLICA, SENDO INFALÍVEL A REGRA CONSTITUCIONAL DE QUE 'A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO', O QUE LEGITIMA A IMPETRAÇÃO DO PRESENTE 'WRIT'.

TODAVIA, O RESULTADO DO LAUDO MÉDICO REALIZADO NO IMPETRANTE, DEMONSTRA QUE A PERTURBAÇÃO DE SUA SAÚDE MENTAL, NO CASO EM ANÁLISE, NÃO TEVE O CONDÃO DE RETIRAR POR COMPLETO A SUA VONTADE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INIMPUTABILIDADE DO MESMO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 26, DO CÓDIGO PENAL.

SEGURANÇA DENEGADA À UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 6070056376

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

RECTE.: /RECO.: EDMUNDO ANTUNES DA LUZ, JUNIOR

ADVOGADO(A): HOMERO JUNGER MAFRA

RECO.: /RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECO.: /RECTE.: JOSE ALVARO MACHADO - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO - 1) PRELIMINAR DA ACUSAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS SEM A OITIVA DO MP - INEXISTÊNCIA - APROVEITAMENTO DO PROCESSO - 2) MÉRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - INDEFERIDO - RESTABELECIMENTO DA PRISÃO DO RÉU - INDEFERIDO - PERDA DO OBJETO RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO RECURSO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO.

1) COMPARTILHO DESTA LINHA DE PENSAMENTO, O BOM SENSO SEMPRE É A MELHOR MEDIDA A SER TOMADA, E DESCONSIDERAR OS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE, DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL ANULANDO PARTE DO PROCESSO NÃO PARECE SER A MEDIDA MAIS SALUTAR, POIS O PRÓPRIO MAGISTRADO GARANTIU QUE OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS SERÃO NOVAMENTE INSERIDOS DO PROCESSO.

2) AS QUALIFICADORAS FORAM IMPUTADAS AO RÉU POR FORÇA DAS INÚMERAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS DO PROCESSO A DISCUSSÃO ACERCA DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA O RÉU PERDEU O OBJETO. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE IMEDIATA DO RÉU, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DO HC Nº 0102817, RESSALTANDO QUE SUA PRISÃO ULTERIOR PODERÁ SER DECRETADA DESDE QUE SE DEMONSTRE COM OBJETIVIDADE E CONCRETUDE AS HIPÓTESES DO ARTIGO 312 DO CPP.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6070041519

ARACRUZ - VARA CRIMINAL

APTE.: JOSE MATIAS BARBOSA

ADVOGADO(A): CELIA ROSA DE OLIVEIRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 - CONDENACÃO - RECURSO DA DEFESA - 1. ABSOLVIÇÃO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA - 2. PERDIMENTO DE VEÍCULO - RESTITUIÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O BEM É DE TERCEIRA PESSOA: IMPOSSIBILIDADE - BEM COMPROVADAMENTE UTILIZADO NO DELITO - NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA PROPRIEDADE DE TERCEIRO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COMPROVAR, INDUBITAVELMENTE, TER O APELANTE PRATICADO O DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CONFORME NARRADO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA. ADEMAIS, A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS JÁ FIRMARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER DESPICIENDA A COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO EFETIVO DE MERCANCIA DA DROGA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, O QUAL SE TRADUZ EM CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA, DEFINIDO NOS VERBOS INSERTOS EM SUA REDAÇÃO, BASTANDO QUE A CONDUTA DO AGENTE SE SUBSUMA A UM DELES.

2. RESTANDO COMPROVADO QUE O VEÍCULO ERA UTILIZADO DE MODO CONSTANTE E REITERADO NA PRÁTICA DO DELITO, É PERFEITAMENTE CABÍVEL A DECRETAÇÃO DE SEU PERDIMENTO. ADEMAIS, SE O VEÍCULO FOSSE VERDADEIRAMENTE DE PROPRIEDADE DE TERCEIRA PESSOA, ESTA É QUEM DEVERIA PLEITEAR SUA RESTITUIÇÃO, EM PROCEDIMENTO INCIDENTAL, NÃO CABENDO, DESTARTE, AO APELANTE FAZE-LO EM SEU NOME, ANTE SUA TOTAL AUSÊNCIA DE INTERESSE.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12050090757

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: RUBENS PERCIANO FONSECA

ADVOGADO(A): JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38, DA LEI 9.605/98 - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - 1. INVALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE: IMPOSSIBILIDADE - 2. ÁREA QUE NÃO PODERIA SER CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: IMPOSSIBILIDADE - 3. ENCERRAMENTO DA AÇÃO, DIANTE DA REPARAÇÃO DO DANO: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. OS LAUDOS TÉCNICOS, ONDE FORAM ATESTADOS OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELO ACUSADO, DEVERÃO PREVALECER, PORQUE GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE, REUNINDO TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS 'A VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, TENDO, POR SEUS FINS, VISAREM PROTEGER O INTERESSE PÚBLICO, ASSEGURANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NÃO HAVENDO COMO PREVALECER O ARGUMENTO DA DOUTA DEFESA DE AUSÊNCIA DE VALIDADE JURÍDICA DAS PERÍCIAS, E DE TEREM SIDO REALIZADAS À REVELIA DA LEI.

2. A ÁREA QUEIMADA E DEVASTADA ERA REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA, QUE ENCONTRA-SE EM PERIGO DE EXTINÇÃO, SENDO, PORTANTO, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

3. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, SE COMPROVADA A EFETIVA REPARAÇÃO DO DANO, SÓ PODERÁ OCORRER DIANTE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, INSTITUTO ESTE, RECUSADO PELO APELANTE EM AUDIÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060059628

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: EDILEA GODES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

ADVOGADO(A): NILTON GERALDO BERMUDEZ JUNIOR

APTE.: EDENILTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

ADVOGADO(A): NILTON GERALDO BERMUDEZ JUNIOR

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76, ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03, E ARTIGO 232 DA LEI Nº 8.069/90 - PLEITO ABSOLUTÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417 QUE TORNA ATÍPICA A CONDUTA COM RELAÇÃO A ESSE DELITO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. HAVENDO PROVA ROBUSTA ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS, TEM-SE COMO CORRETA A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS APELANTES NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO JULGADOR SINGULAR. 2. EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS AGENTES TÊM PLENA VALIDADE E DEVEM SER

RECEBIDOS SEM NENHUMA RESSALVA, SENDO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS. 3. COM O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, TORNOU-SE NOVAMENTE ATÍPICA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, EM RAZÃO DA NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO OU NÃO, DE FORMA ESPONTÂNEA, MOTIVO PELO QUAL DEVERÁ SER ABSOLVIDO O ACUSADO DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070076497

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: JULIANDRESSON DOS SANTOS GOULART

ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E POSSE DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - I. DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS: 1. ABSOLVIÇÃO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA: IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - 2. DOSIMETRIA DA PENA - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO: IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - 3. APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06: IMPOSSIBILIDADE - DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - II. DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO - VACATIO LEGIS INDIRETA - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. I. DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS:

1. INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COMPROVAR, INDUBITAVELMENTE, TER O APELANTE PRATICADO O DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CONFORME NARRADO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.

2. IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA PENA FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO COMINADO, PORQUANTO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. ADEMAIS, A NENHUM ACUSADO É CONFERIDO O DIREITO SUBJETIVO A APLICAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU GRAU MÍNIMO, PODENDO O MAGISTRADO, DENTRO DAS DIRETRIZES ELENCADAS NO ARTIGO 59, DO CPB, MAJORA-LA

3. DEMONSTRANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO QUE O AGENTE SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSA, IMPENDE DESACOLHER O PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DELINEADA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06.

II. DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO:

DEVE SER RECONHECIDA A ATIPICIDADE DA CONDUTA DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO POR FORÇA DA 'VACATIO LEGIS' INDIRETA, A QUAL SUSPENDEU A EFICÁCIA DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUESTÃO (ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/03), ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/08, A QUAL, POSTERIORMENTE, FOI CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/2008, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, OCASIONANDO O FENÔMENO DA 'ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS'.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE ABSOLVER O APELANTE DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO - ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03 -, ANTE A ATIPICIDADE DESTA CONDUTA, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO IMPOSTA QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA

SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14070037842

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: PAULO CAETANO DE PAIVA

ADVOGADO(A): ELVIO MERLO, DEF PÚBLICO

APTE.: THEODORO DA FONSECA SANTANA

ADVOGADO(A): ELVIO MERLO, DEF PÚBLICO

APTE.: JOSE ANTONIO DAMASCENO

ADVOGADO(A): ELVIO MERLO, DEF PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTADUAL, ACOLHIDA.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL, POIS JÁ DECORRERAM MAIS DE 11 (ONZE) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO CAETANO DE PAIVA, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C O ARTIGO 109, INCISO IV E ARTIGO 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DOS APELANTES JOSÉ ANTÔNIO DAMASCENO E THEODORO DA FONSECA SANTANA, NA FORMA DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, C/C O ARTIGO 109, INCISO V, ARTIGO 115 E ARTIGO 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELANTES PAULO CAETANO DE PAIVA, THEODORO DA FONSECA SANTANA E JOSE ANTONIO DAMASCENO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060182714

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): LEONARDO JOSE SALLES DE SA, DEF. PÚBLICO

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CONSUMADO - INEXISTÊNCIA DE TENTATIVA - POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA - RECURSO PROVIDO.

NO CASO, IN TELA, NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE ROUBO, POIS ALÉM DA RETIRADA DO BEM DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE E VIGILÂNCIA DAS VÍTIMAS, AINDA HOUE A SUA POSSE MANSA E PACÍFICA, MESMO QUE POR UM CURTO PERÍODO DE TEMPO.

APELO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060252863

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: VANDILINO JOSE HENDRICH

ADVOGADO(A): JOSE ARNOLDO RODRIGUES

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - PREQUESTIONAMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - LEI Nº 6.368/76 - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL - PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - APELO IMPROVIDO.

A REGRA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO É APLICÁVEL AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, QUANDO ESTE É OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.368/76, OBSERVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26050014104

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: JOAO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): LINDEMBERG LOPES ARIAS NETO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS.: WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O CONSUMIDOR - EXPOSIÇÃO DE MERCADORIA IMPRÓPRIA AO CONSUMO - ARTIGO 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO REJEITADA - MERCADORIA PROVENIENTE DE OUTRO ESTADO - COMPETÊNCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ERRO SOBRE A ILICITUDE DA CONDUTA - NÃO ACOLHIMENTO - INESCUSABILIDADE - ARTIGO 21, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. INCABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PREVISTO PELO ARTIGO 89, DA LEI Nº 9.099/95, PARA OS DELITOS QUE NÃO PREENCHEREM OS REQUISITOS LEGAIS NELE CONTIDOS. IN CASU, O RÉU FOI DENUNCIADO POR CRIME CUJO APENAMENTO MÍNIMO É DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, SUPERANDO, COM ISSO, O PATAMAR DA PENA MÍNIMO EXIGIDO PELA REFERIDA LEI, QUAL SEJA, 01 (UM) ANO. 2. É COMPETENTE O ÓRGÃO ESTADUAL PARA PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM O FITO DE VERIFICAR SE OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ALI COMERCIALIZADOS SÃO PROVENIENTES DE OUTROS ESTADOS OU MUNICÍPIOS, BEM COMO PARA LAVRAR O COMPETENTE AUTO DE INFRAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. ARTIGO 9º, "1", DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.999-N DE 24 DE JUNHO DE 1996. 3. NÃO SE ADMITE A ALEGAÇÃO DE ERRO SOBRE A ILICITUDE DA CONDUTA QUANDO O AGENTE POSSUI, PELA PROFISSÃO QUE EXERCE, A OBRIGAÇÃO DE TER PLENO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE LHE É APLICÁVEL. ADEMAIS, PRECEITUA O ARTIGO 21 DO CÓDIGO PENAL, QUE O NÃO CONHECIMENTO DA LEI PENAL É INESCUSÁVEL. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070016478

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE.: MARCIO JOSE FERRARI

ADVOGADO(A): MARCOS GIOVANI CORRÊA FELIX

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA R. SENTENÇA ACERCA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO APENAMENTO DO APELANTE - REJEITADA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MANUTENÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DOSIMETRIA - PENA-BASE - MANUTENÇÃO - APELO IMPROVIDO.

1) PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA R. SENTENÇA MERECE SER REJEITADA. OBSERVA-SE QUE AO FIXAR AS REPRIMENDAS, A MAGISTRADA SOPESOU AS CIRCUNSTÂNCIAS

JUDICIAIS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS CRIMES, AINDA QUE TENHA FEITO DE FORMA CONJUNTA. A ANÁLISE GENÉRICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ENGLOBANDO OS DOIS DELITOS NO MESMO CONTEXTO, NESTE CASO, NÃO TORNARÁ INSANÁVEL O VÍCIO NA APLICAÇÃO DA PENA, MOMENTE POR QUE, AO MEU VER, NÃO GEROU QUALQUER PREJUÍZO AO APELANTE.

2) MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS, CUJOS ELEMENTOS APONTAM PARA A PRÁTICA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PROVA TESTEMUNHAL UNÍSSONA EM APONTAR O APELANTE COMO TRAFICANTES DE DROGAS.

3) ACERCA DO APENAMENTO FIXADO AO APELANTE, ESTE NÃO MERECE QUALQUER REPARO, POR ENCONTRAR-SE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. TRATA-SE DE RÉU REGISTROS CRIMINAIS, INCLUSIVE A RESPEITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ERA, CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, O PROPRIETÁRIO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENHIDA.

POR FIM, ENTENDO QUE TAMBÉM NÃO MEREÇA PROSPERAR O PEDIDO DA DEFESA PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDA A PENA FIXADA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, EIS QUE O APELANTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070080722

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE.: LUCAS MACHADO

ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA E CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - 1) PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - RAZÕES EXTEMPORÂNEAS: REJEITADA - 2) MÉRITO - A) ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS IMPUTADOS POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE - B) APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE O CRIME DE ROUBO E O DE PORTE DE ARMA, REPERCUTINDO NA DOSIMETRIA DA PENA: POSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. PRELIMINAR. A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS EXTEMPORANEAMENTE CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE, NÃO ACARRETANDO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, DESDE QUE ESTE TENHA SIDO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. REJEITADA.

2. MÉRITO.

A) FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO DOS AUTOS A INDICAR QUE O APELANTE SUBTRAIU MOTOCICLETA DE SEU PROPRIETÁRIO, MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO, E QUE, DEPOIS, FOI PRESO EM FLAGRANTE PORTANTO ARMA DE FOGO E NA POSSE DO BEM ANTERIORMENTE SUBTRAÍDO, SENDO INCENSURÁVEL A CONDENAÇÃO.

B) RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO, DEVENDO O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO SER ABSORVIDO PELO DO CRIME DE ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA, IMPLICANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, NO DECOTE DA PENA DO DELITO PORTE DE ARMA DA DOSIMETRIA DA PENA.

RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44040011726

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: CARMINDO ANTONIO APOLINARIO

ADVOGADO(A): RUTE MORAES CASTELLO PINTO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 20/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CP - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I, § 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL - QUALIFICADORA NÃO ADMITIDA PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU - APELO IMPROVIDO.

A DESPEITO DO ACUSADO NEGAR A PRÁTICA DO CRIME, AS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SUSTENTAM SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME EM COMENTO, NÃO HAVENDO DÚVIDAS QUE POSSAM ENSEJAR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50030036292

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: WELLINGTON DA SILVA LOPES

ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO - DEFENSOR DATIVO

APTE.: IVANEY ROCHA FERREIRA

ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO - DEFENSOR DATIVO

APTE.: SERGIO DA VITÓRIA

ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO - DEFENSOR DATIVO

APTE.: ADRIANO JERRY DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO - DEFENSOR DATIVO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR: SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 06/08/2008 E LIDO EM 27/08/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO POR CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO DA DEFESA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA 'A PROVA DOS AUTOS: IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

OCONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS INDICA COM SEGURANÇA QUE UM DOS APELANTES ATRAIU A VÍTIMA PARA CELA DO "SEGURO", SUPOSTAMENTE A FIM DE CONVERSAREM, SENDO QUE NO LOCAL ENCONTRAVAM-SE OS DEMAIS APELANTES, OS QUAIS A MATARAM POR ENFORCAMENTO, RAZÃO PELA QUAL ENCONTRA A DECISÃO DO CORPO DE JURADOS RESPALDO NOS AUTOS.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO SOBERANA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 10/09/2008

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - **MOZART SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, POR SEUS ADVOGADOS DRS. ADOLPHO CESAR DE M. WANZALLER E OLIENS WANZELLER, PARA TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O R. DESPACHO PROFERIDO PELA EXMª SRª. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, RELATORA SUBSTITUTA, EXARADA ÀS FLS. 09, NOS AUTOS DA REVISÃO CRIMINAL Nº **100.080.024.969**, EM QUE É REQUERENTE, SENDO REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTE FEITOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.040.144.354
AGVTE: PAULO RENATO ESTRELA MONTEIRO
(ADV.: DR. MARCO ANTÔNIO GOMES)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 10 SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.070.012.222
RECTE: JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA
(ADV.: DR. ROMEU CARIDADE COTTA)
RECDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CEJA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2008, 6ª FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 16:00 HORAS, PODENDO ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES EM PAUTA JÁ PUBLICADA.

1)- PROCESSO Nº 448/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: MASSIMO MANCIN E ROSALIA MARIA PALUMBO
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

2)- PROCESSO Nº 449/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: MARCO ROTA E LUZ DEL CARMEM MARTINEZ SILVA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHVES

3)- PROCESSO Nº 441/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: ALESSANDRO BRIONI E DALILA LAZZARI
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

4)- PROCESSO Nº 442/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: PASCALE LAGANÁ E MARIA VANDA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

5)- PROCESSO Nº 450/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: GENARO CATURANO E GIUSEPPINA CRISCUOLO
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

6)- PROCESSO Nº 451/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: FERRUCCIO VALTEMARA E CRISTINA SANGALLI
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

7)- PROCESSO Nº 446/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: PIERO PIANA E VALERIA AGOSTINI
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL

8)- PROCESSO Nº 447/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: GAETANO SIMONE E MARIA EMMACOLATA SALATINO
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL

9) PROCESSO Nº 438/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: FRANCO AMBROSI E LAURA CARRERO
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA.
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL

10) PROCESSO Nº 439/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: SETTIMIO DE PASCALI E BARBARA CONTE
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL

11) PROCESSO Nº 397/07

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQTS: GIORGIO SAPIGNI E ROBERTA CIANFERONI
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA

12) PROCESSO Nº 440/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
 REQTS: RAFFAELE PERNA E SUSY LEVA
 REPRESENTANTE: DRª ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA.
 RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 444/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
 REQTS: STEFANO CANZINI E SEVERINA GIRELLI
 REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA

14) PROCESSO Nº 445/08

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
 REQTS: STEFANO CAZZOLA E MONICA AVANZI
 REPRESENTANTE: DRª ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. IZAÍAS EDUARDO DA SILVA
 PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
 ESCRIVÃ SUBSTITUTA: PATRÍCIA BISI CARNEIRO**

LISTA Nº 32/08

RELAÇÃO DO DOUTOS ADVOGADOS, INTIMADOS NESTA LISTA

ADALBERTO MOURA R. NETO
 ADMAR JOSÉ CORRÊA
 ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA
 AGLIMAR VELOSO NETO
 ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA
 ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
 ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
 ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
 ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA
 BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 CARLOS ALBERTO MIRANDA
 CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 CARLOS H. GENRO BINS
 CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
 CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
 CLÁUDIO CÉSAR ALMEIDA PINTO
 DARCÝ DALLAPÍCULA
 DIOGO MARTINS
 DÓRIO ANTUNES DE SOUZA
 DOUGLAS ROCHA RUBIM
 EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO
 EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 ELIANE MARIA TARDIN
 EWERTON CARVALHO SIQUEIRA

FÁBIO ARMSTRONG BORG
 FÁBIO NEFFA ALCURE
 FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
 FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
 GILMAR ZUMAK PASSOS
 GUSTAVO MAURO NOBRE
 IGOR MUTIZ DE SÁ
 INDIARA CANDIDO VENTURIM
 IVAN NEIVA NEVES NETO
 JAMILTON MORAES DAMSCENO
 JAYME HENRIQUE R. SANTOS
 JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA
 JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
 JORGE SIQUEIRA
 JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
 JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
 JOSÉ INÁCIO B. BORGES
 JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
 JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO
 LUCAS VETTORE SARETTA
 LUCIANO COMPER DE SOUZA
 LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 LUIS FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 LUIZ AUGUSTO MILL
 MARCELLO GONÇALVES FREIRE
 MARCELO PAGANI DEVENS
 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
 MARILENE NICOLAU
 NELSON MOREIRA JÚNIOR
 NELSON PASCHOALOTTO
 NILTON ALVES DE SOUZA
 PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO
 PAULO SÉRGIO RAGA
 RAIMUNDO FLÁVIO MACEDO
 ROBSON JACCOUD
 ROBSON LUIZ MARIANI
 ROBSON LUIZ MARIANI
 RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
 RODRIGO TEIXEIRA COFFER
 ROGÉRIO ALVES BENJAMIM
 RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR
 SAMUEL FABRETTI JÚNIOR
 SANDRA LINN
 SÉRGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
 SEVERINA MARIA SOARES
 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA
 SILVIO FARIA
 STÉPHANO SILVEIRA D'UTRA
 VALCIMAR PAGOTTO RIGO
 VALÉRIA MARIA CID PINTO
 VALMIR SOUZA TRINDADE
 VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
 VERÔNICA FERNANDA AHNERT
 WAGNER DOMINGOS SANCIO
 WATT JANE BARBOSA
 UDNO ZANDONADE

ADJUDICAÇÃO

DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT

PROC. Nº 2.233/05 (012.05.014671-6)

REQUERENTE: OSVALDO SANTOS E OUTRO.

REQUERIDO: THEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS.

PARA REQUEREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ARRESTO

DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA E DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PROC. Nº 1.539/04 (012.04.002513-7)

REQUERENTE: ITACRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRO.

REQUERIDO: COMERCIAL LAHASS LTDA..

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

BUSCA E APREENSÃO

DR. IVAN NEIVA NEVES NETO E DR. ROBSON LUIZ MARIANI
PROC. Nº 796/02 (012.02.001918-3)

REQUERENTE:FÁTIMA MARIA CAU.

REQUERIDO: MARIA APARECIDA CHRISTO ALMONFREY.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 86, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 160/161, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 2.070/05 (012.05.008674-8)

REQUERENTE:BANCO DIBENS S/A.

REQUERIDO: BERENICE MARIA CORRÊA.

DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 83/91, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 2.523/06 (012.06.006026-1)

REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: MIGUEL JUVINIANO DOS SANTOS FILHO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 46), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 2.681/06 (012.06.010920-9)

REQUERENTE:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

REQUERIDO: ELVIS FERREIRA MAIA.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18, NO PRAZO DE LEI.

DR. JAMILTON MORAES DAMSCENO E DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROC. Nº 2.764/07 (012.07.000519-9)

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: ELIAS LUIZ JESUS DE ALMEIDA.

DO R. DESPACHO DE FLS. 74, QUE SUSPENDEU O PROCESSO PRINCIPAL DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394 C/C 265, IV, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.151/07 (012.07.011022-1)

REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL S/A.

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO HOFFMAN.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47, NO PRAZO DE LEI.

DR. CARLOS H. GENRO BINS

PROC. Nº 3.290/07 (012.07.015344-5)

REQUERENTE:FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A.

REQUERIDO: QUALIMEC USINAGEM IND. COM. LTDA..

PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS, DEVENDO PROVIDENCIAR CÓPIAS DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. ROBSON JACCOUD E DR. RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR

PROC. Nº 3.321/07 (012.07.016204-0)

REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL S/A.

REQUERIDO: JOÃO ANCELMO DE PAULA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/84, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO BEM EM FAVOR DO BANCO AUTOR, AUTORIZANDO AO MESMO A VENDA DO VEÍCULO DESCRITO NA PELA DE INGRESSO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA,

CONDENOU O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, REVELANDO A PENA ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.344/07 (012.07.016809-6)

REQUERENTE:BANCO ABN AMRO REAL S/A.

REQUERIDO: ROCHESTER DA CUNHA LEANDRO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 45, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.438/08 (012.08.000919-9)

REQUERENTE:BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: MAGNO DA CONCEIÇÃO SANTOS.

DO R. DESPACHO DE FLS. 51, PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 3.506/08 (012.08.003248-0)

REQUERENTE:BANCO ABN AMRO REAL S/A.

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 40), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, A FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 24/25, NO PRAZO DE LEI.

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 3.526/08 (012.08.003955-0)

REQUERENTE:AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQUERIDO: MAURO PROCOPIO DOS SANTOS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 40), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, A FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 23/24, NO PRAZO DE LEI.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

PROC. Nº 3.577/08 (012.08.005115-9)

REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: WILSON GONÇALVES DE AGUIAR.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 21), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DR. ADALBERTO MOURA R. NETO

PROC. Nº 3.585/08 (012.08.005206-6)

REQUERENTE:B.V. FINANCEIRA CFI S/A.

REQUERIDO: NORBERTO SIQUEIRA JÚNIOR.

PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZANDO O VALOR DADO A CAUSA, VEZ QUE ESTE DEVE CORRESPONDER AO TOTAL DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 259, V, DO CPC, BEM COMO PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA, NO MESMO PRAZO, EIS QUE VERIFICO PELA

NOTIFICAÇÃO DE FLS. 13, QUE A MESMA FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.595/08 (012.08.005842-8)

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.

REQUERIDO: ELIDA ALVES DOS PASSOS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 44/45, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 3.606/08 (012.08.005852-7)

REQUERENTE: AYMORES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQUERIDO: ADELSON RODRIGUES NASCIMENTO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 36), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 3.607/08 (012.08.005853-5)

REQUERENTE: AYMORES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQUERIDO: JOÃO MELO DO NASCIMENTO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 42), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, A FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 23/24, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.611/08 (012.08.005929-3)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA CFI S/A.

REQUERIDO: ROSEMARY FERREIRA NUNES.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 54, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 52), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.633/08 (012.08.006100-0)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.

REQUERIDO: LEANDRO BRITO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 19), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.662/08 (012.08.007260-1)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.

REQUERIDO: CÉLIO JERONIMO DOS SANTOS.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53, NO PRAZO DE LEI.

DR. DIOGO MARTINS E DR. NILTON ALVES DE SOUZA

PROC. Nº 3.670/08 (012.08.007484-7)

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

REQUERIDO: FORTLINE ARTEF DO BRASIL LTDA..

PARA ESCLARECEREM SE O ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 28/29 IMPLICA NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.679/08 (012.08.007663-6)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA CFI S/A.

REQUERIDO: PAULO JOAQUIM ESTEVÃO.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.695/08 (012.08.007969-7)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: THIAGO DE SOUZA ROCHA.

PARA JUNTAR AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.697/08 (012.08.007972-1)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: ROSIERI DE SOUZA RIVIERI.

PARA JUNTAR AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.699/08 (012.08.007971-3)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: IRAN DE ANDRADE NASCIMENTO.

PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZANDO O VALOR DADO A CAUSA, VEZ QUE ESTE DEVE CORRESPONDER AO TOTAL DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 259, V, DO CPC, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.702/08 (012.08.008087-7)

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.

REQUERIDO: GILIARDE DE ALMEIDA FERREIRA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 46), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 44/45, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.716/08 (012.08.008555-3)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: RENATA SANTOS FREITAS.

PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZANDO O VALOR DADO A CAUSA, VEZ QUE ESTE DEVE CORRESPONDER AO TOTAL DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 259, V, DO CPC, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.720/08 (012.08.008559-5)

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.

REQUERIDO: VALDINEY PEREIRA DA SILVA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/38, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 35), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSO, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, A FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.831/08 (012.08.010966-8)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: JEAN RENATO FRANCISCO DA SILVA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 20), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM

PROC. Nº 3.850/08 (012.08.011442-9)

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.

REQUERIDO: RICARDO ZOPELARO PEREIRA.

PARA JUNTAR AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, VEM COMO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 06 É ILEGÍVEL, NO MESMO PRAZO.

CAUTELAR

DR. LUIS FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO

PROC. Nº 2.725/06 (012.06.012356-4)

REQUERENTE: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..

REQUERIDO: VIRC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ME.

PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA FUNDAMENTADA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO

PROC. Nº 3.481/08 (012.08.002524-5)

REQUERENTE: TRANSILVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA..

REQUERIDO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A.

PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM DATA ATUALIZADA E A ILUSTRE ADVOGADA PARA AUTENTICAR SUA ASSINATURA, NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

PROC. Nº 3.529/08 (012.08.004075-6)

REQUERENTE: SCHULTZ & PUPPIM LTDA..

REQUERIDO: CASTELO ALIMENTOS LTDA. ME.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 29, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

COBRANÇA

DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA E DR. CLÁUDIO CÉSAR ALMEIDA PINTO

PROC. Nº 738/02 (012.02.000574-5)

REQUERENTE: DELLACENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..

REQUERIDO: UNIMICRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

DA R. DECISÃO DE FLS. 460/462, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, BEM COMO PARA O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. SÍLVIO FARIA, DRª. SEVERINA MARIA SOARES E DR. PAULO SÉRGIO RAGA

PROC. Nº 3.678/08 (012.08.007712-1)

REQUERENTE: MARINA INÁCIO DE CARVALHO.

REQUERIDO: ESCELSA S/A E OUTRO.

PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2008, ÀS 15:00 HORAS, NO PRAZO DE LEI.

DECLARATÓRIA

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

PROC. Nº 2.761/07 (012.07.000391-3)

REQUERENTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A.

REQUERIDO: VINO DORO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA..

DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/74, QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA DECLARAR A

INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E ANULAR A DUPLICATA 76094-2001, TORNANDO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A SEU TEMPO DEFERIDA. CONDENOU A RÉ A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 4.753,58 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE DANO MORAL. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

DRª. EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO

PROC. Nº 3.286/07 (012.07.015069-8)

REQUERENTE: BENEDITO GONÇALVES DA SILVA.

REQUERIDO: PAGOVAN DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS.

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

PROC. Nº 3.594/08 (012.08.006080-4)

REQUERENTE: SCHULTZ & PUPPIM LTDA..

REQUERIDO: CASTELO ALIMENTOS LTDA. ME.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 29, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DRª. MARILENE NICOLAU

PROC. Nº 3.706/08 (012.08.008166-9)

REQUERENTE: SIEPIERSKI & DENICIA LTDA..

REQUERIDO: CARAIBA METAIS S/A.

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/35, NO PRAZO DE LEI.

DEPÓSITO

DR. AGLIMAR VELOSO NETO

PROC. Nº 643/01 (012.03.009723-7)

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CAMPO VERDE LTDA..

REQUERIDO: ELI SPADETO E OUTRO.

PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

PROC. Nº 1.763/04 (012.04.007372-3)

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA..

REQUERIDO: JOSÉ CILMAR SIMPLICIO MORAES.

DO DOCUMENTO DE FLS. 100, NO PRAZO DE LEI.

DESPEJO

DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA

PROC. Nº 2.854/07 (012.07.003483-5)

REQUERENTE: JOÃO ROBERTO CRIADO.

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO.

DA CERTIDÃO DA SRª. ESCRIVÃ DE FLS. 147, NO PRAZO DE LEI.

EMBARGOS

DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO

PROC. Nº 1.906/05 (012.05.004448-1)

EMBARGANTE: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..

EMBARGADO: VIRC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ME.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ INÁCIO B. BORGES

PROC. Nº 1.958/05 (012.05.005897-8)

EMBARGANTE: WASHINGTON RIGO GARCIA.

EMBARGADO: GUIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 37,82 (TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME FLS. 23, NO PRAZO DE LEI.

DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS**PROC. Nº 3.189/07 (012.07.012288-7)**

EMBARGANTE:AUTO SERVIÇOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA..

EMBARGADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

DO R. DESPACHO DE FLS.1736, QUE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS JÁ FOI APRECIADA EM DECISÃO DE FLS. 160/161, NO PRAZO DE LEI.

DR. JORGE SIQUEIRA**PROC. Nº 3.751/08 (012.08.009215-3)**

EMBARGANTE:GRÁFICA CENTRAL LTDA..

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

PARA EMENDAR A INICIAL, NA FORMA DO ARTIGO 282 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO****PROC. Nº 3.539/08 (012.08.004207-5)**

EXCIPIENTE:CASA DOS BRINQUEDOS LTDA. E OUTRO.

EXCEPTO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

EXECUÇÃO**DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA****PROC. Nº 1.907/05 (012.05.004455-6)**

EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: MEGA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME E OUTROS.

PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA**PROC. Nº 2.161/05 (012.05.010562-1)**

EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: JOSÉ ANGELO DA SILVA FERNANDES.

DA CERTIDÃO DA SRª. ESCRIVÃ DE FLS. 77, NO PRAZO DE LEI.

DR. UDNO ZANDONADE E DR. JORGE SIQUEIRA**PROC. Nº 2.482/06 (012.06.004826-6)**

EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: GRÁFICA CENTRAL LTDA. E OUTRO.

DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 114/126, NO PRAZO DE LEI.

DR. EWERTON CARVALHO SIQUEIRA**PROC. Nº 2.493/06 (012.06.005230-0)**

EXEQUENTE:UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR - UCES.

EXECUTADO: MARIA HELENA DA SILVA SCAMPINI.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 85/93, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**PROC. Nº 2.832/07 (012.07.002398-6)**

EXEQUENTE:VITÓRIA DIESEL LTDA..

EXECUTADO: CLÁUDIO ELIZEU BOTELHO.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**PROC. Nº 2.895/07 (012.07.004455-2)**

EXEQUENTE:POSTO JARDIM AMÉRICA DO GÁS LTDA..

EXECUTADO: TRANSPORTADORA INTERMILÊNIO LTDA. ME.

DO R. DESPACHO DE FLS. 190 VERSO, QUE DEFERIU APENAS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, VEZ QUE OS DEMAIS OFÍCIOS OU DILIGÊNCIAS PODEM SER FEITAS PELO PRÓPRIO EXEQUENTE, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA**PROC. Nº 3.159/07 (012.07.011335-7)**

EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: CDV DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA..

PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 78/79, NO PRAZO DE LEI.

IMPUGNAÇÃO**DR. SILVIO FARIA****PROC. Nº 3.809/08 (012.08.010485-9)**

REQUERENTE:ESCELSA S/A.

REQUERIDO: MARINA INÁCIO DE CARVALHO.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

INCIDENTE DE FALSIDADE**DR. JAMILTON MORAES DAMSCENO****PROC. Nº 3.902/08 (012.08.012684-5)**

REQUERENTE: RACHEL VIANA SIQUEIRA.

REQUERIDO: ELIAS LUIZ JESUS DE ALMEIDA.

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 120,43 (CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME FLS. 17, NO PRAZO DE LEI.

INDENIZATÓRIA**DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR E DR. LUIZ AUGUSTO MILL****PROC. Nº 1.881/05 (012.05.003752-7)**

REQUERENTE:JUAREZ DE ALMEIDA FANTONI.

REQUERIDO: ZORZAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA..

DA R. SENTENÇA DE FLS. 201/211, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO ESTÉTICO, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITROU EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO E DRª. VERÔNICA FERNANDA AHNERT**PROC. Nº 3.496/08 (012.08.002827-2)**

REQUERENTE:JAMIRO ALVES FERNANDES.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA FUNDAMENTADA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE LEI.

MONITÓRIA**DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA E DR. DÓRIO ANTUNES DE SOUZA****PROC. Nº 1.238/03 (012.03.008468-0)**

REQUERENTE:CESAN S/A.

REQUERIDO: SAGRES INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA..

DA R. SENTENÇA DE FLS. 118, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 106/109, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DRª. ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA**PROC. Nº 2.097/05 (012.05.008950-2)**

REQUERENTE:UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO LESTE S/C LTDA..

REQUERIDO: ISIS ALMERINDA DOS SANTOS.

DO OFÍCIO DE FLS. 89/90, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE**PROC. Nº 3.078/07 (012.07.008872-4)**

REQUERENTE:RECAUCHUTADORA COLATINENSE S/A.

REQUERIDO: TRANSPORTADORA INTERMILÊNIO LTDA. ME.

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 39,06 (TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), CONFORME FL. 104, NO PRAZO DE LEI.

DR. GILMAR ZUMAK PASSOS**PROC. Nº 3.525/08 (012.08.003879-2)**

REQUERENTE:SOBRE RODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA..

REQUERIDO: CREMILDO SEPULCRI.
PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE
FLS. 64, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA

PROC. Nº 3.755/08 (012.08.003945-1)

REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA STINGHEL DA SILVA.
REQUERIDO: VANDERLINO EVILÁSIO TRABACH E OUTRO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.
VIA DE CONSEQUENCIA, CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI, REVELANDO A PENA
ENQUANTO PERSISTIR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUITA, NO PRAZO DE LEI.

DRª. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA

PROC. Nº 3.893/08 (012.08.012299-2)

REQUERENTE: ISBJ FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA.
REQUERIDO: ERICA DUTRA MOZER.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
PRÉVIA NO VALOR DE R\$ 208,81 (DUZENTOS E OITO REAIS E
OITENTA E UM CENTAVOS), CONFORME FL. 27, NO PRAZO DE LEI.

DRª. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA

PROC. Nº 3.908/08 (012.08.012920-3)

REQUERENTE: ISBJ FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA.
REQUERIDO: LORENA DA COSTA TERQUELHE.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
PRÉVIA NO VALOR DE R\$ 171,15 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E
QUINZE CENTAVOS), CONFORME FL. 18, NO PRAZO DE LEI.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM E DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFER

PROC. Nº 3.636/08 (012.08.006610-8)

REQUERENTE: MARIA CLARA QUINTINO ADAMI.
REQUERIDO: UNIMED - VITÓRIA.
PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA FUNDAMENTADA, AS PROVAS
QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE LEI.

**DR. STÉPHANO SILVEIRA DUTRA E DR. MARCELO PAGANI
DEVENS**

PROC. Nº 3.770/08 (012.08.009654-3)

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA E OUTRO.
REQUERIDO: ESCELSA S/A.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 15:00 HORAS, NO PRAZO DE
LEI.

ORDINÁRIA

DR. IVAN NEIVA NEVES NETO E DR. ROBSON LUIZ MARIANI

PROC. Nº 984/02 (012.02.004747-3)

REQUERENTE: FÁTIMA MARIA CAU.
REQUERIDO: MARIA APARECIDA CHRISTO ALMONFREY.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 165, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS
TERMOS DO ACORDO DE FLS. 160/161, A FIM DE QUE DESDE LOGO
PRODUZA SEUS DEVIDOS EFETOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA,
FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO
MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO, DR. JOSÉ LUIS DIAS DA
SILVA E DR. RAIMUNDO FLÁVIO MACEDO**

PROC. Nº 2.041/05 (012.05.007577-4)

REQUERENTE: USINAGEM USIVIT INDUSTRIAL VITÓRIA LTDA. ME.
REQUERIDO: INCOPE TRE AÇOS LTDA. E OUTRO.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2008, ÀS 15:00 HORAS,
BEM COMO PARA APRESENTEM ROL DE TESTEMUNHA COM
ANTECEDÊNCIA DE TRINTA DIAS, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ROGÉRIO ALVES BENJAMIM E DR. JOÃO BATISTA CERUTTI
PINTO**

PROC. Nº 2.225/05 (012.05.014482-8)

REQUERENTE: MÁRCIO AUGUSTO MARQUES INÁCIO.

REQUERIDO: WILLIAN DE SÁ LESA E OUTRO.
PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, NO
PRAZO DE LEI.

DRª. SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA

PROC. Nº 2.438/06 (012.06.003965-3)

REQUERENTE: SL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA..
REQUERIDO: ARMTECH TECNOLOGIA EM PISOS LTDA..
PARA INFORMAR SE O DEPÓSITO EFETUADO A FL. 164 É REFERENTE
AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO RECONHECIDA EM
SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DRª. MARILENE NICOLAU E DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES

PROC. Nº 2.514/06 (012.06.005822-4)

REQUERENTE: ZIZINIO DA SILVA LIMA.
REQUERIDO: METLIFE BRASIL - METROPOLITANLIFE SEGUROS E
PREV. PRIV.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2008, ÀS 15:00 HORAS,
BEM COMO PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHA COM
ANTECEDÊNCIA DE SESENTA DIAS, NO PRAZO DE LEI.

DRª. ELIANE MARIA TARDIN

PROC. Nº 2.777/07 (012.07.000847-4)

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHO LTDA..
REQUERIDO: BIO ESTILO COSMÉTICOS LTDA..
DO OFÍCIO DE FLS. 66/68, NO PRAZO DE LEI.

DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

PROC. Nº 2.981/07 (012.07.006568-0)

REQUERENTE: ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
REQUERIDO: BRASFOTE IMPORT. E EXPORT. DE GÊNEROS
ALIMENT. LTDA..
PARA O AUTOR PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ DE
FLS. 64, NO PRAZO DE LEI.

DR. FÁBIO NEFFA ALCURE

PROC. Nº 3.176/07 (012.07.011891-9)

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA..
REQUERIDO: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA.
PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE
FLS. 39, NO PRAZO DE LEI.

DR. LUCAS VETTORE SARETTA

PROC. Nº 3.895/08 (012.08.012372-7)

REQUERENTE: ULIHORT HORTIGRANJEIROS LTDA..
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
PRÉVIA NO VALOR DE R\$ 630,31 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E
TRINTA E UM CENTAVOS), CONFORME FL. 270, NO PRAZO DE LEI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO E DR. LUCIANO COMPER
DE SOUZA**

PROC. Nº 1.259/03 (012.03.011553-4)

REQUERENTE: AILTON VIEIRA LORDELO E OUTROS.
REQUERIDO: AURÉLIO JOSÉ ROSSI E OUTRO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 380, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO,
FULCRADO NO INCISO I, DO ART. 794, NO PRAZO DE LEI.

REINTEGRATÓRIA

DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROC. Nº 3.162/07 (012.07.011261-5)

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: FLÁVIO OLIVEIRA.
PARA PAGAR AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE
CINCO DIAS.

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 3.423/08 (012.08.001129-4)

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA,
O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 34), PARA OS FINS DO ART. 158,

PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 23, NO PRAZO DE LEI.

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA

PROC. Nº 3.476/08 (012.08.002359-6)

REQUERENTE: JUDIMAR SABARÁ DA SILVA.

REQUERIDO: ANGELA CARREIRA TAVARES.

PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.604/08 (012.08.005840-2)

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQUERIDO: ESTANISLAU DA SILVA SANTOS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 40), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROC. Nº 3.700/08 (012.08.008007-5)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: OSVALDO REQUENA ZANELLA JÚNIOR.

PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, FAZENDO JUNTADA AOS AUTOS DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E REGULARIZANDO O VALOR DADO A CAUSA, VEZ QUE ESTE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO BEM, NO PRAZO DE LEI.

DRª. INDIARA CÂNDIDO VENTURIM

PROC. Nº 3.712/08 (012.08.008231-1)

REQUERENTE: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

REQUERIDO: EDSON VALADARES SILVA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 18), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.719/08 (012.08.008576-9)

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQUERIDO: ADRIANA RODRIGUES COSTA FERREI.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 41/42, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS, E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.860/08 (012.08.011689-5)

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.

REQUERIDO: SILVANO DOS REIS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, QUE JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI DO CPC, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

REPARAÇÃO DE DANOS

DR. FÁBIO ARMSTRONG BORGIO E DRª. SANDRA LINN

PROC. Nº 003/00 (012.04.000123-7)

REQUERENTE: SEDANO TRANSPORTES LTDA..

REQUERIDO: GERDA GOSMANN.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 430/431, QUE ANTE A FLAGRANTE DESÍDIA DA PARTE AUTORA, FULCRADO NO INCISO III C/C INCISO IV, DO

ART. 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, DRª. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS E DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROC. Nº 3.223/07 (012.07.013277-9)

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MADEIRA.

REQUERIDO: FRIGOCARNE CENTRAL DE PRODUÇÃO E ALIM. LTDA..

DO R. DESPACHO DE FLS. 284, QUE MANTEVE INALTERADO A DECISÃO ATACADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR

PROC. Nº 3.524/08 (012.08.003899-0)

REQUERENTE: MARIA CORRÊA DE SOUZA.

REQUERIDO: NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

DO R. DESPACHO DE FLS. 46, QUE ACATOU A EMENDA A INICIAL CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 44/45, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE LEI.

RESCISÓRIA

DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO E DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 3.245/07 (012.07.013995-6)

REQUERENTE: GILMAR CARLOS.

REQUERIDO: BONNO VEÍCULOS LTDA. E OUTRO.

PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA FUNDAMENTADA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE LEI.

RESSARCIMENTO DE DANOS

DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO, DR. SÉRGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO, DR. WATT JANE BARBOSA, DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO E DR. IGOR MUTIZ DE SÁ

PROC. Nº 2.704/06 (012.06.011603-0)

REQUERENTE: NEO TRANSPORTES LTDA..

REQUERIDO: JOÃO LUIZ CAMPOS E OUTROS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 342/354, QUE JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORA, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO VEÍCULO SINISTRADO, BEM COMO LUCROS CESSANTES, OS QUAIS OS VALORES DEVERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NA MODALIDADE POR ARTIGOS, PARA AFERIÇÃO DO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO PERMANECU INUTILIZADO, TENDO COMO BASE A AUFERIÇÃO DE RENDA MENSAL PELO AUTOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. QUANTO À LIDE ACESSÓRIA, ANTE O CONTRATO DE SEGURO EXISTENTE ENTRE O RÉU E A DENUNCIANTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO DENUNCIANTE, PARA CONDENAR A SEGURADORA A RESSARCIR O SR. JOÃO LUIZ CAMPOS DOS VALORES EM QUE O MESMO ORA FOI CONDENADO, ATÉ O LIMITE SEGURADO, QUAL SEJA, R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). CONDENOU AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. CONDENOU O RÉU E A SEGURADORA A PAGAREM AO ADVOGADO DO AUTOR, SOLIDARIAMENTE, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONDENOU AINDA O AUTOR A PAGAR AO ADVOGADO DO REQUERIDO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO PRAZO DE LEI.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

DR. GUSTAVO MAURO NOBRE

PROC. Nº 1.805/05 (012.05.008759-0)

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

REQUERIDO: TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. E OUTROS.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, NO PRAZO DE LEI.

DR. DARCY DALLAPÍCULA

PROC. Nº 3.354/08 (012.08.017119-9)

REQUERENTE:COMERCIAL GERDAU LTDA..
 REQUERIDO: SOMA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA..
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/90, QUE ANTE A FLAGRANTE DESÍDIA DA PARTE AUTORA, FULCRADO NO INCISO III C/C INCISO IV, DO ART. 267 DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. DARCY DALLAPÍCULA
PROC. Nº 3.355/08 (012.08.017118-1)

REQUERENTE:COMERCIAL GERDAU LTDA..
 REQUERIDO: SOMA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA..
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/91, QUE ANTE A FLAGRANTE DESÍDIA DA PARTE AUTORA, FULCRADO NO INCISO III C/C INCISO IV, DO ART. 267 DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

CARIACICA/ES, 08 DE SETEMBRO DE 2008

PATRÍCIA BISI CARNEIRO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ: DR. IZAÍAS EDUARDO DA SILVA PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO SANTANA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: PATRÍCIA BISI CARNEIRO

LISTA Nº 02/08

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO DESCRIMINADOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

DR. AMAURY ESTEVAN ROCCO RAMOS JÚNIOR
 DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
 DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 DR. CARLOS MAGNO JESUS VENTURIN
 DR. DIOGO MARTINS
 DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
 DR. ELUIZ CARLOS DE MELO
 DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICI
 DR. FÁBIO FERREIRA
 DRª. HELONDINA DA CONCEIÇÃO SOARES
 DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO
 DR. LARCEGIO MATOS
 DR. LEONARDO VARGAS MOURA
 DR. LUIS FERNANDO ROSSETO BARBOSA
 DR. LUIZ ANTÔNIO STEFANON
 DRª. MARIA DE LOURDES S. ROCHA
 DRª. OROZINA RODRIGUES
 DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA

DR. AMAURY ESTEVAN ROCCO RAMOS JÚNIOR
 PROC. Nº 050/00 (012.04.003140-8)

DR. AMAURY ESTEVAN ROCCO RAMOS JÚNIOR
 PROC. Nº 051/00 (012.03.008440-9)

DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
 PROC. Nº 1.145/03 (012.03.001318-4)

DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 PROC. Nº 1.627/04 (012.04.004248-8)

DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 PROC. Nº 2.517/06 (012.06.005933-9)

DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 PROC. Nº 3.117/07 (012.07.009947-3)

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 PROC. Nº 727/03 (012.94.001786-1)

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 PROC. Nº 1.126/03 (012.03.000953-9)

DR. CARLOS MAGNO JESUS VENTURIN
 PROC. Nº 2.176/05 (012.03.002539-4)

DR. DIOGO MARTINS
 PROC. Nº 3.199/07 (012.07.012511-2)

DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
 PROC. Nº 1.702/04 (012.04.005990-4)

DR. ELUIZ CARLOS DE MELO
 PROC. Nº 3.550/08 (012.08.004501-1)

DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICI
 PROC. Nº 1.908/05 (012.05.004531-4)

DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICI
 PROC. Nº 2.253/06 (012.06.000105-9)

DR. FÁBIO FERREIRA
 PROC. Nº 3.091/07 (012.07.009185-0)

DRª. HELONDINA DA CONCEIÇÃO SOARES
 PROC. Nº 1.791/04 (012.04.008369-1)

DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO
 PROC. Nº 3.452/08 (012.08.001542-8)

DR. LARCEGIO MATOS
 PROC. Nº 3.447/08 (012.08.001528-7)

DR. LEONARDO VARGAS MOURA
 PROC. Nº 2.602/06 (012.06.008487-3)

DR. LEONARDO VARGAS MOURA
 PROC. Nº 2.998/07 (012.07.006867-6)

DR. LUIS FERNANDO ROSSETO BARBOSA
 PROC. Nº 312/02 (012.03.007997-9)

DR. LUIZ ANTÔNIO STEFANON
 PROC. Nº 3.584/08 (012.08.005256-1)

DRª. MARIA DE LOURDES S. ROCHA
 PROC. Nº 2.617/06 (012.06.009027-6)

DRª. OROZINA RODRIGUES
 PROC. Nº 1.942/05 (012.05.005584-2)

DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
 PROC. Nº 233/02 (012.03.016913-5)

CARIACICA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008

PATRÍCIA BISI CARNEIRO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CARIACICA
- TRIBUNAL DO JÚRI -

FÓRUM “ AMÉRCIO RIBEIRO COELHO” - RUA BOGOTÁ, S/N, JARDIM AMÉRICA
 ANTIGA COFAVI – CARIACICA/ES, TEL.: 3200-2355

AP. 012.08.004.693-6

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O **DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A FÁBIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VULGO "MINEIRO", BRASILEIRO, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE ANA MARIA DE OLIVEIRA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE CONTRA O MESMO A AÇÃO PENAL DE SUPRAMENCIONADA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 29, CAPUT (DUAS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E CONSTADO NOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA POR ESTE EDITAL CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA, NOS TERMOS DA LEI, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO PARA PROMOVER SUA DEFESA, SE POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS, OU NÃO PODENDO FAZÊ-LO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SR. DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, A FIM DE INDICAR TESTEMUNHAS E RAZÕES PARA SUA DEFESA, OBSERVANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU, JSA, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI. EU, NIVEA KARLA COUTINHO SANTOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, SUBSCREVI.

**ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
JUIZ DE DIREITO**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMILIA CARIACICA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.351/07 (0639956)
PROCESSADO: MARCIO ISMAEL DE CAMPOS BUENO E OUTRO**

A COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 19/2007, PUBLICADA NO DJ DE 22/11/07, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA COMISSÃO PROCESSANTE, CONSTITUÍDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.351/07 (0639956) - ONDE FIGURA COMO PROCESSADO O ACIMA MENCIONADO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE PELO QUAL FICA NOTIFICADO O SR. MÁRCIO ISMAEL DE CAMPOS BUENO, BRASILEIRO, CONCILIADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO À PRAÇA GETULIO VARGAS, 35/202, CENTRO, VITÓRIA/ES, DE QUE FOI INSTAURADO, NO DIA 13/11/07, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.351/07 (0639956), POR DETERMINAÇÃO DA EXMª SRª. DRª. IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES, MM. JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DE CARIACICA, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 019/07, PUBLICADA NO DJ DE 22/11/07, PARA QUERENDO ACOMPANHAR, POR SI OU POR PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, TODOS OS ATOS A SEREM PRATICADOS PELA COMISSÃO, QUE ESTARÁ REUNIDA EM DIAS E HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE O NOTIFICADO ACIMA, PARA QUE MAIS TARDE

NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU CERCEAMENTO DE DEFESA, É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, TEM, PRESIDENTE DA COMISSÃO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO
PRESIDENTE**

**THIERS RENATO FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO**

**BRUNO VARANDA TURBAY
MEMBRO**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N, JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES CEP-29140-110 TEL.:3200-2355

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 29/2008

**DR.(A). VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB-ES 9.507
AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 012.08.012168-9**

F.F.C. X B.G.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU TUTELA ANTECIPADA, A FIM DE FIXAR PROVISORIAMENTE OS ALIMENTOS NA FORMA EM QUE FORAM OFERTADOS, A SABER, 15% (QUINZE POR CENTO) DO SUBSÍDIO DO AUTOR, DESCONTADOS APENAS O IPAJM E O IR, INCIDINDO AINDA SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:45 HORAS.

**DR.(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB-ES 4.275
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.08.013120-9**

M.R.R. X J.A.S.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 DOS AUTOS, O QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM VIRTUDE DA NOVEL SÚMULA 358 DO STJ, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.

**DR.(A). ELVIRA MARIA ZARDO ALVES - OAB-ES 4.271
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.08.012983-1**

R.L.T. E E.M.P.T.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS.

**DR.(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB-ES 4.275
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 012.08.012963-3**

A.I.A. E E.V.A.N. X W.N.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10/11 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU TUTELA ANTECIPADA, A FIM DE FIXAR PROVISORIAMENTE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS UNICAMENTE EM FAVOR DA FILHA MENOR EM 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:45 HORAS.

DR.(A). NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB-ES 4.761

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.07.017087-8

L.M.C. E M.M.C. X M.C.J.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/43 E SE MANIFESTAR, QUERENDO.

DR.(A). RENATA MILHOLO CARREIRO AVELLAR - OAB-ES 13.203

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 012.08.010124-4

S.S.S. X J.L.S., T.L.S. E W.T.S.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 54/55 E SE MANIFESTAR, QUERENDO.

DR.(A). RODRIGO MALHO E SIMONATO - OAB-SP 158.818

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.08.009778-0

L.G.E. X E.C.E

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/35 E SE MANIFESTAR, QUERENDO.

DR.(A). CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO - OAB-ES 5.039

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.08.008468-9

E.M. X D.A.L.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/39 E SE MANIFESTAR, QUERENDO.

DR.(A). EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB-ES 10.215

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.07.000596-7

R.T. X P.C.S.T.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 201 DOS AUTOS, O QUAL RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 182/199, EM AMBOS OS EFEITOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 520, CAPUT DO CPC, E APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO-LEGAL.

DR.(A). SILVIO FARIA - OAB-ES 10.078

DR.(A). FRANCISCO CARLOS PEIXOTO - OAB-ES 7.399

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 012.08.008035-6

S.K.G. X L.P.Z.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINOU QUE AS PARTES INDIQUEM AS DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA.

DR.(A). LILIANE RODRIGUES LIBARDI - OAB-ES 5.768

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.08.010476-8

J.L.L. X R.S.L.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, O QUAL CONCEDEU VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

DR.(A). ROGERIO FARIA PIMENTEL - OAB-ES 7562

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.03.007566-2

K.F.M. X F.C.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 261/V DOS AUTOS.

DR.(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB-ES 4.275

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.07.002937-1

J.A.S.G. X V.G.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 65 DOS AUTOS, O QUAL SUSPENDEU A EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 791, III DO CPC, TENDO EM VISTA A

INEXISTÊNCIA DE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

DR.(A). TÂNIA REGINA KROEBEL - OAB-ES 4.275

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.03.007526-6

E.H.S., M.S.P., R.S.P. E D.S.P. X J.M.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 337 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DETERMINADA ÀS FLS. 326 EM 30 (TRINTA) DIAS.

DR.(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - OAB-ES 5.875

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.03.007526-6

E.H.S., M.S.P., R.S.P. E D.S.P. X J.M.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 228 A 333, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 335 DOS AUTOS.

DR.(A). RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 12.307

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.07.010765-6

T.A.F. X C.M.B.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53, O QUAL CONCEDEU VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

DR.(A). EDSON VIEIRA E SILVA - OAB-ES 7.844

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.07.001265-8

M.I.C.S. X V.J.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/72 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL, DECLAROU CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC.

DR.(A). FABRICIO PAIVA CHARPINEL - OAB-ES 5.335

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 012.07.000512-4

V.O.D. X E.G.V.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/110 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O CASAL, RECONHECENDO A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA COMO PARTICIPANTE DO ESPÓLIO DO DE CUJUS, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC.

DR.(A). FABIO DAHER BORGES - OAB-ES 5.335

AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.07.007620-8

C.A.A. X P.B.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/82 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARA QUE O AUTOR NÃO É O PAI BIOLÓGICO DA REQUERIDA, DETERMINOU A EXCLUSÃO DA FILIAÇÃO PATERNA DOS RESPECTIVOS ASCENDENTES, ASSIM COMO O DO NOME PATROMÍNICO, E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO O INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC.

DR.(A). TIAGO SIMONI NACIF - OAB-ES 9.753

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.07.007458-3

L.F.S.M. X W.S.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO TENDO COMO FUNDAMENTO O INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC.

DR.(A). VALÉRIA MARCIA CARDOSO ZACHEL - OAB-ES 9.507

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.08.012849-4

N.G.R. X A.C.R.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30 DOS AUTOS, A QUAL HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADOS ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269,I DO CPC.

DR.(A). VANUZA FARIA GOULART - OAB-ES 8.363**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO Nº 012.02.001217-0**

C.K.F.N. X A.L.N.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC.

DR.(A). MARIA IMACULADA C. ANDRIOLLI - OAB-ES 3.217**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL****PROCESSO Nº 012.08.013067-2**

A.C.B.P. X A.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, PARA RETIFICAR OS PEDIDOS EM CONSONÂNCIA AO RECEBIMENTO DA AÇÃO UNICAMENTE COMO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E O NOME DA REQUERENTE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 282, II DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 22/23 DOS AUTOS.

DR.(A). MARIA IMACULADA C. ANDRIOLLI - OAB-ES 3.217**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO****PROCESSO Nº 012.08.013120-9**

M.R.R. X J.A.S.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 DOS AUTOS, O QUAL INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA DE EXONERAÇÃO OS ALIMENTOS, POIS ESTÁ SUJEITO AO CONTRADITÓRIO, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.

DR.(A). IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA - OAB-ES 13.006**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO Nº 012.08.008572-8**

R.H.F. E OUTRA X P.R.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 22 E DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE FLS. 23 DOS AUTOS.

DR.(A). EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB-ES 3.396**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA****PROCESSO Nº 012.05.011684-2**

C.R.L. X S.P.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.

CARIACICA - ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008

SIMONE LUGON VALLADÃO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

LISTA Nº 055/08

JUIZ DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORETTI

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO

PROCESSO Nº 012800014545**DRª MARIA DA PENHA DE ASSIS CORREA**

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

REQUERIDO: MARCIO ESTEFAN E OUTROS

FINS: DE FLS. 112 PARA, EM CINCO DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO AS FLS. 109/110.

PROCESSO Nº 012800015925**DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO**

REQUERENTE: MARLY DE OLIVEIRA ME

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DA DECISÃO DE FLS. 247 QUE ENTENDEU NAO HAVER MOTIVO PARA A EXECUÇÃO DA MULTA IMPOSTA.

PROCESSO Nº 012070034934**DR. ADMAR JOSE CORREA**

REQUERENTE: SELMA DOMINGOS

REQUERIDO: TRIBUNAL ARBITRAL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 51 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 795 DO CPC, C/C ART. 53, § 4º DA LJE.

PROCESSO Nº 012070034975**DRª LARISSA BORGES FERREIRA PACHECO**

REQUERENTE: ADOLFO ALVES

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 150 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº 012070046664**DR. MORGAN SILVA BATALHA**

REQUERENTE: STILLO JOVEM

REQUERIDO: CAMATEX

FINS: PARA CIÊNCIA DA CERTIDAO DE FLS. 83 QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA.

PROCESSO Nº 012070068908**DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA****DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO**

REQUERENTE: JOSE VARGAS

REQUERIDO: BANESTES

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 165 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº 01207008545-6**DRª PAULA ALMEIDA RAMOS****DR. NILTON BASÍLIO TEIXEIRA**

REQUERENTE: MARCELO GOMES OLIVEIRA

REQUERIDO: ASPOMIRES

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 79 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO.

PROCESSO Nº 012070089730**DR. SILVIO FARIA**

REQUERENTE: VALTENE BOONE

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSE RODRIGUES

FINS: PARA RECEBER A PETIÇÃO DE FLS. 06/09.

PROCESSO Nº 01207011279-7**DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA**

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: SONIA MARIA DA CUNHA MARTINS

FINS: DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 28 QUE LISTA OS BENS QUE GUARNECEM A CASA, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 012070138180**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO****DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS**

REQUERENTE: PALMERINDO LEUTERIO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 99 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº 012070138529**DR. ROBSON LUIZ MARIANI****DRª ROGERIA L. VALENTIM DE SOUZA**

REQUERENTE: MARCELO BENEVIDES
 REQUERIDO: PAULO KILL E OUTRO
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 70/71 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 012070138958

DRª MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER

REQUERENTE: VERACI ROGGE
 REQUERIDO: THAIS RODRIGUES
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 31 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC C/C ART. 51, § 1º DA LJE. QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 06, MEDIANTE JUNTADA DE COPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 01207015014-4

DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

REQUERENTE: SILVIO RODRIGUES
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS
 FINS: PARA EM 10 DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO INOMINADO.

PROCESSO Nº 012070153841

DR. SANSÃO SILVA BORGES

REQUERENTE: NEUZIRA KILL
 REQUERIDO: BANESTES
 FINS: PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO DE FLS. 98.

PROCESSO Nº 012070164822

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA

REQUERENTE: JORGINA DA SILVA
 REQUERIDO: LOSANGO E OUTRO
 FINS: DO DESARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 012070172841

DRª LARISSA BRUMATTI LAMPIER

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA

REQUERENTE: WANDA ULIANA
 REQUERIDO: HSBC
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 71 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC, C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LJE.

PROCESSO Nº 012070173013

DRª JOCIANI PEREIRA NEVES

REQUERENTE: COMERCIAL CICLOGESKI
 REQUERIDO: SONIC EXPRESS
 FINS: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 80. PARA, EM TRINTA DIAS, INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 012070175935

DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL

REQUERENTE: SYDIRLEY RIBEIRO
 REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA
 FINS: DO DEPOSITO DE FLS. 100.

PROCESSO Nº 012070181081

DRª MARGARETT DE OLIVEIRA VALTER KUSTER

REQUERENTE: VERACI ROGGE
 REQUERIDO: ADRIANA DE JESUS
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 25 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC C/C ART. 51, § 1º DA LJE. QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 07, MEDIANTE JUNTADA DE COPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012070181123

DRª MARGARETT DE OLIVEIRA VALTER KUSTER

REQUERENTE: VERACI ROGGE
 REQUERIDO: AGDA ARAUJO
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 25 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC C/C ART. 51, § 1º DA LJE. QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 07, MEDIANTE JUNTADA DE COPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012070181156

DRª MARGARETT DE OLIVEIRA VALTER KUSTER

REQUERENTE: VERACI ROGGE

REQUERIDO: GRACIELE DE SOUZA
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 24 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC C/C ART. 51, § 1º DA LJE. QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 07, MEDIANTE JUNTADA DE COPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012070181248

DRª MARGARETT DE OLIVEIRA VALTER KUSTER

REQUERENTE: VERACI ROGGE
 REQUERIDO: ERICK ALAN ZONTA
 FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 35 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC C/C ART. 51, § 1º DA LJE. QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 07, MEDIANTE JUNTADA DE COPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012080013274

DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS

REQUERENTE: ELIANA NUNES
 REQUERIDO: FLORAL PERFUMARIA
 FINS: PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº 012080013373

DRª VALERIA MARIA CID PINTO

REQUERENTE: VITÓRIA FREIRE
 REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA
 FINS: PARA, QUERENDO, IMPUGNAR, EM QUINZE DIAS, O BLOQUEIO JUDICIAL DE FLS. 121 NO VALOR DE R\$ 1.160,36.

PROCESSO Nº 012080015477

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA

REQUERENTE: SEBASTIAO SANTOS
 REQUERIDO: CENTAURO SEGURADORA
 FINS: DO PAGAMENTO DE FLS. 118/119.

PROCESSO Nº 01208001938-8

DRª GISELLE HERKENHOFF PATRICIO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE JESUS FELISBERTO
 REQUERIDO: PALACIO VEÍCULOS LTDA.
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 46/47, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$191,54 A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

PROCESSO Nº 01208002066-7

DRª LAYLA GONÇALVES HATAB

REQUERENTE: LECIOMAR PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO: ESCELSA
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 45/46 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

PROCESSO Nº 01208002637-5

DR. LARCEGIO MATTOS

DRª ANDREIA FONTES MELO PERES
 REQUERENTE: ARILDO NEVES DA ROCHA
 REQUERIDO: CETELEM BRASIL SA
 FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 147/149 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO O REQUERENTE A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 323,30 CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DE SETEMBRO/2008 E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

PROCESSO Nº 01208002737-3

DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

REQUERENTE: ILDA GOMES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 FINS: DA CERTIDÃO DE FLS 175, QUE ATESTA O TRANSCURSO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO.

PROCESSO Nº 01208002828-0

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO MARCARINI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINDO DIAS ACERCA DO CONTIDO AS FLS 149/150.

PROCESSO Nº 01208002842-1

DRª LARISSA BRUMATTI LAMPIER

REQUERENTE: BRUMATTI INDUSTRIA DE ESTOFADOS

REQUERIDO: GCAC MÓVEIS

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 40, QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA AUTORAL.

PROCESSO Nº 01208003852-9

DRª ANDREA FONTES MELO PERES

REQUERENTE: JORGELI MILAGRES DOS SANTOS

REQUERIDO: CETELEM

FINS: DA R. DECISÃO DE FLS 65, QUE CONHECE E DÁ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 01208005022-7

DR. LUIZ ROSELLI NETO

REQUERENTE: AUTO MEC IRMÃOS CAU

REQUERIDO: INTERBRASIL SEGURADORA

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 82 QUE INDEFERE O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA REQUERIDA.

PROCESSO Nº 01208005355-1

DR. SILVIO FARIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA

REQUERIDO: ABENAIS ANTONIO SOBRINHO BAHIA E OUTROS

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 52/54, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONDENANDO SOLIDARIAMENTE OS REQUERIDOS A PAGAREM A QUANTIA DE R\$ 2.300,00 A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDOS A PARTIR DO DESEMBOLSO (06/03/2008) E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

PROCESSO Nº 01208006414-5

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

REQUERENTE: ROBERTO SABINO

REQUERIDO: BANCO FIAT

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06/10/2008 AS 14:30 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO.

PROCESSO Nº 01208007419-3

DR. EDUARDO LOPES ANDRADE

DRª CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS

REQUERENTE: PAULO RENATO TEIXEIRA DE ARRUDA

REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 67/68 QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS.

PROCESSO Nº 01208008301-2

DR. MARCELO PAGANI DEVENS

REQUERENTE: WANDERLEY RODRIGUES GUIMARÃES

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DA DECISÃO DE FLS 43 QUE CONHECE E DÁ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 01208010654-0

DRª ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA

REQUERENTE: GISLEY CABRAL DA SILVA

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FIN E IVEST SA E OUTRO

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 61 QUE DEFERE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 01208011142-5

DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

DR. CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA

REQUERENTE: SUELEM FERREIRA STEIN

REQUERIDO: HOSPITAL SANTA MONICA

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 38 QUE DECRETA A REVELIA DA PARTE REQUERIDA.

PROCESSO Nº 01208011341-3

DR. LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA

REQUERENTE: EDILSON SOARES TEIXEIRA

REQUERIDO: UNIBANCO

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 18, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORMAR A ESTE JUÍZO A QUE SE REFERE AS NEGATIVAÇÕES DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC (FLS 06).

PROCESSO Nº 01208012914-6

DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO

EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO E OUTRO

EMBARGADO: IRACEMA SANTANA LEITE

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS 32, MORMENTE O SEU ITEM I, QUE DEIXA DE ANALISAR, POR ORA, O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA DE FLS 07.

PROCESSO Nº 01208013203-3

DR. FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS

REQUERENTE: ASCATRAN

REQUERIDO: ADONIAS SOBREIRA DE LIMA

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS 81 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

PROCESSO Nº 01208013231-4

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

REQUERENTE: GEFERSON DE SOUZA COURA

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29/10/2008 AS 15:15 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO.

PROCESSO Nº 01208013249-6

DRª ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA E OUTRO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/10/2008 AS 13:15 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO. FICA AINDA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS 16 QUE DEFERE EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

PROCESSO Nº 01208013252-0

DRª ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO IBI

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/10/2008 AS 13:30 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO. FICA AINDA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS 16 QUE DEFERE EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

PROCESSO Nº 01208013283-5

DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA

REQUERENTE: JOAREZ JOSE DE LIMA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29/10/2008 AS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO.

PROCESSO Nº 01208013290-0

DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

REQUERENTE: ALMI MORAIS DE SOUZA

REQUERIDO: QBE SEGUROS E OUTRO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/10/2008 AS 09:00 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO.

PROCESSO Nº 01208013389-0

DR. ANGELO POLTRONIERI NETO

REQUERENTE: VINICIUS SHIAVO ALBANI

REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/10/2008 AS 10:00 HORAS**, BEM COMO PARA CIENTIFICAR SEU CLIENTE A COMPARECER NO REFERIDO ATO.

CARIACICA-ES, 11 DE SETEMBRO DE 2008.

ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

LISTA Nº 58/2008

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CINTHYA COELHO LARANJA.

EXPEDIENTE DE 09/09/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO OS DOUTORES:

ALESSANDRA LIGNANI DE M. S. E ALBUQUERQUE
AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA
CRISTIANE BORGES FERREIRA
EDILAMARA RANGEL GOMES
FELIPE ITALA RIZK
HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO
JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO
JULIO TAVARES MARIANO
MARQUIVALDO DIAS CUNHA
MINA ENTLER CIMINI
SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
VICENTE DELPUPO

PROCESSO Nº 012.080.003.713

REQUERENTE: MARLY DITTING
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.
DR. FELIPE ITALA RIZK

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 50/52 EM QUE JULGOU PROCEDENTE. O PEDIDO INICIAL, PARA FINS DE CONDENAR A EMPRESA DEMANDADA, RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA, QUE CONSERTE OU ARQUE COM OS CUSTOS DO CONserto DA TELEVISÃO DESCRITA NA NOTA FISCAL DE FLS. 04, DEVENDO A AUTORA COLOCÁ-LA À DISPOSIÇÃO, OU SEJA, ENTREGÁ-LA EM UMA DAS FILIAIS DA DEMANDADA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE SEJA EFETUADO O CONserto NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DOS INCISOS DO § 1º DO ART. 18 DO CDC. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 012.080.129.724

REQUERENTE: GISLENE RODRIGUES SALES
DR. JULIO TAVARES MARIANO
REQUERIDO: CARTÃO DE CRÉDITO ITAUCARD - BANCO ITAU
FINS: DA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2008 ÀS 8:30 HS E PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O AR DE CITAÇÃO PARA POSTAGEM NO CORREIO.

PROCESSO Nº 012.070.186.544

REQUERENTE: SEBASTIÃO VENTURA
DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
REQUERIDO: ADVANCED SERVITAL
DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 100/106 EM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INICIAL, PARA QUE O PLANO APLIQUE O PERCENTUAL DE 58% EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA NA QUAL SE ENCONTRA O REQUERENTE, AO INVÉS DE 158%, A PARTIR DESTA SENTENÇA E TORNO DEFINITIVA A

DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO A MAIOR, JULGO IMPROCEDENTE. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 012.080.027.936

REQUERENTE: ROGÉRIO COELHO DA SILVA
DR.ª EDILAMARA RANGEL GOMES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DR. VICENTE DELPUPO
REQUERIDO: BCP S/A

DR.ª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 150/155 EM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INICIAL, APENAS PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM NOME DO AUTOR PARA COM AS EMPRESAS DEMANDADAS, TORNANDO EM DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 40 QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA OTUCIADO AO SPC E SERASA, PARA QUE PROCEDAM A BAIXA NA NEGATIVAÇÃO, CASO AINDA EXISTA. NO ENTANTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA A CONDUTA CULPOSA DAS EMPRESAS DEMANDADAS.

PROCESSO Nº 012.070.041.277

REQUERENTE: MARLENE TEREZA ZANETTE RAMOS
DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA
REQUERIDO: ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS
DR.ª CRISTIANE BORGES FERREIRA
REQUERIDO: ACE SEGURADORA S/A

DR.ª MINA ENTLER CIMINI

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 81/85 EM QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA FINS DE CONDENAR, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA E ACE SEGURADORA S/A, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. DEVENDO AS DEMANDADAS EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº 012.070.038.208

EXEQUENTE: SELMA HELENA DE SOUZA
EXECUTADA: EDITORA GLOBO
DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 87 EM QUE HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, CONFORME CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 80/81 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS. E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. III DO CPC.

PROCESSO Nº: 012.060.300.199

REQUERENTE: PEDRO AMÂNCIO JUNIOR
DR.ª BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
DR.ª ALESSANDRA LIGNANI DE M. S. E ALBUQUERQUE
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 158 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, TENDO EM VISTA O COMPROMANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 156, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INC. I E 795 AMBOS DO CPC, BEM COMO DEFERIU A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ, CASO HAJA REQUERIMENTO NOS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

CARIACICA/ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

JUIZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

PROC. Nº 048980253495 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **DIVIPLAC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** E OUTRO EM FACE DE **EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.**, A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: **DIVIPLAC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** E **DIVIWALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, FACE A RENÚNCIA DE SEUS ADVOGADOS,

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 53, DO SEGUINTE TEOR: "CUMpra-se O R. DESPACHO RETRO, INTIMANDO-SE A PARTE, POR EDITAL, PELO PRAZO DE VINTE DIAS. DILIGENCIE-SE. SERRA, 27/11/07. ASS: TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 09 (DIAS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

**ISABEL C. NASCIF AMM COELHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

PROC. Nº 048980245814 - AÇÃO CAUTELAR

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **DIVIPLAC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** E OUTRO EM FACE DE **EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.**, A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: **DIVIPLAC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** E **DIVIWALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, ATUALMENTE

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, FACE A RENÚNCIA DE SEUS ADVOGADOS,

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 84, DO SEGUINTE TEOR: "INTIME-SE POR EDITAL, PELO PRAZO DE VINTE DIAS. DILIGENCIE-SE. SERRA, 13/07/07. ASS: TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 09 (DIAS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

**ISABEL C. NASCIF AMM COELHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

PROC. Nº 048980306095 - AÇÃO CAUTELAR

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA** EM FACE DE **VICTOR HUGO BARTOCCI JUNIOR**, A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: **NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO,

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 94 DO SEGUINTE TEOR: "(...) INTIME-SE O AUTOR, POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 12/06/08. TELMELITA GUIMARÃES ALVES. JUÍZA DE DIREITO."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

**ISABEL C. NASCIF AMM COELHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS**PROC. Nº 048030094386 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIDOS TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA** EM FACE DE **VICTOR HUGO BARTOCCI JUNIOR**, A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: **NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO,

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 24 DO SEGUINTE TEOR: "(...) INTIME-SE O AUTOR, POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIA-SE. SERRA/ES, 12/06/08. TELMELITA GUIMARÃES ALVES. JUÍZA DE DIREITO."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

ISABEL C. NASCIF AMM COELHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DO ES

LISTA Nº 26/2008

JUIZ TITULAR: DR. CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELISETE REGINA MINIGUITE SILVA E GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

AGESANDRO DA COSTA PEREIRA, OAB/ES 001
ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA, OAB/ES 4.588
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, OAB/ES 8.303
ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER, OAB/RJ 58.991
ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139
ANGELA MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6.107
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144
AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789
BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO, OAB/ES 4.732
BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856
CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA, OAB/ES 12.143
CYNTHIA CAMPOS, OAB/ES 12.272
DAVID MARLON DE PASSOS, OAB/ES 11.675
DOMINGOS DE SÁ FILHO, OAB/ES 3.998
EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009
EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES, OAB/ES 7.966
ELIEZER BORRE, OAB/ES 2.998
ÉRICA NEVES, OAB/ES 10.140
FABIANO DE CRISTO DEPES TALLON, OAB/ES 1.397

FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.428
FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, OAB/ES 4.516
GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB/ES 12.976
HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI, OAB/ES 5.883
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394
JERÔNIMO DE BARROS ZANANDRÉA, OAB/ES 4.204
JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES 6.148
KLAUSS COUTINHO BARROS, OAB/ES 5.204
LUIZ DA SILVA MUZI, OAB/ES 12.444
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES 4.199
MANUELA LEÃO PEREIRA, OAB/ES 11.178
MARIA LUCILIA GOMES, OAB/ES 10.968-A
MARIANNA FERRARI XAVIER, OAB/ES 9.491
MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA, OAB/ES 14.263
NELSON PACHOALOTTO, OAB/ES 13.621
PAULO CESAR DE ALMEIDA, OAB/ES 10.143
RENATA SOARES DE PAULA, OAB/SP 219.897
ROBSON SIMÕES BODART, OAB/ES 3.642
RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, OAB/ES 9.445
ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A
SAULO BERMUDEZ MACHADO, OAB/ES 11.891
SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO, OAB/ES 235-A
SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6.016
SILVIA BARREIRA DE VARGAS, OAB/ES 13.459
SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA, OAB/ES 13.131
UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/RJ 127.796
VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, OAB/SP 140.098
WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846

01

PROCESSO Nº 048050159929 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO(S): UALAS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(A)(S): DR UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68º QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO E DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

02

PROCESSO Nº 048070085500 - DEPÓSITO
REQUERENTE(S): BANCO HSBC BANK BRSL S/A
REQUERIDO(S): CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58º QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

03

PROCESSO Nº 048050047736 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA..
REQUERIDO(S): KLAILSON SUBTIL ALMEIDA
ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 83 QUE DETERMINOU QUE O AUTOR, EM 05(CINCO) DIAS TRAGA AOS AUTOS O ACORDO NOTICIADO, COM AS ASSINATURAS DAS PARTES DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

04

PROCESSO Nº BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
REQUERIDO(S): CARLOS ROBERTO BATISTA
ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30º QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO E DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

05

PROCESSO Nº 048080092702 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO(S): ADEIR TOLEDO FILHO

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 31 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

06

PROCESSO Nº 048080068710 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ARISTON SILVA GOMES FILHO

ADVOGADO(A)(S): DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA, OBA/ES 13.131
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

07

PROCESSO Nº 048080116303 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

REQUERENTE(S): EDSON METINS PENA E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.428

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 22/26 QUE NÃO CONHECE DA EXCEÇÃO POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

08

PROCESSO Nº 048060199204 – IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): EDSON MARTINS PENA E OUTRO

REQUERIDO(S): SANIT CLAIR LUIZ NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO(A)(S): FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.428 E DRª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, OAB/ES 4.516

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.232 QUE MANTEVE A DECISÃO AGRAVADA PELO REQUERIDO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

09

PROCESSO Nº 048070101679 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): EMERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

10

PROCESSO Nº 048070112163 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): ZILDO ARMINDO CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A)(S): DR DAVID MARLON DE PASSOS, OAB/ES 11.675

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL E DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 24 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

11

PROCESSO Nº 048080069197 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO(S): MÁRCIA BANDEIRA MUNIZ

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DAS CUSTAS REMANESCENTES CONTADAS ÀS FLS. 30 NO VALOR DE R\$ 99,62 (NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

12

PROCESSO Nº 048080108193 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO(S): PAULO SÉRGIO MOREIRA

ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DAS CUSTAS REMANESCENTES CONTADAS ÀS FLS. 32 NO VALOR DE R\$ 456,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

13

PROCESSO Nº 048070067045 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO(S): HELOISA HELENA DA SILVA FONTES

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) QUE A ADVOGADA QUE ASSINA A PETIÇÃO INICIAL DRª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI, OAB/ES 5.883, NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS E DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 70 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

14

PROCESSO Nº 048080102352 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): ELIOMAR SANTOS GOMES

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 21/22 QUE REABRE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE O AUTOR PROMOVA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COMPETENTE DESTA JURISDIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

15

PROCESSO Nº 048080072365 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): JOSUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA, OBA/ES 13.131

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

16

PROCESSO Nº 048080054967 – REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ARNALDO SANTOS CACULA

ADVOGADO(A)(S): DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA, OBA/ES 13.131

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 33 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

17

PROCESSO Nº 048080081614 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO(S): VIVIANE BARBOSA JULIÃO

ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 33 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

18

PROCESSO Nº 048060032645 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO(S): SIDNEI MARIANO

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 60 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

19

PROCESSO Nº 048080146755 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A

REQUERIDO(S): DANIEL AMORIM MARTINEZ

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 18/19 QUE REABRE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE O AUTOR PROMOVA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COMPETENTE DESTA JURISDIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

20

PROCESSO Nº 048080074569 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ELIENIO MAGELA NARDY

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DAS CUSTAS REMANESCENTES CONTADAS ÀS FLS. 45 NO VALOR DE R\$ 1.199,40 (MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

21

PROCESSO Nº 048080092819 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): JOSÉ RUBENS DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23/25 QUE REABRE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE O AUTOR PROMOVA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COMPETENTE DESTA JURISDIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

22

PROCESSO Nº 048040019407 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO(S): RAMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

23

PROCESSO Nº 048070078166 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL

REQUERIDO(S): GIOVANI NUNES MEIRELLES

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 41 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO.

24

PROCESSO Nº 048030081615 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ILDOGENES MARIANE

REQUERIDO(S): EDÉSIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO, OAB/ES 235 – A E DR ELIEZER BORRE, OAB/ES 2.998

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 204/211, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PROCEDENTE A RECONVENÇÃO E DEFERIU DESDE JÁ O PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS RÉUS.

25

PROCESSO Nº 048030069636 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

REQUERIDO(S): ELSO GOMES RIBEIRO NETO

ADVOGADO(A)(S): DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OB/ES 7.144

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

26

PROCESSO Nº 048070183883 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL

REQUERIDO(S): CLAUDINEI NUNES DE LIRA

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO E DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

27

PROCESSO Nº 048070176606 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

REQUERIDO(S): LEDSON DAILTON SPERANDIOR

ADVOGADO(A)(S): DRª EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES 7.531

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

28

PROCESSO Nº 0478050018653 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): NILSON PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PACHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

29

PROCESSO Nº 048080002073 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(S): ESQUADRIAS RENOVA LTDA-ME

ADVOGADO(A)(S): DRª MARIA LUCILIA GOMES, OAB/ES 10.968-A

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO POR NÃO ENCONTRÁ-LO E CITOU O REQUERIDO.

30

PROCESSO Nº 048080110058 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER S/A

REQUERIDO(S): WILLIS CABRAL NETO

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO POR TER SIDO INFORMADO PELO ADVOGADO DO AUTOR QUE HOUVE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

31

PROCESSO Nº 048080745510 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): JOSIAS LEITE RIBEIRO

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26 QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO POR TER SIDO INFORMADO QUE O MESMO SE ENCONTRA COM O MOTOR BATIDO EM BELO HORIZONTE-MG E CITOU O REQUERIDO.

32

PROCESSO Nº 048060116240 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): JOELITA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62 QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO POR TER SIDO INFORMADO QUE O MESMO NUNCA ESTEVE NA POSSE DA REQUERIDA E PROCEDEU A CITAÇÃO.

33

PROCESSO Nº 048080122137 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO(S): JOZELAR CORREA DA CRUZ GOMES

ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267,VI DO CPC.

34

PROCESSO Nº 048060205381 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO(S): LEONAM WILLIS ARAUJO DUARTE

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 51/55 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS EM QUE

FOI FORMULADO, PARA CONSOLIDAR A POSSE E DOMÍNIO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO AUTOR.

35

PROCESSO Nº 0478070053284 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): ODAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PACHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

36

PROCESSO Nº 048080039182 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): JOSÉ CRISTIANO PESSOA

ADVOGADO(A)(S): DR BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

37

PROCESSO Nº 048070150999 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO(S): ALAMIR DO CARMO SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO E DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

38

PROCESSO Nº 048080039208 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): VALCEIR FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

39

PROCESSO Nº 048020022942 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO(S): DIEGO REZENDE

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 84/86 QUE INDEFERE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO A MILITAR E AINDA PARA A RECEITA FEDERAL E DEFERIU PARA OS DEMAIS ÓRGÃOS. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 98/101 E 104/110.

40

PROCESSO Nº 048040031378 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO(S): JOÃO EMÍLIO DIAS JÚNIOR

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44/46 QUE INDEFERE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO A MILITAR E AINDA PARA A RECEITA FEDERAL E DEFERIU PARA OS DEMAIS ÓRGÃOS. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 58 E 61/70.

41

PROCESSO Nº 048030102064 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO

REQUERIDO(S): ANDERSON TEIXEIRA KOCK

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 65/66 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267,VIII DO CPC.

42

PROCESSO Nº 048080021792 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): BENEDITO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29/33 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, MANTENDO INCÓLUME A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

43

PROCESSO Nº 048070200406 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER S/A

REQUERIDO(S): EDGAR GIL GOMES

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 32/36 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, MANTENDO INCÓLUME A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

44

PROCESSO Nº 04800007806 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

REQUERIDO(S): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA, OAB/ES 14.263 E DR AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 138/140 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PRISÃO CIVIL E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

45

PROCESSO Nº 048080022972 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): CARLOS ARTHUR MENEZES LOPES

ADVOGADO(A)(S): DR VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

46

PROCESSO Nº 048070154306 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES S/A- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): FÁBIO CHRISTIAN DE ALMEIDA MARQUES

ADVOGADO(A)(S): DRª MARIANNA FERRARI XAVIER, OAB/ES 9.491

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

47

PROCESSO Nº 048080097511 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BOLA QUINZE LTDA..

REQUERIDO(S): SEBASTIÃO FEU CORREA

ADVOGADO(A)(S): DR GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB/ES 12.976 E DRª CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA, OAB/ES 12.143

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO QUE INDICA SEUS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QU DEVEM SER CUSTEADOS PELO AUTOR.

48

PROCESSO Nº 048070099279 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): BANCO ECONÓMICO S/A

REQUERIDO(S): ANTÔNIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON, OAB/ES 1.397

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO LAUDO QUE AVALIOU O IMÓVEL EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DA

CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57º QUE DEIXOU DE INTIMAR O EXECUTADO, POR NÃO VIVER MAIS COM A FAMÍLIA, INTIMANDO APENAS SUA ESPOSA, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

49

PROCESSO Nº 048080006272 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

REQUERIDO(S): WALACE PIMENTA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DRª MANUELA LEÃO PEREIRA, OAB/ES 11.178

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33º QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

50

PROCESSO Nº 048080010217 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

REQUERIDO(S): CONSTRUNOVO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES, OAB/ES 7.966

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38º QUE DEIXOU DE CITAR OS EXECUTADOS, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

51

PROCESSO Nº 048070219778 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): VESSA- VEÍCULOS ESPÍRITO SANTO S/A

REQUERIDO(S): EDILSON RAMOS ALVES

ADVOGADO(A)(S): DRª ÉRICA NEVES, OAB/ES 10.140

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26º QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

52

PROCESSO Nº 048080106437 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): ANDERSON DA COSTA DIAS

ADVOGADO(A)(S): DR VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21º QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO E DO LAUDO DE APREENSÃO DO VEÍCULO, ÀS FLS. 22.

53

PROCESSO Nº 048080009219 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

REQUERIDO(S): STILLO MOTOS LTDA.. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37 QUE DEIXOU DE CITAR OS EXECUTADOS, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

54

PROCESSO Nº 048080117715 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): JOSÉ CARLOS AGOSTINHO MARCELINO

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21º QUE DEIXOU DE APREENDER O VEÍCULO E DE CITAR O REQUERIDO, POIS SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SUA IRMÃ O REQUERIDO SOFREU UM ACIDENTE COM O VEÍCULO O QUE OCASIONOU O SEU FALECIMENTO E PERDA TOTAL DO BEM.

55

PROCESSO Nº 048970149166 – MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): PEDRAVESTE – REVESTIMENTO NATURAIS LTDA..

REQUERIDO(S): HERMES ALVES DE OLIVIERA

ADVOGADO(A)(S): DR JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR, OAB/ES 11.650

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DOS OFÍCIOS DE FLS. 180/193, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

56

PROCESSO Nº 048980222144 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ARGOS MOLAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA..

REQUERIDO(S): STA- SISTEMA E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

ADVOGADO(A)(S): DR KLAUSS COUTINHO BARROS, OAB/ES 5.204

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 173º QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO, POR LOCALIZAR NO ENDEREÇO A EMPRESA ENGE URB E FOI INFORMADO QUE A EMPRESA QUE ESTÁ LÁ LOCALIZADA PERTENCE A OUTRO PROPRIETÁRIO E QUE A EXECUTADA DESAPARECEU DO MERCADO, NÃO CONHECENDO SEU PARADEIRO, DEVENDO FORNECER O NOVO ENDEREÇO.

57

PROCESSO Nº 048080078438 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): AUTO SERVIÇO GASVIX LTDA..

REQUERIDO(S): CONSTRUTORA NOVO RIO LTDA.. - ME

ADVOGADO(A)(S): DR LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES 4.199

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR- AVISO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÃO DE FLS. 42, SEM CUMPRIMENTO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

58

PROCESSO Nº 048070204895 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): TRANSGLEIDE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA..

REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORME LTDA.. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR PAULO CESAR DE ALMEIDA, OAB/ES 10.143

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR- AVISO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÃO DE FLS. 71, SEM CUMPRIMENTO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORME LTDA...

59

PROCESSO Nº 048080079410 - ANULATÓRIA

REQUERENTE(S): TRANSGLEIDE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA..

REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORME LTDA.. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR PAULO CESAR DE ALMEIDA, OAB/ES 10.143

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR- AVISO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÃO DE FLS. 65, SEM CUMPRIMENTO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORME LTDA...

60

PROCESSO Nº 048080062697 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): FORÇA CONSTRUTORA

REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A)(S): DR LUIZ DA SILVA MUZI, OAB/ES 12.444

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 119/136.

61

PROCESSO Nº 048050138527 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOZIEL LOPES LANE

REQUERIDO(S): BANESTES- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA APELAÇÃO DE FLS. 97/113.

62

PROCESSO Nº 048080069702 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): LUIZMAR LOPES COELHO

REQUERIDO(S): VIMINAS VIDRAÇARIA MINAS LTDA..

ADVOGADO(A)(S): DR ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA APELAÇÃO DE FLS. 164/174.

63

PROCESSO Nº 048030078074 – ORDINÁRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): ERENI MARIA CAVATI CORDEIRO – HABITAR HABITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
 REQUERIDO(S): DANIEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): DR ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173 E DR ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7.457
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 137 QUE DEFERE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, CONFORME REQUERIDO.

64

PROCESSO Nº 048080013146 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE(S): GRANITE DEPOT BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA..
 REQUERIDO(S): BRASVIT GRANITOS E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO(A)(S): DRª RENATA SOARES DE PAULA, OAB/SP 219.897 E DRª CYNTHIA CAMPOS, OAB/ES 12.272
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 29/32 QUE REJEITOU A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CONDENOU O EXCEPTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS DA PRESENTE REJEIÇÃO E SE FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO, BEM COMO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

65

PROCESSO Nº 048010087244 – RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): BANESTES – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
 REQUERIDO(S): EDUARDO DIAS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6.016
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 282Vº E DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 273/286.

66

PROCESSO Nº 048080086399 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): MARLETE ROSETTI DE CASTRO
 REQUERIDO(S): SÃO BERNARDO SAÚDE
ADVOGADO(A)(S): DR JERÔNIMO DE BARROS ZANANDRÉA, OAB/ES 4.204
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 76/124.

67

PROCESSO Nº 048080131526 – RESSARCIMENTO DE DANOS
 REQUERENTE(S): LÉA MÁRCIA RODRIGUES DUARTE
 REQUERIDO(S): VIAÇÃO FLORAMAR
ADVOGADO(A)(S): DR ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA, OAB/ES 4.588
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 16/31.

68

PROCESSO Nº 048080039984 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): HOSPITAL METROPOLITANO S/A
 REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA..
ADVOGADO(A)(S): DR SAULO BERMUDEZ MACHADO, OAB/ES 11.891
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR-AVISO DE RECEBIMENTO, SEM CUMPRIMENTO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

69

PROCESSO Nº 048070142541 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): OSVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 REQUERIDO(S): VANDERLÍCIO DOMICIANO PINTO E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, OAB/ES 8.303
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR-AVISO DE RECEBIMENTO, SEM CUMPRIMENTO, QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA CONSTRUSERRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

70

PROCESSO Nº 048080121832 - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): RODRIGO GUIMARÃES OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(S): CLÍNICA ODONTOPLUS E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES 6.148
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/87.

71

PROCESSO Nº 048030149883 - INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE(S): ROBERTO MILANEZ
 REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
 DENUNCIADO(S): MARIA ANGELA GOMES
ADVOGADO(A)(S): DRª ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 274/275 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 475-R C/C 794,I, AMBOS DO CPC.

72

PROCESSO Nº 048070064802 - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): VALORIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
 REQUERIDO(S): LINO SIQUEIRA
ADVOGADO(A)(S): DRª ANGELA MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6.107 E DR BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO, OAB/ES 4.732
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 226/227 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 475-R C/C 794,I, AMBOS DO CPC.

73

PROCESSO Nº 048080121410 – COBRANÇA – RITO SUMÁRIO
 REQUERENTE(S): BANCO CITICARD S/A
 REQUERIDO(S): MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A)(S): DR ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER, OAB/RJ 58.991
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO PARA AS DILIGÊNCIAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 13H:45MIN.

74

PROCESSO Nº 048050052298 - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): SERGIO PAULO MACHADO
 REQUERIDO(S): VIAÇÃO NETURNO LTDA..
 DENUNCIADO(S): CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO(A)(S): DR RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, OAB/ES 9.445
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERTIDÃO DE FLS. 324 Vº QUE IDENTIFICOU EQUIVOCO DE DIGITAÇÃO NA PUBLICAÇÃO QUANTO AO NOME DO PATRONO DO REQUERIDO, RATIFICANDO A INTIMAÇÃO ACERCA DA APELAÇÃO DE FLS. 296/311, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

75

PROCESSO Nº 048030094642 - CAUTELAR
 REQUERENTE(S): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMERCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA..
 REQUERIDO(S): BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(A)(S): DR DOMINGOS DE SÁ FILHO, OAB/ES 3.998 E DR VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, OAB/SP 140.098
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DESCIDA DOS AUTOS PARA ESTE CARTÓRIO.

76

PROCESSO Nº 048080129405 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL
 REQUERENTE(S): FRANCIELLY RAMOS OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): RETSE MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.. E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR JERÔNIMO DE BARROS ZANANDRÉA, OAB/ES 4.204
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR-AVISO DE RECEBIMENTO, SEM CUMPRIMENTO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

77

PROCESSO Nº 048080141814 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): AILMER TELES ANTONACIO
 REQUERIDO(S): GENÁRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DRª SILVIA BARREIRA DE VARGAS, OAB/ES 13.459

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR-AVISO DE RECEBIMENTO, SEM CUMPRIMENTO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

78

PROCESSO Nº 048080132433 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE(S): MARIA CREUZA GÓUVEA
 REQUERIDO(S): VERA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/71.

79

PROCESSO Nº 048.08.005.168-2 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): COEMAX - GRANITOS LTDA...
 REQUERIDO(S): MARMOCIL LTDA...
ADVOGADO(A) (S): DRª CYNTHIA CAMPOS, OAB/ES 12.272 E DR AGESANDRO DA COSTA PEREIRA, OAB/ES 001
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO (30/10/2008) AS 13H30MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 89.

SERRA (ES), 10 DE SETEMBRO DE 2008.

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 55/08

JUIZ: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: LUCIANA DE C. PEDROSA MARTINEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES OLIVEIRA FILHO

INTIMO:

DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERESSÍMO

PROC. 048.060.182.457

ACUSADO: ELSON DE OLIVEIRA SOUZA
 FINS: ART. 402 DO CPP, ANTIGO 499 DO CPP.

DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA, DR. FELIPE ZANOTTI BRUMATTI.

PROC. 048.080.074.114

ACUSADOS: JUAREZ CÔRREA AZEREDO E JOSIANE DE SOUZA LIMA DELPUPO.

FINS: INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO/ES A FIM DE SER REALIZADO O INTERROGATÓRIO DA RÉ JOSIANE DE SOUZA LIMA DELPUPO .
 INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPOS DE GOITACAZES/RJ A FIM DE SER REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU JUAREZ CÔRREA AZEREDO.

DRª CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA.

PROC. 048.040.142.449

ACUSADO: VILSON GOMES RAFAEL.
 FINS: ART. 403 DO CPP, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. BRUNO ZANE SANTOS.

PROC. 048.070.050.934

ACUSADO: FLÁVIO ALVES DOS SANTOS.

FINS: INTIMAR DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU DA IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, COM ARRIMO NO ART. 76, DA LEI 9.099/95.

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA .

PROC. 048.070.107.296

ACUSADO: ROCHELLE RIBEIRO ROSA.
 FINS: ART. 403 DO CPP, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

DR. ROGER NAZARETH ANCILLOTTI,

PROC. 048.030.008.360

ACUSADOS: LEANDRO BISPO SANTOS, SAULO ALVES NASCIMENTO, SEBASTIÃO BELO DE OLIVEIRA FILHO E NORBERTO LEITE PIMENTEL
 FINS: INTIMAR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA.

PROC. 048.080.049.652

ACUSADO: ROMILDO HERCULANO.
 FINS: INTIMAR DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGANDA PARA 25/10/08, ÀS 14:00 HORAS.

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA.

PROC. 048.080.040.685

ACUSADO: JACSON BATISTA FERNANDES.
 FINS: INTIMAR O RÉU DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE QUARENTA DIAS-MULTA. O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POR FORÇA DO ART. 44, I, DO CP. CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR E DR. EDSON R. VALENTIM

PROC. 048.030.105.968

ACUSADOS: JOSÉ MARIA BUEQUE, SÉRGIO SPERANDIO COTT, NELSON MACHADO DE MOURA E DALVINO JOSÉ MACHADO DE MOURA.
 FINS: INTIMAR DA SENTENÇA.

DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA

PROC. 048.070.155.675

ACUSADO: LOUIS HENRIQUES VAGO PEREIRA..
 FINS: INTIMAR DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 23/09/08 ÀS 15:00 HORAS.

DR. ANTÔNIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA, DRª CLARISSE GOMES ROCHA

PROC. 048.010.057.916

ACUSADOS: DURVAL LUIZ VAZ DA SILVA E SIMONE PEREIRA VAZ DA SILVA .
 FINS: INTIMAR DA DECISÃO QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.
 INTIMAR DO SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADO PARA O DIA 01/10/08 ÀS 16:30 HORAS.

DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON

PROC. 048.050.116.812

ACUSADO: MIÉSSIMO JOÃO PELANDRA.
 FINS: ART. 402 DO CPP, ANTIGO 499 DO CPP.

DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

PROC. 048.070.132.203

ACUSADO: BRUNO CONCEIÇÃO RESSUREIÇÃO.
 FINS: ART. 402 DO CPP, ANTIGO 499 DO CPP.

DR. LUIZ CARLOS VOLPATO

PROC. 048.070.078.596

ACUSADO: ADENILSON DA SILVA ALVES.
 FINS: INTIMAR DA JUNTADA DO LAUDO MÉDICO PSQUIÁTRICO.

DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO

PROC. 048.070.062.186

ACUSADO: GERALDO TEIXEIRA CARDOSO NETO.

FINS: INTIMAR DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU DA IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, COM ARRIMO NO ART. 76, DA LEI 9.099/95.

DR. ANTÔNIO CÉSAR SANTOS

PROC. 048.070.031.702

ACUSADO: LEANDRO DE JESUS BASTOS

FINS: INTIMAR O RÉU DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE QUARENTA DIAS-MULTA. O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POR FORÇA DO ART. 44, I, DO CP. CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA E DR. REGINA COELI FIRME DO ESPÍRITO SANTO.

PROC. 048.080.107.237

INDICIADO: DIEGO COELHO RIBEIRO

FINS: INTIMAR DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA E PREVENTIVA.

DR. RENATO DE AMARAL MACHADO.

PROC. 048.010.031.556

ACUSADOS: EDILSON RAMOS ALVES E SÉRGIO CHAGAS.

FINS: APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CLIENTE EDILSON RAMOS ALVES.

DR. PEDRO ALLEMAND (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO).

PROC. 048.080.056.418

ACUSADO: FELIPE FELISMINO SOARES E OUTROS.

FINS: ART. 403 DO CPP, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

DR. MANOEL OSÓRIO PEREIRA

PROC. 048.070.062.863

ACUSADO: PAULO RICARDO ALVES BATISTA.

FINS: DIZER, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE CONTINUA PATROCINANDO A DEFESA DO ACUSADO.

DR. FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO

PROC. 048.070.054.894

ACUSADOS: ADENILSON SABINO.

FINS: INTIMAR DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU DA IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, COM ARRIMO NO ART. 386, VI, DO CPP.

DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA

PROC. 048.080.076.069

ACUSADO: ERCI COGORNÍ

FINS: INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA RARA A COMARCA DE ARAPONGUINHA/PR A FIM QUE O MP DAQUELA COMARCA OFEREÇA E FISCALIZE O CUMPRIMENTO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, EM BENEFÍCIO DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL..

DR. MARLEN VIEIRA TINOCO

PROC. 048.070.035.257

ACUSADO: PAULO GEOVANE MARTINS SOARES.

FINS: ART. 402 DO CPP, ANTIGO 499 DO CPP.

SERRA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**LUCIANA DE CAMPOS PEDROSA MARTINEZ
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30-DIAS

(PROCESSO Nº 048.08.017712-3)

A EXMA. SRA. **DR.ª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **JOSELINA OLEGÁRIO RODRIGUES**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, PROPOSTA PELO MIINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO A MESMA **CITADA**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 09 DOS AUTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30-DIAS

PROCESSO Nº 44/06 - 048.06.001.1656

A EXMA. SRA. **DR.ª ELIANA FERRARI SIVIERO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **SRA. JAQUELINE GOMES TRINDADE DA SILVA**, BRASILEIRA, FILHA DE ALCIDES GONÇALVES DA SILVA E ADRIANA TRINDADE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO GUARDA, DA CRIANÇA M.G.T REQUERIDA POR **E.C.J.**, FICANDO A MESMA **CITADA**, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE FLS. 18.VERSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**ELIANA FERRARI SIVIERO
JUÍZA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30-DIAS

(PROCESSO Nº 048.08.016465-9)

A EXMA. SRA. DR.ª **JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM.ª, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **NILZETE FERREIRA DA SILVA**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SOB NÚMERO SUPRA, PROPOSTA POR **R.M.S.S.F.** EM FAVOR DO(A) MENOR **A.S.S.F.**, FICANDO A MESMA **CITADA**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ART. 231, DO CPC, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 30 DOS AUTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30-DIAS

(PROCESSO Nº 048.08.017099-5)

A EXMA. SRA. DR.ª **JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM.ª, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DO MENOR **F.S.** REQUERIDA POR MARLENE BATISTA DOS SANTOS FICANDO A MESMA **CITADA** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE **QUINZE (15) DIAS**, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE FLS. 15 DOS AUTOS QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008) EU,

CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª JANETE PANTALEÃO ALVES
CHEFE DE SECRETARIA: GIOVANI DEMONEL DE LIMA
ESCREVENTE JURAMENTADO: GIL ALVES DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA INÊS CALMON SILY LOYOLA**

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 24/08

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. EDSON R. VALENTIM, OAB/ES 8251
DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ, OAB/ES 2732
DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4275
DR. SÉRGIO DOS SANTOS, OAB/ES 5907

01- PROCESSO Nº 048.07.012795-5 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): A.P.
REQUERIDO(A)(S): I.C.P. E G.P.L.
ADVOGADO(A)(S): **DR. EDSON R. VALENTIM, OAB/ES 8251**
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA OCORRER NESTE JUÍZO NO **DIA 02/10/2008, ÀS 13:30 HORAS.**

02- PROCESSO Nº 048.08.002745-0 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): L.F.P.C.
ADVOGADO(A): **DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ, OAB/ES 2732**
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO SUPRACITADA DENTRO DO PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS.**

03- PROCESSO Nº 048.06.010345-3 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): D.J.
ADVOGADO(A)(S): **DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 1801**
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** COM RELAÇÃO AO TERMO DE DEPOIMENTO DO RÉU J.R.A. ORIUNDO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA/ES E JUNTADO AOS AUTOS SUPRACITADOS.

04 - PROCESSO Nº 048.07.021706-1 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): K.S.
ADVOGADO(A): **DR. SÉRGIO DOS SANTOS, OAB/ES 5907**
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NOS REFERIDOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS.**

SERRA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**GIOVANI DEMONEL DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA**

RODOVIA NORTE SUL, S/N, CIVIT II, SHOPPING DO POVO, ATRÁS DO TERMINAL DE ÔNIBUS DE LARANJEIRAS - SERRA-ES. CEP.: 29165-530 - TEL. 3318-0901

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA**

LISTA DE IMPRENSA Nº 18/08

JUÍZA: HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY
PROMOTOR: FERNANDO ANTÔNIO BERMUDEZ MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA: DAYLA MENEGHEL PEREIRA

1) TC Nº 9112/048060206181

ACUSADA: MARIA ISTEIA ROSÂNGELA;
 ADVOGADOS: **DRª ALESSANDRA NUBIA COSTA RODRIGUES, OAB/ES Nº 11245 E DR. ALLISON CARVALHO XAVIER, OAB/ES Nº 14229**

VÍTIMA: SILÉIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: **DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ, OAB/ES Nº 6856;**
 INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.**

2) TC Nº 10954/0480800160020

AUTOR DO FATO: EDEVAN VIANA DIAS;
 ADVOGADO: DR. ADMAR JOSÉ CORREA, OAB/ES Nº 4275;
 VÍTIMA: A SOCIEDADE;
 INTIMAR O ADVOGADO **DR. ADMAR JOSÉ CORREA, OAB/ES Nº 4275,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.**

3) TC Nº 10963/048080074379

AUTOR DO FATO: FABIO LEMOS;
 ADVOGADAS: **DRª ROSANE RODRIGUES LOPES, OAB/ES Nº 6567 E DRª SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA, OAB/ES Nº 14174;**
 VÍTIMA: A SOCIEDADE;
 INTIMAR AS ADVOGADAS DO AUTOR DO FATO A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS.**

4) AP Nº 053/048070001366

ACUSADO: CLAUDIO PEREIRA MACHADO;
 ADVOGADO: **DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES Nº 7564;**
 VÍTIMA: A SOCIEDADE;
 INTIMAR O ADVOGADO **DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES Nº 7564,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:15 HORAS.**

5) TC Nº 650/048070042337

AUTOR DO FATO: ARI FONTES DE OLIVEIRA;
 ADVOGADO: **DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA, OAB/ES Nº 10267;**
 VÍTIMA: A SOCIEDADE;
 INTIMAR O ADVOGADO **DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA, OAB/ES Nº 10267,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 199, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV (1ª PARTE) C/C ART. 109, INCISO VI, DO CPB.

6) TC Nº 8619/048060136099

AUTOR DO FATO: EVANIR GOMES ALVES;
 ADVOGADO: **DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, OAB/ES Nº 2181;**
 VÍTIMAS: VALDETE MARIANA BARRETO E TATIANA BARRETO ALVES;
 INTIMAR O ADVOGADO **DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, OAB/ES Nº 2181,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV (1ª PARTE) C/C ART. 109, INCISO VI, DO CPB.

7) TC Nº 9915/048070038632

AUTOR DO FATO: FABIO D ESOUZA TEIXEIRA E OUTRO;
 ADVOGADA: **DRª ANA CECILIA SILVERIO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 114551;**
 VÍTIMA: A SOCIEDADE;
 INTIMAR A ADVOGADA **DRª ANA CECILIA SILVERIO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 114551,** A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO.

8) QC Nº 773/048080034662

QUERELADOS: DANIEL JOSÉ PEREIRA E JARCILEIA LOPES MATIAS PEREIRA;

QUERELANTE: MARILENE FAVARATO DA SILVA,
 ADVOGADO: **DR. INACIO JOAQUIM MONTEIRO SIMÕES, OAB/ES 3261;**

INTIMAR O **ADVOGADO DR. INACIO JOAQUIM MONTEIRO SIMÕES, OAB/ES 3261,** A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27 DOS AUTOS QUE DETERMINOU SEJA JUNTADO AOS AUTOS O REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 24 .

JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL

RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP:
 29135-000

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Nº DO PROCESSO: 50070004176

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA CÍVEL
 E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
 POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO SE PROCESSAM AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICAM DEVIDAMENTE CITADOS OS EVENTUAIS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO (30 DIAS).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO:

"UMA PEQUENA ÁREA DE TERRA, MEDINDO 12M DE FRENTE, 26M LADO ESQUERDO, 25M LADO DIREITO, 13M FUNDOS, LOCALIZADO NA RUA RIO DOCE, S/ Nº , BAIRRO EL DOURADO, VIANA/ES (PRÓXIMO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS). ÁREA DE SUPERFÍCIE: 312M2. PROPRIEDADE DE: CADASTRADO EM NOME DE IMOBILIÁRIA PONTO FUTURO EMP. IMOB. LTDA.... DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: PARA A RUA RIO DOCE - BAIRRO EL DOURADO - VIANA/ES; LADO DIREITO: PARA O REQUERENTE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS; LADO ESQUERDO: COM MOACYR COELHO/LÚCIA DE TAL; FUNDOS: PARA CÉLIO GOMES."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA, 02/09/2008

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL

RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP:
 29135-000

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS - DILIGÊNCIA DO
JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 50030017060

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO: HEMERSON PIUMBINI DOMINGOS

MM. JUIZ DE DIREITO DA VIANA - VARA CÍVEL E
COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL
VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO: REQUERIDO:
HEMERSON PIUMBINI DOMINGOS DOCUMENTO: CPF: 07951304735,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR
CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91 E PROVIDENCIAR O
PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS
REMANESCENTES É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
SUPRACITADO. B) PENA: NA HIPÓTESE DO NÃO PAGAMENTO
PODERÁ SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE ACORDO COM O
DETERMINADO NA LEI ESTADUAL Nº 7727 DE 18 DE MARÇO DE 2004.
DESPACHO
FLS: 102

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 03/09/2008

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCREVENTES: ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL E FERNANDA DE
MAGALHÃES DIAS FRINHANI

INTIMO: DRª. MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI - OAB/ES
7.964

P. Nº 2255/07 - (050.07.003819-0)

RÉUS: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, GENÉSIO NUNES DE MORAIS
E JAIR ANTÔNIO MEZABARBA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU OS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.

VIANA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
CHEFE DE SECRETARIA

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 16346 - 16477
EXECUÇÃO Nº 222.2007.09357
Nº PESSOA Nº 71305

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANIA LAVÍNIA MAYER,
MMA. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA –
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DA MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO
NESTA VARA, **FAZ SABER** AO SENTENCIADO **MARIA DA PENHA DE
SOUZA**, FILHO DE AVELINA CAETANO DE SOUZA E DE PAI NÃO
DECLARADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 222.2007.09357, EM QUE A JUSTIÇA
LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO S
REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO
CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O
PAGAMENTO DAS CUSTA E MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA
LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU,
DETERMINOU A MERITÍSSIMA JUÍZA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE
EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E
AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA
(ES), AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE
DOIS MIL E OITO (2008).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
JFB

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ: RUBENS JOSÉ DA CRUZ
THIAGO VARGAS CARDOSO
FERNANDA CORRÊA MARTINS
CRISTIANIA LAVÍNIA MAYER
PROMOTOR: CÉSAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA

LISTA Nº 30

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3.175

APENADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 47, QUE JULGOU
PREJUDICADO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO EM FAVOR DE
APENADO.

DRª. DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454;

APENADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.34/35, QUE
INDEFIRIU O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
FORMULADO EM FAVOR DO REEDUCANDO.

DRª. ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARÃES, OAB/ES Nº 12.830

APENADO: EVANILDO BARBOSA SILVARES

A FIM APRESENTAR A ESTE JUÍZO, JUSTIFICATIVAS POR ESCRITO,
QUANTO AOS FATOS DESCRITOS ÀS FLS.161/178 DOS AUTOS DA
EXECUÇÃO CRIMINAL DO APENADO.

DR. JOSÉ G. D"ANDRADE, OAB/ES 1.875;

APENADO: VALDEMAR MARTINS

PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FORMULAR QUESTITOS PARA A
REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO, BEM COMO JUNTAR AOS
AUTOS PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA.

DR. MARLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES Nº 6.299;

APENADO: ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

A FIM DE COMPARECER AO CARTÓRIO DESTA SERVENTIA PARA
ASSINAR A PEÇA FORMULADA EM FAVOR DO REEDUCANDO, BEM

COMO APRESENTAR JUSTIFICATIVA SOBRE A CONDUTA DO MESMO NOTICIADA NOS AUTOS.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES Nº 2.304;

APENADO: JEAN RODRIGUES
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41V, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA FORMULADO EM FAVOR DO APENADO.

DR. JOSÉ B. DE ANDRADE FILHO, OAB/ES 6.500

APENADO: SÉRGIO FERREIRA GAMA
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 35, BEM COMO DO OF/SEJUS/CASCUVI/DJ/ Nº 449/08, DE FLS. 47.

DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS, OAB/ES 6.751

APENADO: ELIOMAR LEAL RODRIGUES
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.35.

DR. DR. MARLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES Nº 6.299

APENADO: RODOLFO SANTOS PENNA
A FIM DE APRESENTAR JUSTIFICATIVA SOBRE A CONDUTA DO APENADO NOTICIADA NOS AUTOS.

DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL, OAB/ES 10.457;

APENADO: JEFERSON SILVA SANTOS
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.105/108, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS, OAB/ES 8.615; DRª;

APENADO: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.47/48, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES Nº 2.304;

APENADO: CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.38/40, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

DR. ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES, OAB/ES 11.730;

APENADO: ALVARO NEPOMUCENO DE BRITO
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44V, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE SAÍDA FORMULADO EM FAVOR DO REEDUCANDO.

DR. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB/ES 5.047;

APENADO: RONEI QUIRINO DA SILVA
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.104/107, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES Nº 2.304;

APENADO: EDUARDO KOHLER SOBRINHO
PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FORMULAR QUESITOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO NO REEDUCANDO.

DRª. ARGENTINA L. DA SILVA N. ARMANTROUT, OAB/ES 13.981;

APENADO: RÔMULO ALVES DE OLIVEIRA
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

DRª. DANIELA APARECIDA BALBINO, OAB/ES 13.350;

APENADO: GERALDO SALVADOR
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 57V, QUE DETERMINOU A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO APENADO, E O ARQUIVAMENTO DO PROCED. Nº 531 - EXECUÇÃO Nº 222.2006.00442, VEZ QUE A MESMA É IDENTICA A OUTRA JÁ EXECUTADA NA COMARCA DE CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

DRª. SANDRA HELENA DE SOUZA, OAB/ES 4.948; DR. CARLOS VINICIUS DA C. AZEVEDO, OAB/ES13.375

APENADO: SEBASTIÃO FREIRE
A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.101/102, QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

VIANA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VIANA - ES**

LISTA DE INTIMAÇÃO - 32/2008

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 236 DO CC. E ARTIGO 1216 DO CPC.

**JUIZ: SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: GEANDRO BONIOLO PEREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA: MÁRCIA DE M. ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

DR.FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES OAB/ES 11.366
DR.ODILON BATISTA JÚNIOR OAB/ES 13966
DRªCRISTIANE LEONEL KELLER OAB/ES 12.958
DR. ODILON BATISTA JÚNIOR OAB/ES 13.696
DR. LEONARDO AMORIM SILVA OAB/ES 12.966
DR. MARCUS MODENESI VICENTE OAB/ES 13.280
DR. ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5.759
DR. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM DE MELO OAB/SP 128.462
DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM OAB/ES 9851
DR. GILBERTO BARROS BRITO OAB/ES 10.538
DR. DIOGO MARTINS OAB/ES 7.818
DR.DOUGLAS ROCHA RUBIM OAB/ES 9851

1 - PROC.: 5911/08 - 050.08.002649-0

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: LOEDSON LEGORA
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
FINALIDADE:INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, **DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES OAB/ES 11.366**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.49 "QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 29/09/2008 ÀS 13:40 HORAS.**"

2- PROC.: 5.909/08 - 050.08.002674-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): LOEDSON LEGORA
REQUERIDO(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
FINALIDADE:INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, **DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES OAB/ES 11366**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.28 "QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 29/09/2008 ÀS 13:00 HORAS.**"

3 - PROC. 5637/08 - 050.08.000977-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LENIR REDAELI PIRES
REQUERIDO: CASA E VÍDEO
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO **DR ODILON BATISTA JÚNIOR OAB/ES 13696**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.149 "QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 29/09/2008 ÀS 14:20 HORAS.**"

4- PROC. 5944/08 - 050.08.002814-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: EGLINY DOS REIS CORREA
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SUA
 ADVOGADA, **DRA CRISTIANE LEONEL KELLER OAB/ES 12.958**,
 ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.55 "QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL
 DO MM. JUIZ FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA
 O DIA 22/09/2008 ÀS 13:00 HORAS."

5 - PROC. 5950/08 - 050.08.002855-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

RQTE: NAUZIRA DE OLIVEIRA MIRANDA

RQDO: ACE- SEGURADORA S.A

FINALIDADE:INTIMAR O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU
 ADVOGADO, **DR. LEONARDO AMORIM SILVA OAB/ES 12.966**,
 ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.39 "QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL
 DO MM. JUIZ FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA
 O DIA 22/09/2008 ÀS 14:50 HORAS."

6- PROC.: 5171/07 - 050.07.002817-5

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

RQTE: ADINEIA RUFINO DAS CHAGAS

RQDO: CASA E VÍDEO

FINALIDADE:INTIMAR A EMPRESA REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU
 ADVOGADOS **DR. MARCUS MODENESE VICENTE OAB/ES 13280**
 ACERCA DA DECISÃO DE FLS.79 "...QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE
 FLS. 70 PARA DESCONSTITUIR A MULTA DIÁRIA, DEVENDO O
 EMBARGANTE PAGAR À EMBARGADA O VALOR DE R\$ 119,90,
 ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS LEG E
 10/01/2007) E ACRESCIDOS DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO
 CPC."

7 - PROC.: 5908/08 - 050.08.002446-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

RQTE: SILVANO BARBOSA

RQDO: SIPOLATTI E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA **DR.**
ADILSON BANDEIRA DIAS OAB/ES 5.759 ACERCA DO R. DESPACHO
 DE FLS. 19 " ...PARA REINTERAR A INTIMAÇÃO DETERMINADA AS
 FLS. 17." INTIMAR A EMPRESA REQUERIDA PARÇA QUE EFETUE O
 DESENTRANHAMENTO DA NOTA FISCAL DE FL. 06, DEVENDO A
 REFERIDA NOTA FISCAL SER SUBSTITUÍDA POR CÓPIA, NA PESSOA
 DO ADVOGADO DA EMPRESA REQUERIDA", CONFORME FLS. 14."

8 - PROC.: 5964/08 - 050.08.002892-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

RQTE: CLEIDIANE MARQUES LACERDA

RQDO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA
 (TECNOMANIA)

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO
DR. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELOOAB/SP 128.462 ACERCA
 DA R. SENTENÇA DE FLS.27 " QUE HOMOLOGOU O ACORDO
 ENTABULADO PELAS PARTES, CONFORME O DOCUMENTO ÀS FLS.
 13, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS,
 JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO
 NO ART. 269., INCISO III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS INDEVIDOS
 NA FORMA DO ART. 55, DA LEI 9.099/95."

9 - PROC.: 5416/07 - 050.07.004787-8

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

RQTE: ADRIANA BELSHOFF SOUZA

RQDO: CARTÃO A VISTA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS
DR. GILBERTO BARROS BRITO OAB/ES 10.538 E **DR. DIOGO**
MARTINS OAB/ES 7.818 ACERCA DO DESPACHO DE FLS.997
 "INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS".

10 - PROC. 5747/08 - 050.08.001725-9

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

RQTE: MAX FERREIRA DA SILVA

RQDO: BANCO HSBC

FINALIDADE: INTIMAR PARTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO **DR.**
DOUGLAS ROCHA RUBIM OAB/ES 9851. ACERCA DO DESPACHO DE
 FLS. 67 "AO RECORRIDO PARA CONTRA RAZOAR."

JUIZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
 BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET
 ESCREVENTES JURAMENTADAS: RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE
 OLIVEIRA; MARIA ELI ALVES MOULIN, CLEUFA MARIA DE
 FREITAS VIEIRA E LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA.

LISTA 54/2008

1) DR. CARLOS ALBERTO DE BARROS

PROCESSO Nº 10.370 (035.070.013.517) - RESCISÓRIA

REQUERENTE - JOÃO CARLOS BARBOZA DE FRANÇA

REQUERIDO - MILTON JORGE GOMES DE OLIVEIRA

"PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS.
 28/71 DOS AUTOS".

2) DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR

PROCESSO Nº 11.551 (035.080.105.881) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO - NELSON TRANCOSO DA VITÓRIA

"DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 62 DOS AUTOS, A SEGUINTE
 TRANSCRITO: "NADA A RETIFICAR NO MEU DESPACHO, CUJO
 CUMPRIMENTO DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS. INTIMAR O
 RÉU, O QUAL FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE O PRESENTE
 REQUERIMENTO NÃO SUSPENDE OU INTERROMPE OS PRAZOS
 PROCESSUAIS".

3) DR. OSMAR SEIDE

PROCESSO Nº 11.557 (035.080.093.715) - MONITÓRIA

REQUERENTE - BIO-CORPORV

REQUERIDO - MONIKA MELLO QUEIROZ

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 26 VERSO DO SR. OFICIAL DE
 JUSTIÇA".

4) DR. BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO

PROCESSO Nº 10.995 (035.070.230.640) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PES. E EXT.
 S/A-UNIVIX

EXECUTADO - RENATO LAMAS ROSA

"DAS CERTIDÕES DE FLS. 17 VERSO E 18 DO SR. OFICIAL DE
 JUSTIÇA".

5) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11.508 (035.080.088.764) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO - GRADSON CESAR LIMA MASCARENHAS

"DA CERTIDÃO DE FLS. 45 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA".

6) DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROCESSO Nº 11.520 (035.080.096.007) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO - MÁRCIO MORAES COSTA

"DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS, A SEGUIR
 TRANSCRITO: "POR FATO NÃO IMPUTÁVEL A ESTE JUÍZO, O
 PROCESSO DEVE SER IMEDIATAMENTE SUSPENSO. E ISSO PORQUE
 O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NÃO É O MESMO QUE CONSTA
 NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SUSPENDO, POIS, O
 PROCESSO. INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR. VILA
 VELHA, 26/08/08".

7) DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROCESSO Nº 11.391 (035.080.064.013) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO - TITO LIVIO CORRÊA FERREIRA

"DA CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO DOS AUTOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA".

8) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº 9875 (035.060.059.017) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO - CLARITA BARBOSA CRUZ

"PARA ESCLARECER SE PRETENDE A "DESISTÊNCIA" DA AÇÃO".

9) DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA

PROCESSO Nº 4078 (035.980.273.078) - EXECUÇÃO

EXEQUENTE - UNIBANCO S/A

EXECUTADO - INFOCAP

"DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS".

10) DRS. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA E JOSÉ CARLOS FERREIRA

PROCESSO Nº 8222 (035.980.192.252), AP. Nº 8943 (035.010.141.709) ; 7776 (035.010.127.666) - USUCUPIÃO

REQUERENTE - ALCINO DORIGUETTO E OUTRA

REQUERIDO - FARID ASSAD FARAD E OUTRA

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 299/304 DOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO:... ISTO POSTO, NA ESTEIRA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA FORMA DA SEGUNDA PARTE DO CAPUT DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL/2002, ACOLHO O PEDIDO E DECLARO O DOMÍNIO DOS AUTORES SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, VALENDO A PRESENTE SENTENÇA COMO TÍTULO PARA O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE...".

11) DR. CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA

PROCESSO Nº 10.110 (035.060.176.456), AP. Nº 9487 (035.050.073.895) ; 10.147 (035.060.197.460) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE - CARLOS NAMIR FERNANDES

EMBARGADO - HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.

"PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 46/54 E 56/60 DOS AUTOS".

12) DRª. ANA CLÁUDIA S.C. DOS SANTOS

PROCESSO Nº 11.680 (035.080.141.399), AP. Nº 11.500 (035.080.090.372) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE - TERESA MACHADO DIAS

EMBARGADO - BANCO BRADESCO S/A

"NA FORMA, PRAZO E PARA FINS DA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 740 DO CPC".

13) DRS. JÂNIO CARLOS COLNAGO E MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

PROCESSO Nº 7832 (035.010.143.226), AP. Nº 8921 (035.010.079.875) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - LÚCIA SOLANGE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO - JOSÉ DA SILVA COUTO

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 412/418 DOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO:...ISTO POSTO, CONCEDO À PARTE AUTORA A TUTELA POSSESSÓRIA PRETENDIDA, COM O DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÕES OU PLANTAÇÕES PORVENTURA FEITAS NO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL EM DETRIMENTO DE SUA POSSE, DEVENDO A SERVENTIA AGUARDAR O TRANSITO EM JULGADO E, SÓ ENTÃO, EXPEDIR O COMPETENTE MANDADO. POR FIM, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA...".

14) DRS. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI E ROGÉLIA MARIA SPELTA

PROCESSO Nº 7791 (035.010.131.502) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE - LEVI ALVES RODRIGUES

REQUERIDO - AUDI-SENNA LTDA. E OUTRO

"DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 595 DOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO:... ANTE O EXPOSTO, NEGÓ

PROVIMENTO AOS EMBARGOS EM APREÇO. RENOVAR AS INTIMAÇÕES...".

15) DR. ANOZÔR ALVES DE ASSIS

PROCESSO Nº 8724 (035.030.193.144) - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANCO BANESTES S/A

REQUERIDO - JORGE LUIZ DA SILVA MADEIRA

"DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/126 DOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO:... ANTE TODO O EXPOSTO, E RENDENDO HOMENAGENS AO ZELOSO CURADOR, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS AO MANDADO MONITÓRIO, FICANDO A PARTE RÉ, PESSOALMENTE, RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA...".

16) DR. DIOGO MARTINS

PROCESSO Nº 11.081 (035.070.251.844) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - SAFRA LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO - PAULO CESAR DOS REIS ALMEIDA

"PARA QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/49 DOS AUTOS".

17) DRª. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS

PROCESSO Nº 11.380 (035.080.058.262) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO - ALTAIR MANOEL GOMES

"DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23 VERSO DOS AUTOS".

18) DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE

PROCESSO Nº 11.499 (035.080.090.448) - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE - VILA AR AUTO CENTER COM. VEIC. SERV. LTDA.-ME

REQUERIDO - ANGELA MARIA PEREIRA FREITAS

"DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 35/36 DOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO:...ANTE O EXPOSTO, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS EM APREÇO. RENOVAR AS INTIMAÇÕES...".

19) DR. PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENNA

PROCESSO Nº 10.033 (035.060.136.005) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO - MARIZA ALVES

"DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 60 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIDÃO. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MANDADO FOI CUMPRIDO CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58 VERSO. VILA VELHA, 28/08/08. ESCRIVÃO".

VILA VELHA, 08 DE SETEMBRO DE 2008

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROC. Nº 9187 (035060135874)

O DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E ESPECIALMENTE RICARDO BECHINI NAVES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E

CARTÓRIO RESPECTIVO, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, REQUERIDA POR **BANESTES S/A**, O QUAL, DESDE LOGO, FICA **CITADO** PARA TODOS OS TERMOS E FINS DA PRESENTE AÇÃO E PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TUDO CONFORME O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/1969, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, RESSALVANDO AO BANCO O DISPOSTO NO § 6º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ, TAMBÉM, PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008. EU, ANGELA MARIA SOARES DE BARROS, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV. 001/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARIA BARROS PEIXOTO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, REGINA CÉLIA MELO DAMIANI.

LISTA Nº . 22/08 A - DESPACHOS

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DOS ART. 236 E DO ART.1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. Nº : 6 946 - 035 010 135 800 - ORDINÁRIA
REQTE: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA.
REQDO: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.
DRS. IVON ALCURE NASCIMENTO E ROBERTO JOANILHO MALDONADO, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1230, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS**, NA FORMA DOS ARTS. 342 C/C 343, DO CPC, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM AS PARTES INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

PROC. Nº : 10 662 - 035 080 141 985 - ORDINÁRIA
REQTE: POSTO 1 LTDA.
REQDO: GOODSOFT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1230, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**, NA FORMA DOS ARTS. 343, DO CPC, DEVENDO O SENHOR ADVOGADO TRAZER A PARTE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

VILA VELHA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS

ESCRIVÃ: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAI, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES MELLO E THEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 80 /08

INTIMO:

1 - PROC. Nº 035070107039 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: MANFER CONSTRUÇÕES LTDA.
REQUERIDO: ALTELICIO TEIXEIRA DE FREITAS E OUTRO
DR. TAREK MOYSES MOUSSALLEN - PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS RESPOSTAS DE FLS. 119/121

2 - PROC. Nº 035000128500 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA.
REQUERIDO: ELIAS CORREA LIRA
DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - PARA APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

3 - PROC Nº 035060186893 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DROSDSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME
REQUERIDO: PAOLLO S. REFEIÇÕES COLETIVAS
DR. HERON LOPES FERREIRA - DO DEFERIMENTO DA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 48 HORAS.

4 - PROC. Nº 035040114593 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: ELIANA ROSA RIVEIRO
REQUERIDO: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
DR. PRISCILA CANDIDO BONADIMAN - PARA DILIGENCIAR NA FORMA DO ARTIGO 232, INCISO I DO CPC, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VISTO QUE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO DIZ CLARAMENTE QUE O REQUERIDO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COMO PREVÊ O ARTIGO 231, INCISO II DO CPC.

5 - PROC. Nº 035060068265 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO: ALCILEIA COSTA
DR. UDNO ZANDONADE - PARA PROMOVER A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA, E AI, SE FOR O CASO, SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

6 - PROC. Nº 035050091723 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
REQUERIDO: JAJA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
DR. ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS RESPOSTAS DE FLS. 117/118.

7 - PROC Nº 035070145566 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO: SUPER CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA. ME
DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

8 - PROC. Nº 035080121896 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
REQUERIDO: MARIA JOSE MACHADO LENZI
DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR NA FORMA REQUERIDA.

9 - PROC. Nº 035060048168 - MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA
REQUERIDO: DENISE CONCEIÇÃO CARDOSO
DR. VITOR RIZZO MENECHINI - PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

10 - PROC. Nº 035060113996 - USUCUPIÃO
REQUERENTE: RICARDINA ALDA NEIVA
REQUERIDO: HONORINA LEONTINA DE JESUS

DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA - DA DECISÃO DE FLS. 141/143 QUE DEIXOU DE RECEBER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

11 - PROC. Nº 035070193467 - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

REQUERIDO: LUCIANA RONCHI DOS SANTOS

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E JAIME MONTEIRO ALVES - DA DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU A PRETENSÃO AUTORAL.

12 - PROC. Nº 035020012643 - ORDINARIA

REQUERENTE: EOLISIO MOULIN DE SOUZA

REQUERIDO: VIENNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI E NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO DO RGI DE FLS. 488.

13 - PROC. Nº 035980175877 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARLETE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA BIANCHI SILVANO

DR. WALACE SEIDEL PERINI - DAS RESPOSTAS DE FLS. 147/149 - BACEN JUD..

14 - PROC. Nº 035080116672 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: RODRIGO QUEIROZ PIAZAROLO

DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, FORNECENDO NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DO PROPRIETÁRIO E DOS CONFINANTES DO IMÓVEL, PARA QUE OS MESMOS SEJAM CITADOS PESSOALMENTE.

15 - PROC. Nº 035080117480 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: RENATO DE CAMPOS GLORIA BRAGA E OUTRO

REQUERIDO: VOLMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

DR. SELMA CRUZ - DO DESPACHO QUE INDEFERIU CUSTAS PRÉVIAS NO FINAL DA DEMANDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DEVENDO A AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PREVIAS OU REQUERER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO COMPROVAR A NECESSIDADE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

16 - PROC. Nº 035020695553 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS FARIAS

REQUERIDO: SANDRO APOLINÁRIO CHAPMAN

DR. SANTOS FERREIRA DE SOUZA E ALEXANDRE FREITAS SILVA E ANDRÉ SILVA ARAÚJO - PARA OFERECEREM CONTRA-RAZÕES AO APELO DO ESPÓLIO DE APOLINÁRIO CHAPMAN

17 - PROC. Nº 035060039282 - EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: GIOVANNI QUILICI FILHO E OUTRO

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

DR. SLIN RIOS RIBEIRO - PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 219, § 3º DO CPC.

18 - PROC. Nº 035040020238 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CRISTINA FRACALOSSO BARBIERI

REQUERIDO: VESSA VEÍCULOS ESPÍRITO SANTO S/A

DR. ERICA FERREIRANEVES E CLARISSE GOMES ROCHA - PARA PROCEDER O DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE R\$ 297,85, SOB AS PENAS DO ART. 475 J DO CPC.

19 - PROC. Nº 035050133368 - COBRANÇA

REQUERENTE: CREDICARD BANCO S/A

REQUERIDO: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

DR. MARIO CESAR PEDROSA SOARES - PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS RESPOSTAS DE FLS. 159/160.

20 - PROC. Nº 035030107581 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: SHIDNEY SEBASTIÃO BUSSULAR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DR. CESAR AUGUSTO LEADERBAL TOLEDO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO TERMO DE PENHORA.

21 - PROC. Nº 035990029064 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA

REQUERIDO: INDUSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS

DR. PAULO CESAR DE S. TORRES - PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS RESPOSTAS DE FLS. 171/172.

22 - PROC. Nº 035080002377 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: FERNANDA CHAVES GOMES

REQUERIDO: MARIA LUIZA CERQUEIRA CHAVES

DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA - PARA ESCLARECER SE DESISTE DO FEITO (FLS. 181) OU INSISTE NO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO (FLS. 183), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

23 - PROC. Nº 035060104664 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

REQUERIDO: MAYCON GOMES COIMBRA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

24 - PROC. Nº 035980306639 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NISIBRA CIA NIPO SINO BRAS. DE DESM. DE NAVIOS

REQUERIDO: PELICANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

DR. FERNANDO ALVES AMBROSIO - DO DEFERIMENTO DE VISTA PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

25 - PROC. Nº 035040084671 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GISELE REMBISKI

REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - DO DEFERIMENTO DA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.

26 - PROC. Nº 035000053211 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GLADSON AQUINO VALENTIM

REQUERIDO: BOATE STAR FOR MAN

DR. FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO, ITAMAR JOSÉ ALVES DE ARAÚJO E LUCIANA MOLL CERUTTI - DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 227/228 RELATIVAMENTE A LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DO BEM, DEIXOU DE DESIGNAR AUDIÊNCIA TENDO EM VISTA QUE UM POSSÍVEL ACORDO PODERÁ SER CELEBRADO EM QUALQUER TEMPO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR INDICANDO OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM 10 DIAS.

27 - PROC. Nº 035020669061 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA BELCHIOR

REQUERIDO: FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA.

DR. ROBSON SIMÕES BODART - PARA JUNTAR OS AUTOS DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

28 - PROC. Nº 035070163627 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.

REQUERIDO: RAIMUNDA RANILDA DE MEDEIROS E OUTRO

DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR - PARA DIZER QUAL ATO EXPROPRIATÓRIO PRETENDE UTILIZAR E PARA INDICAR OUTROS BENS DO DEVEDOR, CASO O QUE FORA PENHORADO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

29 - PROC. Nº 035080098185 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: NEEMIAS FABIANO RIBEIRO CONTOU

DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FLUCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARÁGRAFO 4º DO REFERIDO ARTIGO, EM FACE DA DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA EM PROSSEGUIR COM A DEMANDA.

30 - PROC. Nº 035070242694 - COBRANÇA

REQUERENTE: UVV SEDES SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ANTONIO ASSIS BENACHI E OUTRO

DR. MARCIA REGINA DA SILVA NUNES - PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

VILA VELHA, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS

ESCRIVÃ: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES MELLO E THEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 81 /08

INTIMO:

1 - PROC. Nº 035080136977 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VITORIAPLAST COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA.

REQUERIDO: METALURGICA RODRIGUES

DR. CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI REZENDE LUGON - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

2 - PROC. Nº 035080135417 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: EDMAR GOMES RIBEIRO

DR. LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

3 - PROC Nº 035080134436 - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: CAMPO VERDE SHOPPING RURAL LTDA.

REQUERIDO: ROSA AMELIA RODRIGUES BALESTREIRO

DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

4 - PROC. Nº 035080133263 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINSTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA.

REQUERIDO: WALASI ALMEIDA PEREIRA

DR. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

5 - PROC. Nº 035080140722 - MONITORIA

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO S/A

REQUERIDO: PPI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. E OUTRO

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

6 - PROC. Nº 035080141381 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCOP GMAC S/A

REQUERIDO: MARCUS VINICIUS LITTIG DA FONSECA

DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

7 - PROC Nº 0350801740433 - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: INDUSTRIA COM. E REP. BEM LTDA.

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

DR. KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

8 - PROC. Nº 035080149251 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: IRISNETO DA SILVA SANTOS

DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

9 - PROC. Nº 035080145754 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: OLINDA CALDEIRA PERFEITO

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

10 - PROC. Nº 035080145655 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: JOSUE WILLIAN FERREIRA CARDOSO

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

11 - PROC Nº 035080143064 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO ES

REQUERIDO: CHRISTYAN KELLY CAVALCANTE FERRARI

DR. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA SILVA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

12 - PROC. Nº 035080142983 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: CARLOS ADELBERTO MONTEIRO DE CARVAL

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

13 - PROC. Nº 035080147347 - MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NOVO MILENIO LTDA.

REQUERIDO: GELSON ANTONIO OLIVEIRA

DR. LEILA REZENDE BUAIZ - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

14 - PROC. Nº 035080145911 - CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO SILVA DE JESUS

REQUERIDO: DANIEL ANTONIO FARIA

DR. ADEMIR MARTINS DA SILVA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

15 - PROC. Nº 035080149772 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ABN REAL S/A

REQUERIDO: ELETRICA DINIZ LTDA. E OUTRO

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

16 - PROC. Nº 035080150044 - MONITÓRIA

REQUERENTE: CECM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS

REQUERIDO: FABIANE AMORIM DA COSTA

DR. DEBORA CRISTINA CERUZ CHAVES - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

17 - PROC. Nº 035080150150 - MONITÓRIA

REQUERENTE: CECM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS

REQUERIDO: MARCIO PEÇANHA RIOS

DR. DEBORA CRISTINA CERUZ CHAVES - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

18 - PROC. Nº 035080150051 - MONITÓRIA

REQUERENTE: CECM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS

REQUERIDO: FRANCISCO GERMANO SOUZA NETO

DR. DEBORA CRISTINA CERUZ CHAVES - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

19 - PROC. Nº 035080150036 - MONITÓRIA

REQUERENTE:CECM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS

REQUERIDO: FRANCISCO GERMANO SOUSA NETO

DR. DEBORA CRISTINA CERUZ CHAVES - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

20-PROC Nº 035080150176 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL MULTIPLO

REQUERIDO: MARIA MARGARIDA MATIAS DA CONCEIÇÃO

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

21 - PROC. Nº 035080142066 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO:ANDERSON DE MATOS

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

22 - PROC. Nº 035080148485 - CARTA PRECATÓRIA DA 1ª CÍVEL DE IBIRAÇU

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESP. SANTO - BANDES

REQUERIDO: COOPERCIBE COOPERATIVA DE CONFEC. DE IBIRAÇU

DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC.

VILA VELHA, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2008

**ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

JUIZ DE DIREITO: DR. MOACYR C. DE F. CORTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ FLÁVIO VALENTIM

ESCRIVÃ: MARIA TEREZA BUAIZ

LISTA 71/08

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(S):

ADRIANO FRISSO RABELO
ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER
ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
BRUNO MILHORATO BARBOSA
FELIPE DE S. COSTA COLA
GERVÁSIO ANTUNES NETO
KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
MÁRCIA REGINA DA SILVA NUNES
MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI
NEUZA SCHAULTHAIS ANDRADE
RODRIGO CHAGAS SARAIVA

PROCESSO Nº 35698 (035070235698)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: ARAÚJO VEÍCULOS LTDA.

REQDO: MARCELO GILLES

ADVOGADO(S): **GERVÁSIO ANTUNES NETO**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32, A SEGUIR TRANSCRITO: "-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/11/2008, ÀS 14:00 HORAS**. - CITE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CPC. - INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. EM, 30/06/2008. AS. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 10097 (035070210097)

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR

REQDOS: FERNANDO PIN E OUTRO

ADVOGADA(S): **MÁRCIA REGINA DA SILVA NUNES**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/11/2008, ÀS 15:00 HORAS**. - CITE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CPC, NO ENDEREÇO DE FLS. 44. - INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. EM, 03/07/2008. AS. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 93426 (035080093426)

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: FEIRA DO IMÓVEL CORRETAGEM DE IMÓVEIS E EVENTOS S/S LTDA.

REQDO: EDUARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): **ADRIANO FRISSO RABELO**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26, A SEGUIR TRANSCRITO: "-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 11/11/2008 ÀS 14:00 H**. - CITE-SE. INTIMEM-SE. VV, 210708. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 07317 (035080107317)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQTES: MARCO ANTÔNIO NUNES DE LIMA E OUTRA

REQDO: RAPHAEL DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO(S): **FELIPE DE S. COSTA COLA**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38, A SEGUIR TRANSCRITO: "1- INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA, EIS QUE NÃO BASTASSE A AUSÊNCIA DE FUNDADO TEMOR NA DISSIPAÇÃO DE BENS-FATO CONCRETO NESTA FASE EMBRIONÁRIA DO PROCESSO, INEXISTE PROVA INEQUÍVOCA A ME CONVENCER DO ELEVADO GRAU DE PROBABILIDADE DA VERSÃO EXPOSTA PELO AUTOR. 2-

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/11/08 ÀS 14:00 H**. CITE-SE. INTIMEM-SE. 3- DIL-SE. VV, 210708. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 05501 (035080105501)

AÇÃO: COBRANÇA REGRESSIVA

REQTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQDOS: RAIMUNDO GOMES SANTOS E PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO(S): **MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/11/08 ÀS 14:30 H**. - CITEM-SE. INTIMEM-SE. VV, 210708. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 99811 (035080099811)

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: BANCO CITICARD S/A

REQDO: FLORIANO FERREIRA DE PAULA NETO

ADVOGADO(S): **ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/11/2008 ÀS 13:30 H**. - CITE-SE. INTIMEM-SE. VV, 150708. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 19668 (035080119668)

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: PASOLA AUTO PEÇAS LTDA.

REQDO: ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S): **KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 72, A SEGUIR TRANSCRITO:
"DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/11/08 ÀS 15:00 H.** - CITE-SE. INTIMEM-SE. VV, 040808. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 15963 (035080115963)

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQDO: JOSE LUCAS PEREIRA CUNHA

ADVOGADO(S): **ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITO:
"DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/11/08 ÀS 14:00 H.** - CITE-SE. INTIMEM-SE. VV, 010808. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 18363 (035080118363)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQTE: SEBASTIÃO DE SOUZA SABINO

REQDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): **BRUNO MILHORATO BARBOSA**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40, A SEGUIR TRANSCRITO:
"1- DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA, COMO POSTULADO. 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/11/08 ÀS 13:30 H.** - CITE-SE. INTIMEM-SE. 3- DIL-SE. VV, 300708. AS. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 86422 (035070086422)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: SUPERMERCADO SOTECO LTDA.

REQDOS: BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): **RODRIGO CHAGAS SARAIVA E NEUZA SCHAULTHAIS ANDRADE**

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITO:
"-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/11/2008, ÀS 13:30 HORAS.** - CITE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CPC, NO ENDEREÇO DE FLS. 46. - INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. EM, 03/07/2008. AS. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO".

VILA VELHA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**MARIA TEREZA BUAIZ
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELIZETE CUZZUOL LYRA,
MARIA INES LYRIO TEIXEIRA, RAFAEL IGNEZ TRISTÃO E
VALÉRIA DE BARROS SANTOS.**

LISTA Nº 39/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES:

DRS. ADEMIR ROSA DE ALMEIDA E MAURO JOSÉ CEA DE ARAÚJO

PROCESSO Nº 035.080.128.677

ACUSADO(S): ALEXANDRE SALAZAR VALADÃO E OUTRO

ARTIGO(S): 317, §1º, DO CP.

FIGAREM CIENTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTO ANO, ÀS 16:10H.**

DRS. LAÉRCIO ANTÔNIO PAVESI, CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL E MARCELA BIMBATO DE MORAES

PROCESSO Nº 035.080.114.164

ACUSADO(S): NERIVALDO DOS SANTOS REIS

ARTIGO(S): 157, §2º, INCISOS I E II, (DUAS VEZES) DO CP.

FIGAREM CIENTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 14:30H.**

DRS. LAÉRCIO ANTÔNIO PAVESI E CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL

PROCESSO Nº 035.080.006.626

ACUSADO(S): GIAN CARLO LOUZADA

ARTIGO(S): 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP.

FIGAREM CIENTES DOS CÁLCULOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE MULTA.

DR. ODILON MARTINS SILVEIRA

PROCESSO Nº 035.070.218.876

ACUSADO(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ARTIGO(S): 14 DA LEI 10.826/2003.

APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 035.060.109.168

ACUSADO(S): GABRIEL TEIXEIRA SIQUEIRA E OUTRO

ARTIGO(S): 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP.

APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

DRS. NELCINEA DE FARIA GORONCI, LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO E CARLOS GUSTAVO LORENZONI BUAIZ

PROCESSO Nº 035.020.282.956

ACUSADO(S): SONIA OLIVEIRA DA SILVA

ARTIGO(S): 168, §1º, INCISO III, E ART. 298, NA FORMA DO ART. 69 E DO ART.71, TODOS DO CP.

APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

DR. MARCO ANTONIO GOMES

PROCESSO Nº 035.070.070.889

ACUSADO(S): MARCIANA ROCHA DE CARVALHO

ARTIGO(S): 180, "CAPUT", DO CP.

FIGAR CIENTE DOS CÁLCULOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE MULTA.

DR. BRUNO SILVEIRA, PAULO ANTONIO SILVEIRA E SIMONE SILVEIRA

PROCESSO Nº 035.020.527.715

ACUSADO(S): EDIVALDO DE MORAES E OUTROS

ARTIGO(S): 56, "CAPUT", C/C ARTS. 2º E 3º, TODOS DA LEI 9.605/98 C/C ART. 29 DO CP.

FIGAR CIENTE DA CONCESSÃO DE VISTAS DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO DE 72H.

DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO, VERÔNICA FELIX CORDEIRO, CAMILA MAGALHÃES GOMES E DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

PROCESSO Nº 035.050.149.687

ACUSADO(S): ALVIMAR PINETTI VENTUROTTI E OUTROS

ARTIGO(S): 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 71 (ALVIMAR E FRANCISCO) E ART. 312, NA FORMA DO ART. 29 E 71, TODOS DO CP.

RATIFICAREM OU NÃO A PROVA PRODUZIDA NAS AUDIÊNCIAS DE INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS.

DR. CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA

PROCESSO Nº 035.080.060.862

ACUSADO(S): ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

ARTIGO(S): 317 E OUTROS DO CP.

FIGAR CIENTE DO DEFERIMENTO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 3 DIAS.

VILA VELHA(ES), 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO 035.060.045.768 (3486)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ROBERTO CARLOS PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE IPATINGA/MG, NASCIDO AOS 24/04/1968, FILHO DE SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA E DE CÉLIA LOPES PEREIRA, FICANDO O MESMO INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/133, DATADA DE 31 DE JULHO DE 2007, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO, NAS PENAS DO ART.155, § 4º INC. IV DO CPB, APENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. O INICIO DE CUMPRIMENTO DE PENA DAR-SE-Á NO REGIME ABERTO, COM FULCRO NO ART. 33, § 2º "C" DO CPB. SUBSTITUIDA AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR UMA RESTRITA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CUJA DEFINIÇÃO DEVERÁ OCORRER PELA CEPAES. P.R.I VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2007. JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU,ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

IP. Nº 035.060.222.052 (IP. 5261)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A VITIMA **ROBERTO COSTA BARROS**, FILHO DE ESPEDITO COSTA BARROS E DE CARMEN COSTA BARROS, FICANDO O MESMO INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, SITO NO EDF. DO FÓRUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA/ES, PARA RECEBER ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL, EM FAVOR DO MESMO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E FINDO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ REVERTIDO AO TESOUREIRO NACIONAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU,ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MPV. Nº 035.070.068.081 (1476)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O QUERELANTE **ESTER BURDZY ALVES**, BRASILEIRA, DOMÉSTICA, FILHA DE JOSÉ ALVES E DE BRUNILALVA BURDZY ALVES, RESIDENTE NA ÉPOCA DOS FOTOS, NA RUA EBENEZER, S/N, BAIRRO WLISSES GUIMARÃES, VILA VELHA; E O QUERELADO **JULIVALDO FERREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, RESIDENTE NA RUA EBENEZER, S/N, WLISSES GUIMARÃES, VILA VELHA/ES, FICANDO OS MESMOS INTIMADOS, PELO PRESENTE EDITAL PARA MANIFESTARE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA POSSIVEL AÇÃO PENAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU,ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

IP. Nº 035.990.140.572 (IP. 3921)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **OSVALDO GONÇALVES DE SOUZA**, BRASILEIRO, NATURAL DE MINAS GERAIS, FILHO DE JATIL DE SOUZA TEIXEIRA E DE ANIVALDA GONÇALVES DE SOUZA, LUBRIFICADOR, RESIDENTE NA RUA SÃO JORGE, Nº 20, VILA BATISTA, VILA VELHA/ES, DENUNCIADO NOS AUTOS DE Nº SUPRA COMO INCURSO NO ART. 302 DA LEI 9503/97, FICANDO O MESMO INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 52 DOS AUTOS, DATADO DE 10/08/2007, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... POSTO ISSO, ACOLHO A PROMOÇÃO DO MP E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NESTES AUTOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU,ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

IP. Nº 035.000.000.451 (IP. 3947)

A DRª **INÊS VELLO CORRÊA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A VITIMA **FIRMA INALCA INDUSTRIA ALIMENTICIA CAPIXABA LTDA.**, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA SEXTA AVENIDA, Nº 1103, COBILÂNDIA, VILA VELHA/ES, FICANDO O MESMA INTIMADA, PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 68 DOS AUTOS, DATADO DE 08/02/2008, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE:..." O CRIME ATRIBUÍDO AO INDICIADO TEM COMO PENA MÁXIMA, PENA NÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS PRESCREVENDO EM OITO ANOS, SEGUNDO ART. 109, IV DO CP. OBSERVA-SE QUE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, OCORREU NO ANO DE 2006, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSTO ISTO, ACOLHO A PROMOÇÃO DO MP E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NESTES AUTOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU, ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO 035.070.057.522 (3757)

A DRª **INÊS VELLO CORRÊA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **CLAUDECI ALVES PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 16/12/1979, FILHO DE HILDA ALVES PEREIRA E DE BENEDITO PEREIRA, RESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS NA RUA MAURO VASCONCELOS, S/N, BAIRRO BOA VISTA, VILA VELHA/ES, FICANDO O MESMO INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 139/141, DATADA DE 06/03/2008, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE:..."POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FEITO PELO MP E PELA DEFESA DO ACUSADO A ABSOLVO O ACUSADO **CLAUDECI ALVES PEREIRA**, COM FULCRO NO ART. 386, INC. IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU, ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, COMANDEI A IMPRESSÃO E SUBSCREVI.

ELIZABETH CRISTINA M.C. GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

CF. PROVIMENTO 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 60 DIAS)

A **DOUTORA ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**, JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NESTA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM PROCESSO-CRIME Nº 322/94 (035990102101), MOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA **PEDRO ALVES**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), CONSTRUTOR, FILHO(A) DE FRANCISCO ALVES DA SILVA E MARIA BENEDITA PEREIRA, COM ENDEREÇO IGNORADO, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO DA JUSTIÇA, POR CRIME PRATICADO NO DIA 10 DE MARÇO DE 1983, POR VOLTA DAS 12:00 HORAS, NO BAIRRO BOA VISTA, FAZENDO USO DE SEU REVÓLVER, ACIONOU-O POR CINCO VEZES, TIRANDO A VIDA DE LAURO DE SOUZA VARGAS, CAUSANDO-LHE A MORTE, CONFORME LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO DE FLS. 20, DESTES AUTOS O QUAL FOI DENUNCIADO(A) PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO CRIME DEFINIDO NO ART. 121, § 2º, INCISO I E 25 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. QUE POR ESTE JUÍZO, JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) ACUSADO(A) **PEDRO ALVES**, JÁ QUALIFICADO(A) ACIMA, NA FORMA DO ARTIGO 61 E COM FULCRO NO ART 107, IV C/C ARTIGO 109, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, **FICANDO DESTA FORMA INTIMADO(A)** DA SENTENÇA CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE NA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES, NO FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO", SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA - ES, PARA LHE SER ENTREGUE. DO QUE PARA CONSTAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA INTIMADO(A) DA SENTENÇA

E PARA CONHECIMENTO DO(A) DENUNCIADO(A) E DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM DE VILA VELHA(ES), AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

MARIA DE LOURDES MALINI PARAÍSO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 035.050.123.260

A **DRª PRISCILA DE CASTRO MURAD**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORREM OS AUTOS DE UMA **AÇÃO PENAL** NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **DOMINGOS CARDENAS ALTAMIRANO**, PERUANO, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, NASCIDO AOS 04/08/1963, ARTESÃO NA CIDADE DE JAEM - PERU, FILHO DE LUÍS CARDENAS ZETA E MAXIMINA ALTAMIRANO HERRERA, FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCISO IV E ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI **ABSOLVIDO DOMINGOS CARDENAS ALTAMIRANO**, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV E ART. 14, INCISO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA

ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LA DE QUE APÓS O PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2008. EU, , ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**FERNANDO ANTÔNIO CHAMON RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES
PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E ENTORPECENTES**

**JUÍZA DE DIREITO: CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO HENRIQUE CAMPOS RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ESCREVENTES: ANGELA MARIA NEIVA DE ALMEIDA, CINTIA MANTOVANELLI E JOSENITA DA COSTA ALTAFIM**

LISTA Nº 33/2008

**EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99,
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.**

INTIMO:

DR. ANTONIO CESAR AMOM
DR. ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
DR. DELSON SANTOS MOTA
DR. ANDRE AGUIAR CARLINI
DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON IVIL
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
DR. EDISON VIANA DOS SANTOS
DR. FREDERICO PEZENTI DE SOUZA
DR. GUALTEMAR SOARES
DR. HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA
DR. IGOR SOARES CAIRES.
DR. ITAMAR DE SOUZA CADETE
DR. JOSE ARNOLDO RODRIGUES
DR. JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA
DR. JOSE CARLOS NACIF AMM
DR. JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA
DR. JEFERSON APARICIO CAMPANA
DR. JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
DR. JOSIANE VILELA BAPTISTA COSTA
DR. LUIZ GUSTAVO TROTTA
DR. LUIZ FELIPE LYRIO PIRES
DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO
DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
DR. MAIKO ROGERIO SANTIAGO DE SOUZA
DR. MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES
DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA
DR. MAURILIO ROCHA
DR. MARIA HELENA PIGNATON SARCINELLI.
DR. NOEL JOSE ORNELLAS
DR.ª PAULA CRISTINA FONSECA E GUSMÃO
DR. RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA
DR. RODRIGO CARLOS HORTA
DR. SERGIO MORAES NETTO
DR. SERGIO MORAES
DR. TÂNIA MARIA PIRES E PINHO
DR. TÂNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
DR. TELMO V. ZBYSZYNSKI
DR. DR VINICIO CANAL NETO
DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI
DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO
DR. ZELIO GUIMARÃES SILVA

01) PROCESSO Nº 035.080.095.736 (1370)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ZEYDEN MIRANDA GALVÃO

ADVOGADO(S): DR. RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 30/09/2008, ÀS 16 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

02) PROCESSO Nº 035.080.070.432(1327)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): WILLIAN ZANOLI, FABIO ABILIO RIGO E RODRIGO MOTTA REIS.

ADVOGADO(S): DR. MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 146, PROVIDENCIANDO O ENCAMINHAMENTO DO ACUSADO PARA EXAME.

03) PROCESSO Nº 035.070.234.659 (1185)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA, DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, DR SERGIO MORAES NETTO E DR. IGOR SOARES CAIRES.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 1114, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO WELINGTON TERTO PEREIRA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16 HORAS, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

04) PROCESSO Nº 035.080.096.064(1352)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): JUAN PATRICK GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO(S): DR. MAIKO ROGERIO SANTIAGO DE SOUZA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15 HORAS**, OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

05) PROCESSO Nº 035.080.086.032(1349)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): WALACE SABINO AZEVEDO E ARNALDO QUEIROZ AYRES

ADVOGADO(S): DR. JOSE ARNOLDO RODRIGUES.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 110/117 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS ACUSADOS, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

06) PROCESSO Nº 035.070.243.528(1186)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): MARIO LUCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO(S): DR. ITAMAR DE SOUZA CADETE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 202/206 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

07) PROCESSO Nº 035.080.031.442(1228)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): DANIEL SALVADOR ROSA

ADVOGADO(S): DR. DELSON SANTOS MOTA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 117/121, BEM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

08) PROCESSO Nº 035.080.062.918(1312)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ALESSANDRA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S): DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA**.

09) PROCESSO Nº 035.060.005.663(493)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): JOSE LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S): DR. JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA.PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****10) PROCESSO Nº 035.070.0261.066(CP183)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPARI

ACUSADO(S): RODRIGO OTAVIO FERREIRA SARDEMBERG E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. JOSE CARLOS NACIF AMM, DR GUALTEMAR SOARES, DR EDISON VIANA DOS SANTOS, DR LUIZ GUSTAVO TROTTA, DR. RODRIGO CARLOS HORTA, DR VINICIO CANAL NETO E DR FREDERICO PEZENTI DE SOUZA.PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:15 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****11) PROCESSO Nº 035.080.091.107(1356)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ROULIAM DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CESAR AMOM.PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****12) PROCESSO Nº 035.080.056.571(1287)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): DEILDO ALVES CUNHA

ADVOGADO(S): DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIROPARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO DO LAUDO DE FLS. 60/62, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA****13) PROCESSO Nº 035.070.201.476(1091)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ISAIAS DE OLIVERIA, BIANCA CEREJA DUARTE E RENATO GOMES CAMARGO

ADVOGADO(S): DR. ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA E DR. SERGIO MORAES.PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O **DIA 06/10/2008, ÀS 13:30 HORAS BEM COMO DO DESPACHO QUE RETIFICOU A DECISÃO DE FLS. 715, PARA RECEBER A DENUNCIA EM RELAÇÃO ISAIAS DE OLIVERIA, BIANCA CEREJA DUARTE E RENATO GOMES CAMARGO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****14) PROCESSO Nº 035.070.256.496(1193)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABIO JUNIOR MARANHAS DA SILVA E MARCIO DE JESUS DAVEL

ADVOGADO(S): DR. LUIZ FELIPE LYRIO PIRES E DR. ANTONIO CESAR AMOMPARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 244/248 QUE INDEFERIU O PLEITO LIBERATÓRIO, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****15) PROCESSO Nº 035.070.256.496(1193)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABIO JUNIOR MARANHAS DA SILVA E MARCIO DE JESUS DAVEL

ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CESAR AMOM

PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DO DIA 14/08/2008, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CONFIGURAR DESÍDIA E COMUNICAÇÃO À OAB/ES.

16) PROCESSO Nº 035.080.011.980(1220)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(S): FERNANDA CRISTINA SOARES BATISTA DE SOUZA, MARCELO RIBEIRO SABINO E CLAUDINO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(S): DR. DELSON SANTOS MOTA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 255V NOS SEGUINTE TERMOS "... O PLEITO DE FLS. 240 DEVE SER FORMULADO NO SETOR COMPETENTE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

17) PROCESSO Nº 035.080.011.980(1220)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(S): FERNANDA CRISTINA SOARES BATISTA DE SOUZA, MARCELO RIBEIRO SABINO E CLAUDINO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(S): DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO.PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29/10/2008, ÀS 13:30 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****18) PROCESSO Nº 035.070.208.125(1111)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(S): WESLEY ALVES APOLINARIO, EMERSON ARRUDA SILVA E TATIANA MARA MONJARDIM

ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI.PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA, NA AUDIÊNCIA DO DIA 14/08/2008, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CONFIGURAR DESÍDIA E COMUNICAÇÃO À OAB-ES, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****19) PROCESSO Nº 035.070.208.125(1111)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(S): WESLEY ALVES APOLINARIO, EMERSON ARRUDA SILVA E TATIANA MARA MONJARDIM

ADVOGADO(S): DR. ANDRE AGUIAR CARLINI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 397/401 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO.

20) PROCESSO Nº 035.070.066.903(1004)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABRICIO DE BARROS LINS FILHO

ADVOGADO(S): DR. JEFERSON APARICIO CAMPANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 160/165 E DA R. DECISÃO DE FLS. 172/176 QUE INDEFERIU O PLEITO LIBERATÓRIO, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****21) PROCESSO Nº 035.080.001.783(1209)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): NICANOR ANGRA NETO, PABLO DOMINGOS CAREIRO, JONATH RIBEIRO ALMEIDA, KARINA DE ASSIS RAIMUNDO, IGOR DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON IVIL E DR. MAURILIO ROCHA.PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 394/400 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA DEFESA DE JONATH RIBEIRO ALMEIDA E IGOR DE CARVALHO, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****22) PROCESSO Nº 035.070.177.577(1093)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABIO PINHEIRO DA GLORIA E OUTROS,

ADVOGADO(S): DR. ZELIO GUIMARÃES SILVA.PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 394/405, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****23) PROCESSO Nº 035.080.085.919(1309)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA, WALCI PEREIRA DO NASCIMENTO E IEDA MOREIRA

ADVOGADO(S): DR.ª PAULA CRISTINA FONSECA E GUSMÃO, DR. NOEL JOSE ORNELLAS E DR. JAÇONIAS SCHNEIDER DE SOUZAPARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.****24) PROCESSO Nº 035.050.093.125(501)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): RODNEY SALATIEL PEYNEAU E OUTRO

ADVOGADO(S): DR.ª TÂNIA MARIA PIRES E PINHOPARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS, NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.**

25) PROCESSO Nº 035.060.011.182(556)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABIO GOMES DIEGUEZ AQUINO

ADVOGADO(S): DR. * TÂNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES E DR. JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

PARA JUSTIFICAR O NÃO COMPARECIMENTO AO EXAME, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

26) PROCESSO Nº 035.070.065.558(1001)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): VALDENIRO ANACLETO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DR. HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE CUSTAS DE FLS. 165 E GUIA DE EXECUÇÃO DE FLS. 167/169, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

27) PROCESSO Nº 035.060.257.843(950)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ISNALDO DA SILVA

ADVOGADO(S): DR. TELMO V. ZBYSZYNSKI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA GUIA DE EXECUÇÃO DE FLS. 347/349, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

28) PROCESSO Nº 035.060.205.057(1139)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): CLITA DA SILVA FLORES, VALDEVINO DOS SANTOS DÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): DR. * JOSIANE VILELA BAPTISTA COSTA, DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI E DR* MARIA HELENA PIGNATON SARCINELLI

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1314 QUE INDEFERIU, POR ORA, OS PEDIDOS DE LIBERDADE FORMULADOS PELAS DEFESAS DOS ACUSADOS CLITA DA SILVA FLORES EVALDDEVINO DOS SANTOS DÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

VILA VELHA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

**MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA,
COMARCA DA CAPITAL**ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES
CEP - 29100-310 - TEL 3200-4133 R. 237**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS****PROC. 36.012 - (035.03.015555-6)****A DR* ABIRACI SANTOS PIMENTEL, JUÍZA DE
DIREITO NESTA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
LEI,ETC...****FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A **G. N.O.**, REPRESENTADA POR SUA GENITORA **JERUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, REQUERIDA POR **G.N.O.**, REPRESENTADA POR SUA GENITORA **JERUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** EM FACE DE **ITAMAR OLIVEIRA**, FICANDO, ASSIM **I N T I M A D A** A REQUERENTE, SUPRA QUALIFICADA, PARA NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA JUÍZO E RECOLHER AS GUIAS QUE SE ENCONTRAM

NOS AUTOS DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR R\$ 108,41 (CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) QUE SERÃO ATUALIZADAS NA DATA DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NESTE ESTADO. A PUBLICAÇÃO ORDENADA SE TRATA DE DILIGÊNCIA DESTA JUÍZO. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 16.

EU, REGINA CHELLI BEBER, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEL EU, VLSSC, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

VILA VELHA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA,
COMARCA DA CAPITAL**ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES
CEP - 29100-310 - TEL 3200-4133 R. 237**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS****PROC. 38.184 - (035.05.010695-0)****A DR* ABIRACI SANTOS PIMENTEL, JUÍZA DE
DIREITO NESTA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
LEI,ETC...****FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A **W.S.A.F E M.A.F.**, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA **ALZINA MARIA ARRUDA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERIDA POR **W.S.A.F E M.A.F.**, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA **ALZINA MARIA ARRUDA** EM FACE DE **CARLOS ANTONIO FERREIRA**, FICANDO, ASSIM **I N T I M A D A** A REQUERENTE SUPRAQUALIFICADA, PARA ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE **48 (QUARENTA E OITO HORAS)**, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO NA FORMA DO ART. 267, III, §1º DO CPC), TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 41 VERSO. A PUBLICAÇÃO ORDENADA TRATA DE DILIGÊNCIA DESTA JUÍZO. **A PARTE ESTÁ AMPARADA PELA JUSTIÇA GRATUITA.**

EU, REGINA CHELLI BEBER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEL EU, VLSSC, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

VILA VELHA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA,
COMARCA DA CAPITAL**ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES
CEP - 29100-310 - TEL 3200-4133 R. 237

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROC. 34.309 - (035.01.014518-9)

A **DRª ABIRACI SANTOS PIMENTEL**, JUIZA DE DIREITO NESTA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A **CARLOS ROBERTO MACHADO LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR**, REQUERIDA POR **JULIANA HAHEL DA PACHÃO** EM FACE DE **CARLOS ROBERTO MACHADO LIMA**, FICANDO, ASSIM **I N T I M A D O** O REQUERENTE, SUPRAQUALIFICADO, PARA NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTE JUÍZO E RECOLHER AS GUIAS QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR R\$ 179,37 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) QUE SERÃO ATUALIZADAS NA DATA DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NESTE ESTADO. A PUBLICAÇÃO ORDENADA SE TRATA DE DILIGÊNCIA DESTE JUÍZO. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 327.

EU, REGINA CHELLI BEBER, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEL EU, VLSSC, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

VILA VELHA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA,
COMARCA DA CAPITAL**

ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES
CEP - 29100-310 - TEL 3200-4133 R. 237

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

PROC. 38.480 - (035.06.000194-4)

A **DRª ABIRACI SANTOS PIMENTEL**, JUIZA DE DIREITO NESTA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A **MAXWELL WANDER GOULART MARTINS**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR** REQUERIDA POR **MAXWELL WANDER GOULART MARTINS** EM FACE DE **JUSSARA ROBELO TEIXEIRA MARTINS**, FICANDO, ASSIM **INTIMADO** O REQUERENTE SUPRAQUALIFICADO, PARA ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO NA FORMA DO ART. 267, III, §1º DO CPC), TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE

FLS. 41 VERSO. A PUBLICAÇÃO ORDENADA TRATA DE DILIGÊNCIA DESTE JUÍZO. A PARTE ESTÁ AMPARADA PELA JUSTIÇA GRATUITA.

EU, REGINA CHELLI BEBER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEL EU, VLSSC, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

VILA VELHA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA,
COMARCA DA CAPITAL**

ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES
CEP - 29100-310 - TEL 3200-4133 R. 237

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROC. 38.190 - (035.05.010820-4)

A **DRª ABIRACI SANTOS PIMENTEL**, JUIZA DE DIREITO NESTA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A **ROSÂNGELA VITOR PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO** REQUERIDA POR **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA** EM FACE DE **ROSÂNGELA VITOR PEREIRA**, FICANDO, ASSIM **I N T I M A D A** A REQUERIDA SUPRAQUALIFICADA, PARA NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTE JUÍZO E RECOLHER AS GUIAS QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE **R\$ 722,54 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** QUE SERÃO ATUALIZADAS NA DATA DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NESTE ESTADO. A PUBLICAÇÃO ORDENADA SE TRATA DE DILIGÊNCIA DESTE JUÍZO. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 44.

EU, REGINA CHELLI BEBER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEL EU, VLSSC, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

VILA VELHA-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA**

**JUIZA DE DIREITO: DRª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MARIA JOSÉ FOLADOR CASSARO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JOÃO LUIZ PINHEIRO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 69/2008

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C. E 1216 C.P.C.

INTIMAR:

DR. (A)S:

ADELSON PEREIRA DE SOUZA - 16.652
CLÁUDIA MARTINS DA SILVA - 15.884
LEONARDO DE FREITAS SILVA - 16.860
NAJETH CAROLINE BACHOUR - 16.652
RAFAEL VARGAS FREITAS - 16.682
TATIANA MARQUES FRANÇA - 16.955

PROCESSO 16.955 - (035.080.043.140) - ALIMENTOS

E.S.S. E L.S.S., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.J.S.S. X A.M.S. - **INTIMAR: DRª TATIANA MARQUES FRANÇA**, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO TERMO DA ASSENTADA DE (FLS. 20), EM 05 DIAS.

PROCESSO 16.860 - (035.080.025.261) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

G.K.F.G. X S.L.G. - **INTIMAR: DR. LEONARDO DE FREITAS SILVA**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO 16.682 - (035.070.252.222) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

M.D.S.V., REPRESENTADA POR SUA GENITORA L.S.S.C. X A.S. - **INTIMAR: DR. RAFAEL VARGAS FREITAS**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO 16.859 - (035.080.025.253) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

M.A.D.C.S. X J.S. - **INTIMAR: DRª LUCIANA AGUIAR DE CARNEIRO**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO 16.652 - (035.070.246.463) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

K.L.S., POR SEU PROCURADOR O.C.V.A. X C.G., - **INTIMAR: DRª NAJETH CAROLINE BACHOUR E DR. ADELSON PEREIRA DE SOUZA**, PARA QUE COMPAREÇAM À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO 15.884 - (035.070.031.964) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

M.M.C. X Z.A.C. - **INTIMAR: DRª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS.

JOÃO LUIZ PINHEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTO 001/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DRª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: JOÃO LUIZ PINHEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADAS: AURORA NASCIMENTO
CIPRESTES E ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 070/2008

INTIMA OS ADVOGADOS:

ADILSON FERREIRA DIAS
ADEMIR JOÃO COSTALONGA
ANDRÉ SANTOS ROHR
BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
BRENO PAVAN FERREIRA

CLÁUDIA ARAÚJO MACHADO
ELIANE MARIA TARDIN
FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL
HEBER VIEIRA GOMES
LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
MARCELO SANTOS LEITE
MARIO LAIBEL COTTA
MORGANA VIEIRA LOYOLA
NININHA MARIA SIQUEIRA BARBOZA
RENATO LUIZ CSASZAR
RITA DE CÁSSIA N. MONTEIRO
SEBASTIÃO ARONE COLOMBO
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

1- DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO

PROC. Nº 11.108 (035.02.019711-3) - INVERSÃO DE GUARDA

PARTES: P.P.S. X B.G.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 QUE INDEFERIU A PEÇA EXORDIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 295, VI, DO CPC. SEM CUSTAS.

2- DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO

PROC. Nº 10.801 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: B.G.S.S. X P.P.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DEFERIMENTO DE VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

3- DRª ELIANE MARIA TARDIN

PROC. Nº 13.428 (035.04.007959-8) - REVISÃO DE ALIMENTOS

PARTES: S.L.A.P. X E.M.M.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 152/153 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. CUSTAS QUITADAS.

4- DRª ELIANE MARIA TARDIN

PROC. Nº 14.036 (035.05.004201-5) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: L.M.P. X S.L.A.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 62 E DO DESPACHO DE FLS. 62-Vº, E SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

5- DRª MORGANA VIEIRA LOYOLA

PROC. Nº 14.083 (035.05.004806-1) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PARTES: K.M.R.L. X C.O.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS.

6- DR. RENATO LUIZ CSASZAR

DRª MORGANA VIEIRA LOYOLA

PROC. Nº 14.906 (035.06.002251-0) - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE

PARTES: C.O.F. X K.M.R.L.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 77 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS.

7- DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

PROC. Nº 14.232 (035.05.001559-9) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: D.G. X E.E.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS.

8- DR. HEBER VIEIRA GOMES

PROC. Nº 15.188 (035.06.008610-1) - ALIMENTOS

PARTES: R.A.S. X W.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS.

9- DR. HEBER VIEIRA GOMES

PROC. Nº 15.569 (035.06.020283-1) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 12296/08 - 035070256249 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - D.F.G X E.J.L.G - INTIMAR DRª CRISTINA OLIVEIRA SA SILVA, OAB/ES 8594, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49-V.

PROCESSO Nº 12728/08 - 035080082668 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - R.V.R.L E I.F.R.L X H.L.F. - INTIMAR DR. FERNANDO GARCIA CORASSA, OAB/ES 12010, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13-V.

PROCESSO Nº 12597/08 - 035080055441 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - T.C.D.S.A X E.S.A - INTIMAR DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA, OAB/ES 2706, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 16/108.

PROCESSO Nº 12788/08 - 035080092758 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - M.E.O.M X L.M.P - INTIMAR DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 17-V.

PROCESSO Nº 12675/08 - 035080071786 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - B.S.J X I.F.L. - INTIMAR DR. FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO, OAB/ES 13901, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22-V.

PROCESSO Nº 12860/08 - 035080112333 - AÇÃO DE ALIMENTOS - S.M.M X A.P.S - INTIMAR DR. LUIS ROBERTO MARETO CALIL, OAB/ES 7338, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.24/39.

PROCESSO Nº 11640/07 - 035070076647 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - I.S.S X E.M.F- INTIMAR DRª CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, OAB/ES 7873, PARA INFORMAR SE O DÉBITO FOI QUITADO, COMO CONSTA NO DESPACHO DE FLS. 40-V .

PROCESSO Nº 10776/06 - 035060091937 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - D.B.S X L.M.S - INTIMAR DR. JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3204, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.50/67.

PROCESSO Nº 10354/05 - 035050152517 - AÇÃO DE PARTILHA DE BENS - A.M.C.L X C.B - INTIMAR DR. JONAS HONORATO, OAB/ES 7916, PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9884/05 - 035050086673 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - K.N.F.S X E.P.S - INTIMAR DR. FERNANDO GARCIA CORASSA, OAB/ES 12010, PARA FORNECER A FILIAÇÃO E DATA DE NASCIMENTO DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34.

PROCESSO Nº 12616/08 - 035080059500 - AÇÃO DE ALIMENTOS - H.M.H X C.S.H. - INTIMAR DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

PROCESSO Nº 12146/07 - 035070229170 - AÇÃO DE ALIMENTOS - F.Y.S X C.R.S. - INTIMAR DR. FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO, OAB/ES 13901, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, PARA REQUERER EM CINCO DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 11805/07 - 035070130576 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - E.S X R.S.G.S - INTIMAR DR. FERNANDO DA FONSECA RESENDE, OAB/ES 13901, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO E REQUERER EM CINCO DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO, COMO DESPACHO DE FLS. 27.

PROCESSO Nº 035080144625 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - W.R.O E R.F.S.O - INTIMAR DR. FERNANDO GARCIA CORASSA, OAB/ES 12010, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DA LEI.

PROCESSO Nº 035080131366 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - N.M.C - INTIMAR DR. PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES, OAB/ES 12199, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25.

PROCESSO Nº 11101/06 - 035060189004 - AÇÃO DE GUARDA DE MENORES - D.S X J.M.A - INTIMAR DR. RICARDO LUIZ FEIJÃO

FERNANDES, OAB/SP 154890, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.110/114, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº 12816/08 - 035080097799 - AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIORES - S.S.S E A.L.S. X I.J.O - INTIMAR DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51/52 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ADOÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº 12284/07 - 035070254160 - AÇÃO DE ALIMENTOS - V.E.S.S. X E.M.S - INTIMAR DR. FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3798, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14, QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE SETEMBRO ÀS 15:30 HORAS.

PROCESSO Nº 2910/98 - 035980321067 - AÇÃO DE ALIMENTOS - T.S.S E T.S.S. X J.R.S - INTIMAR DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1552, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 92.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA DO CÉU PITANGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA: DRª KENNIA FIRME BRAGA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA,
MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS
MELO, MARCIA QUEIROZ DA COSTA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 37/ 08

ADVOGADOS:

DR. ROBERTO MARINHO GUIMARÃES - OAB/ES 3802
DR. CHRISTOVAM TASSAR - OAB/ES 1535
DR. FERNANDO ANTONIO DOS REIS - OAB/ES 353A
DR. ADMAURO BRANDÃO - OAB/ES 1501
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB/ES 4209
DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
DR. FARID ASSAD FARAD - OAB/ES 3798
DRª REGINA COELI SANTOS BERNARDINO - OAB/ES 4265
DR. BRUNO SILVEIRA - OAB/ES 10580
DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA - OAB/ES 8258
DR. ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA - OAB/ES 5387

INTIMAÇÕES:

1)- PROCESSO Nº 035.070.201.807 (1066/07) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: FÁBIO CÉSAR MACIEL THOM
INTIME-SE A **DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO RDESPACHO DE FLS. 61, QUE DETERMINOU QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS, E DEMAIS DESPESAS, SERÃO OBJETOS DE ALVARÁ NOS AUTOS DE INVENTARIO.

2)- PROCESSO Nº 035.080.045.202 (1436/08) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: GENI SILVA SANTOS
INTIME-SE A **DRª REGINA COELI SANTOS BERNARDINO**, PARA MANIFESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 58.

3)- PROCESSO Nº 035.080.146.109 (1655/08) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: OLYMPIA MARINS PEREIRA
INTIME-SE O **DR. ADMAURO BRANDÃO**, PARA O PREPARO.

4)- PROCESSO Nº 035.070.127.325 (874/07) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: LEONOR FERNANDES BARBOSA
INTIME-SE O **DR. FERNANDO ANTONIO DOS REIS**, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERENTE, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5)- **PROCESSO Nº 035.080.116.698 (1607/08) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**
 REQTE: ZULMIRA DE ASSIS DENARDI
 INTIME-SE O **DR. CHRISTOVAM TASSAR**, PARA JUNTAR AOS AUTOS DUAS AVALIAÇÕES DO VEÍCULO DE FLS. 13, PODENDO SER DE JORNAL OU INTERNET, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

6)- **PROCESSO Nº 035.080.024.025 (1374/08) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**
 REQTE: TATIANA BOERGES RODRIGUES DE SALES
 INTIME-SE O **DR. FARID ASSAD FARAD**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R.SENTENÇA DE FLS. 43, QUE DEFERIU O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL E DETRERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE TATIANA BORGES RODRIGUES DE SALES, POR SI E REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR HEITOR RODRIGUES EFFGEN, PERCEBA, PESSOALMENTE E NA INTEGRALIDADE, JUNTO AO BANDO BRADESCO S/A, OS VALORES REFERENTES À SALDOS EM CONTA CORRENTE E CONTA POUPANÇA, E PARA QUE TRANSFIRA, JUNTO AO DETRAN/ES, O VEÍCULO DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE VALDEYR EFFGEN DE SALES...OS VALORES AOS QUAIS O MENOR IMPÚBERE FAZ JUS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE UTILIZADOS PARA SUPRIR, SUAS DESPESAS PESSOAIS DEVENDO SUA REPRESENTANTE, PRESTAR CONTAS A ESTE JUÍZO DOS VALORES QUE FOREM GASTOS COM O INCAPAZ, DEVENDO, AINDA, SER ADVERTIDA DE QUE, CASO SEJA EFETUADA A VENDA DO VEÍCULO, 50% DO DINHEIRO AUFERIDO DEVERÁ DEVERÁ SER DESTINADO AO MENOR.

7)- **PROCESSO Nº 035.080.007.871 (1327/08) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**
 REQTE: MARIA CLARA BARBOSA CLAUDIO E OUTROS
 INTIME-SE O **DR. ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA OU PROVIDENCIAR PARA QUE AS PARTES O FAÇAM A FIM DE RECEBEREM O ALVARÁ REQUERIDO.

8)- **PROCESSO Nº 035.080.006.220 (1320/08) - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**
 REQTE: REGINA DIAS FAVARATO
 REQDO: O ESPÓLIO DE WALTER FAVARATO
 INTIME-SE O **DR. BRUNO SILVEIRA E DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 234: "... AS CONTAS APRESENTADAS, PELAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS, DEMANDAM UM EXAME MINUCIOSO, OU SEJA, UMA ANÁLISE PROFUNDA DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, FEITA POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE. DESTA FORMA, NOMEIO PERITO NA PESSOA DO DR. JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO NETO, PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE, E A QUEM DEVERÁ SER OFICIADO PARA DIZER, EM CINCO DIAS, SE ACEITA O ENCARGO, DECLINANDO O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS. INTIME-SE AS PARTES PARA DESDE LOGO, APRESENTAREM OS QUESITOS A SEREM SUBMETIDOS À PERÍCIA, SENDO CERTO QUE PODERÃO, NO MESMO PRAZO, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DESIGNADA IMEDIATAMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. DILIGENCIE-SE - VILA VELHA, 02 DE SETEMBRO DE 2008 - MARIA DO CÉU PITANGA - JUÍZA DE DIREITO".

9)- **PROCESSO Nº 035.060.187.388 (351/06) - INTERDIÇÃO**
 REQTE: MARIA SUELY BARBOSA GUIMARÃES
 REQDO: ALEXANDRE BARBOSA GUIMARÃES
 INTIME-SE O **DR. ROBERTO MARINHO GUIMARÃES**, PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CURATELA PROVISÓRIA, NO AGUARDADO DO LAUDO MÉDICO DEFINITIVO, QUE JÁ DEVERIA TER SIDO PROVIDENCIADO, CASO HOUVESSE, EFETIVAMENTE, URGÊNCIA. INTIME-SE, AINDA, O DR. ADVOGADO PARA PROVIDENCIAR QUE A PERÍCIA MÉDICA SEJA REALIZADA NA RESIDÊNCIA DO INTERDITANDO, OU SE FOR O CASO, EM SEU LOCAL DE INTERNAMENTO. TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO R.DESPACHO DE FLS. 75 DOS AUTOS.

10)- **PROCESSO Nº 035.060.206.701 (401/06) - AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**
 INVTE: HELOISA ISaura CALIARI SPINASSE

INVDO: O ESPÓLIO DE LIDIO SPINASSE
 INTIME-SE O **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**, PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA DE SOLANGE MONTANHER E DELCYANE KARLA CETTO, A FIM DE ASSINAREM O TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

VILA VELHA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
DE REGISTRO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DR. ALDARY NUNES JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCREVENTES CLAUDIA MORGADO HORTA BARROS,
CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS,
NÍOBE CHRISTINA COELHO BORTOLON E
VALÉRIA MAIA SAÚDE IZOTON

DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA 45/08

INTIMO:

DR. ADEMIR MARTINS DA SILVA
 DR. ADMAURO BRANDÃO
 DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA
 DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 DR. FÁBIO NEFFA ALCURE
 DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA
 DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO
 DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS
 DR. GILMAR LOZER PIMENTEL
 DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO
 DR. GUSTAVO MAURO NOBRE
 DRª LUCIANA CASER OLIVEIRA JORGE
 DR. LUIZ CARLOS GRAZIA DA SILVA
 DR. MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
 DRª MONICA PERIN ROCHA
 DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 DRª SONIA MARIA DEMONER
 DR. ULYSSES JARBAS ANDERS

PROC. Nº 035080150804 - CAUTELAR

DR. MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

REQUERENTE: EWALD SANTANA

REQUERIDO: IPAJM

DE TODO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 76/80, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 284, DO CPC), ADEQUANDO O PEDIDO E O PROCEDIMENTO ÀS CONSIDERAÇÕES TECIDAS NESTE DECISUM.

PROC. Nº 035080057967 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

REQUERENTE: LAMBERTO PALOMBINI E OUTRA
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/62 QUE INDEFERE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, RESOLVENDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

PROC. Nº 035080140524 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA

REQUERENTE: NATHALIA DE MENEZES VIEIRA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/19 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I

PROC. Nº 035080149855 - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. ADEMIR MARTINS DA SILVA

IMPETRANTE: SAULO MACHADO VIANNA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. Nº 035080067248 - ORDINÁRIA**DR. FÁBIO NEFFA ALCURE**

REQUERENTE: PLASTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

PROC. Nº 035060068976 - DESAPROPRIAÇÃO**DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO**

EXPROPRIANTE: CESAN

EXPROPRIADO: LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES

DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 386/390.

PROC. Nº 035060068976 - DESAPROPRIAÇÃO**DR.ª FRANCINE FAVARATO LIBERATO**

EXPROPRIANTE: CESAN

EXPROPRIADO: LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES

DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 386/390, BEM COMO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROC. Nº 035080093954 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR.ª SONIA MARIA DEMONER**

REQUERENTE: MAGALI PALMA FARIA E OUTROS

DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/44 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS DESCRITOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035080103696 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA**

REQUERENTE: JONILSON ANDRÉ ROHOR

DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/60 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS DESCRITOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035080066216 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR. ADMAURO BRANDÃO**

REQUERENTE: MARILANE REIS DE FREITAS

DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/25 QUE JULGA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO ART. 109, LEI 6.015/73, O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035080073634 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR.ª LUCIANA CASER OLIVEIRA JORGE**

REQUERENTE: FERNANDO RONCHI

DA R. DECISÃO DE FLS. 75/76.

PROC. Nº 035080140714 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR. LUIZ CARLOS GRAZIA DA SILVA**

REQUERENTE: FIRMINO VIEIRA LIRA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/24 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035080104314 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS**

REQUERENTE: BIANCA COMARELLA CORREA DA SILVA

PARA RETIRAR DE CARTÓRIO OS MANDADOS DE RETIFICAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROC. Nº 035080104546 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**DR. GILMAR LOZER PIMENTEL**

REQUERENTE: ALEILSON COSTA DA SILVA E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/45 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035080097740 - ORDINÁRIA**DR. GUSTAVO MAURO NOBRE**

REQUERENTE: JACIMAR BOLDRINI JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DA CONTESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 035050138912 - INDENIZAÇÃO**DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA**

REQUERENTE: JOSMAR FAGUNDES DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO DA PETIÇÃO DE FLS. 356/357, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROC. Nº 035010078745 - INDENIZAÇÃO**DR.ª MONICA PERIN ROCHA**

REQUERENTE: CLEMILTON MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 035080104439 - ORDINÁRIA**DR. ULYSSES JARBAS ANDERS**

REQUERENTE: JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA CONTESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 035080085232 - ORDINÁRIA**DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO**

REQUERENTE: EVANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: IPAJM

DA CONTESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS.

VILA VELHA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA

COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 104/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GIOVANNA AZEVEDO FREIRE

ESCREVENTES JURAMENTADOS: ROSÂNGELA COUTO GONÇALVES COSTA, GLAURA COSTA BOTELHO, PEDRO PISSARRA BARBOSA, GIOVANINI FRAGA ZANOTTI, RUY TEIXEIRA LIMA E JANETE MARA MODENESI, REGINA GORETH ZANOTELLI LEMOS.

EXPEDIENTE: 11 SETEMBRO 2008

PROCESSO Nº 035.07.501331-5

REQUERENTE: MIRIAM GRAMLICH FIALHO

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: 13167-ES KAMILLA ANICIO MACIEL**ADVOGADO: 15545-RS VIRGINIA RODRIGUES DE FREITAS GALVAO****ADVOGADO: 5850-ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI****ADVOGADO: 64175-RS IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA****ADVOGADO: 70577-RS LETICIA CARDOZO FERNANDES**

INTIMAR PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DE Nº DE ORDEM 37.

PROCESSO Nº 035.08.514931-1

REQUERENTE: JOSE LUIZ GIUBERTI

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN

REQUERIDO: JOAQUIM CASTELO DE BARROS

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/12/2008, HORÁRIO: 10:30**

PROCESSO Nº 035.08.514817-7

REQUERENTE: ESCOLA CECILIA MEIRELES

ADVOGADO: VALMIR FERREIRA BARBOSA

REQUERIDO: MARCOS NASCIMENTO

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/12/2008, HORÁRIO: 16:30**

PROCESSO Nº 035.08.514807-0

REQUERENTE: VALTER LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO: ODILON DO AMARAL NETO
 REQUERIDO: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA.
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/12/2008, HORÁRIO: 15:00**

PROCESSO Nº 035.08.503369-0

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA RÉGIA
ADVOGADO: 6445-ES ROBERTO GARCIA MERÇON
 REQUERIDO: EDVALDO ALVES FRANÇA
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 16

PROCESSO Nº 035.08.515149-3

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA VICTÓRIA
ADVOGADO: HELTON FRANCIS MARETTO
 REQUERIDO: MANOEL JORGE RAIBOLT
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11/12/2008, HORÁRIO: 09:30**

PROCESSO Nº 035.08.514809-6

REQUERENTE: CARLOS CEZAR DE JESUS
ADVOGADO: PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR
 REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/12/2008, HORÁRIO: 15:30**

PROCESSO Nº 035.08.514815-1

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DOM FERNANDO
ADVOGADO: HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 REQUERIDO: FERNANDO ARAUJO WANZELER
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/12/2008, HORÁRIO: 16:00**

PROCESSO Nº 035.08.514777-2

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DU SOLEIL
ADVOGADO: GEDAIA FREIRE DA COSTA
 REQUERIDO: LIA MÁRCIA NEGRI SEVERO
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/12/2008, HORÁRIO: 11:30**

PROCESSO Nº 035.08.505657-1

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARGARETH
ADVOGADO: 10838-ES LEONARDO MARTINS GABRIELI
ADVOGADO: 8890-ES RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
 REQUERIDO: ROSSINI VOGAS MENEZES
ADVOGADO: ROSSINI VOGAS MENEZES
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO SOB Nº DE ORDEM 14

PROCESSO Nº 035.08.504347-7

REQUERENTE: LAUDELINA CALDEIRA PANCIERI
ADVOGADO: SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
 REQUERIDO: ENRICO ROCHA BARBOSA
 NERCULES FERRAZ NEVES
 LEANDRA CIPRIANA FIGUEIREDO FERRAZ
 CLAUDIA PEREIRA LAZARINI
 MARIA CRISTINA GONÇALVES LAZARINI
 MARIO JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 21

PROCESSO Nº 035.08.515119-2

REQUERENTE: VALBER BARROS ROCHA LIMA
ADVOGADO: ARILDA DA SILVA PORTO
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/12/2008, HORÁRIO: 13:30**

PROCESSO Nº 035.08.512255-4

REQUERENTE: JOSE ROBERTO VIMERCATI
ADVOGADO: 55074-ES CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES
 REQUERIDO: JOÃO FHAGNER SILVA WETLER
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 12 E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO EM TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 21/10/2008, HORÁRIO: 16:30**

PROCESSO Nº 035.08.508267-2

REQUERENTE: DELZA MARIA CORRÊA DA SILVA
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO SOB Nº DE ORDEM 10 E PARA APRESENTAR DOCUMENTOS E DEFESA, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO Nº 035.08.515041-3

EXEQUENTE: ESC AP SOM
ADVOGADO: FERNANDA ROCKERT RODRIGUES
 REQUERIDO: RAQUEL BATISTA DE ANDRADE
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/12/2008, HORÁRIO: 13:30**

PROCESSO Nº 035.08.503233-5

REQUERENTE: ELIO JOSE BRINGHENTI
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (AG.AV.NSA.SRA. DOS NAVEGANTES/ES)
ADVOGADO: 13146-ES BIANCA BONADIMAN ABRÃO
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO SOB Nº DE ORDEM 20, PARA CUMPRIR A DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 6, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA, SOB PENA DE MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA FIXADA EM DECISÃO ANTERIOR PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

PROCESSO Nº 035.08.514957-2

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO SAQUAREMA
ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE
 REQUERIDO: FABIANA PEREIRA SANTANA
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/12/2008, HORÁRIO: 13:30**

PROCESSO Nº 035.08.515085-2

REQUERENTE: ALESSANDER PACIERI MARÇAL
ADVOGADO: DANIELLI TRISTÃO LARANJA DE LANDA
 MICHELLI CORRÊA BONELLI MARÇAL
 REQUERIDO: ORTOBOM COLCHOES
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/12/2008, HORÁRIO: 09:30**

PROCESSO Nº 035.08.514945-9

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO SAQUAREMA
ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE
 REQUERIDO: MARILZA REIS DE F. CAIADO
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/12/2008, HORÁRIO: 11:30**

PROCESSO Nº 035.08.501825-0

REQUERENTE: APARECIDA MARIA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: 3684-ES AIRTON IDUARDO DE SOUZA
 REQUERIDO: ANA PAULA LEMOS DIAS
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 12

PROCESSO Nº 035.08.514253-3

REQUERENTE: RESTAURANTE TAYO LTDA. ME
ADVOGADO: 4089-ES HELODINA C. SOARES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
 COSTA LEAL COM. DE PESCADOS LTDA. - ME
 INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21/11/2008, HORÁRIO: 11:30** E DA DECISÃO PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 9, PARA: JUNTAR: 1 - CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, EM 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE SER COMPROVADA A SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, CONFORME O ART. 4º,

"CAPUT", DA LEI 9.841/99 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE); 2 - O CONTRATO SOCIAL; E, 3 - A CERTIDÃO POSITIVA DOS PROTESTOS ALEGADOS INDEVIDOS, COM EXCEÇÃO AO TÍTULO Nº 0206800/3, QUE JÁ SE POSITIVA DOS PROTESTOS ALEGADOS INDEVIDOS, COM EXCEÇÃO AO TÍTULO Nº 0206800/3, QUE JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS, SOB PENA DE LEI.

PROCESSO Nº 035.08.515091-8

REQUERENTE: IRENE PIMENTEL LOURENSUTE

ADVOGADO: VANIA LOURENSUTE

REQUERIDO: MARCELO BONFIM GOMES

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/12/2008, HORÁRIO: 10:30****PROCESSO Nº 035.08.503373-0**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RÉGIA

ADVOGADO: ROBERTO GARCIA MERÇON

REQUERIDO: HUDSON WELLER DA SILVA

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 16

PROCESSO Nº 035.08.512091-7

REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGIO DI ROMA

ADVOGADO: 9557-ES ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE

REQUERIDO: ANTÔNIO CANDIDO TRANCOSO

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 26

PROCESSO Nº 035.08.501303-7

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO NACIONAL

ADVOGADO: VANESSA SOARES JABUR

REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 12

PROCESSO Nº 035.08.501305-2

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO NACIONAL

ADVOGADO: VANESSA SOARES JABUR

REQUERIDO: SANDRA M.G. PAIVA LIRIO

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 13

PROCESSO Nº 035.08.501105-8

REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGIO DI ROMA

ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE

REQUERIDO: MAGDAEL PEREIRA DE SOUZA

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 39

PROCESSO Nº 035.08.504521-9

REQUERENTE: MARCELO OLIVEIRA BRITO

REQUERIDO: LIVRE - EMBRATEL

ADVOGADO: JOZI HELEN PANDOLFI DE SOUZA E SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 8

PROCESSO Nº 035.08.508059-7

REQUERENTE: EDUARDO ROCHA

ADVOGADO: BRUNO DE CASTRO QUEIROZ

REQUERIDO: ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAR PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 13

VILA VELHA/ES, 11 SETEMBRO 2008.

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE VILA VELHA
JUSTIÇA VOLANTE

AUTOS Nº 035.06.030001-4 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DOCTOR HELIMAR PINTO**, MM JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE - COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTES JUÍZO E SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SITUADO À RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, PRAINHA, VILA VELHA-ES, PELO SR. DJANIR DARÓS, LEILOEIRO OFICIAL, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, ACIMA DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO, NO 1º LEILÃO A REALIZAR-SE NO **DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 H**, NO FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO" SITUADO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA, VILA VELHA- ES, DO BEM PENHORADO DO REQUERIDO **JOSÉ HORTA DOS SANTOS**, BEM QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, PROPOSTO POR ALTINO WANDEKOKEN. NÃO HAVENDO LICITANTE NO 1º (PRIMEIRO) LEILÃO, E SE NECESSÁRIO, PROCEDER-SE-Á AO 2º LEILÃO NO **DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00H**, NO MESMO LOCAL SUPRACITADO, PELO MAIOR LANCE ALCANÇADO, DESPREZADA A AVALIAÇÃO, TENDO O(S) BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S) AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 01 (UM) VEÍCULO - AUTOMOTOR HONDA/NX, 30 SAHARA, MOTOCICLETA - PLACA MPU2876 - ANO 1991, CARIACICA/ES. NO VALOR DE R\$3.000,00(TRÊS MIL REAIS); DA DESIGNAÇÃO SUPRAMENCIONADA, FICA INTIMADO O EXECUTADO, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA, QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA. QUEM PRETENDER ARREMATAR O BEM SUPRAMENCIONADO DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E NO HORÁRIO DESIGNADOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MONDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, LÍGIA MARIA BRANDÃO MELO, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, CENTRO, VILA VELHA/ES - CEP 29.100-240 TEL.: 3229.2301 RAMAL 209/210- JUSTIÇA VOLANTE -

HELIMAR PINTO
JUIZ DE DIREITO NS

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE: 18/08/2008

JUIZ DE DIREITO: JORGE DO NASCIMENTO VIANA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
ALEXANDRE MELO BRASIL
ALLAN DENIS COLNAGO
ALOISIO LIRA
ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA

ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 ANGELA MARIA CYPRIANO
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 BRUNO DE PINHO E SILVA
 CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
 CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
 CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DARCY DALLAPICULA
 DELANO SANTOS CÂMARA
 DIOGO MARTINS
 EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 EDUARDO GARCIA JUNIOR
 ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
 FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 FREDERICO ANGELO RAMALDES
 GERALDO CLAUDIO DA SILVA
 GUILHERME VIANA RANDOW
 GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ILEALDO VIEIRA DE MELO
 JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
 JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
 KELLY CRISTINA BRUNO
 KLAUSS COUTINHO BARROS
 LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 LEOMAR SOARES DA SILVA
 LIDIA MARIA SANTOS
 LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 MANUELA LEÃO PEREIRA
 MARCELO ABELHA RODRIGUES
 MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
 MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
 MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
 MARISTELA PEREIRA GUASTI
 MONICA PERIN ROCHA
 NELSON MOREIRA JUNIOR
 NELSON PASCHOALOTTO
 OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
 ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
 PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA
 PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
 PAULO CESAR TORRES
 RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 REGIANE RIBEIRO
 ROBERTO MARIANO
 RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR
 SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
 SUELI DE PAULA FRANÇA
 VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES
 VALMIR DE SOUZA TRINDADE
 VITOR RIZZO MENECHINI

ALVARÁ JUDICIAL

PROC. 024.070.624.168 - CONDOMÍNIO MAÇÓNICO CIDADE DE VITÓRIA X ESTE JUÍZO - INTIMEM-SE **DR. DELANO SANTOS CÂMARA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. CUSTAS JÁ QUITADAS.

ARRESTO

PROC. 024.080.245.673 - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA. X VILLELA RESENDE SUPERMERCADOS - INTIMEM-SE **DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/54, QUE TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, INEXISTINDO ASSIM OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL (ART. 295, III DO CPC), EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BUSCA E APREENSÃO

PROC. 024.070.640.750 - OMNI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELCIO JOSÉ MARIA PAIXÃO - INTIMEM-SE DR.

PAULO CESAR TORRES DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/29, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, EM R\$ 300,00. OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE EXPEÇA NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

PROC. 024.080.229.891 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X FABIO JOSÉ CIPRIANO DE ASSUNÇÃO - INTIMEM-SE **DR. DIOGO MARTINS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DECLAROU AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.080.186.232 - AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X CLICER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - INTIMEM-SE **DR. DIOGO MARTINS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COM URGÊNCIA. DECLARO AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.080.145.014 - BANCO ITAUCARD S/A X JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PROC. 024.080.074.784 - BANCO PANAMERICANO S/A X JOSIAS BROZEGUINI - INTIMEM-SE **DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. APÓS O TRANSITO, ARQUIVE-SE.

PROC. 024.020.171.294 - BANCO FIAT S/A X LUCIANA FERNANDES PIM - INTIMEM-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO E DR. MONICA PERIN ROCHA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 71, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 69, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CUSTAS EX-LEGE.

PROC. 024.080.015.936 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCELO PRÉTTI DENICOLI - INTIMEM-SE **DR. RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC, DETERMINANDO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLAROU AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.080.245.657 - BANCO ITAU S/A X CAROLINA MARIA C. NASCIMENTO - INTIMEM-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. DECLAROU AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.970.060.927 - ADEC ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA. X JOILSON JOSÉ ALPHOIN - INTIMEM-SE **DR. SUELI DE PAULA FRANÇA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 78, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

PROC. 024.080.226.178 - BANCO SANTANDER S/A X ENI FERNANDES MARTINS - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R.

SENTENÇA DE FLS. 26/27, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. DECLARANDO AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.010.135.879 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARLOS EVANGELISTA CEZARIO - INTIMEM-SE **DR. ANA MARIA BRAGA ARAUJO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 67, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 65, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CUSTAS EX-LEGE.

PROC. 024.070.300.389 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X CARLOS ALBERTO BERNARDO - INTIMEM-SE **DRª. LIDIA MARIA SANTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 33, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DEFERINDO O DESENTRANHAMENTO MEDIANTE CÓPIA QUE SERÁ SUBSTITUÍDA PELAS ORIGINAIS. CUSTAS "EX-LEGE".

CAUTELAR

PROC. 024.020.036.632 - ADAN COHEN TORRES POLETO X FACULDADE ESPIRITOSSANTENSE DE ADMINISTRAÇÃO FAESA - INTIMEM-SE **DR. ALOISIO LIRA E DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/91, QUE JULGOU IMPROCEDENTE, TAMBÉM, O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO CAUTELAR, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO.

PROC. 024.070.316.872 - ANA MARIA BORGHI HIRNOS ME X CASA DOS BRINQUEDOS LTDA. - INTIMEM-SE **DRª. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 61, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DA AUTORA, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 56, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DA INICIAL, CONFORME REQUERIDO, SUBSTITUINDO A MESMA COM AS DEVIDAS CÓPIAS. CUSTAS EX-LEGE.

PROC. 024.080.248.669 - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO SEGUNDO X EMESCAM ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA - INTIMEM-SE **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO E DR. KLAUSS COUTINHO DE BARROS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/81, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ARTIGO 269, II DO CPC. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 300,00.

COBRANÇA

PROC. 024.070.642.582 - RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO E ASSOCIADOS PARECERES E CONSULTORIA LTDA. X MEDICAL CENTER DIAGNOSTICOS LTDA. - INTIMEM-SE **DR. JERONIMO DE BARROS ZANANDREA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/108, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS VALORES HONORÁRIOS CONVENCIONADOS NO CONTRATO DE FLS. 11/17 E AINDA NÃO ADIMPLIDOS, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENOU A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NA FORMA DO ART. 20, § 5º DO CPC, EM R\$ 500,00.

PROC. 024.070.161.633 - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. UP SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. X ROSEMARY BORGES GOESE - INTIMEM-SE **DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

PROC. 024.080.266.364 - MARGARIDA ANA BARBOSA SOARES X BRADESCO SEGUROS - INTIMEM-SE **DR. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/21, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DETERMINA O ART. 295, IV DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DELINEADA PELO ART. 269, IV DO CPC. DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEIXANDO DE CONDENAR A AUTORA EM CUSTAS.

PROC. 024.060.187.275 - MANOEL ESPERIDIÃO FIOGUEIROA X REAL SEGUROS - INTIMEM-SE **DRª. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS E DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN** DA R. SENTENÇA DE FLS. 482, QUE DECLAROU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO JULGANDO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC, APLICÁVEL POR ANALOGIA À ESPÉCIE. CUSTAS EX-LEGE.

PROC. 024.050.084.888 - TONONI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. X ULTRA VENDAS COMERCIAL LTDA. - INTIMEM-SE **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/66, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO RESOLVIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA TRANSACIONADA.

PROC. 024.060.063.708 - SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. X SILVANIA DE SOUZA KOPPE - INTIMEM-SE **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/35, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 4.672,39, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, E ACRESCIDOS JUROS DE MORA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO DEVERÁ A REQUERIDA SATISFAZER A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

DECLARATÓRIA

PROC. 024.070.294.525 - DELTA ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM COBRANÇA X VANILTON MATEUS - INTIMEM-SE **DR. NELSON MOREIRA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/125, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

DESPEJO

PROC. 024.070.317.730 - SIVALDO PEREIRA DE MELO X AJUNAM SOCIEDADE JURIDICA NACIONAL DE ARBITRAGENS E MEDIAÇÕES - INTIMEM-SE **DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/41, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONCEDENDO AO REQUERIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL (ART. 63, § 1º, A DA LEI Nº 8245/91), SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO, BEM COMO PARA QUE, EM IGUAL PRAZO, APRESENTE AO LOCADOR O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC, EM R\$ 360,00. PARA CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA FIXO O VALOR DA CAUÇÃO EM 12 VEZES O VALOR DO ALUGUEL (ART. 63, § 4º DA LEI 8245/91).

PROC. 024.080.209.240 - NOVA CIDADE SHOPPING CENTER S/A X TNL PCN S/A - INTIMEM-SE **DR. BRUNO DE PINHO E SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/93, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (CPC 158, PARÁGRAFO ÚNICO), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DECLAROU AS CUSTAS SATISFEITAS.

PROC. 024.070.613.963 - VALBELUIR XAVIER PRATA X ANGELA LEITE BERNARDO ME - INTIMEM-SE **DRª. KELLY CRISTINA BRUNO E DR. ROBERTO MARIANO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/74, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECRETANDO A

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 63, § 1º "B", DA LEI 8.245/91). CONDENOU OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.405,78, ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO, TUDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NA HIPÓTESE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, FIXO CAUÇÃO EM VALOR IGUAL A 12 MESES DE ALUGUEL CONTRATADO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO DA CAUÇÃO.

PROC. 024.950.091.264 - LUIZ FERNANDO CANIÇALI X CARLOS SOLON MENDES SANTOS - INTIMEM-SE **DR. DARCY DALLAPICULA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 53, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE.

PROC. 024.080.226.616 - SANDRA REGINA GUEDES TURRA X ROGERIO ROSA ZULCÃO - INTIMEM-SE **DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 45, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. 024.050.171.677 - LÍCIA MORAIS DE SIQUEIRA X H2 COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. - INTIMEM-SE **DR. ALLAN DENIS COLNAGO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/67, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONDENOU OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.895,36, ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO, TUDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, TENDO EM VISTA, QUE O LOCADOR JÁ SE ENCONTRA NA POSSE DO IMÓVEL. PARA A HIPÓTESE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO, FIXO CAUÇÃO NO MONTANTE CORRESPONDENTE A 12 MESES DE ALUGUEL.

EMBARGOS

PROC. 024.080.179.229 - CELINA DOS SANTOS GUIMARÃES X SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - INTIMEM-SE **DRª. REGIANE RIBEIRO, DRª. MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO E DRª. SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DA AUTORA, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 11-12, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. ISENTO DE CUSTAS POR ESTAR AMPARADA NA LEI.

EXECUÇÃO

PROC. 024.920.057.601 - VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE X Zaqueu LOPES PEREIRA - INTIMEM-SE **DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 57, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. CUSTAS EX-LEGE.

PROC. 024.920.062.452 - VARIG S/A VIAÇÃO RIO GRANDENSE X LUIZ BATISTA DE BARROS - INTIMEM-SE **DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CONDENOU O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER SIDO ESTABELECIDO A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL.

PROC. 024.950.116.822 - FRANCISCO ANGELO MAGALHÃES X EDNILSON CELEST - INTIMEM-SE **DR. CARLOS SABINO DE OLIVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 93, QUE JULGOU EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. 024.030.103.592 - OPEN CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. X ROSANA DARCI DO NASCIMENTO SILVA - INTIMEM-SE **DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR CONFORME FLS. 29, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. 024.050.102.433 - TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. X MA ROCHA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA ME - INTIMEM-SE **DRª. CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 45, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS SUBSTITUINDO AS ORIGINAIS. CUSTAS "EX LEGE".

PROC. 024.930.042.684 - ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A ECONOMISA X MOACYR PEREIRA LOPES - INTIMEM-SE **DRª. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA E DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 97, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. 024.070.129.937 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X SOCIEDADE IMOBILIÁRIA HERCULES LTDA. E OUTROS - INTIMEM-SE **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE NÃO TENDO A PARTE EFETUADO O PREPARO DO FEITO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE LEI, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 DO CPC, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROC. 024.080.138.977 - LAILSON CAMPOS AQUINO X PEDRINHO AGOSTINI CARARA - INTIMEM-SE **DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/28, QUE TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTINDO ASSIM OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL (ART. 295, I DO CPC), EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. CUSTAS "EX LEGE".

PROC. 024.040.075.918 - CONDOMINIO VARANDAS DE ITAPUÃ X ROBERTO ANGELO NAZARIO - INTIMEM-SE **DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/85, QUE TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CPC. CUSTAS "EX LEGE".

PROC. 024.010.083.178 - BANESTES S/A X MARY REGINA SERAFIM DEL PUPPO - INTIMEM-SE **DR. DIOGO MARTINS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 73, QUE TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, CONFORME PETIÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 71, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. CUSTAS EX-LEGE.

INDENIZATÓRIA

PROC. 024.040.067.936 - REINALDO FELIPE PEREIRA X HSBC SEGUROS - INTIMEM-SE **DRª. MARISTELA PEREIRA GUASTI E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 249, JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, II DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI.

INSOLVÊNCIA CIVIL

PROC. 024.080.258.429 - DEMOSTHENES DE ALMEIDA RODRIGUES X WAGNER DOS SANTOS SCHIMID - INTIMEM-SE **DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 11/18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA

FORMA DO ARTIGO 267, I, IV E VI DO CPC, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

MONITÓRIA

PROC. 024.050.159.771 - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA X JUSSARA MACEDO ROCHA LOPES - INTIMEM-SE **DR. VITOR RIZZO MENECHINI E DR. ALEXANDRE MELO BRASIL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42, QUE CONSTITUIU DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO NO VALOR DE R\$ 7.901,30, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, A BASE DE 1% AO MÊS, DESDE O VENCIMENTO DO TÍTULO, E CORREÇÃO MONETÁRIA, TAMBÉM A CONTAR DO VENCIMENTO. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. A REQUERIDA DEVERÁ SATISFAZER A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PROC. 024.040.108.094 - BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SILVIO RENATO DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR E DR. PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/100, QUE REJEITOU OS EMBARGOS MONITÓRIOS CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 19.472,68 EM FACE DO PRIMEIRO REQUERIDO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA CITAÇÃO INICIAL. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. QUANTO A SEGUNDA REQUERIDA, ACATOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERÁ SE DAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 1102-C C/C O ART. 475-J, AMBOS DO CPC.

PROC. 024.070.613.815 - ISJB COELGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI X MARCIA MARQUES CASTRO BARBOSA - INTIMEM-SE **DR. MANUELA LEÃO PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJO TERMO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 28/29, E POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, NA FORMA REQUERIDA.

PROC. 024.080.003.809 - UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO UNICAPE X JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS - INTIMEM-SE **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE NÃO TENDO A PARTE EFETUADO O PREPARO DO FEITO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE LEI, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 DO CPC, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

NULIDADE E DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO

PROC. 024.910.071.562 - AMADEU INDOBRASIL MACIEL X ELIAS MIGUEL S/A - INTIMEM-SE **DR. MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES E DR. ANGELA MARIA CYPRIANO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 294/295, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 290/291, E POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, BEM COMO PROCEDA A BAIXA NA PENHORA, OFICIANDO-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 290/291. CUSTAS EX LEGE.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROC. 024.030.187.629 - LEONARDO PIRES MARTINS X ROBERTO PAREDES BALDELOMAR - INTIMEM-SE **DR. LEOMAR SOARES DA SILVA E DR. GERALDO CLAUDIO DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, QUE TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONFORME ÀS FLS. 55, HOMOLOGOU O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

ORDINÁRIA

PROC. 024.020.091.616 - ADAN COHEN TORRES POLETO X DIRETOR DO CENTRO SUPERIOR DA FACULDADE ESPIRITOSSANTENSE DE

ADMINISTRAÇÃO FAESA - INTIMEM-SE **DR. ALOISIO LIRA E DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/87, QUE JULGOU IMPROCEDENTE, TAMBÉM, O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO CAUTELAR, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO.

PROC. 024.050.207.117 - JOIVAN DA SILVA MOREIRA X BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - INTIMEM-SE **DR. GUILHERME VIANA RANDOW E DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 277, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI.

PROC. 024.080.060.049 - LOG TRANSMARCO C.S.P.C. MARCO TRANSPALETEIRA ME X EDICLASS EDITORA DE LISTA LTDA. - INTIMEM-SE **DR. ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, POR SENTENÇA, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

REINTEGRATÓRIA

PROC. 024.080.197.130 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALERIO ANTONIO DA COSTA - INTIMEM-SE **DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/23, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PROC. 024.080.152.341 - BANCO ITAUCARD S/A X MARLENE SANTOS PARANHOS - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGANDO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS JÁ QUITADAS.

PROC. 024.080.194.525 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X CLAUDIA MARIA SILVA - INTIMEM-SE **DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 19, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS "EX LEGE".

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROC. 024.990.063.695 - BANESTES SEGUROS S/A X JOAN FAGUNDES BARBOSA - INTIMEM-SE **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 90, QUE TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 88, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS "EX LEGE".

MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 DIAS

PROCESSO Nº 024.070.616.271

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO

E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO A **AÇÃO MONITÓRIA**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E COMO REQUERIDOS **VÂNIA MARIA FAZOLO FIORESI E VANDERLENE FAZOLO FIORESI SILVESTRE**. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS **VÂNIA MARIA FAZOLO FIORESI E VANDERLENE FAZOLO FIORESI SILVESTRE**, ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM OU DEPOSITAREM EM JUÍZO A QUANTIA DE R\$ 37.299,77 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CÁLCULO APRESENTADO EM 19/11/2007, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA NO ATO DO PAGAMENTO, FICANDO ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CASO EFETUEM DE IMEDIATO O REFERIDO PAGAMENTO OU, NO MESMO PRAZO, OFERECEREM EMBARGOS, SOB PENA DE NÃO TOMANDO ALGUMA DAS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS, SE CONSTITUIR, DE PLENO DIREITO, TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM SEU DESFAVOR (ART. 1102C, CPC).

E, PARA QUE OS INTIMADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 DE JULHO DE 2008. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LUZIA LOUREIRO DA SILVA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 15
EXPEDIENTE DO DIA 10.09.2008

JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU.
ESCRIVÃO SUBSTITUTO - ROQUE CEZAR DA COSTA.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

BUSCA E APREENSÃO

024.070.069.455 - SIGRID DOELLINGER ASSAD ALBUQUERQUE X MARCELO AYRES ALBUQUERQUE - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

024.030.134.530 - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X FABIO SALVADOR - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**, PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 51 EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.030.060.735 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. X JUNIO CESAR SILVA SANTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**, PARA O QUE LHE CONVIER.

CAUTELAR

024.070.165.345 - NEVIL VENTUROTE DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/44.

COBRANÇA

024.030.023.535 - CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA. X MARIA POMPÉIA BOMFIM QUEIROZ - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) THIAGO BORTOLINI**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 77 V.

DECLARATÓRIA

024.070.650.452 - INSTITUTO ADELE DE BENEFÍCIOS - INSTITUTO ADELE DO BRASIL X UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) BRUNO DE PINHO E SILVA**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 170/1324.

024.040.035.169 - HEALTH CENTER MEDICINA E ATIVIDADES FÍSICAS INTEGRADAS E COMÉRCIO S/A X ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCELO PAGANI DEVENS**, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO, NO VALOR DE R\$ 4.090,00 (QUATRO MIL E NOVENTA REAIS).

DESPEJO

024.060.262.359 - AVELINO SOUSA X VALTER DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA**, PARA DIZER SE TEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS SE FOR O CASO.

EMBARGOS

024.980.198.329 - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S/A X FABIO BITTI LEAL - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) IMERO DEVENS JUNIOR**, ANDRÉA FONTES MELO PERES E ROBERTO TENORIO KATTER, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 593/594.

024.080.203.052 - JULIO CEZAR BARBOSA MOTA X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JAKUES MARQUES PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 72/78.

EXECUÇÃO

024.990.066.433 - TELELECTRONICS MÉDICA LTDA. X HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) LUCIANO DAMASCENO DA COSTA**, PARA PROVIDENCIAR A CONTRAFÉ.

024.960.129.997 - BANCO ECONÓMICO S/A X MARCELO TOLEDO DA SILVA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) FABIANO DE CRISTO DEPESSALLON**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.000.092.981 - TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. X PAULO SALLES PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 78/79.

024.070.071.105 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X EDISON DALLA SILEY E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) DIOGO MARTINS**, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO EM 10 (DEZ) DIAS.

024.070.012.505 - MASSA FALIDA DA ADEC - ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. X VANDERLEI ZUCOLOTO TOSATO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) SUELI DE PAULA FRANÇA**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS.

024.970.000.113 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DESENTUPIDORA VITÓRIA CENTER LTDA. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) GILMAR ZUMAK PASSOS**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 176/179.

024.960.178.143 - BANCO ITAÚ S/A X IDIVARCI ALVES MARTINS E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 68/73.

024.030.153.258 - CREDCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. X PRIMORDIAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ENOCK SAMPAIO TORRES**, PARA RECEBER A CERTIDÃO.

INDENIZATÓRIA

024.070.650.049 - REINALDO PINTO DA VITÓRIA X JOSÉ DIAS DE MOURA E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) KELLY CRISTINA BRUNO**, PARA PAGAR AS CUSTAS.

024.040.072.548 - KATIANI ANDRADE PEREIRA LOBÃO X BANCO REAL - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) EDMILSON JOSÉ TOMAZ E ROSANE ARENA MUNIZ**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 104.

024.070.328.828 - KURUMÁ VEÍCULOS LTDA. X QUALIDADE EVENTOS LTDA. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FLAVIA MIRANDA OLEARE**, PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DOS DUPLICADOS EM 20 (VINTE) DIAS.

MONITÓRIA

024.080.107.675 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LUIZ ARNALDO CUSTODIO BOMFIM - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.980.110.324 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X A. ROLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) WELLINGTON MARIN SANTOS**, PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DAS DEMAIS PARCELAS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NOTIFICAÇÃO

024.080.286.024 - ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR X SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106.

ORDINÁRIA

024.010.084.481 - SCHEILA CAROLINO ALVES X HOSPITAL SANTA MÔNICA E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ADMILSON MARTINS BELCHIOR E LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI**, PARA DIZEREM SE TÊM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS, SENDO CONCEDIDO DESDE JÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS CASO NECESSÁRIO.

024.030.215.297 - CARLOS ALBERTO ALVES DE MEDEIROS X BRADESCO SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) BIANCA V. LIMONGE RAMOS**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 466/469.

024.080.078.108 - PAULO HENRIQUE CEOLIN X LAVANDERIA ESPÍRITO SANTO LTDA. - ME E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA**, PARA MANIFESTAR-SE, TENDO EM VISTA QUE NO AR DE CITAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA NÃO HÁ INFORMAÇÃO EXATA DE QUEM O RECEBEU. E **NO APENSO**
024.080.208.598 - LUIZ EVERALDO CEOLIN X PAULO HENRIQUE CEOLIN - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA**, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

024.060.321.429 - SETIL - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO **LTDA.** X MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ÊNIO SEBASTIÃO PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71.

REPARAÇÃO DE DANOS

024.940.132.798 - TELEMAR NORTE LESTE S/A X JOSMAR JOSÉ GRAMELISCH - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) SIMONE VALADÃO VIANA**, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

RESCISÓRIA

024.080.112.733 - JAIR EDSON XAVIER X GLAURO DUARTE MANSO E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FIORAVANTE DELLAQUA**, PARA VALORAR CORRETAMENTE A CAUSA.

REVISIONAL

024.030.099.642 - EDISON DALLA SILY E OUTRO X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) DIOGO MARTINS**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 276/277.

USUCAPIÃO

024.040.181.323 - CARMEM MARGARETH PEREIRA VALDETÁRIO E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ARILDO ALVES DE**

OLIVEIRA, PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

LISTA 29/08

EXPEDIENTE DO DIA 09/07/2008

5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: REGINA ITÁLIA PRALON MACHADO

BUSCA E APREENSÃO

024.050.204.213 - BANCO PANAMERICANO S/A X ANDERSON GOMES DA SILVA. INTIMA **DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 33/34 QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS BAIXAS DEVIDAS, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

024.060.363.348 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. X NIVALDO GOUVEIA LOPES. INTIMA **DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL E TORNOU DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA E EXECUTADA, CONSOLIDANDO NAS MAOS DO REQUERENTE A POSSE E O DOMÍNIO PLENO DO BEM. CONDENOU O REQUERIDO A RESTITUIR AS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS PELO REQUERENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS OU COMPLEMENTARES EVENTUALMENTE DEVIDAS E AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM R\$ 500,00.

024.080.025.653 - BV FINANCEIRA S/A CFI X MELQUISEDEQUE DOS SANTOS BELO. INTIMA **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 23 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISO I, C/C O ARTIGO 284, § ÚNICO, AMBOS DO CPC. JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RELUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO MESMO CÓDIGO.

024.080.155.997 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA. X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. INTIMA **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** DA RESPEITÁVEL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECLAROU NULA A CLAUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO CONSTANTE DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA RECONHECENDO SER ESSA COMPETÊNCIA DO DOUTO JUÍZADO DE DIREITO DE CARIACICA, ONDE A PRIMEIRA REQUERIDA É DOMICILIADA.

024.060.195.146 - BANCO ITAU S/A X WALAKIS MARTINS OLIVEIRA. INTIMA **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 57/58 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA OFRMULADO PELO REQUERENTE E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DEIXOU DE DEFERIR O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-ES, POR NÃO TER HAVIDO NENHUMA CONSTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO RELATIVA AO REFERIDO BEM. CUSTAS REMANESCENTES, CASO INCIDENTES, PELO REQUERENTE.

COBRANÇA

024.070.145.248 - MARIA BEATRIZ ZIVIANI X CHD ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 193/270.

024.070.292.537 - MICRO PIXEL INFORMÁTICA LTDA. - MEE X ATUALIZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL. INTIMA DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 09/10/2008, ÀS 13:30 HORAS** E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 168 VERSO, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.

024.080.180.714 - UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X ERICA CRISTINA LEOCARDIO ZANINHO. INTIMA DRª PATRICIA NUNES TRISTÃO PEPINO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 08/10/2008, ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 38.

024.080.191.885 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X EDMILSON FRINHANI. INTIMA **DRª ARETUSA POLLIANNA ARAUJO** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 14/10/2008, ÀS 13:30 HORAS**.

024.080.083.660 - MUNDIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. X CENTRAUP AUTO PEÇAS LTDA-ME. INTIMA DR. **LUIZ GUSTAVO TARDIM DA RESPEITÁVEL SENTENÇA** DE FLS. 44/45 QUE HOMOLOGOU OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 42 E DE CONSEQUENTE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

024.040.190.019 - CLINICA DE ANGIOLOGIA JOSÉ MARIA GOMEZ PEREZ LTDA. X VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA.. INTIMA **DR. DIOGO ASSAD BOECHAT E DR. JOSÉ ARCISO FIOROT** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 200/204 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA REQUERIDA, CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, EM HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 A TEOR DO QUE DETERMINA O § 4º DO ARTIGO 20 DO CODIGO DE RITOS.

024.080.238.975 - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI -DR-ES X ANA MARIA DE BARROS. INTIMA **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** DA RESPEITÁVEL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 12 QUE DECLAROU NULA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO CONSTANTE DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DO QUAL DECORRE A DEMANDA, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA RECONHECENDO SER ESSA COMPETÊNCIA DO DOUTO JUIZADO DE DIREITO DE VILA VELHA, ONDE A RÉ É DOMICILIADA.

024.080.207.640 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X CARLOS ALBERTO BRAGA DE ARAUJO. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES TRISTÃO PEPINO** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/10/2008, ÀS 13:30 HORAS**.

024.080.186.976 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X MARISTELA HADDAD BUSSULAR. INTIMA DRª **PATRICIA NUNES TRISTÃO PEPINO** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 11/11/2008, ÀS 13:30 HORAS**.

024.080.142.714 - UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X KÁTIA MARIA BIANCHI LOPES. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES TRISTÃO PEPINO** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/11/2008, ÀS 13:30 HORAS**

024.080.180.797 - UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X RAFAELA CORRÊA. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES TRISTÃO PEPINO** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/11/2008, ÀS 13:30 HORAS**

DECLARATÓRIA

024.060.288.263 - ROSICLEIA PEREIRA X FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS. INTIMA **DR. NEUDSON JOSÉ DA SILVA** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS BAIXAS DEVIDAS, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO.

DEPÓSITO

024.000.103.630 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. X SERGIO AZEVEDO BRASCIANE. INTIMA **DR. AILTON FELIBERTO ALVES FILHO** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 65/69 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE DEPÓSITO E CONDENOU O RÉU A ENTREGAR AO BANCO AUTOR NO PRAZO DE 24 HORAS O VEÍCULO OU EQUIVALENTE A TAL BEM EM DINHEIRO. CONDENOU O RÉU A RESTITUIR AS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS PELO AUTOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA DESEMBOLSO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE ARBITRO EQUITATIVAMENTE EM R\$ 500,00, VALOR QUE FICARÁ SUJEITO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES OU FINAIS EVENTUALMENTE DEVIDAS.

DESPEJO

024.070.224.928 - PAULO CESAR SECCHIN X LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.. INTIMA **DR. NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR E DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 240 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES FICANDO RESOLVIDO O MÉRITO DA DEMANDA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

EMBARGOS À ARREMATACÃO

024.080.182.819 - MANGUEIRÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS X BANCO SANTOS NEVES S.A. INTIMA **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 44 E QUE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS EMBARGANTES NA PETIÇÃO DE FLS. 11, PORQUE A IMISSÃO DO EXEQUENTE-ARREMATANTE NA POSSE DOS BENS ARREMATADOS JÁ SE CONSUMOU

EMBARGOS À EXECUÇÃO

024.010.061.265 - NOBEL CENTRO DE ENSINO DE VITÓRIA LTDA. X JUAREZ MOREIRA LOBATO. INTIMA **DR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 68 VERSO.

024.080.235.187 - LUIZ FERNANDO DALMONECH X BANESTES S/A. INTIMA **DR. MARCELO AMARAL DALMONECH E DRª LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI**, DA DECISÃO DE FLS. 65 E DESPACHO DE FLS. 70, QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA NA INICIAL, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO ON-LINE DAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO AUTOR E TAMBÉM PARA O EMBARGADO, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS .

024.070.177.092 - ANFYBIO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., EDIMAR CAVERSAN TOMAZ DA VITÓRIA E MÁRCIA REGINA FRANÇA CAVERSAN X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR LUIZ ANTONIO TARDIM RODRIGUES E DR. GILMAR ZUMACK** PASSOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 33/34 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, PELO EMBARGANTE, SE HOVER.

024.070.185.863 - DONIZETI MARIA CAVERSAN X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. INTIMA DR. RAPHAEL ELER ROSSOW E **DR GILMAR ZUMACK PASSOS** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 38/39 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CUSTAS RAMANESCENTES PELO EMBARGANTE, SE HOVER.

024.970.100.566 - W.T. ENGENHARIA LTDA. X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES. INTIMA **DR. BENEDITO SALLES DE SOUZA E DR. CESAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 37/43 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENOU O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.

EMBARGOS DE TERCEIROS

024.950.093.880 - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. X DIANA MARIA DA SILVA E AIRTON FLORES. INTIMA **DRª FABIOLA BARRETO SARAIVA** DA VISTA DOS AUTOS DEFERIDA PELO PRAZO DE 10 DIAS.

EXECUÇÃO

024.030.039.564 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. X IDL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. E OUTROS. INTIMA **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS E DRA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI** DO R. DESPACHO DE FLS. 137 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E DO R. DESPACHO DE FLS. 148 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DO DETRAN-ES JUNTADO AOS AUTOS EM UM DECÊNDIO.

024.980.191.530 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES X D. BARCELLOS ME E OUTROS. INTIMA **DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA** DO R. DESPACHO DE FLS. 572 PARA MANIFESTAR-SE EM UM DECÊNDIO SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 571.

024.980.191.530 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES X D. BARCELLOS ME E OUTROS. INTIMA **DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO** DO R. DESPACHO DE FLS. 581 PARA MANIFESTAR-SE EM UM DECÊNDIO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 438-9.

024.980.062.293 - DACASA FINANCEIRA S.A. X ESCRITÓRIO MULTICONTÁBIL LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO** DO R. DESPACHO DE FLS. 165 QUE INDEFERIU A DILIGÊNCIA REQUERIDA QUANTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PORQUE INÓCUA ANTE O SISTEMA DE PENHORA ON LINE ATUALMENTE EM USO.

024.060.063.674 - SEVI - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VITÓRIA S/C LTDA.. X ORLANDO ARNALDO BUSATTO. INTIMA **DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA** PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 44 E 45-8 EM UM DECÊNDIO.

024.930.051.909 - BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. X ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RENOLDI SIQUEIRA. INTIMA **DR. UDNO ZANDONADE E DR. PACELLI ARRUDA COSTA** PARA PROVAREM EM 10 (DEZ) DIAS A CONDIÇÃO DE PROCURADORES AD JUDICIA DO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

024.950.169.755 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X HORIZONTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E JORGE MORAES. INTIMA **DR. WANDERSON C. CARVALHO** DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 92 E PARA COMPROVAR EM 30 (TRINTA) DIAS, POR MEIO DE CERTIDÃO DO COMPETENTE OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE O TERRENO NO QUAL REQUEREU PENHORA NA PETIÇÃO DE FLS. 88-90 ESTÁ REGISTRADO EM NOME DE ALGUM DOS DEVEDORES, ISSO SE AINDA TIVER INTERESSE NA BEMHORA DO BEM.

024.020.045.187 - BANCO BCN S.A. X MEDPROG MEDICINA PROGRAMADA LTDA.. INTIMA **DR. WANDERSON C. CARVALHO** DO R. DESPACHO DE FLS. 59 QUE DEFERIU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 56-8, INDEFERINDO QUANTO AO DETRAN-ES., PORQUE O EXEQUENTE PODE OBTER INFORMAÇÕES.

024.080.018.104 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE - UNIVIX X ANDRÉ BARCELOS SERRÃO MUNIZ. INTIMA **DRA BRUNA R DE SOUZA PINTO** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 19/20 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTS. 794, II E 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS RAMESCENTES PELO EXECUTADO, SE INCIDENTES.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

024.070.177.159 - ANFYBIO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., EDIMAR CAVERSAN TOMAZ DA VITÓRIA E MÁRCIA REGINA FRANÇA

CAVERSAN X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. LUIZ ANTONIO TARDIM RODRIGUES** DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 23 QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXCIPIENTE, SE HOVER.

INDENIZAÇÃO

024.900.122.102 - EDER OLIVA DOS SANTOS X JONAS P. ALVES E OUTROS. INTIMA **DRA SIMONE SILVEIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 6340 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 30 (TRINTA) DIAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

024.020.088.324 - LUIZ ANTONIO SAADE X CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL. INTIMA **DR. ROBSON SIMÕES BODART E DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 154 E DE QUE O MÉRITO DA DEMANDA JÁ ESTÁ RESOLVIDA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC E O ACORDO FEITO PELAS PARTES PARA A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO NÃO DEPENDE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL PARA PRODUIR EFEITOS. NÃO HÁ MAIS DEMANDA ENTRE AS PARTES QUE DEVA OU POSSA SER RESOLVIDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO.

024.070.315.528 - IVONE WANDERLEY NASSER E OUTROS X UNIMAR TRANSPORTE LTDA. INTIMA **DR. VICTOR NASSER FONSECA E DR. JOSÉ CARLOS STEIN** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 30/09/2008, ÀS 13:40 HORAS.

IMPUGNAÇÃO

024.070.103.114 - MARIA LILA MARTINS MOURA SÁ X HUDSON BRITO DOS SANTOS. INTIMA **DR. LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO** DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 23 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO E DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

MONITÓRIA

024.080.223.902 - BANCO ITAUBANK S/A. X ROBERTA DE MARTIN TELES PUPPIN. INTIMA **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 44 ISTO É PARA APRESENTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS O ORIGINAL OU PELO MENOS UMA FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE FLS. 29.

024.080.205.503 - ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X DIEGO BETTERO ALVES. INTIMA **DRª VANESSA VICENZI DE MELO BATISTA** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 28/31 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM O QUE FICA O PROCESSO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

ORDINÁRIA

024.070.099.072 - GEOVANE BUENO DA SILVA - IMPERTEC X STORE SOLUTION LTDA-ME. INTIMA **DRª CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO** DO R. DESPACHO DE FLS. 261 PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS DA DESPESA ALUSIVA À CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. .

024.060.221.850 - VIVACQUA IRMÃOS LTDA.. X AMABILE LUCIA PALAZZO E OUTROS. INTIMA **DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA** DO R. DESPACHO DE FLS. 509 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MELHOR ESCLARECER O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DAS EMPRESAS HABICON - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. E BARROSO ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA., ISTO E, EM QUE POSIÇÃO DESEJA VER TAIS EMPRESAS INCLUÍDAS NA RELAÇÃO PROCESSUAL.

024.050.089.630 - AGEBRÁS AGÊNCIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. X MINEBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. INTIMA **DR. MARCO TULIO NOGUEIRA DA HORTA** DO R. DESPACHO DE FLS. 268 PARA CONHECER DO DEFERIMENTO E DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE.

024.920.115.102 - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE - F.V.R.D. X SAMARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. INTIMA **DR. EDUARDO PARREIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 395 PARA ADUZIR AS ALEGAÇÕES FINAIS, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS.

024.010.126.373 - MANOEL ANTONIO GIACOMIM E OUTRO X JEFFERSON DE VASCONCELOS RODRIGUES E OUTROS. INTIMA **DR.**

FLÁVIO CHEIM JORGE, DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, DRA MÔNICA PIMENTA JÚDICE E DR. ELVIO FERREIRA SARTÓRIO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 690, QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

024.040.118.481 - EDSON RODRIGUES PEREIRA X FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL. INTIMA **DR. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E DR. FABIANO CABRAL DIAS E DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES** DA R. DECISÃO DE FLS. 581/582, QUE DECLAROU A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO DE OFÍCIO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DEVENDO O FEITO SER REDISTRIBUIDO À DOUTA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, ONDE FOI PROPOSTA

024.040.070.534 - ARTSOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. X ELETRÔNICA SELENIUM S/A. INTIMA **DR. HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA** DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FOLHA 121 E DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 13:30 HORAS.

024.030.101.364 - CONDOMINIO DO SHOPPING RIO BRANCO X MOACIR LINO DE JESUS. INTIMA **DRª VANESSA S.B. RODRIGUES COUTINHO** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 69/70 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

024.050.001.783 - SERGIO RICARDO NOGUEIRA CAMPOS E OUTROS X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSLANE E OUTROS . INTIMA **DRª LUCIANA DEZAN BERTOLLO** DO R. DESPACHO DE FLS. 390 PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R\$12.450,00, EM 10 DIAS.

RESSARCIMENTO DE DANOS

024.060.002.201 - YASUDA SEGUROS S.A. X SERVIDROS LTDA.. INTIMA **DR. ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS E DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ** DA DECISÃO DE FLS. 86/88 ONDE FOI REJEITADA A PREJUDICIAL ARGUIDA, SENDO FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA O NEXO DA CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO DA REQUERIDA E O DANO HAVIDO NO VEICULO SEGURADO; FICOU DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 09/10/2008 ÀS 13:40 HORAS**; FICANDO AINDA O DOUTOR ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 92 E CERTIDÃO DE FLS. 94 ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA ALEGA QUE DEIXOU DE INTIMAR O SENHOR SEBASTIÃO JORGE KEYOYEN TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZAR O ENDEREÇO REFERIDO NO MANDADO .

REPARAÇÃO DE DANOS

024.080.196.306 - WILSON FAIRICH FERREIRA E MARIA PIAVAVINHA FAIRICH X MAURICIO DA SILVA E ANA CECILIA DA SILVA. INTIMA **DR. CASSIO DRUMOND MAGALHÃES** DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 55/57 QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PELOS REQUERENTE, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/10/2008, ÀS 13:30 HORAS E DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 64/65.

024.070.015.029 - HUDSON BRITO DOS SANTOS X MARIA LILÁ E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA. INTIMA **DR. LUCIANO ARAUJO E DR. FABRICIO DE FREITAS MARTINS** DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 112 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, E SEU § 1º, DO CPC, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS BAIXAS DEVIDAS. CUSTAS REMANESCENTES SE HOVER PELO REQUERENTE.

024.080.215.460 - CONFECÇÕES BRASÍLIA LTDA. X TRANSFORTUNATO LTDA-ME. INTIMA **DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 29/10/2008, ÀS 13:30 HORAS**.

USUCAPIÃO

024.080.242.720 - SANDRA MARA ALVES X MARCIO CARLOS COUTO DE SOUZA E MARCELO CARLOS COUTO DE SOUZA E SUA MULHER.

INTIMA **DRª MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI** PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS.

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FÓRUM DE VITÓRIA 10ª VARA CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER.**

LISTA Nº 38/2008

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRS:
SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO Nº 024.050.023.910 (4631)

PARTES: FEMCO - FUND. COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL X HÉLIO RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO PARA O DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES E LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 71/74, QUE AFASTOU A EXCEÇÃO PROPOSTA POR FEMCO, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA QUE LHE É MOVIDA POR HÉLIO RODRIGUES PEREIRA.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.020.010.428 (3548)

PARTES: ARINETE JOSÉ BERGAMO GOMES X FEDERAL DE SEGUROS S/A.

INTIMAÇÃO PARA O DR. RICARDO BRUM, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 282, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS DA EXECUTADA SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. (CPC. ART. 600 E 601).

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

**MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 36/2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAÍSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**

INTIMO:

**1- DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS (RTE)
DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS (RDO)
PROC. Nº : 024.070.193.255 *AJ***

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): VICENTE PEREIRA ROSA

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56 E SS., QUE... JULGOU EXTINTO O FEITO... OBS.: EVENTUAL RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

2- DR. CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF (RTE)

PROC. Nº : 024.070.254.289 *AJ*

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): VANDA MOREIRA DIAS
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

3-DR. WILSON EUSTAQUIO CASTRO(RTE)

PROC. Nº : 024.070.186.390

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): GENILÇO ANTONIO MAGNAGO
 REQUERIDO(S): HSBC BANK BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

4-DR.ª MARIA DA PENHA TRISTÃO CALMON ALVES (RTE)

DR. UDNO ZANDONADE (RDO)

PROC. Nº : 024.070.189.782 *AJ*

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MÁRIO JOSÉ PASSAMANI
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

5- DR.ª DANIELLE PINA DYNA (RTE)

PROC. Nº : 024.070.197.660

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE VENINA FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

6- DR.ª PILAR LUCAS DA SILVA NUNES (RTE)

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (RDO)

PROC. Nº : 024.070.171.442

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): DELFIM DA SILVA NUNES NETO
 REQUERIDO(S): UNIBANCO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL... OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

7- DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANOR (RTE)

DR. LUIZ ALFREDO PRETTI (RDO)

PROC. Nº : 024.070.601.935

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): NICOLAU EMILIO COVRE
 REQUERIDO(S): BANCO HSBC
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

8- DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO (RTE)

PROC. Nº : 024.070.189.089

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ABERACY MIRANDA DOS SANTOS
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

9- DR.ª ANDRÉIA DADALTO (RTE)

PROC. Nº : 024.070.172.952

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOSÉ AUGUSTO ALEGRO OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

10- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (RTE)

PROC. Nº : 024.070.207.907

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): ADOLPHO AURELINO DE BARROS E OUTROS
 REQUERIDO(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 122 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

11- DR.ª TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA (RTE)

PROC. Nº : 024.070.395.249 *AJ*

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANDRÉA PIMENTEL MAFFRA
 REQUERIDO(S): BANCO SAFRA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

12- DR.ª DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (RTE)

DR. ADRIANO FRISSO RABELO (RDO)

PROC. Nº : 024.070.171.707 *AJ*

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): LEDA D. ALMEIDA LUCAS CÓ
 REQUERIDO(S): BANESTES - BANCO DO EST DO ESP. SANTO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

13- DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN (RTE)

DR.ª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA (RDO)

PROC. Nº : 024.070.170.477 *AJ*

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS COELHO SILVEIRA
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

14-DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (RTE)

DR. UDNO ZANDONADE (RDO)

PROC. Nº : 024.070.140.538 *AJ*

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ALFREDO CALDAS
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 86 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

15- DR. MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA (RTE)

DR. SIDNEI SOUZA BUENO (RDO)

PROC. Nº : 024.070.170.824 *AJ*

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AURÉLIO LUIZ DIAS JANIKUES
 REQUERIDO(S): BANCO ECONÔMICO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

16- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (RTE)

DR. UDNO ZANDONADE (RDO)

PROC. Nº : 024.070.158.647 *AJ*

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): RUDSON PEREIRA DE ASSIS
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA R. SENTENÇA DE FLS. 151 E SS., QUE...
 JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL RECURSO
 DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

17- DR.ª ANDREA FONTES MELO PERES (RTE)

DR. UDNO ZANDONADE (RDO)

PROC. Nº : 024.070.169.198

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JARDEL PRATA FERREIRA
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

18- DR. HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA (RTE)**DR. UDNO ZANDONADE - BRUNO ZAGO (RDO)****PROC. Nº : 024.070.171.061 *AJ*****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): TEREZINHA DE JESUS SEVERINO RIBEIRO VANZO
 REQUERIDO(S): ITAÚ S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

19- DR.ª ANA CARLA DE OLIVEIRA BRINGUENTE (RTE)**PROC. Nº : 024.070.203.237****AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE(S): GABRIEL ALVES QUEIROZ FILHO
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

20- DR. BRUNO SERGIO PAVAN PERIM - MARCIO CORRÊA LIRA (RTE)**PROC. Nº : 024.070.609.987 *AJ*****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): JOSÉ REBUZZI
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

21- DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES (RTE)**PROC. Nº : 024.070.198.445****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): IRNI HADDAD ALVES
 REQUERIDO(S): BANCO DO ESTADO DO ES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

22- DR. RONNEY DE ALMEIDA GONÇALVES (RTE)**PROC. Nº : 024.070.202.981****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

23- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (RTE)**PROC. Nº : 024.070.192.133****AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE(S): ALEXANDRE GALVÃO
 REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

24- DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER (RTE)**PROC. Nº : 024.070.196.639****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ALZIRA RIBEIRO FIRME
 REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

25- DR.ª SIMONE PAGOTTO RIGO (RTE)**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (RDO)****PROC. Nº : 024.070.178.959 *AJ*****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ANA PADOVANI E OUTRA
 REQUERIDO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

26- DR.ª TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA (RTE)**PROC. Nº : 024.070.198.361****AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE(S): ELBA MARIA DO CARMO
 REQUERIDO(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12 E SS.,
 QUE... JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL. OBS.: EVENTUAL
 RECURSO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 02 (DUAS) VIAS.

27- DR.ª GIZA MAGALHÃES GUIMARÃES - GLAUCIO DOS SANTO CANDIDO (RTE)**PROC. Nº : 024.060.193.950****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): GARRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
 REQUERIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE...
 JULGOU EXTINTO O FEITO...

28- DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET (RTE)**DR. EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES - BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO (RDO)****PROC. Nº : 024.080.099.278****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): REGINA MARTINS CAVALCANTE
 REQUERIDO(S): SABEMI - ESPECIAL CREDITO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63, QUE...
 DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/10/2008, ÀS
 14H30, INTIMADA A AUTORA PARA A RÉPLICA.

29- DR. CLENILTON ABREU PIMENTEL (RTE)**DR. NELSON PASCHOALOTTO (RDO)****PROC. Nº : 024.070.307.327****AÇÃO: CONSIGNAÇÃO**

REQUERENTE(S): THIAGO GUIMARÃES BAPTISTA
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 110, QUE...
 DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29/09/2008, ÀS
 14H00, INTIMADO O AUTOR PARA RÉPLICA E O ADVOGADO DO
 REQUERIDO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS
 AUTOS.

30- DR. GERSON MENDES DA SILVA - ELIOMAR SILVA DE FREITAS (RTE)**DR. FABIANO CABRAL DIAS (RDO - SUPERAUDIO)****DR.ª GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO (RDO - BIT SHOP)****PROC. Nº : 024.080.119.845 *AJ*****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): PAULO ANTERO DAS CHAGAS
 REQUERIDO(S): BIT SHOP INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E
 IMPORTAÇÃO LTDA. E COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA.
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59, QUE...
 DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/10/2008, ÀS
 14H00, INTIMADO O AUTOR PARA A RÉPLICA.

31- DR. ALEXANDRE MELO BRASIL (RTE)**DR. PEDRO MOTA DUTRA (RDO)****PROC. Nº : 024.020.119.798****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ALMERI DA SILVA CEZARIO
 REQUERIDO(S): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 342, QUE...
 DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA
 02/10/2008, ÀS 14H00. INTIMADO O AUTOR PARA PRESTAR
 DEPOIMENTO PESSOAL.

32- DR.ª HELOISA HELENA MUSSO DALLA (RTE)**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (RDO)****PROC. Nº : 024.080.219.082/024.080.262.629 *AJ*****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): THIAGO RODRIGUES DE FREITAS
 REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA - COOP. DE TRAB. MÉDICO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 113, QUE...
 DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29/09/2008, ÀS
 15H30. INTIMADO O AUTOR PARA RÉPLICA E NO APENSO.

33- DR. RODRIGO FURTADO DE MEDEIROS (RTE)

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (RDO)

PROC. Nº : 024.080.128.788

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): VALQUIRIA RIBEIRO DA COSTA

REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 128, QUE...
DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/09/2008, ÀS 14H30**. INTIMEM-SE ACERCA DA AUDIÊNCIA, DO DESPACHO DE FLS. 77/78, INTIMADA, AINDA, A AUTORA PARA RÉPLICA.

34- DR. FRANCISCO A. R. DE OLIVEIRA - JAIME MONTEIRO ALVES (RTE)

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (RDO)

PROC. Nº : 024.070.214.119

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JEFERSON ALBANEZ FIRME

REQUERIDO(S): VIDA SEGURADORA S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 109, QUE...
DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/09/2008, ÀS 15H00**. INTIMADO O AUTOR PARA RÉPLICA.

VITÓRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL
CIDADE ALTA-VITÓRIA/ES, FONE: 223-6933 R/134

AP Nº 2066/024060300597

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O **DOUTOR JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **SÉRGIO RENATO SANTOS MILITÃO**, BRASILEIRO, SEPARADO, NASCIDO AOS 31/07/1967, NATURAL DE VITÓRIA, ES, FILHO DE FRANCISCO SANTOS MILITÃO E NELDE SANTOS MILITÃO, PROPOSTO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 50, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 3688/41; FICANDO O MESMO **CITADO E INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA RESPOSTA, PODERÁ O ACUSADO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ AINDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO RÉU QUANTO À CONDIÇÃO DO MESMO EM CONSTITUIR ADVOGADO, POIS CASO NÃO TENHA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ORIENTAR O MESMO A PROCURAR IMEDIATAMENTE O DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA E INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU,, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FORUM DE VITÓRIA

8ª VARA CRIMINAL

LISTA Nº 131/2008

DIA 10/09/2008

JUIZ DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR

ESCRIVÃ: ANA CLÁUDIA BICHARA

INTIMO:

01) PROCESSO Nº AP 1550/024.060.121.696

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-ES

RÉU: ELIAS RODRIGUES QUEIROZ

DR. ADMAR JOSÉ CORREA - OAB/ES 4275, PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

02) PROCESSO Nº AP 1261/024.040.159.659

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-ES

DR. JOSÉ ARIMATHÉA CAMPOS GOMES OAB/ES 4804, **DR. VALMIR CASTRO ALVES OAB/ES 5985 (DEFESA JOSÉ ARIMATHÉA)**, **DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF OAB/ES 6590**, **DR. FELIPE CAETANO FERREIRA OAB/ES 11142 (DEFESA LUIZ CARLOS)**, **DR. LUCIANO DAMACENO DA COSTA OAB/ES 8195 (DEFESA ANTÔNIO JOAQUIM BARROS E DE LAURA MARIA GONÇALVES)**, **EMERSON LUIZ FAÉ OAB/ES 8055**, **DR. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR OAB/ES 1946 (NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DA SECCIONAL DA OAB/ES)**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 3556 DE TEOR SEGUINTE:

"FOI DESIGNADA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE SUMÁRIO DE DEFESA NOS PRESENTES AUTOS (FLS. 3539/3540). OCORRE, PORÉM, QUE SE ENCONTRA EM VIGOR A LEI 11719/08, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM CONCENTRAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS, ALÉM DE OUTRAS INOVAÇÕES.

ASSIM SENDO, TRANSFORMO O SUMÁRIO DE DEFESA JÁ DESIGNADO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO ESTADO EM QUE O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA, MANTENDO-SE A DATA E HORÁRIO CONTIDOS NO DESPACHO DE FLS. 3539/3540.

INTIMEM-SE OS ACUSADOS, INFORMANDO SER INDISPENSÁVEL O COMPARECIMENTO AO ATO, EIS QUE OS MESMO SERÃO OUVIDOS AO TÉRMINO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SOB PENA DE REVELIA.

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS COM A DEFESA.

DILIGENCIE-SE. DÉ-SE CIÊNCIA AO MP.

VITÓRIA, 03 DE SETEMBRO DE 2008".

CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO"

ATENCIOSAMENTE.

ANA CLÁUDIA ARAUJO BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL

LISTA Nº 131/08

DIA 10/09/2008

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR

ESCRIVÃ: ANA CLÁUDIA BICHARA

INTIMO:

01) PROCESSO Nº.º 1612/024.060.261.500

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉUS: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3175, **DR.ª ANA MARIA BERNARDES DA ROCHA MENDONÇA, OAB/ES 13042**, **DR.**

FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES 10.328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES 14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES 14062, DR.ª STÉPHANY TORRES DE OLIVEIRA, OAB/ES 11897, DR. DAZIO IZAIAS PANZINI, OAB/ES5433, DR. LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, OAB/ES 12365, DR. ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO, OAB/ES 8770, DR.ª ÉRICA FERREIRA NEVES, OAB/ES10140, DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029, DR. FLAVIO CHEIM JORGE, OAB/ES 262-B, DR.ª CHRISTINA C. DOS SANTOS, OAB/ES 12142, DR. ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES 7935, DR. LUIZ ANTONIO LORENÇO RODRIGUES, OAB/ES2220 PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GUAÇUÍ/ES PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA NOS AUTOS SUPRACITADOS, SR. LUCIANO MACHADO.

ERRATA

02)PROCESSOS DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES
RÉUS: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS
NAS PUBLICAÇÕES DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, ONDE SE LÊ: DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES 14070, LEIA-SE: DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES 14062.

ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA NONA (9A.) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DRA ELIANA FERRARI SIVIERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº : 40/08

INTIMAÇÕES

AP. 1830/07 - 024.070.239.082 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CRISTIANO DOS SANTOS SILVA E OUTROS. INTIME-SE:
DR. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/ES 5047
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AP. 1815/07 - 024.070.232.541 - MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS. INTIME-SE:
DR. HOMERO JUNGER MAFRA - OAB/ES 3175
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A AOITIVA DA TESTEMUNHA PAULO CÉLIA PARA O DIA 15/09/2008, ÀS 16:30H.

AP. 1815/07 - 024.070.232.541 - MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS. INTIME-SE:
DR. VINICIUS ALVES - OAB/ES 9203
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A AOITIVA DA TESTEMUNHA PAULO CÉLIA PARA O DIA 15/09/2008, ÀS 16:30H.

AP. 1815/07 - 024.070.232.541 - MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS. INTIME-SE:
DR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS - OAB/ES 10328
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A AOITIVA DA TESTEMUNHA PAULO CÉLIA PARA O DIA 15/09/2008, ÀS 16:30H.

SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO Nº 024.080.262.173
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQT: FERNANDO CARLOS RAMOS ALVES.
RQDS: ESDRAS RAMOS DE SOUZA ALVES E OUTROS

O DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR. ESDRAS RAMOS DE SOUZA ALVES, BRASILEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO DE FERNANDO CARLOS RAMOS ALVES E NEUZELI PEREIRA DE SOUZA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, REQUERIDA POR FERNANDO CARLOS RAMOS ALVES, FICANDO O REFERIDO SR. INTIMADO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITO À RUA MUNIZ FREIRE, ED. DO FÓRUM, 5º ANDAR, S/ N°, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, A FIM DE ESTAR PRESENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. FICANDO TAMBÉM O REFERIDO SR. CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE LEGAL, E TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 23.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 DIAS DE SETEMBRO DE 2008. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

LISTA 64/2008

10/09/2008

JUÍZA: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
PROMOTORA: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO
ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

INTIMO:

DR. ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO
DR. ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO
DR.ª DULCELANGE AZEREDO DA SILVA,
DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO
DR. EJANDIR ELIAS MARTINS
DR. ÉSIO JOSÉ B. MARCHIORI FILHO
DR.ª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA

DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS
 DR.ª LUDMYLA SANTOS NUNES
 DR.ª NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO
 DR.ª MAIRA DE CASTRO COURA
 DR.ª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
 DR.ª MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO
 DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA
 DR. RODRIGO REIS MAZZEI
 DR.ª SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
 DR.ª TERESINHA NOLASCO SAMPAIO

AÇÃO**ALIMENTOS**

PROC.: 024.060.198.421 - E.N.R.S. E OUTRO X C.R.S.

DR.ª TERESINHA NOLASCO SAMPAIO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROC.: 024.070.577.382 - Z.C.N. X C.A.S.

DR.ª NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO, DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 16.

DIVÓRCIO

PROC. 024.990.041.154 - E.C.V. X L.V.P.

DR.ª DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, PARA VISTAS AOS AUTOS POR 5 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 39.

PROC. 024.080.120.660 - L.B.S. X A.J.S.

DR. ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO, PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA, AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS MENORES, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO CÔNJUGE VARÃO ACERCA DA DISPENSA OU NÃO DOS ALIMENTOS EM RELAÇÃO AO CÔNJUGE VIRAGO, CONFORME DESPACHO DE F. 19.

PROC. 024.960.176.071 - S.B.N. X R.J.E.R.

DR.ª MAIRA DE CASTRO COURA, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

PROC. 024.900.073.073 - G.H.O. X A.G.P.O.

DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROC. 024.080.206.444 - M.V.F.M.M. E OUTRO X J.R.A.M.

DR.ª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 13/40, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 42.

PROC. 024.080.247.174 - C.R.C. E OUTROS X R.R.C.

DR.ª MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE F. 23/94, CONFORME DESPACHO DE F. 97.

EXONERAÇÃO

PROC. 024.070.316.724 - C.A.S. X M.S.S.

DR. ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 49.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROC. 024.080.214.182 - J.D.N. E OUTROS

DR.ª LUDMYLA SANTOS NUNES, DA SENTENÇA DE FLS. 14 VERSO, QUE ACOLHEUNO PARECER MINISTERIAL E EXONEROU O PRIMEIRO REQUERENTE DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR AJUSTADA NOS AUTOS 27.209 DE VILA VELHA.

ORDINÁRIA

PROC. 024.070.009.972 - D.A.M. X R.J.R.

DR.ª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, PARA RÉPLICA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 53.

PROC. 024.070.322.151 - A.L.C. X L.A.P.

DR. ÉSIO JOSÉ B. MARCHIORI FILHO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 63/77, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 79.

SEPARAÇÃO

PROC. 024.080.158.884 - L.F.L.C. X F.S.C.

DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS, PARA ESCLARECER O PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22.

PROC.: 024.900.080.557 - R.P.A. E V.P.B.A.

DR. EJANDIR ELIAS MARTINS, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

PROC. 024.050.175.553 - V.M.C.F. X A.F.

DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

PROC. 024.990.062.457 - I.C.B. E L.B.P.

DR. RODRIGO REIS MAZZEI, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUIZ DE DIREITO: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: FABIANA FONTANELLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RODRIGO ALBERTO BROTTAS CORREA

IMPrensa Nº 51/2008

AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº . 024070642418

F.A.D. X G.P.D.

INTIMAR O(A) **DR(A). LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA - OAB/ES 5593** E **DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES 9627** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/102, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

AÇÃO DE PARTILHA

AUTOS Nº . 024070333208

P.P.S. X J.S.N.

INTIMAR O(A) **DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA - OAB/ES 1801** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103.

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

AUTOS Nº . 024060215571

A.S.A.

INTIMAR O(A) **DR(A). FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010** PARA INFORMAR SE O DÉBITO ALIMENTAR FOI QUITADO.

AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº . 024080205040

T.F.M. X S.R.F.

INTIMAR O(A) **DR(A). CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA - OAB/ES 2662** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº . 024080174873

L.W.F. X V.N.F.

INTIMAR O(A) **DR(A). LUDMILA MONTIBELLER PEREIRA - OAB/ES 12600** PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 25 VERSO.

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**AUTOS Nº . 024080265838**

S.C.P. X S.P.R.

INTIMAR O(A) **DR(A). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB/ES 7840** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**AUTOS Nº . 024080214133**

S.L.L. X J.A.S.C.

INTIMAR O(A) **DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB/ES 4948 E DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS.**

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**AUTOS Nº . 024080175805**

S.L.L. X C.R.M.

INTIMAR O(A) **DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB/ES 4948 E DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS.**

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**AUTOS Nº . 024080294226**

V.L.V. X L.K.R.V.

INTIMAR O(A) **DR(A). HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA - OAB/ES 6832** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS**, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**AUTOS Nº . 024080172711**

J.P.F. X M.R.P.F.

INTIMAR O(A) **DR(A). PHELPE MAGNAGO CARNEIRO - OAB/ES 9954** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS.**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**AUTOS Nº . 024070574934**

W.M. X D.S.M.

INTIMAR O(A) **DR(A). JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 01 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS.**

EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROC. 024.080.309.024**

M.L.F. X L.K.F.

INTIMAR **DR.VINICIUS BATISTA FERREIRA MACHADO - OAB/MG 70.929**, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**AUTOS Nº 024.070.130.083**

I.M.R. X P.L.M.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO - OAB/ES 3442, FABIOLA PAVIOTTI DO N. R. CRUZ - OAB/ES 10031, LEONARDO SPAGNOL - OAB/ES 12560, ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO - OAB/ES 8736** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 360/370 DOS AUTOS, QUE, COM BASE NO ART. 269, INCISO I DO CPC, JULGOU IMPROCENTE A PRETENSÃO EXORDIAL.

AÇÃO DECLARATÓRIA**AUTOS Nº 024.080.250.178**

S.G. X A.C.M.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) EDMAR SIMÕES DA SILVA - OAB/ES 2181** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, QUE DE ACORDO COM O ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, E EM CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO I DO CITADO CODEX, CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**AUTOS Nº 024.950.118.240**

A.R.B.C. X L.B.M.F.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) FABRICIO CECCATO BORGIO - OAB/ES 10216** PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO OBTIDO JUNTO AO BACENJUD, CONFORME DESPACHO DE FLS. 746/748 DOS AUTOS.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**AUTOS Nº 024.080.213.218**

C.V.V. X J.R.R.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 21/33.

AÇÃO DE ALIMENTOS**AUTOS Nº 024.070.295.472**

D.P.C.F. X B.M.C.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) RAFAEL RODRIGUES ROSADAS - OAB/ES 11748** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**AUTOS Nº 024.060.264.850**

F.B.B. X J.C.B.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 81 VERSO, A FIM DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 60 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**AUTOS Nº 024.960.013.340**

K.C.G.D.B. X P.S.D.B.

INTIMAR O (A) (S) **DR. (A) (S) GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI - OAB/ES 11106** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO, DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIAS A SEREM APRESENTADAS.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**AUTOS Nº . 024080298011**

C.V.O.B. X R.G.B.

INTIMAR O(A) **DR(A). ANDRESSA COELHO PESSINI - OAB/ES 13177** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.**

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**AUTOS Nº . 024080305485**

W.S.J. X C.M.G.S.

INTIMAR O(A) **DR(A). ERICA FRAGA MACHADO - OAB/ES 10367** PARA APRESENTAR A ESCRITURA DO IMÓVEL, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS.**

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**AUTOS Nº . 024080310899**

M.C.S. & L.C.R.

INTIMAR O(A) **DR(A). LIVIA FEU NASCIMENTO - OAB/ES 12447** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, QUE INDEFERIU DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**AUTOS Nº . 024080312150**

L.R.S.

INTIMAR O(A) **DR(A). ELIETE GOMES TESCHER - OAB/ES 10337** PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EM 10 DE SETEMBRO DE 2008

RODRIGO ALBERTO BROTA CORREA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE: ABRIL/2008

IMPRESA DEVOLUÇÃO PROCESSO

**JUIZ DE DIREITO: RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
ESCRIVÃO: ALGÊNIO DE BARROS BILLOT**

INVENTÁRIO

PROC. Nº 024.020.134.847

INTIMAR **DRª GERUZA LEBRANCK DE PAULA, OAB/ES 9812**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CONSIDERANDO QUE CONSTA EM NOSSOS REGISTROS CARGA ABERTA DESDE O DIA 09.05.07, OU NO CASO DE JÁ TER SIDO DEVOLVIDO, COMPROVAR A DEVOLUÇÃO DO MESMO.

**ALGÊNIO DE BARROS BILLOT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE: SETEMBRO/2008

LISTA URGENTE

**JUIZ DE DIREITO: RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR: ELIZABETH COSTA PEREIRA
ESCRIVÃO: KÁTHIA SILENE PERINI CAETANO**

INVENTÁRIO

PROC. Nº 024.980.212.435

INTIMAR **DR. CHRISTOVAM TASSAR, OAB/ES 1.535**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA.

**KATHIA SILENE PERINI CAETANO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
VITÓRIA**

EXPEDIENTE DE 12/09/2008

**JUÍZES DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA.
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MARCELO LEMOS, DR. MANOEL MILAGRES.
SUBSTITUTA LEGAL DA ESCRIVÃ: REGINA CYPRIANO LIMA.
ESCREVENTE JURAMENTADA: NATALIA MAFIOLETTI RODRIGUES.**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DO(A-S) ADVOGADO(A-S) INTIMADO(A-S), NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB/ES 7.030
DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5.850
DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/RJ 62.885
DR. CÉZAR PONTES CLARK - OAB/ES 12.306
DRª DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9.428
DR. DANILO DAVID RIBEIRO - OAB/DF 15.072
DR. FÁBIO DAHER BORGES - OAB/ES 5.335

DR. FELIPE MORAIS SIMMER - OAB/ES 14.206
DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO - OAB/ES 6.742
DR. GENÍL MARTINS PEREZ - OAB/ES 2.896
DR. GILMAR LOZER PIMENTEL - OAB/ES 7.314
DRª GISLANE LOPES DE SOUZA - OAB/ES 8.902
DR. GUILHERME VALDETARO MATHIAS - OAB/RJ 75.643
DR. GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA - OAB/ES 9.539
DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA - OAB/ES 6.309
DRª JEANINE NUNES ROMANO - OAB/ES 11.063
DR. JOÃO HERNANI M. GIURIZATTO - OAB/ES 2.821
DR. JOSÉ ALEXANDRE RESENDE BELLOTE - OAB/ES 5.884
DR. JOSÉ ALVES VIEIRA - OAB/ES 7.275
DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.706
DR. LIVIO DE OLIVEIRA RAMALHO - OAB/ES 13.187
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB/ES 5.205
DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA - OAB/ES 10.978
DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9.068
DR. LUÍZ MÔNICO COMÉRIO - OAB/ES 10.844
DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN - OAB/ES 9.611
DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA - OAB/ES 11.742
DR. MARCIO SILVA RAMOS - OAB/ES 1.680
DRª MARIA DA PENHA BORGES - OAB/ES 3.482
DRª MICHELLE FREIRE CABRAL - OAB/ES 84.506
DR. NAMIR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB/ES 4.136
DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5.638
DR. ONOFRE DE MORAES PINTO - OAB/ES 7.992
DR. PAULO CESAR DE ALMEIDA - OAB/ES 10.443
DR. PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL - OAB/ES 4.423
DR. PEDRO JÁDER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203
DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DR. RENZO NOGUEIRA MARGOTTO - OAB/ES 12.022
DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA - OAB/ES 9.020
DR. ROMILTON ALVES VIEIRA - OAB/ES 2.221
DR. SERGIO ZULLANI SANTOS - OAB/ES 4.841
DRª SONIA MAURICIO DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.287
DR. WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO - OAB/ES 9.434

01 - DR. PEDRO JÁDER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203

AÇÃO Nº : 024.07.032840-6 - MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(A): JANEI MENDES DOS SANTOS

RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

02 - DR. ROMILTON ALVES VIEIRA - OAB/ES 2.221 X DR. JOSÉ ALEXANDRE RESENDE BELLOTE - OAB/ES 5.884

AÇÃO Nº : 024.02.008529-6 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): ALECY ALMEIDA DEL PIERO

RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 278, QUE CONHECEU DO RECURSO MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA DE FLS. 236/246.

03 - DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA - OAB/ES 9.020 X DR. DANILO DAVID RIBEIRO - OAB/DF 15.072

AÇÃO Nº : 024.07.022251-8 - COBRANÇA

AUTOR(A): GILMAR JOSÉ DE SOUZA

RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44/49, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

04 - DR. PEDRO JÁDER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203 X DR. CÉZAR PONTES CLARK - OAB/ES 12.306

AÇÃO Nº : 024.07.028861-8 - MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(A): NATANAEL VIEIRA DA SILVA

RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 75/77, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS JÁ QUITADAS. SEM HONORÁRIOS.

05 - DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5.850; DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9.068 X DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO - OAB/ES 6.742
AÇÃO Nº : 024.05.028161-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(A): NEY GERALDO MAGELA FERREIRA LOPES E OUTRO
 RÉU: CHEFE DA AG. DA RECEITA ESTADUAL DE VITÓRIA
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/123, QUE JULGOU OS AUTORES CARRECEDORES DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

06 - DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/RJ 62.885 X DRª MARIA DA PENHA BORGES - OAB/ES 3.482 X DR. FÁBIO DAHER BORGES - OAB/ES 5.335
AÇÃO Nº : 024.98.001480-7 - DECLARATÓRIA

AUTOR(A): VITOR PAULO FURTADO FELIX
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 100/101, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. CONDENAÇÃO DO REQUERENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORÉM SUA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa.

07 - DR. GILMAR LOZER PIMENTEL - OAB/ES 7.314 X DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB/ES 7.030
AÇÃO Nº : 024.95.011849-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(A): CREUZA BRAVO SPINOZA HUGUINIM E OUTRAS
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 247/249, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, QUE DEVERÁ PROSEGUIR PRECISAMENTE EM CONFORMIDADE COM A DEFINIÇÃO ORA DESATADA. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS.

08 - DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5.638
AÇÃO Nº : 024.08.026894-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOR(A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RÉU: ALAYDE ROSINDO EWALD E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, PROPOSTOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

09 - DR. FELIPE MORAIS SIMMER - OAB/ES 14.206
AÇÃO Nº : 024.08.026148-0 - IMPUGNAÇÃO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: A.L.C.N.
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

10 - DRª JEANINE NUNES ROMANO - OAB/ES 11.063
AÇÃO Nº : 024.03.011400-3 - INDENIZAÇÃO

AUTOR(A): TEREZINHA MARTINS FEUCHARDS
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO, COM URGÊNCIA, E RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS A SEREM REMETIDAS À COMARCA DE ÁGUA BRANCA/ES, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE E OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA.

11 - DR. PAULO CESAR DE ALMEIDA - OAB/ES 10.443; DR. SERGIO ZULIANI SANTOS - OAB/ES 4.841
AÇÃO Nº : 024.96.008405-1 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): FABIO RODRIGUES LACERDA
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO, COM URGÊNCIA, E RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS A SEREM REMETIDAS À COMARCA DE ÁGUA BRANCA/ES, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA.

12 - DR. ONOFRE DE MORAES PINTO - OAB/ES 7.992; DR. GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA - OAB/ES 9.539 X DRª SONIA MAURICIO DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.287; DRª GISLANE LOPES DE SOUZA - OAB/ES 8.902
AÇÃO Nº : 024.02.012819-5 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): DALVA DA SILVA TORRES

RÉU: DETRAN/ES
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89, QUE DISPENSOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14H00, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

13 - DRª DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9.428; DR. GILMAR LOZER PIMENTEL - OAB/ES 7.314 X DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AÇÃO Nº : 024.04.007895-8 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): EVA DOS SANTOS
 RÉU: DEP. IMPRENSA OFICIAL
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE DISPENSOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/02/2009 ÀS 14H00, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

14 - DR. LUÍZ MÔNICO COMÉRIO - OAB/ES 10.844 X DR. NAMIR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB/ES 4.136
AÇÃO Nº : 024.06.034843-0 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): ELETRON ENGENHARIA LTDA.
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, QUE DEFERIU O PEDIDO DO REQUERENTE DE FLS. 50, RESSALTANDO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DE UMA DAS TESTEMUNHAS PELO REQUERENTE. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/02/2009 ÀS 14H00, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

15 - DR. GENTIL MARTINS PEREZ - OAB/ES 2.896 X DR. LIVIO DE OLIVEIRA RAMALHO - OAB/ES 13.187
AÇÃO Nº : 024.06.034821-6 - INDENIZAÇÃO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE YARA CARVALHO SILVA
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 383, QUE DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: PERICIAL E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER APRESENTADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/02/2009 ÀS 14H00, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO. DEVE AINDA AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO, EM 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO A PROVA SER CUSTEADA PELO REQUERIDO, EM RAZÃO DA A.J.G.

16 - DR. JOÃO HERNANI M. GIURIZZATTO - OAB/ES 2.821 X DR. PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL - OAB/ES 4.423
AÇÃO Nº : 024.03.011424-3 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): VALDO LOUREIRO PEREIRA
 RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205, PARA AS PARTES DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIZIR MAIS PROVAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

17 - DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA - OAB/ES 10.978 X DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA - OAB/ES 11.742; DR. GUILHERME VALDETARO MATHIAS - OAB/RJ 75.643 X DRª MICHELLE FREIRE CABRAL - OAB/ES 84.506
AÇÃO Nº : 024.06.031594-2 - ORDINÁRIA

AUTOR(A): ANDREIA FLORINDO DOS REIS
 RÉU: IPAJM E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 133, QUE DISPENSOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/05/2009 ÀS 14H50, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

18 - DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.706 X DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB/ES 5.205; DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN - OAB/ES 9.611

AÇÃO Nº : 024.05.001279-8 - DECLARATÓRIA

AUTOR(A): SERGIO CELESTINO MOSCHEN

RÉU: CETURB-GV

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 105, QUE NÃO ACOLHEU AS PRELIMINARES E DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25/06/2009 ÀS 14H50**, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

19 - DR. RENZO NOGUEIRA MARGOTTO - OAB/ES 12.022; DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA - OAB/ES 6.309 X DR. MARCIO SILVA RAMOS - OAB/ES 1.680; DR. WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO - OAB/ES 9.434

AÇÃO Nº : 024.06.001707-6 - DECLARATÓRIA

AUTOR(A): SERGIO RUBENS DE AGUIAR

RÉU: IDAF

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 141, QUE DISPENSOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DEU O FEITO POR SANEADO, DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVE SER JUNTADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 23/06/2009 ÀS 14H50**, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS PARA O ATO.

20 - DR. JOSÉ ALVES VIEIRA - OAB/ES 7.275

AÇÃO Nº : 024.08.017869-2 - COBRANÇA

AUTOR(A): MARA ALVES LOUREIRO

RÉU: IPAJM

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, ONDE O MM. JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 275 DO CPC, PARA O **DIA 23/04/2009 ÀS 14H00**, FICANDO DESDE JÁ INTIMADO PARA O ATO.

REGINA CYPRIANO LIMA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024070629647

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S)) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA... CNPJ N°45.543.915/0120-07, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024070629647

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA...

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 195.782,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 10294/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 25/09/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024060010923

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S)) FIBROCIMENTO IND E COMERCIO LTDA.. CNPJ N°01.629.945/0001-30E SEUS SOCIOS **LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA** CPF N°006.592.996-90 E **LAURO DOS SANTOS** CPF N°783.215.576-00 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024060010923

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): FIBROCIMENTO IND. E COMERCIO LTDA..

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 12.710,31(DOZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 5791/2004

DATA DE INSCRIÇÃO:15/06/2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024070313481

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA

DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) VILAMOVEIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA.. CNPJ Nº28538130/0001-00 E SEU SÓCIOMARIO **JORGE POLEZ** CPF Nº527430807-44, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024070313481

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): VILAMOVEIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA..

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 159.166,07(CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 92/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 05(CINCO) DE JANEIRO DE 2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024060011350

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ULTRA RAPIDO CAMILO DOS SANTOS LTDA. CNPJ Nº04.745.738/0006-43, E SEUS SÓCIOS **ANA CRISTINA SANTOS MICHERIF** CPF Nº031.685.036-57 E **JOSE ABDO MICHERIF NETO** CPF Nº 045.804.626-45 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024060011350

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): ULTRA RAPIDO CAMILO DOS SANTOS LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 11.638,90(ONZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 11980/2004

DATA DE INSCRIÇÃO: 25(VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024060086634

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) SILVA MIGUEL LTDA. CNPJ Nº 01.308.445/0001-04 E OS SÓCIOS **JOSE CARLOS DE SOUZA MIGUEL** CPF Nº785.645.497-00 E **NILBSON SILVA JUNIOR** CPF Nº 826.891.217-00, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024060086634

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): SILVA MIGUEL LTDA..

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 5.087,09(CINCO MIL, OITENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º3423/2004

DATA DE INSCRIÇÃO: 16(DEZESEIS) DE ABRIL DE 2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024060183969

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) BERNABE E FONSECA LTDA. CNPJ Nº 31.771.975/0001-47, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024060183969

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): BERNABE E FONSECA LTDA..

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 9.707,88(NOVE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º10617/2004

DATA DE INSCRIÇÃO: 29(VINTE E NOVE) DE SETEMBRO DE 2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024070661939

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) BERNABE E FONSECA LTDA. CNPJ N.º 31.771.975/0001-47, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024070661939

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): BERNABE E FONSECA LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 8.626,23(OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º7404/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 29(VINTE E NOVE) DE NOVEMBRO DE 2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAL DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024060086758

O EX.MO SR. DR. MM. **JUIZ DE DIREITO** DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA

DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) PIMENTEL E AMARAL LTDA. CNPJ N.º39.390.588/0001-72 E OS SOCIOS **GIOVANNA BARCELOS AMARAL PIMENTEL** CPF N.º019.775.907-64 E **SÉRGIO LUIZ PIMENTEL** CPF N.º772.815.007-34, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024060086758

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): PIMENTEL E AMARAL LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 5.556,59(CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 7172/2004

DATA DE INSCRIÇÃO: 19(DEZENOVE) DE JULHO DE 2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008. EU, (PAOLA DALMONECHI THOMPSON), ESTÁGIARIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

LISTA N.º 03-A/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO

CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO

SECRETÁRIA DE GABINETE: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU
EXPEDIENTE DE 10/09/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

LISTA DE ADVOGADOS:

DRª EMILIANA SOUZA SALOMÃO
DRª MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA
DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
DR RICARDO BARROS BRUM
DR ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
DR ANDERSON DJAIR DE SOUZA SILVA
DRª KÁTIA LEÃO BORGES ALMEIDA

INTIMO:

1- PROCESSO N.º 024.050.241.041

DRª EMILIANA SOUZA SALOMÃO OAB/ES 10.480

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: MARGARETH COSTA VALDÃO ME MEE E SEUS SÓCIOS
FINS: DA IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, FLS. 14/19

PROCESSO N.º 024.050.038.389

DRª MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA OAB/ES 12.995

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: COOPERATIVA OPER SIST T PEPA A SOC ESP SANTO E SEUS SÓCIOS

FINS: DA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, REFERENTES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

PROCESSO N.º 024.060.057.189**DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068**

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EMBARGANTE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL FORENZA LTDA. ME E SEUS SÓCIOS
 FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 184 ABRINDO VISTAS DOS AUTOS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO N.º 024.050.241.165**DR RICARDO BARROS BRUM OAB/ES 8793**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: INBRAC SA CONDUTORES ELETRICOS E SEUS SÓCIOS
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS.141/148 QUE REFEITA A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

PROCESSO N.º 024.070.587.183**DR ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA OAB/ES 10.357**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E SEUS SÓCIOS
 FINS: DO R. DESPACHO DE FLS, 56 QUE INTIMA PARA RETIFICAR A CARTA DE FIANÇA, DEVENDO CONSTAR ESTE JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA.

PROCESSO N.º 024.050.002.658**DR ANDERSON DJAIR DE SOUZA SILVA OAB/ES 6147**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: ONIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E SEUS SÓCIOS
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS.59/65QUE INDEFERE A NOMEAÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 10/22.

PROCESSO N.º 024.040.199.960**DR ANDERSON DJAIR DE SOUZA SILVA OAB/ES 6147**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: ONIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E SEUS SÓCIOS
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS.77/83 QUE INDEFERE A NOMEAÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 11/23.

PROCESSO N.º 024.040.105.330**DRª KÁTIA LEÃO BORGES ALMEIDA OAB/ES 9315**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA E SEUS SÓCIOS
 FINS: DA R. DECISÃO DE FLS.82/89 QUE REJEITA TOTALMENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NOS HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE NÃO SE TRATA DE UMA AÇÃO E SIM DE UMA OBJEÇÃO.

VITÓRIA, 10 DE AGOSTO DE 2008

JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 51/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. SEBASTIÃO VIEIRA RANGEL; DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL E NA FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA- GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO:

DR. BRUNO ZAGO OAB/ES: 13.316
 DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA OAB/ES: 4.204
 DRª ANGELINA BALARINE OAB/ES: 8.356
 DR. MAURO LÚCIO CASTRO RAMOS OAB/ES: 9.275
 DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES: 9.294
 DRª ANDRÉA FONTES MELO PERES OAB/ES: 328-B
 DR. FABIANO CABRAL DIAS OAB/ES: 7.831
 DR. ROBINSON JOANILHO MALDONADO OAB/ES: 12.615
 DR. PAULINO PIGNORETTI OAB/ES: 5.591
 DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
 DR. JOSÉ CARLOS HOMEM OAB/ES: 8.400
 DR. DIOVANO ROSETTI OAB/ES: 5.024
 DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO OAB/ES: 6.665
 DR. ITAMAR DE DEUS ARAÚJO OAB/ES: 37.294
 DR. ANDRÉ LUIZ TRANSPADINI C. DA SILVA OAB/ES: 9.590
 DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES: 8.499
 DRª KARINA KELLY PETRONETTO OAB/ES: 9.593
 DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES: 8.392
 DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA OAB/ES: 7.708
 DR. OSVALDO HULLE OAB/ES: 12.361
 DRª ROSI MARIA MATOS E MEIRA OAB/BA: 22.630
 DR. NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON OAB/ES: 7.373
 DR. CÉSAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA OAB/ES: 172-A
 DR. ORCY PIMENTA RÓCIO OAB/ES: 9.989
 DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA OAB/ES: 225-A
 DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA OAB/ES: 3.614
 DR. PAULO SÉRGIO GAVA OAB/ES: 11.414
 DR. LEONARDO VARGAS MOURA OAB/ES: 8.138
 DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES: 8.392
 DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES: 4.209
 DRª BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO OAB/ES: 8.804
 DRª KARINA KELLY PETRONETTO OAB/ES: 9.593
 DRª JAQUELINE CARMINATI BURINI OAB/ES: 13.603
 DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES: 7.338
 DRª DORALICE DA SILVA OAB/ES: 7.797
 DR. DIOGO MARTINS OAB/ES: 7.818
 DRª LUÍSA PAIVA MAGNAGO OAB/ES: 12.455
 DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES: 9.141
 DR. ADRIANO FRISSE RABELO OAB/ES: 6.914
 DRª DORACI CABRAL OAB/ES: 10.660
 DR. HERMILTON MACHADO DE MELO OAB/ES: 6.268
 DRª SEVERINA MARIA SOARES OAB/ES: 491-A
 DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB/SP: 129.693
 DR. PAULO PEÇANHA OAB/ES: 12.072
 DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA OAB/ES: 11.121
 DR. LUCAS ZIGONI CAMPOS OAB/ES: 11.868
 DRª JULIETA COLNAGO DE ALMEIDA OAB/ES: 9.176
 DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES OAB/ES: 5.651
 DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES OAB/ES: 5.053
 DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO OAB/ES: 11.578
 DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA OAB/ES: 9.361
 DR. CARLOS WAGNER SILVA CORREA OAB/ES: 6.021
 DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093
 DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES: 7.144
 DRª CRISTINA DAHER FERREIRA OAB/ES: 12.651
 DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES: 254-A
 DR. THIAGO SOARES CHUVA OAB/ES: 13.722
 DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES: 8.887
 DRª CLARISSE GOMES ROCHA OAB/ES: 8.870
 DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES: 5.620
 DRª LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA OAB/ES: 14.198
 DRª CHRISTIANE ISAAC OAB/RJ: 73.931
 DRª GLADYS JOUFFROY BITRAN OAB/ES: 1.567
 DR. GILSON L. MANSUR FILHO OAB/ES: 11.173
 DR. MARCELO DE ARAÚJO NERI OAB/ES: 7.866
 DR. DANIEL HENRIQUE CAMPOS OAB/ES: 11.171
 DRª TERESINHA NOLASCO SAMPAIO OAB/ES: 5.851
 DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668
 DR. ANDRÉ LUIZ LANNA OAB/ES: 6.302
 DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO OAB/ES: 5.708
 DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA OAB/ES: 2.706

DR. EDUARDO DE ALMEIDA SILVA OAB/ES: 3.221
 DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES: 9.008
 DR. CÉSAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA OAB/ES: 172-A
 DR. FRANZ ROBERT SIMON OAB/ES: 5.589

01-PROC. Nº 02408.01.39884**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE (S): SANTO DA CRUZ ALVES
 REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA
DR. BRUNO ZAGO OAB/ES: 13.316
 FINALIDADE: PARA O REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36, CONFECCIONAR NOVOS BOLETOS DE COBRANÇA, OBSERVANDO O VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

02-PROC. Nº 02450.06.01764**AÇÃO: RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE (S): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SIMÕES
 REQUERIDO(A): S. J VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA OAB/ES: 4.204
 FINALIDADE: PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS EM 05(CINCO) DIAS.

03-PROC. Nº 02408.02.59658**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE (S): ACADEMIA A3 WELLNESS CENTER LTDA. E ME
 REQUERIDO(A): PANIFICADORA PAIAGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DR. ANGELINA BALARINE OAB/ES: 8.356
 FINALIDADE: PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS.

04-PROC. Nº 02450.06.03318**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): LOLITA RIBEIRO ROSSONI
 REQUERIDO(A): TOP FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA.
DR. MAURO LÚCIO CASTRO RAMOS OAB/ES: 9.275
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

05-PROC. Nº 02407.01.80708**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE (S): IRACEMA BRAGANÇA
 REQUERIDO(A): BALZAN MÓVEIS E DECORAÇÕES
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES: 9.294
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

06-PROC. Nº 02408.00.28277**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): ALVIRENE DE JESUS NOBRE DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CETELEM BRASIL S/A
DR. ANDRÉA FONTES MELO PERES OAB/ES: 328-B
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 111/112, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EMPRESA REQUERIDA, MANTENDO HÍGIDA A SENTENÇA OBJURGADA.

07-PROC. Nº 02408.00.67648**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): DAYVISON DE SOUZA FARIA
 REQUERIDO(A): CETELEM BRASIL S/A
DR. ANDRÉA FONTES MELO PERES OAB/ES: 328-B
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

08-PROC. Nº 02407.00.96748**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): ALÉCIO SCHMITEL
 REQUERIDO(A): EDITORA GLOBO
DR. FABIANO CABRAL DIAS OAB/ES: 7.831
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.

09-PROC. Nº 02408.01.63975**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): TÂNIA MARA DAVEL
 REQUERIDO(A): SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA.
DR. ROBINSON JOANILHO MALDONADO OAB/ES: 12.615
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/32, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

10-PROC. Nº 02450.01.12501**AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE (S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHIESA
 REQUERIDO(A): SÉCULO DIÁRIO
DR. PAULINO PIGNORETTI OAB/ES: 5.591
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 385 VERSO, ASSIM TRANSCRITO: "LIBERE-SE O VALOR BLOQUEADO À EXEQUENTE. OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DEVEM SER APRESENTADOS PELO EXEQUENTE".

11-PROC. Nº 02450.06.01114**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. JARDIM CAMBURI 1-A
 REQUERIDO(A): JARI CÉZAR DE SOUZA
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 129.

12-PROC. Nº 02450.06.01114**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. JARDIM CAMBURI 1-A
 REQUERIDO(A): JARI CÉZAR DE SOUZA
DR. JOSÉ CARLOS HOMEM OAB/ES: 8.400
 FINALIDADE: PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS, DEVENDO PARA TANTO, COMPLEMENTAR O VALOR DA PENHORA, EM 05(CINCO) DIAS.

13-PROC. Nº 02450.00.11265**AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE (S): LIA DE OLIVEIRA SALOMÁS
 REQUERIDO(A): ELIDA DA SILVA E OUTRO
DR. DIOVANO ROSETTI OAB/ES: 5.024
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 349.

14-PROC. Nº 02407.00.89818**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL ESTORIL
 REQUERIDO(A): ADRIANA PONTES RANGEL
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6445
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INFORME O CPF DA EXECUTADA ADRIANA PONTES RANGEL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 40.

15-PROC. Nº 02408.01.35684**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): EUSTÁQUIO DUARTE DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CRL CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES
DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO OAB/ES: 6.665
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. FINDO ESTE, DEVE A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

16-PROC. Nº 02450.03.16680**AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. DOMINIQUE
 REQUERIDO(A): LENI ALVES VALADARES
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. ITAMAR DE DEUS ARAÚJO OAB/ES: 37.294
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 128.

17-PROC. Nº 02450.05.03690**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): MANOEL GONÇALVES COUTINHO
 REQUERIDO(A): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DR. ANDRÉ LUIZ TRANSPADINI C. DA SILVA OAB/ES: 9.590
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES: 8.499
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 172/173, QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

18-PROC. Nº 02408.01.99961
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO(A): ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
DRª KARINA KELLY PETRONETTO OAB/ES: 9.593
DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES: 8.392
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68/71, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

19-PROC. Nº 02450.06.00137
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): CRESMARA FRANCA POSSA
 REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA OAB/ES: 7.708
DR. OSVALDO HULLE OAB/ES: 12.361
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 162/163, QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

20-PROC. Nº 02450.99.08942
AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REQUERENTE (S): ANDRÉA MAGIRIUS
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ SCOPEL
DRª ROSI MARIA MATOS E MEIRA OAB/BA: 22.630
DR. NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON OAB/ES: 7.373
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 234/235, QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

21-PROC. Nº 02450.03.17271
AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REQUERENTE (S): LÚCIO MAURO CRIZANTO
 REQUERIDO(A): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
DR. CÉSAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA OAB/ES: 172-A
DR. ORCY PIMENTA RÓCIO OAB/ES: 9.989
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 224, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS.

22-PROC. Nº 02408.01.95373
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): ONEIDA MARIA BORGES
 REQUERIDO(A): CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA OAB/ES: 225-A
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/83, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL.

23-PROC. Nº 02450.06.03036
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE (S): VALMIR MACHADO DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA OAB/ES: 3.614
DR. PAULO SÉRGIO GAVA OAB/ES: 11.414
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 162/164, QUE ACOLHEU, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS.

24-PROC. Nº 02450.02.15012
AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REQUERENTE (S): WILZA BARBOSA DE ASSIS
 REQUERIDO(A): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES
DR. LEONARDO VARGAS MOURA OAB/ES: 8.138
DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES: 8.392
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 217/219, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS.

25-PROC. Nº 02450.06.03096
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): GLAYCON PINTO DA FONSECA
 REQUERIDO(A): BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO (C&A - IBI)
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES: 4.209

DRª BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO OAB/ES: 8.804
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 142/143, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO NELE CONTIDO.

26-PROC. Nº 02450.06.02144
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. NICE COUTINHO
 REQUERIDO(A): MARCELO DE OLIVEIRA
DRª KARINA KELLY PETRONETTO OAB/ES: 9.593
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 219/221, QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS.

27-PROC. Nº 02450.06.00632
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE (S): JOÃO VALDIR STELZER
 REQUERIDO(A): ESCELSA S/A
DRª JAQUELINE CARMINATI BURINI OAB/ES: 13.603
DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES: 7.338
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 204/205, QUE REJEITOU OS EMBARGOS, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS NELES CONTIDOS.

28-PROC. Nº 02407.00.61130
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): ADRIANO LEAL DA SILVA
 REQUERIDO(A): TELEST CELULAR
DRª DORALICE DA SILVA OAB/ES: 7.797
DR. DIOGO MARTINS OAB/ES: 7.818
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99/100, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS.

29-PROC. Nº 02408.00.08022
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): HÉLIA MARQUES MAGNAGO
 REQUERIDO(A): GOL LINHAS AÉREAS
DRª LUÍSA PAIVA MAGNAGO OAB/ES: 12.455
DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES: 9.141
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART, 794, I, DO CPC.

30-PROC. Nº 02407.02.21494
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): ELIANE MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A
DR. ADRIANO FRISSO RABELO OAB/ES: 6.914
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110/111, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

31-PROC. Nº 02450.06.01350
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE (S): MARZITA MORAES NUNES PASSOS
 REQUERIDO(A): CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO
DRª DORACI CABRAL OAB/ES: 10.660
DR. HERMILTON MACHADO DE MELO OAB/ES: 6.268
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

32-PROC. Nº 02450.06.02475
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): GLÓRIA BERTOLINI COUTINHO
 REQUERIDO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
DRª SEVERINA MARIA SOARES OAB/ES: 491-A
DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB/SP: 129.693
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE SOBRE A PENHORA ON LINE EFETUADA, PODENDO, CASO QUEIRAM, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

33-PROC. Nº 02407.02.22070
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): VOLMAR GRECHI E OUTROS

REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A
DR. PAULO PEÇANHA OAB/ES: 12.072
 FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 84/101.

34-PROC. Nº 02407.01.98569
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): SIDNEY DUTRA FRANÇA
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA OAB/ES: 11.121
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO VALOR BLOQUEADO PELA PENHORA ON LINE.

35-PROC. Nº 02407.00.99999
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): CRISTOVÃO GIESEN FALCÃO
 REQUERIDO(A): GOL – TRANSPORTES AÉREOS S/A
DR. LUCAS ZIGONI CAMPOS OAB/ES: 11.868
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO VALOR BLOQUEADO PELA PENHORA ON LINE.

36-PROC. Nº 02407.01.16199
AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE (S): HUANG YUANG TZUNG
 REQUERIDO(A): OVÍDIO CEZAR ROCHA
DRª JULIETA COLNAGO DE ALMEIDA OAB/ES: 9.176
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 43.

37-PROC. Nº 02450.06.02928
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): MILTON FERREIRA VALENTIM
 REQUERIDO(A): GILMA MARINS APOLINÁRIO E OUTRO
DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES OAB/ES: 5.651
 FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA EXTERNALIZADA PELA SEGUNDA REQUERIDA ÀS FLS. 81, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 82

38-PROC. Nº 02450.03.17872
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. TIFFANY CENTER
 REQUERIDO(A): VICENTE VESSONE BIANCHI
DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES OAB/ES: 5.053
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 106.

39-PROC. Nº 02450.06.03012
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): LÚCIA PANSIERI MORAES PIMENTEL
 REQUERIDO(A): NESTOR AMBROSIO E OUTRO
DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO OAB/ES: 11.578
DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA OAB/ES: 9.361
 FINALIDADE: PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 215.

40-PROC. Nº 02407.00.80692
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): EUNICE SILVARES BALBINO
 REQUERIDO(A): AABP PORTO ALEGRE E OUTRO
DR. CARLOS WAGNER SILVA CORREA OAB/ES: 6.021
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

41-PROC. Nº 02407.01.83298
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): ELIAN ALVES MOREIRA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

42-PROC. Nº 02407.02.29067
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): BANCO FININVEST CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES: 7.144
 FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 36/38, EM 05(CINCO) DIAS.

43-PROC. Nº 02450.03.18236
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. BOULEVARD DA PRAIA
 REQUERIDO(A): WERNER BRAUN RIZK E OUTRO
DRª CRISTINA DAHER FERREIRA OAB/ES: 12.651
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE. DEVERÁ, PARA TANTO, COMPLEMENTAR A MESMA, EM 05(CINCO) DIAS.

44-PROC. Nº 02450.03.18236
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. BOULEVARD DA PRAIA
 REQUERIDO(A): WERNER BRAUN RIZK E OUTRO
DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES: 254-A
 FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 254.

45-PROC. Nº 02407.02.59577
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE (S): MAX MAURO NASCIMENTO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): ARMINI SOARES ASSESSORIA LTDA.
DR. THIAGO SOARES CHUVA OAB/ES: 13.722
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

46-PROC. Nº 02450.06.02330
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
 REQUERENTE (S): JOSÉ WILSON MARTINUZZO
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES: 8.887
 FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 92/93.

47-PROC. Nº 02407.06.28490
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
 REQUERENTE (S): JORGEANA MARIA SARMENTO LEAL
 REQUERIDO(A): UNITED AIRLINES S/A
DRª CLARISSE GOMES ROCHA OAB/ES: 8.870
DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES: 5.620
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

48-PROC. Nº 02408.02.25808
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLÂNTICA VILLE
 REQUERIDO(A): SANDRA M. L. GERÓNIMO
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 14:30 HORAS.

49-PROC. Nº 02408.02.36714
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE (S): FLÁVIO CARLOS DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
DRª LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA OAB/ES: 14.198
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 14:00 HORAS.

50-PROC. Nº 02450.05.02498
AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): JOÃO DA SILVA PIMENTA
REQUERIDO(A): UNIMED RIO DE JANEIRO E OUTRO
DRª CHRISTIANE ISAAC OAB/RJ: 73.931

DRª GLADYS JOUFFROY BITRAN OAB/ES: 1.567
FINALIDADE: PARA QUE AS RÉS TRAGAM AOS AUTOS, EM 10(DEZ) DIAS, DOCUMENTOS QUE PROVEM: A) SE HOUVE REALMENTE A RESCISÃO CONTRATUAL AVENTADA E EM QUE DATA OCORREU; B) SE HOUVE NOTIFICAÇÃO AOS SEGURADOS, INFORMANDO ESSE FATO; C) SE O REQUERENTE TEVE O CONTRATO PRORROGADO PELO PRAZO LEGAL-LEI 9.656/99. CONFORME REQUERIDO PELO DESPACHO DE FLS. 206 VERSO.

51-PROC. Nº 02450.05.02117

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): ELIZEU FERREIRA PINTO
REQUERIDO(A): OPERADORA CLARO / ATL – ES E OUTROS
DR. GILSON L. MANSUR FILHO OAB/ES: 11.173
FINALIDADE: PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS PASÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 372.

52-PROC. Nº 02450.04.00427

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): MARIA DERLY SANTOS
REQUERIDO(A): SAN MARCO REPRESENTAÇÕES E TURISMO LTDA. E OUTROS
DR. MARCELO DE ARAÚJO NERI OAB/ES: 7.866
DR. DANIEL HENRIQUE CAMPOS OAB/ES: 11.171
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO PARA O DIA 07/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

53-PROC. Nº 02450.05.03575

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLÂNTICA VILLE
REQUERIDO(A): MÁRCIA VALÉRIA SANTOS LIMA
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

54-PROC. Nº 02450.06.00382

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLÂNTICA VILLE
REQUERIDO(A): CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DRª TERESINHA NOLASCO SAMPAIO OAB/ES: 5.851
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

55-PROC. Nº 02407.00.36215

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. ANA BELLO
REQUERIDO(A): GUARACYARA CALMON MAMEDE E OUTRO
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

56-PROC. Nº 02450.05.04428

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): ANDRÉ LUIZ LANNA
REQUERIDO(A): AGUAPLAN TRANSPORTE DE ÁGUA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTRO
DR. ANDRÉ LUIZ LANNA OAB/ES: 6.302
DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO OAB/ES: 5.708
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 15:00 HORAS.

57-PROC. Nº 02450.04.01670

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. JOAN MIRÓ
REQUERIDO(A): ROBSON BROTAS GLÓRIA
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA OAB/ES: 2.706
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

58-PROC. Nº 02450.96.00148

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE (S): JILSIMAR ROCHA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. EDUARDO DE ALMEIDA SILVA OAB/ES: 3.221
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

59-PROC. Nº 02450.00.11250

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. MARYLAND
REQUERIDO(A): LUCIANO MARINS
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES: 9.008
DR. CÉSAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA OAB/ES: 172-A
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

60-PROC. Nº 02450.06.02798

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. MARITIM
REQUERIDO(A): CÉLIA MARIA LOPES NEGREIROS
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

61-PROC. Nº 02450.04.01143

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. ATLÂNTIDA
REQUERIDO(A): ODÓRIO PEREIRA DA COSTA
DR. FRANZ ROBERT SIMON OAB/ES: 5.589
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES PARA OS DIAS 07/10/2008 E 21/10/2008, AMBOS ÀS 15:00 HORAS.

PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA

RUA ALAOR QUEIROZ ARAÚJO, 220, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA, ES

ERRATA REFERENTE AO LOTE 43/08 QUE FOI PUBLICADO EM
08/08/2008.

ONDE SE LÊ:

24. PROC. Nº 024.05.014.176-1

REQTE: SONIA MARIA DE LIMA CRUZ

REQDO: TV LAR

DR. BRUNO FERREIRA PORTUGAL (OAB/ES 13003) PARA CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

LÊIA-SE:

24. PROC. Nº 024.05.014.176-1

REQTE: SONIA MARIA DE LIMA CRUZ

REQDO: TV LAR

DR. BRUNO FERREIRA PORTUGAL (OAB/ES 13003) PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

ONDE SE LÊ:

4. PROC. Nº 024.05.025.453-1

REQTE: GIOVANA VIEIRA DOS SANTOS

REQDO: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG

DR. RAFAEL TARDIN (OAB/ES 11647) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 151, QUE DETERMINA A MANIFESTAÇÃO DA PETIÇÃO FLS. 143/147.

LÊIA-SE:

4. PROC. Nº 024.05.025.453-1

REQTE: GIOVANA VIEIRA DOS SANTOS
 REQDO: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG
DR. RAFAEL TARDIN (OAB/ES 11647) PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 143/147.

ONDE SE LÊ:**25. PROC. Nº 024.05.027.978-5**

REQTE: ANA PAULA DE ASSIS LOYOLA
 REQDO: SÃO BERNARDO SAÚDE
 DRª ANDRÉIA DADALTO (OAB/ES 8297) E DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO (OAB/ES 9335) PARA JUNTAREM AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS VALORES REFERENTES A CIRURGIA BARIÁTRICA E OS HONORÁRIOS DO MÉDICO QUE REALIZOU A CIRURGIA REALIZADA NO PROCESSO. A SÃO BERNARDO SAÚDE DEVERÁ APRESENTAR GASTOS DA CIRURGIA DA AUTORA E NÃO DE TERCEIRO.

LÊIA-SE:**25. PROC. Nº 024.05.027.978-5**

REQTE: ANA PAULA DE ASSIS LOYOLA
 REQDO: SÃO BERNARDO SAÚDE
 DRª ANDRÉIA DADALTO (OAB/ES 8297) E DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO (OAB/ES 9335) PARA JUNTAREM AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS VALORES REFERENTES A CIRURGIA BARIÁTRICA E OS HONORÁRIOS DO MÉDICO QUE REALIZOU A CIRURGIA REALIZADA NO PROCESSO. A SÃO BERNARDO SAÚDE DEVERÁ APRESENTAR GASTOS DA CIRURGIA DA AUTORA E NÃO DE TERCEIRO. A PATRONA DA AUTORA APENAS DECLARA O VALOR DE R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) SEM QUALQUER RECIBO OU COMPROVAÇÃO.

VITÓRIA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2008.

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
 ESCRIVÃ LEGAL SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTORIO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

LOTE 57/2008

INTIMO:

CÍVEL

PROC. Nº 024.07.500443-5

RQTE: ADILSON DIAS BRAGA
 RDO: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
DR. MARCELO MIGNONI DE MELO (OAB/ES 7.140) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95.

PROC 024.07.500931-6

RQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARINGÁ
 RDO: NANCY RIBEIRO ROCHA
DR. JOEL MACHADO DA SILVA (OAB/ES 2.367) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº

9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.501233-1

RQTE: JAQUELINE ROCHA NASCIMENTO
 RDO: ACTIVE CELL, CEA MODAS E NOKIA DO BRASIL
DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI (OAB/ES 40.97) E DR. OMAR PEREIRA MATTAR (OAB/ES 7055) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NÃO APRESENTOU QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.502041-5

RQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOULEVARD DA PRAIA
 RDO: JACIRA DE SOUZA DAMASCENO
DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA (OAB/ES 254-A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.502079-9

RQTE: PATRICIA FAVORETO
 RDO: AIKO - EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A
DRª SEVERINA MARIA JOSÉ (OAB/ES 491-A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.502317-2

RQTE: SIDNEY DE SALLES
 RDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
DR IARA DE SOUSA (OAB/ES 9.857) E DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.502371-7

RQTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
 RDO: RGS CONSTRUÇÃO LTDA. ME
DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA (OAB/ES 11.854) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PROC. 024.07.502951-4

RQTE: SARA CASTRO MAGNAGO
 RDO: UNIMED
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10371) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.503025-9

RQTE: GEOVANA TABACHI SILVA
 RDO: UNIMED
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10371) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.503825-4

RQTE: ROGÉRIO GÓES
 RDO: AB MOVEIS LTDA. E OUTROS

DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA (OAB/ES 9.292), DR. FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO (OAB/ES 12.193) E DR. LUIZ ALFREDO PRETTI (OAB/ES 8.788) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL FORMULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SEM CUSTAS.

PROC. 024.07.504685-9

RQTE: JOSÉ NAZAR

RDO: TIM CELULAR S/A

DRª ROSA MARIA ASSAD GOMEZ (OAB/ES 1.764) E DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI (OAB/ES 9.294) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO EXISTENTE EM NOME DA PARTE AUTORA, E CONDENAR A EMPRESA DE TELEFONIA RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CORRIGIDA DESDE A DATA DESTA SENTENÇA, E ACRESCIDA DOS JUROS LEGAIS CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA, AINDA, A PROCEDER A RETIRAR DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO DÉBITO DA LINHA (27) 8111-6414, NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). RESOLVO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART. 55, LEI 9.099).

PROC. 024.07.506111-9

RQTE: CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA

RDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

DR. RODRIGO MARAGONI RUSCHI (OAB/ES 13.841) E DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA (OAB/ES 8.670) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.07.506263-7

RQTE: TELMA FERRAZ PEREIRA

RDO: TELEST CELULAR S.A -VIVO

DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS (OAB/ES 7.818) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.500175-7

RQTE: LINDOMAR GERALDO CARSDOSO

RDO: UNIMED

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.500901-2

RQTE: MARIA DE LOURDES SANTIAGO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.503319-2

RQTE: ANJO BATISTA

RDO: ASSESSORIA ML GOMES SERVIÇOS DE COBRANCA LTDA. E OUTROS

DR(A) MARIA LUCILIA GOMES (OAB/ES 10.968) E DRª CLARISSA GOMES ROCHA (OAB/ES 8.870) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.503365-5

RQTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNICAR

RDO: VIVO S/A

DR. EDUARDO SANTOS SARLO (OAB/ES 11096) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95.

CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.503765-2

RQTE: GILBERTO DE SOUZA OGENIO

RDO: BANCO DO BRASIL

DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO (OAB/ES 158 B) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.503993-2

RQTE: MARIA ADELIA GOMES DA FONSECA

RDO: BETHA ESPAÇO IMÓVEIS

DR. DIANE RIBEIRO (OAB/ES 13.718) E DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL (OAB/ES 5875) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.504491-9

RQTE: JOAO BRAS DA SILVA

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR (A) LORENA RUBERTH GAUDIO (OAB/ES 11.606) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.504633-6

RQTE: VIRGINIA MARIA RODRIGUES SARDENBERG DE ALMEIDA

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. EDUARDO NEVES GOMES (OAB/ES 10.064) E DRª ANDRESKA DIAS BARRETO (OAB/ES 11226) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA.

PROC. 024.08.504731-7

RQTE: MARIA ADELIA ASSUMPCÃO BASTOS

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.504759-4

RQTE: PAULO ROBERTO CORDEIRO FRANCA

RDO: BANCO PAULISTA E OUTRO

DR. EDUARDO SÉRGIO BASTOS PANDOLPHO (OAB/ES 8.296), EDSON ROSSETO LIMA FILHO (OAB/ES 11.213) E KAMYLO COSTA

LOUREIRO (OAB/ES 12.873) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, A RESTITUIREM AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 111,05 (CENTO E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS) REFERENTE AS CINCO PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, CORRIGIDOS DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, E ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL (ART. 55, LEI 9.099).

PROC. 024.08.504925-5

RQTE: JUVENAL SANTOS ARGOLO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOSÉ EUGÊNIO MODENESI FILHO (OAB/ES 13.039) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505247-4

RQTE: ILDA ZANDONADE SCHMIDT

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DRª LORENA RUBERTH GAUDIO (OAB/ES 11.606) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505281-5

RQTE: RAQUEL ALVES DE JESUS

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DRª LORENA RUBERTH GAUDIO (OAB/ES 11.606) E DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID (OAB/ES 10093) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505331-7

RQTE: TOPA TUDO DAS CONFECÇÕES LTDA.

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505445-2

RQTE: WALDEMIRO MARTINS DE PAULA

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. LEANDRO F. SANTOS (OAB/ES 13779) E DRª SIMONE VALADÃO VIANA REGATTIERI (OAB/ES 13390) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505503-5

RQTE: LUCIANA HELENA BONESI RABELO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. VICTOR FRIQUES DE MAGALHÃES (OAB/ES 13.891) E SIMONE VALADÃO VIANA REGATTIERI (OAB/ES 13390) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505537-7

RQTE: MARIA DE FATIMA LUCINDO RODRIGUES

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR(A) LUCIANA ALBANI LUCINDO (OAB/ES 12.638) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505749-4

RQTE: PAULO CESAR FIRME PINA

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505769-8

RQTE: DAGMAR CUSTODIA BIRRO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. JOSÉ EUGÊNIO MODENESI FILHO (OAB/ES 13.039) E DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID (OAB/ES 10093) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505919-7

RQTE: ANTONIA MARIA MAURICIO BRILHANTE

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. PATRICIA BARCELLOS DA SILVA (OAB/ES 12.637) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.505965-0

RQTE: AMENAIDE DE REZENDE VIEIRA

RDO: BRADESCO SEGUROS S/A

DR(A) GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO (OAB/ES 12.610) DR. AROLDI LIMONGE (OAB/ES 1490) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. II DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.505969-2

RQTE: MARCIA ANDREIA DE SOUZA

RDO: BANESTES SEGUROS

DRª KARINA KELLY PETRONETTO (OAB/ES 9.593) E DR. ANDRE SILVA ARAUJO (OAB/ES 12451) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 6.689,57 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE

CORRIGIDO DESDE O PAGAMENTO EFETUADO A MENOR, E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95). FICA A EMPRESA RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

PROC. 024.08506145-8

RQTE: ANDRE LUIZ DUTRA DA SILVA CAPEZZUTO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. EDUARDO NEVES GOMES (OAB/ES 10.064) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

PROC. 024.08.506159-7

RQTE: ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. LENADRO FLOR SANTOS (OAB/ES 13.779) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506185-6

RQTE: NAIR OSMUNDO DA PAIXAO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A - VELOX TELEMAR

DR (A) LORENA RUBERTH GAUDIO (OAB/ES 11.606) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA.

PROC. 024.08.506191-2

RQTE: PENHA TOSI

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR (A) LORENA RUBERTH GAUDIO (OAB/ES 11.606) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506651-8

RQTE: MIGUEL CORREA DE CARVALHO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DRª MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ (OAB/ES 12378) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506657-5

RQTE: ERALDO ALVES

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA.

SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506661-5

RQTE: MARCOS CASTELAR PERIM JUNIOR

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.506663-1

RQTE: MARCO ANTONIO MORAES WANDERMUREM

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506713-3

RQTE: KLAUS ROBERTO NIPPES

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506771-9

RQTE: ERKISON BENEDITO CÂMARA VIEIRA

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506789-9

RQTE: CELIA ONOFRE DA SILVA RIBEIRO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506815-5

RQTE: LUCINEIA ANGELICA DO NASCIMENTO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506819-7

RQTE: CARLOS TEODORO DE PAULO

RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL

COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506829-4

RQTE: LUCIA HELENA DA SILVA LANFRED PREST
RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506899-3

RQTE: ANA MARIA MENDES
RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WELLINGTON MARIN SANTOS (OAB/ES 10.771) E DRª THAISA CRISTINE MARQUES CALIL (OAB/ES 13940) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM BASE NO ART. 285-A DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DESMARQUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA. ARQUIVE-SE.

PROC. 024.08.506937-2

RQTE: JUREMA BARBOSA DE ALMEIDA
RDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 8.303) E DR. PEDRO ARRIVABENE NETO (OAB/ES 12.258) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ART. 51, §2º DA LEI 9.099/95.

PROC. 024.08.507489-6

RQTE: MARLENE CAMPOLLO SILVA
RDO: UNIMED

DR. JERONIMO DE BARROS ZANADREA (OAB/ES 4.204) E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR NULA, DE PLENO DIREITO, A CLÁUSULA CONTRATUAL NA QUAL A REQUERIDA SE OPÕE A CUSTEAR AS LENTES INTRA-OCULARES UTILIZADAS NA SUA CIRURGIA DE CATARATA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A EMPRESA RÉ A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO, E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO, JÁ QUE ESTE FOI O VALOR UTILIZADO PARA ADQUIRIR AS MESMAS. CONDENO AINDA A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO À PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. RESOLVO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC.

PROC. 024.08.507573-8

RQTE: DAURI FERREIRA
RDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS (OAB/ES 8.551) E DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO (OAB/ES 5.242) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE O PAGAMENTO EFETUADO A MENOR, E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95). FICA A EMPRESA RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O

CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

PROC. 024.08.507725-2

RQTE: ILMA GUMS KUMM
RDO: BRADESCO SEGUROS

DRª NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB/ES 14006) E DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO (OAB/ES 5.242) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DIZ: ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE RETIFICAR O EQUÍVOCO MENCIONADO NA SENTENÇA, CONDONANDO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.247,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO A MENOR, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

VITÓRIA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2008.

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
ESCRIVÃ LEGAL SUBSTITUTA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES - LOTE 59/2008

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO, INTIMO:

CÍVEL

PROC. 024.08.507.725-2

REQTE: ILMA GUMS KUMM

REQDO: BRADESCO SEGUROS (AV. DESEMBARGOS SANTOS NEVES)

DRª NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB/ES 14006) E DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO (OAB/ES 5242) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONSTANTE NO ITEM 14 QUE DIZ: ISTO POSTO, RESTANDO EVIDENCIADA A EFETIVA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DELINEADOS NO PERMISSIVO PROCESSUAL PERTINENTE, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE RETIFICAR O EQUÍVOCO MENCIONADO NA SENTENÇA, CONDONANDO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.247,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO A MENOR, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, E AINDA, PARA A PARTE AUTORA OFERECER AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

VITÓRIA/ES, 11 DE SETEMBRO DE 2008.

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
ESCRIVÃ LEGAL SUBSTITUTA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - PROCON**

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA, CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 193/2008

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MORGANA DARIO EMERICK
ESCRIVÃ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO

ÍNTIMO:

PROC. 02408022579-0

REQUERENTE: EBENEZER PINHEIRO SOARES

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, EM QUE “ DETERMINO SEJAM INTIMADAS AS PARTES DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA **DIA 24/09/2008 ÀS 13:30 HORAS**”.

PROC. 02408020974-5

REQUERENTE: RONALDO ADRIANO ALVES

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16 VERSO, EM QUE “ REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 24/09/2008 ÀS 14:00 HORAS**”.

PROC. 02407004255-1

REQUERENTE: LAIR LOPES RODRIGUES

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DRª FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC. 02404803834-1

REQUERENTE: SUELY FRANCISCO DA SILVA GARCIA

REQUERIDO: LILA IMPLANTES E CABELO NATURAL E OUTRO

DR. JOÃO DE AMARAL FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 53 VERSO, EM QUE “ ÍNTIME-SE A PARTE AUTORA POR CARTA PARA APRESENTAR EM JUÍZO O ENDEREÇO DA REQUERIDA EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO”.

PROC. 02406017683-1

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

REQUERIDO: REAL SEGUROS

DRª FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC. 02407008263-1

REQUERENTE: JULIANO COUTINHO

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A

DRª FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO DE FLS. 124.

PROC. 02407010846-9

REQUERENTE: SAMUEL KOHLER

REQUERIDO: TIM CELULAR

DR. ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA

PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES.

PROC. 02408016337-1

REQUERENTE: DIEGO THADEU JUVENATO

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

DRª BIANCA DIAS ECCARD

PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES.

PROC. 2292

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

REQUERIDO: TELEMAR

DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 159, EM QUE “ DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PENHORA REALIZADA, PODENDO EMBARGAR EM 15 DIAS (...)”.

PROC. 02408031184-8

REQUERENTE: JUNIA RODRIGUES

REQUERIDO: CARTÃO UNIBANCO LTDA..

DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 24, EM QUE “ (...) CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O RÉU PROMOVA A SUSPENSÃO DO REGISTRO DO NOME/ CPF DA PARTE AUTORA DOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVO PEDIDO DE REGISTRO, NO QUE TANGE AO PRESENTE OBJETO E NOS LIMITES DESTA DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00, CONTADA DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA”.

PROC. 932

REQUERENTE: MADALENA MACHADO

REQUERIDO: TELEMAR

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 451, EM QUE “ DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PENHORA REALIZADA, PODENDO EMBARGAR EM 15 DIAS (...)”.

PROC. 02407013849-0

REQUERENTE: JOSE LUIZ VENTORIM FACCIN

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU

PARA TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ EXPEDIDO EM CARTÓRIO.

PROC. 02404804049-5

REQUERENTE: CREUZA DE SOUZA MOTA

REQUERIDO: EMBRATEL

DR. FABIO LIMA FREIRE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ EXPEDIDO EM CARTÓRIO.

PROC. 02407017637-5

REQUERENTE: GERALDO MARQUES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BMG SUPREMA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52, EM QUE “ (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 269, I DO CPC (...)”.

PROC. 02407014694-9

REQUERENTE: WILSON NUNES DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A E OUTRO

DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA

DR. FABIO ROMANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 164, EM QUE “ (...) JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC (...)”.

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE VITÓRIA
- ESTÁCIO DE SÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

PROCESSO Nº : 024.07.003241-2

REQUERENTE:CONDOMINIO RES. CLUB JARDIM CAMBURI

REQUERIDO(A):CARLA DE ASSIS MIGNONI

O EXMO. SR. **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DO 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA – ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), COMARCA DA CAPITAL, DESIGNADO NOS PRESENTES AUTOS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO TEM CURSO A EXECUÇÃO REQUERIDA POR **CONDOMINIO RES. CLUB JARDIM CAMBURI** EM FACE DE

CARLA DE ASSIS MIGNONI. SENDO QUE NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUIZADO, SITO NA AV. DR. HERWAN MODENESE WANDERLEY, Nº 1001, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA-ES, CEP: 29090-640, PELO LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO E ARREMATAÇÃO, EM PRIMEIRA PRAÇA, NO **DIA 06/10/2008, ÀS 14 HORAS,** O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CONSISTINDO EM UM APARTAMENTO LOCALIZADO NA AV. DR. HERWAN MODENESE WANDERLEY, Nº . 161, BLOCO B, APTO. 211, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, AVALIADO EM R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), ESTANDO A SRA. CARLA DE ASSIS MIGNONE COMO DEPOSITÁRIO FIEL ARREMATANDO-A QUEM LANÇO OFERECER POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. NÃO ALCANÇANDO LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, PROSSEGUIRÁ COM A SEGUNDA PRAÇA, NO DIA 13/10/2008 ÀS 14:00 HORAS, ONDE OS BENS SERÃO ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO, DESPREZADA A AVALIAÇÃO E RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL. FICA O EXECUTADO DEVIDAMENTE INTIMADO DA PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÕES PESSOAIS, PARA QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS. OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO CARTÓRIO DO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS FIXADA NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU WÁGNES LYRIO RANGEL, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ADEMAR JOÃO BERMOND
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE VITÓRIA
- ESTÁCIO DE SÁ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

PROCESSO Nº :024.06.032721-0
EXEQUENTE:JOSENILDO DE JESUS SOUZA
EXECUTADO(A):NADIM MATTAR

O EXMO. SR. **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), COMARCA DA CAPITAL, DESIGNADO NOS PRESENTES AUTOS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO TEM CURSO A EXECUÇÃO REQUERIDA POR **JOSENILDO DE JESUS SOUZA** EM FACE DE **NADIM MATTAR**. SENDO QUE NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUIZADO, SITO NA AV. DR. HERWAN MODENESE WANDERLEY, Nº 1001, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA-ES, CEP: 29090-640, PELO LEILOEIRO DJANIR DA ROS, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO E ARREMATAÇÃO, EM PRIMEIRA PRAÇA, NO DIA 06/10/2008, ÀS 14 HORAS, O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CONSISTINDO EM UM APARTAMENTO DE NÚMERO 303 DO EDF. RES. E COMERCIAL, SITUADO NA AV. VITÓRIA, Nº . 3.044, BAIRRO DO HORTO, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). ARREMATANDO-A QUEM LANÇO OFERECER POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. NÃO ALCANÇANDO LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, PROSSEGUIRÁ COM A SEGUNDA PRAÇA, NO DIA 13/10/2008 ÀS 14:00 HORAS, ONDE OS BENS SERÃO ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO, DESPREZADA A AVALIAÇÃO E RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL. FICA O EXECUTADO DEVIDAMENTE INTIMADO DA PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÕES PESSOAIS, PARA QUERENDO,

PAGAR A DÍVIDA EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS. OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO CARTÓRIO DO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS FIXADA NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU WÁGNES LYRIO RANGEL, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ADEMAR JOÃO BERMOND
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE VITÓRIA
- ESTÁCIO DE SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 73/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND

1)PROCESSO Nº : 024.07.020936-6
REQTE: ANANIAS GARCIA BATISTA
REQDO: MARCELO JUVENCIO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S): **DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU, OAB/ES 12.741**, INTIMAR O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 66V, BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 68.

2)PROCESSO Nº : 024.06.012635-6
REQTE: ABILIO FIÓRIO
REQDO: ARLINDO BRENDA
ADVOGADO(S): **DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/09/2008 ÀS 9:55**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 49.

3)PROCESSO Nº : 024.08.020747-5
REQTE: SUELI DA SILVA TEIXEIRA
REQDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): **DR. JULIANO PESCUA RODRIGUEZ, OAB/SP 223.442** E **DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, OAB/ES 138.667**, INTIMAR A EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, JÁ QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO PARA BLOQUEIO NAS CONTAS DA EMPRESA. FIXO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4)PROCESSO Nº : 024.07.060720-5
REQTE: SANDRELY SIMONI SURLO
REQDO: MARIA ALICE LAPA MIGLIO NADER
ADVOGADO(S): **DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO, OAB/ES 12.249** E **DR. MARCELO BRASIL CANUTO, OAB/ES 9.825**, INTIMAR AS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 132V EU HOMOLOGA O ACORDO INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 131/132 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

5)PROCESSO Nº : 024.07.05978-6
REQTE: JOANETE MARIZE DE CAMPOS
REQDO: GUILHERME COELHO DA ROCHA
ADVOGADO(S): **DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, OAB/ES 12.805**, INTIMAR O EXEQUENTE QUANTO À PROPOSTA ÀS FLS. 144/145.

6)PROCESSO Nº : 024.08.025335-4
REQTE: ANTONIO JOAQUIM BARROS CARDOSO
REQDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): **DR.* FLÁVIA MOTTA PRETTI, OAB/ES 10.191**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

7)PROCESSO Nº : 024.08.025349-5

REQTE: MAURO WOHLERS DA FONSECA
REQDO: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR. ÁTILA KUSTER NETTO, OAB/ES 13.988**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

8)PROCESSO Nº : 024.07.03258-6

REQTE: ERICK RIBEIRO DE AGUIAR
REQDO: SINTRACONST - ES
ADVOGADO(S): **DR.ª CAROLINA NUNES FIRMA, OAB/ES 13.061**, INTIMAR O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 137V.

9)PROCESSO Nº : 024.08.030524-6

REQTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS FREIRE
REQDO: LINDON ASSIS ROCHA
ADVOGADO(S): **DR. JOÃO MANOEL FREIRE, OAB/ES 8.523**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 17 QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PARA PROMOVER A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO DO REQUERIDO.

10)PROCESSO Nº : 024.08.026315-5

REQTE: VANDERLY LUIZ GOMES
REQDO: VIVO S/A
ADVOGADO(S): **DR.ª JULIANA NIMER, OAB/ES**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SE MJULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART 51 DA LEI 9.099/95 E ART 267, INCISO VIII DO CPC.

11)PROCESSO Nº : 024.08.016118-5

REQTE: ANA PAULA TERRA DA SILVA
REQDO: VIVO – TELEST CELULAR S.A
ADVOGADO(S): **DR.ª BETANIA TRÊS DESSAUNE, OAB/ES 13.703**, INTIMAR A EXECUTADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34.

12)PROCESSO Nº : 024.08.007930-4

REQTE: JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
REQDO: MARIO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): **DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA, OAB/ES 7.551**, INTIMAR O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 26V. E AUTOS DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, ÀS FLS. 27.

13)PROCESSO Nº : 024.08.024980-8

REQTE: GRAZIELA SOUZA OLIVEIRA
REQDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S): **DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 6.072 E DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA INTEGRATIVA ÀS FLS. 122 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO.

14)PROCESSO Nº : 024.08.024166-4

REQTE: BRUNO BARACHO RODRIGUES E OUTRO
REQDO: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO(S): **DR. DIOGO PAIVA FARIA, OAB/ES 12.151**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15)PROCESSO Nº : 024.08.016680-4

REQTE: MARGARIDA MARIA COLA
REQDO: LUPPI E ZANOTELLI LTDA-ME (BALZAN MÓVEIS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO(S): **DR. ROGÉRIO LEITE RIHAN, OAB/RS 60.275**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

16)PROCESSO Nº : 024.08.015454-5

REQTE: RENER OLIVEIRA JOSÉ
REQDO: OFFICINA DO CELULAR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): **DR. DINAR MARIA SANT'ANNA PARENTE, OAB/ES 9.490**, INTIMAR A EXECUTADA PARA, QUERENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 91 DOS PRESENTES AUTOS.

17)PROCESSO Nº : 024.07.061705-5

REQTE: MARIA NEUSA ANDRIÃO
REQDO: BEATRIZ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S): **DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS, OAB/ES 12.970**, INTIMAR O EXEQUENTE PARA APRESENTAR BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 25.

18)PROCESSO Nº : 024.08.019155-4

REQTE: LUCINEIA VASCONCELOS FERREIRA E OUTRO
REQDO: CITYBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): **DR. LEANDRO ELOY SOUZA, OAB/ES 13.463 E DR. SANDRO RONALDO RIZZATO, OAB/ES 10.250**, INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 104 DOS PRESENTES AUTOS.

19)PROCESSO Nº : 024.08.030110-4

REQTE: GILMAR FIRMIANO COUTO
REQDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADO(S): **DR. CLAUDNER SILVA DOS SANTOS, OAB/ES 14.839**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 28, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DO EFEITO DA TUTELA.

20)PROCESSO Nº : 024.08.012775-6

REQTE: KALINE BINDA COUTINHO
REQDO: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(S): **DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES 12.873 E DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA, OAB/ES 5.013**, INTIMAR PARA TOMA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

21)PROCESSO Nº : 024.06.014517-4

REQTE: JORGE COLODETTI MIAO
REQDO: ITAUCARD S.A. CREDITO
ADVOGADO(S): **DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS, OAB/ES 7.972**, INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA ATUALIZAR O VALOR DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 64 DOS PRESENTES AUTOS.

22)PROCESSO Nº : 024.07.009807-4

REQTE: JOHNNY CORRÊA DOS SANTOS
REQDO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): **DR.ª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8.887**, INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 144V.

23)PROCESSO Nº : 024.07.025369-5

REQTE: MARILIA SANTOS CALMON
REQDO: BANCO ITAU CARD CARTÕES
ADVOGADO(S): **DR. MARCELO MIGNONI DE MELO, OAB/ES 7.140**, INTIMAR A EXECUTADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 75 DOS PRESENTES AUTOS.

24)PROCESSO Nº : 024.05.019983-5

REQTE: MOIZES DE SOUZA
REQDO: VESPER S/A
ADVOGADO(S): **DR. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE, OAB/ES 332-B**, INTIMAR O EXEQUENTE, PARA APRESENTAR BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 213.

25)PROCESSO Nº : 024.08.024805-7

REQTE: BENECIO HELMER

REQDO: FABAVI – FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA
 ADVOGADO(S): **DR.ª SANDRA PICOLI ROSA, OAB/ES 11.823**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

26)PROCESSO Nº : 024.08.025324-8

REQTE: MARA ZORZAL VITORINO

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): **DR.ª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, OAB/ES 2.607**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

27)PROCESSO Nº : 024.08.009428-7

REQTE: NAYANE DA SILVA OLIVEIRA

REQDO: MANGA ESPADA BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO(S): **DR. LUIZ DA SILVA MUZI, OAB/ES 12.444**, INTIMAR O EXEQUENTE PARA APRESENTAR BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 64.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO 30 DIAS

PROCESSO N.º 006.07.001957-2

O **DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, NOS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 006.07.001957-2**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **A UNIÃO** E EXECUTADO **ESPOSTE MAGAZIN LTDA..** ME, PORTADOR DO CNPJ N.º 27406487/0001-63, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, FICA, POIS O(A) EXECUTADO ESPOSTE MAGAZIN LTDA.. ME, ACIMA QUALIFICADO(S), DEVIDAMENTE CITADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 3.671,73 (TRÊS MIL, SEICENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), CÁLCULO ESTE DATADO DE 2007, QUE SERÁ CORRIGIDO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, REFERENTE À JUROS, MULTA E DEMAIS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POR OCASIÃO DA QUITAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO. NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO ULTERIORES TERMOS ATÉ O FINAL JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACRUZ, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO DA ROCHA SILVA, S/N, CENTRO – ARACRUZ/ES, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CELI MARIA GUISSO CABRAL, ESCRIVÃ, LAVREI O PRESENTE E SUBSCREVI.

ADRIANO CORRÊA DE MELLO
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO 15 DIAS

PROCESSO N.º 006.07.001975-4

O **DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, NOS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 006.07.001975-4**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **CREA-ES** E EXECUTADO **EMILSON SANTE SOARES**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, FICA, POIS O(A) EXECUTADO **EMILSON SANTE SOARES**, ACIMA QUALIFICADO(S), DEVIDAMENTE INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACRUZ, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO DA ROCHA SILVA, S/N, CENTRO – ARACRUZ/ES, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CELI MARIA GUISSO CABRAL, ESCRIVÃ, LAVREI O PRESENTE E SUBSCREVI.

ADRIANO CORRÊA DE MELLO
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO 30 DIAS

PROCESSO N.º 3078/05 (006.05.000956-9)

A **DR.ª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, NOS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3078/05 (006.05.000956-9)**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.**, PORTADOR DO CNPJ N.º 03.717.804/0001-02, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, FICA, POIS O(A) EXECUTADO **MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.**, ACIMA QUALIFICADO(S), DEVIDAMENTE CITADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 4.069,83 (QUATRO MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CÁLCULO ESTE DATADO DE 24/03/2005, QUE SERÁ CORRIGIDO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, REFERENTE À JUROS, MULTA E DEMAIS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POR OCASIÃO DA QUITAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO. NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO ULTERIORES TERMOS ATÉ O FINAL JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACRUZ, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO DA ROCHA SILVA, S/N, CENTRO – ARACRUZ/ES, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CELI MARIA GUISSO CABRAL, ESCRIVÃ, LAVREI O PRESENTE E SUBSCREVI.

SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO N.º 3172/06 (006.06.001378-3)

A **DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, NOS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3172/06 (006.06.001378-3)**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO **PREMOLDADOS MAT. CONST. LTDA.** ME-MEE, PORTADOR DO CNPJ N.º 02.935.118/0001-37, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, FICA, POIS O(A) EXECUTADO PREMOLDADOS MAT. CONST. LTDA. ME-MEE, ACIMA QUALIFICADO(S), DEVIDAMENTE CITADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 20.747,57 (VINTE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CÁLCULO ESTE DATADO DE 12/07/2005, QUE SERÁ CORRIGIDO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, REFERENTE À JUROS, MULTA E DEMAIS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POR OCASIÃO DA QUITAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO. NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO ULTERIORES TERMOS ATÉ O FINAL JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACRUZ, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO DA ROCHA SILVA, S/N, CENTRO – ARACRUZ/ES, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CELI MARIA GUISSO CABRAL, ESCRIVÃ, LAVREI O PRESENTE E SUBSCREVI.

SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO N.º 3095/05 (006.05.0028049)

A **DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, NOS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3095/05 (006.05.0028049)**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E EXECUTADO

RAMPINELLI & CIA LTDA-ME, PORTADOR DO CNPJ N.º 32.397.291/0001-90, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, FICA, POIS O(A) EXECUTADO RAMPINELLI & CIA LTDA-ME, ACIMA QUALIFICADO(S), DEVIDAMENTE CITADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 6.585,23 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CÁLCULO ESTE DATADO DE 12/07/2005, QUE SERÁ CORRIGIDO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, REFERENTE À JUROS, MULTA E DEMAIS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POR OCASIÃO DA QUITAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO. NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO ULTERIORES TERMOS ATÉ O FINAL JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACRUZ, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO DA ROCHA SILVA, S/N, CENTRO – ARACRUZ/ES, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CELI MARIA GUISSO CABRAL, ESCRIVÃ, LAVREI O PRESENTE E SUBSCREVI.

SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ/ES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: PRISCILA RIBEIRO PEDRO

LISTA 058_09_08

ADVOGADOS INTIMADOS

DRª FABÍOLA ROSSI GONÇALVES
DRª NELY VILLAMAINA
DRª CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
DR. CHAIM FERREIRA FARAGE
DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO
DR. MARCOS ANTÔNIO GIACOMIM
DR. NILSON FRIGINI
DR. ARILDO GERALDO FANCHIOTTI
DR. ANSELMO TOBASA DELFINO
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

GUARDA N.º 249/08

REQUERENTE: N. J. B. P
REQUERIDOS: F. O. P. E. OUTRO
INTIMO: **DRª FABÍOLA ROSSI GONÇALVES E DRª NELY VILLAMAINA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.08-VERSO, QUE DETERMINOU O SOBREBRESTAMENTO DO FEITO.

GUARDA N.º 104/04

REQUERENTE: J. G. E. OUTRO
REQUERIDOS: R. F. N. E. OUTRO
INTIMO: **DRª. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

GUARDA N.º 197/07

REQUERENTE: J. N.
REQUERIDOS: P. R. N. E. OUTRO
INTIMO: **DR. CHAIM FERREIRA FARAGE**, PARA QUE INFORME SE DESEJA A PRODUÇÃO DE PROVAS OUTRAS, ALÉM DAS JÁ TESTIFICADAS NOS AUTOS.

GUARDA N.º 124/05

REQUERENTE: T. A. N.

REQUERIDOS: J.N E OUTRO
 INTIMO: **DR. CHAIM FERREIRA FARAGE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.88/91.

REPRESENTAÇÃO Nº 187/05

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDOS: JOSÉ MAURÍLIO GALDINO E OUTRO
 INTIMO: **DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL.78/VERSO, QUE CONCEDEU-LHES ASSISTÊNCIA JUCIÁRIA GRATUITA, ISENTANDO-LHES, POIS, DA SANÇÃO IMPOSTA, E DA DECISÃO DE FL.85 QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.80/84.

REPRESENTAÇÃO Nº 311/07

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: A.P.L
 INTIMO: **DR. MARCOS ANTÔNIO GIACOMIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.57/58, QUE JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO SÓCIO-EDUCATIVA OFERTADA EM DESFAVOR DO REPRESENTADO EM VIRTUDE DO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

REPRESENTAÇÃO Nº 267/06

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: NELSON GIACOMIM DECARLI
 INTIMO: **DR. NILSON FRIGINI E DR. ARILO GERALDO FANCHIOTTO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.101/104, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO Nº 140/04

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDOS: L.P.D E OUTROS
 INTIMO: **DR. ANSELMO TABOSA DELFINO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15H30MIN.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1312/08

REQUERENTE: J.A.S E OUTRO
 REQUERIDO: I.G.C
 INTIMO: **DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.19/20.

ARACRUZ/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008

PRISCILA RIBEIRO PEDRO
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

LISTA Nº 43 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZ: EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AURÉLIO LOPES DE FARIA

PROCESSO Nº : 008080020053

REQUERENTE: ADELMO KURTH
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **PAULO PIRES DA FONSECA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.27, QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/10/08 ÀS 13:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL; E AINDA, DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 277, § 2º, DO CPC, CIENTIFICANDO-SE DOS TERMOS DO ARTIGO 278, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO Nº : 008040005962

REQUERENTE: MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
 REQUERIDO: FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA
 AÇÃO: MONITÓRIA
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **HÉRCULES CIPRIANI PESSINI E WILSON PEREIRA SANTIAGO**, ADVOGADO DAS PARTES, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 163, QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 22/10/08 ÀS 13:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL.

PROCESSO Nº : 008080018065

REQUERENTE: JOSÉ NISLAU GAVA
 REQUERIDO: ANTÔNIO JOSÉ DA MATA
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **FREDERICO SAMPAIO SANTANA E WILSON PEREIRA SANTIAGO**, ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08, QUE PROCESSE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA FORMA DO ART. 261, DO CPC, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE O REQUERENTE/IMPUGNADO, DR. **WILSON PEREIRA SANTIAGO**, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº : 008080024873

REQUERENTE: ADILSON LUIZ DE SOUZA
 AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **FABIO BARRETO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 22, QUE DEFERIU O PEDIDO DE A.J.G., BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL.

PROCESSO Nº : 008060066779

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **WILSON PEREIRA SANTIAGO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FL. 34, QUE INFORMA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERENTE, SR. JOSÉ RODRIGUES, UMA VEZ QUE O MESMO MUDOU-SE E NINGUÉM SOUBE PRECISAR O ATUAL ENDEREÇO; E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº : 008080024204

REQUERENTE: GRANIPAR GRANITOS LTDA.
 REQUERIDO: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA.
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **WILSON PEREIRA SANTIAGO**, ADVOGADO DA EMBARGANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 18, PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, PROCEDENDO-SE AO RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS.

PROCESSO Nº : 008080005732

REQUERENTE: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA.
 REQUERIDO: GRANIPAR GRANITOS LTDA.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **VINICIUS PINTO MAGALHÃES/LIETE VOLPONI FORTUNA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 58, QUE DETERMINOU QUE SE LAVRE O TERMO DE PENHORA DOS BENS INDICADOS ÀS FLS. 40/41, INTIMANDOS-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 008040021324

REQUERENTE: ELIESER IGNACIO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: JOÃO NITERÓI DE OLIVEIRA
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAR O DR. **IVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 25, QUE ANTE O EXPOSTO, QUITADA A DÍVIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES

PELO EXECUTADO. PROCEDA-SE À BAIXA NA PENHORA E DEPÓSITO INSTRUMENTALIZADOS NO AUTO DE FL. 16...P.R.I.

PROCESSO Nº : 008070035418

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

REQUERIDO: CARLOS DAVID BENINCA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **SERGIO MENEZES DOS SANTOS**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34, QUE NA FORMA DO ART. 794, I, C/C O ARTIGO 79, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PROCESSO Nº : 008030025137

REQUERENTE: RICARDO ZON

REQUERIDO: ROMEU DE OLIVEIRA

AÇÃO: DE DEPOSITO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **PAULO PIRES DA FONSECA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 49, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES SERÃO ARCADAS PELO REQUERIDO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS(CASO EXISTENTES), ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº : 008080021374

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: VALTER MOREIRA

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **NELSON PASCHOALOTTO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 24, QUE EXTINGUIU FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE, EM VISTA DE SEU PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA. P. R. I.

PROCESSO Nº : 008080021234

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

REQUERIDO: IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **EDUARDO GARCIA JUNIOR**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, QUE ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, EXTINGO FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELA REQUERENTE, EM VISTA DE SEU PEDIDO EXPRESSO DE DISTÊNCIA. P.R.I.

PROCESSO Nº : 008070038107

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PROD. RURAIS DO DENZOL

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **LEONARDO ALEXANDRE S. PEREIRA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 40/41, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA REQUERENTE, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, AO TEMPO QUE DECLARO EXTINTA FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C ART. 158, § ÚNICO, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE, EM VISTA DE SEU PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA. P.R.I.

PROCESSO Nº : 008080023610

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: DANIEL DOS REIS GOMES

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, EXTINGO FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE, EM VISTA DE SEU PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA.P.R.I.

PROCESSO Nº : 008080022877

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: RENATO BERNALDO DE AMORIM

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **INDIARA C. VENTURIM**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 21,QUE ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, EXTINGO FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSENTE A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, POIS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO REQUERENTE OCORREU ANTES DESTA MAGISTRADA TER RECEBIDO O FEITO. INDEFIRO O PEDIDO DE OFICIAMENTO AO DETRAN, POR NÃO EXISTIR NESTES AUTOS, QUALQUER DETERMINAÇÃO DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO, OBJETO DESTA DEMANDA, NO REFERIDO ÓRGÃO.

PROCESSO Nº : 008080025235

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO: CARLOS NEI DE ARAÚJO

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, QUE ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, EXTINGO FORMALMENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AUSENTE A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, POIS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO REQUERENTE OCORREU ANTES DESTA MAGISTRADA TER RECEBIDO O FEITO. P. R. I.

PROCESSO Nº : 008070023083

REQUERENTE: HELIZABETE MOREIRA FORECHI

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

AÇÃO: CAUTELAR

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, ADVOGADO DA REQUERIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/51, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA EXIBA A APÓLICE Nº 1.82.4000784 E TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO SINISTRO Nº 9.1.82.004245.6.01, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SER ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DOS DOCUMENTOS, A REQUERENTE PRETENDIA PROVAR (CPC, ART. 359, C/C O ART. 845). CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

PROCESSO Nº : 008070039782

REQUERENTE: LUZINETE RODRIGUES

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

AÇÃO: ORDINÁRIA

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **ROBNEI BATISTA DE BARROS**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO.

PROCESSO Nº : 008080016689

REQUERENTE: ISABEL FERREIRA DA SILVA GOMES

REQUERIDO: HUGO LOPES COSTA

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

FINALIDADE: **INTIMAR** O DR. **RONDINELLE TEODORO MAULAZ**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO.

PROCESSO Nº : 008080016705

REQUERENTE: MOL SERVIPEÇAS LTDA.

REQUERIDO: ELIZABETE ALMANCA DE CARVALHO MARTINS E OUTRO

SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 26 DE AGOSTO DE 2008.

AURÉLIO LOPES DE FARIA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **EMILIA COUTINHO LOURENÇO**, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 008070018224**, EM QUE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** MOVE EM FACE DE **W & SILVA LTDA. ME MEE** E SEU SÓCIO **WILSON GERALDO DA SILVA**, QUANDO, PELO PRESENTE, FICAM DEVIDAMENTE CITADA A EMPRESA **W & SILVA LTDA. ME MEE** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 27.456.029/0001-39, BEM COMO SEU SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO (CTN, ART. 135, III), SR. **WILSON GERALDO DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 558.102.257-72, ATUALMENTE ESTABELECIDO EM LOCAIS INCERTOS E NÃO SABIDOS, PARA COMPARECEREM À CONTADORIA DESTA JUÍZA COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, E EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO EDITALÍCIO, DA DÍVIDA FISCAL EXECUTADA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.186,49 (ONZE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), COMPREENDENDO O PRINCIPAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% PARA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO, REFERENTE À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº (S) 07606/2004 SERÁ ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, OU NOMEAR BENS À PENHORA, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA EXECUTADA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO INICIAL E PROVIMENTOS JURISDICIONAIS CONTIDOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DOS INTERESSADOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 26 DE AGOSTO DE 2008.

AURÉLIO LOPES DE FARIA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 09 DE SETEMBRO DE 2008

AURÉLIO LOPES DE FARIA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 042/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO
SPENCER ELESBON

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: VALÉRIA MARQUITO SIMÕES
3ª VARA CÍVEL DA COAMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

INTIMO:

DRª. MARIA DA PENHA GOMES LOPES
DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00803001754-8

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: JHONATAN WILLIAN CORREA, REP. POR SUA GENITORA GEOVÂNIA GOMES CORREA
REQUERIDO: MIQUEIAS FRANCISCO DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 185, QUE PROFERIU; DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182, EIS QUE O ÓBITO DO ALIMENTÁRIO, CERTIFICADO ÀS FLS. 183, FAZ CESSAR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, RESSALVADOS, NO ENTANTO, OS CRÉDITOS PRETÉRITOS INSATISFEITOS, QUE PODERÃO SER EXIGIDOS PELO ESPÓLIO.

DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO

PROCESSO Nº 00803000884-4

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTES: MATEUS CÔRTEZ DE PAULA E SOUZA E LÍVIA CÔRTEZ DE PAULA E SOUZA, REP. POR SUA GENITORA JEANEN RONDELI DE PAULA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 78 Vº, QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO SOLICITADO ÀS FLS. 76/77, POR 06 (SEIS) MESES.

DR. GILSON VIEIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 00804000013-8

AÇÃO: ALIMENTOS (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: WILSON GUERING PEREIRA, REP. POR SUA GENITORA IVANETE GUERING
REQUERIDO: WILSON PEREIRA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 80 QUE PROFERIU:(1) EM PETIÇÃO DE FLS. 77/78, A PARTE EXEQUENTE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DA PARTE DEVEDORA, VISANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO.(2) TODAVIA, A CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 76-VERSO ATESTOU A INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO.(3) POR TAL RAZÃO, TORNA-SE INVIÁVEL A REITERAÇÃO DO ATO, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 77/78.(4) ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, EM 10 DIAS.

DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 00806002284-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: ALDAYZA GONÇALVES DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA IVANILDA GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO: GECELMO PRUDENTE DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 77 QUE PRODERIU: INTIME-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO, ALÉM DE SEU ADVOGADO, PELO DIÁRIO, PARA QUE SEJA PROMOVIDO O PAGAMENTO DO DÉBITO, EM CINCO PARCELAS MENSAS, NA FORMA PROPOSTA NO ITEM II, DE FLS. 69, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, A CONTAR DO SEGUINTE À INTIMAÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O PAGAMENTO, POR RECIBO OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO, MENSALMENTE.

DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº 00807001411-6

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOCELINO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FABRICIA ANDRADE DA SILVA
PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. PAULO PIRES DA FONSECA

PROCESSO Nº 00807003842-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: PAULO RICARDO DE SOUZA RODRIGUES E MATHEUS PHILIPPE DE SOUZA RODRIGUES, REP. POR SUA GENITORA VANUSA DE SOUZA

REQUERIDO: GECIMAR DE SOUZA
 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENADO NA R. DECISÃO DE FF. 11/12 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 89,05 (OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS - PASSÍVEIS DE ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO-), NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. AS(S) GUIA(S) PARA PAGAMENTO PODERÁ (ÃO) SER RETIRADA(S) NA CONTADORIA DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO, BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS 908052738. A(S) GUIA(S) PODERÁ (ÃO) SER EMITIDA(S) E PAGA(S) VIA INTERNET, ATRAVÉS DO "SITE" DA CORREGEDORIA (CGJ.ES.GOV.BR, BOTÃO: GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - CONSULTAR IMPRIMIR GUIA GERADA) BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS, OU O NÚMERO DO PROCESSO, OU AINDA OS NOMES DAS PARTES. NÃO É PRECISO INFORMAR O PAGAMENTO, POIS O SISTEMA ACUSA TAL PRÁTICA.

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

DR. ANTONIO JOSE COELHO

PROCESSO Nº 00802000801-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: BRUNA SOUZA DE PAULA, REP. POR SUA GENITORA LENI PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADO: JOSÉ VICENTE DE PAULA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE F. 174, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 569, CAPUT, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DADO QUE A PARTE ENCONTRA-SE ALBERGADA SOB O MANTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

DR. GESUALDO FRANCISCO PULCENO

PROCESSO Nº 00805000491-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: AMANDA RODRIGUES PEREIRA, REP. POR SUA GENITORA ONORINA RODRIGUES DA COSTA

EXECUTADO: GILMAR PEREIRA NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 50/51, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E §1º C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, DEVIDO AO AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

DRª FERNANDA MACHADO SANTOS CARVALHO

PROCESSO Nº 00807003770-3

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA

REQUERENTE: ANGÉLICA FORTES VENTORIN

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME HOMOLOGADO NA R. SENTENÇA DE F. 159, NO VALOR DE R\$ 27,46 (VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CADA PARTE, CALCULADAS EM 07/07/2008, QUE PODERÃO SER ATUALIZADAS NA DATA DO PAGAMENTO. A(S) GUIA(S) PARA PAGAMENTO PODERÁ (ÃO) SER RETIRADA(S) NA CONTADORIA DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO, BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS 908048197. A(S) GUIA(S) PODERÁ (ÃO) SER EMITIDA(S) E PAGA(S) VIA INTERNET, ATRAVÉS DO "SITE" DA CORREGEDORIA (CGJ.ES.GOV.BR, BOTÃO: GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - CONSULTAR IMPRIMIR GUIA GERADA) BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS, OU O NÚMERO DO PROCESSO, OU AINDA OS NOMES DAS PARTES. NÃO É PRECISO INFORMAR O PAGAMENTO, POIS O SISTEMA ACUSA TAL PRÁTICA.

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

PROCESSO Nº 00807004226-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANGÉLICA FORTES VENTORIN

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENADO NA R. DECISÃO DE F. 10, NO VALOR DE R\$ 89,05 (OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS EM 10/04//2008, QUE PODERÃO SER

ATUALIZADAS NA DATA DO PAGAMENTO. A(S) GUIA(S) PARA PAGAMENTO PODERÁ (ÃO) SER RETIRADA(S) NA CONTADORIA DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO, BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS 908023527. A(S) GUIA(S) PODERÁ (ÃO) SER EMITIDA(S) E PAGA(S) VIA INTERNET, ATRAVÉS DO "SITE" DA CORREGEDORIA (CGJ.ES.GOV.BR, BOTÃO: GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - CONSULTAR IMPRIMIR GUIA GERADA) BASTANDO INFORMAR O NÚMERO DA CONTA DE CUSTAS, OU O NÚMERO DO PROCESSO, OU AINDA OS NOMES DAS PARTES. NÃO É PRECISO INFORMAR O PAGAMENTO, POIS O SISTEMA ACUSA TAL PRÁTICA.

DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA

PROCESSO Nº 00805000891-4

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LUZIA GUERING

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CLAUDINO DE SOUZA, REP. PELOS HERDEIROS GERALDA ANA DE SOUZA E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 136 Vº, QUE PROFERIU...DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 125/142, POIS A RIGOR, O PRAZO DESTINADO À DEFESA DA REQUERIDA GERALDA JUSTINA DE ANDRADE DE HÁ MUITO TRSNCORREU IN ALBIS, TENDO-SE CONSOLIDADO A PRECLUSÃO TEMPORAL E, CONSEQUENTEMENTE, A REVELIA (CPC, ARTIGOS 297 E 396, C/C ART. 183). MANTENHAM-SE NOS AUTOS SOMENTE OS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS DE FLS. 135/137 (CPC, ART. 322, PARÁGRAFO ÚNICO), ANEXANDO-SE À CONTRACAPA DO CADERNO PROCESSUAL AQUELA PEÇA RESPONSIVA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

DR. MARCOS ZAROWNY

PROCESSO Nº 00808002182-0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO GOMES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FF.18/20, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª. LYSANEA COIMBRA GOMES

PROCESSO Nº 00808001814-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JORDELINO VENANCIO NOGUEIRA

REQUERIDO: JAMILA FERREIRA DA SILVA

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FF.257/277 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

PROCESSO Nº 00806005711-7

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: SUELI GONÇALVES PIRES AGUIAR

REQUERIDO: MAURICIO AGUIAR FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 117/121, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS E DECRETOU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SUELI GONÇALVES PIRES AGUIAR E DE MAURÍCIO AGUIAR FILHO, POR CULPA EXCLUSIVA DO CÔNJUGE VARÃO AUTORIZANDO A PRIMEIRA A RETOMAR SEU NOME DE SOLTEIRA, ISTO É, SUELI GONÇALVES PIRES. DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NA FORMA DO ART. 273, §7º, DO CPC. DEFERIU À POSTULANTE A GUARDA DA MENOR MARINA GONÇALVES AGUIAR, AUTORIZANDO O PAI A VISITÁ-LA, POR ORA, SOB A SUPERVISÃO DA GENITORA, EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS. CONDENOU O REQUERIDO A PAGAR À MENCIONADA FILHA ALIMENTOS MENSIS NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA A SER OPORTUNAMENTE INDICADA PELA AUTORA. CONDENOU O REQUERIDO A PAGAR AS DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITROU EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS, POR FORÇA DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.060/50. JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

DRª. GRASIELE MARCHESI BIANCHI

PROCESSO Nº 00808001952-7

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: MARCILENE ALVES DA ROCHA
 REQUERIDO: WACKSON MEDEIROS DA SILVA
 PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FF. 17/18,
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª. GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA**PROCESSO Nº 0080400362-9****AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: GILDAZIO VIEIRA PAZ
 REQUERIDO: SILVIA MARIA GONÇALVES VIEIRA PAZ
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 594 QUE DEFERIU O
 PEDIDO DE VISTAS CONFORME REQUERIDO À F. 592.

DRª. JULIANA PEDREIRA DA SILVA**PROCESSO Nº 00806003586-5****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: EDUARDO PATRICK DE MOURA DE ALMEIDA SALA,
 REP. POR SUA GENITORA PATRÍCIA MOURA DE ALMEIDA
 EXECUTADO: MARLON SANTANA SALA
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER SE A QUANTIA
 RECEBIDA PELO EXEQUENTE FOI REFERENTE AO ACORDO
 DISPOSTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 43.

DRª. JULIANA PEDREIRA DA SILVA**PROCESSO Nº 00806003587-3****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: EDUARDO PATRICK DE MOURA DE ALMEIDA SALA,
 REP. POR SUA GENITORA PATRÍCIA MOURA DE ALMEIDA
 EXECUTADO: MARLON SANTANA SALA
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER SE A QUANTIA
 RECEBIDA PELO EXEQUENTE FOI REFERENTE AO ACORDO
 DISPOSTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 55.

DR. SERGIO MENEZES DOS SANTOS**PROCESSO Nº 00806002876-1****AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS WILLA
 INVENTARIADO: ADÃO WILL
 PARA PAGAMENTO IMEDIATO DA TAXA REFERIDA ÀS FLS. 148,
 FICANDO CONDICIONADO O DEPÓSITO DO RESTANTE DOS
 HONORÁRIOS À CONSECUÇÃO DA AVALIAÇÃO, HAJA VISTA O
 PRÓPRIO CRITÉRIO INDICADO PELO DIGNO PERITO, QUE
 IMPOSSIBILITA O DIMENSIONAMENTO IMEDIATO DESSE QUANTUM.
 O PRAZO PARA O DEPÓSITO É DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª. MARILENE NICOLAU**PROCESSO Nº 00805001205-6****AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: SILVANA MARTINS FERREIRA
 INVENTARIADO: ADILTON ANTONIO FERREIRA
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 42,
 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ROGÉRIO JOÃO TOMASINI**PROCESSO Nº 00807003496-5****AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: MAURO ALVES AGUIAR, REP. POR SUA GENITORA
 LIDIANA ALVES
 EXECUTADO: MAURO SERGIO FERNANDES AGUIAR
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 43Vº QUE MANTEVE
 INCÓLUME O DECRETO PRISIONAL EM DESFAVOR DO EXECUTADO.

DRª. MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO**PROCESSO Nº 00806002543-7****AÇÃO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: JAIR THEOFILO APOLINÁRIO E OUTROS
 INVENTARIANTE: JUVENIL TEOFILO APOLINARIO
 INVENTARIADO: ZILA PRUDENTE DA SILVA
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER AOS REQUISITOS
 FALTOSOS, TENDO EM VISTA O RITO SIMPLIFICADO DO
 ARROLAMENTO (ART. 1.031 DO CPC), CONFORME PRETENDIDO
 PELOS REQUERENTES.

DR. ELIAS TAVARES**PROCESSO Nº 00808002917-9****AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQUERENTE: INGRID FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA
 REQUERIDO: WANDERLEY MOTA ALVES BARROSO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 20 QUE INDEFERIU A
 ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

DR. JAEZ LUIZ DOS SANTOS**PROCESSO Nº 00806003507-1****AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: SIDERLINA LUIZ DOS SANTOS
 INVENTARIADO: JOÃO DOS SANTOS QUEIROZ
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 72 QUE NOMEOU
 AVALIADOR NA PESSOA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E
 AGRIMENSOR RICARDO LUIZ PRETTI.

DR. GILSON VIEIRA DA SILVA**PROCESSO Nº 00804000732-3****AÇÃO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: HILDEBRANDO PINHEIRO GOMES E OUTROS
 INVENTARIANTE: NILSON LEONIDIO
 INVENTARIADO: LEONIDIO GOMES FILHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 295 QUE NOMEOU
 AVALIADOR NA PESSOA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E
 AGRIMENSOR RICARDO LUIZ PRETTI.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

VALÉRIA M. SIMÕES
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA
 AUT. PROV. Nº 001/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº 71/2008

JUIZ DE DIREITO - DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
 CHEFE DE SECRETARIA - MARTA PACHECO MARTINS

AUTOS Nº 008.08.002377-6**AÇÃO DE COBRANÇA**

EXEQUENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
 EXECUTADA: CARLOS ALBERTO CAVADAS DA FONSECA
 FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA, DR. LIETE VOLPONI
 FORTUNA OAB- ES 7.180, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL.
 17/18, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,
 CONDENANDO O RÉU A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL
 REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE
 AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PRECEITUA O
 ARTIGO 1º, §2º DA LEI 6.899/81 E JUROS DE MORA A PARTIR DA
 CITAÇÃO (FL. 15).

AUTOS Nº 008.08.002378-4**AÇÃO DE COBRANÇA**

EXEQUENTE: JUCELIO JOSE VOLPONI FORTUNA
 EXECUTADA: NOVO TEMPO PEDRAS DECORATIVAS LTDA.
 FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, DR. LIETE
 VOLPONI FORTUNA OAB- ES 7.180, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA
 DE FL. 16/17, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O
 PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 3.744,00
 (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REIAS),
 ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE
 AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PRECEITUA O
 ARTIGO 1º, §2º DA LEI 6.899/81 E JUROS DE MORA A PARTIR DA
 CITAÇÃO (FL. 14).

AUTOS Nº 008.08.002379-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SAULIN ALVES SOARES

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CAVADAS DA FONSECA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DR. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB- ES 7.180**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 16/17, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1º, §2º DA LEI 6.899/81 E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (FL. 13).

AUTOS Nº 008.08.001299-3

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COIMBRA E COIMBRA LTDA. ME
REQUERIDO: NATIELLI ROBERTO DIAS DOS SANTOS
FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 19, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.002281-0

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SEBASTIAO SIQUEIRA NETO
REQUERIDO: NATALINO VEICULOS LTDA. - FAMA VEICULOS
FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 19, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.002332-1

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARLI LIMA DA SILVA -ME
REQUERIDO: ENI TREVIZANI
FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 12, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.001444-5

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GATA KIRRI BOUTIQUE LTDA-ME
REQUERIDO: JAQUELINE CELINE SAAR
FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 15, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.001942-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DOS SANTOS
REQUERIDO: TOMAZELLI ENGENHARIA COMERCIO E PLANEJAMENTO LTDA.
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR, **DR. SERGIO MENEZES DOS SANTOS, BEM COMO A REQUERIDA**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 30, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.002229-9

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
REQUERIDO: MARILIA COSTA -ME
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA, **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA, OAB-ES 7.180, BEM COMO A REQUERIDA**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.000424-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CLERIA CORTELETTI PESSOA -ME
REQUERIDO: CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA FERREIRA
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADO, **Dª. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO, OAB-ES 10.595, BEM COMO A REQUERIDA**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.000715-9

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GM COMERCIO LTDA-ME

REQUERIDO: ELIZABETH LEAO MARTINS

FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.001978-2

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARLI LIMA DA SILVA -ME
REQUERIDO: LIVIA ARANTES NUNES
FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 09, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.002539-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO PANSINE LTDA-ME
REQUERIDO: JOSE ALVES DE LANA
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADO, **DR. LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA OAB-ES 13.235, BEM COMO O REQUERIDO**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.001328-0

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA AMELIA MENELLI AZEREDO
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADO, **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA OAB-ES 12.743, BEM COMO, A REQUERIDA POR SUA ADVOGADA, DRª. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB-GO 25.727**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 27, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.002249-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ERLY MOSCHEN COZZER
REQUERIDO: COMPRA CERTA BRASTEMP
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR, **BEM COMO, A REQUERIDA POR SUA ADVOGADA, DRª. DEBORA REZENDE DE ALMEIDA, OAB-ES 12.438**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9.099/95, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AUTOS Nº 008.08.002179-6

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSE VIEIRA
REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR, **BEM COMO A REQUERIDA POR SEU ADVOGADO, DR. JORGE VILCHEZ GUERRERO OAB-ES 8.554**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.000890-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALEXSSANDRO BERNARDO XAVIER
REQUERIDO: GERSON FERREIRA CIPRIANO
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA OAB-ES 12.826, BEM COMO O REQUERIDO**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 32, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

AUTOS Nº 008.07.000913-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANDREIA AFONSO DE SOUZA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADO, **DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA OAB-ES 6.391, BEM COMO, A REQUERIDA POR SEU ADVOGADO, DR. GUSTAVO SICILIANO**

CANTISANO OAB-ES 10.371, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.07.000928-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE ROBERTO MOTA LIBAINO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

FINALIDADE - **INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA OAB-ES 6.391, BEM COMO, A REQUERIDA POR SEU ADVOGADO, DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB-ES 10.371**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 148, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.07.003946-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARMAZEM TOMAZ LTDA-ME

REQUERIDO: GRANITOS PARADISE LTDA.

FINALIDADE - **INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADO, DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA OAB-ES 12.942, BEM COMO, A REQUERIDA**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC.

AUTOS Nº 008.08.000962-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELISANGELA CAETANO DA SILVA

REQUERIDO: CARLOS GOMES FERREIRA

FINALIDADE - **INTIMAR AS PARTES**, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 15, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES., 10, DE SETEMBRO DE 2008

MARTA PACHECO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPÃO

PROCESSO Nº 011080096990

REQUERENTE: ROGÉRIO FELIPPE E OUTRO

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA **AÇÃO SUPRAMENCIONADA**, UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS METROS QUADRADOS (200,00M²), MEDINDO DEZ METROS (10,00M) DE FRENTE DE FUNDOS POR VINTE METROS (20,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA EMÍLIA MENDES DE OLIVEIRA, BAIRRO AMARAL, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA EMÍLIA MENDES DE OLIVEIRA, FUNDOS COM NAVITALINO BATISTA RANGEL, LADO DIREITO COM MARIA OLIOZA BÓGIO E LADO ESQUERDO COM TRAJANO COELHO ANDRÉ.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTA EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CÍVEL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

LISTA DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

01 - DRª MÁRCIA DALCIN LEMOS OAB/ES 10.044

PROC. Nº 011.07.011149-4 Nº DE ORDEM: 2436/07

COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - FACASTELO

REQUERIDO: VANILDA GOMES DA SILVA

PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

02 - DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO OAB/ES 492-A

PROC. Nº 011.05.002663-9 Nº DE ORDEM: 1653/05

ORDINÁRIA

REQUERENTE: OLIFER DO BRASIL S/A

REQUERIDO: COBEGRA - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE GRANITOS LTDA-ME

PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

03 - DRª ANDRÉA CARDOSO FERRI OAB/ES 13.232

PROC. Nº 011.03.070633-4 Nº DE ORDEM: 1223/03

RITO ORDINÁRIO

REQUERENTE: GRANITOS CACHOEIRO LTDA..

REQUERIDO: BELLA GRANITE DO BRASIL LTDA..

PARA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO PARA POSSIBILITAR A PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD.

04 - DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI OAB/ES 7.807

PROC. Nº 011.07.015179-7 Nº DE ORDEM: 2512/07

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: J.R. TINTAS LTDA.. ME

EMBARGADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACH. DE ITAPEMIRIM - SICOOB

PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

05 - DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI OAB/ES 7.807

PROC. Nº 011.07.011624-6 Nº DE ORDEM: 2446/07

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACH. DE ITAPEMIRIM - SICOOB

EXECUTADO: JOÃO DIAS VEREDIANO E OUTRO

PARA MANIFESTAR-SE DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 27.

06 - DR. RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR OAB/ES 12.738

PROC. Nº 011.07.020490-1 Nº DE ORDEM: 2608/07

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA
 PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

07 - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673

PROC. Nº 011.08.005428-8 Nº DE ORDEM: 2788/08

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
 REQUERIDO: MARGARIDA MARIN MATIAS
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL,
 CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE
 CONCEDIDA, DECLARANDO CONSOLIDADAS A PROPRIEDADE E A
 POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

08 - DR. WALTER TEIXEIRA DE MELLO OAB/ES 844

PROC. Nº 011.02.066011-1 Nº DE ORDEM: 108/03

EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CLARICE FREITAS DOS SANTOS
 EXECUTADO: JACILENE FEU DIOGO
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

09 - DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI OAB/ES 9638

PROC. Nº 011.02.059894-9 Nº DE ORDEM: 138/03

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO BARBOSA BASTOS E OUTRO
 REQUERIDO: SULCRED
 PARA INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO.

10 - DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS OAB/ES 3.194

PROC. Nº 011.07.006829-8 Nº DE ORDEM: 2347/07

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO
 EXECUTADO: EDUGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.,
 PARA REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO.

11 - DRª SEVERINA MARIA SOARES OAB/ES 491-A

PROC. 011.01.055090-0 Nº DE ORDEM: 925/03

REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: V.J. PARTELLI E CIA. LTDA.,
 REQUERIDO: UNIBANCO S.A. - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA,
 NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE
 DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART.
 475-J DO CPC.

12 - DR. JOÃO CARLOS ASSAD OAB/ES 1035

PROC. Nº 011.98.010497-7 Nº DE ORDEM: 1087/03

EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ PEDROSA
 REQUERIDO: ARMAZÉN AMARAL LTDA.. ME
 PARA REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NO PRAZO DE
 LEI.

13 - DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152

PROC. Nº 011.02.068992-0 Nº DE ORDEM: 1235/03

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: N.S. TURISMO LTDA- ME
 EMBARGADO: TECNOBUS SERVIÇOS COM. E IND. LTDA.,
 PARA ADEQUAR SEU PEDIDO DE RENÚNCIA AO MANDADO, AOS
 TERMOS DO ART. 45 DO CPC, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO.

14 - DR. CÉSAR DE AZEVEDO LOPES OAB/ES 11.340

PROC. Nº 011.98.022857-8 Nº DE ORDEM: 142/03

EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: D'DALLÁ PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.,
 REQUERIDO: UBIATÁ MEDEIROS LESSA
 PARA REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NO PRAZO
 LEGAL.

15 - DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB/ES 12.091

PROC. Nº 011.05.017660-8 Nº DE ORDEM: 1867/05

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: FORT FIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,
 CONSIGNADO: ATL TELECOM LESTE S/A
 PARA REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NO PRAZO
 LEGAL.

16 - DR. GERALDO BAYER OAB/ES 197-B

PROC. Nº 011.01.051641-4 Nº DE ORDEM: 973/03

ANULATÓRIA DE CAMBIAL

REQUERENTE: PERIM ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS
 LTDA.,
 REQUERIDO: AMILTON CASTEGLIONE CECCON
 PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF DO EXEQUENTE, SOB PENA
 DE INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE PELO
 CONVÊNIO BACEN-JUD 2.0.

17 - DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO OAB/ES 14.496

PROC. Nº 011.08.002076-8 Nº DE ORDEM: 2696/08

BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: JEREMIAS SOUZA PEÇANHA
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO
 PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃO PÚBLICOS E AS
 EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

18 - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11.213

PROC. Nº 011.07.010660-1 Nº DE ORDEM: 2423/07

BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
 REQUERIDO: VERÁ LÚCIA SCHWAN
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFIRIU A SUSPENSÃO DO
 PROCESSO PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS(180).

19 - DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB/ES 13.944

PROC. Nº 011.01.0564562 Nº DE ORDEM: 1057/03

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FABIANO NOVAES BARCELLOS
 REQUERIDO: ROMÁRIO SOARES NOGUEIRA
 PRA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFIRIU O REQUERIMENTO DE
 FL. 114, PARA DESCONSTITUIR A RESTRIÇÃO JUDICIAL GRAVADA
 SOBRE AS COTAS DO SÓCIO ROMÁRIO SOARES NOGUEIRA

20 - DR. WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/SP 243.806

PROC. Nº 011.06.010792-4 Nº DE ORDEM: 2123/06

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
 EXECUTADO: MONFAMMEC - MONTAGEM FABRICAÇÃO
 MANUTENÇÃO DE MECÂNICA LTDA.,
 PARA MANIFESTAR-SE DA PETIÇÃO DE FL. 38/40, BEM COMO EM
 RELAÇÃO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO PELO
 EXECUTADO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIRIM
 CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

LISTA Nº 59/2009

**JUIZ DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**

INTIMO:

1- AP 6963/07 (011.07.006577-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ACUSADO: LORINALDO DA COSTA TEIXEIRA

DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA - OAB/ES 12.915, PARA
 APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS
 DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

2- AP 7001/07 (011.07.010447-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: MAGNO CARVALHO DA SILVA
DR. LUCIANO DE SOUZA CORTEZ, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PRAZO DO ARTIGO 422 DO CPP, INSERIDO PELA LEI 11.689/08, PARA, QUERENDO ARROLAR TESTEMUNHAS DE PLENÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO INTIMA-LO DA REDESIGNAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DO PROCESSO EM EPÍGRAFE PARA O **DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 50/08

JUÍZA: DRª FABIOLA CASAGRANDE SIMÕES.
PROMOTOR: DA. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 09/09/2008.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. JOSÉ MECENAS ALVES
 DR VANDERLAN COSTA OAB/ES 1370
 DR ARISIO NOVAES RANGEL OAB/ES 7176 E MARCO AURÉLIO COELHO OAB/ES 11378
 DR THIAGO VIEIRA FRANCO OAB/ES 3278-E; E DR VANDERLAAN COSTA OAB/ES 1370
 DR MARIO SERGIO DE ARAÚJO PIMENTEL OAB/ES 13099
 DR JOÃO HERNANI GIURIZATO
 DRª RAFAELA PORCINO ARAÚJO 13229
 DRª ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES OAB/ES 6235
 DR FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/ES10328
 DRª DANIELA APARECIDA BALBINO OAB/ES 13350
 DR PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA E DRª MICHELE RODRIGUES SANTANA OAB/ES 10.220
 DR LUCIANO SOUZA CORTÊS OAB/ES 4692

DR. JOSÉ MECENAS ALVES
AÇÃO PENAL: 3413/08 (01108005732-3)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): DAVI GOMES DA SILVA.
 PARA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA O **DIA 13/10/2008, ÀS 13:00.**

DR VANDERLAN COSTA OAB/ES 1370
AÇÃO PENAL: 1057/06 (01101055812-7)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): JAIME LUIZ BATISTA FLORES E OUTROS
 PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA O **DIA 22/10/08 ÀS 13:30H**

DR ARISIO NOVAES RANGEL OAB/ES 7176 E MARCO AURÉLIO COELHO OAB/ES 11378
AÇÃO PENAL: 1353/06 (01104012516-0)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): MAGNO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **01/10/2008, ÀS 14: 30.**

DR THIAGO VIEIRA FRANCO OAB/ES 3278-E; E DR VANDERLAAN COSTA OAB/ES 1370

AÇÃO PENAL: 1095/06 (01105017846-3)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): ELBER DE JESUS E OUTRO
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **01/10/2008, ÀS 13: 30.**

DR MARIO SERGIO DE ARAÚJO PIMENTEL OAB/ES 13099
AÇÃO PENAL: 843/06 (01105015264-1)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **15/10/2008, ÀS 13: 30.**

DR JOÃO HERNANI GIURIZATO
CARTA PRECATÓRIA: 3649/08 (01108011307-6)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): JEREMIAS DE AMORIM E OUTRO
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **21/10/2008, ÀS 16: 30.**

DRª RAFAELA PORCINO ARAÚJO 13229
AÇÃO PENAL: 1797/07 (01107003114-8)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): LUIZ ROGÉRIO ERIS GUIMARÃES
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **07/10/2008, ÀS 13: 00**

DRª ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES OAB/ES 6235
CARTA PRECATÓRIA: 3641/08 (01108010951-2)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): ELIZÁRIO MACHADO DE NOVAES E OUTROS
 PARA AUDIÊNCIA PARA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **14/10/2008, ÀS 16: 30**

DR FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/ES10328
CARTA PRECATÓRIA: 3487/08 (01108007844-4)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS
 PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **09/10/2008, ÀS 14: 00**, ADVERTINDO-O DE QUE ATO SERÁ REALIZADO, SENDO O CASO, COM A NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR PARA O ATO, HAJA VISTA O INTENTO PROCASTINATÓRIO DO REFERIDO PATRONO.

DRª DANIELA APARECIDA BALBINO OAB/ES 13350
CARTA PRECATÓRIA: 3711/08 (01108012497-4)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): HEITOR AUGUSTO FERREIRA
 PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO AGENDADA PARA **15/10/2008, ÀS 16:30.**

DR PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA E DRª MICHELE RODRIGUES SANTANA OAB/ES 10.220
CARTA PRECATÓRIA: 3421/08 (01108005897-4)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): FLÁVIO LUIZ FONSECA AFONSO
 PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA AGENDADA PARA **06/10/2008, ÀS 15:30.**

DR LUCIANO SOUZA CORTÊS OAB/ES 4692
INQUÉRITO POLICIAL: 2099/08 (01108012559-1)
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO (S): ELSON CARREIRO GOMES
 PARA AUDIÊNCIA ESPECIAL AGENDADA PARA **30/09/2008, ÀS 15:00.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09/09/2008.

GERALDO JOSÉ VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. 002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1A. VARA DE FAMÍLIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS: 102/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª GLÁUCIA BORGES VALADÃO
MADUREIRA
CHEFE DE SECRETÁRIA: CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA
BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

ALESSANDRA SARA DA COSTA
 ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES
 ANIBAL GUALBERTO MACHADO SANTOS
 ANTÔNIO JUSTINO COSTA
 BEATRIZ DUARTE CARVALHO
 CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
 CELSO MELLO
 CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE
 CLEMILDO CORRÊA
 DANIELE RICARDO DE SOUZA
 EDMAR AUGUSTO RABELLO
 ELAINE PETRI FIORIO ALVES
 ELIAS ASSAD NETO
 EVERALDO VASQUEZ BUTTER
 EWERTON MIRANDA TREGGIA
 FERNANDA NEVES BATISTA
 HÉLIO ALVES DA ROCHA
 HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
 JAMYLE MENDES ABDALA
 JOÃO DIAS FILHO
 JOÃO CARLOS ASSAD
 JOSÉ CARLOS SILVA
 JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES
 KENIA PACIFICO DE ARRUDA
 LUCIANO SOUZA CORTEZ
 MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
 MARCELO SCHIAVIVI COSSATI
 MARIA JOSÉ RIBEIRO
 POLIANA MOREIRA MORAES
 ROBERTA S. GUIMARAES HENRIQUES
 ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL
 RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA
 SANDRO ZORZANELLI COELHO
 SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
 SILVIA SOARES DE CASTRO DEPES
 VAGNER ANTONIO DE SOUZA
 VILMA GONÇALVES TRISTÃO

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DR. CELSO MELLO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 15972 - 011050045142
 POFC X ELC
 PARA TOMAR CIÊNCIA DOS RECIBOS ACOSTADOS AS FLS. 18 DOS AUTOS.

DR. ANTONIO JUSTINO COSTA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16159 - 011050090379
 RPL X PAD
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85 DE TEOR SEGUINTE: " VISTOS ETC. JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVEM-SE"

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL - 18676 - 011080083501

DBB E RRM
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ASSIM EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, CONFORME INSERTA ÀS FLS. 02/06 DOS AUTOS PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, AO TEMPO EM QUE TENHO POR EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS, SE HOUVER, PRÓ-RATA. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, SE HOUVER, ARQUIVEM-SE".

DR. MARCELO SCHIAVIVI COSSATI E DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 18566 - 011080072223
 SAM X CMA
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. MARCELO SCHIAVIVI COSSATI E DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16985 - 011060064356
 SAM X CMA
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48 DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. MARCELO SCHIAVIVI COSSATI E DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 18568 - 011080072207
 SAM X CMA
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. MARCELO SCHIAVIVI COSSATI E DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16928 - 011060058713
 SAM X CMA
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA
AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 18085 - 011070164717
 AO X MDR
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXONERO O AUTOR DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, CONVOLANDO EM DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA A SEU TEMPO DEFERIDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM SUCUMBÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE LITÍGIO. P.R.I. APÓS, ARQUIVEM-SE".

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO SANTOS
AÇÃO DE CAUTELAR - 15745 - 011050017992
 VBM X LRR
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR.ª ROBERTA S. GUIMARÃES HENRIQUES

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 14650 - 011030779182

SMOC X EAP

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR.ª SILVIA SOARES DE CASTRO DEPES

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 18416 - 011080032409

MHPF X JPF

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 DE TEOR SEGUINTE: "JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. RUBI JOSÉ SALES BATISTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 14927 - 011040007764

RCD X SCR

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO (FLS. 39/40). PRI. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR.ª ELAINE PETRI FIORIO ALVES E DR.ª ALESSANDRA SARA DA COSTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - 16863 - 011060051866

SBS X CMS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 53 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. EWERTON MIRANDA TREGGIA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 15837 - 011050027355

ACPP X PRS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES (FLS. 54), A FIM DE QUE SE PRODUZAM OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PRI. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA BEATRIZ DUARTE CARVALHO

AÇÃO CAUTELAR - 17748 - 011070068

VZPS X VMSS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 44 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS, AJUIZADA POR VALQUIRIA ZUCOLOTO, QUALIFICADA NESTES AUTOS POR INTERMÉDIO DE SUA ADVOGADA, EM FACE DE VALMIR MENEGASSI DE SOUZA. COM EFEITO, TEM-SE QUE NA AÇÃO PRINCIPAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, ESTA JÁ FOI CONCEDIDA POR SENTENÇA, O QUE FAZ PERECER O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA (ART. 796, DO CPC). SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. CLEMILDO CORREA E DR. JOÃO DIAS

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - 17833 - 011070088114

VPGS X RBOS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXONERO O AUTOR DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, CONVOLANDO EM DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA A SEU TEMPO DEFERIDA,

JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO AO REQUERIDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. APÓS, ARQUIVEM-SE".

DR.ª HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16019 - 011050050076

JLBSV X GVV

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 18119 - 011070176026

IGS X RGS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "VERIFICANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PRÓPRIAS À ESPÉCIE, CONQUANTO A SEPARAÇÃO DO CASAL DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226 § 6º A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS, FACE O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FACE A AUSÊNCIA DE LITÍGIO NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO PARA A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO E ARQUIVEM-SE".

DR. ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 12475 - 011010585005

ECML X AOM

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ

AÇÃO DE ALIMENTOS - 13352 - 0110200668502

APOES X MFS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DRA MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES E DR. JOSÉ CARLOS SILVA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 15916 - 011050038485

AMO X ECV

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16015 - 011050049169

MTB X AA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE". DR.ª JAMYLE MENDES ABDALA E DR. SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17136 - 011060095368

CO X FCS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA

DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS, EIS QUE ORA DEFIRO AO EXECUTADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA REQUERIDA À FL. 25. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. JOSÉ CARLOS SILVA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17145 - 011060097901

MMSM X AS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. EDMAR AUGUSTO RABELLO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 17365 - 011060138416

LC X BAFR

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34-35 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E DECLARO O REQUERIDO B.A.F.R. GENITOR DA AUTORA L.C. CONDENO O INVESTIGADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS QUE, CONSIDERADA A NATUREZA DA CAUSA, ARBITRO EQUITATIVAMENTE EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REIS) NA FORMA DO ART. 20 § 4º DO CPC. DOU, ASSIM, POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI, INTIMANDO-SE PARA TAL FIM O INVESTIGADO PARA APRESENTAÇÃO DO NECESSÁRIO DOCUMENTO DE IDENTIDADE PESSOAL. TUDO CUMPRIDO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 18603 - 011080076877

CEB E LCS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE SE PRODUZAM OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. JOÃO CARLOS ASSAD E DR.ª VILMA GONÇALVES TRISTÃO

AÇÃO DE REVISIONAL - 16370 - 011050134797

ARG X TSLG

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR.ª VILMA GONÇALVES TRISTÃO E DR. SANDRO ZORZANELLI COELHO

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 17178 - 011060103840

ARG X TSLG

PARA SE MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, DO OFÍCIO ACOSTADO AS FLS. 63.

DR.ª VILMA GONÇALVES TRISTÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16558 - 011050172789

TL X ARG

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, SE FOR O CASO, ARQUIVEM-SE".

DR ELIAS ASSAD NETO E DRA POLIANA MOREIRA MORAES

AÇÃO CAUTELAR - 16783 - 011060033955

KMOM X IMC

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE ALIMENTOS - 14093 - 011030722851

VSL X EAC

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE ALIMENTOS - 17720 - 011070060873

ADM X ARM

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54-57 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, OBSERVADA A NATUREZA DA CAUSA, FIXO, EQUITATIVAMENTE EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), VERBAS QUE SÃO INEXIGÍVEIS, EIS QUE JÁ DEFERIDA À SUCUMBENTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. HELIO ALVES DA ROCHA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 18614 - 011080083766

SDMP X EOP

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA KENIA PACIFICO DE ARRUDA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16762 - 011060029862

LCA X MSB

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 DE TEOR SEGUINTE: "JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE FLS. 18/19, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

CLEMILDO CORREA

AÇÃO DE EXONERAÇÃO - 18276 - 011080002931

RCD X RSD

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXONERO O AUTOR DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, CONVOLANDO EM DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA A SEU TEMPO DEFERIDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM SUCUMBÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE LITÍGIO. RETIFIQUE-SE O NOME DO REQUERIDO NO SISTEMA INTRANET (FLS. 13 E 20, V) P.R.I. APÓS, ARQUIVEM-SE".

DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 15747 - 011050016747

RSM X ZLN

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR.ª DANIELE RICARDO DE SOUZA

AÇÃO DECLARATÓRIA - 18370 - 011080026070

ES E MLS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA MARIA JOSÉ RIBEIRO E DR JOÃO CARLOS ASSAD

AÇÃO DE ALIMENTOS - 15079 - 011040038413

KBG X AG

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS EIS QUE ORA DEFIRO À AUTORA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE E DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 17435 - 011060148449

MFAM X AJM

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67-71 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, VERIFICANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PRÓPRIAS À ESPÉCIE, CONQUANTO A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL COM FUNDAMENTO NO ART. 1.572, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, TRANSFORMANDO EM DEFINITIVOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS (20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE) E DETERMINANDO A PARTILHA DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO NA INICIAL. DEFIRO AS PARTES A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE".

DR. VAGNER ANTONIO DE SOUZA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 18369 - 011080025072

RCMC X RS

ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE LITÍGIO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR.ª CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA E DR.ª FERNANDA NEVES BATISTA

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 15195 - 011040058783

LBLF X SF

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84-87 DE SEGUINTE TEOR FINAL: "ASSIM EXPOSTO, VERIFICANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PRÓPRIAS À ESPÉCIE, CONQUANTO A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL DATA DE MAIS DE DOIS ANOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO DE FL. 48 E DETERMINADO A PARTILHA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL. DEFIRO AS PARTES A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO, DEVENDO A MULHER VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE ALIMENTOS - 14230 - 011030728155

MLBS X JAP

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 82 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA AS EXECUÇÕES NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC, CONDENANDO O EXECUTADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DOS DÉBITOS EM EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16961 - 011060063713

CGV X AEBR

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 DE TEOR SEGUINTE: " VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO

JUIZ DE DIREITO: EXMO.SR.DR. ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 52/2008

NAS AÇ~ES ABAIXO RELACIONADAS, INTIMA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196 DO CPC.

13/06/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.066687-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ESPITTO SANTO CENTRAIS ELET ESCLSA

12/06/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.041252-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MARIA ELINA MIRANDA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.041515-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: DEOCLACINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.042548-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MADEIREIRA RAINHA DA PAZ LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043552-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: VITALINO RODRIGUES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00044398-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: I.M. DE OLIVEIRA - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.045362-8

REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL

REQUERIDO: MANOEL FARIA PESSINI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.01.0515887

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: LIVRARIA ANCORA - OBRAS PAVONIANAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.060019-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: CECILIO BARREIRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.060221-2

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: COMIMG COM. E IND. DE MARMORE E GRANITO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.0600468-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO MADEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.063476-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PAZ ETERNA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.027565-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUIZA DOS SANTOS BRUN

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.027914-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ESPÓLIO DERLINDA DO NASCIMENTO

10/04/2008

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.039744-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JONAS GONÇALVES GRILLO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.039854-2
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: F.R. COMERCIAL ARMARINHO LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040030-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: HERALDO CEZAR DE FONSECA - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040476-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOÃO CAMPOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040886-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040888-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA ALMELIA SOUZA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040918-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA AURELIA DA CRUZ BERNARDO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040963-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LAURO MORGAN AUGUSTINHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041024-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EXPRESSO SUDESTE LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041039-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EDUARDO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041239-2
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: PAULO BARROS DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041267-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SEBASTIÃO TORRES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041401-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA BELARMINO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041456-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELIDIO COSTALONGA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041545-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BARBOSA SOBRINHO COM. REPRES. LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041598-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ENES RANGEL SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043239-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: THIAGO ALMEIDA CORREIA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.042624-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SERGIO MOURA SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.042692-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUCIO PINTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.042914-9
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: WILSON FURTADO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043105-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ODETE DA SILVA FONSECA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043202-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WALMIR BERNARDO ALVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043269-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO ALTOE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043311-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MINI MERCADO AGOSTINI LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043383-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO PIERRE FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043455-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DALLA'S VIDEO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043471-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FARMACIA UNIPHARMUS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043719-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MERCEARIA CALEGARI LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043761-3

REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL

REQUERIDO: J S BAIENSE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043817-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: EDSON MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043932-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: JAYR PEREIRA DAS NEVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043934-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: JURACI DA SILVA DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043948-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MARIA NECY SOUZA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043960-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: LUIZ A. MIGUEL - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043962-7

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: LUCIMA ROSA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.043996-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: GRAMATON GRANITO E MARMORES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044030-2

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: D. N. GUIMARAES - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044038-5

REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL

REQUERIDO: GIOVANI PNEUS LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044075-7

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: POSTO SANTO NEVES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044080-7

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: POSTO E CHURRASCARIA SERRANO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044146-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: J. R. RIBEIRO BAR E MERCEARIA - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044274-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: WARDIR ANTONIO COLLI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00+044366-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: EMCAPLAN MARMORES E GRANITOS LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044384-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: GILBERTO LOPES DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044388-4

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: DIMAS'S COM. REPRES.LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044408-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA GUIO DE BEBIDAS LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044414-8

REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL

REQUERIDO: DADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DOCES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044461-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ILIS E SILVA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044463-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: IVAN CARLOS FERNANDES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044483-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: INALBA CONFECÇÕES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044561-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MOTHE E GONCALVES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044592-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: DECOTHE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044602-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MOVEIS SUL LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044666-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: J. GALIOLI - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044698-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MANOEL RAMOS FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044724-0

REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL

REQUERIDO: JOSE MARIANO JUNIOR

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.00.044806-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARGRAMEL MARMORES E GRANITOS EXP. LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044832-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CYTR AP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044834-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LAVAJATO ILHA DA LUZ LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044839-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044882-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: RADIADORES SÃO JORGE LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044948-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M C MATHIAS JUNIOR

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044958-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FAMBRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044960-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO RIBEIRO DA FONSECA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045307-3
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: O GRIGOLIS - LOCADORA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045358-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NATAL MOURE MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045369-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: COMERCIAL AGNIGAS LTDA. ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045434-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MAQ TEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045484-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MERCEARIA FACCINI LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.045553-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: UBIRAJARA LIMA COSTA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.048528-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SERMIAL MECÂNICA INDUSTRIAL AEROPORTOLTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050718-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: I. TIRELLO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050755-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BAR E LANCHONETE LUNAR LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050756-1
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: HEBENEZER DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050840-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JONAS SILVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050850-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BRASMAR BRASIL MARMORES LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050891-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUCIO PINTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050975-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J L D SECCO - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.050991-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J V TORRES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051155-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: VERONICA APARECIDA DE ALMEIDA BASTOS SABADINE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051351-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE GOLCALVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051362-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE ROBERTO ABREU DE FARIA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051366-8
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE LOUZADA HOINHAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051367-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BRACAL BRASIL CAL LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051391-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE MARIA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051395-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051553-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LA DOS REIS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.05144-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: KORPUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051586-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: KATIA REGINA PACHECO CHAGAS - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051689-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WAGNER CORDEIRO SIMONATO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051701-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WALDIR FERREIRA SERPA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051808-9
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: VALCIR SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051817-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WILSON MARQUES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051822-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUIZ MARCOS ZUCOLOTO LIMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051836-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: HELOISA T. M. VALIATE - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051846-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J. Z. SOARES - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051847-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J. R. S. CONFECÇÕES LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051850-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J. B. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051858-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GERCI PEREIRA DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051868-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FABIO RESENDE CASTRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051869-1
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: F. N. ALVES LOPES - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051918-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FABRICIA DE VASSOURAS SANTOS ANTONIO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052453-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: L DA SILVA FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052465-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MILTON SOARES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051466-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MILTON TEIXEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052468-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MILTON LOUZADA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052471-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: RIBEIRO ENGENHARIA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052554-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAQUIM GUIDI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052619-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DERMELANDI RIBEIRO BARRETO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052620-7
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: DIREGI COMERCIO E REPRESENTACOA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051621-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DISK CIMENTO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052730-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: E F CABRAL DA SILVA - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052733-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: E X DA SILVA ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052798-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CASA LUCENA LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052801-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: C DO NASCIMENTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052818-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BAR E LANCHONETE LEMAR LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052950-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE EMIDIO TEODORO FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052962-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: VANDERLANDI FATIMA RAMOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052966-4
REQUERENTE:FAZENDAMUNICIPAL
REQUERIDO: VALDECY GAZONI DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052999-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DINEY GAZONI DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053011-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: VALDECY ROBERTI VIQUINI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053015-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EDSON PACHECO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053019-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EDGARD PACHECO DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053046-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: F L SILVA MOTTA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053051-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ERLI DIOGO DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.0530621-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: G. DE BATISTA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053067-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DANIELEWICZ LANCHES LTDA. ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053778-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: J BERSACULO A ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053849-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053863-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M A C DOS SANTOS - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053865-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M J THIENGO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053884-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M R FERNANDES - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053895-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MAQUIMAR INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053908-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CYRILO TOZY PINAPHO FILHO E/OU

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053909-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: D MENESES LIMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053967-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO VASSOURA MASAL LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.056508-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LELIO CAIADO FRANCA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.056932-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA LUIZA VIANA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.056949-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NARCISO MARVILA PACHECO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060472-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA CECILIA BARCELOS MANNA MILWARD

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060481-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA NOGUEIRA RAMOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060597-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES MANHAES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061126-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MULTISERVICE SERVICOS DE DETONAÇÕES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061131-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MULTISERVICE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061277-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SHALON INFORMATICA E ENGENHARIA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061279-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: TELESERVICE EQUIPAMENTOS LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061283-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUMINESCENTE INST. ELETRICA E TELEFONICAS LT

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061284-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M.C LOUZADA E CIA LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061286-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MIVEL MECANICA INDUSTRIAL VEREDIANO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061290-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NOSLEN ALBERY BEZERRA DE ARAUJO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061316-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M.S BERNARDO - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061320-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M. SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061330-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SEBASTIAO PEREIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061457-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PERIM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.057031-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA MACHADO CAMILO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.057194-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060106-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA JOSE PACHECO SOARES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060347-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PEDRO ANTONIO DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060426-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NELSON FERNANDES ROSA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060435-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NELSON PASSAMAI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061461-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: TELESERVICE EQUIPAMENTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061559-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CONSTRITORA JONES DOS SANTOS NEVES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061577-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PEDRO BRAGIO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061649-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: L.M EXTRACAO LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061674-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CYTR AP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061753-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO GUIMARAES AGUIAR

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.062065-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MIGUEL ARCHANJO SILLER

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.062441-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MAXWELL VIANA MORAES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063206-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NILSON CARLETTI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063255-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: L. CRICCO - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063356-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PAULO CESAR MANGARAVITE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063464-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS C. VALENTIN

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063466-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063478-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: PAULO FERNANDO DALTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064667-2

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: JOAO BATISTA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064753-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FLORICULTURA IT LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064806-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064807-4

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FRANCISCO PIM

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064809-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FRANKLIN TECIDOS E CONFECÇÕES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064812-4

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: FURACAO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064814-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: IMOBILIARIA GERVASIO CORDEIRO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064815-7

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: IRACY MACHADO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064821-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: GELSON VALADAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064873-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.064915-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: GERSON MOURA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065028-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ELPIDIO BRAVIM

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065031-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: EMILSON DE M. PAIXAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065033-6

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: EMTEC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065044-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ELCINO DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065048-4

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: CEREAIS AEROPORTO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065053-4

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: CLAUDIO SANTANA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065055-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ERLI CORTE IMPERIAL CYPRIANO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065060-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: ESWALDO PASSONI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065064-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: F.F BARROS - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065069-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO LIBARDI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065110-2

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: INAH TIRELLO REINOSO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065112-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO TOGNERI PETERLI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065234-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: DARCY MELO PORTINHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065548-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: JUNENCIO FERREIRA DE CARVALHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065754-7

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: BRAZAREIAL IND. COM. LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065771-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA BASTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065831-3

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO: MARINILDES FIGUEIREDO GOMES DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065841-2

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL

REQUERIDO:MANOEL PERIERA DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 011.02.065861-0

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARLENE DA COSTA FERNANDES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065913-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DELCIO ZANETTE BRITES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065917-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ZENITH NOBRE DA CONCEICAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066140-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: COLATINO MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066143-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: INACIA DA SILVA CALASSARA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066144-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE HERMES DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065771-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA BASTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065831-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARINILDES FIGUEIREDO GOMES DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065841-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO:MANOEL PERIERA DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065861-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARLENE DA COSTA FERNANDES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065913-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: DELCIO ZANETTE BRITES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065917-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ZENITH NOBRE DA CONCEICAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066140-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: COLATINO MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066143-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: INACIA DA SILVA CALASSARA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066144-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE HERMES DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066574-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: S.M. REIS - ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066575-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SILVERIO & NEVES LTDA. ME

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066576-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SHAREEOD JUMP BAR LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066690-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SEVERINO FERNANDES CHAVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066691-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO ESP. SANTO S.A - TELEST

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066692-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: UNIMED COPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066731-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: V.E.A. MOREIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066793-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MILTON SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066796-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: PAULO ORCIOLI GEOLOGOS ASSOCIADOS S/C

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066810-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: REVENDA DE COMBUSTIVEL CACHOEIRO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066836-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: W.A. BRASIL PUBLICIDADE LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066845-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ZEVERINO TIBURCIO CARPANEDO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070337-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELLANA BOLZAN MARINHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070288-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO CACHOEIRO LT

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070333-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JULIA ALVES DE LIMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070339-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELETRNICA SOLAR LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070340-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELETROGAS-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070341-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELIARIO COSTA IMPERIAL

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070344-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ELECY PINHEIRO MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070612-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WILSON DE ALMEIDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070614-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: WELLINGTON RIBEIRO CABRAL

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070658-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: VICENTO GODINHO REZENDE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070874-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ULTRA RAPIDO SUDESTE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070878-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GENECI CARDOSO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070880-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JAIR BRANDAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070994-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAQUIM DE SOUZA VENANCIO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071006-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO CARLOS PINHEIRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071016-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JONAS CALABREZ

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071021-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JORGE LUGATO DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071088-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUDARIO DE JESUS MARTINS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03. 071089-8

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE MANUEL MARTINS PORTAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071132-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE RODRIGUES PICOLI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071133-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE PASTRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071152-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE MARIA MOCELIN

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071177-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GIL DOS SANTOS SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071178-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GERVASIO ADILIO JORDAIM

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071179-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GERCILIA FERREIRA DA COSTA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071181-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GENI PEREIRA PINTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071182-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GENARO BERNARDO PINTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071184-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRICKS & BARONI LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071185-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES ALMAGO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071188-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCO FONTOURA FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071191-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRNCISCO CABELINO LUSTOSA NETO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071192-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCA PERNANBUCO DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071193-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FLAVIO SADER DE PAIVA GAMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071196-1

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO FERREIRA NETO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071198-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FELICIANO DE DEUS CUNHA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071200-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EZIO STAUFFER DE ANDRADE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071354-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: NELSON LAGE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071664-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CELIO JOSE REIS BENTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071712-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: CARLA ELVIRA DO CAMARGO ZANARDI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071827-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO BATISTA GONCALVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071828-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO ALVES DE ASSIS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071838-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JAIR ANTONIO RAGAZZI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071839-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JAIME PEDRADA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.071841-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JADIR ALVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.027191-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EUNICE DA SILVA BARROSO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.027600-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: L G FERREIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.028306-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: SALOMAO CADE

27/03/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.065062-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: EUVALDO VAGO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066797-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MC. IND. DE MAQ. LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.066801-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MOZART SAMPAIO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.028062-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LAURO PEREIRA NETTO

27/04/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.99.035005-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BRAMINEX-BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061460-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO GONCALVES DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061533-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M N CRUZ

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061684-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LUCIANA FERNANDES PROGR. VISUAL E MARKETING LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.062043-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DE ALMEIDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063196-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARLY CASTRO DA PAIXAO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063201-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARMORARIA TINA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.063345-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MAGRAF MARMORES E GRANITOS FRADE E FREIRA LT

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061124-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA DA PENHA ZIVIANE DUTRA

10/04/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061321-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: M. TARGA GOMES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061323-5

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MACHADO & SOUZA LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.061325-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANIA DE SAUDE INDUSTRIA COMERCIO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060474-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIO VALDOMIRO DOS SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060479-6
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA TARGA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060600-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANOEL S. MARINHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060602-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA SILVA SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060603-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANOELO DE MELLO CANSI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051826-1
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANOEL CARREIRO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051830-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAZADINI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051837-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: GUANDU HOTEL LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052460-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MOACY TEIXEIRA ALVES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052799-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: BOM PASTOR CONFECÇÕES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.053841-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARIO GOMES

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.059998-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MOACIR SILVEIRA SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.060423-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MATER SOUZA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044159-9

REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOAO BATISTA DA SILVA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044160-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MANOEL REZENDE BARROSO FILHO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044379-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE ROBERTO RUFINO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044749-7
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JAIR PEREIRA FERREIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.044781-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCO CLAUDIO LIMA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.051576-2
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: LEA SABRA KEFOURI

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.040007-4
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.041288-9
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JOSE FIGUEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043346-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.00.043908-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: JAMACOM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. ME

13/03/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.03.070351-3
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: ALVARO DE OLIVEIRA

13/03/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.04.005146-5
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: MAKARUS SOM ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA

10/04/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.02.064809-0
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: FRANKLIN TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.01.052733-8
REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
REQUERIDO: E X DA SILVA ME

5/08/2008

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.07.011582-6
 REQUERENTE:FAZENDA MUNICIPAL
 REQUERIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA BERGAMIN

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA Nº 118/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LOURDES LIBARDI

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR.HIGNER MANSUR
PROC. Nº 011.02.800523-4 Nº DE ORDEM:3363/02
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:PABLO ALLI PIRES MARTINS
 REQUERIDO:M S DOS ANJOS & CIA LTDA.
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.112 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.ELIMARIO POSSAMAI
DR.ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
PROC. Nº 011.07.005285-4 Nº DE ORDEM:9069/07
AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE:JOSE AQUILES SCARAMUSSA
 REQUERIDO:VIAÇÃO FLECHA BRANCA S.A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.86/87 DOS AUTOS. PRAZO:DEZ DIAS

DR.CLAUDIO MANCIO BARBOSA
DR.LUCIANA VALVERDE MORETE
PROC. Nº 011.07.005876-0 Nº DE ORDEM:9146/07
AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE:SABRINA DUARTE PEREIRA
 REQUERIDO:FADO COMERCIO LTDA.
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.54 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.ROSANGELA ANGELETI COCH CASTILHO
DR.JOAO THOMAZ P. GONDIM
PROC. Nº 011.07.015931-1 Nº DE ORDEM:10.470/07
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE:RONALDO DOS SANTOS
 REQUERIDO:COPAGAS E OUTRO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.41 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
DR.FELIPE TELES SANTANA
PROC. Nº 011.07.019338-5 Nº DE ORDEM:10.799/07
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE:ANNA PAULA DA CUNHA
 REQUERIDO:VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.77/79 DOS AUTOS. PRAZO:DEZ DIAS

DRª.DÉBORA COSTA SANTUCHI
PROC. Nº 011.08.000738-5 Nº DE ORDEM:11.132/08
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA. ME
 REQUERIDO:ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA FILHO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.19 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.TÂNIA BELÔNIA .S M. PINHEIRO
DRª.AMÉLIA MARGARIDA PRERESTREL GOUVEA PITTA
PROC. Nº 011.08.007506-9 Nº DE ORDEM:11.145/08
AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE:DAVID SCHERRER MOREIRA JUNIOR
 REQUERIDO:UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.36 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.ANDRÉA CARDOSO FERRI
PROC. Nº 011.08.000759-1 Nº DE ORDEM:11.161/08
AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE:SCARPI COMERCIO LTDA. ME
 REQUERIDO:RUMENIGGE GUEDES
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.28 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.08.000996-9 Nº DE ORDEM:11.192/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE:BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME
 REQUERIDO:LUIZ MENDES DE ARAÚJO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.31 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.DÉBORA COSTA SANTUCHI
PROC. Nº 011.08.000890-4 Nº DE ORDEM:11.223/08
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA. ME
 REQUERIDO:SUELI FURTADO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.17 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.DÉBORA COSTA SANTUCHI
PROC. Nº 011.08.000895-3 Nº DE ORDEM:11.227/08
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA. ME
 REQUERIDO:UGLEYDSON SEDANO LIMA ROCHA
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.19 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.08.001091-8 Nº DE ORDEM:11.255/08
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME
 REQUERIDO:DANIEL SOBREIRA CIPRIANI
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.18 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.08.001093-4 Nº DE ORDEM:11.257/08
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE:BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME
 REQUERIDO:JOSE RENATO HENRIQUE
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.18 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

PROC. Nº 011.08.001450-6 Nº DE ORDEM:11.315/08

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:SORAYA BOTIQUE LTDA. ME

EXECUTADA:TANIA MARA MACHADO SILVA

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.40 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO

PROC. Nº 011.08.001702-0 Nº DE ORDEM:11.345/08

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE:JUSCELINO DAS NEVES RAINHA

REQUERIDO:CREDECARD CITI S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.25 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

PROC. Nº 011.08.007509-3 Nº DE ORDEM:11.984/08

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:CELY MIRANDA PENNAFORTE

REQUERIDO:JOAO BATISTA DELLAPÍCCOLA SAMPAIO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.44 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. JOAO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 011.05.017740-8 Nº DE ORDEM:7024/05

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:FRANCISCO CARDOSO POSTO DE MOLAS

EXECUTADO:LUSGROGÉRIO DARIVA BELIZÁRIO

FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART.53,§4º LEI 9.099/95, CONFORME O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.66 DOS AUTOS.

PRAZO:TRINTA DIAS

DR. RENATO PIZZOLATTO

PROC. Nº 011.06.005411-8 Nº DE ORDEM:7428/06

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:JOÃO DE OLIVEIRA

EXECUTADO:PAULO CESAR DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.41-V DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 011.06.007804-2 Nº DE ORDEM:7602/06

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO

EXECUTADO:JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART.53,§4º LEI 9.099/95, CONFORME O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.45 DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO

PROC. Nº 011.06.009676-2 Nº DE ORDEM:7823/06

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:AUGUSTO CESAR FIGUEIRA FONSECA

EXECUTADO ROSSINI GARCIA SALOTO

FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.37-V, CONFORME O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.38 DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

DR. RENATO PIZZOLATTO

PROC. Nº 011.06.009763-8 Nº DE ORDEM:7843/06

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:RENATO PIZZOLATTO

EXECUTADO: PAULO CESAR DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.43-V DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

PROC. Nº 011.06.010120-8 Nº DE ORDEM:7463/06

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:CARLOS ROBERTO LOUVEM RODRIGUES

EXECUTADO:GELCILENE CARVALHO SILVA RIGOTTI

FINALIDADE:PARA INFORMAR SE HOUE SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. FRANCISCO FERREIRA COTTS

PROC. Nº 011.07.007814-9 Nº DE ORDEM:9442/07

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:ANTONIO CARLOS RANGEL GARSCGAGEM E OUTRO

REQUERIDO: T AP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUES E OUTROS

FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.157, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES

PROC. Nº 011.07.009258-7 Nº DE ORDEM:9793/07

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ROBSON DOS SANTOS SANT'ANNA ME

EXECUTADO:GECENILDA LAURINDO SANTIAGO

FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.33-V DOS AUTOS.

PRAZO:CINCO DIAS

DR. RICARDO MIGNONE RIOS

PROC. Nº 011.07.011790-5 Nº DE ORDEM:10.002/07

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:AUTO PEÇAS VAGALUME LTDA.

EXECUTADO:GRANSOTTI GRANITOS E MARMORES LTDA.

FINALIDADE:PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.53,§4º DA LEI 9.099/95

PRAZO:TRINTA DIAS

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA

PROC. Nº 011.07.020487-7 Nº DE ORDEM:10.895/07

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE:ALARMES R M LTDA. ME

EXECUTADO:SERGAS COMERCIO DE GÁS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE:PARA DIZER DO INTERESSE DA ADJUDICAÇÃO OU DA ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM PENHORADO NOS AUTOS PELO VALOR DA VALIAÇÃO.

PRAZO:QUINZE DIAS

DRª. ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

PROC. Nº 011.08.012150-9 Nº DE ORDEM:12.150/08

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:RESC AP ESCAPAMENTOS LTDA. ME

EXECUTADO:HEBERT DA SILVA GUSMÃO

FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.14 DOS AUTOS

PRAZO:TRINTA DIAS

DRª. MARIA SALGADO

DR. MAURÍCIO QUEIROZ ANDRADE

PROC. Nº 011.08.012701-9 Nº DE ORDEM:12.701/08

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE:MARIA IZABEL VARGAS CUSTÓDIO E OUTROS

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.65 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.03.079673-1 Nº DE ORDEM:8049/98

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARIA JOSÉ DUARTE MOREIRA
 REQUERIDO:HENRIQUE BETTCHAR ABREU E OUTRO
 FINALIDADE:PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS
 CONSTANTES ÀS FLS.89/92, BEM COMO PARA REQUERER O QUE
 ENTENDER DE DIREITO.
 PRAZO:CINCO DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 DE SETEMBRO DE 2008

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA Nº 119/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
 GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM.
 JUIZ DE DIREITO,

ÍNTIMO:

DRª.ALESSANDRA SARA DA COSTA
PROC. Nº 011.01.800027-8 Nº DE ORDEM:1518/01
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE
 REQUERIDO:EMBRAGAL - EMPRESA BRASILEIRA DE GRANITOS
 LTDA.
 FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE
 PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART.53, §4º DA
 LEI 9099/95.
 PRAZO:CINCO DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.03.80050-0 Nº DE ORDEM:4190/03
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:DARCY SALLES BELMOCK
 REQUERIDO:SILAS JOSE ALVES E OUTRO
 FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE
 PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART.53, §4º DA
 LEI 9099/95.
 PRAZO:TRINTA DIAS

DR.FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES
PROC. Nº 011.03.800750-1 Nº DE ORDEM:4430/03
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MATIAS PIZETA E OUTRO
 REQUERIDO:ROBERTO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO
 FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.105
 EXARADO NOS AUTOS.
 PRAZO: DEZ DIAS

DR.ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES
PROC. Nº 011.04.012460-1 Nº DE ORDEM:5836/04
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:RODRIGO FAUSTINI SILVA
 REQUERIDO:PORTAL DO PC
 FINALIDADE:DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM
 PENHORADOS PELO SISTEMA BACEN-JUD E PARA INDICAR BENS DO
 EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS
 TERMOS DO ART.53,§4º, DA LEI 9.099/95.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.07.002045-5 Nº DE ORDEM:8837/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ROMILDO DE ALMEIDA BRANDÃO

REQUERIDO:WENDERSON OLIVEIRA
 FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE
 PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART.53, §4º DA
 LEI 9099/95..
 PRAZO: DEZ DIAS

DR. CLÁUDIO FIÓRIO
PROC. Nº 011.07.005863-8 Nº DE ORDEM:9135/07
AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:ROSIMAR DE VARGAS FERREIRA
 REQUERIDO:VIVO S.A
 FINALIDADE:DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM
 PENHORADOS PELO SISTEMA BACEN-JUD E PARA INDICAR BENS DO
 EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS
 TERMOS DO ART.53,§4º, DA LEI 9.099/95..
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.ANDRÉA CARDOSO FERRI
PROC. Nº 011.07.006778-7 Nº DE ORDEM:9251/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ROSÁRIA ARMINDA MOREIRA VALADÃO
 REQUERIDO:ROSA HELENA DALCIN
 FINALIDADE:PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE
 REQUERIDA NOS AUTOS, SRª.ROSA HELENA DALCIN.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.07.013890-1 Nº DE ORDEM:10.289/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
 REQUERIDO:ANA CLAUDIA MACHADO AARÃO E OUTRA
 FINALIDADE:DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM
 PENHORADOS PELO SISTEMA BACEN-JUD E PARA INDICAR BENS DO
 EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS
 TERMOS DO ART.53,§4º, DA LEI 9.099/95..
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.MARIOS ERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
PROC. Nº 011.0. Nº DE ORDEM:10.487/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ORTIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA. ME
 REQUERIDO:LUCIANO LUCAS RODRIGUES
 FINALIDADE:DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM
 PENHORADOS PELO SISTEMA BACEN-JUD E PARA INDICAR BENS DO
 EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS
 TERMOS DO ART.53,§4º, DA LEI 9.099/95..
 PRAZO:DEZ DIAS

DRª.JOSIANE SANTANA DA SILVA
PROC. Nº 011.07.021597-2 Nº DE ORDEM:11.002/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ELISABETE DA SILVA SOUZA
 EXECUTADO:VANESSA SOUZA DUARTE FERREIRA
 FINALIDADE:DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES A SEREM
 PENHORADOS PELO SISTEMA BACEN-JUD E PARA INDICAR BENS DO
 EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS
 TERMOS DO ART.53,§4º, DA LEI 9.099/95.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.WAGNER BAPTISTA RUBIM
PROC. Nº 011.02.800524-2 Nº DE ORDEM:3364/02
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:PABLO ALLI PIRES MARTINS
 REQUERIDO:MARLENE SILVA DOS SANJOS BELLATO
 FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.130 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO
DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROC. Nº 011.07.009109-2 Nº DE ORDEM:9782/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO
 REQUERIDO:UNIBANCO S.A
 FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.73/74 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALEX VAILLANT FARIAS

PROC. Nº 011.07.019878-0 Nº DE ORDEM:10.853/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:WAVE POINT CONFCCÇÕES

REQUERIDO:ROSANI GHAGAS TURETA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.SAMUEL ANHOLETE

PROC. Nº 011.07.022227-5 Nº DE ORDEM:11.183/08

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:D.MARIA PEREIRA ME

REQUERIDO:PATRICIA DO CARMO SILVA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.30 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

PROC. Nº 011.08.002527-0 Nº DE ORDEM:11.447/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

REQUERIDO:MARIA JANAINA DOS SANTOS LIMA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.15 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.RICARDO MIGNONE RIOS

PROC. Nº 011.08.003435-5 Nº DE ORDEM:11.578/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:AUTO PEÇAS VAGALUME LTDA.

REQUERIDO:S.MOISES PIMENTEL ME

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.27 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.MARCOS ADRIANE MACHADO

PROC. Nº 011.08.005794-3 Nº DE ORDEM:11.758/08

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:AUTO MECANICA BAMBUFIM LTDA.

REQUERIDO:WASHINGTON AZEVEDO DE OLIVEIRA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.16 DOS AUTOS

PRAZO:DZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA

PROC. Nº 011.08.006875-9 Nº DE ORDEM:11.917/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:G N MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

REQUERIDO:RENATA CARLA BARROS COSTA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA

PROC. Nº 011.08006873-4. Nº DE ORDEM:11.916/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:G N MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

REQUERIDO:ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.25 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO

PROC. Nº 011.08.006869-2 Nº DE ORDEM:11.913/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARCELO BRUNHARA

REQUERIDO:MILTON TOSHIHIRO AYAIZU

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA

DR.FABIO ROMANO

PROC. Nº 011.07.007817-2 Nº DE ORDEM:9464/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ANTONIODUARTE JUNIOR

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.188 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.EWERTSON COELHO

DR.ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

PROC. Nº 011.07.002002-6 Nº DE ORDEM:8770/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MOISES MATTOS DA SILVA

REQUERIDO:JOSE GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.14 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR. SAMUEL ANHOLETE

PROC. Nº 011.07.022228-3 Nº DE ORDEM:11.185/08

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:D.MARIA PEREIRA ME

REQUERIDO:TANIA MARA DOS SANTOS FRAGA ME

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.33 DOS AUTOS

PRAZO:DEZ DIAS

DR.PAULO CESAR DA SILVA TORRES

DRª.CLARISSA SANDRINI MANSUR

PROC. Nº 011.08.007144-9 Nº DE ORDEM:11.941/08

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE:SEBASTIÃO PEIXOTO FILHO

REQUERIDO:CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO LTDA. ME

FINALIDADE:DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.26 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17 DE MARÇO DE 2008.

**LOURDES LIBARDI MURTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE
COLATINA**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 073/08

**JUIZ: DR.. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.. FERNANDO C. FERREIRA
PETRUNGARO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCREVENTE JURAMENTADA: GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI
LUXINGER**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS

ANTONIO JOSE COELHO
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
EDSON ROSSETO LIMA FILHO
EDUARDO GARCIA JUNIOR
EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
FREDERICO JOSE FILOGÔNIO MARTINS PAIVA
GUSTAVO SÍCILIANO CANTISANO
HELOISA HELENA MUSSO DALLA
INDIARA CANDIDO VENTURIM
JOICE ARAUJO
JULIANA VARNIER
LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
PAULO CELSO POMPEU
REULE TEIXEIRA DE MIRANDA
RODRIGO DE SOUZA GRILLO
SAMIR FURTADO NEMER
SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

VALÉRIA MARIA CID PINTO
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

**ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
MONITÓRIA**

PN 014070129623 - CÔD. 338/07

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
R DOS SANTOS TEXTIL E OUTRO

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FLS. 177, PROVENIENTE DO DETRAN/ES, QUE INFORMA NÃO TER LOCALIZADO NENHUM VEÍCULO CADASTRADO EM NOME DE R. DOS SANTOS TEXTIL, NÃO SENDO POSSÍVEL INFORMAR O ENDEREÇO.

**EDSON ROSSETO LIMA FILHO
BUSCA E APREENSÃO**

PN 014080070460 - CÔD. 215/08

BV FINANCEIRA S/A CFI
PEDRO PAULO TATAGIBA FUNDÃO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 21, QUE VERIFICOU QUE AS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/15, DIVERGEM DAS CONSTANTES NA INICIAL, VERIFICOU TAMBÉM DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO DO REQUERENTE ANUNCIADO NA QUALIFICAÇÃO E O DO DOCUMENTO DE FLS. 06/07, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DO ART. 284, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**EDSON ROSSETO LIMA FILHO
REINTEGRATÓRIA**

PN 014080043970 - CÔD. 132/08

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
HAROLDO COELHO DIAS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE APOIADO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. NÃO É O CASO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CUSTAS SATISFEITAS. DEIXOU DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS ORDEM PARA TAIS ANOTAÇÕES.

**EDUARDO GARCIA JUNIOR
BUSCA E APREENSÃO**

PN 014080033393 - CÔD. 097/08

BV FINANCEIRA S/A CFI
CLEIVID GALLO DOS SANTOS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 39 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 35, NO VALOR DE R\$ 45,36 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE B.V. FINANCEIRA S/A CFI E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**EDUARDO GARCIA JUNIOR
BUSCA E APREENSÃO**

PN 014080062806 - CÔD. 187/08

BANCO FINASA S/A
JANDILSON VIEIRA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DO DEC. 911/69, COM SUAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 10.931/04, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM: 01 VEÍCULO, MARCA FORD PASSEIO, FIESTA HACT 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETO EBONY, PLACA MRR1761, CHASSI 9BFZ10A188199096, EM MÃOS DE BANCO FINASA S/A, TORNANDO ASSIM, EM DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR JÁ CONCEDIDO E, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

**EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PN 014050126003 - CÔD. 189/05

ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DEZ EVENTOS PROMOÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA.

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 129, QUE APOIADO NO ARTIGO 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS SE HOVER, PELA EXECUTADA.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PN 014050073841 - CÔD. 151/04

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADRIMAR ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 153, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 143, PARA PROCEDER AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BACEN COM O OBJETIVO DE EFETUAR-SE, SE FOR O CASO, A PENHORA ON-LINE EM NOME DE ADRIMAR ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ADRIANA LUCIA MORAES LUPPI E JANIO MARCOS LUPPI, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AO BLOQUEIO EFETUADO PELO BACEN ÀS FLS. 154.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

PN 014050131524 - CÔD. 061/02

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA-ME E OUTROS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 322, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 318, PARA PROCEDER AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BACEN COM O OBJETIVO DE EFETUAR-SE, SE FOR O CASO, A PENHORA ON-LINE EM NOME DE RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, SIMONE RAMOS E JOSE FRANCISCO VERDAN SUEITI, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A RESPOSTA DO BACEN.

FREDERICO JOSE FILOGÔNIO MARTINS PAIVA

VALÉRIA MARIA CID PINTO

FÁBIO LEANDRO RODNITZKY

COBRANÇA

PN 014080004329 - CÔD. 015/08

BANESTES SEGUROS S/A

GRANRIVA GRANITOS LTDA. E OUTRO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICOU DESIGNADO O DIA 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO ROBERTO LIBRELON, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, RUA MUNIZ FREIRE, S/N.º, CENTRO, VITÓRIA/ES.

GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

INDENIZATÓRIA

PN 014050148072 - CÔD. 102/96

ITAU SEGUROS S/A

RODOVIÁRIO DIAS LTDA.

FINS: PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, FAZER DEVOLVER OS AUTOS MENCIONADOS, EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CASO JÁ OS TENHA DEVOLVIDO, FAVOR DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO.

HELOISA HELENA MUSSO DALLA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES

PN 014050065706 - CÔD. 060/03

ESPÓLIO DE ELIAS DALLA E OUTRO

ALVACIR DE SOUZA CEZANA E OUTROS

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS TENDO EM VISTA QUE A CORRESPONDENCIA DESTINADA A INTIMAÇÃO DE DECIO DALLA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA SEBASTIÃO VAILANTE, NA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA/ES, NO DIA TRINTA (30) DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:45 HORAS, FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE MUDOU-SE.

INDIARA CANDIDO VENTURIM

REINTEGRATÓRIA

PN 014080072532 - CÔD. 224/08

BANCO ITAULEASING S/A

WILLIAN MAGALHÃES MARIM

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 21, PARA NO PRAZO DO ART. 284, DO CPC, EMENDAR A INICIAL, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA DO DOCUMENTO DE FLS. 12/12 (CONTRATO), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

JOICE ARAUJO

LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PN 014080061311 - CÔD. 182/08

CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA. E OUTROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 215, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ DESIGNADA SE NECESSÁRIO.

JULIANA VARNIER

ANTONIO JOSE COELHO

EMBARGOS TERCEIRO

PN 014070083747 - CÔD. 227/07

VANICIA SILVA MACIEL

A SAMARITANA MÓVIES LTDA.

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 90, QUE APOIADO NO ARTIGO 267, VIII E 475-R, TODOS DO CPC, DECLAROU EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CUSTAS, SE HOVER, PELA EMBARGANTE/EXECUTADA.

LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 014070114757 - CÔD. 304/07

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA. E OUTROS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 100, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 98, PARA CONCEDER AO EXEQUENTE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 93.

LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS

COBRANÇA

PN 014070000477 - CÔD. 003/07

PERFIL COMERCIO DE ALUMINIOS E ACESSORIOS LTDA.

LUCILENE MERLO DA SILVA

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 114, QUE COM APOIO NO ART. 265, II E VI, PARÁGRAFO 3º DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 113, PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS.

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

MONITÓRIA

PN 014050064055 - CÔD. 120/04

GALON E MAESTRI LTDA.

PAULO MATIAS LAURETH

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 168, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 162/163, PARA PROCEDER AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BACEN COM O OBJETIVO DE EFETUAR-SE, SE FOR O CASO, A PENHORA ON-LINE EM NOME DE PAULO MATIAS LAURETH, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A RESPOSTA DO BACEN.

PAULO CELSO POMPEU

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PN 014050076448 - CÔD. 018/04

BANCO BRADESCO S/A

MARIA DA CONSOLAÇÃO MALANQUINI FRAZZI E OUTRO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 148 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 143, NO VALOR DE R\$ 97,45 (NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE BANCO BRADESCO S/A E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

REULE TEIXEIRA DE MIRANDA

IMPUGNAÇÃO

PN 014080065999 - CÔD. 203/08

FREDERICO TANURE

DAYANE TANURE

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 14, QUE REABRIU O PRAZO PARA QUE A IMPUGNADA MANIFESTE-SE NOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 11 (PRAZO DO ART. 261, DO CPC).

RODRIGO DE SOUZA GRILLO

EXECUÇÃO

PN 014050087155 - CÔD. 073/03

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA.

RICARDO LEILLIS FAVORETI

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 224 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO PELO FATO DE NÃO TER LOCALIZADO O NÚMERO INDICADO E O EXECUTADO SER DESCONHECIDO NA REGIÃO.

SAMIR FURTADO NEMER

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 014060127132 - CÔD. 280/06

COMPRES COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.

GREEN NORTE MINERAÇÃO LTDA.

FINS: 1) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE ÀS FLS. 157/158, O ADVOGADO PAULO GUERRA FELIPE, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PETICIONOU REQUERENDO FOSSE OFICIADO A RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA REQUERIDA, O QUE FOI DEFERIDO; INTIMADO ÀS FLS. 162, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO, SOB PENA DE DESENTRAMENTO DA PEÇA DE FLS. 157/158, NÃO ATENDEU À INTIMAÇÃO; 2) NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO À RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, BEM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS, SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.

SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA

REINTEGRATÓRIA

PN 014080009112 - CÔD. 027/08

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

NATALINO DOS SANTOS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 39 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 34, NO VALOR DE R\$ 64,26 (SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 014060134542 - CÔD. 292/06

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO UBEE

WILMA ELIZABET PORTELA ATAIDE

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM TOMADOS POR TERMO ÀS FLS. 130, OS BENS NOMEADOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 96/97.

WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

DECLARATÓRIA

PN 014070050134 - CÔD. 130/07

INDUSTRIA DE ROUPAS BARROS LTDA.

TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. E OUTRO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 130, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 128/129, PARA PRORROGAR POR MAIS QUINZE (15) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, O PRAZO CONCEDIDO NO TERMO DE FLS. 124.

COLATINA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98/CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/N, PÇ. SOL POENTE, ESPLANADA,
TEL. (27) 3721-5022 R. 231 - COLATINA - ESPÍRITO SANTO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 24/08

**JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES
ESCRIVÃO: RONALDO DOS SANTOS CORREA
ESCREVENTES: FLORINDA PANCIERI
MARCO ANTONIO ZACHÉ**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

1-ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
2-ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
3-ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES
4-ANA CLÁUDIA GHISOLFI
5-ANA CLÁUDIA GHISOLFI
6-ANA CLÁUDIA GHISOLFI
7-ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
8-ARIANNE DA SILVA VITAL
9-ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
10-AROLDI LIMONGE
11-BERNARDO LUIZ M ARPINI
12-BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ
13-BRUNO SANTOS ARRIGONI
14-CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
15-CARLOS ROGÉRIO MARTINS PINTO
16-CELSO LUIZ MACHADO JÚNIOR
17-EDUARDO GARCIA JÚNIOR
18-EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
19-ELISSANDRA DONDONI
20-FABIANO CABRAL DIAS
21-FERNANDO JOSÉ DA SILVA
22-FERNANDO PEREIRA MOZINE
23-FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
24-GUILHERME SOARES SCHWARTZ
25-GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
26-HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA
27-HENRIQUE SOARES MACEDO
28-HEULER JOSÉ PRETTI
29-INDIARA CÂNDIDO VENTURIM
30-JEFERSON CARLOS COMÉRIO
31-JOÃO CARLOS BATISTA
32-JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
33-JOSÉ LUIZ COELHO
34-LAURA ELISABETE S. VICINANS
35-LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES
36-LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
37-LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
38-LUIZ CARLOS MATHIAS SANTOS
39-LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
40-MÁRCIA HELENA CALIARI
41-MÁRCIO DELL SANTO
42-MARCO AURÉLIO ZOVICO
43-MARIO JORGE MARTINS PAIVA
44-MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
45-MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
46-NAPOLEÃO ANTONINI LOPES
47-OLY EDUARDO DE OLIVEIRA
48-PAULO CELSO POMPEU
49-PEDRO COSTA
50-PONCIANO REGINALDO POLES
51-RIANE BARBOSA CORRÊA
52-RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
53-RODRIGO BASSETTI TARDIN
54-ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI
55-SANDRO CÔGO
56-SANDRO MARCELO GONÇALVES
57-SEBASTIÃO IVO HELMER
58-SÉRGIO MENEZES DOS SANTOS

59-SEVERINA MARIA SOARES
60-SILVIA MARIA CAIADO FRAGA LAVAGNOLI
61-TIAGO BENEZOLI
62-UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
63-VALÉRIA MARIA CID PINTO
64-VANDER APARECIDO DE ARAÚJO
65-WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
66-WELLINGTON BONICENHA

INTIMO AOS DOUTOS ADVOGADOS:

**ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
BUSCA E APREENSÃO**

PN 01407012757-7

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL SA

REQUERIDO: FABRÍCIO DA SILVA TIAGO

FINS: DOS TERMOS DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SR. CONTADOR JUDICIÁRIO ÀS FLS. 61, REQUERENDO O QUE ENTENDER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**ANA CLÁUDIA GHISOLFI
SÉRGIO MENEZES DOS SANTOS
REINTEGRATÓRIA**

PN 01406012228-1

REQUERENTE: KWE MOTOS LTDA

REQUERIDO: GERMANO HEIDMANN FILHO

FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59, QUE INFORMA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, TAMPOUCO DO RÉU, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**ANA CLÁUDIA GHISOLFI
REINTEGRATÓRIA**

PN 01408002961-5

REQUERENTE: KWE MOTOS LTDA

REQUERIDO: JOÃO NATAL VIGANO

FINS: PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, §§ 1º E 2º DO CPC.

**ANA CLÁUDIA GHISOLFI
COBRANÇA**

PN 01407004672-8

REQUERENTE: DEYVIANE BATISTA BIANCHI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA

FINS: PARA REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, NA FORMA DO ART. 475-J, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
FALÊNCIA**

PN 01403005433-3

REQUERENTE: SANTISTA TEXTIL SA

REQUERIDO: SM PAULINI EPP

FINS: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 245/246, 249, 258/262, 265/266, 269/272, 274, 277 E 280, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**ARIANNE DA SILVA VITAL
RESCISÓRIA**

PN 01408005042-1

REQUERENTE: TOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS RURAIS LTDA

REQUERIDO: AUTOLINS VEÍCULOS LTDA

FINS: PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME AO JUÍZO A JUSTIFICATIVA PARA A INFORMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, BEM COMO O INTERESSE NO APENSAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA AOS AUTOS REFERIDOS, VISTO QUE NÃO CONSTOU REQUERIMENTO EXPRESSO PARA TANTO.

**ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PN 01407006788-0

REQUERENTE: UNIBANCO

REQUERIDO: R DOS SANTOS TEXTIL E OUTRO
 FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, QUE INFORMA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, TAMPOUCO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO MESMO, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

BERNARDO LUIZ M ARPINI
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES
ORDINÁRIA
PN 01407005940-8

REQUERENTE: ERONETE MARIA PEREIRA
 REQUERIDO: CÁSSIO MILANEZ E OUTROS
 FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 102, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III DO CPC.

BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
COBRANÇA
PN 01406008303-8

REQUERENTE: GN PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA
 REQUERIDO: SANDRA PILONI E OUTRO
 FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/138, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

BRUNO SANTOS ARRIGONI
INDENIZATÓRIA
PN 01406008511-6

REQUERENTE: JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA
 FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 298, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
ARRESTO
PN 01404002884-8

REQUERENTE: ADEMAR MOREIRA LOBATO
 REQUERIDO: SANDRO MÁRCIO FRINHANI VITURINI
 FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 105, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, SENDO QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CARLOS ROGÉRIO MARTINS PINTO
INDENIZATÓRIA
PN 01404003176-8

REQUERENTE: SANDRA RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EPAMINONDAS B. DE OLIVEIRA
 FINS: PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CELSO LUIZ MACHADO JÚNIOR
BUSCA E APREENSÃO
PN 01406008588-4

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SA
 REQUERIDO: RENATA CRISTINA DA SILVA
 FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 96, BEM COMO DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO DE FLS. 97, REQUERENDO O QUE ENTENDER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDUARDO GARCIA JÚNIOR
BUSCA E APREENSÃO
PN 01407002412-1

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA
 REQUERIDO: JEAN KELLY DA SILVA
 FINS: DOS OFÍCIOS DE FLS. 54/60, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDUARDO GARCIA JÚNIOR
BUSCA E APREENSÃO
PN 01407001443-7

REQUERENTE: BANCO ITAÚ SA
 REQUERIDO: MAXIMIANO MAU
 FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68 VERSO, QUE INFORMA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, TAMPOUCO DO BEM OBJETO DA LIDE, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDUARDO GARCIA JÚNIOR
REINTEGRATÓRIA
PN 01408002516-7

REQUERENTE: DIBENS LEASING SA
 REQUERIDO: NILTON SOUZA
 FINS: DOS OFÍCIOS DE FLS. 69/88, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDUARDO GARCIA JÚNIOR
REINTEGRATÓRIA
PN 01408006279-8

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD SA
 REQUERIDO: FERNANDO CALAZANS FONTES
 FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 33 VERSO E 34, QUE INFORMA SOBRE A LOCALIZAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
BUSCA E APREENSÃO
PN 01408001754-5

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA
 REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 50/55, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS INTERPOSTOS, REJEITANDO-OS, BEM COMO DO REINÍCIO DO CURSO DO PRAZO RECURSAL.

ELISSANDRA DONDONI
ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES
JOÃO CARLOS BATISTA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 01404002372-4

REQUERENTE: LOURIVAL DONDONI
 REQUERIDO: JOBSON JOSÉ CUQUETTO
 FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 392, QUE INDEFERIU, POR ORA, O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, BEM COMO PARA A DRª ANA APARECIDA B. GONÇALVES JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O SUBSTABELECIMENTO OU PROCURAÇÃO, COM O FIM DE REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO EXEQUENTE.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA
PN 01408006434-9

REQUERENTE: RENATO PAGANI SOARES
 REQUERIDO: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA SA
 FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 62, QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE A DESCIDA DOS AUTOS Nº 014.02.003872-6 DO E. TJ/ES PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
EMBARGOS DE TERCEIRO
PN 01407013661-0

REQUERENTE: BANESTES SA
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS FAE COVRE
 FINS: PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/44, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

GUILHERME SOARES SCHWARTZ
MONITÓRIA
PN 01402003252-1

REQUERENTE: POSTO ARNALDO LTDA
 REQUERIDO: GERALDO GOMES DE PAULA

FINS: PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III DO CPC.

GUILHERME SOARES SCHWARTZ
FABIANO CABRAL DIAS
INDENIZATÓRIA
PN 01408003226-2

REQUERENTE: IVAN DALLA BERNARDINA
REQUERIDO: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRES LTDA
FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 175/176, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 161/162, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS JÁ TRANSCORREU, BEM COMO PARA O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 614, INC. II DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
COBRANÇA
PN 01407008172-5

REQUERENTE: WILLIANE DE SOUZA NEPPEL BRINGHENTE E OUTROS
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS
FINS: DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 94/96, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO LEGAL.

HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA
RESCISÓRIA
PN 01405013098-9

REQUERENTE: ANTONIO SOUZA MÁRIO FILHO
REQUERIDO: ADEC ADMINISTRADORA ESP. SANTENSE DE CONSÓRCIO
FINS: PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 214, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

HENRIQUE SOARES MACEDO
MARCO AURÉLIO ZOVICO
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PN 01408001668-7

REQUERENTE: HENRIQUE SOARES MACEDO
REQUERIDO: JULIA MARIA GOLDNER DE OLIVEIRA
FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 03/11/08 ÀS 16:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BEM COMO PARA A PARTE REQUERIDA/RECONVINTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

HEULER JOSÉ PRETTI
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
OBRIGAÇÃO DE FAZER
PN 01408005711-1

REQUERENTE: LUCIANO TALLIS FACHETTI PRETTI
REQUERIDO: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA
FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 13/10/08 ÀS 13:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INDIARA CÂNDIDO VENTURIM
REINTEGRATÓRIA
PN 01408004396-2

REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: TEREZINHA GONÇALVES OLIVEIRA
FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26 VERSO, QUE INFORMA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, ENTRE OUTROS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JEFERSON CARLOS COMÉRIO
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
COBRANÇA
PN 01402004847-7

REQUERENTE: AUZENIR JOSÉ MARIA DE ABREU E OUTROS

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS AIG E PREVIDÊNCIA
FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. TJ/ES, BEM COMO DO DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PN 01405000148-7

REQUERENTE: HPR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIDO: REALI SUPERMERCADO LTDA
FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 228/232, QUE INFORMA OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO REQUERIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JOSÉ LUIZ COELHO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 01405008082-0

REQUERENTE: EDIS ADEMIR GAVA
REQUERIDO: FREDERICO TANURE
FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 431 E DOCUMENTOS DE FLS. 432/433, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PN 01405002031-3

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
REQUERIDO: ROGÉRIO WILLIAN PEREIRA ME E OUTROS
FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 197, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, INC. II DO CPC.

LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
OBRIGAÇÃO DE FAZER
PN 01404005359-8

REQUERENTE: JOÃO EUGÊNIO COSTA MENEGUELLI
REQUERIDO: MARCO AURÉLIO CAIADO FRAGA
FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 252/255, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCS. I E II DO CPC.

LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
OBRIGAÇÃO DE FAZER
PN 01408003579-4

REQUERENTE: ATAÍDE GENUÍNO DE SOUZA
REQUERIDO: ALICE RAMOS VIANA
FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 20/10/08 ÀS 13:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
FERNANDO PEREIRA MOZINE
INDENIZATÓRIA
PN 01407005003-5

REQUERENTE: GRANITOS FORTALEZA LTDA
REQUERIDO: TIM CELULAR SA
FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 05/11/08 ÀS 13:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BEM COMO O REQUERIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 278/279 QUE, ENTRE OUTROS, DESTACOU QUE A REINSCRIÇÃO PODERÁ OCASIONAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 E 17, INC. V DO CPC, ALÉM DAS PENALIDADES JÁ IMPOSTAS PELO DECISUM INAUGURAL.

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
INDENIZATÓRIA
PN 01403004803-8

REQUERENTE: EDSON FERREIRA QUADRA

REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA

FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 285/298, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

MARCO AURÉLIO ZOVICO

CAUTELAR

PN 01406013782-6

REQUERENTE: ELOÍCIO SABADINI

REQUERIDO: RENAN CA TELAN

FINS: PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 169/170, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

MARIO JORGE MARTINS PAIVA

MONITÓRIA

PN 01405002754-0

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA

REQUERIDO: VIVIANE RODRIGUES ALVARIL

FINS: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, §§ 1º E 2º DO CPC.

MARIO JORGE MARTINS PAIVA

REINTEGRATÓRIA

PN 01405004339-8

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA

REQUERIDO: MARCELO BOSI

FINS: DA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 30/06/09, SENDO QUE, APÓS TAL PRAZO, AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES

MONITÓRIA

PN 01400002719-4

REQUERENTE: PARAJU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

REQUERIDO: FÁBIO REGIS PERINI

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 415, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE FLS. 412/413, DEVENDO AS PARTES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS VIA MEMORIAIS.

MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA

MÁRCIO DELL SANTO

REINTEGRATÓRIA

PN 01404002652-9

REQUERENTE: JOÃO WAGNER VAGO E OUTRO

REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO GOMES E OUTRO

FINS: DOS TERMOS DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 481/484 (MANIFESTAÇÃO DO PERITO), REQUERENDO O QUE ENTENDEREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NAPOLEÃO ANTONINI LOPES

DESPEJO

PN 01405003691-3

REQUERENTE: FARID RICHÁ

REQUERIDO: PEDRO RAMOS E CIA LTDA

FINS: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, §§ 1º E 2º DO CPC.

PAULO CELSO POMPEU

MÁRCIA HELENA CALIARI

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 01403003125-7

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

REQUERIDO: VILSON LUIZ FRAZZI E OUTRO

FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 126/127, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS INTERPOSTOS, REJEITANDO-OS, BEM COMO DO REINÍCIO DO CURSO DO PRAZO RECURSAL.

PEDRO COSTA

ALVARÁ JUDICIAL

PN 01408000450-1

REQUERENTE: JACKSON DE ALMEIDA

FINS: DOS TERMOS DOS DESPACHO DE FLS. 59, QUE DETERMINOU AO SR. GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NO ALVARÁ JUDICIAL NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PONCIANO REGINALDO POLESÍ

COBRANÇA

PN 01404002822-8

REQUERENTE: GENY CAMPOS DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ROLDÃO FERREIRA DE SOUZA

FINS: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 185, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PONCIANO REGINALDO POLESÍ

SÍLVIA MARIA CAIADO FRAGA LAVAGNOLI

REINTEGRATÓRIA

PN 01405009080-3

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: VIDEO CIDADE LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 276/277 QUE, ENTRE OUTROS, MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 256 EM TODOS OS SEUS TERMOS E REPUTOU INCABÍVEL O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO NOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 791 DO CPC.

PONCIANO REGINALDO POLESÍ

BUSCA E APREENSÃO

PN 01405005555-8

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

REQUERIDO: WANDERLEY MEDEIROS DA SILVEIRA

FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 219, BEM COMO DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA DE FLS. 220, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO LEGAL.

RIANE BARBOSA CORRÊA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PN 01408006472-9

REQUERENTE: FEDERAL SEGUROS SA

REQUERIDO: AILTON FERREIRA NUNES

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 25, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE O FEITO, BEM COMO EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 257 E 284 DO CPC.

RODRIGO BASSETTI TARDIN

CAUTELAR

PN 01407005452-4

REQUERENTE: MARIA ANTONIA POUBEL PRETTI

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL SA

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 105, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PN 01408007052-8

REQUERENTE: LOCATELLI MÓVEIS LTDA

REQUERIDO: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

SANDRO CÔGO
ORDINÁRIA

PN 01403005442-4

REQUERENTE: ABIGAIL PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: UNIMED VALE DO RIO DOCE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 348, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

SANDRO MARCELO GONÇALVES
ORDINÁRIA

PN 01408001216-5

REQUERENTE: UNITELHAS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
REQUERIDO: SOMATEC BLOCKING/ALPHAVILLE E OUTRO
FINS: DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 76, ONDE CONSTA INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA SOMATEC BLOCKING MUDOU DE ENDEREÇO, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

SEBASTIÃO IVO HELMER
LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

ORDINÁRIA

PN 01408002300-6

REQUERENTE: ARMARINHO BANDEIRANTE LTDA
REQUERIDO: SUL AMÉRICA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 89, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III DO CPC.

SEVERINA MARIA SOARES
OLY EDUARDO DE OLIVEIRA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 01406013150-6

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO SA
REQUERIDO: MARCOS CA TELAN
FINS: PARA JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, A FIM DE SE EVITAR ALEGAÇÕES DE NULIDADES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SILVIA MARIA CAIADO FRAGA LAVAGNOLI
BUSCA E APREENSÃO

PN 01402000688-9

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA
REQUERIDO: P AP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
FINS: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A TEOR DO DESPACHO DE FLS. 208, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INC. III, §§ 1º E 2º DO CPC.

TIAGO BENEZOLI
AROLD LIMONGE
VALÉRIA MARIA CID PINTO
MONITÓRIA

PN 01407010815-5

REQUERENTE: JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA E OUTRO
FINS: DOS TERMOS DAS PETIÇÕES DE FLS. 295/299 (RESPOSTA DE OFÍCIOS), REQUERENDO O QUE ENTENDEREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
ANULATÓRIA

PN 01408003841-8

REQUERENTE: ALICE RAMOS VIANA
REQUERIDO: ATAÍDE GENUÍNO DE SOUZA

FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 20/10/08 ÀS 13:30H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 01406011899-0

REQUERENTE: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO
REQUERIDO: RENATA ANDRÉA GIRANDELLE FORÇA
FINS: DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 71, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO LEGAL.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
JOSÉ LUIZ COELHO

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 01405009314-6

REQUERENTE: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO
REQUERIDO: SCHEILA GUERRA CAETANO DE SOUZA
FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 319/321 QUE, ENTRE OUTROS, INDEFERIU O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS EXECUTADOS, DEVENDO O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROCESSAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS OS CHEQUES RECEBIDOS PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PODENDO ASSIM SER APRECIADO SEU PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, OU SE RENUNCIA AO CRÉDITO ORIGINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO SUBSTITUTIVO EM AÇÃO AUTÔNOMA.

VANDER APARECIDO DE ARAÚJO
LAURA ELISABETE S. VICINANSA

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DECLARATÓRIA

PN 01408001673-7

REQUERENTE: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO: VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
FINS: PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, DIA 30/10/08 ÀS 16:00H, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BEM COMO PARA A PARTE REQUERENTE REGULARIZAR O ACORDO FORMULADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, HAJA VISTA QUE A PETIÇÃO DE FLS. 126/127 NÃO FOI ASSINADA PELOS ADVOGADOS DA REQUERIDA VIRMONT.

WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
EMBARGOS DE TERCEIRO

PN 01406001290-4

REQUERENTE: ZEZUÍNO ANTONIO FLORES
REQUERIDO: BERTOLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
FINS: PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS VIA MEMORIAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

WELLINGTON BONICENHA
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
COBRANÇA

PN 01404002324-5

REQUERENTE: ROTASUL TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS SA
FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 341/365, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, RESOLVENDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 DO CPC.

WELLINGTON BONICENHA
DECLARATÓRIA

PN 01405001539-6

REQUERENTE: MOTO CAPIXABA LTDA
REQUERIDO: TELEST CELULAR SA
FINS: DOS TERMOS DO DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO LEGAL.

WELLINGTON BONICENHA
CARTA PRECATÓRIA

PN 01408007614-5

REQUERENTE: PEDRO GUILHERME RIBEIRO
 REQUERIDO: ANTONIO FORTUNATO RIBEIRO
 FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98/CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA

COLATINA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 65/08

JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ANTONIO FELIX DE ALMEIDA
 DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO
 DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
 EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
 FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
 FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
 HELOISA HELENA MUSSO DALLA
 JOÃO CARLOS BATISTA
 JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO
 JULIANO SOUZA DE SÁ
 KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
 LAUDICEA ROSALINA ALMEIDA GOMES
 MARCIO DELL'SANTO
 MARIA DO CARMO COSTA ALMEIDA TELLES
 MARLAY PEREIRA DE AZEVEDO
 NELSON PASCHOALOTTO
 PIENTRAGELO ROSALEM
 PONCIANO REGINALDO POLESÍ
 ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE
 SANDRO CÔGO
 SEBASTIÃO IVO HELMER
 WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
 WELLINGTON BONICENHA

PROCESSO Nº 014.03.000316-5
 ORDINÁRIA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A X EZILIO MARTINS SCARTON
 INTIMA O **DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 117 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 06 MESES, DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.05.003338-1
 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ROSA MARTA LORENCINI X RITA PADOVAN
 INTIMA O **DR. WELLINGTON BONICENHA** PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE QUANTO A RESPOSTA SA CONTAUTO JUNTADA ÀS FLS. 277.

PROCESSO Nº 014.05.003513-9
 BUSCA E APREENSÃO

BANCO VOLKSWAGEM S/A X VALNICE DA SILVA PEDRADA
 INTIMA A **DRª FERNANDA DIAS SAITER ARAÚJO E/OU A DRª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI E/OU O DR. PIENTRAGELO ROSALEM** DA R. DECISÃO DE FLS. 146 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS Nº 908040449 DE FLS. 160 E DETERMINOU A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEM S/A.

PROCESSO Nº 014.05.004974-2
 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 DULCINEIA GRASSI FERREIRA E OUTROS X OLINDO VILLI HOFFMAN
 INTIMA O **DR. JOÃO CARLOS BATISTA E/OU O DR. JULIANO SOUZA DE SÁ E O DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI** DO R. DESPACHO DE FLS. 628 QUE INDEFERIU POR ORA O PEDIDO DE FLS. 627 FACE A R. DECISÃO DE FLS. 599 E VERSO, A CERTIDÃO DE FLS. 626 E PEDIDO DE FLS. 610/612.

PROCESSO Nº 014.08.004649-4
 ORDINÁRIA
 OLINDO VILLI HOFFMANN X JARBAS FERREIRA
 INTIMA O **DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI E O DR. JOÃO CARLOS BATISTA E/OU O DR. JULIANO SOUZA DE SÁ** DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/24 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

PROCESSO Nº 014.07.006964-7
 REPARAÇÃO DE DANOS
 VERA MILANEZ X UNIMED VALE DO RIO DOCE
 INTIMA O **DR. SANDRO CÔGO E/OU O DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO** PARA NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER O DEPÓSITO EM POUPANÇA JUDICIAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

PROCESSO Nº 014.07.010329-7
 DECLARATÓRIA
 EZIUMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA X CARTÃO AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 INTIMA A **DRª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER** DO R. DESPACHO DE FLS. 90, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC OU SERASA (ANTERIOR A PROPOSITURA DESTA DEMANDA), CONFORME ALEGADO NA INICIAL, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.07.012957-3
 FALÊNCIA
 TEXCOM TEXTIL COMERCIAL LTDA. X CONFECÇÕES RBB LTDA. ME
 INTIMA O **DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA** DO R. DESPACHO DE FLS. 33 QUE DEFERIU O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/16 DEIXANDO CÓPIA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 014.08.000396-6
 ORDINÁRIA
 CERÂMICA GATTI LTDA. ME E OUTRO X SOMATEC BLOCKING ALPHAVILLE E OUTRO
 INTIMA O **DR. SEBASTIÃO IVO HELMER** DO R. DESPACHO DE FLS. 219, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 217/218.

PROCESSO Nº 014.08.002087-9
 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X CELGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA. E OUTROS
 INTIMA A **DRª LAUDICEA ROSALINA ALMEIDA GOMES** DO R. DESPACHO DE FLS. 49 QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO POR 30 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM EM 27/08/2008, INDEPENDENTE DE SUSPENSÃO, DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.08.002803-9
 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 MERCANTIL PRINCESA DO NORTE LTDA. X MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 INTIMA O **DR. JOÃO CARLOS BATISTA** DO R. DESPACHO DE FLS. 40, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REGULARIZAR OS PEDIDOS DE FLS. 30/32 E 34/36 VEZ QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE ASSINADA.

PROCESSO Nº 014.08.005877-0

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 RAFAELA SANTUZZI X BANCO DIBENS LEASING S/A
 ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMA A **DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE E/OU A DRª EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS** DA
 CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 63/104, BEM COMO DA
 CERTIDÃO DE FLS. 105 DA LAVRA DA SRª ESCRIVÃ, A QUAL
 CERTIFICA A TEMPESTIVIDADE.

PROCESSO Nº 014.08.006672-4

BUSCA E APREENSÃO
 BANCO ITAUCARD S/A X FABIANO FERNANDES DOS SANTOS
 INTIMA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO** DA R. SENTENÇA DE FLS.
 23 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 20 NOS TERMOS DO ART.
 269, III DO CPC.

PROCESSO Nº 014.08.006962-9

USUCAPIÃO
 ILZA INEZ MILANEZI DO NASCIMENTO X JULIO PICCIN E OUTROS
 INTIMA A **DRª MARIA DO CARMO COSTA ALMEIDA TELLES** DO R.
 DESPACHO DE FLS. 56 QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 GRATUITA.

PROCESSO Nº 014.08.007353-0

INTERDITO PROIBITÓRIO
 GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA. X DANIEL H. D.
 FAVARATO
 INTIMA O **DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E O DR.
 MARCIO DELL'SANTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 164, PARA NO
 PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE
 MANDATO VEZ QUE O DE FLS. 98 NÃO É OUTORGADO PELO
 REQUERIDO FACE O DECURSO DO PRAZO DO ART. 37 DO CPC PARA
 REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.08.007699-2

CARTA PRECATÓRIA
 VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA X TRANSPSTES TRAVISANI LTDA. ME E
 OUTRO
 INTIMA O **DR. ANTONIO FELIX DE ALMEIDA, DR. DENNIS
 SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO E O DR. GUSTAVO
 SICILIANO CANTISANO** DO R. DESPACHO DE FLS. 175 PARA
 COMPARECEREM NO DIA 09/10/2008, ÀS 13H NA SALA DAS
 AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, SITO NO FÓRUM
 LOCAL - AV. LUIS DALLA BERNARDINA.- S/ Nº - PRAÇA DO SOL
 POENTE, COLATINA/ES, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE
 OITIVA DE TESTEMUNHA.

PROCESSO Nº 014.08.008030-3

OBRIGAÇÃO DE FAZER
 ROBERTA MILANEZ X GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
 INTIMA A **DRª HELOISA HELENA MUSSO DALLA** DO R. DESPACHO
 DE FLS. 27 PARA NO PRAZO LEGAL REGULARIZAR A
 REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 014.08.008266-3

DECLARATÓRIA
 IVANI CHISTE CARVALHO ME X CONFECÇÕES MERPA SÃO PAULO
 LTDA.
 INTIMA O **DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO E/OU A DRª
 MARLAY PEREIRA DE AZEVEDO E O DR. PONCIANO REGINALDO
 POLES** PARA NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE DE DIREITO
 FACE A DESCIDA DOS AUTOS ETJ.

VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 014050118299 (1742/01).
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: MOBILIADORA DEPAS LTDA;
ELITON DE ALMEIDA LIMA;
MARICELIS ALVES LIMA.

DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1ª)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2ª)

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO
 ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS
 DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UM) TERRENO, CUJA FRAÇÃO IDEAL É DE
 1.89393940, DESMEMBRADO DE UMA ÁREA DE 1.648,40 MS2, SITUADO
 NOS LOTES 11,12,13 E 14 DA QUADRA B, NO LUGAR DENOMINADO
 BAIRRO MARISTA, PRÉDIO REPRESENTADO PELO APARTAMENTO
 301 DO EDIFÍCIO TULIPA, CONSTITUÍDO DA SALA, DOIS QUARTOS,
 UM BANHEIRO SOCIAL, UMA COZINHA E UMA ÁREA DE SERVIÇO,
 COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 50,00 MS2, MATRICULADO NO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB O Nº 11.249, DO LIVRO 2
 BF. AVALIADO EM 05/05/2.008 PELO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA
 MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO
 IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO
 SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO,
 DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS
 INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM
 LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM
 E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS
 DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA
 LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS
 DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E
 OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE
 JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL
 LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 014030000286 (3979/03).
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: MOBILIADORA DEPAS LTDA;
SILVÉRIO ZORZANELLI;
ELITON DE ALMEIDA LIMA.

DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1ª)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2ª)

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO
 ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS
 DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): (01) IMÓVEL, CONSTANTE DE UM TERRENO, CUJA
 FRAÇÃO IDEAL É DE 1.89393940, DESMEMBRADO DE UMA ÁREA DE
 1.6648,40 MS2, SITUADO NOS LOTES 11,12,13 E 14, DA QUADRA B, NO
 LUGAR DENOMINADO BAIRRO MARISTA, NESTA CIDADE, COM OS
 SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA
 02, PELOS LADOS COM O LOTE 10 E ED. JASMIM E PELOS FUNDOS
 COM O LOTE 04, CONTENDO SOBRE O MESMO UM PRÉDIO
 REPRESENTADO PELO APTº 301, DO EDIFÍCIO TULIPA, CONSTITUÍDO
 DA SALA, DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA COZINHA,
 UMA ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 50,00 MS2,

MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB O Nº 11.249, LIVRO 2BF. AVALIADO EM 16/11/2.006 PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 014030046925 (4669/03).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: CONFECÇÕES MARY LTDA;
MILENA ROSSI DE JESUS.

DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): **A)** 01 (UMA) ÁREA DE TERRENO URBANO, SITUADA NO BAIRRO BENJAMIM CARLOS SANTOS, NAS PROXIMIDADES DO ARMAZÉM DO IBC, MEDINDO 10,00 DE FRENTES E FUNDOS ATÉ O RIO DOCE, PERFAZENDO A ARÉA TOTAL DE 936,00 MS2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB O Nº 11.482, LIVRO 2. REGISTRO ANTERIOR Nº 6.409 - LIVRO 2. **B)** 01 (UMA) ÁREA DE TERRENO URBANO, SITUADA NO BAIRRO BENJAMIM CARLOS DOS SANTOS, NAS PROXIMIDADES DO ARMAZÉM DO IBC, MEDINDO 5,00 M, POR 80,00M DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB O Nº 11.482-LIVRO 2. REGISTRO ANTERIOR Nº 6.634; **C)** 01 (UMA) ÁREA DE TERRENO URBANO, SITUADA NO BAIRRO BENJAMIM CARLOS DOS SANTOS, NAS PROXIMIDADES DO ARMAZÉM DO IBC, MEDINDO 5,00 M POR 80,00 DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL SOB O Nº 11.482 - LIVRO 2. REGISTRO ANTERIOR SOB O Nº 7.048 - LIVRO 2; **D)** 01 (UM) PRÉDIO INDUSTRIAL DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS ERGUIDO SOBRE OS LOTES ACIMA MENCIONADOS, MEDINDO 1.345,00 M2 DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, ASSIM CONSTITUÍDO: 1º PAVIMENTO: 01 GALPÃO COM TRÊS BANHEIROS, 2º PAVIMENTO: 01 GALPÃO COM QUATRO BANHEIROS E UM ESCRITÓRIO COM DOIS BANHEIROS; 3º PAVIMENTO: UM GALPÃO COM QUATRO BANHEIROS E UM ESCRITÓRIO; **E)** 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL CONSTRUÍDA SOBRE OS REFERIDOS LOTES, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 50,00 MS2, CONSTITUÍDA DE UM QUARTO, UMA SALA, UMA COZINHA E UM BANHEIRO, CUJA EDIFICAÇÃO ABRANGE A PARTE DOS FUNDOS DOS LOTES ACIMA DESCRITOS, COM ACESSO PELA LATERAL DO PRÉDIO INDUSTRIAL MENCIONADO NO ITEM ANTERIOR. AVALIADOS EM 10/06/2.008 PELO VALOR DE R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ AS EXECUTADOS INTIMADAS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 014040051246 (5549/04).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: AUTOMÓVEIS COLATINA SA;
JARBAS SILVA;
DIONIZIO BERNARDINA SILVA;
JARBAS ANTONIO BERNARDINA SILVA.

DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UMA) ÁREA DE TERRA URBANA LEGÍTIMA, MEDINDO 12,00X25,00 MS OU SEJAM 300,00 MS2, SITUADO NO BAIRRO SÃO SILVANO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM RUA ALCINO TEIXEIRA, LADO ESQUERDO E FUNDO COM ESPÓLIO DE E LADO DIREITO COM FANNY - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, REGISTRADA SOB O Nº 7.417, LIVRO 2AL. AVALIADO EM 10/06/2.006 PELO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014040051238 (5550/04).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: AUTOMÓVEIS COLATINA SA;
JARBAS SILVA;
DIONIZIO BERNARDINA SILVA;
JARBAS ANTONIO BERNARDINA SILVA.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UMA) ÁREA DE TERRA URBANA LEGÍTIMA, MEDINDO 12,00X25,00 MS OU SEJAM 300,00 MS2, SITUADO NO BAIRRO SÃO SILVANO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM RUA ALCINO TEIXEIRA, LADO ESQUERDO E FUNDO COM ESPÓLIO DE E LADO DIREITO COM FANNY - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, REGISTRADA SOB O Nº 7.417, LIVRO 2AL. AVALIADO EM 16/02/2.007 PELO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014040051220 (5551/04).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: AUTOMÓVEIS COLATINA SA;
JARBAS SILVA;
DIONIZIO BERNARDINA SILVA;
JARBAS ANTONIO BERNARDINA SILVA.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UMA) ÁREA DE TERRA URBANA LEGÍTIMA, MEDINDO 12,00X25,00 MS OU SEJAM 300,00 MS2, SITUADO NO BAIRRO SÃO SILVANO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM RUA ALCINO TEIXEIRA, LADO ESQUERDO E FUNDO COM ESPÓLIO DE E LADO DIREITO COM FANNY - INDUSTRIA E

COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, REGISTRADA SOB O Nº 7.417, LIVRO 2AL. AVALIADO EM 10/06/2.006 PELO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014040051188 (5553/04).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: AUTOMÓVEIS COLATINA SA;
JARBAS SILVA;
DIONIZIO BERNARDINA SILVA;
JARBAS ANTONIO BERNARDINA SILVA.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UMA) ÁREA DE TERRA URBANA LEGÍTIMA, MEDINDO 12,00X25,00 MS OU SEJAM 300,00 MS2, SITUADO NO BAIRRO SÃO SILVANO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM RUA ALCINO TEIXEIRA, LADO ESQUERDO E FUNDO COM ESPÓLIO DE E LADO DIREITO COM FANNY - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, REGISTRADA SOB O Nº 7.417, LIVRO 2AL. AVALIADO EM 10/06/2.006 PELO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

ÔNUS: EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014060051019 (6496/06).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: TOREZANI & CIA LTDA;
IRVANIRA ROZÁLIA VALBUZA TOREZANI;
MARTA HELENA TOREZANI CAVAZZONI.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM/CORSA SUPER, PLACA MPC 2074, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO MODELO 1997 A GASOLINA. AVALIADO EM 05/07/2.007 PELO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O BEM SERÁ REMOVIDO PARA O DEPÓSITO PÚBLICO DESTA COMARCA.

ÔNUS: NÃO EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ AS EXECUTADAS INTIMADAS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADAS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014060052140 (6512/06).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: J.A. BONATTO CIA LTDA;
JOSÉ ANTÔNIO BONATTO.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 45 (QUARENTA E CINCO) SACAS DE CAFÉ CONILON, TIPO 7/8, COM DESCRIÇÃO CONILON TIPO 7 COM ATÉ 13% DE UMIDADE, COM ATÉ 10% DE BROCA. AVALIADO EM 15/10/2.007 PELO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SACA, TOTALIZANDO R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). O BEM SERÁ REMOVIDO PARA O DEPÓSITO PÚBLICO DESTA COMARCA.

ÔNUS: NÃO EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO

SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICAM DESDE JÁ OS EXECUTADOS INTIMADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICO E
MEIO AMBIENTE**

EDITAL DE LEILÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 014070004990 (6861/07).
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADOS: VILMAR DE OLIVEIRA.**

**DATAS: 07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (1º)
21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS (2º)**

LOCAL: PRAÇA "LÚCIA DE REZENDE DALLA", SITA NO ÁTRIO DO 1º ANDAR DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO À AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/ Nº, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA - ES.

BEM (NS): 01 (UM) VEÍCULO REBOQUE SANTA RITA C1, PLACA JMV 4698, CHASSI Nº 9A9C10411WEDD7004, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM 24/06/2.008 PELO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). O BEM SERÁ REMOVIDO PARA O DEPÓSITO PÚBLICO DESTA COMARCA.

ÔNUS: NÃO EXISTE ÔNUS INCIDENTE SOBRE O BEM.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

INTIMAÇÃO: FICA DESDE JÁ O EXECUTADO INTIMADO, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ ENTRE OS DIAS 08 E 26 DE SETEMBRO, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI DE Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE COLATINA, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO) ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E EU, RENATA PAGANINI, SUBSTITUTAL LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**CARLOS MAGNO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE GUARAPARI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI.

LISTA 186 /2008

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

01-PROCESSO N.º 021.000.223.673 - DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO -OAB/ES: 5009

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

PARTES: GERALDO LUIZ MAI E OUTROS X VHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CARGA: 04/08/2008

02-PROCESSO N.º 021. 990.192.664- DR. DRA JORGINA ILDA DEL PUPO -OAB/ES: 5009

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: VHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. X GERALDO LUIZ MAI E OUTROS

CARGA: 04/08/2008

03-PROCESSO N.º 021.990.195.006 - DR. ORLANDO BERGAMINI-OAB/ES: 3079

AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: MARIA MARGARIDA PEIZINHO CALENZANI X ERALDO F. WANDEKOKEN

CARGA: 14/08/2008

04-PROCESSO N.º 021.980.149.468 - DR. JOACIR SOUZA VIANA-OAB/ES: 7553

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: FERNANDO TORRES E OUTROS X AYRTON LEITE DA CUNHA REGO

CARGA: 18/08/2008

05-PROCESSO N.º 021.070.016.387 - DR.ª MARGARIDA MARIA RIZZO -OAB/ES: 7964

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

PARTES: DÉCIO RODRIGUES MAIA E OUTRA X JOSÉ ERNANE STEIM E OUTRA

CARGA: 20/08/2008

06-PROCESSO N.º 021.040.045.334 - DR.ª ROBERTA ZANI -OAB/ES: 13.956

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANESTES S.A X JOSÉ PORFÍRIO SANTA CLARA DA SILVA

CARGA: 20/08/2008

07-PROCESSO N.º 021.060.037.948 - DR. ORLANDO BERGAMINI -OAB/ES: 3079

AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: TERESINHA ARCI DA SILVA

CARGA: 25/08/2008

08-PROCESSO N.º 021.080.010.248 - DR. ORCY PIMENTA ROCIO -OAB/ES: 9989

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: GP UNIVERSALIMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. X ELIEZIO BORGES JÚNIOR ME

CARGA: 28/08/2008

09-PROCESSO N.º 021.980.135.178 - DR.ª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES -OAB/ES: 9131

AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: CLARINDA SIMÕES FERNANDES X CLÁUDIO ABELHEIRA MARQUES

CARGA: 26/08/2008

10-PROCESSO N.º 021.980.175.422 - DR.ª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES -OAB/ES: 9131

AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: CLARINDA SIMÕES FERNANDES X CLÁUDIO ABELHEIRA MARQUES

CARGA: 26/08/2008

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI/ES

LISTA N.º 50 EXPEDIENTE DO DIA 10 SETEMBRO 2008.

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DR.ª PATRICIA FARONI PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CRISTIANE ESTEVES FARIAS. CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO

PROC. N.º 021.010.278.261 MP X JOÃO CAMRGO NOGUEIRA - INTIMAR O DR. GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO PARA A 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI.

PROC.N.º 021.070.110.297 MP X RODRIGO ANDRADE DE AQUINO - INTIMAR O DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL.

PROC. N.º 021.070.102.385 MP X MARILENE RAMOS DOS SANTOS - INTIMAR O DR. SÉRGIO SANTANA DE MORAIS, PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI.

MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
MATR. 205.558-15

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

LISTA N.º 65/08
EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2008

JUIZ DE DIREITO: LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO ROGÉRIO LUIS CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

LISTA NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DR(A)(S):

DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES N.º 4199
 DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA, OAB/ES N.º 6.721

CARTA PRECATÓRIA N.º 021.070.037.961 - J.P X PAULO CESAR VARANDA ABREU E JOSÉ EDUARDO VARANDA ABREU - INTIMAR O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES N.º 4199, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA A REALIZAR-SE DIA 04/11/2008, ÀS 14:00.

CARTA PRECATÓRIA N.º 021.080.032.168 - J.P X CLAUDIO AMARO LOPES MANHÃES E NILZA RUFINO - INTIMAR O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA, OAB/ES N.º 6.721, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA A REALIZAR-SE DIA 25/11/2008, ÀS 13:30.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI**

LISTA N.º 66/08

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO ROGÉRIO LUÍS CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA**

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ANDERSON ZUCOLOTTO FERNANDES, OAB/ES N.º 9.763
DR. ANTÔNIO SERGIO CASTRO SANTOS, OAB/RJ N.º 69693
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES N.º 11.458
DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB/ES N.º 5.994
DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL, OAB/ES N.º 8.527
DR. JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/ES N.º 3117
DR.ª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS, OAB/ES N.º 8011
DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES N.º 7393
DR.ª MARIA LUCIANA OLIVEIRA N. CERQUEIRA, OAB/RJ N.º 128.250
DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI, OAB/ES N.º 11.459

PROCESSO N.º 021.070.045.790 – J.P. X LIBERT DAS GRAÇAS DIAS – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS, OAB/RJ N.º 69.693**, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS, AFIM DE QUE SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME A NOVA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.030.368.191 – J.P. X ALEX NETO VARGAS - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL, OAB/ES N.º 8.527**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

PROCESSO N.º 021.040.000.149 – J.P. X JULIO CESAR RODRIGUES PEREIRA - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/ES N.º 3117**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.080.010.735 – J.P. X DOUGLAS BARCELOS NUNES – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11.458**, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS, AFIM DE QUE SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME A NOVA LEI 11.719/28.

PROCESSO N.º 021.050.022.694 – J.P. X JOSÉ BRUNO DE SOUZA EVANGELISTA – INTIMAR A DOUTA ADVOGADA **DR.ª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.060.118.359 – J.P. X JONATHAN MARTINELLI CORREA – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES N.º 7393**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.050.035.589 – J.P. X ELITON DEMO – INTIMAR A DOUTA ADVOGADA **DR.ª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.030.359.711 – J.P. X MARLAN CARLOS DE JESUS - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/ES N.º 3117**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.030.353.557 – J.P. X LWILYAN MARCOS BRUNO - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL, OAB/ES N.º 8.527**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

PROCESSO N.º 021.040.003.150 – J.P. X AGUINALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS, OAB/RJ N.º 69.693**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.040.017.853 – J.P. X ANÉZINO LIBERATO – INTIMAR A DOUTA ADVOGADA **DR.ª MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA N. CERQUEIRA, OAB/RJ N.º 128.250**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.020.316.747 – J.P. X ANIEL PAULO DE OLIVEIRA – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB/ES N.º 5.994**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.970.124.075 – J.P. X WENDEL PEREIRA DE JESUS - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB/ES N.º 5.994**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.050.057.559 – J.P. X APARECIDO CLEITON FERREIRA DA SILVA – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. ANDERSON ZUCOLOTTO FERNANDES, OAB/ES N.º 9.763**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

PROCESSO N.º 021.060.093.172 – J.P. X PAULO ROBERTO BOUGUIGNOM – INTIMAR O DOUTO ADVOGADO **DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI, OAB/ES N.º 11.459**, PARA QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ARTIGO 402, DA LEI 11.719/08.

**ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA N.º 67/08
EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2008**

**JUIZ DE DIREITO: LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO ROGÉRIO LUIS CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA**

LISTA NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DR(A)(S):

DR. FABIANO GIANQUINTO HERKENHOFF, AOB/ES N.º 5.510
DR. ADNILTON JOSÉ CAETANO, OAB/ES N.º 11.988

CARTA PRECATÓRIA N.º 021.080.059.112 - J.P. X ROBERTO VALADÃO ALMOCKDICE - INTIMAR O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) **DR. FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF, OAB/ES N.º 5.510 E DR. ADNILTON JOSÉ CAETANO, OAB/ES N.º 11.988**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA A REALIZAR-SE **DIA07/10/2008, ÀS 13:30**.

**ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE SECRETARIA**

COMARCA DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA CÍVEL E COMERCIAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 39/08

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO
EXPEDIENTE DO DIA 10/09/2008**

**1) DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO
PROCESSO N.º . 026080018380 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: SIMONE MARIN GROLA PAES

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

2) DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PROCESSO Nº . 02608001837-2 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: GILBERTO NOVAZ VIEIRA

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

3) DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM

PROCESSO Nº . 02608001804-2 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: TÂNIA MARA PERIM MARCOS

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

4) DRª. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA

PROCESSO Nº . 02608001423-1 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: DAMIÃO ALVES REIS

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

5) DR. LUÍS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES

PROCESSO Nº . 02605000648-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: MARCELO SEDAN AGUIAR

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

6) DRª. LÍDIA MARIA SANTOS

PROCESSO Nº . 02606000870-8 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

7) DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROCESSO Nº . 02608001452-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA MÁXIMA PINHEIRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/84, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.700,00, CORRIGIDOS A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU

8) DR. JOSÉ MECENAS ALVES

DR. EDMILSON GARIOLLI

PROCESSO Nº . 02603001351-5 - EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: MARINEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: GENESIS CARDOSO BECHARA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRABULADO ENTRE AS PARTES

9) DR. EDMILSON GARIOLLI

DR. JOSÉ MECENAS ALVES

PROCESSO Nº . 02606006376-0 - EMBARGOS

EMBARGANTE: GENESIS CARDOSO BECHARA

EMBARGADO: MARINEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

10) DR. ÍMERO DEVENS

DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE

PROCESSO Nº . 02603003237-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S/A ESCELSA

REQUERIDO: NAGIB FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 176/184, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DISPOSTOS NA INICIAL, PARA CONDENAR OS RÉUS NA OBRIGAÇÃO DE PERMITIR A ENTRADA DA AUTORA, NO REFERIDO IMÓVEL, MUNIDA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIO, A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, BEM COMO NA OBRIGAÇÃO DE NÃO MAIS IMPEDIR O ACESSO DA AUTORA NO IMÓVEL E EM RELAÇÃO A RECONVENÇÃO EXTINGUÍU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIO E REGULAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, CPC

11) DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA

PROCESSO Nº . 02607002203-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: WASHINGTON DA SILVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL

12) DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE

PROCESSO Nº . 02604001057-6 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GERCINO BRIZON SCHERRER

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE FLS. 331/332, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

13) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº . 02608001511-3 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: ELZA MARLENE PEREIRA ZIGONI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 24/VERSO, DANDO CONTA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA E DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

14) DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA

PROCESSO Nº . 02607001812-7 - MONITÓRIA

REQUERENTE: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. ME

REQUERIDO: CLÁUDIO DE SOUZA MOTA E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28/VERSO, DANDO CONTA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

15) DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

PROCESSO Nº . 02603001068-5 - EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: GESCIEL FERNANDES FERREIRA E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 480, DEVENDO TAL MANIFESTAÇÃO OCORRER NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

16) DR. JANUÁRIO CANALE

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

PROCESSO Nº . 02603001069-3 - EMBARGOS

EMBARGANTE: HUMBERTO DE SOUZA FRANÇA E OUTRO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

17) DR. EDMILSON GARIOLLI

PROCESSO Nº . 02603000455-5 - EMBARGOS

EMBARGANTE: GESCIEL FERNANDES FERREIRA E OUTROS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO

EM VISTA O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO APENSO.

ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL
E-MAIL: 3CIVEL-GUARAPARI@TJ.ES.GOV.BR

PORTARIA Nº 01/2008

A **DRª GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS V E VI, DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 234/02, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA,

FAZ SABER A TODOS QUE A PRESENTE TOMAREM CONHECIMENTO QUE:

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO JUIZ INSPECIONAR ANUALMENTE OS SERVIÇOS A CARGO DO RESPECTIVO CARTÓRIO (ART. 48, INC. VI DA LC Nº 234/2002);

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DESTA INSPEÇÃO VISA A REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL PRESTADA PELO ESTADO, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SERVENTIA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. - REALIZAR A INSPEÇÃO ANUAL DE 2008, NO CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, **COM INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, A PARTIR DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008;**

ARTIGO 2º. - DETERMINAR QUE OS DRS. ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS, PERITOS E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVOLVAM, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS PROCESSOS EM SEU PODER, FICANDO ASSEGURADA A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PORVENTURA REMANESCENTE PARA A PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS;

ARTIGO 3º. - DETERMINAR QUE AS AUDIÊNCIAS E DEMAIS ATOS JUDICIAIS MARCADOS PARA O PERÍODO SEJAM REALIZADOS E OS SERVIÇOS DA SERVENTIA FUNCIONEM NORMALMENTE;

ARTIGO 4º. - ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESTA PORTARIA AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL, AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AO DIRETOR DO FÓRUM, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA VARA, AO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DE GUARAPARI DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA CONHECIMENTO E, SE FOR O CASO, APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTE JUÍZO;

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDA A PRESENTE QUE DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA;

PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE. CUMPRE-SE.

ITAPEMIRIM, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL LINHARES

LISTA EXTRA URGENTE

JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONOGKEIT
CHEFE DE SECRETARIA: EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN

INTIMAR OS ADVOGADOS

030060155543

- **EDUARDO SORARES CARRARA OAB-ES 12.599**
- **SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO OAB-ES 13.880**
DO INÍCIO DA PERÍCIA NO **DIA 01 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13 HORAS**, NA AV. COM. RAFAEL, 1245, SALA 201, CENTRO, AO LADO DA PONTO FRIO (PERITO SERGIO AUGUSTO VIEIRA)
ORDINÁRIA
PARTES: DAURICIO COM. E REP. LTDAM X INDUSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA...

030080041673

- **SELMA SEGATO VIEIRA OAB-ES 11.960**
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA, SEM CUMPRIMENTO, REQUERIDO NÃO ENCONTRADO. REPARAÇÃO DE DANOS
PARTES: MARIA ALDA ALVES SANTOS X JOEL MARTINS SOARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

LISTA: 42/08

JUIZ: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS.
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. AIRTON FABIANO DA SILVA - OAB/ES 2.053.
DRª. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES 5.080.
DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES 9.730.
DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA - OAB/ES 8.198.
DR. EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809.
DR. GERALDO MAXIMIANO DA SILVA - OAB/MG 74.738.
DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.
DR. JONAS SOSSAI - OAB/ES 5.877.
DR. JADSON DIAS SAID - OAB/ES 4.826.
DR. JOSÉ MASSUCATI - OAB/ES 3.880.
DR. JOSE ANISIO GAVA - OAB/ES 1.856.
DRª. LIVIA BATISTA BARCELOS - OAB/ES 12.707.
DRª. MARIANA DE FRANÇA PESTANA - OAB/ES 12.644.
DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO - OAB/ES 13.790.
DR. OSWALDO AMBROZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.
DR. PAULO GILBERTO COELHO - OAB/ES 4.110.
DR. PAULO LIRIO - OAB/ES 2.161.
DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.
DR. RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.
DRª. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS - OAB/ES 9.754.
DR. VALDIR MASSUCATTI - OAB/ES 3.974.
DR. WALACE MACEDO DA SILVA - OAB/ES 6.603.
DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852.
DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6.608.
DR. WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES 12.396.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES.**PROCURADORES DO MUNICIPIO DE LINHARES:****DR. VALDORETI FERNANDES MATTOS - OAB/ES 8.642.****DR. JOÃO BONAPARTE - OAB/ES 3.190.****DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR - OAB/ES 7.934.****PROCURADOR DO ESTADO:****DR. CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB/ES 8.876.****PROCESSO Nº 030.03.005499-0.****MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.**IMPETRANTE: MONTESANTO- LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
AUTORIDADE COATORA: AGENTE DA RECEITA ESTADUAL EM LINHARES-ES.**ADVOGADO: DR. JOSÉ MASSUCATI - OAB/ES 3.880.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.06.005805-1.**COBRANÇA.**

REQUERENTE: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO.

ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR - OAB/ES 8.839.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 294.

PROCESSO Nº 030.07.008099-6 AP AOS 030.92.001289-2, 030.92001290-0.**EMBARGOS DE TERCEIRO.**

EMBARGANTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA- PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE. EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA - OAB/ES 8.198.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51.

PROCESSO Nº 030.08.005234-0.**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: SERGIO SCHIMIT BERGER ME MEE.

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

PROCESSO Nº 030.08.000340-0.**DESAPROPRIAÇÃO.**

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS.

REQUERIDO: JOÃO ALCIDES HAUTEQUESTTE

ADVOGADA: DR. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS - OAB/ES 9.754.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAS NO VALOR DE R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO Nº 030.07.003149-4.**EMBARGOS DE DEVEDOR.**

EMBARGANTE: METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CPC E DO DESPACHO DE FLS. 32 VERSO.

PROCESSO Nº 030.03.003399-4.**EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: LUIZ SOSSAI.

ADVOGADO: DR. JONAS SOSSAI - OAB/ES 5.877.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA VISTAS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.06.002211-5.**EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: VIAÇÃO CABOCLO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO: DR. AIRTON FABIANO DA SILVA - OAB/ES 2.053.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO DO DESPACHO DE FLS. 45.

PROCESSO Nº 030.06.022407-5.**ORDINARIA.**

REQUERENTE: ZELITA DA SILVA AIRES.

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PROCURADORA: DR. CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB/ES 8.876.

FINALIDADE: INTIMAR A PROCURADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90/101.

PROCESSO Nº 030.08.003428-0 APENSADO AO 030.08.000259-2.**INDENIZATÓRIA.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES.

REQUERIDO: MIGUEL ANGELO DOS SANTOS..

ADVOGADO E PROCURADOR: DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR - OAB/ES 8.839 E DR. VALDORETI FERNANDES MATTOS - OAB/ES 8.642.

FINALIDADE: INTIMAR A PROCURADORA DO REQUERENTE E O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 15.

PROCESSO Nº 030.05.003454-2 AP AO AI 300.59.000478-8.**MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.**

IMPETRANTE: GISELE SOUZA DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: CHEFE DA 6ª CIRETRAN EM LINHARES-ES.

ADVOGADO: DR. HERMES ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA IMPETRANTE, ORA APELADA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.06.021047-0.**INDENIZATÓRIA.**

REQUERENTE: VALENTIM BUZETTI.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA.

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6.608.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE, ORA APELADO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.07.003775-6.**ORDINARIA.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES.

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINHARES-ES

PROCURADOR: DR. JOÃO BONAPARTE - OAB/ES 3.190.

FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO REQUERENTE, ORA APELADO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.07.005255-7.**ORDINARIA.**

REQUERENTE: ANTONIO JOSE BARCELOS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES

PROCURADOR: DR. JOÃO BONAPARTE - OAB/ES 3.190.

FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO REQUERENTE, ORA APELADO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.003782-0 AP AO 030.08.000749-2.**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

EMBARGADO: SIMONE PAGOTTO RIGO

ADVOGADA: DR. MARIANA DE FRANÇA PESTANA - OAB/ES 12.644.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO EMBARGANTE PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL."

PROCESSO Nº 030.03.000661-0.**DESAPROPRIAÇÃO.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES.
 REQUERIDO: MANOEL LINO DOS SANTOS.
PROCURADOR: DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR -OAB/ES 7.934.
 FINALIDADE:INTIMAR O PROCURADOR DO REQUERENTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.07.010244-4.
ANULATORIA.

REQUERENTE:MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA.
 REQUERIDO:SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO:DR. GERALDO MAXIMIANO DA SILVA - OAB/MG 74.738.
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.006491-5.
INDENIZATORIA.

REQUERENTE: SILAS GOMES.
 REQUERIDO:MUNICÍPIO DE LINHARES.
ADVOGADA: DRª. LIVIA BATISTA BARCELOS - OAB/ES 12.707.
 FINALIDADE:INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.07.002712-0 AP AO 030.006447-8 E AO 030.07.001757-6.
EMBARGOS DE TERCEIRO.

EMBARGANTE: LUCIANE FORTES TEIXEIRA.
 EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADA:DRª. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES 5.080.
 FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 49/49 VERSO.

PROCESSO Nº 030.07.001234-6.
ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR.

REQUERENTE: ANGELINO DE JESUS PEREIRA E OUTROS.
ADVOGADO: DR. WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES 12.396.
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 57/57VS QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267,III DO CPC.

PROCESSO Nº 030.06.010217-2.
CAUTELAR.

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE AZEVEDO.
 REQUERIDO:MUNICÍPIO DE LINHARES.
ADVOGADO E PROCURADOR: DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203 E DRª VALDORETI FERNANDES MATTOS - OAB/ES 8.642.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE E A PROCURADORA DO REQUERIDO PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM NOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.04.010140-1.
EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 EXECUTADO: JOSIAS BRAZ ADAMI MEE EPPE.
ADVOGADO: DR. PAULO GILBERTO COELHO - OAB/ES 4.110.
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 795 DO CPC.

PROCESSO Nº 030.08.008870-8.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: MOVEIS LINHARES LTDA.
 AUTORIDADE COATORA: CHEFE DA RECEITA ESTADUAL EM LINHARES-ES.
ADVOGADO: DR. VALDIR MASSUCATI - OAB/ES 3.974.
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DA IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 40/40VS.

PROCESSO Nº 030.08.001356-5.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: ANTONIO CHUQUE.
 AUTORIDADE COATORA: DIRETOR DA 6ª CIRETRAN EM LINHARES-ES.

ADVOGADO: DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO - OAB/ES 13.790.

FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, CUJO PARTE FINAL TRANSCREVO: "ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS ESTÁ A CONSTAR, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, NO QUE MANTENHO A LIMINAR EM SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE SUCUMBENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS PREVISTOS EM LEI; DEIXANDO DE CONDENÁ-LA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM OBEDIÊNCIA À SÚMULA 105 DO STJ..."

PROCESSO Nº 030.06.009265-4.
ANULATORIA.

REQUERENTE: CASAGRANDE PISOS E TINTAS LTDA. ME.
 REQUERIDO: AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL EM LINHARES.
PROCURADOR:DR. ADRIANO FRISSO RABELO - OAB/ES 6.944.
 FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DA REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 984/985.

PROCESSO Nº 030.05.020795-7.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
ADVOGADO: DR. PAULO LIRIO - OAB/ES 2.161.
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 45,36 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA.

PROCESSO Nº 030.08.002716-9.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: ANGELINA SALGADO DE OLIVEIRA.
 AUTORIDADE COATORA: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.
ADVOGADO: DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.

FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DA IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/87, CUJO PARTE FINAL TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267,VI DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE SUCUMBENTE AO PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER ESTA BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBEDIÊNCIA À SÚMULA 105 DO STJ..."

PROCESSO Nº 030.08.002995-9.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: FIORINO & FIORINO LTDA. -ME.
 AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
ADVOGADO: DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852.
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/41, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO:"ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS ESTÁ A CONSTAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE, PELO QUE CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA EM SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE SUCUMBENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS PREVISTOS EM LEI, DEIXANDO DE CONDENÁ-LA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM OBEDIENCIA À SUMULA 105 DO STJ..."

PROCESSO Nº 030.07.009747-9.
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: JAIME JOSE BISI.
 AUTORIDADE COATORA: DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES.
ADVOGADO: DR. EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809.
 FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE, ORA APELADO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.001430-8 AP AO 030.05.018956-9.

EMBARGOS DE DEVEDOR.

EMBARGANTE: NICO FERRAGENS LTDA..

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.07.004405-9 AP AO 030.06.022921-5.

EMBARGOS DE TERCEIRO.

EMBARGANTE: LUZIA DALA BERNARDINA SARDI..

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. JOSE ANISIO GAVA - OAB/ES 1.856.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE PARA DIZER SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM NOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

PROCESSO Nº 030.08.003914-9 AP AO 030.07.011022-3.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: GUIOMAR OLIVEIRA DA SILVA BAUER.

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR - OAB/ES 8.839.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.003018-9.

EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: JOEL FERREIRA DE CASTRO.

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES 9.730.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.06.022910-8.

EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES 9.730.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.03.005730-8.

DESAPROPRIAÇÃO.

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS.

REQUERIDO: AMMONARIA DAS VIRGENS FERREIRA.

ADVOGADA: DR. JADSON DIAS SAID - OAB/ES 4.826.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA PARA VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.08.004108-7.

MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: OGELSO COMERGIO.

AUTORIDADE COATORA: CHEFE DA 6ª CIRETRAN EM LINHARES-ES.

ADVOGADO: DR. WALACE MACEDO DA SILVA - OAB/ES 6.603.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/60, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS ESTÁ A CONSTAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE, PELO QUE CONCEDO A SEGURANÇA ALMEJADA, MANTENDO A LIMINAR DE FLS. 26/28 ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO A PARTE SUCUMBENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS PREVISTOS EM LEI, DEIXANDO DE CONDENÁ-LA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM OEDIÊNCIA À SUMULA 105 DO STJ...".

PROCESSO Nº 030.06.024293-7.

MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR.

IMPETRANTE: PAULO SERGIO FLOR.

AUTORIDADE COATORA: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 72/73, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS ESTÁ A CONSTAR, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PELO QUE, DECLINO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR O FEITO, DEVENDO SER O MESMO REMETIDO PARA A COMARCA DE VITÓRIA-ES."

PROCESSO Nº 030.08.006268-7 AP AO 030.07.011007-4.

EMBARGOS DE DEVEDOR.

EMBARGANTE: FRIGORÍFICO VALE DOS GOYTACAZES LTDA-ME.

EMBARGADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DR. RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.008376-6 AP AO AI 030.01.900161.6.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES.

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES**

**JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO KOEHLER GURTNER
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: LOLITA SEQUIM DURÃO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 45 /08.

1 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.003613-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DIEGO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

INTIMAR: **DR. WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES 12.396;** A FIM DE APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR EM RELAÇÃO AO ACUSADO DIEGO FRANCISCO DE SOUZA.

2 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.002213-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLEIDIMAR JOSÉ COSTA

INTIMAR: **DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4524;** DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2008 ÀS 12:00 H;

3 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.004415-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: SILVANA LOUZA DE ALMEIDA

INTIMAR: **DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4524;** DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2008 ÀS 12:00 H;

4 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.002919-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAICON SOUZA FERNANDES

INTIMAR: **DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497 E JAMILLY SCARPAT NEVES - OAB/ES 12.932** DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008 ÀS 12:00 H;

5 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.002918-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ED CARLOS OLÍMPIO

INTIMAR: **DR. JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 12.939;** DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2008 ÀS 12:00 H;

6 - AÇÃO CRIMINAL Nº 030.04.004861-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAR: **DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203**; DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2008 ÀS 16:00 H.

LOLITA SEQUIM DURÃO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O EXMO. **DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSENTE N.º 030.08.008502-7, EM QUE FIGURA COMO INVENTARIANTE **MARIA MARTINS CIRILO**, PELO PRESENTE EDITAL, **CITO E INTIMO**, O **SR. VILSON CIRILO**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA, CONTESTAR O PRESENTE FEITO, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, NO CARTÓRIO ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA, SITUADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES-ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE LINHARES

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: **SERENUZA MARQUES CHAMON**
CHEFE DE SECRETARIA: **LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES**
ESTAGIARIA: **ALCEA MARIA PANDOLFI MARQUES**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 35/08

DR. JOSÉ ANISIO GAVA

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO Nº 030.07.009646-3

A.A.M. E J.L.M X L.S.M

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 35/36 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DRª PATRICIA MARIA MANTHAYA

DR. WALAS OLIVEIRA SOARES

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

PROCESSO Nº 030.08.001809-3

M.P.E. X G.B.P

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS NO PRAZO LEGAL.

DR. MARCOS CESAR MORAES DA SILVA

DR. OSWALDO AMBROSIO JUNIOR

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER

PROCESSO Nº 030.04.000316-9

Z.S.M X D.G.M

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS NO PRAZO LEGAL.

DR. MARCOS PEDRO STEIN AMBROSIO

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.06.021433-2

C.I.J.L X F.B.R E A.R.B

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 44/48 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

PROCESSO Nº 030.07.008903-9

M.P.E. X R.A.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS NO PRAZO LEGAL.

DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS

DR. WALLACE MACEDO DA SILVA

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.06.023989-1

C.I.J.L X F.B.R E A.R.B

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 39/42 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

PROCESSO Nº 030.07.000473-1

M.P.E X M.G

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 73/74 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. OSWALDO AMBROSIO JUNIOR

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.05.018343-0

C.I.J.L X A.A.B.B

INTIMÁ-LO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 128 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. OSWALDO AMBROSIO JUNIOR

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.06.024122-8

C.I.J X N.M.V

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 45/47 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. MARCOS PEDRO STEIN AMBROSIO

AÇÃO: ADOÇÃO DE MENORES

PROCESSO Nº 030.07.009890-7

G.N.S. E M.N.S.V X M.S E A.V.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 26 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. FABRICIO PERES SALES

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.06.021501-6

C.I.J.L X A.W.R

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 57/59 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. CELSO PEDRONI JUNIOR

AÇÃO: REQUERIMENTO

PROCESSO Nº 030.08.006882-5

A.L.V X G.S.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 72/73 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DRª EDYELES GUINHASI DE DEUS ALMEIDA

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 030.07.003169-2

C.P X I.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 92/95 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 030.04.006699-2
 C.J.C.C X P.R.P.M

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 40/41 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DRª VANESSA BARROS GURGEL
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 030.07.001793-1
 H.C.P E O.P X M.J.J

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DRª ADRIANA KOCK MALACARNE SOUZA
DR. AVELINO MALACARNE
DR. RICARDO BERGAMIN PIZETTA
AÇÃO: GUARDA DE MENORES

PROCESSO Nº 030.07.010028-1

R.C.A., T.A.S, M.A.J.A. X K.S.A

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 35/37 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

DRª EDYELES GUINHASI DE DEUS ALMEIDA
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER
PROCESSO Nº 030.06.020945-6

C.R.N X A.M.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2008 ÀS 12:30 HORAS.

DR. FABRICIO PERES SALES
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
PROCESSO Nº 030.07.006449-5

M.P.E X G.F.D., J.F.M., J.R.P., J.G

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2008 ÀS 14:30 HORAS.

DR. JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
PROCESSO Nº 030.07.002139-6

M.P.E X I.G.R

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 68/71 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO E DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA 14/10/2008 ÀS 12:30 HORAS.

DR. OSWALDO AMBROSIO JUNIOR
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 030.06.024117-8

C.I.J.L X N.M.V

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008 ÀS 12:30 HORAS.

DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 030.04.002266-4

J.F.S X C.C.S E K.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008 ÀS 14:30 HORAS.

DR. ESMERALDO MELO FILHO
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 030.05.001168-0

C.C.C. E D.S.S X V.C

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2008 ÀS 13:30 HORAS.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 1ª VARA CÍVEL DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AÇÃO : EXECUÇÃO - Nº DO PROCESSO: 69000092135
 REQUERENTE: POSTO DE MOLAS SAFRA LTDA
 REQUERIDO: JAMIL FERREIRA LOURENÇO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE MARATAÍZES - VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **INTIMADO: POSTO DE MOLAS SAFRA LTDA**, INSCRITO NO CGC SOB O Nº 36.383.768/0001-39, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 165,12 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) CUJAS GUIAS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DESTA SERVENTIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES/ES, 03/09/2008.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
 AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 1ª VARA CÍVEL DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO : USUCAPIÃO - Nº DO PROCESSO: 69070005314
 REQUERENTE: LUCIENI VIEIRA DA SILVA E NEUZA MARIA OURIQUE VIEIRA
 REQUERIDO: IMOBILIARIA MARISOL LTDA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO: CONFRONTANTE DO IMÓVEL USUCAPIENDO** LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES Nº 16 , BAIRRO SOL NASCENTE, MARATAÍZES: ROGERIO PIN ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO. **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FLS: 59 V

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 03/09/2008.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
 AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO : USUCAPIÃO - Nº DO PROCESSO: 69070027284
REQUERENTE: DJALMA SERAFIM VITOR
REQUERIDO: VALDEVINO BATISTA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO:**
ESPÓLIO DE VALDEVINO BATISTA, PARA TODOS OS TERMOS DA
PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS: PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A
PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
SUPRACITADO

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A
LEGITIMAÇÃO** UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, S/Nº, NA
LOCALIDADE DE BOA VISTA, MARATAÍZES/ES, LIMITANDO-SE À
FRENTE COM A VIA PÚBLICA, NOS FUNDOS COM O SR. VALDEVINO
BATISTA, DO LADO ESQUERDO COM O SR. JOÃO BARRETO LIMA, E
DO LADO DIREITO COM O SR. ANTONIO JOSÉ SPALA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES/ES, 03/09/2008

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO : JUSTIFICAÇÃO - Nº DO PROCESSO: 69070028241
REQUERENTE: MARIA MARLENE CARLETO E JORGE RAMALHO DA
MATTA
REQUERIDO: NELSON XAVIER RIBEIRO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO**
REQUERIDO: **NELSON XAVIER RIBEIRO**, INSCRITO NO CPF
015.195.497, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE
TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO,
OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS: **A)** PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A
PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
SUPRACITADO. **B)** REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,
PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE
DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FLS: 29 V

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES/ES, 03/09/2008.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. BLANDINA IRENE CHAMON
JUNQUEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JAIR REZENDE FILHO

NOS TERMOS DO ART. 95 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA DO ES, INTIMO:

DR. EDMILSON GARIOLLI OAB/ES 5.887

PROCESSO Nº 069.06.004174-1

ACUSADO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

INCURSO: ART. 155, §3º, DO CPB (DUAS VEZES)

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA
DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/10/2008 ÀS**
14:30 HORAS

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB/ES 6.233

PROCESSO Nº 069.06.003259-1

ACUSADO: MARCELO RICARDO DE PAIVA DA CUNHA

INCURSO: ART. 298, "CAPUT", E 299, "CAPUT", DO CPB

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA
DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/10/2008 ÀS**
16:30 HORAS

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI OAB/ES 9.638

PROCESSO Nº 069.04.002811-5

ACUSADO: JOÃO CARLOS VOLPINI

INCURSO: ART. 129, §1º, I E II, DO CPB

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA
DESIGNADA COM A FINALIDADE DE OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ
VICENTE ALVES PARA O **DIA 13/10/2008 ÀS 15:00 HORAS**

DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR OAB/ES 9.627

PROCESSO Nº 069.07.000446-5

ACUSADO: ZENILTON GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

INCURSO: ART. 157, §2º, I, II E V, ART. 288, § ÚNICO, AMBOS DO CPB E
ART. 1º, DA LEI 2.252/54

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA
DE CONTINUAÇÃO DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O
DIA 22/10/2008 ÀS 16:30 HORAS

MARATAÍZES, ES, 08/09/2008

JAIR REZENDE FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5.675/08 (038.08.001989-6)

O DR. **RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
LEI, ETC.

FAZ SABER QUE O RÉU LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA,
BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, COM 35 ANOS DE IDADE,
NATURAL DE NOVA VENÉCIA/ES, CONSTANDO NOS AUTOS QUE
RESIDIA NO CÔRREGO BARRA ALEGRE, CACHOEIRA DO MUNIZ,
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, ATUALMENTE ENCONTRA-SE

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FOI DENUNCIADO NOS DA **AÇÃO PENAL Nº 5.675/08 (038.08.001989-6)**, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DELITO PRATICADO CONTRA **MARCO BIANCARDI**, CONFORME OS TERMOS DA DENÚNCIA. E COMO REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PELO QUAL O ACUSADO FICA **CITADO** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/08, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA.

E, PARA TANTO, E QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

NOVA VENÉCIA/ES, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO MATEUS

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº157/2008

DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO: JACKSON MENDONÇA BAHIA - OAB/ES 6780
ANTONIO BARBOSA SANTOS NETO CAVALCANTI - OAB/ES 7874
PROCESSO: 047040047079 - (288/99)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ANIVAL NUNES LIMA
REQUERIDO: MILTON ALVES DE ALMEIDA E OUTRO
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS ATRAVÉS DA GUIA Nº 80184408, NO VALOR DE R\$ 102,06 (CENTO E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO: MANOEL FERNANDES ALVES - OAB/ES 8690
PROCESSO: 047060029502 (82/06)
AÇÃO: DIVISÃO
REQUERENTE: ADELINA PEREIRA KUSTER
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA E OUTRO
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 187, VERSO.

ADVOGADO: IZABETE MORONI LEITE - OAB/ES 12394
MILTON CHAVES DE SOUZA - OAB/MG 43835
PROCESSO: 047040046204 (354/87)
AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO
REQUERENTE: OTINO LIZIANO DE JESUS
REQUERIDO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS PRESENTES ATOPS DO ETJ.

ADVOGADO: MARIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898
PROCESSO: 047040026099 - 281/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.
REQUERIDO: MARLENE DA PENHA ALVES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 137, VERSO.

ADVOGADO: MATHEUS MATOSSIAN - OAB/ES 9770
PROCESSO: 047050055327 (173/05)

AÇÃO: INDENIZATORIA
REQUERENTE: ALCIMAR RISSO ZAMPIROLI-ME
REQUERIDO: FRIGOCHARQUE PAULISTA LTDA.
FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER, VISANDO A HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NO PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESPACHO DE FLS. 118.

ADVOGADO: ANTONIO D. COUTINHO - OAB/ES 5202
PROCESSO: 047040039613 (239/89)

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: MILTHOR DE ARAUJO FERNANDES
REQUERIDO: JOÃO NORBERTO BATISTA DE DEUS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 195, VERSO.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2516
PROCESSO: 047070049615 (168/07)

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: PETRÓLEO BRADILEIRO S/A - PETROBRAS
REQUERIDO: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
FINALIDADE: PARA DIZER O VALOR QUE ENTENDE JUSTO À PLENA COMPENSAÇÃO PELO PARCIAL PERDIMENTO DE SEU DIREITO DE PROPRIEDADE.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679
PROCESSO: 047910006254 (350/87)

C.PRECAT: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: CENTRO DE ABASTECIMENTO SANTO ANTONIO LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 150, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRES ANOS, SENDO QUE A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ AGOSTO/2011.

ADVOGADO: HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

PROCESSO: 047050059964 (187/05)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CARGA VEÍCULOS LTDA.
REQUERIDO: ADRIANA PEREIRA MENDES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 119, VERSO, QUE LHE CONCEDEU VISTAS.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
PAULO FRANCISCO MOSSI - OAB/RS 37.543

TATIANA APARECIDA OTONI - OAB/ES 12587
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736
VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO - OAB/ES 11764
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
GRACYELLEN LEITE MOREIRA - OAB/ES 10154
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO - OAB/RJ 134590
VICTOR ZANELATO MARTINS - OAB/ES 12715
DALTON LUIZ DE SOUZA FILHO - OAB/ES 12262
MARIO SAMPAIO FERNANDES - OAB/ES 10756
RAFAEL CARÃO LUCAS - OAB/ES 10118
TAÍSA BARRETO DE MORAES - OAB/RJ 110945
PROCESSO: 047060047728 (140/06)

AÇÃO: INDENIZATORIA
REQUERENTE: DERALDO PRATES DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: TRANSPORTES TAPPARO LTDA.
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM À OITIVA DA TESTEMUNHA RODRIGO LAENDER ABRANTES, DESIGNADA PARA O **DIA 04/11/2008 ÀS 24:30 HORAS**, JUNTO À 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR - BA.

09 DE SETEMBRO DE 2008

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO MATEUS**

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP
29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº158/2008

**DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI
DUARTE**

**ADVOGADO: PAULO LIRIO - OAB/ES 1261
PROCESSO: 047040035769 (150/1996)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: CORTEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
FINALIDADE: PARA DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, NO
PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196
DO CPC E ART. 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARBOSA - OAB/ES 5932

PROCESSO: 047030052105 - 031/07

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HUGO MOTTA NETO
REQUERIDO: PAULO DONADIA
FINALIDADE: PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS
SENDO: A) UGO MOTTA NETO - GUIA 80183964 R\$ 23,94 (VINTE E TRES
REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); B) ALCIMA DE ARAUJO
MOTTA - GUIA 80183962 R\$ 23,94 (VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E
QUATRO CENTAVOS); C) CLAUDIA FRANÇA MOTTA - GUIA 80183963 R\$
23,94 (VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E; D)
THADEU FELIPE LOZER MOTTA - GUIA 80183965 R\$ 23,94 (VINTE E
TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE
INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

PROCESSO: 047030047998 (87/01)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: LUCIANO LUZ MOREIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 74,
EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES - 7025

PROCESSO: 047020028321 (106/02)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

EXEQUENTE: GILENILSON RODRIGUES LIMA
EXECUTADO: CARROCERIAS PIRCHNER LTDA. ME
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DAS RESPOSTAS AOS
OFÍCIOS EXPEDIDOS À RECEITA FEDERAL E À JUSTIÇA ELEITORAL.

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

PROCESSO: 047040048879 - 246/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: JOSIMAR VALERIO GUMARAES DE SOUZA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90,
DEVENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO
EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO
ADVERTIDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO: GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093

PROCESSO: 047080016463 (148/08)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: OZENIL DA MOTA - ME
REQUERIDO: HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO
LTDA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE LHE
CONCEDEU VISTAS.

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OABS/ES 6766

PROCESSO: 047970001716 (387/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAMET - CLINICA MEDICA AMBULATORIAL E
MEDICINA DO TRABALHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 146,
VERSO, DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 147, E DO AUTO DE
PENHORA DE FLS. 148.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141

TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233

PROCESSO: 047080024004 - 200/08

C.PRECAT: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCIO JOSE LOURENÇO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DECLARATIVA
DE FLS. 74, VERSO, QUE REJEITOU OS EMBARGOS, NESTE
PARTICULAR, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OBSCURIDADE,
CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.

ADVOGADO: LUCIA BEATRIZ RAMOS DE BRITO - OAB/RJ 64.865

PROCESSO: 047070062253 (245/07)

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ITAMAR CAMPOS PAIVA
REQUERIDO: ARNOBIO CAMPOS DE HOLANDA E OUTRO
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS
DEFLS. 35 E SEGUINTE, DESPACHO DE FLS. 75, VERSO.

ADVOGADO: JADSON DIAS SAID - OAB/ES 4826

MARCELO PICHARA M. SILY - OAB/ES 8992

PROCESSO: 047040074206 (116/04)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: VANIA MARIA GUSSON AKISASKI
REQUERIDO: MAGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.
85/87, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR O
DOMÍNIO DO PROMOVENTE SOBRE A ÁREA DESCRITA NA INICIAL,
TUDO DE CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DO ARTIGO 1238 DO
NCC.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524

PROCESSO: 047990001209

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIROS

REQUERENTE: BANESTES S/A -
REQUERIDO: MARCO ANTONIO PIMENTO
FINALIDADE: PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO,
NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO MATÉRIA RESTRITA
ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC, ESCLARECENDO
QUE O PRAZO TERÁ CURSO INDEPENDENTEMENTE DO SUCESSO
DA DILIGÊNCIA DE PENHORA.

**ADVOGADO: ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES
7492**

PROCESSO: 047040041809 (343/99)

AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
REQUERIDO: MARIA JOSÉ BELARMINO
FINALIDADE: PARA PROMOVER O PAGAMENTO DO DÉBITO SOB
PENA DE PENHORA "ON LINE".

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRILLO -OAB/ES 6766

PROCESSO: 047050017848 (058/05)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: BEATRIZ HENRIQUES PEREIRA - ME
FINALIDADE: PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE
PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE SÃO
FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA
MESMA SEM O SEU CUMPRIMENTO.

ADVOGADO: MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 10287
VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO - OAB/ES 11764
PROCESSO: 047080016273 (145/08)
AÇÃO: USUCUPIÃO
 REQUERENTE: LINDADOR RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ARACRUZ CELULOSE S/A
 FINALIDADE: PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 40 E SEGUINTE, NO PRAZO DE LEI.

10 DE SETEMBRO DE 2008

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS/ES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 96/2008

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JILDEMI SOUZA CAFÉ

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO : DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - OAB/ES 10009
DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 14800
PROCESSO : 047080018477
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CONTAUTO - ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA...
 REQUERIDO : ALMIR HONÓRIO DA SILVA
 FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 36 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO REQUERENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO : DRª ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI - OAB/ES 6948
PROCESSO : 047020031002
AÇÃO : EXECUÇÃO
 REQUERENTE: JORGE DA SILVA NETO
 REQUERIDO : JOÃO BOSCO DA FONSECA
 FINALIDADE : PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6608
PROCESSO: 047070026787
AÇÃO : EXECUÇÃO
 REQUERENTE: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA...
 REQUERIDO : DEJALMA DE BRITO
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524
PROCESSO : 047030029178
AÇÃO : EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANESTES
 REQUERIDO : IRMÃOS CAPELINI LTDA... - ME E OUTROS
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO : DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609
DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12071

PROCESSO : 047070007159
AÇÃO : EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A
 REQUERIDO : DJANIRA FIRMO DE HOLANDA LIMA
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA JUNIOR - OAB/ES 6022
DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524
PROCESSO: 047060058279
AÇÃO : RESTITUIÇÃO DE PARCELAS
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MOTTA E OUTRO
 REQUERIDO : BANCO BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS.

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
DR. JOSÉ RICARDO DILY - OAB/MG 64406
DR. JACKSON MENDONÇA BAHIA - OAB/ES 6780
PROCESSO: 047030041736
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: LAURINETE GOMES DE ASSIS
 REQUERIDO : CARLOS GIOVANI MANETI E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS.

ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA JUNIOR - OAB/ES 6022
DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524
PROCESSO : 047060058287
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MOTTA E OUTRO
 REQUERIDO : BANCO BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15 HORAS.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679
PROCESSO : 047040068711
AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ARACRUZ CELULOSE S/A E OUTRO
 REQUERIDO : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BAHIA SUL CELULOSE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE - OAB/ES 1875
PROCESSO : 047040068711
AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ARACRUZ CELULOSE S/A E OUTRO
 REQUERIDO : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE DEIXOU DE INTIMAR AS TESTUMUNHAS, O SR. AGNALDO B. DE OLIVEIRA E BENEDITO A. DE SOUZA, POR NÃO LOCALIZÁ-LOS NO ENDEREÇO INDICADO.

ADVOGADO : DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR - OAB/ES 7564
DR. VALDEK GAZZOLI - OAB/ES 13774
PROCESSO: 047080007967
AÇÃO : ACIDENTE DE TRABALHO
 REQUERENTE: EDILMA ANDRADE NASCIMENTO
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DE DR. LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA JOSÉ DAHER, 127 - MULTICLÍNICA - BAIRRO DE FÁTIMA - SÃO MATEUS/ES.

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
 PROCESSO : 047060068534
 AÇÃO : ACIDENTE DE TRABALHO
 REQUERENTE: ISaura DOS SANTOS FRANCO
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DE DR. LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA JOSÉ DAHER, 127 - MULTICLÍNICA - BAIRRO DE FÁTIMA - SÃO MATEUS/ES.

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
 PROCESSO : 047080023881
 AÇÃO : ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANOEL ANTONIO SILVA
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DE DR. LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA JOSÉ DAHER, 127 - MULTICLÍNICA - BAIRRO DE FÁTIMA - SÃO MATEUS/ES.

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
 PROCESSO : 047070070025
 AÇÃO : ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIO DIAS DOS SANTOS
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DE DR. LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA JOSÉ DAHER, 127 - MULTICLÍNICA - BAIRRO DE FÁTIMA - SÃO MATEUS/ES.

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
 PROCESSO : 047080048326
 AÇÃO : COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOURENÇO
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 19/20 QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DEIXOU PARA APRECIAR O REQUERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNADA PAA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS.

ADVOGADO : DRª CARLA CARRARA DA SILVA JARDIM - OAB/ES 10957
 PROCESSO : 047070062220
 AÇÃO : INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: GERSON BARRETO DOS SANTOS
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DE DR. LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA JOSÉ DAHER, 127 - MULTICLÍNICA - BAIRRO DE FÁTIMA - SÃO MATEUS/ES.

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JILDEMI SOUZA CAFÉ
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 97/2008

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JILDEMI SOUZA CAFÉ

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO: DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB/ES 3610
 PROCESSO: 047080040067
 AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ALMIR MIRELLI E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 74 QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DESTA COMARCA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA - OAB/ES 8145
 PROCESSO: 047070056370
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: ADRIANO SETTE CARDOSO
 REQUERIDO: JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO INTIMOU A TESTEMUNHA, A SRA. LUCITELMA, VEZ QUE MUDOU-SE DO ENDEREÇO MENCIONADO.

ADVOGADO: DR. JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS - OAB/ES 9121
 DR.ª IZABETE MORONARI LEITE - OAB/ES 12394
 DR.ª ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 358-B
 DR.ª ROBERTA G. GUARNIER - OAB/ES 12366
 DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673
 PROCESSO: 047080007785
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: IZABEL GASPARINI E OUTROS
 REQUERIDO: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679
 PROCESSO: 047020006756
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: D M N DISTRIBUIDORA LTDA. - ME E OUTROS
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ADVOGADO: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO - OAB/ES 3953
 DR.ª GEORGIA RIBETI DE FREITAS DUARTE - OAB/ES 8671
 PROCESSO: 047040086796
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 REQUERIDO: ILZA GONÇALVES DE SOUZA
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO - OAB/ES 3953
 DR.ª GEORGIA RIBETI DE FREITAS DUARTE - OAB/ES 8671
 PROCESSO: 047040087232
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 REQUERIDO: NILMA DE SOUZA
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO: DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898
PROCESSO: 047060048684

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PIANNA VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO: MIROMA TRANSPORTES LTDA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETEARÁ A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ADVOGADO: DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609

DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12071

PROCESSO: 047050046672

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: NATURELIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME E OUTROS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 75 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524

PROCESSO: 047080008668

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JUBERTO COSME

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO COSME E OUTRO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E A MANIFESTAÇÃO MENCIONADOS NO PETITÓRIO DE FLS. 55.

ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO: 047070029955

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO SIQUEIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 50/58 E PARA MANIFESTAR-SE A CERCA DO MESMO NO PRAZO DE 5 DIAS.

ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

DR. ONOFRE DE MORAES PINTO - OAB/ES 7992

DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA - OAB/ES 3989

DR.ª BIANCA V. LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7785

PROCESSO: 047070060398

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADÃO RIBEIRO DE FREITAS

REQUERIDO: TRANSPORTADORA BINOTTO S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 182/190 E PARA MANIFESTAREM-SE A CERCA DO MESMO NO PRAZO DE 5 DIAS.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA - OAB/ES 193-A

DR. EDUARDO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6674

DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS ROSA - OAB/MG 49436

PROCESSO: 047080010409

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA

REQUERIDO: HELDER ANCHESQUI NEGRIS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO CITOU O REQUERIDO, TENDO EM VISTAR NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS.

ADVOGADO: DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA - OAB/ES 7000

PROCESSO: 047020024593

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA

REQUERIDO: MARIA DA PENHA ALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO LOCALIZOU BENS PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS EM NOME DA EXECUTADA E QUE NÃO

RELACIONOU OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA RESIDE DE FAVOR NA RESIDÊNCIA DE SUA MÃE E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS.

ADVOGADO: DR. RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN - OAB/PR 33850

DR.ª MAGDA L. R. EGGER - OAB/PR 25731

PROCESSO: 047080043657

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ODILON SOARES FERREIRA FILHO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21/23 QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES.

ADVOGADO: DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE - OAB/ES 7874

PROCESSO: 047030022066

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JORGE BARBOSA CARAN

REQUERIDO: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA - ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETEARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

PROCESSO: 047070035952

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

REQUERIDO: FERNANDA DE MELLO OLIVEIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JILDEMI SOUZA CAFÉ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE DEZ DIAS)

AP Nº. 047080038145 (359/08)

ACUSADO(A)(S): JEFERSON DOS SANTOS

INCURSÃO: ART. 214 C/C ART. 224, "A", N/F DO ART. 225, § 1º, I, TODOS DO CP.

CITAR: JEFERSON DOS SANTOS, VULGO "DENIS", NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO(A) DE TEODOMIRO SOUZA DOS SANTOS E DE BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA RESPONDER À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICANDO INTIMADO(S) DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA(M) E NEM CONSITUA(M) ADVOGADO(S) FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE DEZ DIAS)**

AP Nº. 047060051159 (394/07)

**ACUSADO(A)(S): IVONE GONÇALVES DE ALMEIDA
INCURSÃO: ART. 55 DA LEI 9.605/98.**

CITAR: IVONE GONÇALVES DE ALMEIDA, NATURAL DE FERNANDES TOURINHO/MG, FILHO(A) DE ARISTIDES VIEIRA ROCHA E DE CAROLINA GONCALVES, PARA RESPONDER À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICANDO INTIMADO(S) DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA(M) E NEM CONSTITUA(M) ADVOGADO(S) FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE DEZ DIAS)**

AP Nº. 047070036463 (240/07)

**ACUSADO(A)(S): DEMAR CUSTÓDIO E OUTRO
INCURSÃO: ART. 16, § ÚNICO, IV DA LEI 10.826/03.**

CITAR: DEMAR CUSTÓDIO, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO AOS 08/09/1959, FILHO(A) DE MANOEL CUSTÓDIO E DE CARMEM JURANDYR FAVORETTI CUSTÓDIO E PAULO VITOR EVANGELISTA NEVES, NATURAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, FILHO DE ROSILENE EVANGELISTA NEVES DE JESUS, PARA RESPONDER À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICANDO INTIMADO(S) DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA(M) E NEM CONSTITUA(M) ADVOGADO(S) FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE DEZ DIAS)**

AP Nº. 047050013631 (67/05)

**ACUSADO(A)(S): PAULO ROBERTO SAIBEL E OUTROS
INCURSÃO: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 288, NO CONCURSO DO
ART. 69, N/F CONTINUADA DO ART. 71, TODOS DO CP.**

CITAR: PAULO ROBERTO SAIBEL, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO(A) DE HERVIM TOM E DE OLINDA SAIBEL TOM, PARA RESPONDER À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICANDO INTIMADO(S) DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA(M) E NEM CONSTITUA(M) ADVOGADO(S) FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**RAFAEL CALMON RANGEL - JUIZ DE DIREITO
JOÃO J. HEMERLY - ESCRIVÃO JURAMENTADO**

AÇÃO PENAL Nº 047030046784 (97/01)

ACUSADO: VALDENIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. CLEBER GARCIA DE MATOS

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 047050014738 (141/05)

ACUSADO: GERVÁSIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 047080008569 (101/08)

ACUSADO: ADILSON DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): DR. URIEL ANTONIO MOREIRA

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**JOÃO J. HEMERLY
ESCRIVÃO JURAMENTADO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE SÃO MATEUS - ES.**

**DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
NÁDIA PASSOS DO CARMO - ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

AÇÃO PENAL Nº 047060050557

RÉU: JORGE SANTOS MARTINS JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAR O **DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO, OAB/ES 514A**, DO DESPACHO PROFERIDO A FL. 140, QUE DESIGNOU A DATA DE **25/09/2008, ÀS 9 H**, PARA O JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS SUPRAMENCIONADOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

NÁDIA PASSOS DO CARMO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

.*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 2A. VARA CRIMINAL SÃO MATEUS

DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BELª. **NÁDIA PASSOS DO CARMO - ESCRIVÃ SUBSTITUTA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº . 047.08.005182-5.
ACUSADO: VALDEMAR SANTANA.

INTIMAR A ADVOGADA **DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA**, PARA COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, SITUADO NA AV. JOÃO NARDOTO, Nº . 140, BAIRRO JAQUELINE (COHAB), NO **DIA 15 (QUINZE) DE SETEMBRO (09) DO ANO DE 2008, ÀS 13H45**, PARA ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MP., NOS AUTOS SUPRA.

SÃO MATEUS-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

NÁDIA PASSOS DO CARMO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS
(ART. 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80)

PROCESSO Nº : 10.401/00(001.04.001365-6) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.
EXECUTADO: VALDEMIRO MODESTO.

O **DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMA** O(A) EXECUTADO(A) **VALDEMIRO MODESTO**, COM DOMICÍLIO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO EXEQUENTE CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE DA COBRANÇA DA DÍVIDA FISCAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS

DO ART. 269, INC. IV, DO CPC C/C ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80 (O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA E DO RECURSO DE APELAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SITUADO NO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES).

FIQUE CIENTE AINDA QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

AFONSO CLÁUDIO, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

ANA PAULA DIAS SOARES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

.*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS
(ART. 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80)

PROCESSO Nº : 10.699/00(001.04.002082-6) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ÁLVARO ANTONIO COUTINHO.

O **DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMA** O(A) EXECUTADO(A) **ESPÓLIO DE ÁLVARO ANTONIO COUTINHO**, COM DOMICÍLIO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO EXEQUENTE CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE DA COBRANÇA DA DÍVIDA FISCAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. IV, DO CPC C/C ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80 (O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA E DO RECURSO DE APELAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SITUADO NO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES).

FIQUE CIENTE AINDA QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

AFONSO CLÁUDIO, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

ANA PAULA DIAS SOARES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

.*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS
(ART. 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80)

PROCESSO Nº : 9.235/00(001.04.002086-7) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIA LUIZA DO NASCIMENTO.

O **DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA O(A) EXECUTADO(A) **ESPÓLIO DE ANTÔNIA LUIZA DO NASCIMENTO**, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL **IRANY AMORIM BARBOSA**, COM DOMICÍLIO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO EXEQUENTE CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINTÊNIAL INTERCORRENTE DA COBRANÇA DA DÍVIDA FISCAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. IV, DO CPC C/C ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80 (O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA E DO RECURSO DE APELAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SITUADO NO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES).

FIQUE CIENTE AINDA QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

AFONSO CLÁUDIO, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**ANA PAULA DIAS SOARES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS
(ART. 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80)**

**PROCESSO Nº : 14.617/06(001.06.002343-7) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: ELIOMAR GONÇALVES DA SILVA ME MEE.**

**O DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL,
MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE AFONSO
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA O(A) EXECUTADO(A) **ELIOMAR GONÇALVES DA SILVA ME MEE**, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM DOMICÍLIO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE O MESMO PROVIDENCIE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 183,77 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E SETE CENTAVOS), QUE DEVERÃO SER PAGAS NO BANCO BANESTES, ATRAVÉS DAS GUIAS QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, TUDO NA FORMA DO DESPACHO DA MM. JUÍZA DE DIREITO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

FIQUE CIENTE AINDA QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

AFONSO CLÁUDIO, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

**ANA PAULA DIAS SOARES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

COMARCA DE BAIXO GUANDU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DA 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EUGÊNIO ROSSETI MACHADO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 25/08

**PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.**

ADVOGADOS INTIMADOS:

ALFREDO DA LUZ JUNIOR
ANA LÚCIA D. BARBOSA
ARNALDO ZAHN
BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
ANA MARIA BRAGA ARAUJO
ILSON JOSÉ TEXEIRA DA SILVA
EDUARDO GARCIA JUNIOR
FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
FABIANO TEIXEIRA DA SILVA
FABIO LEANDRO RODNITZKY
FABRÍCIO VENTURIM RUBIALE
FABYANO CORREA WAGNER
FELIPE MATUCHAKI TEIXEIRA
FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
FOUAD A BOUCHABKI FILHO
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
GILBERTO BERGAMINI VIEIRA
JÓSE DE BARROS NETO
LEE STEPHAN DE ALMEIDA
MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
MICHELA FERREIRA DIAS
NEUTON CARREIRO
PAULO COSTA FILHO
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
SARAH PONTE
SONIA MARIA CANDIDA
UBIRAJARA DOUGLAS VIANA
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº 007070016774

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: MARIA DA PENHA GALDINO

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 57,

QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL.

DR. FABIANO TEIXEIRA DA SILVA

PROC. Nº 007.07.0022897

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: ODONTOCLEAN LTDA

REQDO: ADELIA MARIA DA SILVA

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, QUE BLOQUEIA VALORES, VIA BACENJUD, QUE SE ENCONTRAM EM

CONTA JUDICIAL, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE O MESMO EM 30 DIAS.

DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA

PROC. Nº: 007.07.001740-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: EVANI LIEBMANN SCHUITZ

REQDO: TELEFÔNICA CELULAR (VIVO)

FINS: INTIMO PARA MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 27 QUE DÁ PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O FEITO.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº: 007.07.001267-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: CLARA MARIA DE SOUZA

REQDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 144 VERSO, QUE DÁ PRAZO DE 30 DIAS PARA O RÉU APRESENTAR OS

CÁLCULOS E VALORES QUE ENTENDER DEVIDOS OU REFUTA-LOS INTEIRAMENTE.

DR. FABYANO CORREA WAGNER

PROC. Nº: 007.06.000272-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ALFREDO FESER

REQDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FINS: INTIMO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTAR SUAS RAZÕES FINAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 71.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

PROC. Nº 007.07.002972-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQTE: BANCO VOLSKWAGEM S/A

REQDO: CLEOMAR NEVES RODRIGUES

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34.QUE HOMOLOGA O ACORDO DE FLS. 30/31.

DR. ARNALDO ZAHN

PROC. Nº 007.07.002325-9

AÇÃO: MONITÓRIA

REQTE: JOÃO MAYRINK CAMPOS

REQDO: TELMO ANTONIO ORTOLAN

FINS: INTIMO PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS. 31/36.

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

PROC. Nº: 007.05.002607-4

AÇÃO: MONITORIA - CÍVEL

REQTE: MINERAÇÃO OURO VERDE

REQDO: JVG COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, QUE DA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FL. 50.

DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO

PROC. Nº: 007.07.001998-4

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO

REQTE: ANTONIO CARLOS CORTES

REQDO: BANESTES SEGURO S/A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO EMBARGO DE TERCEIRO DE FLS. 19 A 21.

DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO

PROC. Nº 007.08.801872-1

AÇÃO: USUCAPIÃO - CÍVEL

REQTE: ANTONIO LADEIRA DE ALVARENGA

REQDO: JUIZ DE DIREITO ES

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14 VERSO, QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

DR. FABRÍCIO VENTURIM RUBIALE

PROC. Nº 007.07.000366-5

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: ARISTOTELES JAQUES DE SOUZA

REQDO: SÃO BERNARDO SECULLUM CARD

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 135 VERSO, DO SEGUINTE TEOR: CASO NÃO EXISTA QUALQUER REQUERIMENTO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES (CPC, ART. 475-J, § 5º), ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. DÊ CIÊNCIA E DILIGENCIE-SE.

DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

PROC. Nº 007.02.000447-4

AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL

REQTE: CONTINENTAL BANCO S/A

REQDO: NESTOR AMBROSIO

FINS: INTIMO PARA PROCEDEER O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 164, NO VALOR DE R\$ 57,96.

DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY

PROC. Nº 007.06.002498-6

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQTE: RETINORTE - RETIFICADORA DO NORTE LTDA

REQDO: FLORIANO KAMKE

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, QUE DA PRAZO DE DEZ DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL.

DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO

PROC. Nº 007.05.0010888

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQTE: ROMULO VIEIRA DE SOUZA

REQDO: PARAÍSO MÓVEIS LTDA.

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 128, QUE HOMOLOGA O ACORDO DE FL. 126.

DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA

DRª. MICHELA FERREIRA DIAS

PROC. Nº 007.07.000549-6

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: IRENILDA ROMLOW PLANTIKOW

REQDO: BALARINE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRO

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94 E 95, QUE REJEITA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESSE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E QUE DETERMINA PARA NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR AS TESTEMUNHAS QUE DEVEM SER OUVIDAS.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº 007.07.002377-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: W R CARGAS E PASSAGENS LTDA

REQDO: BANCO DO BRASIL

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.76 A 79, QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº: 007.04.000326-6

AÇÃO: EMBARGOS

REQTE: ARNOR DE OLIVEIRA RUELLA

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, QUE DÁ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 125/139.

DR. ALFREDO DA LUZ JUNIOR

DR. ILSON JOSÉ TEXEIRA DA SILVA

PROC. Nº 007.08.801061-1

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: RONERIA SCHWAMBACH TAPIAS OBERMULLER ME

REQDO: ZOOMP S/A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 100, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

DR. ALFREDO DA LUZ JUNIOR

PROC. Nº 007.06.002462-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: ANTONIO CELSO SCHUWAMBACK TAPIAS

REQDO: BANCO DO BRASIL

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, E SE EM 10 (DEZ) DIAS NADA FOR PLEITEADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DR. NEUTON CARREIRO

PROC. Nº 007.07.002946-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: VALENTIM ANGELO

REQDO: GERALDA CRETON

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA O PARA O DIA QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO (15/10/2008), ÀS 13: 30 HORAS.

DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANA

PROC. Nº 007.04.002518-6

AÇÃO: REVISIONAL - CÍVEL

REQTE: MARINILDA BASILIO BUSSULAR

REQDO: O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ES
 FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184, QUE INTIMA PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO SOB PENA DE MULTA LEGAL. SE EM 15 (QUINZE) DIAS NÃO HOVER CUMPRIMENTO O DÉBITO SERÁ ATUALIZADO, E TAMBÉM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

DRª. SARAH PONTE

PROC. Nº 007.08.801556-0

AÇÃO: COSNTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - CÍVEL

REQTE: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO SA ETES

REQDO: PAULO AFONSO MARTINELLI

FINS: INTIMO PARA APRESENTAR REPLICA A CONSTETAÇÃO.

DRª. ANA LÚCIA D. BARBOSA

PROC. Nº: 007.05.0015580

AÇÃO: ORDINÁRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE.: ALICE MODAS E PRESENTES LTDA. ME

REQDO.: DAMENIS ALVES RODRIGUES

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº: 007.03.001099-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE.:BANCO DO BRASIL S/A

REQDO.: MARIA DE FÁTIMA ZOPELARI E OUTRO

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

DR.ª SONIA MARIA CANDIDA

PROC. Nº: 007.08.801348-2

AÇÃO: CAUTELAR - CÍVEL

REQTE.: MARILDA APARECIDA GONÇALVES

REQDO.: WENDER BARBOSA DO CARMO

FINS: INTIMO PARA APRESENTAR REPLICA A CONSTESTAÇÃO

DR. FOUAD A BOUCHABKI FILHO

DR. JOSÉ DE BARROS NETO

DR. FABYANO CORREA WAGNER

FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROC. Nº: 007.07.000965-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - CÍVEL

REQTE.: JOSÉ DE BARROS NETO

REQDO.: LASTENIO LUIS CARDOZO

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 102 A 104, QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 103 PELA MAIS ALTA JUDICIÁRIA DO PAÍS.

DR. PAULO COSTA FILHO

PROC. Nº: 007. 04.002167-2

AÇÃO: MONITORIA - CÍVEL

REQTE.: POLIMIX CONCRETO LTDA

REQDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124, QUE DÁ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DR. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT

PROC. Nº: 007.04.001105-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL

REQTE.: POINT BAIXO GUANDU LTDA

REQDO.: FERNANDO MARCOS GOULART ME MEE

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

PROC. Nº: 007.08.801641-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911 - CÍVEL

REQTE.: BANCO FINASA S/A

REQDO.:ERNANDES BRITTO DE SOUZA

FINS: INTIMO PARA APRESENTAR RÉPLICA A CONSTESTAÇÃO.

DR. MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES

PROC. Nº: 007.05.001873-3

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO - CÍVEL

REQTE.:JOSIAS GONÇALVES DA COSTA

REQDO.: JOSE GUERINI JUNIOR

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 108, QUE DÁ PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO.

DR. MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PROC. Nº: 007.07.001220-3

AÇÃO: COBRANÇA - CÍVEL

REQTE.: HÉLIO LOSS MILAGRES

REQDO.: BANCO BRASIL S/A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72, QUE DÁ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA PROMOVER AS DILIGÊNCIAS INDICADAS NO MESMO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROC. Nº: 007.06.002049-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE.:BANCO DO BRASIL S/A

REQDO.: VICTOR CORTELETTI DE CARVALHO FISCHER - ME

FINS: INTIMO PARA EM 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

DR. FELIPE MATUCHAKI TEIXEIRA

DRª. ANA MARIA BRAGA ARAUJO

PROC. Nº: 007.06.003118-9

AÇÃO: DEPÓSITO - CÍVEL

REQTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQDO.: ROMULO PATRICIO DE ARRUDA

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 54, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

BAIXO GUANDU - ES 08 DE SETEMBRO DE 2008

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA - ÓRFÃOS E SUCESSÕES - INFÂNCIA E
JUVENTUDE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS **AUTOS Nº 007.08.801055-3 DA AÇÃO ORDINÁRIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **CARMEM LÚCIA OLEGÁRIO** EM FACE DE **LUZIA APARECIDA OLEGÁRIO**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 04/08/2008, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO **EXTINTA A INTERDIÇÃO DE CARMEM LÚCIA OLEGÁRIO**, NATURAL DE SANTA RITA O ITUÉTO, COMARCA DE RESPLENDOR/MG, FILHA DE JACY OLEGÁRIO E DE MARIA DAMÁZIO OLEGÁRIO, DEDUZIDA POR INTERMÉDIO DOS AUTOS DE Nº 007.96.00035-5.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

BAIXO GUANDU/ES, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, FABIANA DELBONI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E EU, MARCIA

MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O
SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL...: - 007.08.801859-8

RÉU.....: **ALEXANDRE NASCIMENTO SOUZA OU (SOUSA), VULGO**
“DICO”, BRASILEIRO, SEM QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS,
ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO.

DT.DENÚNCIA: 28/07/2008

DT. DO FATO...: 01/07/2008

HORÁRIO.....: 07:00 HORAS

LOCAL.....: AV. CARLOS DE MEDEIROS, CENTRO, BAIXO
GUANDU/ES

VÍTIMA.....: ALEXANDRE DE PAULA VIEIRA E OUTROS

SANÇÃO.....: ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, N/F DO ART. 71 (5
VÍTIMAS) NA CASA LOTÉRICA; ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, N/F DO
ART. 71 (2 VÍTIMAS) NA FARMÁCIA GUANDU; ARTIGO 157, §3º, “IN
FINE”, TENDO COMO VÍTIMA FATLAL ALEXANDRE DE PAULA
VIEIRA NA FARMÁCIA SALLUTE, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO,
TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CP, COMBINADO COM O ART. 9º
DA LEI 8.072/90.

FINALIDADE...: 1) **CITAR** O(A)(S) **ACUSADO(A)(S)** PARA RESPONDER
(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NOS
TERMOS DO ARTIGO 396 DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE
FOI DADA PELA LEI Nº 11.716/08.

DADO E PASSADO AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO
ANO DE 2008. EU, MARILZA ALVES DOS SANTOS, ESCRIVENTE
JURAMENTADA, O DIGITEI EU, MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI
VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVO.

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EXM.º **SR. DR. JEFFERSON ANTÔNIO**
RODRIGUES BERNARDO, MM. JUIZ DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL
VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PROCESSAM POR
ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO, SITO À AVENIDA
PRESIDENTE VARGAS, 589, CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A **AÇÃO DE**
EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 017.07.002123-7, EM QUE É
EXEQUETE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, E, EXECUTADA,
ARACÊ MERCANTIL LTDA., E, PELO PRESENTE **EDITAL**,
PROCEDA-SE A **CITAÇÃO** DA EXECUTADA **ARACÊ MERCANTIL**
LTDA., BEM COMO, DE SUA REPRESENTANTE LEGAL RENATA

RESSTEL, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, PAGAREM A QUANTIA DE R\$
702.364,09 (SETECENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E
QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AO PRINCIPAL,
QUE SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO,
ACRESCIDO DE HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO),
OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM
PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA
DA EXECUÇÃO, CONFORME CONTRAFÉ QUE SE ENCONTRA EM
CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU
O MM. JUIZ DE DIREITO QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE
EDITAL, E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS - ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ROOWENA
PONTES PIMENTEL, ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA
LEGAL DA TITULAR, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O EXM.º **SR. DR. JEFFERSON ANTÔNIO**
RODRIGUES BERNARDO, MM. JUIZ DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL
VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PROCESSAM POR
ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO, SITO À AVENIDA
PRESIDENTE VARGAS, 589, CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A **AÇÃO DE**
EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 017.06.000134-8, EM QUE É
EXEQUETE O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, E, EXECUTADA,
ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA. - AMB, E, PELO PRESENTE
EDITAL, PROCEDA-SE A **CITAÇÃO** DA EXECUTADA **ÁGUAS**
MINERAIS BRASILEIRAS LTDA. - AMB, BEM COMO, DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL IVAN JOSÉ BASTOS, PARA EM 05 (CINCO)
DIAS, PAGAREM A QUANTIA DE R\$ 17.550,79 (DEZESSETE MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
REFERENTE AO PRINCIPAL, QUE SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO
NA DATA DO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS FIXADOS
EM 10% (DEZ POR CENTO), OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA
DE NÃO O FAZENDO SEREM PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME
CONTRAFÉ QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA
EXECUTADA.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU
O MM. JUIZ DE DIREITO QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE
EDITAL, E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE
DOMINGOS MARTINS - ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ROOWENA
PONTES PIMENTEL, ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA
LEGAL DA TITULAR, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO
NASCIMENTO
PROMOTOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN
ESCRIVÃ: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
ESCREVENTE: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI**

LISTA Nº 065/2008

PROCESSO Nº 032.08.000942-9

ACUSADOS: LUIZ GOMES

ART. 121, § 2º, INC. II E IV DO CPB

INTIMA:

DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO, OAB/ES 6456

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA, NO PRAZO DE LEI.

MIMOSO DO SUL - ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA DO CARTÓRIO CRIMINAL**

COMARCA DE PANCAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MENANDRO TAUFNER GOMES**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 039.07.000300-7**, QUE TEM COMO EXEQUENTE A **FAZENDA NACIONAL E EXECUTADO MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.965.755/0001-20, LOCALIZADA NO CÔRREGO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE DE PANCAS/ES, QUE EM SEU CUMPRIMENTO, SE DIRIJA ONDE SE TORNAR PRECISO NESTA COMARCA, E AÍ SENDO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DA EMPRESA MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA., E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA PURCINO E MARIA DE OLIVEIRA PURCINO**, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 132.528,25 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ O DIA 20/04/2007, INCLUINDO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS SERÃO RECALCULADOS E ATUALIZADOS NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, EXTRAÍDOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA E CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE EXECUÇÃO, OU QUE INDIQUE BENS À PENHORA, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, CIENDES ESTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI 6.830, DE 22.09.80, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO LEGAL DE TRINTA (30) DIAS, PARA OFERECIMENTO DE SEUS EMBARGOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO PODER ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ

PUBLICADO POR UMA SÓ VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, MONICA REIS MORAES CORASSA, ESCRIVÃ SUBSTITUTA QUE DIGITEI E ASSINO.

**MONICA REIS MORAES CORASSA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
MATRÍCULA 204.361-79**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PANCAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MENANDRO TAUFNER GOMES**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 039.05.000222-7**, QUE TEM COMO EXEQUENTE A **FAZENDA NACIONAL E EXECUTADO MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.965.755/0001-20, LOCALIZADA NO CÔRREGO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE DE PANCAS/ES, QUE EM SEU CUMPRIMENTO, SE DIRIJA ONDE SE TORNAR PRECISO NESTA COMARCA, E AÍ SENDO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DA EMPRESA **MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA.**, E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA PURCINO E MARIA DE OLIVEIRA PURCINO; JOÃO JOSÉ PURCINO E MARINA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO**, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 54.316,34 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ O DIA 07/06/2005, INCLUINDO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS SERÃO RECALCULADOS E ATUALIZADOS NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, EXTRAÍDOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA E CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE EXECUÇÃO, OU QUE INDIQUE BENS À PENHORA, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, CIENDES ESTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI 6.830, DE 22.09.80, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO LEGAL DE TRINTA (30) DIAS, PARA OFERECIMENTO DE SEUS EMBARGOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO PODER ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA SÓ VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, MONICA REIS MORAES CORASSA, ESCRIVÃ SUBSTITUTA QUE DIGITEI E ASSINO.

**MONICA REIS MORAES CORASSA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
MATRÍCULA 204.361-79**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - LISTA Nº 61/ 2008

**JUIZ DA 1ª VARA: MENANDRO TAUFNER GOMES
JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA: FELIPE LEITÃO GOMES**

PROMOTOR: ALOYR DIAS LACERDA/ MARIANA PEISINO DO AMARAL
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: MONICA REIS MORAES CORASSA
ESCRVÁ À DISPOSIÇÃO: JUCÉLIA BREDA BALMANT

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

1. DR DR JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA OAB/ES 11759
2. DR SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO OAB/ES 8904
3. DR CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO OAB/ES 9162
4. DR JOSE CARLOS PRATA OAB/ES 8475
5. DR HUMBERTO MOULIN DE MORAES OAB/ES 3141
6. DR MARIA LUCIA ALVES FRANCA OAB/ES 8639
7. DR OTINIEL CARLOS DE OLIVEIRA OAB/ES 6003
8. DR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS OAB/ES 8119
9. DR MARTA SCHENEIDER COSTA MATOS OAB/ES 10837
10. DR WALACE DOS SANTOS ALCURE OAB/ES 3673
11. DR DARIO ROBERTO VIEIRA OAB/ES 8122
12. DR ALMIR MELQUIADES DA SILVA OAB/ES 10835
13. DR CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO OAB/ES 9162
14. DR FLAVIO GOMES DE MIRANDA OAB/ES 621

1. DR SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
DR JOSE CARLOS PRATA
DR OTINIEL CARLOS DE OLIVEIRA
DR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
DR ALMIR MELQUIADES DA SILVA
AÇÃO: DIVERSAS
PROCESSO:03905000088-2,03904000522-3,03907001154-7,03908000852-5,03904000753-4
 REQUERENTE:DIVERSOS
 REQUERIDO: DIVERSOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...INTIME-SE OS ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS REFERIDOS PROCESSOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

2. DR JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
DR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
AÇÃO:GUARDA DE MENORES
PROCESSO:03908000135-5
 REQUERENTE:RONALDO ADRIANO DE SOUZA
 REQUERIDO:CATYLCE TRINDADE
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS.34/37, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSOLIDANDO A GUARDA DEFINITIVA E EXCLUSIVA DOS MENORES EM FAVOR DO AUTOR.

3. DR JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
DR MARTA SCHENEIDER COSTA MATOS
AÇÃO:CURATELA
PROCESSO:03908000578-6
 REQUERENTE:JOSE DE LOURDES SOUZA GOMES
 REQUERIDO:FABIANO GOMES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FOLHAS 21, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...INTIME-SE AS PARTES PARA INDICAÇÃO DE QUESITOS E ASSITENTE TECNICO.

4. DR MARIA LUCIA ALVES FRANCA
DR SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
AÇÃO:EXONERAÇÃO DE PENSÃO
PROCESSO:03908000546-3
 REQUERENTE:OZAIR BALDUÍNO
 REQUERIDO:MISLENE LISBOA BALDUINO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FOLHAS 34 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...REDESIGNO AUDIÊNCIA DE ISTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS.

5. DR SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
DR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
AÇÃO:DECLARATÓRIA
PROCESSO:03908000094-4
 REQUERENTE:ALCINADOR RAMOS

REQUERIDO:EDVANIA FERREIRA RAMOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 34 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14:00.

6. DR. JOSE CARLOS PRATA
AÇÃO:EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA
PROCESSO:03908001144-6
 REQUERENTE:JOÃO VICTOR KRAUSE
 REQUERIDO: OLISMAR PINHEIRO DA SILVA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS 15, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL. AO EXCEPTO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL.

7. DR. JOSE CARLOS PRATA
AÇÃO:ARROLAMENTO DE BENS
PROCESSO: 03906000964-2
 REQUERENTE:DARIO SEVERIANO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA EBERSANGER FARIA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.48, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...ULTRAPASSADO O PRAZO CITADO ALHURES, INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE FOLHAS 47 PARA CUMPRIR O CONTIDO NO DESPACHO DE FOLHAS 39/VERSO.

8. DR. OTINIEL CARLOS DE OLIVEIRA
AÇÃO:ARROLAMENTO DE BENS
PROCESSO: 03906000978-2
 REQUERENTE: JOSE MARQUES DE ARAUJO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARQUES DE ARAUJO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS. 58/59, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS JUNTADA ÀS FOLHAS 07/10, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEBASTIÃO MARQUES DE ARAUJO, OUTORGANDO AO HERDEIRO E ADJUDICANTE JOSE MARQUES DE ARAUJO A TOTALIDADE DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FOLHAS 24/25. CONDENO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

9. DR. OTINIEL CARLOS DE OLIVEIRA
AÇÃO:ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR
PROCESSO:03908000777-4
 REQUERENTE:REGIANE DE SOUZA MONTEIRO
 REQUERIDO: ESTE JUÍZO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS.28/30, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"... ANTE AO EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZANDO A REQUERENTE A SACAR OS VALORES EXISTENTES EM NOME DA DE CUJUS SALVADORA DE SOUZA COELHO, NA CONTA POUPANÇA DO BANESTES AGÊNCIA DESTA CIDADE.

10. DR. MARIA LUCIA ALVES FRANCA
AÇÃO:SEPARAÇÃO JUDICIAL SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO: 03907000451-8
 REQUERENTE:IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SCHIMITBERGER

REQUERIDO:ZARIFIM SCHIMITBERGER
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.52 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...DIGA O CREDOR SE A PENSÃO ESTÁ SENDO PAGA, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DE FOLHAS 51, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

11. DR. HUMBERTO MOULIN DE MOREAES
AÇÃO:ARROLAMENTO DE BENS
PROCESSO: 03994000172-8
 REQUERENTE:SEIR MUNIZ DA PAIXÃO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA BENDITA MUNIZ
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 219 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:"...DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FOLHAS 217/218.

12. DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 03906000712-5

REQUERENTE: RAQUEL GOMES DA SILVA BELMOND
 REQUERIDO: VENILDO BELMOND
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS.160/162, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 INC. VIII. CUSTAS PRO-RATA.

13. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**AÇÃO: INTERDIÇÃO****PROCESSO: 03908000586-9**

REQUERENTE: CREUZA VARGAS FERRARI
 REQUERIDO: MARIA DE VARGAS GILLES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.24 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...INTIME-SE AS PARTES PARA PARA OFERECIMENTO DE QUESITOS.

14. DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO: 03908000349-2**

REQUERENTE: Y.C.F.O.
 REQUERIDO: GILMAR DINIZ DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.54, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ATENDA-SE AO MP, INTIME-SE PARA PAGAR FOLHAS 43 EM 03 DIAS, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL.

15. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO: 03908000959-8**

REQUERENTE: P.C.M.R.
 REQUERIDO: WELLINGTON PEREIRA DO ROZARIO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R DECISÃO DE FLS. 16, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ASSIM SENDO DECRETO A PRISÃO DO DEVEDOR PELO PRAZO DE 30 DIAS, DEVENDO SER LIBERADO APÓS, INDEPENDENTE DE ORDEM JUDICIAL, DEVENDO APENAS SER COMUNICADO A ESTE JUÍZO PELA AUTORIDADE CASTRENSE.

16. DR. MARTA SCHENEIDER COSTA MATOS**AÇÃO: CURATELA****PROCESSO: 03908000899-6**

REQUERENTE: ARCENA INES DOS SANTOS
 REQUERIDO: HILARIO FERNANDES DOS SANTOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.14, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 13:00 HORAS.

17. DR. MARTA SCHENEIDER COSTA MATOS**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO: 03907001077-0**

REQUERENTE: D.C.S.
 REQUERIDO: VANDERLEI PEREIRA INÁCIO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.31 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...VISTA AO CREDOR.

18. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 03903000472-3**

REQUERENTE: TILDA VIDAL DE ARAUJO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO GOMES BARBOSA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 263, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...CUMPRASE INTEGRALMENTE O DESPACHO RETRO, TENDO EM VISTA QUE O CURADOR NÃO É NECESSARIAMENTE ADVOGADO.

19. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**AÇÃO: ALIMENTOS****PROCESSO: 03907000282-7**

REQUERENTE: G.M.S.C.
 REQUERIDO: EDSON JOSE MARQUES DA COSTA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA OA R DESPACHO DE FLS.93, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DA CERTIDÃO DE FOLHAS 92 VERSO, DIGA O RÉU EM 05 DIAS.

20. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**PROCESSO: 03906000461-9**

REQUERENTE: MP
 REQUERIDO: AGUINALDO VASCONCELOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.129, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DETERMIINO SEJA DADO VISTA AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

21. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 03903000672-8**

REQUERENTE: IRANI RODRIGUES RAFALSKY
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE BERNARDO MATHIAS RAFALSKY
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.179, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... INTIME-SE OS ADVOGADOS DA INVENTARIANTE PARA DAREM ANDAMENTO AO PROCESSO.

22. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 03901000014-7**

REQUERENTE: MIRLENE BICHI.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE PALMIRA LAGASSI BICHI
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.121, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...INTIME-SE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.

23. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**AÇÃO: GUARDA DE MENORES****PROCESSO: 03908000829-3**

REQUERENTE: CLEUSA SILVA MACHADO
 REQUERIDO: RAQUEL MAFORTE
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.35, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ATENDA-SE O PLEITO DO IRMP.

23. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**AÇÃO: GUARDA DE MENORES****PROCESSO: 03907000204-1**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS AGAPITO
 REQUERIDO: WILLAN FRANCISCO MANHANI
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.41, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ATENDA-SE AO PLEITO DO IRMP.

24. DR. HUMBERTO MOULIN DE MORAES**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR****PROCESSO: 03908000562-0**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA MARTINS DA SILVA
 REQUERIDO: ESTE JUÍZO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.38 VERSO, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ATENDA-SE O PLEITO DO IRMP.

25. DR. CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 03903000791-6**

REQUERENTE: ELLANA MARIA RAMOS MEIRELLES
 REQUERIDO: JOÃO DO NASCIMENTO RAMOS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.178, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...INTIME-SE NOVAMENTE O DR CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO.

26. DR. FLAVIO GOMES MIRANDA**AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 03905000024-7**

REQUERENTE: ANGELA CAROLINA DE OLIVEIRA MENDONÇA
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ITALINA LUCHI DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FOLHAS 144/145, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS JUNTADA ÀS FOLHAS 113/115, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE ITALINA LUCHI DE OLIVEIRA, CESSONÁRIO CELSO BASSANI A TOTALIDADE DO IMÓVEL DESCRITO NA REFERIDA ESCRITURA DE CESSÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO DIA DEZ DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008. EU, JUCÉLIA BREDALBAMANT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

JUCÉLIA BREDALBAMANT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES-
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

PRAÇA COLOMBO GUARDIA, 24, ALFREDO CHAVES-ES - CEP 29240-000-
FONE Nº 0XX27-3269-1155

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NOS AUTOS DA **AÇÃO DE CURATELA, PROCESSO Nº 003070005628**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE EVANILDA GRIGIO FREITAS E COMO **INTERDITANDO EDMAR GRIGIO**, TENDO A R. SENTENÇA DE FLS. 36/36, DATADA DE 17/07/2008, DECLARANDO A **INTERDIÇÃO DE EDMAR GRIGIO**, BRASILEIRO, NATURAL DESTA ESTADO, NASCIDO EM 29/11/1973, FILHO DE ANGELINO ANTONIO GRIGIO E JULIETA RONCHI GRIGIO, ELE RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE SÃO MARTINHO, NESTE MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES, POR APRESENTAR INCAPACIDADE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES CIVIS. NOMEANDO-LHE A REQUERENTE **EVANILDA GRIGIO FREITAS**, BRASILEIRA, CASADA, ZELADORA, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DO INTERDITANDO, **CURADORA** DO INTERDITO E DECLARADO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, TUDO NA FORMA DO ART. 3º, II DO NOVO CÓDIGO CIVIL E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 E SEGUINTE DO MESMO DIPLOMA LEGAL. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

ALFREDO CHAVES, 28 DE AGOSTO DE 2008.

FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRAMITA UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (PROCESSO Nº 053.05.000191-5)**, QUE TEM COMO EXEQUENTE A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO** E COMO EXECUTADO **ELIAS DE OLIVEIRA NUNES**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR ESTE MEIO FICA O MESMO DEVIDAMENTE **INTIMADO** PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL.74 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS COMPARECER PERANTE O CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTA JUÍZO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 172,60 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS DA REFERIDA AÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO, QUE APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERAR-SE-A ASSIM PERFEITA A INTIMAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FLAVIO ANTONIO LIMA

LISTA Nº 035-08

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

DR. MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
PROC. 004070015088

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: VALDEMIR DA SILVA DORNAS

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CARIACICA, OBJETIVANDO INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA
PROC. 00406001802-7

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ENGEMAX ENGENHARIA LIMITADA

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI, § 3º DO CPC E ART. 3º DO C.P.PENAL.

DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

PROC. 00408001358-6

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JONATTAS SILVA CABRAL E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GUARAPARI, OBJETIVANDO A CITAÇÃO E INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS EM EPÍGRAFE.

DR. RAMON R. BATISTA DOS SANTOS

PROC. 00408001711-6

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MARIZETE ANDRADE DA SILVA

FINALIDADE: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA REALIZAR NO DIA 16.09.2008, ÀS 14.30 HORAS.

DR. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO

PROC. 00408003598-5

NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

REQUERIDO: PROC. CRIME - RÉU: ADRIANO ROCHA RÍSPERI

FINALIDADE: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA GERALDO FLÁVIO VENTURA E OUTROS, DESIGNADA PARA REALIZAR NO DIA 11.11.2008, ÀS 13.30 HORAS.

DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES

PROC. 004070008018

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: RONY KELLI SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: INTIMO PARA OFERECER AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD

PROC. 004010006023

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS VERONEZ E OUTROS

FINALIDADE: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, DESIGNADA PARA REALIZAR NO DIA 14.10.2008, ÀS 14.00 HORAS.

DR. JOSÉ JOÃO CALANZANI

PROC. 004040001234

NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA E OUTRA

FINALIDADE: INTIMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 259/374, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PROC. 004080035696

NATUREZA: AÇÃO DE USUCAPÃO

AUTOR: JOÃO FERREIRA DE MELO

REQUERIDO: MATRIZ IMÓVEIS LTDA

FINALIDADE: INTIMO PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PROC. 004080035712

NATUREZA: AÇÃO DE USUCAPÃO

AUTOR: HELIO SILVA BOMFIM

REQUERIDO: PRAIA DE GUANABARA LIMITADA

FINALIDADE: INTIMO PARA ATENDER TODO O CONTEÚDO DO R. DESPACHO DE FLS. 22/23 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PROC. 004080032321

NATUREZA: AÇÃO DE USUCAPÃO

AUTOR: JOSÉ DA SILVA PEQUENO

REQUERIDO: PRAIA DE GUANABARA LIMITADA

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27, QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO TAMBÉM PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ANA PAULA PROTZNER MORBECK

PROC. 00407001404-0

NATUREZA: AÇÃO DECLARATÓRIA

AUTOR: ALIMENTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

REQUERIDO: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

FINALIDADE: INTIMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD

PROC. 004060017748

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: PEDRO LUIZ MONTAGNOLI DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, NA FORMADO § 5º DO ART. 89 DA LEI 9.099/95.

DR. SANDRA MARISA MAGNAGO

PROC. 004040004998

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: AUGUSTO GONÇALVES NETO

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

DR. LARISSA FARIA MELEIP

PROC. 00406001957-9

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: PATRICK FERREIRA MELEIPE

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

DR. EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR

PROC. 004040006662

NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: LAÉLIO LÚCIO MEDEIROS

FINALIDADE: INTIMO PARA OS FINS DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ANCHIETA, 09 DE SETEMBRO DE 2008

FLÁVIO ANTÔNIO LIMA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE APIACÁ

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE APIACÁ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº 005080003006 (781-08).
AÇÃO DE USUCAPÃO

A **DOUTORA KELLY KIEFER**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE À PESSOA EM CUJO NOME ESTÁ TRANSCRITO O IMÓVEL, SE HOVER, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, AOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS,

DESCONHECIDOS, AOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A TERCEIRO INTERESSADO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DE Nº 005080003006 (781-08), EM QUE É AUTOR **ADILSON SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, CAMPEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 726.450.677-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUCIANO PONTES ROSEIRA, Nº 13, BAIRRO FRANCISCO JORGE DA SILVA, NESTA CIDADE E COMARCA, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO: "IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA LUCIANO PONTES ROSEIRA, Nº 11, NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ / ES, CONSISTENTE DE UMA ÁREA MEDINDO DOZE (12) METROS DE FRENTE, IGUAL MEDIDA NOS FUNDOS, POR 20 (VINTE) METROS DE EXTENSÃO POR AMBOS OS LADOS, DE FRENTE A FUNDOS, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A DITA RUA, PELO LADO ESQUERDO COM ÁUREA CARDOSO DOS SANTOS, PELO LADO DIREITO COM ADILSON SOARES E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, FICANDO OS MESMOS DESDE JÁ DEVIDAMENTE CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E DE QUE TÊM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CONTESTAREM A AÇÃO, CASO QUEIRAM, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA, SERÃO ACEITOS PELOS MESMOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADO PELO AUTOR (ART. 285 DO C.P.C.).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DESTES FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY KIEFER
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE APIACÁ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº 005070006209 (728-07).
AÇÃO DE USUCAPIÃO

A DOUTORA **KELLY KIEFER**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE À PESSOA EM CUJO NOME ESTÁ TRANSCRITO O IMÓVEL, SE HOUVER, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, AOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, AOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A TERCEIRO INTERESSADO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DE Nº 005070006209 (728-07), EM QUE É AUTOR **JOSÉ CANUTO MILANI DA SILVEIRA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF Nº 423.489.277-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JADER PINTO, Nº 51, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO: "IMÓVEL SITUADO NA RUA JADER PINTO, Nº 51, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ / ES, CONSISTENTE EM 179,69 M2 (CENTO E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E SESSENTA E NOVE CENTÍMETROS) DE TERRENO, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A DITA RUA, PELO LADO ESQUERDO COM DEJADIR DE SOUZA SILVA, PELO LADO DIREITO COM NATANAEL PORFÍRITO DA SILVA E PELOS FUNDOS COM A RUA LUCIANO PONTES ROSEIRA, FICANDO OS MESMOS DESDE JÁ DEVIDAMENTE CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA E DE QUE TÊM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CONTESTAREM A AÇÃO, CASO QUEIRAM, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA, SERÃO ACEITOS PELOS MESMOS, COMO

VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADO PELO AUTOR (ART. 285 DO C.P.C.).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DESTES FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY KIEFER
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ

TEL.(FAX) 28-3557-1226. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 036/08.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI - OAB/ES Nº 7.807.

PROCESSO Nº 005030002165 (414/97).

AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÍVEL.

AUTOR: BANESTES S/A.

REQUERIDO: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA E OUTROS .

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. DECISÃO DE FLS. 266/267, DO SEGUINTE TEOR FINAL: ANTE O EXPOSTO: A) DESCONSTITUO A PENHORA EFETUADA ÀS FLS. 249/250. JUNTE-SE CÓPIA DA ORDEM DE DESBLOQUEIO. B) INDEFIRO O PEDIDO DE CONSTANTE DO ITEM 5 DE FLS. 261; C) INTIME-SE O ADVOGADO DOS EXECUTADOS PARA, CONFORME ART. 652, § 3º E 4º, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OBEDECENDO À ORDEM DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SE CARACTERIZAR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 599, II, C/C O ART. 600, IV, DO CPC.

APIACÁ/ES, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
TEL.(FAX) 28-3557-1226.

JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 037/08.

DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/RJ Nº 120569.

PROCESSO Nº 005060003729 (662/06).

AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.

AUTOR: RAFAEL ROCHA COTTINI.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 129/138, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

APIACÁ/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
 TEL.(FAX) 28-3557-1226.

JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 038/08.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES Nº 7.437.
PROCESSO Nº 005060003794 (664/06).
AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - CÍVEL.
 AUTOR: EDILANE ALVES BESSA DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: BANESTES S/A.
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE
FLS. 108, QUE RESOLVENDO O MÉRITO, JULGOU EXTINTO O
PROCESSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, CAPUT, C/C 794, I, DO
CÓDIGO DE P. CIVIL.

APIACÁ/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 050/2008 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª. DANIELA MOYSES BASTOS.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DO ESPÍRITO SANTO E
OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM.
JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DR.ªS. IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES 4.825 E ADÉLIA
DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4.525
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.08.000385-2
 REQUERENTES: ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA
 CONTESTAÇÃO DE FLS. 249/265 DOS AUTOS.

DR. GETÚLIO VITA RODRIGUES - OAB/ES 2.751
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.04.000475-0
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 REQUERIDO: EDSON FRANCISCO NEVES.
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS
 AUTOS ACIMA DESCRITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE
 DIREITO.

DRS. JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE AZEVEDO FILHO -OAB/RJ
102.690 E MARIA THEREZA BAPTISTA CÂNDIDO - OAB/RJ 144.936
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 060.08.000670-7
 REQUERENTE: ANTÔNIO MACHADO MARTINS.
 REQUERIDO: HÉLIO HUMBERTO LIMA..
 FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS
 PROCESSUAIS NO VALOR DE 605,28 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E
 VINTE E OITO REAIS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 908067377,
 NO PRAZO LEGAL.

DR.ª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 13.975
AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060.08.000640-0.

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C
 LTDA.
 REQUERIDO: HERDEIROS DE PETRÔNIO RIBEIRO DE
 VASCONCELOS.
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24
 VERSO, QUE DEFERIU A NOTIFICAÇÃO A NOTIFICAÇÃO E APÓS
 ENTREGA DOS PRESENTES AUTOS À AUTORA, INDEPENDENTE DE
 TRANSLADO.

DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14.496
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.08.000671-5.
 REQUERENTE: BANCO DAYCOL S/A.
 REQUERIDO: DIEGO JOSÉ FRANCISCO.
 FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS
 PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 215,10 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E
 DEZ CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 9080067600, NO
 PRAZO LEGAL.

DR.ª. ANA MARY ZACCHI - OAB/ES 7.681
AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 060.08.000086-6.
 EXEQUENTE: ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO.
 EXECUTADO: ROGÉRIO MIRANDA MOREIRA.
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA
 PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 64/68, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA
C.G.J.-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

10 DE SETEMBRO DE 2008

JUIZ DE DIREITO: DR. KLÉBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª DANIELA MOYSÉS BASTOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: RITA DE CÁSSIA ROZA ALTOÉ

NA FORMA DO QUE ESTABELECE O PROVIMENTO Nº 014/99, E O
CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ-ES, FICAM INTIMADOS OS
ADVOGADOS INFRA RELACIONADOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS,
PARA OS FINS ABAIXO DISCRIMINADOS, A SABER:

LISTA NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM
ALFABÉTICA:

ATÍLIO GIRO MEZADRE
SÍLVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
WALMIR ANTÔNIO BARROSO

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 15/2008

PROCESSO Nº 06004000215-0
DR. SÍLVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
INVENTÁRIO
 REQUERENTE: ZILMA GUIMARÃES SOARES
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALCEU GUIMARÃES
 FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS
 DE DÍVIDAS JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E
 MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 06008000531-1
DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 CONSIGNANTE: SIGMA DO BRASIL GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
 CONSIGNADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37, QUE ASSIM DIZ: "A PETIÇÃO INICIAL É ATO QUE DESAFIA A ASSINATURA DO ADVOGADO QUE PATROCINA OS INTERESSES DO CONSTITUINTE. ASSIM, I-SE A AUTORA PARA QUE REGULARIZE A IRREGULARIDADE, PORQUANTO A ASSINATURA DIGITALIZADA NÃO AUTORIZA O RECEBIMENTO DA EXORDIAL. ..."

PROCESSO Nº 06008000569-1
DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE
DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GRAMIC - GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.153/154, QUE ASSIM DIZ: " TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO MOVIDA POR GRAMIC-GRANITOS E MÁRMORES LTDA.. EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CUJO FUNDAMENTO CONSISTE NA PRESCRIÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POR FORÇA DO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA NO QUINQUÊNIO SUBSEQUENTE À CONSTITUIÇÃO DIFINITIVA DO CRÉDITO, AFIRMANDO TER SIDO CIENTIFICADA DO LANÇAMENTO EM 14 DE ABRIL DE 1997 E, PASSADO, MAIS DE DEZ ANOS, A FAZENDA PÚBLICA PRETENDE INSCREVÊ-LA EM DIVIDA ATIVA. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. AS RAZÕES SUSCITADAS PELA AUTORA SÃO INSUBSISTENTES. O PRAZO DA PRESCRIÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE COMEÇA A FLUIR A PARTIR DO RESPECTIVO LANÇAMENTO. NO CASO DOS AUTOS, MUITO EMBORA A FAZENDA PÚBLICA TENHA DEMORADO EM JULGAR O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA AUTORA EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO, SOMENTE AO FINAL JULGAMENTO DO RECURSO É QUE PÔDE DER DILIGENCIADO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SIGNIFICA DIZER QUE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA AUTORA CONSISTIA EM FATO IMPEDITIVO AO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E, PORTANTO, NÃO PODE AGORA PRETENDER INVOCAR A PRESCRIÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE DEMORA DO LANÇAMENTO. SUCEDE, ENTÃO, QUE SOMENTE A PARTIR DO LANÇAMENTO É QUE SE INICIA O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS (CTN, ART.173, INC. I) PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E, SOMENTE DAI A CINCO É QUE CONTA A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA (CTN, ART. 174). NÃO HÁ, PORTANTO, COM RELAÇÃO AOS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA AUTORA, PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO QUE JUSTIFIQUE, EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA, A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. A PRESENTE AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO DO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. CITE-SE O RÉU. ..."

RITA DE CÁSSIA ROZA ALTOÉ
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 030/2008

JUÍZA: DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA
PROMOTORA: DRª ANDRÉIA HENDENREICH MELO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS ALEXANDRE SILVA

01 - PN 016.06.000.361-9 "CRIMINAL".

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
APENADO: LEONIR BELISÁRIO.

INTIMAR O **DR. WILSON MÁRCIO DEPES - OAB-ES Nº 1.838 E O DR. CÉSAR DE AZEVEDO LOPES - OAB-ES Nº 11.340**, DO R. DESPACHO DE FLS. 1019VERSO: "DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA À VARA DE

EXECUÇÕES. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE LEI".

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2008.

MARCUS ALEXANDRE SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO PROVIMENTO 001/98 E 006/98 DO EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO-ES - CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO

AV. FIRMINO DIAS, 428 - DORES DO RIO PRETO- CEP: 29.580-000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

A DOUTORA **AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NOS AUTOS DE UMA **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 018.08.000.330-6**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **SANDRA MARIA GOMES FÁZIO**, E REQUERIDO **FERNANDO BORGES**, EM CURSO PELO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA. FICA O SR. **FERNANDO BORGES**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO, QUERENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE REVELIA COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285 DO CPC.

PARA QUE O REQUERIDO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME. O REQUERENTE ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO, NESTA CIDADE E COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, JULIETE PARAIZO CASATI, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI. EU, FRANCISCA LEANDRA MARTINS DE FARIA, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O CONFERI E ASSINO.

FRANCISCA LEANDRA MARTINS DE FARIA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ICONHA
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AÇÃO PENAL Nº 08/2007 - 023.06.000231-0

O DOUTOR **SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESSE JUÍZO TRAMITA A

AÇÃO PENAL Nº 08/2007 - 023.06.000231-0, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DE **LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE AGOSTINHO FREITAS DIAS E DE RAIMUNDA NONATO LIMA E **LACI GARCIAS DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NATURAL DE ANCHIETA - ES, FILHO DE ALÍDE DOS SANTOS E DE ROMILDA CIRQUEIRA GARCIA, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, PARÁGRAFO 2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ESTANDO OS DENUNCIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA ASSIM, **LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS E LACI GARCIAS DOS SANTOS, CITADOS**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL, BEM COMO, PARA ACOMPANHAR A REFERIDA AÇÃO ATÉ SENTENÇA FINAL SOB PENA DE REVELIA. **FICAM AINDA OS RÉUS INTIMADOS**, PARA COMPARECEREM NA SALA DA AUDIÊNCIA DO FÓRUM DE ICONHA - ES, SITUADO NA AV. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 348, ED. DO FÓRUM, CENTRO, ICONHA-ES, **NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SEREM INTERROGADOS, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, E, AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP, ALTERADA PELA LEI 9271/96. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS DETERMINOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ICONHA, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2008. EU, KATIÚSCA F. BOLELLI HERINGER, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DATILOGRAFAR E SUBSCREVI.

SEBASTIÃO MATTOS MOZINE
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ICONHA

LISTA 39/2008

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUIZ: **DR. SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**
PROMOTOR DE JUSTIÇA: **DR. RICHARD DE SANTOS BARROS**
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: **KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER**

01) DRS. GERALDO ELIAS BRUM, RICARDO BARROS BRUM, LEONARDO NUNES MARQUES, DR.ª ANA PAULA WOLKERS MEINICKE E DR.ª CAROLINE GIAROLA MARTINS.
PROCESSO Nº 62/2008 - 023.08.001203-4 - AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
REQUERIDOS: FRUITRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/111 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR REFERENTE A R\$ 176.132,94 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDO PELA TABELA DE CORREÇÃO E JUROS LEGAIS, ARQUIVADAS NA CONTADORIA DO JUÍZO, A PARTIR DA CITAÇÃO E, COM ALICERCE NO ART. 269, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I."

02) DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA.
PROCESSO Nº 06/2004 - 023.04.000063-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA COSTA.
ACUSADO: MARÍTIMA SEGUROS S/A.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 994,47 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, CONFORME RESP. DESPACHO DE FLS. 201/202 DOS AUTOS.

03) DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI.
PROCESSO Nº 188/2007 - 023.07.000513-9 - AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: DELNIR FARIA E OUTROS.
REQUERIDO: GERALDO ZANGRANDE GAIGHER.
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 1.474,48 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUJA GUIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO OU PODE SER RETIRADA ATRAVÉS DO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

04) DRS. ALMIR BARCELLOS, DR.ª ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI E DR. HIUTON AZEVEDO MENDES DE OLIVEIRA.
PROCESSO Nº 04/2002 - 023.02.000080-0 - AÇÃO PENAL.
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL, NA FORMA DO ARTIGO 500 DO CPP.

05) DR.ª ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI E DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO.
PROCESSO Nº 60/2008 - 023.08.001221-6 - AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: MARTINHO REISEN.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A INDICAÇÃO DO PERITO, MANTENDO A NOMEAÇÃO ANTERIORMENTE REALIZADA.

06) DR. CÉZAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA E DR. JIAN BENITO SCHUNCK VICENTE.
PROCESSO Nº 142/2008 - 023.08.001562-3 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
REQUERIDO: EUPIDIO FONTANA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 37/38 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " ISTO POSTO, NÃO PROVANDO O AUTOR O ESBULHO A MENOS DE ANO DIA, COMO AFIRMADO EM SUA INICIAL E NÃO RATIFICADA PELAS TESTEMUNHAS OUVIDAS, HEI POR BEM INDEFERIR A LIMINAR REQUERIDA, EM FACE DOS FUNDAMENTOS ACIMA APONTADOS. INTIMEM-SE TODOS DESTA DECISÃO, ESPECIALMENTE, OS AUTORES, POR SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DILIGENCIE-SE".

07) DR. VALMIR SOUZA TRINDADE.
PROCESSO Nº 95/2008 - 023.08.001285-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA SA.
REQUERIDO: CLEITON GARABELLI PACHECO.
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " ISTO POSTO, COM SUPEDANEIO NO ARTIGO 330, INCISO II, POR CONFIGURADO A MATÉRIA DE DIREITO SUFICIENTE PARA TAL JULGAMENTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO TRAZIDO NA INICIAL, PARA ENTREGAR O BEM EM DEFINITIVO AO REQUERENTE, MANTENDO ASSIM, A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, BEM COMO DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, DETERMINANDO DE IMEDIATO QUE O REQUERENTE PROCEDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO, OFICIANDO-SE NESSE SENTIDO E, AO DETRAN, CASO SEJA NECESSÁRIO. CONDENO POR FIM O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. P.R.I."

08) DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO.
PROCESSO Nº 166/2008 - 023.08.001622-5 - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTE: ASTRAC - ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DOS TRANSPORTES DE CARGA.

REQUERIDO: VIAGEM BEM TURISMO LTDA-ME.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

09) DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO.

PROCESSO Nº 167/2008 - 023.08.001624-1 - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTE: ASTRAC - ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DOS TRANSPORTES DE CARGA.

REQUERIDO: CLEIDIANE FERREIRA CAJUHI ARAÚJO E OUTRO.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

10) DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO.

PROCESSO Nº 169/2008 - 023.08.001625-8 - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTE: ASTRAC - ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DOS TRANSPORTES DE CARGA.

REQUERIDO: ALVAN BRAVIN.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

11) DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO Nº 101/2006 - 023.06.000913-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GILMAR PAVESI DOS SANTOS.

REQUERIDO: SERGIO LINO BATISTA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 105/111 DOS AUTOS.

12) DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS.

PROCESSO Nº 46/2004 - 023.04.000258-8 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: ANA ZELIA SOUZA LUZ.

REQUERIDO: PAGANINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 1.246,84 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

13) DR. DENNIS SERRÃO ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO.

PROCESSO Nº 02/2007 - 023.07.000291-2 - AÇÃO PENAL.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ADALTO ARCANJO.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16:20 HORAS, AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

14) DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES.

PROCESSO Nº 58/2008 - 023.08.001670-4 - CARTA PRECATÓRIA.

REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA.

REQUERIDO: CARLOS NOGUEIRA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, AFIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

15) DR. HIUTON AZEVEDO MENDES DE OLIVEIRA E DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES.

PROCESSO Nº 43/2007 - 023.07.000120-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA

REQUERIDO: A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. DECISÃO DE FLS. 152/153 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " ASSIM, HEI POR BEM, EM ACATAR A IMPUGNAÇÃO DO

EXEQUENTE, PARA REDUZIR O VALOR DOS BENS AVALIADOS AOS VALORES CONSTANTES DA TABELA FIPE, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 48.260,00 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS). VALENDO TAL VALOR PARA O LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO, NÃO PODENDO A ARREMATACÃO SER INFERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DO CITADO VALOR. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE E POR SEUS ADVOGADOS DESTA DECISÃO COM URGÊNCIA."

16) DR. DENNIS SERRÃO ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO.

PROCESSO Nº 34/2008 - 023.08.00109-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLOS TRAVISANI

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS. 110 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA TRAZER O CNPJ DA EXECUTADA, PARA QUE PROCEDA À PENHORA ELETRÔNICA.

17) DR. SAMUEL ANHOLETE, DR. EDGAR SABOYA FILHO E DR. MARCELO JUCÁ LISBOA.

PROCESSO Nº 05/2005 - 023.05.000052-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VILMOBRÁS VIDROS E MOLDURAS DO BRASIL

REQUERIDO: TRANSPORTES LOUR FERNANDES LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS. DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA SE MANIFESTAREM POR SEUS ADVOGADOS, SOBRE A INÉRCIA DA SEGURADORA BRADESCO, EM 10 (DEZ) DIAS.

18) DR. ANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, DR. BERNARDO MENICCI GROSSI, DR. BRUNO COUTINHO DE MAGALHÃES E DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS.

CP. Nº 37/2008 - 023.08.001637-3

REQUERENTE: VANIA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDOS: MVA TRANSPORTES LTDA. E VALDELIÇO TELES NOVAIS

DENUNCIADA: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO REQUERIDO VALDELIÇO TELES NOVAIS, NO JUÍZO DE ICONHA - ES.

19) DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E DR. WINICIUS MASOTTI.

PROCESSO Nº 141/2007 - 023.07.000345-6 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA

REQUERIDO: BFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL E UTILIDADE LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESULTADO DA PENHORA ON LINE REALIZADA NO PRESENTE FEITO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE.

20) DR.ª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN.

PROCESSO Nº 023.03.000908-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARTINS PINHEIRO

REQUERIDA: UNIBANCO A.I.G. PREVIDÊNCIA E SEGURADORA S.A.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS. QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA SENTENÇA PARA SUA EXECUÇÃO, E A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUÍDAS AS VERBAS DO PERITO.

21) DR.ª MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CERQUEIRA E DR. MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD.

PROCESSO Nº 58/2008 - 023.08.001201-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE: WERITON PETRI BOLDRINI

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS VERONEZ

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 60/65 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E DECLARAR PREJUDICADA AS DEMAIS, TUDO COM ALICERCE NO ART. 267, V, DO CPC, SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, FICANDO O AUTOR CONDENADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA INICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ATUALIZADO.

22) DR. LÉO ROMÁRIO VETTORACI E DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES OU DR. MARCONE DE REZENDE VIEIRA.

PROCESSO Nº 75/2008 - 023.08.001277-8 - COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ LACERDA FORTUNA

REQUERIDOS: AECIO VIEIRA E OUTRO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 44/47 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RELAÇÃO AO REQUERIDO AÉCIO VIEIRA, ANTE SUA FLAGRANTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, NOS MOLDES DO ART. 267, VI DO CPC, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA INICIAL, E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO ALÉCIO VIEIRA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 23.385,59, (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA INICIAL.

23) DR. JORGE POGGI DE ARAÚJO E DR. IONIR RODRIGUES AFFONSO.

PROCESSO Nº 35/96 - 023.03.000445-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DALMOLIN

REQUERIDO: BANCO AUTOLATINA S.A.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A QUE A PARTE REQUERIDA FOI CONDENADA NA RESP. SENTENÇA DE FLS. 121/127 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 297,84 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADA EM 04.09.2008, DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

24) DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E DR. DIOGO MARTINS.

PROCESSO Nº 160/2007 - 023.07.000393-6 - REVISIONAL

REQUERENTE: A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

REQUERIDO: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS.131/157 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS INSERTOS NA INICIAL, PARA: 1 – DECLARAR A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, POR ENTENDER QUE A AUTORA É CONSUMIDORA POR EQUIPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 29 C/C 51, DA LEI 8.078/90; 2 - DECLARAR MANTIDA A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NA FORMA PACTUADA NO CONTRATO, ANTE A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DE USURA AO CASO CONCRETO; 3 – NÃO HAVENDO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, DECLARO A MANTENÇA NA FORMA CONTRATADA; 4 – DECLARAR O AFASTAMENTO DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DESTA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E QUALQUER OUTRO ENCARGO MORATÓRIO; 5 – DECLARAR A INEXIGÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, EM FACE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA Nº 7 (SÉTIMA), QUE LEVAM CONSENTÂNEAMENTE À EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL EM DESFAVOR DO AUTOR, CAUSANDO DESEQUILÍBRIO À RELAÇÃO JURÍDICA; 6 – DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, AGORA SOB A ÉGIDE DESTE COMANDO, A INCIDIR SOBRE OS CONTRATOS, DESDE SUA CONTRATAÇÃO; 7 - CONDENAR O RÉU A COMPENSAR OS VALORES PAGOS A MAIS, EM NÚMERO DE PARCELAS IGUAIS ÀS VINCENDAS; 8 – CONDENO AS PARTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA, SOBRE O VALOR DO CONTRATO, APURADO NOS TERMOS SUSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A INCIDIREM A PARTIR DA REGULAR CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AMBOS FORAM VENCEDOR E VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICANDO AO AUTOR O TEOR DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50; 9 – CONDENO AS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO, NOS TERMOS DO ITEM 6, DESTE COMANDO; 10 – JULGAR EXTINTA AS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE, TOMBADAS SOB OS N.º 023080010467 E 023070000585, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO FULCRADO NO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA SUPERVENIENTE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DEVENDO O REQUERIDO CUMPRIR ESTE COMANDO, NA FORMA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA E RETIFICADA ACIMA, PARA QUE SE POSSIBILITE NOVA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONDENANDO O BANCO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. 11 – JULGAR EXTINTA A AÇÃO REVISIONAL, COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO FULCRADO NO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

25) DR. RICARDO BARROS BRUM E DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE.

PROCESSO Nº 023.08.001714-0.

REQUERENTE: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

REQUERIDO: INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 707,74 (SETECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CUJA GUIA DE PAGAMENTO PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO SITE WWW.TJES.JUS.BR.

ICONHA-ES, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

**KATIÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ICONHA**

LISTA 40/2008, NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUIZ: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICHARD DE SANTOS BARROS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

01) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX E DR. FLAVIO JANIQUES DE LIMA.

PROCESSO: Nº 34/2007 - 023.07.000077-5 - INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: CREDIAMIGO CONSULTORIA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

REQUERIDO: IPASIC.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 569/571 DOS AUTOS, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, RESSALVANDO QUE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REVERTER OS EFEITOS PRODUZIDOS PELA LIMINAR REVOGADA, INCLUINDO-SE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL, CONTINUARÃO A SER PRATICADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS, E CONDENOU A AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

ICONHA-ES, 05 DE SETEMBRO DE 2008

**KATIÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE ITAGUAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

AV. 17 DE FEVEREIRO - 15 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES., CEP. 29 690 000 - FONE 027 3725-1157 - EMAIL 2OFICIO-ITAGUACU@TJES.GOV.BF

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O EXMO. **DOCTOR BOANERGES ELER LOPES**, MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, REGISTRADA SOB N.º **025.06.000287-7**, PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** CONTRA **WALDEMAR DE LIMA MAIA**, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, NATURAL DE ENTREM RIOS-MG, FILHO DE SEBASTIÃO JOSÉ MAIA E VALDETE ANDRADE LIMA MAIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA: CITADO DA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA COMO INCURSO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/1998, E INTIMADO PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. GETÚLIO SERRANO", CENTRO, NESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, NO **DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO ADVERTIDO DE QUE NA AUSÊNCIA DESTE PROFISSIONAL SER-LHE-Á NOMEADO UM DATIVO, TUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95, BEM COMO DE QUE DEVERÁ APRESENTAR TESTEMUNHAS OU REQUERER, SE FOR O CASO, AS INTIMAÇÕES PERTINENTES ATÉ NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, TUDO CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 78 PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA CITADOS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO NEM CONSTITUINDO ADVOGADO, FICAREM SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, QUE SERÁ PUBLICADO PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU (SORAYA C. E. PEREIRA), CHEFE DE SECRETARIA, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

**SORAYA CONCEIÇÃO EPIFANIO PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 016/08

JUIZ: DR. BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR: DR. MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: SORAYA CONCEIÇÃO EPIFANIO PEREIRA
DATA: 05 DE SETEMBRO 2008.

ADVOGADOS: DRS. ANTÔNIO DE MARTIN E ARNALDO LEMPKE
REINTEGRATÓRIA Nº 025.08.000068-7
REQUERENTE: SONELI DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: ADELINO PAGUNG E OUTRO
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 100/102, QUE ACOLHEU A ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO OFERTADA PELOS RÉUS, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DA REFERIDA PEÇA DOS AUTOS PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO AO ADVOGADO, PERMANECENDO APENAS OS DOCUMENTOS ACOSTADOS. BEM COMO INTIMÁ-LOS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26.11.2008, ÀS 15:30 HORAS**, A SER

REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

ADVOGADOS: DRS. DARLY DETTMANN E DIEGO VINÍCIO FARDIN
AÇÃO PENAL Nº 025.07.000257-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: VAILTON CÁSSIO BRAGA DOS SANTOS E OUTRO
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26.11.2008, ÀS 16:00 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA
CARTA PRECATÓRIA Nº 025.08.00004853
REQUERENTE: HUGO AZEVEDO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 26.11.2008, ÀS 15:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, CENTRO, ITAGUAÇU-ES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 025.02.000217-3
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: PAULINO GECKEL E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 51: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

ADVOGADOS: DRS. SANDRO MARCELO GONÇALVES E FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº: 025.06.000771-0
EMBARGANTE: SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 144/160, AO QUAL REJEITOU OS EMBARGOS EM SUA TOTALIDADE, RESOLVENDO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM ARBITRADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CORRESPONDENTE A 5 % (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO. CONDENADO, AINDA, OS EMBARGANTES COMO LITIGANTES DE MÁ-FÉ, AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1 % (UM POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ADVOGADO: DR. MARNE SEARA BORGES JÚNIOR
AÇÃO PENAL Nº 025.04.000706-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: VINÍCIUS BORGES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CPP.

ADVOGADO: DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO
EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 025.04.000456-3
EMBARGANTE: DIOMAR FERRANDI
EMBARGADO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAR O EMBARGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R\$ 313,32 (TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS DE NÚMERO 908041531 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DE NÚMEROS 80117926 E 80117925, PAGÁVEL NO BANESTES.

ADVOGADO: DR. HEBER GOMES Y GOMES
INDENIZATÓRIA Nº: 025.06.000548-2
REQUERENTE: JOSÉ HANSTENREITER
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAGUAÇU/ES
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 123/128, AO QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENANDO, AINDA, O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM ARBITRADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 025.03.000013-4
 EXEQÜENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 EXECUTADO: JOÃO LÚCIO MENDES E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMAR O EXEQÜENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 97: "INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

ADVOGADOS: DRS. MARIA HELENA KILL E EDEMILSO MANSK
AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 025.08.000268-3
 EXEQÜENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 EXECUTADO: NELSON ALVES E OUTRO
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 227: "INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

ADVOGADOS: DRS. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, SOLANGE R. SILVA, DÉBORA HERPES GLESTAS, ADALBERTO MOURA R. NETO
BUSCA E APREENSÃO Nº 025.06.000491-5
 REQUERENTE: B V FINANCEIRA S.A.
 REQUERIDO: ELIZABETE MARTINS DE FREITAS
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 80: COM RELAÇÃO A INFORMAÇÃO DE FLS. 65, A AUTORA REQUEREU A DILAÇÃO DO PRAZO PARA COMPROVAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM, O QUE FOI DEFERIDO E ATÉ A PRESENTE DATA ESTA NÃO SE MANIFESTOU, FLS. 67, 71 E 79. ASSIM, JÁ TENDO SIDO O PROCESSO SENTENCIADO, COM A CONSEQÜENTE AUTORIZAÇÃO PARA A AUTORA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM, NÃO VEJO MOTIVOS PARA QUE ESTES AUTOS CONTINUEM TRAMITANDO APENAS PARA QUE COMPROVADA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO".

ADVOGADOS: DRS. MARCOS FERREIRA DIAS E DARLY DETTMANN
AÇÃO DE COBRANÇA Nº 025.03.000212-2
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 REQUERIDO: JOSE CAMUZZI PRIMO
 FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 178: "INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

ADVOGADO: DR. PAULO CELSO POMPEU
AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 025.03.000899-6
 EXEQÜENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 EXECUTADO: KIEPPER CAFÉ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 FINALIDADE: INTIMAR O EXEQÜENTE DO DESPACHO DE FLS. 123, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO VALTER TEIXEIRA
AÇÃO PENAL Nº 025.03.000370-8
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ACUSADOS: GEAN CARLOS ZANETTI E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FLS. 460, PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES, NO PRAZO DE 02 DIAS.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO VALTER TEIXEIRA
AÇÃO PENAL Nº 025.03.000368-2
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ACUSADOS: GEAN CARLOS ZANETTI E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FLS. 464, PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES, NO PRAZO DE 02 DIAS.

SORAYA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE MANTENÓPOLIS
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
 PROCESSUAIS
 PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº.: 031.07.000.625-4

O DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHA EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, REQUERIDO JOSÉ GOMES DE SALES, BRASILEIRO, CASADO, CHEFE DE COZINHA, MOTIVO PELO QUAL FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTA COMARCA, SITO À RUA PIMENTA, Nº 12, CENTRO, MANTENÓPOLIS - ES E EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 210,74 (DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO QUE TEM COMO A REQUERENTE ELINETE RODRIGUES GOMES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2.008). EU, WAGNER ALVES RAMOS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE MANTENÓPOLIS
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 028/2.008

JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
 PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS

1 - DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO - OAB/RJ 62.770
 PROCESSO Nº.: 031.07.000.617-1

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDA: FIDELCINO JOSÉ ALVES
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.104. DOS AUTOS.

MANTENÓPOLIS, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

VASTÍ VENTURA DE OLIVEIRA SOUZA
 ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE MANTENÓPOLIS
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 029/2.008

JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS

1 - DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO - OAB/RJ 62.770

PROCESSO N.º: 031.08.000051-1

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: LUCIO MARQUES DE MORAIS

REQUERIDA: NEUZELI PAIZANTE MARQUES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2008 ÀS 12:30HS, BEM COMO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.74 DOS AUTOS.

2 - DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA - OAB/ES 8829

PROCESSO N.º: 031.06.000478-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDA: COMAM COMERCIAL MANTENÓPOLIS LTDA. ME

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO, DA SENTENÇA DE FLS. 100 E 101 QUE JULGOU EXTINTA À EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC.

MANTENÓPOLIS, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

VASTÍ VENTURA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 040/2008.

JUÍZA DE DIREITO: CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: HERMES ZANETI JÚNIOR
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: WANDERLEY JOSÉ DO CARMO

DR. HUMBERTO RACANELLI CRUZ

DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. N.º 05508000189-8

REQUERENTE: F.C.E

REQUERIDO: F.R.C.

PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26 DOS AUTOS: "DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS.

MARECHAL FLORIANO, 10 DE SETEMBRO DE 2008

WANDERLEY JOSÉ DO CARMO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-3754-1120
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - N.º 024/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: VALTENIR NUNES E JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO

PROCESSO N.º 03308000033-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS NEVES LTDA. - ME MEE.

FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 71/80.

DR. RENATO MENDES DOS SANTOS

PROCESSO N.º 03307001007-0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: AURINO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA/ES

FINALIDADE: INTIMAR PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DR. RENATO MENDES DOS SANTOS

PROCESSO N.º 03307001115-1 - AÇÃO CRIMINAL

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: MARIVALDO SOUZA DO AMARAL E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. RENATO MENDES DOS SANTOS

PROCESSO N.º 03308000215-8 - AÇÃO CRIMINAL

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ADENILSON NUNES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO COMPARECER AO FÓRUM "AYRES XAVIER DA PENHA", 445, CENTRO, MONTANHA/ES, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA.

DR. JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES FILHO

PROCESSO N.º 03308000726-4 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ÓPTICA PUPILA COMÉRCIO LTDA. - ME

REQUERIDO: LEILA CARVALHO MACHADO BALTAR RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 195/197 QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA LIMINAR (ART. 7º, II, DA LEI N.º 1.533/51).

DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PROCESSO N.º 03308000726-4 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ÓPTICA PUPILA COMÉRCIO LTDA. - ME

REQUERIDO: LEILA CARVALHO MACHADO BALTAR RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 195/197 QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA LIMINAR (ART. 7º, II, DA LEI N.º 1.533/51).

INTIMO AS PARTES ABAIXO:

PROCESSO N.º 03308000460-0 - AÇÃO DE COBRANÇA - JEC

REQUERENTE: DEIGLES PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: LARIANE DE SOUZA BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 08 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS.

MONTANHA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 107, PLANALTO - MUCURICI - ES -
29.880-000 TEL./FAX. (027) 3751.1333

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 038/2008**01. PROCESSO Nº 034.02.000194 - 6****AÇÃO: MONITÓRIA**

REQTE: POSTO BLUMENAU LTDA

REQDO: EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MANOEL SEVERO FILHO

INTIMAÇÃO PARA PAGAR INTEGRALMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, REVERTIDA EM FAVOR DO CREDOR.

02. PROCESSO Nº 034.07.00001 - 2**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDOS: JOSÉ DA ROCHA SALES E OUTRO

ADVOGADOS: DR. MANOEL SEVERO FILHO E DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 279/280, QUE RECEBEU A INICIAL E DETERMINOU A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE LEI, REGISTRANDO QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RATIFICAÇÃO TÁCITA DAS PEÇAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS E NÃO SERÁ DECRETADA SUA NULIDADE.

03. PROCESSO Nº 034.07.001117 - 5**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQTE: ROSÂNGELA MÁRCIA COSTA CHAVES DAS VIRGENS ZANETE

ADVOGADO: DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 26/28, EM 10 DIAS.

04. PROCESSO Nº 034.06.000849 - 6**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: LINOURA PEREIRA SOARES RODRIGUES

REQDO: MUNICÍPIO DE PONTO BELO

ADVOGADO: DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM 05 DIAS.

05. PROCESSO Nº 034.06.000563 - 3**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: MARIA ERES RAFAEL DE OLIVEIRA

REQDO: PAULO ROBERTO RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR.ª FABRÍCIA SOARES DE NOVAES E DR.ª EMÍLIA DE OLIVEIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM 10 DIAS.

06. PROCESSO Nº 034.05.000373 - 9

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQTE: BANCO BANESTES S/A

EXEQDO: JOSSELEIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS SAID E DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 131 QUE DEFERIU A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO.

MUCURICI, 10 DE SETEMBRO DE 2008

DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MUQUI

PORTARIA Nº 04/08

O DOUTOR JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO AS NORMAS CONTIDAS NOS ARTS. 4º E 80, DA LEI 7210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP), QUE DISPÕEM QUE O ESTADO DEVE RECORRER À COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME ABERTO E DA MEDIDA DE SEGURANÇA E QUE EM CADA COMARCA DEVE HAVER UM CONSELHO DA COMUNIDADE COMPOSTO NO MÍNIMO, POR UM(A) ADVOGADO UM(A) ASSISTENTE SOCIAL;

CONSIDERANDO, DE OUTRO LADO QUE A LEP NÃO IMPEDE SEJA O CONSELHO DA COMUNIDADE INTEGRADO POR OUTRAS PESSOAS NOMEADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL;

CONSIDERANDO, IGUALMENTE, O TEOR DO ART. 66, INCISO IX, DA LEP, QUE DIZ COMPETIR AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE A CONSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE REPRESENTA UMA ABERTURA DO CÁRCERE À SOCIEDADE, VISANDO A NEUTRALIZAR OS EFEITOS DANOSOS DA MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO E, BEM ASSIM, SERVIR DE MEIO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENAS EM REGIME ABERTO E MEDIDAS DE SEGURANÇA;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL QUANTO À FISCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE LOCAIS PARA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DECORRENTES DAS TRANSAÇÕES PENAS ADVINDAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

RESOLVE:

ART. 1º CONSTITUIR E INSTALAR O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MUQUI, QUE SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTES MEMBROS, INDICADOS PREVIAMENTE PELOS DIVERSOS SEGUIMENTOS DA COMUNIDADE LOCAL, QUE, A PARTIR DESTA DATA, PASSARÃO A EXERCER AS ATRIBUIÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ART. 81 DA LEP; SR. IVAN FRANÇA RODRIGUES; SR. JACY RAFAEL BASTOS, SRA. SHUANY DOS SANTOS; SR. JARDEL OLIVEIRA LUCIANO; SR. SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, SRA. MARIA DA PENHA GABRIEL; SRA. MARIA ENEDINA DIAS LUPARELLI PEREIRA

ART. 2º. A NOMEAÇÃO E A POSSE DOS CONSELHEIROS DA COMUNIDADE SERÁ EFETIVADA EM ATO SOLENE NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA;

ART. 3º. O CONSELHO DE COMUNIDADE REGER-SE-Á POR SEU ESTATUTO, QUE SERÁ ESTRUTURADO NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A NOMEAÇÃO E A POSSE DOS CONSELHEIROS DA COMUNIDADE.

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHEM-SE, CÓPIAS DESTA PORTARIA AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO DESEMBARGADOR SUPERVISOR DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL E CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À OAB ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
JUIZ SUBSTITUTO/DIRETOR DO FÓRUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MUQUI

JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: OROMAR GOMES DA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANA CÉLIA DE O.V. CARMANHANES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 23 - 2008

01 - DRª SONIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES OAB/ES Nº 142-B ; DR. VICTOR RODRIGUES DA COSTA OAB/ES Nº 1.194 E/OU DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA OAB/ES Nº 4.382.

PROCESSO Nº 03603000763-1 (1444/01) EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS.64, REDESIGNOU A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA PARA O DIA **01/10/2008 ÀS 15:00 HORAS** E DA 2ª PRAÇA PARA O DIA **16/10/2008 ÀS 15:00 HORAS**. E PARA ADVOGADO EXEQUENTE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA.

MUQUI-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

OROMAR GOMES DA COSTA
ESCREVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS

LISTA DE INTIMAÇÕES

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB / ES 1415

DR. HERMES ANTÔNIO SUSSAI – OAB /ES 5794

DR. ELIAS BARBOSA JÚ – OAB / ES 7266

DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA - OAB / ES 7106

DRª CARLA ANDREA VALENTIN CORREA – OAB / SP 135689-1

DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/ES 10196

DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO – OAB/ES 7850

DR. GILSON SOARES CEZAR - OAB/ES Nº 8.569

ALIMENTOS Nº 04008000904-2

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GARCIA E OUTRA

REQUERIDO: JOSÉ GARCIA NETO

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB / ES 1415** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14H**, NO FÓ DESTA COMARCA. .

ALVARÁ JUDICIAL Nº 04006001079-6

REQUERENTE: ADILSON ILÍDIO ZANONI

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. HERMES ANTÔNIO SUSSAI – OAB /ES 5794**, DA RESPEITÁ SENTENÇA PROLATADA EM 29/05/08, CUJO TEOR ENCONTRA-SE EM CARTÓ A SUA DISPOSIÇÃO

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 04004000994-2

REQUERENTE: MÓ GUIMARÃ

REQUERIDO: HERDEIROS DO ESPÓ DE NILO PÍ

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. ELIAS BARBOSA JÚ – OAB / ES 7266**, DO SEGUINTE DESPACHO: GINTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DO ACORDO, APRESENTADA À FLS. 185, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PUGNADO PELO MINISTÉ PÚ (...) H.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

AUTOR: O MINISTÉ PÚ

RÉ LAURENTINO BRUNO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. ELIAS BARBOSA JÚ – OAB / ES 7266**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 15/20 DOS AUTOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO EM CARTÓ

DIVÓ LITIGIOSO Nº 04008000437-3

REQUERENTE: LUCIANA KAMPMANN GEISLER DE FREITAS

REQUERIDO: IVALDIR ALVES DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA - OAB / ES 7106** DO SEGUINTE DESPACHO: GINTIME-SE O CURADOR NOMEADO AO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO OU JUSTIFICAR A OMISSÃO (...) H.

DESTITUIÇÃO DE PÁ PODER Nº 040.07.001287-3

REQUERENTE: O MINISTÉ PÚ

REQUERIDA: GERSINA SOCORRO VALENTE

FINALIDADE: INTIMAR O **DRª CARLA ANDREA VALENTIN CORREA – OAB/SP 135689-1** PARA APRESENTAR ALEGAÇÃO FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 04003000637-9

REQUERENTE: SANDRA DE ANDRADE DOS SANTOS

REQUERIDO: LICÍ SANTOS CABRAL

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/ES 10196** PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS

CAUTELAR Nº 04008000260-9

REQUERENTE: JESUÍ AGUIAR BARROS

REQUERIDO: NICANOR XAVIER BARROS

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/ES 10196** DA SENTENÇA DE FL. 26, CUJO TEOR ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO EM CARTÓ

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁ Nº 04006000893-1

REQUERENTE: FLAVIA LEANDRO DE SOUZA

REQUERIDO: CLÉ DIAS MATTOS

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO – OAB/ES 7850** DA SENTENÇA DE FLS. 21-22, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÊ NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓ Nº 04008000612-1

REQUERENTE: ANTÔNIO MANOEL CARLETTI

REQUERIDO: JOANA MARIA BELO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. GILSON SOARES CÉ – OAB/ES 8569** DA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DA REQUERIDA, PARA, EM ACETANDO O MÚ PROMOVER A DEFESA DA DAMANDADA, AINDA QUE DE FORMA GENÉ NOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARTÓ À SUA DISPOSIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº . 04008000040-5

REQUERENTE: ALESSANDRO DE JESUS

REQUERIDO: AFONSO LOURENÇO BATISTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO REQUERIDO **AFONSO LOURENÇO BATISTA**, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SEPARADO JUDICIALMENTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TODOS OS

TERMOS DA **AÇÃO SUPRAMENCIONADA**, PARA, CASO QUEIRA, POSSA CONTESTAR A REFERIDA AÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS EXPIRADO O PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO.

PINHEIROS (ES), 08 DE SETEMBRO DE 2008

IDALZA RITA CANAL FÁVERO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 006/98, DA C. G. J. E. S.

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 54

JUÍZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE

PROCESSO Nº 041.08.000.444-7 (450/08) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA
 AUTORA: PLANAN - PLANAJAMENTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 RÉU: ODILON AYRES
 INTIMO: **DR. LUÍS GUSTAVO GOMES DA COSTA**, OAB-MG 77161 E OAB-RJ 147185 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.78º, COM O SEGUINTE TEOR: INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NA FORMA DO ART. 284, INCISO VI DO CPC, EMENDE A INICIAL ADEQUANDO CORRETAMENTE O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, PORQUANTO O VALOR DA CAUSA EM AÇÕES REIVINDICATÓRIAS EQUIVALE À ESTIMATIVA OFICIAL PARA LANCAMENTO DO IMPOSTO E, PELO DOCUMENTO DE FL. 23, VÊ-SE QUE O VALOR TRIBUTÁVEL DO IMÓVEL É BEM DIFERENTE DAQUELE CONSTANTE DA INICIAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS DEVIDAS, INTIMANDO-SE, EM SEGUIDA, A AUTORA PARA RECOLHIMENTO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART.257 DO CPC).

PROCESSO Nº 041.07.000.501-6 (398/07) - DESPEJO
 AUTOR: PEDRO CARDOSO BARBOSA
 RÉUS: JORGE RIBEIRO E HELENA BIZARELI DOS SANTOS
 INTIMO: **DR. WALDEMAR BARRETO RAMOS**, OAB-ES 9.109, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.01.000.041-6 (033/01) - AÇÃO PENAL
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: GENECI ALVES VIDAL
 INTIMO: **DRª. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA**, OAB-ES Nº 11.980, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FL. 157.

PROCESSO Nº 041.07.000.620-4 (405/07) - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 AUTORA: GENEILDA ALVES BATALHA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMO: **DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA**, OAB-ES 10.887, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DA RÉ DE FLS. 74/75.

PROCESSO Nº 041.08.000.460-3 (451/08) - AÇÃO DE USUCAPIÃO
 AUTOR: ELISARDO BAIENSO DO ESPÍRITO SANTO E SUA MULHER
 INTIMO: **DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES**, OAB-ES Nº 10.407 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL A INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: A) ADEQUAR O TAMANHO EXATO DO IMÓVEL, HAJA VISTA QUE NO ITEM "1" DE FL.02 MENCIONA ÁREA

DE UM ALQUEIRE E TRINTA E SEIS QUADRAS, OU 48.000M2. OCORRE QUE, SÓ UM ALQUEIRE EQUIVALE A 48.400M2, OU SEJA, TAMANHO MAIOR QUE OS 48.000M2 INDICADOS NA INICIAL; B)INDICAR OS NOMES E AS QUALIFICAÇÕES DE TODOS OS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS, PRINCIPALMENTE INFORMAR QUEM SÃO OS "DEMAIS HERDEIROS" MENCIONADOS NO ITEM "2" DE FL. 02; C)INDICAR OS NOMES E AS QUALIFICAÇÕES DE TODOS OS CONFRONTANTES, BEM COMO INDICAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE DEVEM SER INTIMADAS EM RAZÃO DA CONFRONTAÇÃO A OESTE "COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR E LIBERDADE". D) TRAZER AOS AUTOS A VERDADEIRA PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, CONTENDO OS PONTOS DE ARREMATACÃO, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NAS DUAS PLANTAS APRESENTADAS ÀS FLS. 15 E 17. E, AINDA, QUE FOI DEFERIDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI.

JOSÉ MARINO SUPELETE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EXPEDIENTE: 10.09.2008
JUÍZA DE DIREITO: DRª. ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ELIENE SANTOS PETERLE

LOTE 14/2008

PENAL
042.04.000162-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ GIOVANE DOS SANTOS - INTIMAR O DR. JADER NOGUEIRA, OAB-ES Nº 4.048, NOS TERMOS DO ARTIGO 392, II DO CPP, DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/172 DE SEGUINTE TEOR: "...ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, CONDENANDO, COMO CONDENADO TENHO, O RÉU JOSÉ GIOVANE DOS SANTOS, COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9.503/97, (CTB)... PELO QUE CRISTALIZO A PENA, DEFINITIVAMENTE EM 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR... SUBSTITUO A PENA DE DETENÇÃO APLICADA AO RÉU PELAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS DURANTE O PRAZO DE 01 (UM) ANO, COM BASE NO § 4º DO ART. 46 DO CP E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, FIXANDO, DESDE LOGO, O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, POR INEXISTÊNCIA DE OUTRO PARÂMETRO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO DIA-MULTA. FIXO A PENA DE SUSPENSÃO AO APENADO DA HABILITAÇÃO PRÓPRIA PARA DIRIGIR, NOS TERMOS DO ART. 293 DO CTB, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, TENDO EM VISTA O TEMPO DE MOTORISTA SEM ENVOLVIMENTO EM OUTROS ACIDENTES E A INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CONTRAN E AO DETRAN NOS TERMOS DO ART. 295 DO CTB. CONDENO O APENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS...".

PENAL
042.03.000132-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MESSIAS FRANCISCO CANDIDO RODRIGUES - INTIMAR O DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, OAB-ES Nº 5.287, DA R. SENTENÇA DE FLS. 246/257 DE SEGUINTE TEOR: "...CONDENO O ACUSADO MESSIAS FRANCISCO CANDIDO RODRIGUES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES PREVISTA NO ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97... FIXO A PENA EM 2 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. A FIXAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS PREVISTA NO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO - SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

AUTOMOTOR - FIXO A PENA- BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. FIXO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, O ABERTO, COMO DETERMINA O ART. 33, § 2º, "C" DO CP. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO, ASSIM COMO O CRIME, PREENCHEM OS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 44, I, II E III DO CP, SUBSTITUO A REFERIDA PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, AS QUAIS DEVERÃO SER INDIVIDUALIZADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS. CONDENO O ACUSADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE ARTIGO 804 DO CPP..."

CARTA PRECATÓRIA

042.08.000555-8 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES EXTRAÍDA DOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 011040076744, COD 40.252/04 EM QUE É REQUERENTE MARILEYDE BARCELOS VENÂNCIO E REQUERIDA SAMADISA S/A - INTIMAR OS DRS. IZAIAS CORRÊA BARBOSA, OAB-ES Nº 9.223 E CELSO MARTHOS, OAB-ES Nº 452/A, A FIM DE COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**, NESTE JUÍZO COM A FINALIDADE DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA EMBARGANTE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

042.07.000416-5 - I.N.S.S. X ADOLPHO SANSÃO E OUTRO - INTIMAR O DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO, OAB-ES Nº 5.348, DO R. DESPACHO DE FLS. 82 DE SEGUINTE TEOR: "01) CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE, SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 736 DO CPC, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL; 02) INTIME-SE O EMBARGADO À IMPUGNAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 740, DO CPC; 03) A SEGUIR, EM IGUAL PRAZO, ESPECIFIQUEM-SE E PRODUZAM-SE PROVAS, JUNTANDO O EMBARGANTE OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSER, COMO PROVA DO ALEGADO; 04) I-SE. 05) D-SE..."

REVISIONAL

042.91.000152-0 - LESY PEREIRA BARROS X I.N.S.S. - INTIMAR O DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO, OAB-ES Nº 5.348, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

BUSCA E APREENSÃO

042.07.000530-3 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SUELI SANTOS SCHERRER - INTIMAR O DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB-ES Nº 11.213, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DE FLS. 30 Vº E DOCUMENTOS DE FLS. 31.

BUSCA E APREENSÃO

042.08.000259-7 - BANCO FINASA S/A X ROZIMÁRIO HEMERLY SCHEIDEGGER - INTIMAR O DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB-ES Nº 11.673, DO R. DESPACHO DE FLS. 30 Vº DE SEGUINTE TEOR: "1) ANTE O QUE SE CONTÉM NA CERTIDÃO SUPRA, DIGA O AUTOR. 2). D-SE..."

DEPÓSITO

042.06.000498-5 - BANCO PANAMERICANO S/A X CINIRA MARIA DOS ANJOS - INTIMAR O DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO, OAB-ES Nº 10.232, DO R. DESPACHO DE FLS. 45/46 DE SEGUINTE TEOR: "...INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/35, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

OBRIGAÇÃO DE FAZER

042.08.000481-7 - ALINE KOPPE, REPRESENTANDO SEU FILHO BERNARDO KOPPE X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - INTIMAR O DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY, OAB-ES Nº 6.864, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AOS OFÍCIOS DE FLS. 26/29.

INTERDITO PROIBITÓRIO

042.07.000143-5 - JOSÉ CARLOS BARROS WETLER E OUTRO X JOSÉ LUIZ RIBEIRO - INTIMAR OS DRS. SAMUEL ANHOLETE, OAB-ES Nº 4.823 E

ERON HERINGER DA SILVA, OAB-ES Nº 9.661, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **25 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS**; SENDO AUTORIZADA A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: 1) DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSÃO; 2) TESTEMUNHAL; 3) PERICIAL, SE REQUERIDA, DEVENDO AS PARTES MANIFESTAREM-SE NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

REPARAÇÃO DE DANOS

042.06.001023-0 - JOSÉ ROQUE SARTÓRIO MARINATO X KING AUTOMOTORES LTDA. - INTIMAR O DR. GÍLIO LORENCINI NETTO, OAB-ES Nº 4.801, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40/41.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

042.03.000609-4 - GÍLIO LORENCINI NETTO X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES - INTIMAR O DR. EDIONIR ANTÔNIO LÓSS, OAB-ES Nº 7.936, DO R. DESPACHO DE FLS. 322 DE SEGUINTE TEOR: "INTIME-SE O MUNICÍPIO PARA MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS QUANTO AS PETIÇÕES DE FLS. 316, 318, 321. D-SE. RNS-ES, 22/08/2008. AS) ROSALVA NOGUEIRA SANTOS, JUÍZA DE DIREITO".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE RIO NOVO DO SUL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EXPEDIENTE: 10.09.2008

JUIZ DE DIREITO: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ELIENE SANTOS PETERLE

LOTE 15/2008

REPARAÇÃO DE DANOS

042.03.000347-1 - ANDERSON FARIA MACHADO X COMAGRAM MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - INTIMAR O DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR, OAB-ES Nº 7.904, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS POR ESTE JUÍZO E JUNTADAS ÀS FLS. 377, 386, 401.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

042.03.000296-0 - ANDERSON FARIA MACHADO X COMAGRAM MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - INTIMAR O DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR, OAB-ES Nº 7.904, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO, CEP: 29645-000 - TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 - E-MAIL: 2oficio-smjetiba@tj.es.gov.br

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. DANIELA DES VASCONCELOS AGAPITO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA LIRA MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 03/06/2008

LISTAGEM CÍVEL Nº 138/2008-B

DR. FELIPE MARTINS SILVARES COSTA - OAB/ES 10.425
DR. PEDRO PAULO BICCAS - OAB/ES 5.515
REF. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1.011/04 (056.04.000406-3)
 REQUERENTE: NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
 REQUERIDO: MARCO AURÉLIO NARDI
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS. 133 DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO,
 CEP: 29645-000 -
 TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 -
 E-MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA LIRA MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

LISTAGEM CRIMINAL Nº 206/2008
DATA: 09/09/2008 -

DR. ANTONIO DE MARTIN - OAB/ES 4.559
REF. EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 076/06 (056.07.000064-3)
 REQUERENTE: COMANDANTE DO DPM DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
 REQUERIDOS: LEONÍCIO KRAUSE E OUTRO
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS. 28 DOS AUTOS (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/10/08 ÀS 13:45 HORAS).

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO,
 CEP: 29645-000 -
 TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 -
 E-MAIL: 2oficio-smjetiba@tj.es.gov.br

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA LIRA MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 04/09/2008

LISTAGEM CÍVEL Nº 207/2008

DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA - OAB/ES
REF. CARTA PRECATÓRIA Nº 623/08 (056.08.000783-6) ORIUNDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 9.624/07 (044.07.000632-3) EM TRÂMITE PERANTE O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES

REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CHISTÉ
 REQUERIDO: VALENTIM TÓTOLA
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "DESIGNO O DIA 28/10/08 ÀS 13:15 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, NOS TERMOS DEPRECADO. I-SE. COMUNIQUE-SE. SMJ, 01/09/08".

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO,
 CEP: 29645-000 -
 TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 -
 E-MAIL: 2oficio-smjetiba@tj.es.gov.br

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA LIRA MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 04/09/2008

LISTAGEM CÍVEL Nº 208/2008

DR. MARCOS FERREIRA DIAS - OAB/ES 6.109
REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1.480/07 (056.07.001132-7)
 EXEQÜENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: ANDRÉ JACOB FERREIRA
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 15 VERSO DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
DA COMARCA SANTA TERESA - ES.

EXPEDIENTE DO DIA 09.09.2008
JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

DR.ª DORISMAR MATRINS MASIERO - OAB/ES 214-B
PROCESSO: AÇÃO PENAL Nº 044.03.001401-1
PARTES: JUSTIÇA PUBLICA X EDSON FERNANDES GALACHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, DOS TERMOS DO R. DESPACHO QUE A NOMEOU PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO ACIMA E, EM ACEITANDO O "MUNUS", FICA A MESMA INTIMADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/108 DOS AUTOS.

SANTA TERESA 09 DE SETEMBRO DE 2008

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 (ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 22/08

JUIZ : DR. FELIPE LEITÃO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR..
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: ADRIANA CORREIA GUEDES

AMÉRICO PAULO DOS SANTOS
 ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
 ANTONIO SERGIO TRISTÃO SALA
 BENEDICTO CAULYT FIGUEIREDO
 CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 DAVID GUERRA FELIPE
 EDSON ANTONIO ZANOTELLI DA SILVA
 FLÁVIO GALIMBERTI
 HELTON BRUNO PESSI
 IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 ITAMAR SOUZA CADETE
 JAIR FERREIRA DA FONSECA
 JONAS SOSSAI
 LEONARDO MARCEL TAQUETTI
 LEONARDO TOREZANI STORCH
 LUIS CARLOS BASTIANELO
 MALAQUIAS JOÃO JACOBSEN
 MARCIA AZEVEDO COUTO
 MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
 MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 MICHELLE DALCAMIN
 MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
 MONIKE FARIAS WANDEMUREM
 PACELLI ARRUDA COSTA
 PAULO ANTONIO SILVERIA
 PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
 PEDRO CARLOS GOMES RIBEIRO
 SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
 SIMONE GUDI DA SILVA

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS

ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
AMERICO PAULO DOS SANTOS
EDSON ANTONIO ZANOTELLI DA SILVA
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
DENUNCIA CRIMINAL

P Nº 054040003383

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADAUTO TEIXEIRA E OUTROS
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 348V, A FIM DE MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS PARA A OITIVA EM SUMÁRIO DE DEFESA.

AMÉRICO PAULO DOS SANTOS

CP Nº 054.07.000790-8

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 AGUINALDO MOURA DOS SANTOS
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 09, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 05/11/2008, AS 15 HORAS.**

AMÉRICO PAULO DOS SANTOS

EXECUÇÃO EXTRA JUDICIAL

P Nº 054060000566

ROGÉRIO FAVERO
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 90, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AMÉRICO PAULO DOS SANTOS

REPARAÇÃO DE DANOS

P Nº 054070000705

ARTHUR DALMAGRO JUNIOR
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
 FINS: DO OFÍCIO DE FLS 48, DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA GILBERTO BRUNORO, NOS AUTOS DA CP DE Nº 045080016541, PARA O DIA 15/10/2008, ÀS 15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DAQUELA COMARCA.

AMÉRICO PAULO DOS SANTOS

EXECUÇÃO JUDICIAL

P Nº 054.06.000057-4

JOSÉ CARLOS PINTO
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 81 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

ANTONIO SERGIO TRISTÃO SALA

MONIKE FARIAS WANDEMUREM

P Nº 054.04.000265-8

POSTO OURO BRANCO LTDA..
 SÃO JOSÉ TURISMO LTDA..
 FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 187 A 189, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE REQUERENTE.

BENEDICTO CAULYT FIGUEIREDO

CP Nº 054070002750

WANDERLEY MARCOS MALACARNE
 WILSON LUIS DE MARTINS
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 45, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DAS CUSTAS DE Nº 908062004, NO VALOR DE R\$ 73,50 (SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

BUSCA E APREENSÃO DL 911

P Nº 054080000745

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 LILIAN CARLA GOMES MAROTO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 25 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC, CONDENANDO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTE, SE HOUVER..

**DAVID GUERRA FELIPE
EMBARGOS A EXECUÇÃO**

P Nº 05408000406-9

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ERLI DA COSTA RIBEIRO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 67, QUE RECEBEU OS EMBARGOS. OFERECIDOS PELO INSS, NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ RELEVÂNCIA NOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA E NEM RISCO DE LESÃO A QUALQUER DIREITO. FICA A EMBARGADA INTIMADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

**DAVID GUERRA FELIPE
ORDINÁRIA**

P Nº 054080003764

NAIR BRAUN DAS NEVES E OUTRO

EDER BUZELLI SILVA

FINS: DO DESPACHO DE FLS 24, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA COMPROVAR A SUA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 203/05, SOB PENA DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DAVID GUERRA FELIPE
DECLARATÓRIA**

P Nº 05404000805-1

TEREZA BARBOSA GOMES

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINS: DO DESPACHO DE FLS 204V, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

FLÁVIO GALIMBERTI

CP Nº 054080004077

FLAVIO GALIMBERTI

JOÃO BATISTA DE CRISTO

FINS: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS DE Nº 90806554, CALCULADAS AS FLS 08, NO VALOR DE R\$67,22 (SESENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DA MESMA.

HELTON BRUNO PESSI

INDENIZATÓRIA

P Nº 054080005207

MARIA CELESTE DO ANO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FINS: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE Nº 908065362, CALCULADAS AS FLS 12 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 127,21 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

ITAMAR SOUZA CADETE

P Nº 05406000242-2

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

JOSÉ RIPARDO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 311V, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO RÉU, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO

PRESCRICIONAL. INTIMANDO-SE A DEFESA PARA APRESENTAR QUERENDO, ROL DE TESTEMUNHAS", NO PRAZO LEGAL.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORDINATÓRIA**

P Nº 054080000604

INEZ COLOMBI DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINS: DO DESPACHO DE FLS 116, QUE TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA, NÃO COMPARECE ÀS AUDIÊNCIAS, DEIXOU DE REALIZÁ-LA, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORDINARIA**

P Nº 054080001917

TADEU REVIZANI E OUTRO

UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

FINS: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO DE FLS 139/171.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
RESCISÓRIA**

P Nº 054080003707

FERNANDES RIBEIRO SANTOS

MARIA BERNADETE CHAGAS SOARES

FINS: PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AO DESPACHO DE FSL 22, PARA INFORMAR SE FOI QUITADO O DÉBITO EM RELAÇÃO A REQUERIDA ROSINETE E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/11/08.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORDINATÓRIA**

P Nº 05407000370-9

JOÃO VALDECYR TOREZANI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 421 A 430, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, PARA CONDENAR O INSS A PROMOVER A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO REQUERENTE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO NO MOMENTO DA APURAÇÃO DO SALÁRIO INICIAL O QUANTUM PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA REFERENTE À FUNÇÃO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGAS E PEDRAS ORNAMENTAIS SUPERIORES A 15 (QUINZE) TONELADAS, DEVENDO TAIS VALORES SEREM APURADOS NA FORMA DO ART. 475-A DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC . SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADELIA DE JESUS OLIVEIRA**

ORDINÁRIA

P Nº 054040003961

ANILSON JOSÉ NICHIO

DETRAN-ES

FINS: NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 177, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA CIÊNCIA DO PLEITO RETRO, ESPECIALMENTE DIANTE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, NO PRAZO LEGAL.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORDINÁRIA**

P Nº 054060002935

JANDIR ZOCOLOTTI

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
PAULIANA**

P Nº 054060006399

ANTENOR RUBIM

NORIVAL MARQUES VIEIRA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 76, CONCEDENDO AO REQUERENTE O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 65 A 74.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORDINÁRIA**

P Nº 054060003008

ALMERINDA RODRIGUES SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINS: DA DECISÃO DE FLS 197 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS 185 E RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO, NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 520, VII DO CPC.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
COBRANÇA**

P Nº 054080004861

JACI NUNES DOS SANTOS

OLAVO GARCIA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 14 QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE E QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO LEGAL.

JONAS SOSSAI

P Nº 054050007639

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

JOSIL CASSANI FILHO

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 51 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, NA FORMA DO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA
PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JURI**

P Nº 054050007084

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SERGIO DELAFUENTE TEODORO E OUTROS

ROBSON DANIEL DO NASCIMENTO E OUTROS

FINS: DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 252 DOS AUTOS QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NA FORMA DO ART 422 DO CPP.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA
REINTEGRATÓRIA**

P Nº 05406000263-8

VERA MARIA DA SILVA LAURET

WALDIR LAURET

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 51 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, PARA INFORMAR SE AINDA PERSISTE ALGUMA PENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO ACORDO HOMOLOGADO, APRESENTANDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO, ESPECIFICANDO EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO REQUERIDO.

**LEONARDO MARCEL TAQUETTI
PENAL PUBLICA COMUM CRIMINAL**

P Nº 054070006835

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

LUCIANO GODIO COCO

ALEXSANDRO GALON DA SILVA

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS 65, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NAQUELA COMARCA, NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2.008, AS 12 HORAS, PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL Nº 05407006835.

**LEONARDO MARCEL TAQUETTI
AÇÃO PENAL**

P Nº 054070000218

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

JOSÉ ANTONIO GUIDONI

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS 94, DO JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NAQUELA COMARCA, PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2.008, AS 13 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, SARGENTO SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL Nº 054070000218(CARTA PRECATÓRIA 014.08.007512-1)

**LEONARDO TOREZANI STORCH
SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 1003902/ES**

ZEIR STAUFFER

JAIR PIZETTA E OUTROS

FINS: DO DESPACHO DE FLS 341, QUE INFORMA A DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**LUIS CARLOS BASTIANELO
PENAL PUBLICA COMUM CRIMINAL**

P Nº 054070001190

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

LUIS GOTARDO

A SOCIEDADE

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 69, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, TENDO EM VISTA QUE ELAS JÁ FORAM OUVIDAS EM JUÍZO E QUE NO PRAZO LEGAL PODERÃO INDICAR OUTRAS TESTEMUNHAS EM SUBSTITUIÇÃO.

**SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
LEONARDO TOREZANI STORCH
EMBARGOS DE TERCEIRO**

P Nº 054060002489

ALEXANDRE SCHIMIT VIEIRA

JAIR PIZETTA

FINS:DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 41, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO E JULGOU EXTINTOS OS PROCESSOS, SENDO OS EMBARGOS DE TERCEIRO (054060002489) NA FORMA DO ART 269, III DO CPC, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, E O PROCESSO DE EXECUÇÃO (054040001114) NA FORMA DO ART 794, II C/C ART. 795 DO CPC. QUANTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO CONDENOU O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. QUANTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. E TORNOU INSUBSTITENTE A PENHORA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO.

**LIETE VOLPONI FORTUNA
MONITÓRIA**

P Nº 05403.0002379

POSTO OURO VERDE LTDA..

FERNANDA HELENA CYPRESTE MARTINS

FINS: DO DESPACHO DE FLS 35, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**LIETE VOLPONI FORTUNA
REPARAÇÃO DE DANOSA**

P Nº 05406.0004345

SIMONE MARQUES E OUTROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

FINS: DA DECISÃO DE FLS 369/370, QUE DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA SUPRIR A OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS 324/341, PARA INCLUIR NO DISPOSITIVO A ALÍNEA "E" COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART 461, §4º DO CPC FIXADA NA DECISÃO DE FLS 99/405, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER APURADO EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.

**MARCIA AZEVEDO COUTO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

P Nº 054060001515

ITABIRA AGROINDUSTRIAL S/A
CONSTRUTORA ELIETE LTDA-ME

FINS: DO DESPACHO DE FLS 70V, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
DESPEJO**

P Nº 05407.0002453

WANA MARTINS DE ALMEIDA BAHIENSE
AMELIA ANASTÁCIO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 36, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2.008, AS 12:30.

**MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

P Nº 054070007445

ANGELINA BONAPARTE CAMPOS ME
JULIARTE JORGE RAMOS

FINS: DO DESPACHO DE FLS 11 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO EXECUADO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

P Nº 054070007445

ANGELINA BONAPARTE CAMPOS ME
EVA RELE NASCIMENTO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 12, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
DECLARATÓRIA**

P Nº 054070001984

EDES DALMONT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINS: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS 89 DOS AUTOS.

**MONIKE FARIAS WANDEMUREM
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

P Nº 05407.0004418

POSTO OURO VERDE LTDA..

PAULO CESAR PASETO

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 26, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I C/C ART 795 DO CPC, EM QUE HOVE CONDENAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SE HOVER, DEFERINDO OPORTUNAMENTE A SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO POR CÓPIA.

**MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
DECLARATÓRIA**

P Nº 054080004820

MARIA FERREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

FINS: DO DESPACHO DE FLS 24, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL DE MODO A DESCREVER DE FORMA ADEQUADA OS FUNDAMENTOS FÁTICOS DO PEDIDO (ART. 284 DO CPC).

**MARIO JORGE MARTINS PAIVA
EXECUÇÃO**

P Nº 054030001629

DISTRIBUIDORA CAETÊ DE BEBIDAS LTDA..

LAURINDO CARDOSO DE ALMEIDA

FINS: DO DESPACHO DE FLS 84, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
DECLARATÓRIA**

P Nº 05407.0001992

MARIA DA PENHA VAZZOLER

INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

FINS: DO DESPACHO DE FLS 62, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

**MONIKE FARIAS WANDEMUREM
COBRANÇA**

P Nº 054070006520

AUTO POSTO OURO VERDE LTDA..

OSEAS JACOBSEN

FINS: DO DESPACHO DE FLS 19, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2.008, ÀS 16:30.

MICHELLE DALCAMIN

CP Nº 05408000344-2

BERTILHO LAURETT E OUTRO

GERALDO DA SILVA CUNHA E OUTRO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 06, QUE CONCEDEU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE Nº 908043008, CALCULADAS AS FLS 08, NO VALOR DE R\$79,82 (SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DA MESMA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**PEDRO CARLOS GOMES RIBEIRO
INTERDITO PROIBITORIO**

P Nº 054070006264

DEMETRIO PEDRO RUBIM E OUTRO

ANTENOR RUBIM

FINS: DO DESPACHO DE FLS 60, QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS 53 A 55, POR FALTA DE PREPARO E DO OFÍCIO DE FLS 65 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA MARIA LORENZINI FERRON, PARA O DIA 08 DE

OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:30, A SER REALIZADA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA VELHA-ES.

**PACELLI ARRUDA COSTA
BUSCA E APREENSÃO**

P Nº 054060001366

BANCO PAN AMERICANO S/A
PATRÍCIA OLMO DE ANDRADE

FINS: DO DESPACHO DE FLS 72, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA PETIÇÃO DE FLS 69 DOS AUTOS.

**PAULO ANTONIO SILVERIA
PAULIANA**

P Nº 054040000363

BRAZ PRANDO

JOSMAR CATELAN E ESPOSA

FINS: DO DESPACHO DE FLS 378 QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA, NO PRAZO LEGAL.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
DESAPROPRIAÇÃO**

P Nº 054080004416

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A - ETES
JOSÉ CARLOS MALACARNE E OUTROS

FINS: DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS 110, DE QUE PROCEDEU A IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE DA ÁREA 0,6846 HÁ, DESCRITA NO AUTO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE, A REPRESENTANTE DA REQUERENTE, CONFORME AUTO ANEXO, E PROCEDEU A CITAÇÃO /INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS GERALDO MALACARNE, JOSÉ ANTONIO MALACARNE E FRANCISCO MALACARNE, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DO MANDADO, LIDO EM SUAS PRESENCAS, ENTREGANDO-LHES CONTRAFÉ, SENDO QUE OS MESMOS RECUSARAM EM EXARAR SUAS ASSINATURAS. CERTIFICANDO TAMBÉM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO / INTIMAÇÃO DOS OUTROS REQUERIDOS POR RAZÃO DE NÃO OS HAVER ENCONTRADO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO MALACARNE, QUE REFERIDOS CIDADÃOS RESIDEM NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES, ONDE SÃO PROPRIETÁRIOS RURAIS.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
DESAPROPRIAÇÃO**

P Nº 054080002857

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A
JOEL JOSÉ JACOBSEN E OUTRO

FINS: DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS 134, DE QUE PROCEDEU A IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE DA ÁREA 0,7403 HÁ, DESCRITA NO AUTO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE, A REPRESENTANTE DA REQUERENTE, CONFORME AUTO ANEXO, E PROCEDEU A CITAÇÃO /INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS JOEL JOSÉ JACOBSEN E LAURENI AZEREDO JACOBSEN, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DO MANDADO, LIDO EM SUAS PRESENCAS, ENTREGANDO-LHES CONTRAFÉ, QUE ACEITARAM, EM SEGUIDA EXARARAM SUAS ASSINATURAS RETRO.

**SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
MALAQUIAS JOÃO JACOBSEN
USUCAPIÃO**

P Nº 054050001269

GRÊMIO ESPORTIVO SÃO DOMINGOS

CARLOS FERNANDO MARTINS BROTAS E OUTRO

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 316, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO LEGAL DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**SIMONE GUDI DA SILVA
DECLARATÓRIA**

P Nº 05408000120-6

BELMIRA SIQUEIRA TÁVORA

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 64, CONCEDENDO A REQUERENTE O PRAZO LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 43 A 59.

**SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
PAULIANA**

P Nº 054040001445

JAIR PIZETA

JOSÉ CARLOS CAVATTI E OUTROS

FINS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE PODERÁ FAZER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DE FLS 166 A 169 DOS AUTOS.

**SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
EXECUÇÃO**

P Nº 05404000111-4

JAIR PIZETTA

VILMA SCHIMITH BERGHER

FINS: DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 91, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO E JULGOU EXTINTOS OS PROCESSOS, SENDO OS EMBARGOS DE TERCEIRO (054060002489) NA FORMA DO ART 269, III DO CPC, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, E O PROCESSO DE EXECUÇÃO (054040001114) NA FORMA DO ART 794, II C/C ART. 795 DO CPC. QUANTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO CONDENOU O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. QUANTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. E TORNOU INSUBSTITENTE A PENHORA LEVADA A EFEITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO.

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 10/09/2008.

**ADRIANA CORREIA GUEDES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTA COMARCA E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, UMA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL** NÃO CONSENSUAL, TOMBADA SOB O N.º **054080004028**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **RAUL KEMPIM**, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(A) REQUERIDO(A) **MARIA ROSA TENES KEMPIM**, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, RESIDE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FICA** PELO PRESENTE CITADA DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO (A) AUTOR (A), NA PEÇA EXORDIAL DE FLS. 02/05 (ARTIGO 285, DO CPC).

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2008

**FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
SUBSTITUTO LEGAL
PROV. 01 E 02/98 DA CGJ/ES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 033/2008

JUIZ SUBSTITUTO: FELIPE LEITÃO GOMES
SUBSTITUTO LEGAL: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC,
DOS PROVIMENTOS N.º 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE
NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

INTIMADO(S) DR(S):

01 - AMERICO PAULO DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 10.
AÇÃO: ALIMENTOS - AUTOS N.º 054080004739
REQUERENTE: LUCIANA CAMPANA DE SOUZA
REQUERIDO: JOSE DOMINGOS DO SANTOS

02 - EDILEUZA MARIA LAIA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 190/192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054050002184
EXEQUENTE: PAULO RAFALSKI DA SILVA E OUTROS
EXECUTADO: FERNANDO DA SILVA

03 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR DA JUSTIFICATIVA
APRESENTADA.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054080002576
EXEQUENTE: PATRIK DA SILVA PAIXÃO DE SOUZA
EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SOUZA

04 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/41.
AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054070002131
REQUERENTE: UEVERSON FLAVIO GOTTARDO
REQUERIDA: ARIADNA PEREIRA DA SILVA

05 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR DA JUSTIFICATIVA
APRESENTADA.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054080001495
EXEQUENTE: BRUNO WAGEMMACHER CAMPONES
EXECUTADO: ROMILDO CAMPONES

06 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR DA JUSTIFICATIVA
APRESENTADA.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054050004412
EXEQUENTE: DATIELI DA CUNHA LEMOS
EXECUTADO: VALTER LEMOS

07 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA DIZER SE TEM INFORMAÇÕES DO AUTAL
ENDEREÇO DE SEUS CLIENTES.
AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054060006134
REQUERENTE: ARLEY VICENTE DE SOUZA E OUTRA
REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA

08 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA DIZER SE TEM INFORMAÇÕES DO AUTAL
ENDEREÇO DE SEUS CLIENTES.
AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054060005573
REQUERENTE: ARLEY VICENTE DE SOUZA E OUTRA
REQUERIDO: JOÃO ANTONIO CORDEIROS DOS SANTOS

09 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 13.
AÇÃO: ALIMENTOS - AUTOS N.º 054080004267
REQUERENTE: JOÃO MARCOS WILL LIMA
REQUERIDOS: ARGENTINO PEREIRA LIMA E OUTRA

10 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
AÇÃO: ALIMENTOS - AUTOS N.º 054070007833
REQUERENTE: ALINE PEREIRA DO AMARAL E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO CLOVES PEREIRA SOARES

11 - MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER

FINALIDADE: PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO LEGAL,
SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA - AUTOS N.º 054080004721
REQUERENTE: ROSIELCY SMARÇARO SALVADOR
REQUERIDO: ADELSON SALVADOR

12 - MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/16.
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - AUTOS N.º 054080002535
REQUERENTES: SIMONE PASINATO E DEMILSON LUIS COVRE

13 - MARIA DA PENHA VIEIRA P CALEGARI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054080001438
EXEQUENTE: NATAN KILL CHISTÉ
EXECUTADO: FABRICIO CHISTÉ

14 - MARIA DA PENHA VIEIRA P CALEGARI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43.
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - AUTOS N.º 054080004150
INVENTARIANTE: MARIA NOGUEIRA FERREIRA LERBARCK
INVENTARIADO: JORGE LERBARCK

15 - MARIA DA PENHA VIEIRA P CALEGARI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27.
AÇÃO: ALIMENTOS - AUTOS N.º 054070005613
REQUERENTE: DAIANE MENEGUITE DE ASSIS BARBOSA
REQUERIDO: PAULO DE ASSIS BARBOSA

16 - MIRIAN AGADA DE OLIVEIRA CARVALHO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24.
AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054070006496
REQUERENTE: GERMANO UCKER E OUTRA
REQUERIDA: NILVANETE DA SILVA

17 - MIRIAN AGADA DE OLIVEIRA CARVALHO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32 VERSO.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 054070001539
REQUERENTE: JOSE VALTAVÂNIO COELHO
REQUERIDO: IRINEU PAULO COELHO

18 - PEDRO PAULO PESSI

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 63 VERSO.
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - AUTOS N.º 054070000911
INVENTARIANTE: CLÓVIS MALACARNE
INVENTARIADO: MARCELINO MALACARNE

19 - SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 190/192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - AUTOS N.º 054050002184
EXEQUENTE: PAULO RAFALSKI DA SILVA E OUTROS
EXECUTADO: FERNANDO DA SILVA

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2008

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
SUBSTITUTO LEGAL

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 032/2008

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
JUIZ: VALERIANO CEZARIO BOLZAN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: ELIO LACERDA DE MOURA

PROCESSO: 049.08.000869-8 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: VALDILENE DORDENONI
REQUERIDO: DIRCEU DAVOLI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES
FILHO E DR. FRANCISCO CALIMAN DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR
DESIGNADA PARA O DIA 14/10/08, ÀS 12:45 HORAS.

PROCESSO: 049.08.001286-4 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOSAFAR DE FREITAS
REQUERIDA: M.D.F.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DRª MARIA TEREZA DE CASTRO
AMORIM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/10/08, ÀS 14:15 HORAS.

PROCESSO: 049.08.001188-2 - GUIA DE EXECUÇÃO PENAL
APENADO: GILDO FERREIRA LEITÃO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JAINER ROCHA DA AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/09/08, ÀS 16:30 HORAS.

PROCESSO: 049.08.001029-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G.F.S.
EXECUTADO: JOÃO LUIS PEREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DRª ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
QUANTO AS GUIAS DE DEPÓSITOS JUNTADAS.

PROCESSO: 049.07.001485-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: MARIA DA GLÓRIA DIAS
EXECUTADO: JAIR JOSÉ ANDREAO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO LUIS PEREIRA DE SOUZA
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
QUANTO À SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO.

PROCESSO: 049.08.000310-3 - INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE
SOUZA DO LAUDO PERICIAL DE FL. 35/36.

PROCESSO: 049.07.000824-5 - GUARDA
REQUERENTE: OTMAR CARLOS HOLLERBACH E OUTROS
REQUERIDA: M.E.M.D. E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. FREUD ALIGHIERI DE
OLIVEIRA SILVA DA SENTENÇA DE FL. 66/67, QUE JULGOU
PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DEFERINDO A GUARDA
DEFINITIVA DA MENOR M.E.M.D AOS REQUERENTES OTMAR
CARLOS HOLLERBACH E JANDIRA NAVARRO DE CARVALHO
HOLLERBACH.

PROCESSO: 049.08.001056-1 - ARROLAMENTO
ESPÓLIO DE ISAC THOMPSON
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ANDERSON F. C. FILGUEIRAS
DO DESPACHO DE FL. 43 DO SEGUINTE TEOR: "INTIME-SE A
INVENTARIANTE, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA EMENDAR A
INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.031 E 1.032 DO CPC, SOB PENA
DE EXTINÇÃO DO FEITO."

PROCESSO: 049.08.001088-4 - NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: MARIA CAROLINA DONA PETERLE E OUTROS

REQUERIDA: IRENI PETERLE BRIOSCHI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DANTON ALVES MOREIRA DA
EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REQUERIDA, ESTANDO OS AUTOS À
SUA DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ELIO LACERDA DE MOURA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS QUANTO A PERMUTA
REALIZADA ENTRE OS ESCRIVÃES DA REFERIDA COMARCA, A
ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/08 FICARÁ
ALTERADA DA SEGUINTE FORMA:

O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 26 DE OUTUBRO/08 DEVERÁ SER
CUMPRIDO PELO SENHOR ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI E
O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 31 DE OUTUBRO DEVERÁ SER
CUMPRIDO PELA SENHORA ROWENA PONTES PIMENTEL.

AFONSO CLÁUDIO-ES, 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
JUIZ DO FORO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI

VI - REGIÃO
PLANTÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE GUARAPARI (SEDE), PRESIDENTE KENNEDY,
MARATAÍZES, ITAPEMIRIM, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA,
PIÚMA E ICONHA

MÊS DE SETEMBRO/08

COMUNICAMOS A ALTERAÇÃO NA ESCALA DE PLANTÃO RELATIVA
AO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, EM FUNÇÃO DA
PREVISÃO NO CÓDIGO DE NORMAS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE FERIADO MUNICIPAL NO DIA
19/09/2008 NA COMARCA DE GUARAPARI, ESTANDO RESPONSÁVEL A
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANCHIETA, POR SE TRATAR DA
COMARCA MAIS PRÓXIMA:

DIA	COMARCA	JUIZADOS/CARTÓRIOS	TEL. CONT.
19	ANCHIETA	VARA ÚNICA	(28) 3536-1124

GUARAPARI, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	9
CONSELHO DA MAGISTRATURA	10
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	10
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	43
QUARTA CÂMARA CÍVEL	49
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS	
REUNIDAS	62
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	63
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	66
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	90
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	91
COMARCA DA CAPITAL	92
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	92
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	106
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	116
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	119
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	138
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	172
COMARCA DE ARACRUZ	172
COMARCA DE BARRA DE SÃO	
FRANCISCO	174
COMARCA DE CACHOEIRO DE	
ITAPEMIRIM	181
COMARCA DE COLATINA	202
COMARCA DE GUARAPARI	214
COMARCA DE ITAPEMIRIM	216
COMARCA DE LINHARES	218
COMARCA DE MARATAÍZES	223
COMARCA DE NOVA VENÉCIA	224
COMARCA DE SÃO MATEUS	225
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	231
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO	231
COMARCA DE BAIXO GUANDU	232
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS	235
COMARCA DE MIMOSO DO SUL	236
COMARCA DE PANCAS	236
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	239
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	239
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	239
COMARCA DE ALTO RIO NOVO	239
COMARCA DE ANCHIETA	239
COMARCA DE APIACÁ	240

ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA	242
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	243
COMARCA DE ICONHA	243
COMARCA DE ICONHA	243
COMARCA DE ITAGUAÇU	246
COMARCA DE ITARANA	248
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO	249
COMARCA DE MONTANHA	249
COMARCA DE MUCURICI	250
COMARCA DE MUNIZ FREIRE	250
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO	251
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	252
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL	252
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA	253
COMARCA DE SANTA TERESA	254
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	255
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	261
PLANTÃO JUDICIÁRIO	261